

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
FACULDADE DE DIREITO**

Gabriel Consolo CHEA

**DIMENSÕES SÓCIO-POLÍTICAS E JURÍDICAS DO
SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO: UMA
+REFLEXÃO SOBRE OS CONFLITOS ELEITORAIS À
LUZ DO DIREITO ELEITORAL COMPARADO**

NAMPULA

2025

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MOÇAMBIQUE
FACULDADE DE DIREITO**

Gabriel Consolo CHEA

**DIMENSÕES SÓCIO-POLÍTICAS E JURÍDICAS DO
SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO: UMA
REFLEXÃO SOBRE OS CONFLITOS ELEITORAIS À
LUZ DO DIREITO ELEITORAL COMPARADO**

Tese a ser apresentada no Departamento de
Doutoramento, na Faculdade de Direito da
Universidade Católica de Moçambique, como
requisito para obtenção do grau de Doutor em
Direito Público

Orientador: Prof. Doutor Barbosa Alberto
MORAIS

NAMPULA

2025

DECLARAÇÃO ANTI-PLÁGIO

Eu, Gabriel Consolo Chea, declaro por minha honra que o texto apresentado é da minha exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Maio de 2025

O declarante

(Gabriel Consolo Chea)

DEDICATÓRIA

Aos meus pais

Momade Chea e Fátima Consolo, em suas
memórias

Que as suas almas descansem sob intensa
vigia de Allah.

AGRADECIMENTOS

Agradeço de coração ao Prof. Doutor Barbosa Moraes, pela orientação e, sobretudo, pela disponibilidade em dar seguimento científico à organização da tese;

Merecidamente, o agradecimento ao Prof. Doutor Eusébio André Pedro Gwembe, pela disponibilização de fontes que serviram de suporte teórico para esta tese;

Agradeço ao Prof. Dr. Brito dos Santos, por me incentivar a retornar à Academia e realizar este sonho.

Agradecimentos também ao Prof. Doutor Muapala, distinto coordenador do curso de Doutoramento em Direito da UCM-Nampula, pela paciência e clareza na clarificação das questões que envolvem o curso; extensivo ao Prof. Doutor Viriato Caetano Dias, a quem admiro bastante pelos arrumo e encorajamento na elaboração desta tese.

Ao Prof. Doutor Pedrito Carlos Chiposse Cambrão, pelos debates e visão holística que permitiu dar corpo à este trabalho, o meu muito obrigado,

A todos os colegas de curso, pelo carinho e fraternidade demonstrados na busca de informações relevantes para superar as dificuldades de cada momento;

Um reconhecimento especial aos meus amigos, em particular, Msc Manuel Salimo Amisse Manussa, Domingos Chame Muanquina, Jerónimo Njaja, pelos conselhos, partilha e compreensão.

A minha família, na pessoa de minha esposa, Aldina Maria Domingos Paulo Chea, e dos filhos Iolanda de Fátima Gabriel M. Chea, Ana Paula Gabriel M. Chea, Edilson Gabriel Paulo Chea e a caçula, Gabriela Maria Gabriel Chea, pela compreensão nos momentos em que tive de me ausentar por motivos académicos e profissionais.

Agradeço aos meus sobrinhos, Venildo Chea, Francisca A. Loia, Mariamo A. Loia e Suzana A. Loia, pela grande compreensão e carinho que demonstraram ao verem seus projectos familiares serem substituídos por tomos de livros académicos.

De modo especial, agradeço aos meus dirigentes hierárquicos, a começar por Sua Excelência Bernardino Rafael, Inspector Geral de Polícia e Comandante-Geral da Polícia da República de Moçambique (PRM), por nos terem permitido estudar.

A todos aqueles que directa e indirectamente contribuíram para que este trabalho passasse de um sonho à realidade, muito obrigado, koshukhuro, kxanimambo, do fundo do meu coração.

LISTA DE ABREVIATURAS

ANC	African National Congress
ANP	Assembleia Nacional Popular
Apud	“citado por...”
Art.	Artigo
AT	Autoridade Tradicional
B.O.	Boletim Oficial
B.R.	Boletim da República
BM	Banco Mundial
Cap.	Capítulo
CC	Conselho Constitucional
CC–	Código Civil
Cfr.	Conferir
CNE	Comissão Nacional de Eleições
COMECON	Conselho para Assistência Económica Mútua
COREMO	Comité Revolucionário de Moçambique
CPC	Código do Processo Civil
CPP.	Código do Processo Penal
CREs	Comissões Regionais Eleitorais
CRM	Constituição da República de Moçambique
CRM/2004	Constituição da República de Moçambique de 2004
CRM/90	Constituição da República de Moçambique de 1990
CRP	Constituição da República Portuguesa
CRPM/1975	Constituição da República Popular de Moçambique de 1975
Dec.	Decreto
Dir.	Direcção
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
Eds	Editores
et. All	“e outros”
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
FUMO	Frente Unida de Moçambique
GdM	Governo de Moçambique
GTAPE	Gabinete Técnico de Apoio ao Processo Eleitoral
GUMO	Grupo Unido de Moçambique
IDEA	Institute for Democracy and Electoral Assistance
IESE	Instituto de Estudos Sociais e Económicos
INAR	Instituto Nacional de Assistência aos Refugiados
INEC	Instituto Nacional de Estatística e Censos
IFP	Inkata Freedom Party
LOJ	Lei de Organização Judiciária
MADEM-G15	Movimento para Alternância Democrática
MANU	Mozambique African National Union
MATPL	Mistério da Administração Territorial e Poder Local
MDM	Movimento Democrático de Moçambique

MOE-CEDEAO	Missão de Observação Eleitoral da Comunidade dos Países
MOE-CPLP	Missão de Observação Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
MOEUA	Missão de Observação Eleitoral União Europeia
MOEUE	Missão de Observação Eleitoral da União Europeia
MONAMO	Movimento Nacionalista de Moçambique
Nº -	Número
ODM	Organizações Democráticas de Massa
OMM	Organização da Mulher Moçambicana
ONU	Organização das Nações Unidas
ONUMOZ	Operação das Nações Unidas em Moçambique
Op., cit.,	obra citada
p.	Página
PADEMO	Partido Democrático de Moçambique
PAIGC	Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde
PALMO	Partido Liberal Democrático de Moçambique
PALOP's	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PANADE	Partido Nacional Democrático
PCN	Partido da Congregação Nacional
PDD	Partido para Democracia e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
PIMO	Partido Independente de Moçambique
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PODEMOS	Partido Optimista pelo Desenvolvimento de Moçambique
PPPM	Partido do Progresso do Povo de Moçambique
PRD	Partido Renovador Democrático
PRM	Polícia da República de Moçambique
PRS	Partido Para a Renovação Social
PUSD	Partido Unido Social Democrático
RAU	Reforma Administrativa Ultramarina
RENAMO-EU	Resistência Nacional de Moçambique – União Eleitoral
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
Sec.	Século
SOL	Partido Social-Liberal Democrático
STAE	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
Sup.	Suplemento
UCM	Universidade Católica de Moçambique
UD	União Democrática
UDENAMO	União Democrática Nacional de Moçambique
UNAMI	União Nacional Africana de Moçambique Independente
UNAMO	União Nacional de Moçambique
Vol.	Volume

EPÍGRAFE

“Não há nada mais difícil de organizar, de mais duvidoso sucesso e mais perigoso de realizar do que iniciar mudanças. O inovador faz inimigos de todos aqueles que prosperaram sob a velha ordem, e obtém apenas um apoio tépido daqueles que prosperariam sob a nova.”

NICCOLÓ MACHIAVELLI.

RESUMO

A presente Tese de Doutoramento, tem como tema Dimensões Sócio-políticas e Jurídicas do Sistema Eleitoral Moçambicano: uma reflexão sobre conflitos eleitorais à luz do direito comparado, o objecto de estudo é a reflexão sobre os conflitos eleitorais à luz do Direito Eleitoral Comparado. Este tema está relacionado com a necessidade de encontrar respostas legais para os desafios colocados pela democracia e, também, pelas eleições em Moçambique, marcadas, mormente, por conflitos antes, durante e depois das eleições.

Objectiva-se, com este estudo, analisar as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano, como mecanismo de resolução de conflitos eleitorais. Diante desse panorama, a seguinte questão de pesquisa se faz necessária: de que forma o sistema eleitoral moçambicano é fonte de conflitos eleitorais e, aliado a isso, como a sua dimensão sócio-política e jurídica pode ser a solução para reduzi-los ou até mesmo eliminá-los? Em resposta aos problemas levantados, surgiram algumas hipóteses. A primeira é que o clientelismo na sociedade moçambicana tem um impacto nas disposições constitucionais, de modo que a violência se adapta à distribuição dos benefícios que o poder proporciona e às formas dominantes de competição política. A segunda considera que a violência é utilizada como estratégia pela qual os grupos políticos competem entre si. A terceira hipótese sugere que o uso do conflito é uma estratégia primária para aumentar a influência relativa de um grupo e de uma elite na busca pela garantia de posições, autoridade e rendimentos.

Na produção desta tese, em termos metodológicos, foi adoptada a abordagem concomitante (qualitativa e quantitativa) aliada à pesquisa aplicada, básica, exploratória, explicativa e descritiva, tendo como técnica de recolha dos dados a análise bibliográfica, documental, entrevista e a observação. Para a consecução dos objectivos estabelecidos, usou-se os métodos hipotético-dedutivo, estudo de caso, histórico-jurídicos, hermenêuticos e comparativos. O tamanho da amostra foi constituído por 57 participantes, dos quais 35 do sexo masculino e 22 do género feminino, através do tipo da amostragem probabilística casual estratificada. A análise de conteúdo e a triangulação foram os métodos utilizados no processo de interpretação e discussão dos resultados.

Os resultados obtidos, com base na análise dos aspectos sócio-políticos e jurídicos do sistema eleitoral do país, mostram que o processo eleitoral em Moçambique não conduz à inclusão de actores apartidários fora dos principais partidos políticos, o que cria apreensão e o receio de perder tudo, sempre que há novas eleições. Na vertente sócio-política e jurídica do sistema eleitoral moçambicano, os resultados mostram, ainda, que a violação dos pressupostos processuais de recurso e interpretação das formalidades da lei prejudica a análise dos litígios eleitorais apresentados nos locais de votação em detrimento dos lesados, o que acaba desacreditando o sistema de justiça como um todo.

Assim, para minimizar ou eliminar os conflitos eleitorais que afectam, sobretudo, a consolidação do processo democrático, a pesquisa sugere, a par da fortificação das instituições públicas, incluindo os órgãos de gestão eleitoral, a necessidade de analisar as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano.

PALAVRAS-CHAVE: Direito eleitoral; sistema eleitoral, conflitos eleitorais; democracia; Moçambique.

ABSTRACT

This PhD Thesis has as its theme Socio-political and Legal Dimensions of the Mozambican Electoral System, the object of study is the reflection on electoral conflicts in the light of Comparative Electoral Law. This theme is related to the need to find legal responses to the challenges posed by democracy and also by elections in Mozambique, marked mainly by conflicts before, during and after the elections.

The aim of this study is to analyze the socio-political and legal dimensions of the Mozambican electoral system as a mechanism for resolving electoral conflicts. Given this panorama, the following research question is necessary: in what way is the Mozambican electoral system a source of electoral conflicts and, in addition to this, how can its socio-political and legal dimension be the solution to reduce or even eliminate them? In response to the problems raised, some hypotheses emerged. The first is that clientelism in Mozambican society has an impact on constitutional provisions, so that violence adapts to the distribution of benefits that power provides and to the dominant forms of political competition. The second considers that violence is used as a strategy by which political groups compete with each other. The third hypothesis suggests that the use of conflict is a primary strategy to increase the relative influence of a group and an elite in the search for guaranteed positions, authority and income.

In the production of this thesis, in methodological terms, a concomitant approach (qualitative and quantitative) was adopted, combined with applied, basic, exploratory, explanatory and descriptive research, using bibliographic and documentary analysis, interviews and observation as data collection techniques. To achieve the established objectives, the hypothetical-deductive, case study, historical-legal, hermeneutic and comparative methods were used. The sample size consisted of 57 participants, of which 35 were male and 22 were female, using stratified random probability sampling. Content analysis and triangulation were the methods used in the process of interpreting and discussing the results.

The results obtained, based on the analysis of the socio-political and legal aspects of the country's electoral system, show that the electoral process in Mozambique does not lead to the inclusion of non-partisan actors outside the main political parties, which creates apprehension and the fear of losing everything whenever there are new elections. In the socio-political and legal aspect of the Mozambican electoral system, the results also show that the violation of the procedural assumptions of appeal and interpretation of the formalities of the law hinders the analysis of electoral disputes presented at polling stations to the detriment of the injured parties, which ends up discrediting the justice system as a whole.

Thus, in order to minimize or eliminate electoral conflicts that affect, above all, the consolidation of the democratic process, the research suggests, in addition to the strengthening of public institutions, including electoral management bodies, the need to analyze the socio-political and legal dimensions of the Mozambican electoral system.

KEYWORDS: Electoral Law; Electoral System, Electoral Conflicts; democracy; Mozambique.

ÍNDICE GERAL

DECLARAÇÃO ANTI-PLÁGIO	i
DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
LISTA DE ABREVIATURAS	iv
EPÍGRAFE	vi
RESUMO	vii
ABSTRACT	viii
ÍNDICE GERAL	ix
Índice de Figuras	xiii
Índice de Quadros	xiv
Índice de Tabelas	xv
Índice de Apêndices e Anexos	xvi
INTRODUÇÃO	17
1. Apresentação e recorte do tema	17
2. Razões de fundo: a escolha do objecto de estudo	21
3. Problematização	23
4. Hipóteses	24
5. Objectivos	26
5.1. Objectivo geral	26
5.1. Objectivos específicos	26
6. A Justificativa	28
7. Procedimentos metodológicos aplicados	32
8. Estrutura do trabalho	32
CAPÍTULO I: METODOLOGIA	35
1.1. Breve introito	35
1.2. Tipos de pesquisa	36
1.3. Técnicas de recolha dos dados	41
1.3.1. Instrumentos de recolha dos dados	43
1.3.2. Validação e confiabilidade dos instrumentos de recolha dos dados	45
1.4. Descrição dos métodos de abordagem e de procedimento	45
1.5. Técnicas de apresentação e análise dos dados	50

1.5.1.	Técnica de discussão dos dados.....	50
1.5.2.	Participantes/sujeitos do estudo.....	54
1.6.	Questões de Pesquisa.....	55
1.6.1.	Considerações éticas.....	56
1.6.2.	Limitações do estudo.....	57
1.7.	Conceito de Sistema Eleitoral e Tipologia.....	58
1.7.1.	Sistema Eleitoral de Representação Maioritária.....	64
1.7.2.	Sistema Eleitoral de Representação Proporcional (RP)	67
1.7.3.	Sistemas Eleitorais Mistos	70
1.8.	Eleições.....	74

CAPÍTULO II. SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO NO ÂMBITO DO DIREITO ELEITORAL COMPARADO

2.1.	Resenha histórica do Sistema Eleitoral Português.....	79
2.1.1.	O Sistema Presidencial Português	88
2.1.2.	Um olhar sobre o Sistema de Representação Proporcional Português	92
2.1.3.	Comparação do Direito Eleitoral Português ao Moçambicano	97
2.2.	O Sistema Eleitoral Brasileiro: o que a História nos ensina?.....	104
2.2.1.	Violência eleitoral no Brasil	115
2.2.2.	O que a História nos ensina sobre o sistema eleitoral brasileiro?.....	118
2.3.	Sistema Eleitoral da Guiné-Bissau.....	122
2.3.1.	O Quadro Jurídico Guineense.....	131
2.3.2.	A Comissão Nacional Eleitoral.....	133
2.3.3.	As particularidades do sistema eleitoral guineense.....	135
2.3.4.	Guiné-Bissau e Moçambique: “dois pedais da mesma bicicleta”?	138
2.4.	O Sistema Eleitoral Sul-Africano.....	142
2.4.1.	Um pouco de história sobre o Sistema Eleitoral Sul-Africano	143
2.4.2.	O Sistema Eleitoral para Parlamento Sul-Africano.....	149
2.4.3.	Alocação de assentos	153
2.4.4.	Principais ilações	155
2.4.4.1.	Inclusividade do Sistema Político.....	161

CAPÍTULO III: SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO.....

3.1.	Pretexto	164
3.2.	Panorama Histórico das Eleições em Moçambique	164
3.2.1.	O impacto do Sistema Eleitoral Moçambicano nos resultados eleitorais.....	171

3.2.2.	Histórico de violência eleitoral em Moçambique.....	178
3.2.3.	O Direito Eleitoral Moçambicano e suas Linhas	184
3.2.4.	O Direito dos Partidos Políticos em Moçambique.....	192
3.2.5.	O Presidente da República no Sistema Político-Constitucional.....	196
3.2.6.	Regime da eleição	197
3.2.7.	A Assembleia da República no Sistema Político-Constitucional.....	201
3.2.8.1.	A natureza da função parlamentar.....	201
3.2.8.2.	A designação dos Deputados	202
3.2.8.3.	Mandato dos Deputados; o Líder do Segundo Partido.	202
3.3.	Sistema Eleitoral à Luz da Constituição de 1975	204
3.4.	Sistema Eleitoral à Luz da Constituição de 1990	208
3.5.	Sistema Eleitoral à Luz da Constituição de 2004	211
3.5.1.	Historial da Revisão Pontual da Constituição, 2018 e suas implicações.....	215
3.5.2.	Natureza da Revisão Constitucional e âmbitos	219
3.5.3.	Definição dos Limites da Descentralização	221
3.5.4.	Sobre o Funcionamento dos Órgãos	222
3.5.5.	Secretário de Estado da Província	225
3.5.5.1.	Riscos do actual Sistema Eleitoral Moçambicano	226
 CAPÍTULO IV: CONFLITOS ELEITORAIS.....		231
4.1.	Pressupostos dos conflitos eleitorais	231
4.1.1.	Fontes e categorias de conflitos eleitorais.....	233
4.1.2.	Relação entre conflitos eleitorais e violência eleitoral.....	238
4.1.3.	O conceito de violência eleitoral.....	243
4.1.4.	Conflitos eleitorais no âmbito da legislação e do Sistema Eleitoral	250
4.2.	Tipos de ilícitos durante a campanha eleitoral:.....	252
4.3.	Tipos de ilícitos durante e após o encerramento da votação:	253
4.3.1.	Contencioso Eleitoral	253
4.3.2.	Resposta dos Órgãos de Justiça	255
4.3.3.	Respostas de Órgãos de Gestão Eleitoral (OGE).....	255
4.3.4.	Respostas pelos Tribunais Distritais.....	256
4.3.5.	Respostas do Conselho Constitucional	257
4.4.	Questões críticas dos Ilícitos e contenciosos eleitorais	257
4.5.	Conflitos eleitorais no âmbito processo eleitoral em si	260

CAPÍTULO V: DIMENSÕES SOCIOPOLÍTICAS E JURÍDICAS DO SISTEMA ELEITORA.....	267
5.1. Análise e Interpretação de Dados	267
5.1.1. Perfil dos entrevistados	268
5.1.2. Identificação e codificação dos entrevistados	269
5.1.3. Analisando as hipóteses	270
5.1.3.1. Analisando o alcance dos objectivos	282
5.1.3.2. As causas dos conflitos eleitorais.....	285
5.1.3.3. Para eleições mais credíveis e sem violência	286
5.1.3.4. Mudar o sistema eleitoral?	291
5.2. Dimensões Sociais do Sistema Eleitoral Moçambicano	294
5.2.1. Contextualização do processo eleitoral em Moçambique	296
5.3. Narrativas sociais sobre a violência eleitoral	297
5.3.1. Dimensões Políticas do Sistema Eleitoral Moçambicano.....	305
5.3.2. Dimensões Jurídicas do Sistema Eleitoral Moçambicano	308
5.3.3. Os princípios gerais.....	310
 CONCLUSÕES E SUGESTÕES	 320
Conclusões.....	320
Sugestões	329
 REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	 333
APÊNDICES	355
ANEXOS.....	359

Índice de Figuras

Figura 1: principais tipos de sistemas eleitorais.....	64
Figura 2: O Ciclo Eleitoral.....	76
Figura 3: Vítor Crespo com os membros do governo de transição de Moçambique.	165
Figura 4: Etapas do processo eleitoral.....	315

Índice de Quadros

Quadro 1: Natureza dos Entrevistados	55
Quadro 2: Tipos de eleição do Presidente da República	88
Quadro 3: Tipos de Sistema de Governo	89
Quadro 4: Mudanças Constitucionais em Portugal	91
Quadro 5: Resultados eleitorais das eleições presidenciais na Guiné-Bissau - entre 1994 e 2014 (1ª volta)	128
Quadro 6: Eleições de 1994 em Moçambique - Candidatos e partidos políticos	173
Quadro 7: Distribuição dos entrevistados por sexo	268
Quadro 8: Distribuição dos entrevistados por idade	269

Índice de Tabelas

Tabela 1: Distribuição de Assentos Parlamentares por regiões na África do Sul (1994-2024)	153
Tabela 2: Assembleia Nacional Sul-Africana - Atribuições de assentos atuais e históricas	162
Tabela 3: Distribuição dos assentos parlamentares nas eleições de 1994 2019	175
Tabela 4: Detalhes do Voto Presidencial em 2014.....	177
Tabela 5: Desempenho dos candidatos presidenciais em Círculos Eleitorais favoráveis a RENAMO (1994-2009).....	182
Tabela 6: Por que as eleições moçambicanas se tornam violentas?	285
Tabela 7: Como podemos tornar as eleições mais credíveis reduzindo-lhes a possibilidade de violência?	287
Tabela 8: Como é que o sistema eleitoral moçambicano é fonte de conflitos eleitorais?	288
Tabela 9: Como a dimensão sócio-política e jurídica pode ser a solução para reduzir conflitos eleitorais em Moçambique?	289
Tabela 10: Votos presidenciais em seis eleições.....	294
Tabela 11: Distribuição dos deputados em Moçambique por círculo eleitoral	312

Índice de Apêndices e Anexos

Apêndice 1: GUIÃO DE ENTREVISTA.....	356
Apêndice 2: GUIÃO DE OBSERVAÇÃO	357
Apêndice 3: DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO	358
Anexo 4: Deliberação n.º 71/CNE/2023	360
Anexo 5: Rotatividade de poder por regiões é vista como forma de repor a justiça eleitoral	368
Anexo 6: A Fraude Eleitoral é tida como um dos factores de conflitos eleitorais	369
Anexo 7: Requisitos para concorrer à Presidência da República de Moçambique	370
Anexo 8: Lista de Candidatos a Deputado na Primeira Legislatura do Moçambique Independente ..	371
Anexo 9: Acórdão n.º 17/CC/2014: As reclamações dos Partidos da Oposição, o mérito e as formalidades processuais.....	372
Anexo 10: Parte de Entrevistados no Trabalho de campo em Malema.....	386

INTRODUÇÃO

1. Apresentação e recorte do tema

Com o tema “*Dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano: uma reflexão sobre os conflitos eleitorais à luz do direito eleitoral comparado*”, esta tese foi elaborada a partir de uma perspectiva e abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, que são princípios epistemológicos de pesquisa, que se impõem por méritos próprios.¹ Na substância referem-se à colação e colaboração de diferentes disciplinas académicas para um propósito comum.² Com efeito, as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano são multidimensionais e só podem ser compreendidas numa perspectiva transdisciplinar.

Por isso, por ser uma tese que procura tratar de forma integrada, sistematizada e holística as dimensões sociais, políticas e jurídicas do sistema eleitoral do solo pátrio, que são categorias complexas³, a mesma caracteriza-se por sua interdisciplinaridade que engloba várias áreas, a destacar:

O Direito Público (DP), com ênfase em Direito Constitucional (DC), Direito Eleitoral (DE), História do Direito (HD), Sociologia do Direito (SD), Ciência Política, Teoria Geral do Estado (TGE) e Direito Comparado. Ora, o Direito Público, como guia da organização da vida sócio-política, económica e cultural de cada Estado, para além do seu território, está circunscrito em princípios jurídicos, que são O *Direito Constitucional*, no contexto da sua inserção no Direito em geral, consiste no sistema de princípios e de normas que regulam a organização, o funcionamento e os limites do poder público do Estado, assim como estabelecem os direitos das pessoas que pertencem à respectiva comunidade política.⁴

Olhando o recorte temporal do objecto de estudo, esta tese abrange os conflitos eleitorais em Moçambique, no período que vai de 1994 à 2023. Assim, 1994 foi escolhido por ter sido o ano em que os moçambicanos votaram pela primeira vez em eleições

¹ RIBEIRO. Gabriel Mithá, **Novo Manual de Investigação. Do rigor à originalidade como fazer tese no século XXI**. 1. ed. Lisboa: Contraponto, 2018, pp. 33 e ss.

² O filósofo francês Edgar Morin foi pródigo na abordagem da multidisciplinaridade e transdisciplinaridade quando se referia à ciência eclética, aquela cuja implementação efectiva é holística. No entender de Morin “as disciplinas fechadas impedem a compreensão dos problemas do mundo. A constituir sensu a transdisciplinaridade possibilita, através das várias áreas do saber, a transmissão de uma visão de mundo mais complexa.

³ Sobre o conceito de categorias ver ARISTÓTELES. **Categorias**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

⁴ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, ***Direito Constitucional de Moçambique***, Lisboa, IDiLP – Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2015, p. 27.

multipartidárias, enquanto 2023 foi o ano em que se realizaram as sextas eleições autárquicas, que decorreram no contexto de uma nova lei eleitoral aprovada em 2018, no âmbito da revisão da Constituição da República, para ajustá-la ao processo de consolidação da reforma democrática do Estado, ao aprofundamento da democracia participativa, bem como a garantia da paz, reiterando o respeito aos valores e princípios da soberania e da unidade do Estado⁵.

Na análise dos factores, causas e contextos da violência eleitoral, alguns investigadores como Liisa e Laakso utilizam enquadramentos distintos, enfatizando, por exemplo, experiências históricas de violência, o domínio patrimonial e o papel do “grande homem”, a economia política da ganância e do ressentimento, bem como instituições fracas e Estado de Direito. Todos eles apontam para uma competição intensa pelo poder estatal.⁶

Esta tese recorre a literatura variada sobre violência eleitoral e sistemas eleitorais para demonstrar porque é que a violência eleitoral persiste em Moçambique e delinear os desafios a vencer. Para este estudo, a tese é a de que desde as eleições municipais de 2008, tem-se assistido esforços da parte da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) no sentido de proporcionarem um maior grau de transparência ao processo eleitoral, com incidência especial para a rápida divulgação pública de resultados detalhados, à medida que vão sendo apurados os resultados intermédios aos vários níveis. Este procedimento dos órgãos de gestão eleitoral, em conjugação com o trabalho dos observadores, terá, provavelmente, contribuído para a redução dos episódios de violência pós-eleitoral.⁷

Porém, restam ainda alguns aspectos fundamentais em relação aos quais deveriam ser tomadas decisões para que as eleições moçambicanas fossem efectivamente transparentes, credíveis e inilidíveis. Poucas são as vezes em que casos de confrontação que resultaram na morte de pessoas tiveram o seu desfecho por vias legais, pois, entraram as negociações políticas que resolveram os casos mais graves por via de amnistia, numa verdadeira politização do judiciário⁸. Nalguns casos, houve necessidade de recorrer aos

⁵MOÇAMBIQUE (2018/2019). *Constituição da República de Moçambique* – Versão actualizada pela Lei nº 1/2018, de 12 de Junho. 2ª Edição. Maputo: Minerva Press.

⁶V., por todos, LAAKSO, Liisa, *Electoral Violence and Political Competition in Africa*, Oxford University Press, 2019, p. 15.

⁷BRITO, Luís de, *Sobre a Transparência Eleitoral*. Informação sobre Desenvolvimento, Instituições e Análise Social (IDeIAS) IESE Nr. 20, 30 de Agosto de 2009, pp. 1-2. Disponível em [Ideias_20.pdf \(iese.ac.mz\)](https://www.iese.ac.mz/Ideias_20.pdf) (consultado a 03/10/2024).

⁸ Sobre a politização do judiciário e a judicialização da política ver ABREU, Pedro Manoel. **A politização do judiciário e a juridicização do político na sociedade contemporânea**: o significado da interpretação e o papel dos juízes na criação do direito, em tempos de democracia deliberativa, Revista de Direito Brasileira, Florianópolis, SC, v. 23, n. 9, 2019, p. 50-62. Ver também VIANNA, Luiz Werneck et alli. **A Judicialização da Política e Das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

mediadores internacionais, devido à inconformidade com os resultados, causada pela fragilidade da própria legislação e, por vezes, dos procedimentos de determinados gestores de respectivos processos.

Por um lado, torna-se claro que as eleições podem ser uma fonte de instabilidade política, social e económica devido à falta de transparência nas acções de alguns membros dos órgãos que gerem os processos eleitorais. Por outro, e à luz da nossa observação participante, poder-se-á afirmar de forma indefectível que a não aplicação integral das leis eleitorais, que são sucessivamente alteradas e actualizadas, de eleição em eleição, resulta na falta de domínio sobre a legislação eleitoral, quer por parte dos tribunais e outros órgãos judiciais, quer entre os actores políticos, como os partidos políticos e a sociedade civil. O fraco domínio sobre a legislação eleitoral dificulta a posição dos órgãos judiciais no julgamento dos conflitos eleitorais, o que tem sido motivo de perpétua desconfiança na seriedade e transparência dos processos eleitorais no país.

Este problema parece estar a dever-se ao facto dos resultados serem produzidos a partir de um apuramento feito a nível nacional sobre todos os editais, ou seja, da aplicação inadequada da lei.⁹ A forma como os órgãos eleitorais são constituídos favorece os conflitos pré, durante e pós-eleitorais, uma vez que estes órgãos são constituídos por partidos políticos com assento parlamentar que embora o país tenha mais de 30 partidos políticos legalmente constituídos, neste momento são três, nomeadamente: Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO¹⁰), Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO), Movimento Democrático de Moçambique (MDM) e, mais recentemente, entrará em cena, como resultado das eleições de 2024, um novo actor, o Partido PODEMOS. Isto significa que além destes três partidos assentes na AR, há uma grande parte da sociedade que está excluída das decisões da CNE e do STAE. O mesmo acontece com o Conselho Constitucional (CC), cujos membros estão presentes através dos partidos políticos que os nomearam, por via de cooptação.

O Conselho Constitucional, órgão titular da jurisdição constitucional nasce da Constituição de 1990 e a primeira lei orgânica do Conselho Constitucional, foi aprovada em 2003 a Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro. De 1990 até 2003, as funções do Conselho Constitucional eram exercidas transitoriamente pelo Tribunal Supremo, ao abrigo da previsão estatuída no artigo 208º da Constituição de 1990. O Conselho Constitucional entra em funcionamento em Novembro de 2003, data em que entrou

⁹Ibidem

¹⁰Nesta tese, grafa-se ‘Movimento’ com letras maiúsculas (**FRELIMO**), fundada a 25 de Junho de 1962, como resultado de três movimentos nacionalistas no exílio, designadamente: União Democrática Nacional de Moçambique (UDENAMO); União Nacional Africana de Moçambique Independente (UNAMI) e a União Nacional Africana de Moçambique (MANU), liderada por Eduardo Chivambo Mondlane, e com letras minúsculas (**frelimo**) como partido político, decorrente do III Congresso, realizado em 1977, sob a liderança de Samora Moisés Machel.

em vigor a primeira lei orgânica, a Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro e foram designados os cinco membros para integrarem o órgão pela Assembleia da República.¹¹

Com efeito, a clarificação sobre a natureza jurídica do CC foi trazida pela definição constitucional de 2004. Nos termos do disposto no artigo 240º, em vigor¹², e do artigo 1º da Lei nº6/2006, de 2 de Agosto (que aprova a Lei Orgânica do Conselho Constitucional), o CC é o órgão de soberania ao qual compete especialmente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.¹³

Esta tese não procura apresentar uma análise perfeita, acabada e abrangente como se se tratasse de uma teoria geral que busca explicações das motivações por trás da violência eleitoral, mas sim ela foi elaborada numa perspectiva moderada e perspicaz para fornecer uma base teórica e epistemológica mais ampla para interpretar a evidência empírica sobre esta violência e a sua relação com o sistema eleitoral em Moçambique. Reconhece-se, desde logo, que a gestão dos conflitos eleitorais envolve diversas facetas, incluindo o próprio processo de descentralização, dado que:

Numa sociedade heterogénea e dividida como Moçambique, a descentralização pode desempenhar um papel importante na integração das diferenças. Ao devolver o poder para o nível local (províncias e distritos), a descentralização pode favorecer a partilha do poder e aumenta a possibilidade de diferentes partidos de participarem no processo da construção das instituições.¹⁴

Já que a “pesquisa é talvez a arte de se criar dificuldades fecundas para os outros uma vez que nos lugares onde havia coisas simples, faz-se aparecer problemas”¹⁵, esta tese de doutoramento apresenta desafios para políticos, criadores de constituições e participantes em debates sobre instituições políticas em democracias novas, estabelecidas, incipientes e em transição e sugere possíveis soluções para a gestão de conflitos associados aos processos eleitorais.

Igualmente, reconhece-se nesta tese que não é possível, de forma imprudente, estabelecer-se uma investigação minimamente responsável sobre os conflitos pós-eleitorais em Moçambique sem se fazer à necessária conexão com o cenário político actual. Deste

¹¹MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *A Jurisdição Constitucional em Moçambique*, CEDIPRE Online — 44. Coimbra, Abril de 2022, pp. 10-15. Disponível em <http://www.cedipre.fd.uc.pt> (consultado a 17/03/2024).

¹² CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, Maputo: Editora escolar, 2018, p. 83.

¹³ URBANO, Maria Benedito, *Curso de Justiça Constitucional, Evolução Histórica e Modelos de Controlo de Constitucionalidade*. Rio de Janeiro: Atlas, 2016, p. 16.

¹⁴ FORQUILHA, Salvador, *Descentralização e Conflito em Moçambique - O Desafio da Construção do Estado*, Maputo: IESE, 2017, p. 3.

¹⁵GOLDENBERG, Mirian, *A arte de pesquisar - Como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*, 12ª. Rio de Janeiro: Editora Record, 2011.

modo, esboça-se, de forma sucinta, a base lógica que orienta a pesquisa, considerando o enredo também desenrolado nas VII Eleições Presidenciais, Legislativas e IV das Assembleias Provinciais.

Por outro lado, esta tese pretende trazer outros exemplos de democracias que enfrentaram conflitos eleitorais, apesar de utilizarem um sistema eleitoral diferente do de Moçambique. Isto elimina a conclusão apriorística de que, numa dada sociedade, os conflitos eleitorais estariam directamente interligados ao sistema eleitoral escolhido por essa sociedade. Portanto, melhorar o sistema eleitoral nem sempre implica alterar a lei eleitoral porque, como sublinha Forquilha: “as sucessivas reformas legislativas tiveram pouco impacto na resolução dos problemas de governação em África”.¹⁶ E parece fazer sentido esta afirmação, uma vez que estes conflitos continuam cada vez mais crescentes e incessantes.

2. Razões de fundo: a escolha do objecto de estudo

O contexto do problema para a presente tese “reflecte uma discussão que o pesquisador travou consigo¹⁷ ao observar o andamento dos processos eleitorais em Moçambique enquanto membro das Forças de Defesa e Segurança (FDS), o que resultou numa pergunta “susceptível de solução”.¹⁸ Na verdade, com a Constituição de 1990, Moçambique iniciou uma transição notável do regime de partido único para o multipartidarismo. Esta mudança foi celebrada por muitos, como um indicador de que o país estava no caminho da democratização, da liberalização e, eventualmente, do desenvolvimento económico e social. Contudo, o caminho não foi isento de problemas, o que leva Bussotti a reconsiderar:

Moçambique foi considerado durante muito tempo como um caso de sucesso em África. Entretanto, estava claro desde a assinatura dos Acordos Gerais de Paz em 1992 e da realização das primeiras eleições gerais em 1994 que a narrativa oficial sobre esse sucesso escondia sérios problemas. O maior desafio para a democracia moçambicana tem sido a gestão dos processos eleitorais. Considerando que estes processos foram sempre geridos com base em princípios muito distantes da transparência e da justiça, a consequência foi (na prática em todas as eleições

¹⁶ FORQUILHA, Salvador, *op.*, cit.

¹⁷ LUNDIN, Iraê Baptista, *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais*, Maputo: Escolar Editora, 2016.

¹⁸ LAKATOS, Eva Maria; MARINA, de Andrade Marconi, *Metodologia do Trabalho Científico: Procedimentos Básicos, Pesquisa Bibliográfica, Rrojetos e Relatórios, Publicação e Trabalhos Científicos*, 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992, pp. 159-160.

moçambicanas) o retorno de tensões políticas assim como de confrontos militares entre a RENAMO e o governo nacional liderado pela FRELIMO.¹⁹

Conforme dito acima, o mais premente destes problemas é, sem dúvida, a violência eleitoral. Refira-se, a propósito, que as eleições autárquicas de Outubro de 2023 também tiveram registo de violência. Estes casos não só custam vidas e danificam propriedades, como também minam a legitimidade das eleições e, portanto, a própria democracia. Compreender o que causa a violência eleitoral é, por isso, da maior importância, tanto para minimizar a violência em geral, mas também para consolidar o processo de democratização em Moçambique.

As eleições em África são mais frequentemente marcadas pela violência do que as eleições noutros continentes, mas há muitas variações entre os países africanos, dentro dos países, e até mesmo de uma eleição para outra.²⁰ Moçambique, que abraçou o caminho do multipartidarismo com a Constituição de 1990 (CRM90) e desde então tem vindo a realizar eleições cíclicas, não é excepção. Todos os seus processos eleitorais são seguidos por um conflito que degenera em violência que, embora localizada, tem tido impactos no país como um todo. De facto, em Moçambique, a violência eleitoral não ocorre da mesma forma e em todo o espaço, havendo evidências de que está claramente presente em algumas cidades e províncias do que noutras²¹.

Antes de entrar no contexto histórico nacional será necessário trazer à tona conceitos e noções sobre sistema político, sistema eleitoral e regime político em geral. Dir-se-á que o sistema político de um Estado sintetiza a ideia de como esse país está organizado, tanto ao nível da sua estrutura interna em termos de divisão de poderes e soberania, como ao nível da sua ligação à sociedade civil. Dir-se-á, também, que o sistema eleitoral é o norteador de como se instalam os diversos poderes dentro do sistema político vigente.

Por fim, veremos que no actual sistema político nacional o Chefe de Estado é escolhido pela população através de eleições. Este poder de sufrágio denota a adopção das repúblicas pelo regime político democrático, o que reafirma a ideia de que todos os cidadãos, cumprindo os requisitos de elegibilidade, podem participar na gestão e direcção do Estado através do direito de voto.

¹⁹BUSSOTTI, Luca, *“Peace and Democracy in Mozambique: An Endless Transition.”* Africa Development, Volume XLVI, nº. 2, Oct de 2021, pp. 1-16.

²⁰V., por todos, LAAKSO, Liisa, *op., cit.*, pp. 1-15.

²¹São os casos, sobretudo, das cidades de Maputo, Beira, Quelimane e Chimoio, e das províncias de Nampula, Cabo Delgado, Manica e Gaza, só para citar alguns exemplos.

3. Problematização

Ao analisar a história política moçambicana, fica claro que a tradição eleitoral é antiga. Desde o período colonial existiam disposições sobre o sufrágio, mas as características do eleitorado nacional e o seu processo foram mudando ao longo do tempo. Durante a Luta de Libertação Nacional, nas zonas libertadas pela FRELIMO ocorriam também eleições que serviriam de modelo no período imediatamente a seguir à independência. Foi uma prática eleitoral não ocidental, mas uma eleição em que os candidatos eram expostos publicamente para serem escrutinados pelo povo.

A prática referida acima foi recuperada logo a seguir a Independência Nacional proclamada a 25 de Junho de 1975 aquando da introdução das Assembleias do Povo e assim como da Assembleia Popular. Essa prática permitiu que as eleições ocorressem com transparência, pois, as pessoas eram apresentadas e julgadas pelas populações avaliando o seu comportamento social e o comprometimento com a causa comum, a construção do socialismo e do desenvolvimento.²²

Volvidos alguns anos, especialmente com a Constituição de 1990, verifica-se que a competitividade e a fiabilidade do processo eleitoral da Primeira República foram visivelmente desrespeitadas por fraudes e manipulações eleitorais, o que abriu caminho à realização de manifestações contestando as eleições e tentativas de deslegitimar o sistema eleitoral moçambicano²³.

Mais recentemente, e muito a propósito do que se disse acima, Luís Cavalo acrescenta que a experiência de governação eleitoral no país demonstra que, com a excepção das eleições fundadoras do multipartidarismo, cada pleito eleitoral ulterior foi antecedido de uma revisão na lei eleitoral (1997, 2002, 2007, 2008, 2013, 2014 e 2017) “e um novo figurino na composição dos órgãos gestores e administrativos do processo, cujos pressupostos visavam assegurar a transparência e a igualdade de participação e, por via disso, a aceitação mútua dos resultados²⁴”. Ainda assim, o mesmo autor completa que “as eleições continuam a ser fonte de clivagens, com implicações profundas no reatar dos conflitos violentos, que conduzem, sistematicamente, à revisão da lei eleitoral e reconfiguração constante dos órgãos de gestão e

²² AMARAL, Duarte Augusto; Inócelio Ussivane, *Eleições Para Paz ou Para Guerra? Desafios históricos e perspectivas dos processos eleitorais em Moçambique*. Maputo: Ethale Publishing, 2023, p. 13.

²³Ver, por todos, CHICHAVA, Sérgio, *Uma Província “Rebelde”. O significado do voto Zambeziano a favor da Renamo*. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2007, p. 14.

²⁴CAVALO, Luís da Silva, *As Reformas Eleitorais em Moçambique e suas implicações no Modelo, Estrutura e Funcionamento da X (1999 – 2014)*. Quelimane: Universidade Católica de Moçambique. Tese de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais, p. 3.

administração do processo²⁵”. Ao analisar os detalhes das diversas transformações estruturais e governamentais ocorridas no país (Moçambique) nas últimas três décadas com ênfase e destacando os aspectos intrínsecos do sistema democrático, considerar-se-á também se o problema político nacional não pode estar relacionado apenas com a crise de transparência eleitoral, bem como o próprio sistema eleitoral adoptado pelos políticos do país, que se encontra nas palavras críticas de Comparato: “tentativa absurda de se fazer funcionar uma democracia sem povo”.²⁶

Embora os contextos em que as democracias fazem escolhas institucionais possam variar enormemente, os seus objectivos a longo prazo são, geralmente, os mesmos: promover uma democracia estável. A concepção institucional de qualquer sistema é um processo em evolução e esta tese procura destilar as lições aprendidas dos muitos exemplos reais de concepção institucional de sistemas eleitorais, sobretudo em alguns países africanos.

Como problema questiona-se ***de que forma as dimensões sócio-políticas e jurídicas podem contribuir para a redução de conflitos pois eleitorais?***

4. Hipóteses

Argumenta-se que, embora a literatura forneça diversas explicações sobre a violência eleitoral no país, a mais plausível (explicação) para a sua persistência não se encontra na mexida da lei eleitoral, mas, particularmente, na consolidação das instituições democráticas, incluindo os órgãos de gestão eleitoral. Isso implica o abandono da cultura de clientelismo que graça as instituições públicas.

A tese desenvolve e testa uma teoria que liga a utilização de táticas eleitorais violentas aos altos riscos colocados pelas instituições eleitorais e da Justiça. Deduz-se, assim, que o sistema eleitoral moçambicano, *de per si*, não constitui a causa directa e nem imediata da violência eleitoral, mas que as eleições são particularmente propensas a provocar violência, onde grandes grupos étnico-políticos são excluídos do poder e existem desigualdades económicas significativas.²⁷ Outrossim, argumenta-se que as eleições causam conflitos entre actores políticos os quais, quando mal geridos, resultam na violência entre os membros e/ou simpatizantes. Ademais, a violência pré-eleitoral está frequentemente relacionada com as

²⁵ Ibidem.

²⁶ COMPARATO, Fábio Konder. ***Sentido e alcance do processo eleitoral no regime democrático***. Estudos Avançados, 14 (38), 1 de Abril de 2000, p. 26. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/mXxJP4D6KjLZMx8pmCMRjkc/> (consultado a 12/02/2024).

²⁷ HENRY, Rodrick, ***Why Electoral Violence Persists in Africa? A Critical Review of Literature***. The African Review, 24 de Apr de 2023, p.196. https://brill.com/view/journals/tare/50/2/article-p196_3.xml (consultado a 18/1/2024).

estratégias das forças políticas e dos seus simpatizantes que usam os seus poderes para controlar o processo, enquanto os motins pós-eleitorais normalmente ocorrem na forma de reacções espontâneas entre as fileiras da oposição perdedora.

Assim, as eleições não são uma causa da intensa competição pelo poder, mas uma forma de garantir uma parte do poder pelos benefícios que este oferece. Por esta razão, a violência eleitoral não é uma anomalia, mas sim uma manifestação da luta contínua por eleições transparentes, livres e justas o que, em última instância, irá aprimorar o sistema eleitoral moçambicano.²⁸ As hipóteses do estudo são três, todas elas interligadas:

- a) As relações de clientelismo como meio de distribuição de benefícios que o poder concede;
- b) A violência como estratégia através da qual os grupos políticos competem entre si;
- c) O conflito como estratégia fundamental para aumentar a influência relativa de um grupo na sua competição, na busca pela garantia de posições, autoridade e rendimentos.

Estas hipóteses foram testadas através da análise de dados qualitativos e quantitativos. Tomando as eleições e a violência eleitoral como unidades de análise e usando o conjunto de dados de e exemplos concretos, esta pesquisa identificou o “*conflito pré, durante e pós-eleitoral*” como a variável dependente e as variáveis independentes incluem sistemas eleitorais (*maioritário, proporcional e misto*); e a legislação eleitoral. Toda a tese organiza-se em torno de objectivos que constituem a espinha dorsal da investigação como um todo. Há um esforço para apresentar um “estado da arte” existente sobre as narrativas que rodeiam os conflitos eleitorais em Moçambique. Nesta tese, conflito e violência eleitoral não devem ser tratados como sinónimos. Primeiro é o conflito que normalmente se manifesta por desentendimentos entre os actores políticos que discordam de resultados eleitorais ou de algum procedimento legal. Depois, a violência é o agudizar do conflito mal resolvido e, regra geral, envolve a massa de simpatizantes.

Assim, dentro do Direito Constitucional Moçambicano, o tema cinge-se a três facetas: em primeiro lugar, o trabalho incide sobre o *Direito Constitucional Eleitoral*: parcela do Direito Constitucional que se organiza em torno da eleição como modo fulcral de designação dos governantes, quer numa perspectiva funcional – atendendo à dinâmica do procedimento eleitoral e dos momentos em que se desdobra – quer numa perspectiva estática

²⁸LAAKSO, Liisa, *op., cit.*, pp.1-15.

– levando em consideração o direito de sufrágio e a possibilidade de os cidadãos poderem democraticamente influenciar a vida do Estado.

Em segundo lugar, o *Direito Constitucional dos Partidos Políticos*: enquanto parcela do Direito Constitucional que equaciona o estatuto jurídico dos partidos políticos, não apenas na sua conexão com os órgãos do poder público, mas também enquanto singular expressão da liberdade política, no plano dos vários direitos fundamentais de intervenção política e; em último lugar, o *Direito Constitucional Parlamentar*: como parcela do Direito Constitucional que define o estatuto do Parlamento, na sua estrutura e modo de funcionamento, sem esquecer as relações que mantém com outros órgãos do poder público, *maxime* com o Governo.²⁹

5. Objectivos

Este estudo foi desenvolvido com vista ao alcance de um objectivo geral, cuja consecução exigia a satisfação de três objectivos específicos.

5.1. Objectivo geral

Analisar as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano com base na reflexão sobre os conflitos eleitorais e o Direito Eleitoral Comparado.

5.1. Objectivos específicos

- a) Caracterizar o sistema eleitoral moçambicano à luz do Direito Eleitoral Comparado;
- b) Descrever o sistema eleitoral moçambicano, a sua especificidade, metamorfose histórica e a sua idiossincrasia, desde a antecâmara da independência nacional à actualidade.
- c) Compreender o surgimento dos conflitos eleitorais em Moçambique, estabelecendo a sua relação com o conceito de violência eleitoral;

²⁹ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *Direito Constitucional de Moçambique*. Lisboa: IDiLP – Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2015, p. 33.

d) Sugerir as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano como mecanismo de redução ou resolução dos conflitos eleitorais.

À vista do exposto, torna-se relevante mencionar que, quanto aos objectivos específicos delineados, o primeiro justifica-se nos termos em que procura apresentar o sistema eleitoral moçambicano no âmbito do Direito Eleitoral Comparado. Dito de forma mais incisiva e evidente, far-se-á o cotejo entre o sistema eleitoral moçambicano e de alguns países - Estados de Direito Democrático, designadamente: Portugal, Brasil, Guiné-Bissau e África do Sul. A ideia central, com o afloramento deste fito, é formular uma reflexão teórica sobre o sistema eleitoral moçambicano, destacando aspectos políticos, sociais e normativos que marcaram o seu processo de construção.

O segundo objectivo revela-se importante, pois pretende descrever o sistema eleitoral moçambicano, a sua especificidade, metamorfose histórica e a sua idiossincrasia, desde a antecâmara da independência nacional até às últimas eleições autárquicas, realizadas em 2023. É igualmente importante observar que, apesar da evolução do sistema eleitoral à luz da Constituição de 1975, da Constituição de 1990, da Constituição de 2004 e da Revisão Constitucional de 2018, fruto de um processo de diálogo político que iniciou em 2015 entre o Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi, e o Líder da RENAMO, Afonso Dhlakama³⁰, os conflitos eleitorais e a violência sempre estiveram presentes na sociedade moçambicana. A estas se acrescenta uma terceira importância: analisar como é que os aspectos políticos, sociais e normativos contribuíram para a construção das especificidades do modelo eleitoral democrático vigente no país.

O terceiro objectivo específico é, quiçá, o mais incisivo e acutilante desta tese, porquanto procura compreender o surgimento dos conflitos eleitorais, tomando o conceito da violência eleitoral como “estudo de caso”. Na verdade, o grande busílis da questão é precisamente este: que factores propiciam a ocorrência periódica de conflitos antes, durante e depois das eleições em Moçambique? Isso evidencia a necessidade de fazer uma espécie de “autópsia”, a par do sistema eleitoral, às instituições eleitorais e da justiça. Refira-se que, como deixámos dito atrás, todas as eleições que se realizaram no país foram conflituosas e resultaram em actos de violência que afectaram a consolidação da democracia, no quadro da unidade do Estado moçambicano. Pela nossa parte, consideramos que examinar o sistema eleitoral moçambicano é um exercício de cidadania, na medida em que o estudo procura

³⁰MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *A Revisão Constitucional de 2018 em Moçambique: Contexto, Processo e Desafios*. RJLB, Ano 7 (2021), nº 6, p. 665. Disponível em [Microsoft Word - 2021_06_0663_0709 \(cidp.pt\) \(consultado a 22 de Agosto de 2024\)](#).

respostas para que os processos eleitorais não se traduzem em conflitos, “mas sim um verdadeiro momento de celebração e o fortalecimento da democrática”³¹.

A importância do quarto objectivo específico “força” a denominação temática deste estudo. E porquê? Primeiro, porque aqui radica a própria tese, que incide especialmente sobre análise das dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano enquanto mecanismo de redução dos conflitos eleitorais; segundo, porque colhe as percepções dos sujeitos participantes da pesquisa sobre o seguinte tripé: sistema eleitoral, conflitos eleitorais e violência, visando, assim, a testagem de hipóteses levantadas. Ora, os objectivos citados nas linhas anteriores são analisados em profundidade, pois revelam que há muitos desafios a superar para fortalecer as instituições de gestão eleitoral e melhorar a legislação eleitoral.

6. A Justificativa

Desde 1994 que os processos eleitorais em Moçambique têm suscitado acusações de fraude e, nalguns momentos, a recusa de aceitar os resultados oficiais por partidos da oposição³². O clima de desconfiança entre as forças políticas em relação aos órgãos de gestão eleitoral também é tão forte que por várias vezes, na sequência das eleições e tendo por base a recusa dos resultados eleitorais oficiais, houve confrontações violentas que resultaram na perda de numerosas vidas humanas e outros bens. Assim, seguindo a análise de Pereira, “a (des) confiança nas instituições eleitorais se constitui, simultaneamente, num desafio e componente fundamental do processo de consolidação democrática de um país. Por isso, quanto maior for a confiança nessas instituições maiores serão os actores envolvidos, e a acreditar e aceitar os resultados eleitorais³³”.

Assim, o conflito que o processo eleitoral provoca na vida social dos moçambicanos obriga as Forças de Defesa e Segurança (FDS) a tomarem medidas de defesa dos interesses superiores do Estado e da sociedade, confundindo-se em observador participante. Só admitindo que as diferenças promovem o desenvolvimento, os moçambicanos poderão esquecer as suas diferenças político-ideológicas para que, no espírito da

³¹INJOJO, Hélder Ernesto, *Regime Jurídico de Eleições do Deputado e dos Membros das Assembleias dos Órgãos Descentralizados: Implicações nas Funções Representativa, Legislativa e Fiscalizadora à luz da Ordem Jurídica Moçambicana*. Nampula: Universidade Católica de Moçambique, 2023, p. 173.

³²AMARAL, Duarte Augusto; Inócelio Ussivane, *op. cit.*, p. 17.

³³CAVALO, Luís da Silva, *op. cit.*, p. 19.

descentralização, e à luz do artigo 276º da CRM³⁴, reduza o clima de tensões políticas que caracteriza os processos eleitorais. Os casos mais graves ocorreram em Montepuez, em Novembro de 2000, após manifestações de protesto de simpatizantes da RENAMO, durante as quais muitas pessoas foram detidas e morreram na prisão por asfixia, e em Mocímboa da Praia, em Setembro de 2005, onde também morreram 12 pessoas, após confrontos entre simpatizantes da RENAMO e da FRELIMO e mais de 50 ficaram feridas. As manifestações em Mocímboa da Praia eram um protesto contra as eleições do ano anterior. Vários episódios têm concorrido para criação da desconfiança sobre o processo eleitoral a começar pela falta de transparência. Dessarte,

A transparência é um dos três princípios básicos que devem orientar o funcionamento dos órgãos de gestão eleitoral. O respeito deste princípio é essencial para criar confiança entre as diferentes forças políticas concorrentes e para garantir a integridade das eleições, isto é, para assegurar que a vontade dos cidadãos eleitores se encontra realmente reflectida nos resultados eleitorais.³⁵

A citação acima mostra que a demora na divulgação dos resultados eleitorais, por exemplo, gera especulações que são sempre analisadas à luz das vantagens que vão para o governo do dia. Porém, a contagem e apuramento dos resultados é um elemento crucial do processo eleitoral. Quanto mais demorado o anúncio dos resultados, há mais probabilidades de haver desconfiança em relação à sua credibilidade.

Ora, no caso presente, os prazos legalmente estabelecidos não só são extremamente longos (15 dias para o anúncio), mas têm inclusivamente sido frequentemente ultrapassados, não se aplicado a lei na sua íntegra. Perante a situação descrita acima, importa frisar que um dos desideratos que esta tese pretende alcançar é o desenvolvimento de um quadro formal que seja capaz de abranger e (pelo menos em termos gerais) explicar o que é a violência eleitoral e o que a causa, através de argumentos teóricos empiricamente apoiados que podem ser testados posteriormente. Daí a importância de se examinar as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral em Moçambique como mecanismo de redução dos conflitos e da violência (eleitorais).

Continuando ainda na esteira da justificativa, importa salientar que a julgar pelos meios de que dispõem os órgãos eleitorais, pela sua constituição partidária, pela desconfiança prevalente entre as principais formações políticas, pela atitude dos actores políticos pouco comprometidos com o povo, pela falsificação das promessas eleitorais, etc.,

³⁴ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE: *inclui revisão de 2018*: Maputo: Escolar Editora, 2018.

³⁵BRITO, Luís de, *op., cit.*, p.1-2.

verifica-se que a tarefa de construir uma democracia genuinamente moçambicana é verdadeiramente complexa e desafiante. Como veremos mais adiante, as promessas eleitorais feitas pelos políticos e o seu não cumprimento são outro desafio a superar se quisermos ultrapassar o clima de violência que caracteriza os processos eleitorais no país.

Por hipótese, três factores inter-relacionados explicam a resiliência histórica da ordem política excludente e da violência nestes locais em Moçambique. Em primeiro lugar, é o tradicional controlo partidário da elite sobre as instituições e recursos do Estado. Em segundo, está a institucionalização do clientelismo como elo dominante entre os cidadãos e os servidores do Estado. Em terceiro, é o uso da violência como uma extensão da competição política, uma resposta às ameaças contra a ordem política estabelecida e uma ferramenta para vários intervenientes defenderem e expandirem o seu controlo político e territorial. Ao traçar as mudanças nestes factores individuais, bem como as ligações entre eles ao longo do tempo, a nossa perspectiva estabelece o contexto político mais amplo que continua a informar a política contemporânea de violência eleitoral.

A discussão actual mostra por que razão os projectos políticos, em resposta à violência, representam oportunidades valiosas para os actores políticos, económicos e sociais preservarem e promoverem os interesses individuais. Há uma onda de interesse pela violência eleitoral como mercado político, académico e económico. Na verdade, a literatura existente sobre a violência eleitoral centra-se, principalmente, no conceito, nas causas, no impacto e nos mecanismos de prevenção³⁶. No entanto, a questão de saber por que razão a violência eleitoral persiste e se tal terá que ver com a dimensão sócio-política, económica e jurídica do sistema eleitoral é abordada de forma incipiente.

Dado que o sistema eleitoral moçambicano não pode ser analisado apenas pelos problemas periclitantes que hoje se testemunham, é necessário conhecer a história política eleitoral nacional para poder identificar com maior precisão os seus problemas e apontar soluções. O conhecimento da história das eleições no contexto moçambicano contribuirá para o processo de formação política e cidadania de jovens e adultos, dado que embora a democracia tenha sido instituída no país há muito tempo, de tempo a tempo, o país acaba por ser alvo de manifestações e violência que acarreta custos elevados para todos, influenciando as abstenções.³⁷

³⁶ Ver, por todos, CHICHAVA, Sérgio, *op. cit.*, 2007.

³⁷ FORQUILHA, Salvador, *O lado oculto da violência eleitoral em Moçambique - Dinâmicas, representações e estabilidade política*. Maputo: IESE, 2019.

Apesar de o contexto social moçambicano ser marcado pelo fraco exercício de cidadania – porquanto os cidadãos dificilmente fazem parte ou têm acesso pleno aos órgãos de tomada de decisões, a eleição de candidatos, nem sempre preparados para ocupar cargos electivos, pode representar mais um voto de indignação popular do que uma consequência factual da nossa realidade social. O presente estudo pode, assim, contribuir para aumentar a consciência política, tanto dos eleitores como dos governantes eleitos, na tentativa de construir um país com uma cultura de paz. Contudo, antes de melhorar o sistema eleitoral do país, há que prestar atenção à autenticidade democrática, pois qualquer reforma deve estar enraizada na decisão do próprio povo, tendo em conta que a democracia não é composta apenas por instituições legais.

Abre-se um parenteses para dizer que, com base na técnica de observação participante, parece existir uma lacuna entre o que a população quer e as suas expectativas em relação aos processos políticos e o que os actores políticos implementam quando vencem as eleições. Muitas vezes as leis são impostas às pessoas que, de eleição em eleição, são obrigadas a adoptar e aprender uma nova forma de votar, dificultando-lhe a apropriação de mecanismos votação.

Abre-se o segundo parenteses para frisar que a presente tese visa relacionar o processo e sistema eleitoral moçambicano com a lei³⁸, uma vez que o seu cumprimento reflecte a harmonia social e o seu incumprimento conduz necessariamente ao contrário. Por outras palavras, o objectivo é relacionar os conflitos eleitorais à luz da lei, examinando as lacunas legais e as fraquezas institucionais do sistema eleitoral moçambicano que levam a tais conflitos.

Continuando tal análise, o mais importante é saber que a reforma de qualquer sistema eleitoral vive e se desenvolve através da sua própria ética, do estilo de vida das pessoas, da educação e dos costumes sociais, que não são constituídos nem reformados pela lei. No quadro da violência eleitoral, parece haver consenso de que os factores da violência eleitoral incluem a trajectória política do país, marcada por violência política recorrente a qual é usada como mecanismo de reivindicação política³⁹. Para além disso, o legalismo exacerbado por parte das instituições de gestão eleitoral e justiça eleitoral não contribui para a pacificação da sociedade. Aliado ao enunciado acima, o sistema político baseado no modelo “o vencedor

³⁸Cfr. Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro – Lei de alteração pontual da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 9/2014, de 12 de Março, Lei da Comissão Nacional de Eleições (CNE).

³⁹FORQUILHA, Salvador, *O lado oculto da violência eleitoral em Moçambique - Dinâmicas, representações e estabilidade política*. Maputo: IESE, 2019

leva tudo”, produz a marginalização e exclusão política, económica, social de actores políticos que, impacientes, encontram na violência o seu recurso de reivindicação.

Nesta tese, a propósito do que se disse nos parágrafos anteriores, o autor procura responder a algumas questões, olhando para uma combinação de factores como os sistemas eleitorais dos quatro países, as comissões da gestão eleitoral e os mecanismos de gestão eleitoral. Soluções duradouras para crises eleitorais exigem abordagens preventivas. Isto depende do conhecimento profundo e do cumprimento e implementação meticolosos das regras eleitorais por todos.

Finalmente, a baixa confiança nas instituições de gestão eleitoral, acusadas de falta da transparência na sua actuação são o combustível que alimenta a violência que se assiste de pleito em pleito⁴⁰. Esta pesquisa, portanto, tem a vantagem de ser escrita num contexto de polarização política causada por alguns dos problemas que se anunciam e que são recorrentes no país.

7. Procedimentos metodológicos aplicados

Do ponto de vista metodológico, como adiante iremos ver com algum desenvolvimento, a pesquisa é de cariz concomitante: qualitativo e quantitativo (quanto à abordagem); aplicada e básica (do ponto de vista da natureza) e também é explicativa, exploratória e descritiva (quanto aos objectivos) e, finalmente, é bibliográfica, documental e recorre a entrevista em profundidade, no que concerne aos procedimentos técnicos. O método aplicado para a construção deste saber científico é jurídico, histórico, hermenêutico e comparativo, se tomarmos em atenção o objecto do presente estudo “Reflexão sobre os conflitos eleitorais à luz do Direito Eleitoral Comparado.

8. Estrutura do trabalho

Os resultados da pesquisa estão expostos e estruturados na presente tese, de forma sistematizada e integrada em 3 (três) partes: A primeira inclui os elementos pré-textuais, nomeadamente a declaração anti plágio, a dedicatória, os agradecimentos, a lista de abreviaturas, siglas e acrónimos, a epígrafe, o resumo e os índices. A segunda parte, textual, é estruturada de seguintes capítulos:

⁴⁰Ibidem.

O primeiro capítulo dedica-se à Metodologia da pesquisa, no qual descreve os procedimentos metodológicos utilizados no estudo, tais como tipos de pesquisa, técnicas e instrumentos de recolha dos dados, descrição dos métodos de abordagem e de procedimentos, técnicas de apresentação e análise dos dados, técnica de discussão dos dados. Indica, igualmente, o tamanho da amostra (participantes/sujeitos do estudo) e o tipo da amostragem, as questões de pesquisa, as considerações éticas da pesquisa e, por último, as limitações do estudo.

O segundo comporta o quadro conceptual e teórico sobre o sistema eleitoral e sua tipologia. Este capítulo apresenta, de forma mais detalhada, a definição dos conceitos-chave abordados na tese, designadamente: sistema eleitoral e tipologia, sistema eleitoral de representação maioritária, sistema eleitoral de representação proporcional, sistemas eleitorais mistos e eleições.

O terceiro capítulo está dividido em duas partes interligadas entre si. A primeira trata do Direito Eleitoral Comparado, onde são abordados os sistemas eleitorais de três países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), nomeadamente: Portugal, Brasil e Guiné-Bissau, e um país da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), a África do Sul. A segunda parte debruça-se, especificamente sobre o Sistema Eleitoral Moçambicano à luz das três constituições que conheceu. Em primeiro lugar, a constituição de 1975 que entronizou a FRELIMO como único representante do povo. Neste modelo, o sistema eleitoral era comparável a uma democracia directa. Em segundo lugar, temos a constituição de 1990 que introduziu o multipartidarismo. Por último, analisámos o sistema eleitoral no âmbito da Constituição de 2004 e das leis eleitorais subsequentes, examinando as alterações introduzidas ao longo do tempo.

O quarto capítulo tem como título Conflitos Eleitorais, observando os respectivos pressupostos. Discute-se as fontes e categorias de conflitos eleitorais, a relação entre os conflitos eleitorais e a violência eleitoral; os conflitos eleitorais no âmbito da legislação e do sistema eleitoral, contencioso eleitoral; aborda sobre as respostas dos Órgãos da Justiça (OJ), Órgãos de Gestão Eleitoral (OGE), dos Tribunais Distritais, do Conselho Constitucional (CC), bem como aflora as Questões Críticas dos Ilícitos e contenciosos eleitorais, os conflitos eleitorais no âmbito processo eleitoral em si.

O quinto (e último) capítulo, intitulado Dimensões Sócio-Políticas e Jurídicas do Sistema Eleitoral Moçambicano, é dedicado à descrição e análise dos dados recolhidos por meio da revisão bibliográfica, documental, entrevistas em profundidade e observação

participante. Deve ser feita nota, entretanto, que as questões de partida, os objectivos do estudo e as hipóteses são aqui operacionalizados e testados com vista a aferir se as dimensões sócio-políticas e jurídicas podem constituir mecanismos de redução dos conflitos e violência eleitorais em Moçambique. Com efeito, são expostas, em primeiro lugar, as narrativas sociais, para, de seguida, passarmos às narrativas políticas e terminamos com as narrativas jurídicas sobre o sistema eleitoral moçambicano.

Por fim, na parte pós-textual, a tese apresenta as conclusões e sugestões, encerrando com apêndices e bibliografia.

CAPÍTULO I: METODOLOGIA

1.1. Breve introito

Metodologia é uma forma de pensar sobre a realidade social e de estudá-la, enquanto métodos são o conjunto de procedimentos e técnicas para colectar e analisar dados.⁴¹ Segundo Roberto Richardson, método “significa a escolha de procedimentos sistemáticos para a descrição e explicação de fenómenos”⁴², pelo que, todo trabalho de pesquisa deve ser planeado e executado obedecendo as normas que acompanham cada método. Na perspectiva de Cleber Prodanov e Ernani Freitas, “Método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adoptada no processo de pesquisa”.⁴³

Cada método de pesquisa faz-se acompanhar de técnicas, que funcionam como suportes físicos enquanto instrumentos que o auxiliam para que possa chegar a um determinado resultado. Sustentado nas perspectivas dos autores acima citados, pode-se concluir que método é um caminho a seguir para alcance dos objectivos de uma pesquisa de investigação científica.

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos e técnicos que foram aplicados na feitura da presente tese de doutoramento, com enfoque para a enunciação do tipo de pesquisa, os métodos aplicados e as técnicas adoptadas. Vale dizer que nesta tese, método e técnica se diferem na medida em que métodos são “os procedimentos mais amplos de raciocínio, enquanto técnicas são procedimentos mais restritos que operacionalizam os métodos, mediante emprego de instrumentos adequados”.⁴⁴

Inicialmente, ao desenvolver esta tese, optou-se pela pesquisa bibliográfica sobre o sistema eleitoral moçambicano, enfatizando as dimensões políticas, social e jurídica deste sistema. Esta revisão combinou reflexões teóricas da teoria política e da justiça eleitoral.⁴⁵ Essa escolha possibilitou análises sob uma perspectiva histórica, incluindo:

- a) Delinear o problema e definir os objectivos da pesquisa.

⁴¹TRAUSS, Anselm; JULIET, Corbin, *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*. Porto Alegre - RS: Artmed Editora, 2008, p. 17.

⁴²RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa Social - Métodos e Técnicas*. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999, p. 29.

⁴³PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de, *Metodologia do Trabalho Científico - Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. 2ª edição. Rio Grande do Sul: ASPEUR, 2013, p. 126.

⁴⁴MORAIS, Barbosa Alberto, *op., cit.*, p. 15.

⁴⁵COSTA, Rafael Antônio, *As funções da Justiça Eleitoral*. Revista brasileira de direito eleitoral: RBDE - Belo Horizonte, ano 8, n. 15, Jul/Dez de 2016, pp. 131-148.

b) Pesquisar o conjunto de textos relacionados ao tema principal, consultando bases de dados internacionais onde estão indexados periódicos de notória reputação e influência académica.

Consultámos também muitas obras clássicas que nos pareceram relevantes para a reflexão sobre as questões que nortearam o desenvolvimento desta tese. Após exame de artigos, obras clássicas, documentos que registam as normas que regem e regulam o sistema eleitoral moçambicano, procedeu-se a uma leitura atenta e selecção da bibliografia que sustentou a sua reflexão em presença.

Para a selecção das referências bibliográficas foram levados em consideração diversos critérios, por exemplo: pertinência das obras clássicas para a compreensão do objectivo do trabalho; reputação académica e científica, factor de impacto do periódico; reputação e reconhecimento académico de escritores moçambicanos e estrangeiros; contribuição do texto para a concretização dos objectivos da tese.

Após selecção dos textos e leitura aprofundada dos mesmos, foi elaborado um plano de análise contendo as secções e subsecções do trabalho, tomando como referência o problema de pesquisa e o conteúdo estudado. Este plano serviu de referência para estruturar o texto, gerar argumentos e gerar as reflexões teóricas necessárias ao desenvolvimento desta tese.

A análise bibliográfica desta pesquisa teve formato histórico-jurídico integrador, que consiste em uma técnica que avalia e sintetiza um histórico da literatura empírica ou teórica existente com o objectivo de fornecer ao leitor uma avaliação abrangente de um determinado fenómeno. Dessa forma, foram utilizadas informações já analisadas e pesquisadas cientificamente para enriquecer a discussão e criar uma nova visão da questão de pesquisa. Esta secção de estudo é extremamente importante e auxilia na construção da ciência.

1.2. Tipos de pesquisa

O objectivo de uma pesquisa tem a intenção de esclarecer aquilo que o pesquisador pretende desenvolver, desde os caminhos teóricos até os resultados a serem alcançados. Uma das decisões mais urgentes que o pesquisador precisa tomar refere-se ao modo como será realizada a colecta de dados.⁴⁶ Dessarte, para a realização do presente estudo,

⁴⁶ FOWLER-JR; Lloyd, J, *Pesquisa de Levantamento (Métodos de Pesquisa)*. Porto Alegre: Penso, 2011, p. 87.

priorizamos os seguintes tipos de pesquisas: quanto à forma de abordagem do problema; quanto à natureza; quanto aos objectivos e quanto aos objectivos técnicos.

Quanto à forma de abordagem é uma pesquisa concomitante (mista): qualitativa e quantitativa. A primeira, qualitativa, preocupa-se em “analisar e interpretar aspectos mais profundos [...], fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento, etc.”⁴⁷. Nesta abordagem qualitativa, que se apoia na concepção construtivista e interpretativa do conhecimento, o investigador constrói as vivências que ele capta dos sujeitos de pesquisa. Para ser mais preciso:

o investigador tem que estar conectado permanentemente com o que está a observar o que requer, por sua vez, um trabalho cada vez mais intensivo não devendo manipular nada a seu favor. Assim, marca certa diferença da abordagem quantitativa visto que não utiliza dados estatísticos como o centro do processo de análise de um problema, não tendo, portanto, a prioridade de numerar ou medir unidades. Os dados colectados nessas pesquisas são descritivos, retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada.⁴⁸

Esta posição tem adeptos mais antigos, como é o caso Maria Minayo, ao referir que a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenómenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. A pesquisa é qualitativa por se basear na interpretação subjectiva, onde o papel do pesquisador é relevante na determinação dos resultados do estudo⁴⁹.

Partindo dessa aceção, entendemos que a análise qualitativa permitiu ao pesquisador utilizar mecanismos racionais e intuitivos que o auxiliaram a compreender melhor o objecto de estudo. Esta abordagem é vital para este estudo, pois proporcionou um maior acesso à informação sobre as características do fenómeno da escolha social em Moçambique, que é impossível de obter apenas através da utilização de ferramentas estatísticas. A escolha de uma abordagem qualitativa visa reduzir a distância com o objecto de estudo, entre teoria e dados, utilizando a análise histórica, dando primazia à descrição e interpretação como também ajudou na redução do tempo de busca de informação e o maior tempo de interacção com o objecto.

Foi dada prioridade à análise e interpretação destes fenómenos, através da leitura de relatórios da Comissão Nacional de Eleições (CNE), da União Europeia (UE), da União Africana (UA), de decisões do Conselho Constitucional (CC), bem como as diversas

⁴⁷MARCONI, Marina de Andrade, e LAKATOS, Eva Maria, *Metodologia Científica*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007, p. 270. Grifo no texto nosso.

⁴⁸PRODANOV, Cleber Cristiano; ERNANI Cesar de Freitas, *op. cit.*, pp. 69-71

⁴⁹MINAYO, Maria Cecília de Souza, *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2001.

literaturas, nas suas opiniões e experiências de forma empírica (entrevistas aos sujeitos participantes), (análise de documentos)⁵⁰, etc., para compreender os diferentes pontos de vista sobre o processo, prestando atenção a realidade do problema. Em suma, utilizou-se a pesquisa qualitativa porque a responsabilidade pela análise das informações deste trabalho é do próprio pesquisador.⁵¹ Contrariamente a abordagem qualitativa, a quantitativa, a análise e interpretação de fenómenos são expressas na base de símbolos numéricos (estatística), como veremos a seguir.⁵²

Conforme suscitado anteriormente, a pesquisa quantitativa está essencialmente ligada à investigação experimental ou quase-experimental, bem assim o paradigma positivista, o que pressupõe a observação de fenómenos, a formulação de hipóteses explicativas desses mesmos fenómenos, o controlo de variáveis, a selecção aleatória dos sujeitos de investigação (amostragem), a verificação ou rejeição das hipóteses, mediante uma recolha rigorosa de dados, posteriormente sujeitos a uma análise estatística e uma utilização de modelos matemáticos para testar essas mesmas hipóteses⁵³.

Logo depois acrescenta, a mesma fonte, que o objectivo da pesquisa quantitativa é a generalização dos resultados a uma determinada população em estudo a partir da amostra, o estabelecimento de relações causa-efeito e a previsão de fenómenos⁵⁴.

Cossa, incidindo sobre a pesquisa concomitante, esclarece que um estudo misto não pressupõe que em todo o trabalho haverá o uso das duas abordagens, pois haverá aquela que será a predominante e a outra auxiliar⁵⁵. Assim, é possível que uma das abordagens seja usada apenas em algumas partes do trabalho e consequentemente, só algumas características serão recorrentes que as outras⁵⁶.

Continuando a discussão, Mauro Serapioni afirma que os autores geralmente não diferenciam entre abordagens quantitativas e qualitativas, porque acreditam que a

⁵⁰RUIZ, João Álvaro, *Metodologia Científica: Guia para eficiência nos Estudos*, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1980.

⁵¹MORAIS, Barbosa Alberto, *Pluralismo Jurídico em Moçambique: Análise da efectivação da Lei nº 4/92, de 6 de Maio, como manifestação do pluralismo jurídico consagrado nos termos do artigo 4 da CRM*, Nampula: UCM, 2020.

⁵²RUDIO, Franz Victor, *Introdução ao Projecto de Pesquisa Científica*, 21ª Edição. São Paulo: Editora Vozes Ltda, 1978, p. 109.

⁵³CARMO, Hermano; FERREIRA, Manuela Malheiro. *Metodologia da Investigação: Guia para Auto-Aprendizagem*. 2ª Edição. Lisboa: Universidade Aberta, 2008, p. 196.

⁵⁴Ibidem.

⁵⁵COSSA, José de Inocência Narciso. *Estratégias de elaboração de projectos de pesquisa e trabalhos de fim-de-curso*. 1ª Edição. Maputo: CIEDIMA, Lda. 2024, pp. 97ss.

⁵⁶Idem, p. 100.

pesquisa quantitativa também é qualitativa⁵⁷. Deste modo, as pesquisas qualitativa e quantitativa não se devem ver como antagônicas e concorrentes, mas sim, como recursos metodológicos que se complementam, pois, pretendem responder ao mesmo tipo de questões levantadas pelas ciências sociais, sendo assim pode-se afirmar que ainda que não haja “contradição, assim como não há continuidade, entre investigação quantitativa e qualitativa. Ambas são de natureza diferente.”⁵⁸

Torna-se, assim, possível afirmar que a forma como pretendemos analisar um problema ou fenómeno e a abordagem escolhida determinam se a metodologia é quantitativa ou qualitativa. Assim, o tipo de abordagem utilizada em um estudo dependerá dos interesses do autor e do tipo de estudo que ele irá desenhar. Neste trabalho, essas duas abordagens se complementam, uma vez que as respostas dos respondentes são analisadas qualitativamente e a soma das respostas semelhantes é avaliada quantitativamente. É válido ressaltar também que a formulação das hipóteses, a relação entre as variáveis, determinou o uso da pesquisa quantitativa, com vista a garantir a precisão dos resultados obtidos no processo de análise e interpretação dos dados.

Quanto à natureza é uma pesquisa aplicada, pois pretende gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos⁵⁹. Assim, o estudo serviu-se da pesquisa aplicada para analisar as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano como um mecanismo de redução de conflitos eleitorais. É, na verdade, a busca de uma “nova” solução para um “velho” problema, que são os conflitos e a violência eleitorais.

Reconhecendo trata-se de uma investigação cujos resultados não serão aplicados de imediato, esta pesquisa é também básica. Como já temos deixado transparecer, o objectivo principal deste tipo de pesquisa é o “avanço do conhecimento científico sem nenhuma preocupação, *a priori*, com a aplicabilidade imediata dos resultados a serem colhidos”.⁶⁰

Pesquisa básica é um dos tipos de pesquisa mais comuns no âmbito académico, orientada para o aprofundamento de um conhecimento científico que já foi estudado. Normalmente, o pesquisador que faz um estudo com essa finalidade busca complementar algum aspecto ou alguma particularidade da pesquisa anteriormente

⁵⁷SERAPIONI, Mauro. (2000). *Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde: algumas estratégias para a integração. Ciências da Saúde Coletiva*. Fortaleza: Escola de Saúde Pública, 2000, p. 188. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v5n1/7089.pdf> (consultado a 20/09/2024).

⁵⁸Ibidem.

⁵⁹SILVA, Edna Lúcia da; e MENEZES, Estera Muszkat. *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. 3ª Edição revisada e actualizada. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2001, p. 20.

⁶⁰APPOLINÁRIO, Fabio, *Dicionário de Metodologia Científica*. 2ª. ed, São Paulo: Atlas, 2011, p. 146.

feita. Esse é um tipo de pesquisa teórica, que requer obrigatoriamente uma revisão bibliográfica e ideias apresentadas de modo sistematizado.⁶¹

Em face do trecho acima, convém referir que o uso da pesquisa básica obrigou-nos a proceder ao enriquecimento teórico, o que envolveu necessariamente a utilização de uma revisão bibliográfica aprofundada. Ressalta-se que, como veremos mais adiante, a pesquisa documental consistiu na colecta de informações em fontes primárias, publicações oficiais, reportagens, jornais, revistas. **Do ponto de vista dos objectivos** trata-se de uma pesquisa exploratória, explicativa e descritiva. É exploratória porque, segundo escrevem Fabiana Kauark, Fernanda Manhães e Carlos Medeiros, “objetiva a maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito, ou à construção de hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; análise de exemplos que estimulem a compreensão”⁶².

A utilização da pesquisa exploratória permitiu, em primeiro lugar, a familiarização do problema: conflitos e violência eleitorais; em segundo, a formulação das hipóteses com vista a apurar possíveis causas dos fenómenos estudados; e, por último, a busca de soluções para a mitigação do problema. Neste sentido, como temos vindo a referir, a tese defende a análise da dimensão sócio-política do sistema eleitoral moçambicano como mecanismo para a redução dos conflitos e da violência antes, durante e depois do processo eleitoral em Moçambique.

A pesquisa é também explicativa, visto que “preocupa-se em identificar os factores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenómenos.”⁶³ Dito de outro modo, orienta-se para “responder às causas dos eventos físicos ou sociais [...], o seu interesse centra-se em explicar por que razão ocorre um fenómeno e em que condições se dão”⁶⁴.

À semelhança da pesquisa exploratória, a explicativa também procura identificar os factores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenómenos em estudo. Mais: “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas”⁶⁵. É imprescindível esclarecer que as pesquisas com objectivos explicativos costumam ser mais profundas, pois além de sistematizar o conhecimento, é realizada uma

⁶¹TUMELERO, Naína. *Pesquisa básica: material completo, com exemplos e características*, 2019. Disponível em <https://blog.mettzer.com/pesquisa-basica/> (consultado a 05 de Fevereiro de 2024).

⁶²KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; e MEDEIROS, Carlos Henrique. *Metodologia da Pesquisa: Um Guia Prático*. Itabuna/Bahia: Via Litterarum, 2010, p. 28.

⁶³GIL, António Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*, 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 72.

⁶⁴RAMOS, Santa Taciana; e NARANJO, Ernan Santiesteban. *Metodologia da Investigação Científica*. Angola: Editora Escolar, 2014, p. 57. Grifo no texto nosso.

⁶⁵KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, *ob. cit.*, p. 28.

análise crítica e reflexiva das condições que levaram a determinado evento⁶⁶. Ora, com base na informação compulsada e, sobretudo, na observação participante, a pesquisa explicativa permitiu-nos compreender que os conflitos eleitorais nem sempre estão interligados ao sistema eleitoral. Daí que, mais do que discutir a legislação eleitoral – na qual gravitam muitos interesses partidários – que não deixa de abrir “caminho à tentação da violência⁶⁷”, limita-se, esta pesquisa, a explicar a análise da dimensão sócio-política do sistema eleitoral moçambicano como forma de resolução dos conflitos e da violência eleitorais.

A pesquisa é descritiva, na medida em que procura “identificar os principais factores ou variáveis que existem numa dada situação⁶⁸”, isto é, “medem ou avaliam os diversos aspectos, dimensões ou componentes do fenómeno a investigar⁶⁹.” De acordo com Freixo, os métodos descritivos respondem às seguintes questões sobre o comportamento: (i) Quem, o quê e quando? (ii) Quem se envolve num determinado comportamento? (iii) Que factores ou eventos parecem estar associados a esse comportamento? (iv) Onde esse comportamento ocorre? (v) Quando esse comportamento ocorre? (vi) Com que frequência ocorre⁷⁰?

Em termos práticos da tese, recorre-se a pesquisa descritiva em dois momentos distintos: o primeiro serviu para a elaboração e verificação (operacionalização) das variáveis, o segundo consistiu na observação dos factores que possam estar relacionados com os conflitos e a violência eleitorais, nomeadamente, as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano.

1.3. Técnicas de recolha dos dados

Nesta pesquisa teremos como técnicas de recolha dos dados as pesquisas bibliográfica, documental, entrevista em profundidade e observação participante. No que diz respeito à pesquisa *bibliográfica*, considerada obrigatória em quase todos os tipos de trabalhos científicos/académicos, entende-se como a leitura, a análise e a interpretação de material impresso⁷¹.

Pesquisa bibliográfica é a pesquisa realizada com base em registros existentes, resultantes de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos,

⁶⁶Ibidem.

⁶⁷ROCHA-CUNHA, Silvério. *A Democracia como indeterminação em Hannah Arendt: actualidade do seu pensamento num mundo global*, 2020, p. 4..

⁶⁸FREIXO, Manuel João Vaz. *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. Lisboa: Instituto Piaget, 2009, p.117.

⁶⁹RAMOS, Santa Taciana; e NARANJO, Ernan Santiesteban, *op. cit.*, pp. 55-56.

⁷⁰FREIXO, Manuel João Vaz, *op. cit.*, p. 117.

⁷¹GIL, António Carlos. *Como elaborar um projecto de pesquisa*, 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 26

teses, etc. A pesquisa bibliográfica é quando são utilizados dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registadas. Os textos tornam-se fontes de temas a serem pesquisados e o pesquisador trabalha com base nas contribuições de autores de estudos analíticos já publicados nos textos.⁷²

O grande objectivo da pesquisa bibliográfica é colocar o autor da pesquisa diante de informações sobre o assunto de seu interesse⁷³. Dito de outra forma, pretende-se assim aprofundar os conceitos e definições dos diversos institutos jurídicos que circundam o tema deste estudo, além de permitir, em alguns casos, a apresentação de uma abordagem mais aprofundada e abrangente da questão da justiça eleitoral. No geral, recorreremos, essencialmente, às obras científicas (livros, monografias, dissertações de mestrado, teses de doutoramento, obras doutrinárias, jurisprudência, artigos científicos publicados em periódicos, jornais, entre outras publicações electrónicas que falam sobre a matéria) que abordam sobre o seguinte “triângulo”: sistemas/processos eleitorais, conflitos eleitorais e violência eleitoral.

Também a classificámos como *pesquisa documental* do ponto de vista processual, dado que “compreende o levantamento de documentos que ainda não foram utilizados como base de uma pesquisa⁷⁴”. Deste modo, foram consultados um *coquetel* de legislações pertinentes para tratar de determinados aspectos do tema, como Constituição da República, além de outros documentos relevantes que embasam a execução deste trabalho (acórdãos e deliberações do *Conselho Constitucional* (CC), relatórios, legislação avulsa e outros materiais de carácter científico, conforme se pode verificar nas referências bibliográficas).

Outra técnica de pesquisa usada é a *entrevista em profundidade*. Tal como refere Freixo, entrevista é “uma técnica que permite o relacionamento estreito entre o entrevistador e o entrevistado.⁷⁵” Para este estudo, optámos pela entrevista em profundidade, visto que permite observar o entrevistado e colher informações íntimas ou de tipo confidencial⁷⁶, além de que, relativamente a outras técnicas, é menos estruturada, com pouca exigência e procura saber o quê, como e porquê algo ocorre, em lugar de determinar a frequência de certas ocorrências, nas quais o pesquisador acredita⁷⁷.

⁷²SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Cortez, 2007, p. 122.

⁷³MEDEIROS, João Bosco. *Redacção Científica: a prática de fichamentos, resumos e resenhas*. 12ª ed. São Paulo: Atlas, S.A., 2017, p. 39.

⁷⁴Idem, p. 35.

⁷⁵FREIXO, Manuel João Vaz, *op. cit.*, p. 220.

⁷⁶CARMO, Hermano; FERREIRA, Manuela Malheiro, *op. cit.*, p. 164.

⁷⁷RICHARDSON, Roberto Jarry, *op. cit.*, p. 208.

Aos entrevistados, em número total de 57, foram-lhes aplicados questões inerentes às diferentes categorias que vão ao encontro dos objectivos formulados para este estudo. A ideia central é trazer o raciocínio dos sujeitos participantes assentes, nomeadamente, na prossecução dos objectivos previamente delineados, nas questões de pesquisa, bem assim nas hipóteses formuladas, a fim de trazer um “novo” conhecimento em torno das dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano, cujas análises assumimos como sendo mecanismos de redução dos conflitos eleitorais. Importa referir em tom de mera nota que as entrevistas foram realizadas nas cidades de Maputo, Nacala, Nampula, Malema, Ribaué, Ilha de Moçambique e Penmba, entre os dias 14 de Julho à 25 de Agosto de 2023.

Finalmente, e ainda na esteira das técnicas de recolha de dados, a pesquisa recorreu à *observação*, que significa a “constatação de um facto⁷⁸”, que pode ser muito útil para a obtenção de informações científicas⁷⁹. A esse propósito, faz-se necessário referir que o uso da técnica de observação neste trabalho se justificou por duas ordens de razão.

Primeira: como cidadão eleitor que, no pleno exercício do seu direito e dever da cidadania, observou e analisou os diferentes pleitos eleitorais marcados por conflitos políticos que resultaram em actos de violência eleitorais no país.

Segunda: enquanto membro das Forças de Defesa e Segurança (FDS), o pesquisador esteve directa (ou indirectamente) envolvido na garantia da ordem e segurança públicas de alguns processos eleitorais, o que lhe permitiu observar de certo modo que o busílis dos conflitos e da violência eleitorais não se circunscrevem à legislação eleitoral, mas sim num conjunto de factores que tem que ver com a análise das dimensões sócio-políticas e jurídicas, sem descurar a fragilidade das institucionais de gestão eleitoral e da justiça.

1.3.1. Instrumentos de recolha dos dados

Como instrumentos de recolha dos dados, optou-se pelos guiões *de entrevista e de observação assistemática*, bem como *sistemática*, conforme ditaram as circunstâncias acima referenciadas. Convém referir, a respeito do assunto, que a opção por estes instrumentos resulta do facto da utilização, no presente estudo, das técnicas de entrevista e de observação.

⁷⁸FREIXO, Manuel João Vaz, *op. cit.*, p. 223.

⁷⁹PRODANOV, Cleber Cristiano; ERNANI Cesar de Freitas, *op. cit.*, p. 103.

Para o caso do guião de *entrevista*, afigurou-se pertinente a adopção deste instrumento com vista a aferir a percepção dos sujeitos em torno, resumidamente, das seguintes questões:

1. Como eleitor, já alguma vez exerceu o seu direito de voto?
2. Porquê as eleições moçambicanas se tornam conflituosas e violentas?
3. Como podemos tornar as eleições mais credíveis, reduzindo-lhes a possibilidade de conflitos e violência?
4. De que forma o sistema eleitoral moçambicano é fonte de conflitos e violência eleitorais?
5. Como a dimensão sócio-política e jurídica pode ser a solução para reduzir conflitos e violência eleitorais em Moçambique⁸⁰?

No caso vertente da observação, o instrumento de recolha dos dados predominantemente usado foi sistemática, que “tem lugar quando o pesquisador observa sistematicamente, durante um determinado período de tempo, os fenómenos ou processos do seu interesse em uma realidade dada, comunidade, sociedade, etc., que escolheu para pesquisa⁸¹”. Convém notar, ao mesmo propósito, que este instrumento é utilizado com frequência em pesquisas que têm como objectivo a descrição precisa dos fenómenos ou o teste de hipóteses. Isso implica estabelecer, antecipadamente, as categorias necessárias à análise da situação⁸².

Em termos mais concretos, e como já foi referido anteriormente, a técnica de *observação* permitiu-nos a “construção de constructos” sobre o móbil dos conflitos eleitorais no país. Assim, foram definidas as seguintes categorias que serviram de orientação para a análise interpretativa: (1) dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano; (2) violência eleitoral (antes, durante e depois das eleições); (3) processo eleitoral; (4) sistema eleitoral moçambicano⁸³.

⁸⁰V. Apêndice 1 – Guião de entrevista.

⁸¹LUNDIN, Iraê Baptista, *op. cit.*, p. 154.

⁸²PRODANOV, Cleber Cristiano; e ERNANI, Cesar de Freitas, *op. cit.*, p. 104.

⁸³V. Apêndice 2 – Guião de observação.

1.3.2. Validação e confiabilidade dos instrumentos de recolha dos dados

Para garantir a validade e confiabilidade dos instrumentos de recolha de dados, os guiões de entrevistas foram submetidos ao crivo de especialistas em Direito e Direito Eleitoral, Ciência Política, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais, e docente da cadeira de Metodologia de Investigação Científica, com o intuito de aferir se os mesmos apresentam clareza e evidências que possibilitem respostas ligadas aos objectivos e às questões de pesquisa⁸⁴.

Para a testagem dos guiões de entrevistas, foram escolhidos dois estudantes, sendo um do Programa de Doutoramento em Direito da UCM-Nampula e outro do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais da UCM-Quelimane, ambos na qualidade de eleitores comuns.

1.4. Descrição dos métodos de abordagem e de procedimento

Quanto ao método de abordagem, o estudo serviu-se do *método hipotético-dedutivo*. Defendida por Karl Popper (1935/1959), o uso deste método tem início com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses⁸⁵. Em síntese, este método tem como tarefa formular hipóteses e, de seguida, verificar se elas são verdadeiras ou falsas⁸⁶. Nesta perspectiva, foram elaboradas três hipóteses sobre o surgimento dos conflitos e da violência em pleitos eleitorais, nomeadamente: (1) as relações de clientelismo como meio de distribuição de benefícios que o poder concede, (2) o uso da violência como estratégia através da qual os grupos políticos competem entre si, (3) o conflito como estratégia fundamental para aumentar a influência relativa de um grupo na sua competição, na busca pela garantia de posições, autoridade e rendimentos, as quais, mediante as técnicas de recolha dos dados serão testadas como verdadeiras ou falsas.

⁸⁴Sobre o pré-teste (pesquisa piloto), v. MARCONI, Marina de Andrade; e LAKATOS, Eva Maria, **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, pp. 165-168; especificamente as páginas 203 e seguintes.

⁸⁵LUNDIN, Iraê Baptista, *op. cit.*, pp. 132-133.

⁸⁶V, por todos, FREIXO, Manuel João Vaz, *op. cit.*, p. 109.

Quanto ao método de procedimento foram utilizados os seguintes métodos: Monográfico ou Estudo de caso, Histórico-jurídico, Hermenêutico e Comparativo. Assim, o método *Monográfico – Estudo de caso* representa a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os eventos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real⁸⁷”. Sobre a necessidade de utilização deste método, há ainda a contribuição de Iraê Baptista Lundin:

O método parte do princípio de que um (qualquer) caso, estudado com profundidade, pode ser considerado representativo de muitos outros casos, ou até de todos os casos iguais ou semelhantes. O método consiste em estudar indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos sociais ou comunidades, com a finalidade de obter generalizações⁸⁸.

Esta tese de doutoramento tem como “Estudo de caso” (monográfico) a análise das dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano como mecanismo de redução dos conflitos eleitorais e da violência. O trecho acima ajuda-nos a reflectir e reforçar a ideia de que, olhando para as generalizações, os conflitos eleitorais que se verificam de forma recorrente nalguns países africanos⁸⁹, podem estar relacionados com a inocuidade das instituições democráticas e da justiça em detrimento da legislação eleitoral que é, muitas vezes, uma congregação de vontades das elites, dos grupos e das forças partidárias dominantes⁹⁰.

O *método histórico-jurídico*, promovido por Franz Boas (1890), baseia-se na investigação dos antecedentes da lei, seja referente ao histórico do processo legislativo, quanto às conjunturas sócio-culturais, políticas e económicas relacionadas com a elaboração da lei eleitoral em Moçambique. Consiste, o método histórico-jurídico, em “pesquisar acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar a sua influência no mundo social do presente⁹¹”.

O método histórico próprio dessa disciplina se desenvolve através de várias etapas, heurística, crítica, síntese, ordenação e exposição dos resultados obtidos, que

⁸⁷YIN, Robert. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2001, pp. 19 e 21.

⁸⁸LUNDIN, Iraê Baptista, *op. cit.*, p. 140.

⁸⁹Ver, a esse propósito, SIEGLE, Joseph, e COOK, Candace. *Eleições em 2024 em África: Desafios e oportunidades para recuperar o ímpeto democrático*. Africa Center For Strategic Studies, 28 de Março de 2024. Consultado a 28/09/2024. Disponível em [Eleições em 2024 em África: Desafios e oportunidades para recuperar o ímpeto democrático \(printfriendly.com\)](https://www.africacenter.org/publications/eleicoes-em-2024-em-africa-desafios-e-oportunidades-para-recuperar-o-impeto-democratico)

⁹⁰Há um aspecto, porém, que merece ser realçado: este método permite-nos fazer julgamento e inferências, a partir do contexto moçambicano, sobre os conflitos que eleitorais que afectam um número considerável e países africanos, nomeadamente: Guiné-Bissau, Burkina-Faso, Mali, Senegal, Gabão, Sudão, Tunísia, Chade, Zimbábue, etc.

⁹¹LUNDIN, Iraê Baptista, *op. cit.*, p. 138.

importam outras tantas tarefas na busca da verdade: O conhecimento geral de quanto se escreveu sobre o tema que o preocupa, a busca de testemunhos, sua selecção e ordenação e, por fim, a exposição dos resultados obtidos por meio de livros, artigos, opúsculos ou, inclusive, notas bibliográficas.⁹²

Para fazer História do Direito será preciso, além das condições de historiador, ter “mentalidade jurídica”, a fim de poder interpretar com maior acerto o passado jurídico que nos preocupa. É que, na realidade, resulta imprescindível ter conhecimentos jurídicos para poder compreender o Direito pretérito e, por evidente, conhecer a técnica e o método jurídico da época em estudo.⁹³

O *método jurídico*, por sua vez, é o método a ser utilizado para solucionar os casos judiciais tendo por base a interpretação de textos que compõem a base normativa de uma determinada ordem jurídica.⁹⁴ Para ser mais incisivo, este método que é “necessariamente duplo: dedutivo, indutivo, dogmático e histórico⁹⁵”, serviu para a interpretação das Constituições, bem como do sistema eleitoral dos diferentes países, em particular de Moçambique.

O *método hermenêutico* é, como descreve Zinocacassa, uma a metodologia da interpretação que visa compreender formas e conteúdos da comunicação humana em toda a sua complexidade e simplicidade⁹⁶. Acrescenta ainda, o autor, que a hermenêutica não só estabelece os factos, mas também interpreta o sentido das intenções ou das acções dos fenómenos⁹⁷.

Como acima dito, importa realçar que o método hermenêutico corresponde a uma técnica de interpretação de textos, escritos ou obras artísticas de diferentes campos do saber. Principal objectivo é ajudar na área abrangente de um texto tendo o sentido de ‘interpretar’, ‘explicar’ de uma forma geral a passagem textual em questão, tentando nela encontrar a alegoria presente⁹⁸.

No presente estudo, o método hermenêutico foi privilegiado na interpretação das leis, actos e decisões jurídicas, a fim de que se tenha deles o exacto sentido ou o fiel

⁹²MARROU, Henri-Irénée, *El conocimiento histórico*, Barcelona: Editorial Labor S. A., 1968. p. 27

⁹³BIONDI, Biondo, *Prospettive romanistiche*, Milano: Vita e Pensiero, 1933. p. 16-17.

⁹⁴OLIVEIRA, Rafael Tomaz de, *Método Jurídico e Interpretação do Direito: Reflexões Programáticas sobre a Concretização dos Direitos colectivos*, Revista Brasileira de Direito, IMED, Vol. 9, nº 2, jul-dez 2013 – ISSN 2238-0604, p. 99.

⁹⁵Sobre este assunto ver <https://core.ac.uk/download/pdf/211937156.pdf> (consultado a 30/09/2024).

⁹⁶ZINOCACASSA, Zacarias Filipe, *O Sistema de Governo das Entidades Descentralizadas e as Medidas Tutelares Sancionatórias na Ordem Jurídica Moçambicana*. Nampula: Faculdade de Direito, Universidade Católica de Moçambique. Tese de Doutoramento em Direito, 2019, pp. 33-34.

⁹⁷Ibidem.

⁹⁸CAMPOS, Claudinei José Gomes, “*Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde*”. Revista brasileira de enfermagem 57(5), set.-out. de 2004, pp. 611-614.

pensamento do legislador. É com base neste método que procuramos, outrossim, analisar e interpretar o Direito Público (DP), com ênfase para o Direito Constitucional (DC), Direito Eleitoral (DE), História do Direito (HD), Sociologia do Direito (SD) e Direito Comparado (DC).

Método comparativo “estabelece comparações com a finalidade de verificar similitudes e explicar as divergências”⁹⁹. No caso vertente deste trabalho, o método comparativo foi privilegiado para o cotejo do sistema eleitoral de quatro países, nomeadamente: Portugal, Brasil, Guiné-Bissau (PALOP), e um da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) – África do Sul.

O caso da Guiné-Bissau, por exemplo, parece ser, de todos os países aflorados, o mais periclitante e também aquele que mais se aproxima do contexto de Moçambique no que a ocorrência sistemática dos conflitos e da violência eleitorais dizem respeito. Ao contrário de Moçambique (cujo sistema de governo é presidencialista), na Guiné-Bissau vigora um sistema misto com viés presidencialista (semipresidencialismo), sendo que nas duas últimas décadas as eleições legislativas e presidenciais deram lugar a golpes de Estado, tentativas de golpes de Estado, exaustiva judicialização das questões políticas, recorrentes violações do princípio de separação de poderes, dos direitos humanos, bem como da Constituição¹⁰⁰.

Há mais esclarecimentos a fazer. A inclusão de Portugal no presente estudo tem em vista demonstrar que, não obstante o registo de alguns casos de contenciosos eleitorais, os pleitos realizados naquele país decorreram até então, na sua plenitude, em ambientes de normalidade, condimento essencial para o fortalecimento da democracia. Não se pode negar, de facto, que o sucesso de Portugal, entre outros factores, reside no respeito pelas instituições democráticas e da justiça, bem como na educação, que permite o uso da liberdade de expressão, o direito à crítica, o fomento de alternativas, de diferenças, o respeito do princípio de que não há duas pessoas iguais¹⁰¹, enfim, a libertação de um determinado pensamento preconceituoso. Sintetizando o nosso pensamento, a democracia mede-se, sobretudo, pela qualidade de pessoas formadas para o exercício da cidadania que sabem, de forma positiva, questionar a política e a sociedade.

⁹⁹AAVV. *Diccionario de Ciencias*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975, p. 453.

¹⁰⁰V., por todos, SIEGLE, Joseph, e COOK, Candace, *op. cit.*, 2024, s/p.

¹⁰¹SOUSA, Marcelo, *Nada é eterno em democracia*. Lisboa: Presidência da República Discurso das cerimónias do 5 de Outubro de 2022. Vídeo disponível em <https://sicnoticias.pt/pais/2022-10-05-Presidente-Marcelo-recua-ate-1922-para-lembrar-perigos-das-ditaduras-68871fed> (consultado a 05 de Agosto de 2024).

No caso do Brasil, a eleição que culminou com a sucessão de Jair Bolsonaro pelo presidente Lula da Silva gerou conflito que beliscou os valores da democracia. Tem interesse salientar que, a esse propósito, a 8 de Janeiro de 2023, “uma multidão de apoiantes de Bolsonaro invadiu, vandalizou e deixou mensagens em três sedes de poder da República Federativa do Brasil: o Congresso Nacional (Legislativo), o Palácio do Planalto (Executivo) e o Supremo Tribunal (Judicial)¹⁰²”, levantando questionamentos sobre o Estado Democrático de Direito. Afigura-se, talvez, essencial reconhecer que não é a lei eleitoral que falhou, mas o enraizamento da intolerância política, da violência e da sofreguidão pela conquista do poder à força. Fica a lição: nenhum sistema eleitoral é perfeito ao ponto de blindar por completo a ocorrência dos conflitos, mormente quando numa sociedade estão reunidas as características anteriormente referenciadas.

Quanto à África do Sul, as campanhas eleitorais têm avivado os principais problemas que o país enfrenta há vários anos, nomeadamente, as desigualdades sociais, o desemprego, a criminalidade, a corrupção sistémica, etc., levando os actores políticos a extremarem as suas posições que muitas vezes arrastam o Estado para a “desordem”. Cabe, então, a pergunta: será que a lei eleitoral sul-africana é frágil? Pensamos que não, ela é indutora e aglutinadora da representatividade parlamentar (uma verdadeira paleta partidária, feita através de novos partidos com assentos parlamentares e coligações), impedindo, assim, a ocorrência da violência eleitoral exacerbada como é o caso, por exemplo, de Moçambique, Guiné-Bissau, etc. Sob essa óptica, podemos avançar de forma preliminar que o sistema eleitoral sul-africano é funcional por causa da independência, integridade e profissionalismo das suas instituições, principalmente da Comissão Eleitoral¹⁰³.

Em linhas gerais, como demos nota acima, importa reafirmar que a utilização do Método Comparativo consistiu em procurar as similitudes e as diferenças que apresentam os sistemas eleitorais, extraídas de contextos sociais, económicos e políticos distintos. Com isso, pretender-se-á encontrar um denominador comum que nos leve a analisar as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral como a chave para a resolução dos conflitos eleitorais e da violência, em particular de Moçambique.

¹⁰²SEMANÁRIO EXPRESSO, *As imagens do ataque aos três centros de poder no Brasil*. Lisboa. 9 de Janeiro de 2023. Disponível em <https://expresso.pt/internacional/2023-01-09-As-imagens-do-ataque-aos-tres-centros-de-poder-no-Brasil-9209e89c> (consultado a 04/10/2024).

¹⁰³V., por todos, SIEGLE, Joseph, e COOK, Candace, *op. cit.*, 2024, s/p.

1.5. Técnicas de apresentação e análise dos dados

Para a apresentação e análise dos dados foi aplicado o critério de categorização, que “consiste na organização dos dados para que o pesquisador consiga tomar decisões e tirar conclusões a partir deles¹⁰⁴”. Categorizar é agrupar entidades (objectos, ideias, acções, etc.) por semelhança. A categorização como processo cognitivo é uma alternativa de estruturar a informação, pois ela procura reflectir a organização da estrutura informacional de uma pessoa sobre determinado assunto.¹⁰⁵

É importante fazer menção que a categorização permitiu uma análise mais aprofundada das informações obtidas durante a recolha dos dados e análise de conteúdo. Na presente pesquisa, as respostas dos entrevistados foram categorizadas conforme se relacionassem ao sistema eleitoral, ao processo eleitoral ou à violência eleitoral. Esta categorização das respostas e opções oferecidas nos guiões de entrevista contribuiu para a compreensão dos contornos do problema anteriormente colocado. Por exemplo, constatou-se que a compreensão que os jovens têm sobre a importância da paz difere da dos adultos, provavelmente porque estes últimos já viveram a “amarga experiência” das consequências de uma guerra ou da violência extrema.

Na categorização por profissão, constatou-se também que as pessoas “economicamente frágeis”¹⁰⁶ (que são geralmente a maioria) tendem a ver a violência eleitoral como um recurso legítimo, em vez de recorrerem aos tribunais para resolver disputas políticas. Ao categorizar por partido político, foi possível notar que os membros dos partidos da oposição têm menos confiança nas instituições de justiça do que os simpatizantes do partido no poder. As restantes avaliações, que a categorização nos permitiu concluir, aparecem no capítulo dedicado às dimensões sócio-políticas do sistema eleitoral moçambicano.

1.5.1. Técnica de discussão dos dados

Explicados e descritos os tipos de pesquisa, as técnicas e os instrumentos de recolha dos dados, os métodos de abordagem e de procedimentos, assim como as técnicas de

¹⁰⁴KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; e MEDEIROS, Carlos Henrique, *op. cit.*, pp. 113-114.

¹⁰⁵ LIMA, Gercina Ângela Borém de Oliveira, “*Modelos de categorização: apresentando o modelo clássico e o modelo de protótipos.*” *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.15, n.2, Maio./Ago de 2010: 108-122.

¹⁰⁶São aquelas que, no decurso da entrevista realizada, indicaram pertencer à “classe baixa”. Todavia, importa referir que não faz parte dos objectivos deste trabalho fazer a competente destriça, bem como a respectiva categorização das classes sociais existentes.

apresentação e análise dos dados utilizados para a realização do presente estudo, neste subcapítulo passaremos à apresentação da técnica de discussão dos dados obtidos. Na discussão dos resultados privilegiou-se, fundamentalmente, a análise de conteúdo, que constitui-se em um conjunto de técnicas utilizadas na análise de dados qualitativos¹⁰⁷, através da entrevista.

Análise de conteúdo difere-se da análise documental. Segundo Laurence Bardin, esta é

Uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente do original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referência. Enquanto tratamento da informação contida nos documentos acumulados, a análise documental tem por objectivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação. A análise documental permite passar de um documento primário (em bruto), para um documento secundário (representação do primeiro).¹⁰⁸

Deste modo, a análise de conteúdo trabalha a palavra, quer dizer, a prática da língua realizada por emissores identificáveis e toma em consideração as significações.¹⁰⁹ A análise de conteúdo teve como objectivo compreender o significado dos dados colectados, bem assim facilitar a compreensão dos conteúdos por meio de alguma classificação apresentada de forma sistemática, que incluía a divisão em categorias, de acordo com o que foi exposto nas respostas.

Tivemos sempre como referência o suporte do quadro conceptual apresentado no capítulo específico, bem como os objectivos e questões de investigação que nos orientaram ao longo do estudo. Todos os dados obtidos, após análise de conteúdo realizada no corpus das entrevistas, foram sistematizados em quadros resumo para que as informações pudessem ser analisadas e interpretadas.

Para uma melhor compreensão e análise interpretativa, destacamos alguns temas que correspondem às diferentes categorias, que serviram de orientação para a própria interpretação. As principais categorias em que se organiza a informação recolhida, no que diz respeito às dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano, são a violência eleitoral (antes, durante e depois das eleições), o próprio processo eleitoral e o sistema eleitoral moçambicano. Além dessas categorias de análise, temos subcategorias que influenciaram a compreensão do assunto, conforme evidenciado no ponto anterior.

¹⁰⁷CAMPOS, Claudinei José Gomes, *op. cit.*, 2004, pp. 611-614.

¹⁰⁸BARDIN, Laurence, *Análise de Conteúdo*, Lisboa, Edições 70, 1986, p. 44.

¹⁰⁹Idem. p. 43.

Voltando à Laurence Bardin, vemos que a análise de conteúdo obedece três fases: (1) pré-análise, (2) exploração do material; (3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.¹¹⁰ À luz dos factos apresentados, importa referir que cada documento consultado foi submetido a pré-análise avaliação crítica, levando em consideração seus aspectos internos e externos. No caso de crítica externa, foram verificadas as garantias do documento e o valor do seu conteúdo. Geralmente era aplicado apenas a fontes primárias e incluía críticas ao texto, autenticidade e proveniência. Ao criticar o texto, queríamos verificar se o texto é uma assinatura (manuscrita pelo autor), um rascunho? É original? Cópia em primeira ou segunda mão?

Na revisão de autenticidade procurámos determinar quem foi o autor, a época e as circunstâncias da composição. Na crítica das fontes, investigamos a fonte de um determinado texto, pois ela constitui a base para garantir a autenticidade. Alguns dos documentos oficiais foram encontrados em arquivos públicos, sobretudo em sedes de organizações políticas e órgãos de gestão eleitoral tais como anuários editoriais, decretos reais, leis, protocolos, relatórios, cartas, correspondências, boletins, etc. Os documentos legais foram encontrados em pessoas jurídicas, bem como nos respectivos *sites* (páginas). Também utilizamos coleções particulares na forma de cartas, correspondências, autobiografias, memórias, etc.; Iconografia: quadros, pinturas, monumentos, fotografias, etc.¹¹¹

Como vimos mais atrás, importa de todo o modo notar que algumas partes do trabalho têm um estudo baseado na discussão da posição do Conselho Constitucional (CC) e de formas práticas de jurisprudência eleitoral em relação às clivagens eleitorais. Tivemos que fazer um estudo e uma análise aprofundada das decisões do conselho constitucional em matéria eleitoral, para avaliar a sua aplicação e a variação das suas decisões para casos semelhantes. Com efeito, fez-se recolha, leitura e compilação dos acórdãos do CC problematizado o balanço crítico de como o órgão tem assumido a atribuição que constitucionalmente lhe é deferida pela alínea b), do n.º 2, do artigo 243, da Constituição da República.

a) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 241º da CRM, o Conselho Constitucional é composto por sete juízes conselheiros, designados nos seguintes termos:

b) Um juiz conselheiro nomeado pelo Presidente da República que é o Presidente do Conselho Constitucional;

¹¹⁰CARMO, Hermano; FERREIRA, Manuela Malheiro, *op. cit.*, 2008, p. 271.

¹¹¹ PRODANOV, Cleber Cristiano; e ERNANI, Cesar de Freitas, *op. cit.*, pp. 56-57.

c) Cinco juízes conselheiros designados pela Assembleia da República segundo o critério da representação proporcional;

d) Um juiz conselheiro designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

O n.º 2 do artigo 241.º da CRM (2004) “Os juízes conselheiros do Conselho Constitucional são designados para um mandato de cinco anos, renovável e gozam de garantia de independência, inamovibilidade, imparcialidade e irresponsabilidade”.¹¹²

O levantamento bibliográfico e a entrevista foram definidos como instrumentos de recolha de dados que permitiram realizar uma análise aprofundada das questões que rodeiam esta problemática. Foi definida uma entrevista em profundidade, assente nas questões inerentes às diferentes categorias que vão ao encontro dos objectivos formulados para o estudo. A ideia central é trazer o raciocínio baseado nos objectivos do estudo alinhado ao objecto do presente estudo e construir conhecimento, a fim de contribuir para a implementação de reformas e adaptações constitucionais e legais, que espelhem às realidades e experiências moçambicanas.

Relacionado a isto, também foram destacadas subcategorias formuladas com base no problema, como a apresentação dos antecedentes históricos do multipartidarismo e das eleições em Moçambique. A utilização de entrevistas baseia-se na possibilidade de ampliar a compreensão do objecto de estudo, graças à interacção entre os entrevistados e o entrevistador. A sua importância consistiu na obtenção de informação sobre realidades sociopolíticas e jurídicas e contribuiu para a melhoria do conhecimento nesta área.

Os dados também foram colectados a partir de análises de materiais bibliográficos e outros documentos normativos. Influenciar os órgãos de administração da justiça eleitoral para que tomem decisões educativas e didácticas, de forma que não suscite dúvidas, respeite os direitos fundamentais e garanta que prevaleça a prossecução do interesse público. Nos termos da alínea d), n.º 2, do artigo 243.º, da Constituição da República, compete ao Conselho Constitucional, em sessão plenária, apreciar em última instância os recursos e reclamações eleitorais, ou seja, o litígio eleitoral *lato sensu*. Nos termos do artigo 247 da CRM dispõe que os acórdãos do CC são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos, instituições e demais pessoas jurídicas, não são passíveis de recurso e prevalecem sobre outras decisões.¹¹³

¹¹² MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op., cit.*, p. 15.

¹¹³ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op., cit.*, p. 20

1.5.2. Participantes/sujeitos do estudo

Do universo populacional (universo), retirou-se a amostra de 57 sujeitos participantes, seleccionados através da amostragem probabilística casual estratificada, a qual “caracteriza-se pela selecção de uma amostra de cada subgrupo ou estrato da população considerada.”¹¹⁴

Estes, sujeitos participantes do estudo, apresentavam determinadas características, incluindo idade, sexo, ocupação profissional e filiação ou simpatia partidária. Quanto à idade, foram envolvidos indivíduos com idades entre 18 e 71 anos. Quanto à ocupação profissional, o estudo contou com a participação de servidores públicos, incluindo professores, enfermeiros, membros das Forças de Defesa e Segurança (FDS), dirigentes de órgãos eleitorais. Além destes, havia funcionários municipais de 9 municípios, nomeadamente: Maputo, Matola, Beira, Tete, Quelimane; Nampula, Malema, Nacala porto e Angoche. Outro grupo profissional eram os trabalhadores liberais, como professores universitários, advogados, académicos e jornalistas. Da mesma forma, houve a participação massiva de agentes económicos, desportistas, líderes religiosos, líderes comunitários, atletas, etc.

Em termos de filiação partidária, temos pessoas que disseram ser simpáticas a certas formações políticas, sendo a FRELIMO, a Renamo e o Movimento Democrático de Moçambique (MDM), os partidos dominantes. A escolha destes participantes para o presente estudo foi feita tendo em conta alguns factores, designadamente a sua experiência de trabalho no sector eleitoral, sendo as pessoas que melhor conhecem e vivenciam os problemas eleitorais. Procurámos, outrossim, académicos que tenham estudado problemas eleitorais e pessoas que tenham contribuído para outras investigações de natureza semelhante em anos anteriores com as suas opiniões sobre factores inerentes aos conflitos eleitorais. Entre os especialistas, destacam-se:

¹¹⁴ PRODANOV, Cleber Cristiano; ERNANI Cesar de Freitas, *op. cit.*, 2013, pp. 98-99. Ver, igualmente, SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat, *op. cit.*

Quadro 1: Natureza dos Entrevistados

Nrº de Ordem	Ocupação do Entrevistado	Quantidade
1.	Ex-líder da CNE	1
2.	Pesquisadores e professores universitários	3
3.	Magistrado (Magistratura Judicial);	1
4.	Funcionário do Ministério Público;	1
5.	Membros do STAE;	2
6.	Membros de partidos políticos	3
7.	Membros de organizações da sociedade civil	5
8.	Líderes comunitários.	5
9.	Líderes religiosos	5
10.	Professores do Ensino Geral	5
11.	Enfermeiros de Medicina Geral	5
12.	Eleitores Comuns	11
13.	Membros da Polícia	3
14.	Membros das Forças de Defesa e Segurança	3
15.	Funcionários de Empresas Públicas.	4
Total		57

Fonte: Autor, 2024.

1.6. Questões de Pesquisa

Os sujeitos participantes do estudo, apresentados no presente capítulo, foram submetidos a entrevistas em profundidade, sendo que algumas questões essenciais (20 perguntas) estão expostas no guião de entrevista¹¹⁵. Embora diferentes na sua construção e concepção, convém referir que as questões gravitam em torno de um objectivo comum: analisar de que forma o sistema eleitoral moçambicano propicia o surgimento de conflitos e violência eleitorais e, aliado a isso, como pode a sua dimensão sócio-política e jurídica ser a solução para a sua redução?

¹¹⁵Ver Apêndice 1.

1.6.1. Considerações éticas

As considerações éticas da pesquisa visam proteger os direitos, a dignidade e o anonimato dos sujeitos participantes. A palavra ética tem origem no vocabulário grego, *ethos*, que significa *modo de ser, carácter*. Por sua vez, através do latim *mos* (ou plural *mores*) referindo-se a costumes e de onde se derivou a palavra moral¹¹⁶. Continuando a análise, os “Princípios e parâmetros éticos tendem se ocupar de proteger os participantes contra prejuízos ou, em alguns casos, a conferir-lhes poder¹¹⁷”. Assim, nesta tese, consideraram-se os seguintes princípios éticos:

— **Anonimato:** A fim de preservar a sua privacidade, os 57 sujeitos participantes foram entrevistados na condição de anonimato, tendo sido atribuídos um código de identificação em vez do nome. A esse propósito, cabe frisar que o “anonimato é uma condição que oferece alguma protecção da privacidade por seu intuit de não identificar pessoas¹¹⁸”.

— **Confidencialidade:** Este “é um princípio pelo qual as pessoas podem não só falar em sigilo, como também recusar-se a autorizar a publicação de material que no seu entender possa prejudicá-las, o que frequentemente se expressa com a frase “pede-se manter isto em sigilo¹¹⁹”. Dada a técnica de entrevista (em profundidade) escolhida, a confidencialidade foi privilegiada para garantir aos entrevistados a “finalidade da pesquisa e das consequências que sua participação terá para elas¹²⁰”. Ora, esta pesquisa não terá outro fito senão para servir os fins meramente académicos.

— **Consentimento informado:** Este princípio consiste no facto de que “as pessoas a serem entrevistadas ou observadas devem dar sua autorização tendo pleno conhecimento da finalidade da pesquisa e das consequências que sua

¹¹⁶FREIXO, Manuel João Vaz, *op. cit.*, p. 205.

¹¹⁷SIMONS, Helen; PIPER, Heather. Questões éticas na geração de conhecimento público. In: SOMEKH, Bridget; e LEWI, Cathy (Organizadoras). *Teoria e Métodos de Pesquisa Social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, p. 59.

¹¹⁸Idem, p. 58.

¹¹⁹Idem, p. 57.

¹²⁰Ibidem.

participação terá para elas¹²¹.” Assim, antes da realização da entrevista, os 57 sujeitos participantes da pesquisa tiveram a possibilidade de consentir ou não a sua participação no estudo, mediante a assinatura da Declaração de Consentimento Informado¹²².

1.6.2. Limitações do estudo

A condução de qualquer pesquisa envolve uma série de etapas, algumas alcançáveis, outras intransponíveis, para garantir a conclusão bem-sucedida da pesquisa. Esta tese, em particular, não foge à regra. E por isso se pode desde já chamar a atenção que, caso fosse possível ultrapassar todas as limitações “inalcançáveis e intransponíveis”, então reforçar-se-iam (quicá) ainda mais os resultados da pesquisa. Assim, constituíram limitações do estudo as seguintes:

1. A amostra extraída ficou aquém do desejado. Esta situação deveu-se, à data e hora marcadas para a entrevistas, pela desistência de um número não negligenciado de sujeitos participantes, que evocaram motivos de força maior e de agenda. Por outro lado, pela natureza do tema, algumas fuguras políticas não conseguimos alcançar, tendo redundado em fracasso. Contudo, o facto de a amostra ser relativamente pequena não comprometeu os resultados obtidos da pesquisa, pois usou-se, para inferência, a combinação dos métodos hipotético-dedutivo e Estudo de caso (Monográfico).
2. A investigação sobre a dimensão sociopolítica e jurídica do sistema eleitoral e a sua relação com a violência eleitoral está no seu início, onde um número significativo de questões relevantes ainda precisa de ser respondidas e consideradas de acordo com argumentos teóricos e dados empíricos. O facto é que nem a teoria nem os dados empíricos relativos à violência eleitoral estão actualmente disponíveis a um nível suficientemente aceitável em termos comparativos.

¹²¹Ibidem.

¹²²V. Apêndice 3 – Declaração de Consentimento Informado.

3. O “velho” problema de sempre que acompanha as pesquisas exploratórias: as dificuldades de acesso a “informações confidenciais” e confidenciais sobre diversas actividades e os contornos da violência eleitoral na gestão dos processos eleitorais em Moçambique condicionaram, sobremaneira, o processo de recolha dos dados. Criou-se, amiúde, uma enorme expectativa quando as credenciais do pedido de entrevistas foram “aparentemente” aceites pelas instituições de acolhimento, mas sem nunca terem sido efectivadas, devido a uma espiral burocrática digamos que sem fim à vista. Daqui resultou uma importante consequência para o estudo: a categorização dos entrevistados não obedeceu a um critério uniforme (homogéneo), visto que quase todos os sujeitos participantes da pesquisa foram identificados pela sua ocupação (categoria/função), o que teria permitido o uso do critério de exclusão.

A última limitação diz respeito à área em que as entrevistas (em profundidade) foram realizadas, resultante de barreiras profissionais para captar percepções de sensibilidades fora de Maputo. Conseguimos chegar aos Municípios da Província de Nampula com “muito esforço”, aproveitando o período de férias do investigador. Esta situação, como se referiu anteriormente, justificou a redução do número da amostra (que deveria ter sido mais abrangente), bem como o atraso na conclusão da tese.

1.7. Conceito de Sistema Eleitoral e Tipologia

Não é um exercício comum chegar a uma definição científica do sistema eleitoral, uma vez que não existe acordo doutrinário sobre esta ideia.¹²³ Embora autores como CORREIA (2002), BIEGON (2009) e BIRCH e KRISTINE (2020), afirmem que “o desenho do sistema eleitoral serve de base para todo o sistema político”, o caso moçambicano mostra que, pelo contrário, o sistema do governo é que define o tipo de sistema eleitoral que a sociedade acomoda. Por regra, a maioria das propostas de lei eleitoral são submetidas à Assembleia da República pelo poder executivo que delimita os limites do próprio sistema eleitoral em protecção da sua linha política. Porém, isso tem a sua razão de ser. Não é possível compreender o desenvolvimento da democracia em Moçambique, sem associar as dimensões

¹²³ MARTINS, Manuel Meirinho, “*Representação Política Eleições e sistemas eleitorais*”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, 2ª edição, 2015, pág. 42 e ss.

política, social e econômica. Isso significa, dentre outros factores, considerar o histórico colonial e as implicações políticas, sociais e econômicas derivadas da presença europeia, inclusive no que concerne à própria constituição do Estado moçambicano.¹²⁴

*Isto se liga a outros elementos que também afectam a qualidade da democracia, como o processo de descentralização, a independência do Judiciário e das entidades que fiscalizam as eleições, até mesmo o papel dos militares e sua relação com as elites políticas. O que parece permanecer central na discussão sobre democracia no país é em que medida esses factores influenciam as elites a abraçar ou resistir ao processo de democratização e sua consolidação. O receio de penalização devido a abusos e violações no passado, bem como as vantagens econômicas associadas à posição de poder, afectam a decisão por investir na repressão ou na reforma. Nesse sentido, um dos factores que ajudam a transição é a percepção do líder de que ele vai conseguir ter algum controle sobre o processo de abertura do sistema político.*¹²⁵

Numa perspectiva limitada, alguns autores definem um sistema eleitoral como o conjunto de regras que determinam a conversão de votos de um determinado eleitorado em mandatos de um determinado órgão que representa esse grupo.¹²⁶ Na perspectiva restritiva, outros autores distinguem entre leis eleitorais e sistemas eleitorais em que as primeiras correspondem ao conjunto de normas que regulam o processo eleitoral, caracterizadas pela sua finalidade processual, que tem relevância constante ao longo de todo o processo desde o período anterior até ao período posterior às eleições.

Estamos aqui a falar das regras de capacidade eleitoral, das regras relativas à candidatura, ao sistema eleitoral, à logística e fiscalização de todo o processo bem como ao funcionamento das assembleias de voto. Portanto, a ideia mais precisa de um sistema eleitoral seria o conjunto de mecanismos que concretizam o metamorfismo do voto expresso pelos eleitores nos mandatos que legitimam os mandatários. Uma certa teoria minoritária vê, na definição do sistema eleitoral, além do aspecto técnico e normativo, também um aspecto social. Estes autores incluem aspectos comportamentais e políticos no sistema eleitoral que podem ser adaptados à situação eleitoral. Os padrões de comportamento dos vários actores eleitorais (candidatos, eleitores, partidos políticos, analistas, meios de comunicação, inquéritos, etc.) aparecem como parte integrante de um conceito amplo de sistema eleitoral,

¹²⁴ BUENO, Natália e MASCHIETTO, Roberta Holanda. A crise eleitoral em Moçambique: O retrato de uma paz precária e não inclusiva, Revista CEBRI, Análises de Conjuntura, 27. fev. 2025.

¹²⁵ MASCHIETTO, Roberta Holanda. *Os desafios e a resiliência da democracia em Moçambique - Os legados da luta de libertação e da guerra dos 16 anos*, Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) de Portugal, Ano 2 / Nº 6 / Abr-Jun 2023, pp. 155-175

¹²⁶ BUENO, Natália. "Reconciliation in Mozambique: Was it Ever Achieved?" Conflict, Security & Development 19 (5), 2019, pp. 427–452. <https://doi.org/10.1080/14678802.2019.1663037>.

tendo em conta os factores indirectos que moldam o curso do processo eleitoral e as próprias eleições.

Quando abordamos o tema dos sistemas eleitorais, referimo-nos necessariamente a um complexo normativo jurídico que orientará a vontade popular, expressa através do direito de voto, e resultará na atribuição de mandatos a determinada(s) pessoa(s), candidato(s) para que possam desempenhar funções públicas em nome da comunidade. Esta mistura jurídica, que é um sistema eleitoral, contém regras relativas à fórmula eleitoral, elemento variável entre tipologias de maioria relativa, maioria absoluta ou mesmo fórmulas de conversão relativa.

Aplicam-se também as regras que determinam a estrutura do voto, existindo diferentes formas de permitir ao eleitor manifestar a sua preferência, seja através do voto único num partido, através da votação em listas fechadas ou bloqueadas, ou seja de alguma outra forma, dando uma opção. O eleitor escolherá um ou mais candidatos de uma lista partidária ou mesmo de várias listas apresentadas por diferentes partidos, como é o caso do tipo de votação associada a sistemas com listas semiabertas ou abertas ou com possibilidade de brio, respectivamente.

Outro elemento decorrente da legislação que trata do sistema eleitoral é o limiar de representação, que pode ou não existir, o que dita explicitamente a existência de um limiar mínimo de percentagens de votação para atribuição do mandato parlamentar. Dependendo do tipo de sistema que escolher, bem como de todos os constrangimentos externos relacionados com o contexto histórico e político do país em questão, mesmo este elemento aparentemente simples pode ter um efeito decisivo no processo eleitoral, pelos seus resultados.

Sistema eleitoral é o conjunto de regras aplicadas na realização de eleições com o principal objectivo de regular a contagem dos votos dos cidadãos na representação política, em que o eleitor expressa, através do voto, o partido e o candidato que prefere, e os converte em mandatos.¹²⁷ A respeito do assunto, Harrop Martin e William Miller definem o sistema eleitoral como sendo

um conjunto de regras para a condução de uma eleição. Estas regras especificam quais os funcionários públicos que estão sujeitos a eleição, quem é elegível para votar, como os elegíveis podem reivindicar o seu direito de voto, como os

¹²⁷COSTA, Daniel Castro Gomes da, *Contencioso eleitoral - uma análise em direito comparado - Portugal versus Brasil*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2017, p. 243.

candidatos devem ser seleccionados e como os votos devem ser contados para produzir um resultado global.¹²⁸

Quem também dedicou a sua atenção ao estudo do sistema eleitoral é Matthias Basedau. De forma ainda mais didáctica, este autor ensina-nos que:

um sistema eleitoral refere-se a um conjunto de regras formais através das quais os eleitores expressam as suas preferências numa eleição e cujos votos são convertidos em assentos parlamentares ou cargos executivos. Esta definição não inclui outros elementos que fazem parte de um processo eleitoral tal como o direito ao voto (quem tem esse direito?), a apresentação de candidaturas (quem pode ser eleito?) e aspectos organizativos tais como o recenseamento de eleitores, o financiamento de partidos políticos, a igualdade de oportunidades dos partidos políticos nos ‘media’ ou ainda a supervisão da votação e da contagem dos votos¹²⁹.

Mas um sistema eleitoral é mais do que isso. As regras são aplicadas em um contexto específico. Por outras palavras, não existe um sistema perfeito e os sistemas precisam de ser considerados no contexto de cada país em particular. É esta também a opinião de Edson Macuácuia quando afirma que “não existe um sistema perfeito e isento de riscos. Em cada sistema político existem riscos e há vantagens e desvantagens. Porém, há sempre uma necessidade de definir sistemas políticos que democratizem o exercício do poder, que assegurem a estabilidade política e a boa governação, fortalecendo o Estado de Direito Democrático.”¹³⁰

O mesmo autor prossegue, enfatizando que “Não existe um sistema eleitoral perfeito. Todos os sistemas eleitorais têm mais ou menos efeitos positivos e negativos na qualidade da democracia¹³¹.” E conclui dizendo que “O sistema eleitoral é a raiz do sistema político, pois é a partir do sistema eleitoral que se configura o sistema de Governo e o modelo da democracia. Os sistemas eleitorais configuram o sistema político e a qualidade da representatividade democrática¹³²”.

Daqui se percebe que os sistemas eleitorais não são, por si, o principal combustível dos conflitos eleitorais e nem da violência, pelo contrário, eles contribuem para o

¹²⁸HARROP, Martin; e MILLER, William L, *Elections and Voters/ a comparative introduction*, London, **Macmillan Publishers Press**, 1987, p. 41. Para uma análise conceptual mais recuada no tempo, v., igualmente, RIBEIRO, Henrique M. Lages. *Dicionário de termos e citações de interesse político e estratégico: Contributo*. 1ª Edição. Lisboa: grávida, 2008, p. 299.

¹²⁹BASEDAU, Matthias, *Princípios básicos e fórmulas de diferentes sistemas eleitorais: funções e efeitos teóricos e práticos*. In: Fundação Friedrich Ebert, Representação em Angola. *Sistemas e Processos Eleitorais: Funções, Implicações e Experiências*. Luanda: Universidade Católica de Angola, 2002, p. 16.

¹³⁰ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *Riscos do Sistema Político Moçambicano*. Maputo: Escolar Editora, 2023, p. 116.

¹³¹Idem, p. 45.

¹³²Idem, p. 151.

fortalecimento do processo democrático, excepto quando degeneram em violência, tornando-se prejudiciais.

Voltando ao nosso raciocínio, importa referir que idealmente, à medida que a sociedade e as condições sociais mudam, os compromissos políticos precisam de ser revistos e reconsiderados. A forma como as regras são aplicadas pode ser tão importante quanto às próprias regras. Regras justas podem ser aplicadas injustamente, e mesmo regras injustas ou ilógicas podem ser aplicadas com tanta sensibilidade que o sistema funciona bem. Sobre o mesmo assunto, António Hama Thay escreve que:

A literatura tradicional da Ciência Política, da Sociologia Política e os Estudos Eleitorais Modernos apontam que os sistemas eleitorais são mecanismos dos Estados modernos que visam garantir o acesso ao poder por parte de indivíduos e organizações políticas por meio de votação e eleição. Eles funcionam como mecanismos de recrutamento político, de criação de legitimidade dos governantes, fortalecimento de elites políticas e criam possibilidades de exercer de facto e de juri o poder político^{133, 134}.

Com o exposto, parece verossímil aceitar, de certo modo, que qualquer sistema eleitoral é, de facto, um meio para a conquista, fortalecimento e manutenção do poder pelas elites¹³⁵. Na nossa óptica, como mais adiante iremos desenvolver, é demasiadamente simplista a tese de que os conflitos eleitorais, em particular nos países africano, estão directamente relacionados com o sistema eleitoral, o qual “legitima os titulares dos órgãos electivos, conferindo um carácter republicano e democrático ao Estado [...] ou o grau de representatividade política e social de uma democracia¹³⁶”, e sim na configuração histórica, jurídico-política e institucional das sociedades, que passaram a priorizar os interesses das forças dominantes (indivíduos, grupos, organizações, etc.) no lugar de servir os interesses e os objectivos nacionais. Não obstante as diferenças na conceptualização de sistema eleitoral, podemos destacar quatro ordens de razão que são consensuais entre as diversas literaturas compulsadas, nomeadamente:

¹³³THAY, António Hama, *Eleições e sistema eleitoral africano: desafios e perspectivas para Moçambique*. Porto Alegre: Revista Debates, 2020, p. 133.

¹³⁴Uma definição semelhante refere que: “O sistema eleitoral é um conjunto de leis e regulamentos que governam o processo de votação, através do qual representantes do povo são eleitos para a legislatura e para a presidência. Nas democracias, é uma lei aprovada com a participação dos diferentes partidos políticos. O sistema é um campo onde os partidos políticos desenvolvem as suas táticas e estratégias de jogo dentro das regras do sistema eleitoral. V. THAI, Benedito Hama. *Sistemas Políticos Contemporâneos*. Maputo: Imprensa Universitária, 1999, p. 157. No mesmo diapasão, v., também, FERNANDES, António José, *Introdução à Ciência Política: Teorias, Métodos e Temáticas*. Porto: Porto editora, 2015, pp. 143ss.

¹³⁵Ibidem.

¹³⁶MACUÁCUA, Edson da Graça, *op. cit.*, p. 41. Uso de grifo na frase nosso.

1. A escolha deste ou daquele sistema eleitoral envolve diferentes concepções de democracia: ou se opta por um modelo de pendor majoritário e decisional (que privilegia um vencedor claro entre os grandes partidos políticos e facilita maiorias parlamentares politicamente homogêneas e aptas a formar Governo), ou se escolhe um modelo de pluralismo dispersivo e igualitário (favorecendo a representação equitativa de todas as forças com um mínimo de expressão eleitoral e se catalisa compromissos de governo entre as forças de família políticas diversas), ou se, opta, por contribuições híbridas entre os modelos anteriores.
2. No Estado democrático de direito, caracterizado por uma representação parlamentar de natureza partidária, o sistema eleitoral condiciona o formato do sistema de partidos e este, por sua vez, marca a operatividade do sistema político seja no tocante à preponderância (permanente ou cíclica), de certos órgãos sobre outros, seja no que concerne ao nível de estabilidade da governação.
3. O bom funcionamento do sistema eleitoral contribui para a consolidação e a confiança pública na democracia, na medida em que os eleitores se revejam na fiabilidade e integridade do escrutínio e minimamente nos mandatários que elegeram.
4. O sistema pode ser concebido e condimentado deliberadamente na origem, tanto como um instrumento de reforço de forças políticas dominantes, destinado a favorecer certos partidos políticos ou correntes ideológicas ou a enfraquecer forças políticas minoritárias mais radicais, como ao invés, ser reconduzido a um pacto ou compromisso mais alargado entre forças políticas, de forma a tornar presente no parlamento toda a magnitude do espectro partidário¹³⁷.

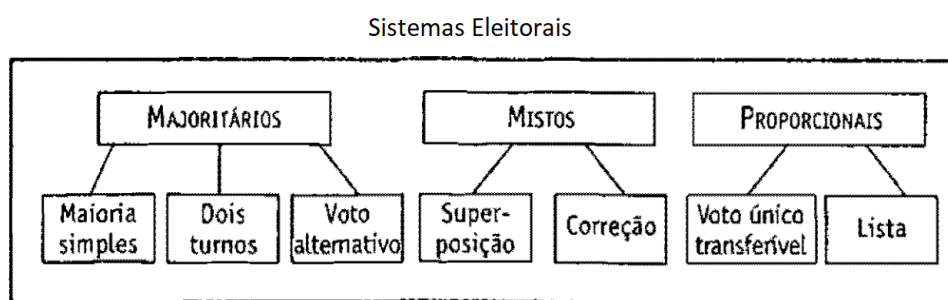
O impacto (a forma como é implementada) de um sistema eleitoral também depende do contexto social e político. O mesmo conjunto de regras, aplicadas da mesma forma, pode, no entanto, produzir estabilidade política numa sociedade, mas instabilidade noutra. Não é inconsistente defender um tipo de sistema eleitoral num país e um sistema diferente noutra. Assim, os sistemas eleitorais no mundo real têm três elementos importantes:

¹³⁷Veja-se, por todos, MACUÁCUA, Edson da Graça, *op. cit.*, pp. 41-42.

regras, aplicação e contexto. Não podemos avaliar adequadamente qualquer sistema sem ter em conta todos os três.

O sistema eleitoral de um país cria um quadro através do qual se reflectem os desejos políticos da população (e da sociedade em geral).¹³⁸ Existe uma variedade de sistemas eleitorais que podem ser analisados em três categorias distintas: o método pelo qual os votos são calculados, o tamanho do círculo eleitoral e até que ponto os eleitores podem fazer escolhas entre vários candidatos. Com efeito, existem três métodos principais através dos quais os votos são calculados: o método da pluralidade, o método da maioria e o método proporcional. Os sistemas de pluralidade e de lista proporcional são de longe os mais populares, com 17 das 21 democracias da época da terceira onda democrática¹³⁹ a empregá-los.¹⁴⁰

Figura 1: principais tipos de sistemas eleitorais



Fonte: Jairo Nicolau, 2004, p. 12

Fonte: Jairo Nicolau, 2004, p.12.

O tamanho do círculo eleitoral também pode variar de círculos eleitorais uninominais a círculos eleitorais multimembros ou mesmo nacionais. A escolha que o eleitor tem entre candidatos pode oscilar entre um voto num partido político, sem poder seleccionar um candidato, e uma escolha entre candidatos concorrentes. Uma grande variedade de sistemas diferentes deriva dos três principais que se seguem:

1.7.1. Sistema Eleitoral de Representação Maioritária

O Sistema Eleitoral de representação maioritário estabelece que é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Assim, em cada círculo ou circunscrição

¹³⁸ASMAL. *Electoral systems: A critical survey*, Occasional Paper 1990, p. 4.

¹³⁹HUNTINGTON, Samuel P, *Terceira Onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática, 1994.

¹⁴⁰VILLIERS, Bertus de, *An electoral system for the new South Africa*, *Political Science, Law Journal of juridical science*, Tydskrif vir Regswetenskap (2) pp. 43-71, 1st. December 1991. Disponível em <https://collections.concourt.org.za/handle/20.500.12144/31236> (consultado a 17/15/2014).

eleitoral só é eleito um dos vários candidatos. Neste tipo de sistema eleitoral, são possíveis diversas variantes, nomeadamente:

(i) o sistema da maioria simples e (ii) o sistema maioritário de duas voltas, utilizado, como veremos mais adiante, nas eleições para a escolha do Presidente da República Portuguesa. No escrutínio simples, denominado “*first-past-the-post*”¹⁴¹, é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente do número total de votos expressos e do número de votos obtido pelos candidatos concorrentes. Com apenas a terça parte dos votos expressos, é eleito o candidato A. Esta eleição levanta a questão de se saber se esse candidato representará, efectivamente, todos os eleitores. De facto, dois terços do eleitorado dificilmente se sentirão representados no candidato vencedor. Em alguns países é utilizado o sistema de representação maioritária de duas voltas que permite ultrapassar esta situação.¹⁴²

De acordo com o escrutínio de duas voltas só é eleito no primeiro o candidato que obtiver metade dos votos validamente expressos, mais um, isto é, se obtiver a maioria absoluta dos votos. Naturalmente, se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta na primeira volta, ocorre um segundo escrutínio que elegerá o candidato que obtiver o maior número de votos, isto é, a maioria simples. O sistema de representação maioritária de duas voltas apresenta diversas variantes.

De entre elas é usual a variante que estabelece que à segunda volta se apresentem, apenas, os dois candidatos mais votados na primeira volta e que não tenham desistido. Como veremos mais adiante, em Portugal e Moçambique, é o sistema utilizado nas eleições presidenciais. Todos os vários sistemas maioritários partilham um objectivo importante: evitar as críticas levantadas contra o método da pluralidade, nomeadamente que um candidato pode ser eleito sem ter o apoio de uma maioria absoluta.¹⁴³

Uma maioria de 50% mais um é, portanto, exigida pelos vários sistemas maioritários.¹⁴⁴ Os sistemas utilizados em alguns países ainda apresentam a principal característica do método da pluralidade, na medida em que o número de assentos atribuídos a um partido depende dos votos que recebe e da concentração geográfica desses votos.¹⁴⁵

Em França, por exemplo, está prevista uma segunda votação se não for identificado um vencedor claro na primeira contagem. Durante o período intermédio, os

¹⁴¹ INJOJO, Helder Ernesto, *op. cit.*, p. 157.

¹⁴² CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas, Lisboa*, Universidade Autónoma de Lisboa, 2017, p. 179.

¹⁴³ NICOLAU, Jairo, *Sistemas eleitorais*, 5. ed., rev. actual. Rio de Janeiro: Editora FGV Ed. 2004.

¹⁴⁴ HOPKINSON, Nicholas, *Parliamentary Democracy: Is There a Perfect Model?* Abingdon: Routledge Revivals, 2017.

¹⁴⁵ NEWLAND, Robert A, *Comparative electoral systems, London: Arthur McDougall Fund*, 1982, p. 11.

partidos políticos geralmente procuram formar alianças, a fim de garantir que apenas dois partidos participem nas eleições finais.¹⁴⁶ As alianças são formadas em conformidade através das linhas de divisão anteriores, eliminando assim os partidos mais pequenos. Votações sucessivas podem ser demoradas e prejudiciais para partidos menores.

A votação táctica é encorajada na medida em que o eleitor, acreditando que é improvável que o seu candidato preferido chegue à segunda votação, pode votar no menos inaceitável dos candidatos que ele acredita que poderá chegar à próxima votação. O eleitor realiza assim a sua própria previsão pessimista ao votar de acordo com o que ele percebe que será o resultado.¹⁴⁷ O tédio do sistema de votação múltipla pode ser evitado dando a cada eleitor a oportunidade de indicar um candidato alternativo durante a primeira votação.¹⁴⁸ Ele pode assim organizar os nomes dos candidatos em ordem de preferência. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, o candidato com menor apoio é considerado derrotado, após o que são somados os votos das segundas escolhas. Isso continua até que um candidato com maioria absoluta seja indicado. Consequentemente, o sistema evita a necessidade de votações consecutivas, mas ainda se baseia no princípio da representação territorial. Existe apenas uma eleição em que os eleitores indicam os seus candidatos por ordem de preferência e os candidatos com menos votos são eliminados sucessivamente até ser identificado o candidato com maioria absoluta.

Alguns dos proponentes dos sistemas maioritários argumentam que, em contraste com o sistema de pluralidade, este (os sistemas maioritários) produz os seguintes benefícios: encorajam alianças entre partidos políticos - diluindo assim questões divisivas; evita o dilema da maioria relativa, onde é eleita uma pessoa sem o apoio da maioria absoluta; mantém contacto próximo entre eleitor e representante; e incentiva o desenvolvimento de partidos nacionais fortes, em vez de grupos dissidentes.¹⁴⁹

Os que se opõem aos sistemas maioritários argumentam que a divisão dos assentos legislativos depende não apenas do apoio total que um partido recebe, mas também da concentração geográfica desse apoio; os partidos maiores são beneficiados à custa dos mais pequenos, limitando assim a influência das minorias em sociedades heterogéneas; os votos são desperdiçados devido à ênfase na representação maioritária; os eleitores são encorajados a

¹⁴⁶VILLIERS, Bertus de, *An electoral system for the new South Africa*, *Political Science, Law Journal of juridical science*, Tydskrif vir Regswetenskap (2) 43-71, 1st. December 1991, p. 47.

¹⁴⁷ LIJPHART, Arend, *Patterns of democracy: government forms and performance in thirty-six countries*, New Haven: Yale University Press, 2012.

¹⁴⁸ VILLIERS, Bertus de, *op. cit.*, p. 48.

¹⁴⁹Ver, por todos, GRIFFITH-TRAVERSY, Mary Anne, *Democracy, Parliament and Electoral Systems*, London: Commonwealth Parliamentary Association/Pluto Press, 2002.

votar tacticamente e não de acordo com preferências; e um partido com apoio minoritário concentrado pode vencer uma eleição contra um partido com apoio maioritário disperso.¹⁵⁰ O resultado líquido é que a divisão dos assentos não reflecte com precisão a atitude política medida nos votos expressos.¹⁵¹

A estas palavras, António Hama Thay amplia (e não sem alguma razão) que o sistema maioritário apresenta um conjunto de vantagens e inconvenientes. Em termos de vantagens, esse sistema proporciona a criação de governos estáveis, evita a pulverização partidária, aproxima o leitor do candidato, afasta do Parlamento grupos de interesses e empresta à disputa eleitoral um carácter competitivo e educacional. Quanto aos inconvenientes, estão relacionados com os mecanismos de eleição do governo, tendo em conta a maioria no Parlamento, mas sem haver obtido uma quantidade superior de votos expressos nas urnas/¹⁵²

1.7.2. Sistema Eleitoral de Representação Proporcional (RP)

Segundo Fernandes, o Sistema Eleitoral de Representação Proporcional, também chamado de “representação das opiniões¹⁵³”, consiste em garantir a cada partido político um número de representantes sensivelmente proporcional à sua real importância eleitoral¹⁵⁴. Refira-se que este sistema, o de representação proporcional, surge como alternativa capaz de combater e de ultrapassar os problemas suscitados pela representação maioritária. O princípio básico em que assenta a representação proporcional é o de que todos os cidadãos serão representados após cada acto eleitoral. Tal representação será assegurada pela circunstância de em cada círculo ou circunscrição eleitoral, cada partido ou tendência político-ideológica eleger um mínimo de candidatos proporcional ao número de votos que possa obter.¹⁵⁵ Um sistema eleitoral baseado na representação proporcional significa que os partidos políticos competem pelo apoio em círculos eleitorais com vários membros e que a divisão dos assentos é determinada pelo apoio real que um partido recebe.¹⁵⁶

¹⁵⁰JAMES R, Scarritt; SHAHEEN Mozaffar, “*The Potential for Sustainable Democracy in Africa.*” *The International Studies Association, San Diego*, 19 de Apr de 1996, pp. 1-15.

¹⁵¹HERRON, Erik, et al, *The Oxford Handbook of Electoral Systems*, London: Oxford University Press, 2018.

¹⁵²THAY, António Hama, *op. cit.*, pp. 134-135.

¹⁵³Idem, p. 135.

¹⁵⁴FERNANDES, António José, *op. cit.*, 217.

¹⁵⁵CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op., cit.*, p. 181.

¹⁵⁶NICOLAU, Jairo, *op., cit.*, p. 27

Se um partido obtiver 40% dos votos, aproximadamente a mesma percentagem de assentos lhe será atribuída.¹⁵⁷ O principal objectivo da representação proporcional, ao contrário dos modelos anteriores, é garantir que seja estabelecida uma relação proporcional entre os votos recebidos e os assentos atribuídos¹⁵⁸ representando tanto as maiorias quanto as minorias traduzindo votos em assentos, proporcionalmente, em vez de super-representar ou sub-representar quaisquer partidos.¹⁵⁹

Escusado será dizer que a pura proporcionalidade nem sempre é possível na prática. Contudo, mantém-se o princípio básico, nomeadamente, que um órgão representativo deve ser para o povo como um mapa é para o país que representa.¹⁶⁰ Representação proporcional é um termo genérico que descreve a principal característica de vários sistemas baseados no mesmo princípio. A representação proporcional permite muitas vezes que a opinião dos partidos minoritários seja reflectida com mais precisão do que acontece com a pluralidade de sistemas maioritários. Harrop e Miller identificam a diferença essencial entre os sistemas proporcional e maioritário, pois no primeiro, os partidos políticos “não ganham nem perdem, ganham mais ou menos representação”.¹⁶¹

O primeiro país a adoptar um sistema eleitoral proporcional foi a Bélgica em 1899, embora tenha sido aplicado pela primeira vez em 1891, no cantão suíço de Ticino.¹⁶² Desde então, a maioria das democracias optou por uma ou outra variação de representação proporcional. Todas essas variações oferecem, até certo ponto, benefícios aos partidos maiores, mas não de uma forma tão desequilibrada como no caso dos sistemas de pluralidade e maioria.

Um sistema baseado na proporcionalidade não é compatível com círculos eleitorais uninominais, onde apenas um candidato é eleito por maioria. Proporcionalmente está, portanto, intimamente associado a círculos eleitorais multimembros, onde todo o país é considerado como um único círculo eleitoral.¹⁶³

Esta é, segundo a situação ideal porque “a proporcionalidade com que os assentos legislativos são atribuídos aumenta em relação à magnitude dos distritos eleitorais:

¹⁵⁷ REYNOLDS, Andrew; REILLY, Ben; ANDREW, Reynolds, *op., cit.*, 1999.

¹⁵⁸ NICOLAU, Jairo, *op., cit.*, p. 80

¹⁵⁹ LIJPHART, Arend, *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*, – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

¹⁶⁰ OLIVIER, “*Party systems and electoral systems: in Van Vuuren and Kriek Political Alternatives for South Africa*”, 1983, p. 343.

¹⁶¹ HARROP, Martin; e MILLER, William, *op., cit.*, p. 59.

¹⁶² VILLIERS, Bertus de, *op., cit.*, p. 52.

¹⁶³ SASSE, el oL, *The European Parliament: Toward a uni form procedure for direct elections*, 1981, p. 35.

quanto maior a magnitude, maior a proporcionalidade.”¹⁶⁴ O efeito líquido da representação proporcional é que todos os partidos políticos e não apenas a maioria ou os partidos maiores são representados de acordo com o seu apoio.¹⁶⁵ Isto torna o sistema atraente para países com populações heterogêneas, na medida em que prevê que as minorias sejam representadas sem os riscos e inaceitabilidade associada à representação comunal.

Pode-se, portanto, argumentar que em termos de representação os sistemas baseados na proporcionalidade são uma das “formas mais poderosas de proteger os direitos das minorias”.¹⁶⁶ Arend Lijphart também conclui que a representação proporcional “é claramente superior ao método da pluralidade em sociedades segmentadas.”¹⁶⁷ Na mesma linha, Stein Rokkan argumenta o seguinte: “Em sociedades divididas linguisticamente e religiosamente, as eleições majoritárias poderiam claramente ameaçar a continuação da existência do sistema político. A introdução de algum elemento de representação minoritária (isto é, relações públicas) passou a ser vista como um passo essencial na uma estratégia de consolidação territorial.”¹⁶⁸ Os sistemas proporcionais podem ser subdivididos em dois tipos principais: o sistema de lista partidária e o voto único transferível (STV).¹⁶⁹

Os sistemas de lista partidária visam representar os partidos políticos, com cada partido organizando os seus candidatos por ordem de mérito. O sistema STV, acima referenciada, visa representar opiniões individuais, com o papel dos partidos sendo limitado tanto quanto possível.¹⁷⁰ Por seu turno, Bogdanor resume a principal diferença entre os dois sistemas da seguinte forma:

Os sistemas de lista são apropriados para países onde a lealdade política é vista como fundamentalmente doutrinária por natureza e onde a representação é vista como representação do partido; enquanto o voto único transferível é mais apropriado para um país onde a representação é vista como representação de indivíduos, com o indivíduo considerado como conceitualmente anterior ao partido.¹⁷¹

¹⁶⁴ LEONARD, Dick; Natkiel, Richard, *The Economist world atlas of elections: voting patterns in 39 democracies* London: Hodder & Stoughton, 1987, p. 98.

¹⁶⁵ PAPPALARDO, Adriano; GIANFRANCO Baldini, *Elections, Electoral Systems and Volatile Voters*, London: Palgrave Macmillan, 2008.

¹⁶⁶ KOELBLE, Thomas, “*The New Institutionalism in Political Science and Sociology 27.*” *Comparative Politics*, 1995, p. 20.

¹⁶⁷ SCHRIRE, Robert A, *Critical choices for South Africa: an agenda for the 1990s*, Oxford University Press, Cape Town, 1990.

¹⁶⁸ ROKKAN, Stein Citizens, *elections, parties; approaches to the comparative study of the processes of development*, New York: McKay, 1970, pp.148-151.

¹⁶⁹ NICOLAU, Jairo, *op., cit.*, pp. 38 e 42.

¹⁷⁰ LUNDELL, Krister, *Contextual Determinants of Electoral System Choice A Macro-Comparative Study 1945–2003. ÅBO*, Finland: Åbo Akademi University Press, 2005.

¹⁷¹ BOGDANOR, Vernon, *The Blackwell encyclopaedia of political institutions*, Oxford, UK ; New York, NY, USA: Blackwell Reference, 1987, p. 195.

Como podemos ver, os principais tipos de sistemas eleitorais foram brevemente descritos e foi feita referência aos países onde são utilizados. A forma como diversas sociedades plurais se esforçaram para desenvolver um sistema eleitoral sensível às opiniões das minorias é particularmente interessante. Uma questão que continua a ser um obstáculo potencial às negociações e às soluções pacíficas é a representação das minorias étnicas nas instituições legislativas.

Os sistemas de pluralidade e de maioria diminuem a influência dos partidos minoritários, enquanto as diversas formas de representação proporcional aumentam e facilitam a participação das minorias nos processos legislativos. Na prática, encontra-se uma variedade surpreendentemente ampla de métodos que estão a ser utilizados para garantir a representação efectiva das minorias nas legislaturas. Alguns destes métodos são bastante bem-sucedidos e aceitáveis tanto para grupos maioritários como minoritários, enquanto outros não o são devido à polarização e discriminação que resultam do sistema particular.

1.7.3. Sistemas Eleitorais Mistos

O sistema eleitoral misto, também conhecido como regime jurídico misto, é uma conjugação dos dois sistemas, o maioritário e o proporcional. Neste sistema, o cidadão eleitor vota no partido e no seu candidato preferido, portanto, o mesmo dispõe de dois votos¹⁷².

Apesar das variantes possíveis, é fácil descortinar três grandes tendências naquela combinação:

- (i) sistema misto de predominância maioritária;
- (ii) sistema misto de predominância proporcional;
- (iii) sistema misto equilibrado.

Tratemos, pois, de esclarecê-los: o exemplo de sistema misto de predominância maioritária é o sistema de lista incompleta. De acordo com este sistema, as formações concorrentes ao acto eleitoral apresentam, para cada círculo eleitoral, um número de candidatos inferior ao número de mandatos a atribuir, de acordo com a lei eleitoral¹⁷³. Às

¹⁷² INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*, p. 170.

¹⁷³ LIJPHART, Arend d'Angremont; GROFMAN, Bernard, *Choosing an electoral system: issues and alternatives*, New York: Praeger, 1984, p. 4.

formações políticas mais votadas serão atribuídos tantos mandatos quantos os candidatos da lista. Os lugares remanescentes serão distribuídos aos candidatos mais votados das restantes listas¹⁷⁴.

Sistema Misto de Predominância Proporcional: no sistema de voto único transferível (sistema de HARE) predomina a representação proporcional. De acordo com este sistema, é declarado eleito todo o candidato que tenha obtido um número de votos superior ao quociente eleitoral. O quociente eleitoral obtém-se dividindo o número de sufrágios validamente expressos pelo número de mandatos, aumentado de uma unidade.¹⁷⁵

O quociente eleitoral equivale, em função, ao número fixo, mas muda. Ou seja, leva em consideração a evolução do número de residentes e eleitores no país a cada eleição. Para calcular o quociente eleitoral é fundamental, primeiro, saber a quantos moradores equivale um deputado. Por exemplo, a lei pode estabelecer que haverá um deputado para cada cem mil habitantes. Assim, um Estado-membro com um milhão de habitantes teria o direito de eleger 10 deputados. Depois disso a eleição continua. Após a contagem dos votos válidos, este número de votos é dividido pelo número de vagas.¹⁷⁶

É natural que um dos candidatos obtenha mais votos do que os necessários para ser eleito e nesse caso o voto de cada eleitor (que é único) pode ser transferido para o candidato indicado para segunda, terceira, etc., preferências. Aqui, o eleitor pode transferir o seu voto para outro candidato se a sua primeira preferência corresponder a um dos candidatos menos votados.¹⁷⁷

Sistema Misto Equilibrado: neste sistema deverá a representação proporcional combinar-se com a representação maioritária, de forma harmoniosa. Um exemplo deste tipo de sistema eleitoral é o utilizado na África do Sul¹⁷⁸. A Câmara Baixa tem nominalmente 400 membros. Destes, 200 são preenchidos por candidatos eleitos em igual número de círculos eleitorais, em escrutínio uninominal maioritário simples. Ora, cada círculo eleitoral elege, portanto, um candidato. Os restantes lugares são preenchidos através de escrutínio de lista, proporcionalmente ao número de votos obtido por cada uma, no quadro do Estado Federado. Para este tipo de eleição, cada eleitor dispõe, naturalmente, de dois boletins de voto.¹⁷⁹

¹⁷⁴Ibidem.

¹⁷⁵BOGDANOR, Vernon, *op.*, *cit.*

¹⁷⁶RIBEIRO, João Ubaldo, *Política, Quem manda, Por que manda, Como manda. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira*, 1981, p. 131.

¹⁷⁷CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op. cit.*, p. 187.

¹⁷⁸Ibidem.

¹⁷⁹HARROP, Martin; MILLER, William, *op.*, *cit.*, p. 200.

Os defensores do sistema, como Arend Lijphart e, mais recentemente, Adérito Correia argumentam que ele promove um governo eficaz e estável; reduz a influência dos partidos políticos baseados em clivagens raciais e étnicas, a menos que estejam geograficamente concentrados; favorece partidos maiores, o que incentiva os partidos a desenvolverem políticas nacionais; reduz a influência de pequenos partidos, incentivando assim a cooperação e a integração nacional; garante uma relação estreita entre eleitor e representante; incentiva a responsabilização local, aumenta a possibilidade de produzir um vencedor claro e é facilmente compreensível, e permite grandes mudanças de política de acordo com os desejos do eleitorado^{180, 181}.

Alguns argumentos contra o sistema de pluralidade são os seguintes: ele não reflecte com precisão os votos expressos numa eleição. A discrepância entre os votos expressos e os assentos recebidos é maior do que na maioria dos outros sistemas; provoca uma perda de votos, na medida em que apenas uma pessoa é eleita por círculo eleitoral, beneficia os partidos com concentração geográfica em detrimento dos partidos com apoio disperso. Isto pode encorajar o abuso da delimitação dos círculos eleitorais; desencoraja o governo de coligação devido à ênfase no majoritarismo; é um sistema que tem maior probabilidade de negar representação a partidos mais pequenos do que qualquer outro sistema; leva a maiorias industriais, na medida em que um partido pode obter mais de 50% dos assentos sem receber 50% dos votos¹⁸².

A título de exemplo, em África, este sistema é utilizado na Guiné Equatorial, uma ex-colónia francesa. Em relação ao sistema misto (representação proporcional personalizada), a atribuição de assentos é efectuada através de representação proporcional, num círculo de âmbito nacional¹⁸³. Conforme enfatiza a fonte em referência, nesse sistema os eleitores votam, igualmente, para um candidato de um círculo local, sendo o número destes círculos consideravelmente menor do que o número total de assentos¹⁸⁴.

Aqui chegados valeria a pena agora repescar a questão: qual é o melhor sistema eleitoral? É aqui que se poderá responder concretamente à pergunta colocada. Como dissemos nas páginas anteriores, não existe bom ou mau sistema: cada sistema tem a sua especificidade, a sua funcionalidade, a sua morfologia, o seu contexto histórico em que foi adoptado. Por

¹⁸⁰LIJPHART, Arend, *op. cit.*, p. 29.

¹⁸¹CORREIA, Adérito, *A evolução do direito eleitoral e os diferentes sistemas eleitorais. Manual de Sistemas e Processos Eleitorais - Funções, Implicações e Experiências*. Luanda: Universidade Católica de Angola, Faculdade de Direito/ Fundação Friedrich Ebert., 2002.

¹⁸²Sobre este assunto ver, por todos, HARROP, Martin; MILLER, William, *op. cit.*

¹⁸³INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*, p. 172.

¹⁸⁴ *Ibidem*

isso, não deve depender da convergência e ajustamentos dos grupos e partidos dominantes, mas sim dos factores estruturantes da sociedade, como o “desafio da democratização e socialização da democracia¹⁸⁵”, que passam necessariamente por uma educação cidadã, elevando a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão, bem como pelo aprimoramento das instituições fortes e credíveis.

Convém, a esse propósito, referir que no caso concreto da África, a maior parte dos sistemas eleitorais foram concebidos das epístolas políticas ocidentais, isto é, na “ressaca” das suas independências, bem como no processo de adopção e implementação do multipartidarismo¹⁸⁶, mostrando-se, actualmente, desajustadas das realidades locais (africanas). As revisões constitucionais e as reformas eleitorais nem sempre estão alinhavadas com a tecedura da disposição dos poderes, daí que, por força do clientelismo, a sua funcionalidade, nalguns casos, é questionada e aproveitada para espevitado e acicatar conflitos partidários preexistentes, mas não são (os sistemas eleitorais) a causa primária dos mesmos (conflitos eleitorais e da violência).

António Hama Thay, à semelhança de Hélder Ernesto Injojo, revela-se defensor acérrimo da mudança do sistema eleitoral africano. Num exame crítico sobre os desafios e perspectivas das eleições e sistema eleitoral africano (Moçambique não foge à regra), o autor debitou o seguinte pensamento:

Deste modo, sugere-se que os sistemas eleitorais constituem, para os Estados africanos, pressupostos materiais e objectivos para a vigência de uma democracia efectiva e profícua, assentes fundamentalmente nos desejos dos cidadãos. Essa situação será concretizada através de regras eleitorais que permitam aos cidadãos a possibilidade efectiva de fazer o uso do direito de eleger. Por isso, o sistema eleitoral dos Estados africanos deve representar a aspiração dos seus cidadãos e não dos poderes políticos e de outros interesses e forças do Estado que não estejam orientadas para essa finalidade [...]. Os países africanos precisam desenhar e seguir o seu próprio caminho, no que tange à edificação de seus sistemas eleitorais. Estes sistemas eleitorais devem basear-se na confiança, transparência e liberdades de acesso, controlo, manutenção e alternância do poder, tendo em conta as

¹⁸⁵SERRA, Carlos. O problema central. Maputo: Diário de um Sociólogo, 2016, s/p. In: DIAS, Viriato Caetano, **Recursos Naturais e Desenvolvimento Democrático em Moçambique**. Évora: Universidade Évora. Tese de Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais, 2018, p. 34.

¹⁸⁶Do texto de António Hama Thay extraí-se o seguinte pensamento com o qual perfilhamos na íntegra: “[...] há um conjunto de elementos convergentes nos sistemas políticos africanos instituídos no início da década de 1990, no quadro do fim da Guerra Fria e da chamada Terceira Onda de Democratização. [...] Nesse contexto, foram instituídos sistemas políticos democráticos liberais em países onde vigoraram o monopartidarismo durante décadas. Esses sistemas políticos foram importados e copiados dos modelos vigentes no Ocidente. Tratou-se de importações que nem sempre funcionaram como era de se esperar, porque não se prestou atenção à necessidade de operacionalizar esses sistemas às realidades e contextos africanos.” António Hama Thay, *op. cit.*, pp. 136-137. Uso de comas no texto nosso.

necessidades, interesses e valores políticos e nacionais vigente em cada um dos contextos da construção e consolidação do Estado e seu sistema eleitoral¹⁸⁷.

Face ao exposto, caberá ao continente africano ultrapassar o presente dilema que parece implacável devido a sua dependência económica e financeira: obter a “carta de alforria”, criando o seu próprio sistema eleitoral baseado em instituições fortes, inclusivas, credíveis, progressivas, “funcionais e capazes de evitar conflitos eleitorais e pós-eleitorais¹⁸⁸”, ou então continuar refém de sistemas eleitorais incubados do Ocidente, que têm sido alvo de fervorosas críticas, pois favorecem os partidos no poder. Na esteira do que já mencionámos como hipótese, modelos importados, ainda que não sejam a causa primária dos conflitos eleitorais e da violência, em contexto africano facilmente se tornam geradoras de uma cultura de clientelismo político (distribuição de benefícios), porquanto quem detém o poder não quer largar, conforme dita as premissas maquiavélicas (1513): conquistar, conservar e a expandir o poder, sem importar os meios.

1.8. Eleições

Eleição é todo processo pelo qual um grupo designa alguns de entre os seus integrantes para ocupar um cargo público por meio de votação¹⁸⁹. O voto, por sua vez “é a forma mais republicana encontrada pelos diferentes regimes políticos para os cidadãos exprimirem as suas preferências e escolhas políticas, sociais ou morais, podendo o mesmo ser obrigatório ou facultativo, de acordo com a opção constitucional de cada país.¹⁹⁰” Na democracia representativa, este é o processo que consiste em eleger determinados indivíduos para exercerem o poder soberano, concedido pelo povo através do voto, devendo portanto cumprir o papel de representantes da nação.

A eleição pode ocorrer pelo voto de toda a comunidade (eleições gerais) ou apenas de uma parte da comunidade, ou seja, grupos limitados de pessoas que atendam a determinados requisitos económicos, sociais e culturais (restrição de eleição). Aqueles que têm direito a voto são eleitores. O processo eleitoral pode ser dividido em dois modelos, através do sufrágio geral ou através do sufrágio limitado:

¹⁸⁷Idem, p. 150. Uso de comas no texto nosso.

¹⁸⁸Idem, p. 151.

¹⁸⁹COSTA, Bruno Ferreira, *A Influência do Sistema Político e Eleitoral e do Contexto Macroeconómico na Participação nas Eleições Legislativas em Portugal e Espanha (2004 - 2011). Um Contributo para o Estudo da Democracia*, Lisboa: Universidade de Lisboa, 2014.

¹⁹⁰Idem, p. 74.

- a) As eleições directas são eleições em que os candidatos com mandatos políticos são eleitos directamente pelo povo e constituem o modelo utilizado na democracia representativa.
- b) eleições indirectas - aquelas em que os candidatos a cargos políticos são eleitos não directamente pelo povo, mas por um colégio eleitoral composto por delegados escolhidos pelo povo, para que este possa escolher em seu próprio nome os seus governantes.

Independentemente do facto de o sufrágio ser universal ou restrito é aceite o princípio de que os governantes deverão ser escolhidos por aqueles que irão representar. A dificuldade está em definir como essa escolha é feita. Os candidatos aos diversos cargos apresentam-se aos cidadãos com direito de voto – os eleitores – e apresentam-lhes as razões que podem justificar a sua eleição, em detrimento dos restantes candidatos – este é o sistema eleitoral. Após a deliberação necessária, as eleições são realizadas em data pré-determinada. Findo o prazo fixado para as eleições, a Comissão da Assembleia Eleitoral contabiliza os votos emitidos nas mesas de voto e informa os candidatos e eleitores do resultado da votação. No entanto, o Conselho Eleitoral determina a contagem dos votos e anuncia os vencedores apenas se estiverem definidas as regras necessárias para esta determinação. Aqui reside o sistema eleitoral.¹⁹¹

As eleições desempenharam um papel central no conceito de democracia. São sinónimo de legitimidade das autoridades públicas, cujos titulares são eleitos por voto, sinalizando claramente, tanto interna como externamente, a fonte da sua legitimidade. As eleições também podem ser uma forma de canalizar conflitos violentos através de meios pacíficos, em que adversários resolvem pontos de vista divergentes através do voto.¹⁹² A eleição divide-se assim em três grandes períodos, posteriormente subdivididos: o período pré-eleição, eleição e pós-eleição.

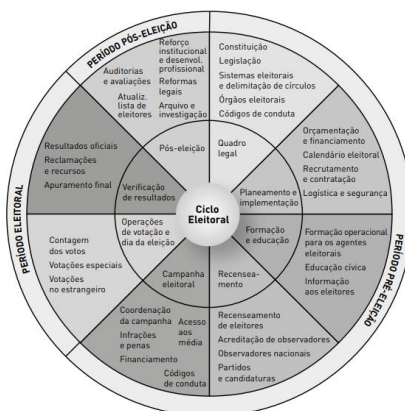
O período pré-eleição compreende as grandes áreas como o quadro legal, planeamento e implementação, formação e educação, recenseamento e campanha eleitoral. O período da eleição abrange as grandes áreas das operações e votação, contagem e resultados, recursos e reclamações. O período pós-eleição, por sua vez, inclui as fases de avaliação, reforço institucional e eventuais ajustes e reformas. Todas estas áreas formam um contínuo natural, sendo a integridade de cada uma delas suscetível de afetar as demais, com impacto natural na integridade da eleição como um todo.¹⁹³

¹⁹¹CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op., cit.*, p. 177.

¹⁹²LUÍS, Carla, *Eleições, integridade eleitoral e populismo uma análise dos pontos críticos, Relações Internacionais* Setembro: 2020 67 [pp. 013-025], p. 13.

¹⁹³Luís, *op., cit.*, p. 13.

Figura 2: O Ciclo Eleitoral



Fonte: autor, 2024.

O processo eleitoral envolve numerosos participantes com diferentes papéis, poderes e responsabilidades, e a sua participação é igualmente importante. Existem entidades com interesse directo nas eleições, como partidos políticos, candidatos e membros de candidaturas.¹⁹⁴ A administração eleitoral também desempenha um papel importante, com muitos agentes desempenhando tarefas complexas. Por exemplo, instituições como o parlamento e o governo desempenham um papel importante na determinação do quadro jurídico.¹⁹⁵ O sistema judicial, incluindo os órgãos de resolução de litígios eleitorais, proporciona uma protecção judicial eficaz.

Os observadores nacionais e internacionais desempenham um papel importante para garantir maior transparência e confiança neste processo. Espera-se que a comunicação social contribua para este objectivo, informando a sociedade civil e criando ferramentas de análise crítica. Cada um destes grupos de intervenientes eleitorais pode posteriormente ser dividido em grupos mais pequenos, talvez com necessidades mais específicas. Por exemplo, na sociedade civil podemos encontrar eleitores com deficiência, minorias ou determinados grupos populacionais.¹⁹⁶ O ponto importante é que as eleições devem ser inclusivas em todas as fases e incluir todos os participantes no processo eleitoral, tendo em conta as suas funções e necessidades específicas.¹⁹⁷

A componente de informação, especialmente através da educação cívica e eleitoral, tem sido largamente ignorada nos processos eleitorais, especialmente nas chamadas

¹⁹⁴ TUCCINARDI, Domenico; Guerin, Paul; Bargiacchi, Fabio; Maguire, Linda – *Making Electoral Assistance Effective: From Formal Commitment to Actual Implementation*. «Focus On...» Series. Estocolmo: idea, 2008.

¹⁹⁵ NORRIS, Pippa; Grömping, Max – *Electoral Integrity Worldwide*. Harvard: *The Electoral Integrity Project*, 2019, p. 10.

¹⁹⁶ *Why Electoral Integrity Matters*, Nova York: Cambridge University Press, 2014, p. 36

¹⁹⁷ MUDDE, Cas, *Populist Radical Right Parties in Europe*, Cambridge-Nova York: Cambridge University Press, 2007.

democracias consolidadas. Grandes segmentos do eleitorado permanecem à margem sem tomar medidas para divulgar amplamente informações específicas sobre o processo eleitoral ou o sistema democrático.¹⁹⁸

Achamos curial, agora, repescar as funções das eleições, de acordo com a explanação de Benedito Hama Tai¹⁹⁹:

- A principal função das eleições é, talvez, a de oferecer mecanismos rotineiros para recrutar e seleccionar os indivíduos que irão ocupar assento nos órgãos representativos do Estado. Nos sistemas não democráticos, as eleições são, simplesmente, uma das várias avenidas para obter o poder político. Outros caminhos utilizados são a força e a violência, revoluções, golpes de Estado. É por isso que os resultados das eleições, em países que não possuem uma longa tradição de democracia pluralista, não são necessariamente finais²⁰⁰.
- A segunda função das eleições é a de legitimação dos dirigentes e dos seus governos. Os representantes eleitos recebem um mandato directamente do povo para governar a seu favor, portanto, as eleições servem para legitimar os dirigentes e o sistema político como um todo.
- Terceiro: em todas as sociedades, as eleições também servem como agentes de socialização política. Elas, de facto, servem para integrar num só evento, todos os sectores da sociedade. Questões, indivíduos e partidos recebem uma alta cobertura de imprensa num processo que informa, educa e envolve indivíduos numa causa nacional comum. Servem para unir e comunicar. Mesmo em sistemas monopartidários, o período das eleições serve para comunicar ao povo o que se tem feito e o que se espera fazer.
- Quarto: as eleições competitivas nos sistemas pluralistas oferecem alternativas ao povo, permitem que apareçam pequenos partidos, de minoria e candidatos independentes a articular os desgostos dos povos e/ou de sectores sociais marginalizados, oferecendo, assim, alternativas e esperança a estes sectores²⁰¹.

¹⁹⁸ SPINELLI, Antonio, *Managing Elections under the covid-19 Pandemic: The Republic of Korea's Crucial Test*. Estocolmo: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2020.

¹⁹⁹Uma observação: o apelido TAI (ao invés de THAY) está conforme a grafia que consta no livro do autor. Trata-se, na verdade, de pai (António Hama Thay) e filho (Benedito Hama Thay).

²⁰⁰THAI, Benedito Hama, *op. cit.*, p. 158.

²⁰¹Ibidem.

Feita a análise do conceito eleições, uma questão crucial se impõe: o que propicia à ocorrência de eleições conflituosas nalguns países africanos? Uma das hipóteses que orientam esta tese, as quais iremos desenvolver mais adiante, aponta as relações de clientelismo para a distribuição de benefícios que o poder concede, caracterizadas pela existência de instituições democráticas frágeis, incluindo dos órgãos de gestão eleitoral. Por agora é mister reconhecer que quando as instituições são fracas, o nível da democracia baixa e a ocorrência de conflitos são frequentes, sobretudo em períodos eleitorais.²⁰²

Dito de outro modo, quando as instituições são fortes, alicerçadas no império da lei, as eleições são livres, justas e transparentes. Como nota, com argúcia o antigo político angolano Lopo de Nascimento: “As eleições em África são importantes, mas não são suficientes. As eleições são um processo de exclusão e precisamos em África processos de inclusão, de tal modo que quando as eleições excluem um partido, não é uma organização política que está a ser excluída, mas sim um grupo social, étnico, linguístico e cultural²⁰³”.

²⁰² SPINELLI, Antonio, *Managing Elections under the covid-19 Pandemic: The Republic of Korea's Crucial Test*, Estocolmo: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2020.

²⁰³ PADRÃO, Isaltina. Lopo do Nascimento anuncia abandono da política. Lisboa: Diário de Notícias, 23 de Janeiro de 2014, s/p. In: DIAS, Viriato Caetano, *op. cit.*, p. 101.

CAPÍTULO II. SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO NO ÂMBITO DO DIREITO ELEITORAL COMPARADO

Na tentativa de compreender a eficácia do sistema eleitoral utilizado em Moçambique, recorreremos ao Direito Eleitoral Comparado para saber como se articulam os processos eleitorais em alguns países lusófonos e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), com o mesmo sistema ou não, onde nem sempre há violência associada às eleições. Os conflitos entre o centro e a periferia constituem um elemento fundamental na construção e manutenção da nação.²⁰⁴ Cotejando os modelos eleitorais desses países, poder-se-á teorizar qual o modelo que o país pode adoptar para reduzir a violência durante os períodos eleitorais.

2.1. Resenha histórica do Sistema Eleitoral Português

Os tipos de leis eleitorais são de uma diversidade esmagadora. A alteração de apenas um elemento de um sistema eleitoral poderá originar uma representação democrática completamente diferente dos resultados do modelo original. A procura do melhoramento da legislação que rege o universo eleitoral é um factor determinante nos destinos políticos de um Estado, sendo também um factor preponderante no que diz respeito à percepção da própria Democracia pela comunidade. Numa perspectiva geral, os povos que foram adoptando o modelo democrático liberal, seguiram um caminho de abrangência crescente na atribuição de direitos eleitorais, quer na vertente activa, como na vertente passiva, até ao direito ao voto universal que temos hoje como dado adquirido. Ao mesmo ritmo desta tendência verificou-se, consequencialmente, um igual aumento da proporcionalidade no que à representatividade política diz respeito e isso é visível quando constatamos que esta é uma das maiores preocupações, nomeadamente nas democracias europeias.

No caso português, os direitos políticos, e preponderantemente o direito de voto, tiveram um percurso atribulado ao longo da história. Esse facto torna-se evidente não apenas nas limitações do período monárquico, mas também depois da implantação da República, mais concretamente durante o Estado Novo, período caracterizado por uma forte

²⁰⁴HARROP, Martin; Miller William, *op.*, *cit.*, p. 176.

limitação de direitos liberdades e garantias à qual que não escaparam os direitos eleitorais efetivos.²⁰⁵

O desenho do sistema eleitoral funciona como a base de todo o sistema político. De acordo com André Freire, Professor e Investigador de Ciência Política, os diferentes tipos de sistemas eleitorais têm subjacentes diferentes objectivos fundamentais que definem o sistema de representação associado. Para atingir os objectivos centrais subjacentes, cada sistema eleitoral adopta diferentes expedientes operacionais, tais como soluções instrumentais (fórmulas de conversão de votos em mandatos, estrutura dos círculos eleitorais, tipo de sufrágio – nominal ou de lista -, etc.).²⁰⁶

A título de exemplo, em Portugal os princípios gerais e fundamentais relativos aos sistemas eleitorais não estão ao alcance do legislador ordinário, porque constituem direitos constitucionais formais. Aqui, o Direito Eleitoral confunde-se e constrói-se lado a lado com o Direito Constitucional.²⁰⁷

O actual Direito Constitucional Português consubstancia-se na Constituição da República Portuguesa (CRP), aprovada em 2 de abril de 1976, e que entrou em vigor em 25 de Abril de 1976. Esta lei constitucional suprema do Estado Português surgiu como corolário da Revolução de 25 de Abril de 1974 – a Revolução dos Cravos – que pôs termo a um regime autoritário de extrema-direita, de inspiração nacionalista, corporativa e fascizante, designado como “Estado Novo”, fortemente influenciado pelo regime fascista italiano. Até que a CRP tivesse sido aprovada, neste período intercalar de dois anos, para além do trabalho da Assembleia Constituinte, democraticamente eleita, viveu-se um regime constitucional provisório, colocando-se simultaneamente em ação um conjunto de medidas urgentes, segundo os três objectivos de (i) descolonizar, (ii) democratizar e (iii) desenvolver o país.²⁰⁸

Para começar, o processo eleitoral português tem origem na Constituição de 1822, quando ainda não era conhecido o sistema proporcional de escolha dos representantes no Parlamento.²⁰⁹ Esta Constituição revelou-se um documento progressista, radical para o seu tempo, pois, através dele, o rei tinha pouca margem de actuação e o poder legislativo era unicameral com as Cortes fazendo leis e controlando o poder executivo²¹⁰.

A Constituição foi aprovada a 23/09/1822 e tem um curto proémio, no qual as Cortes afirmam a sua íntima convicção de que as desgraças públicas, que “tanto têm oprimido e ainda oprimem a Nação Portuguesa, tiveram a sua origem no desprezo

²⁰⁵ RAINHO, Pedro Miguel Marques. *Sistemas Eleitorais e a Revitalização da Representatividade Parlamentar Portuguesa*, Coimbra, à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: 2021, p. 15.

²⁰⁶ FREIRE, André. *Sistemas Eleitorais e Reformas Políticas: Portugal em Perspectiva Comparada*. Número 1, Vol. II. Lisboa: e-Pública, 2015, p. 4.

²⁰⁷ COSTA, Daniel Castro Gomes da, *op. cit.*, p. 103.

²⁰⁸ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op. cit.*, p. 81.

²⁰⁹ REIS, Clodomir Sebastião, *Direito Eleitoral Comparado - Portugal/Brasil - Modelos de Sistema Eleitorais*, Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2020, p. 75.

²¹⁰ Ibidem.

dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentais da Monarquia; e havendo outrossim considerado que somente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma Nação e precaver-se que ela não torne a cair no abismo, de que a salvou a heróica virtude de seus filhos (...).²¹¹

Assim, a história constitucional portuguesa reflecte as transformações do governo representativo e do papel da eleição política naquele contexto marcado por revoluções.²¹² A revolução de 1820 deu origem à primeira lei fundamental portuguesa: a Constituição de 1822 quando a Junta Provisional do Governo Supremo do Reino ordenou que se procedesse à eleição de umas Cortes Constituintes que deveriam elaborar uma Constituição. A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino foi o governo que administrou Portugal após a revolução liberal do Porto a 24 de Agosto de 1820.²¹³

Na mesma direcção, Rainho refere que dois séculos da marcante revolução liberal portuguesa de 1820 é importante lembrar que, de entre muitas virtudes, não só políticas, mas também sociais, consagrou-se à edificação daquilo que era uma imperiosa necessidade da transferência da soberania do rei para a nação. Assim se alterou toda a génese da legitimidade do exercício do poder. Ainda no mesmo sentido, com alguma ironia e filosofia, o autor completa que “Já não de uma origem divina, para um humano cujo fado estava por Deus traçado para governar o povo, mas sim de uma origem racional, antropológica, longe da teologia e do intangível, mas sim do povo para o próprio povo”.²¹⁴

O primeiro texto constitucional teria origem na soberania da Nação. Em 1820, Portugal entrou na era do parlamentarismo moderno!²¹⁵ Segundo as instruções de 22 de Novembro de 1820 as eleições seriam indirectas e em três graus: juntas eleitorais de freguesia; assembleias eleitorais e comarca e assembleias eleitorais de província. Podiam votar todos os cidadãos masculinos maiores de 25 anos. Os debates nas Cortes Constituintes foram demorados e bastante acesos, destacando-se a questão dos poderes reais; o direito de voto; a composição do poder legislativo e organização do poder executivo. Segundo Araújo:

A Revolução de 24 de Agosto de 1820 abriu uma nova era em Portugal: ela foi o resultado necessário dos acontecimentos, que conduziram o Príncipe Regente de Portugal ao Brasil no ano de 1807, onde lançou as bases de um novo Império, com

²¹¹ CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DE 1822, *Arquivo Nacional Torre do Tombo* (dglab.gov.pt).

²¹² MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo VII, *Estrutura Constitucional da Democracia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 39.

²¹³ ARAÚJO, José Maria Xavier de, *Revelações e memórias para a história da revolução de 24 de Agosto de 1820, e de 15 de Setembro do mesmo anno*, Lisboa: Typographia Rollandiana, 1846.

²¹⁴ RAINHO, Pedro Miguel Marques, *Sistemas Eleitorais e a Revitalização da Representatividade Parlamentar Portuguesa*. Universidade de Coimbra: Faculdade de Direito. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Política, 2021, p. 9.

²¹⁵ MOREIRA, Vital; JOSÉ Domingues, *Dois séculos de constitucionalismo eleitoral em Portugal, 1820-2020: atas da conferência*, Lisboa: Universidades Lusíada, 2021, p. 6.

uma Administração separada, um Erário separado, e todos os Estabelecimentos próprios de uma Monarquia absoluta. O jugo tinha-se tornado além de pesado, odioso, desde que o mais insignificante emprego temporário, ou vitalício era dado no Rio de Janeiro com grande despesa de dinheiro, e tempo. O nosso Exército governado em chefe por um general inglês, e na maior parte das Divisões, e Brigadas também por ingleses, era conservado em pé de guerra com grave peso do nosso Tesouro. Daqui veio que o pequeno Partido, que desde o ano de 1800 pensava em reformas na Administração do Estado, com seu assento em Lisboa cresceu, e se espalhou para várias partes do Reino, transformado em sociedades secretas, e teve um aumento imenso, quando o Exército Português vitorioso voltou de França em 1814.²¹⁶

A Constituição de 1822 consolidou os princípios relativos aos ideais liberais da época: representação, separação de poderes, igualdade jurídica e respeito aos direitos pessoais. Ela consistia de 240 artigos em seis títulos. Na verdade, os primeiros trabalhos doutrinários sobre o sistema de votação proporcional surgiram apenas no final do século XIX. O procedimento previsto na Constituição portuguesa de 1822 era o sistema maioritário de maioria simples, de acordo com o disposto no artigo 42.º da sua Carta Magna²¹⁷.

Conforme estabelecido pelo aludido artigo (42º da Carta Magna), os eleitores tinham direito a tantos votos quantos os cargos necessários no distrito administrativo. Naquela época, o distrito eleitoral tinha limites territoriais definidos e os cargos eram distribuídos de acordo com o número de habitantes que ali residiam. O local de votação era a freguesia onde as pessoas se reuniam numa assembleia que poderia incluir várias freguesias. No entanto, também podiam realizar-se várias assembleias numa mesma freguesia, desde que o número de habitantes fosse no mínimo 2.000 e no máximo 6.000.²¹⁸

O que revela de peculiar é o decurso entre uma primeira fase – de governo representativo liberal, com as Constituições de 1822, 1826, 1838 e 1911 – e a fase de democracia representativa, com a Constituição de 1975 – de um longo interregno autoritário, com a constituição de 1933. Caracterizam a fase liberal, o sufrágio restrito, a exclusão das mulheres, o predomínio dos sistemas maioritário e de representação de minorias na eleição do Parlamento e a formalização também da regra da eleição para os órgãos dos municípios.²¹⁹

A fonte em alusão acrescenta que os eleitores eram inscritos num caderno de recenseamento, cujo registo era da responsabilidade do pároco, que o fazia por ordem alfabética, e era publicado dois meses antes da eleição. As assembleias se reuniam na igreja, e caso houvesse mais de uma na divisão, o local seria designado pela Câmara. As reuniões eram públicas com abertura anunciada pelo toque de sinos precedidos da Missa do Espírito Santo.

²¹⁶ARAÚJO, José Maria Xavier de, *op.*, cit.

²¹⁷NICOLAU, Jairo, *op.*, cit., p. 17.

²¹⁸CONSTITUIÇÃO POLÍTICA de, *op.*, cit., 1822 (art. 44.º).

²¹⁹MIRANDA, Jorge, *op.*, cit., p. 39.

Após a reunião da assembleia no local, no dia e hora designados para o efeito, será celebrada uma Missa do Espírito Santo, no final da qual o pároco, ou o ajudante do padre, fará um breve discurso análogo ao objecto, e lerá o presente capítulo *das eleições*. No dia vinte de Novembro a mesma Junta elegerá de entre os Deputados por escrutínio secreto à pluralidade absoluta de votos, para servirem no primeiro mês, um Presidente e um Vice-presidente, e à pluralidade relativa quatro Secretários. Imediatamente irão todos à igreja catedral assistir a uma Missa solene do Espírito Santo; e no fim dela o celebrante deferirá o juramento seguinte ao Presidente, que pondo a mão direita no livro dos santos Evangelhos dirá: Juro manter a Religião Católica Apostólica Romana; guardar e fazer guardar a Constituição política da Monarquia Portuguesa, que decretaram as Cortes extraordinárias e constituintes do ano de 1821; e cumprir bem e fielmente as obrigações de Deputado em Cortes, na conformidade da mesma Constituição. O mesmo juramento prestará o Vice-presidente e Deputados, pondo a mão no livro dos Evangelhos e dizendo somente: Assim o juro.²²⁰

A Carta Magna previa mandato de apenas dois anos, conforme art. 41.º da Constituição. Em síntese, podemos destacar: a proporcionalidade entre o número de eleitores e o número de representantes²²¹, o princípio da igualdade de voto; sufrágio restrito, censo²²² e independência intelectual.²²³ As eleições por círculos eleitorais, tendo cada círculo eleitoral aproximadamente 30.000 habitantes livres²²⁴, elegeriam um deputado, na proporção de no máximo seis deputados.

Para a eleição reuniam-se em assembleia na sede da freguesia, e após a celebração da missa²²⁵, realizava-se a eleição, por escrutínio secreto, e por maioria simples de votos.²²⁶ O que está claro é que a Carta Magna de 1822 não foi apenas o resultado da difícil situação que o povo português teve de suportar pela monarquia, mas também da influência do que se passava fora de Portugal onde as pessoas respiravam liberdade.

É forçoso confessar aqui que muito nos valeram, e concorreram para o bom êxito da empresa, em primeiro lugar o Português escrito em Londres por João Bernardo da Rocha, porque quanto ele dizia nos memoriais que escreveu ao rei, aonde tantas vezes pedia remédio a nossos males, que ele pintava não só naqueles papéis, [...] faziam tanta impressão nas pessoas que os liam, que raras vezes deixava de se lhe conhecer um vivo desejo de quebrarem, naqueles momentos, os ferros do Despotismo, em segundo lugar o Campião escrito também em Londres por José Liberato Freire de Carvalho, [...] e com estes dois fachos muitas vezes acendemos o fogo da sagrada causa da liberdade, ora reanimando os fracos, e tímidos, ora esclarecendo os ignorantes, ora enfim fortificando as ideias daqueles que estavam adidos ao sistema da empreendida Regeneração Portuguesa, muita gente se decidiu só porque os lia, e com muita justiça eles devem ser considerados Beneméritos da Pátria.²²⁷

²²⁰ Art. 70.º, da Constituição de 1822 - Título III (arqnet.pt) acesso em 30 de Janeiro de 2024.

²²¹ CONSTITUIÇÃO DE 1822, **Título III**, (arqnet.pt) (art. 37.º).

²²² *Cfr.*, art. 34.º da Constituição de 1822.

²²³ *Cfr.*, art. 33.º e art. 237.º da Constituição de 1822.

²²⁴ *Cfr.*, art. 37.º e 38.º da Constituição de 1822.

²²⁵ Constituição de 1822 - Título III (arqnet.pt) (art. 53.º)

²²⁶ V. (art. 42.º) in REIS, Clodomir Sebastião, *op.*, *cit.*, p. 78.

²²⁷ ARAÚJO, José Maria Xavier de, *op.*, *cit.*

Como será dito muitas vezes durante esta tese, mudar um sistema político eleitoral e especialmente as eleições não parece um exercício é fácil. Assim, a Constituição de 1822 nunca foi aceite pelas forças mais tradicionais de Portugal, como os absolutistas, liderados por D. Miguel e sua mãe, D. Carlota Joaquina, mas também pelos liberais mais moderados, apoiando uma maior reconciliação entre os antigos grupos, privilegiados e novos critérios sociais. A situação internacional também não ajudou e as forças do medo levaram Portugal de volta aos princípios de uma sociedade tradicional e aboliram o sistema constitucional.

Após a morte de D. João VI, D. Pedro IV, Imperador do Brasil, sucedeu-lhe. D. Pedro estava disposto a enquadrar a sociedade portuguesa no quadro liberal e trouxe um novo texto constitucional: a Convenção Constitucional de 1826, um texto muito mais moderado, mas mais conservador. O rei tinha uma ampla capacidade de actuação. O poder legislativo era composto por duas câmaras: a dos deputados e dos pares, estes nomeados pelo rei.²²⁸

A Constituição de 1826 não manteve o sufrágio directo para escolha dos deputados que passaram a ser escolhidos por eleição indirecta, através de eleitores provinciais escolhidos em assembleias de freguesia, na forma da eleição do foral anterior, cujo único objectivo era escolher os eleitores que iriam eleger os deputados. O sistema de escolha dos eleitores nas províncias continuou sendo o da maioria simples. O voto directo só voltaria com o acto adicional à carta constitucional da monarquia de 5 de Julho de 1852, que também introduziu a redução da idade de voto, de 25 para 21 anos, e limitou consideravelmente o direito de voto.²²⁹

Pela constituição de 1822, as crianças que moravam com os pais, trabalhadores, religiosos e aqueles que não tinham renda líquida de cem mil reais por ano, foram excluídos como eleitores da comunidade. Para ser candidato nas eleições distritais era necessária uma renda de duzentos mil reis. E para ser eleito deputado teria que receber uma renda de quatrocentos mil reis anuais.²³⁰

A Revolução Francesa de 1830 trouxe uma corrente defensora de um liberalismo mais purista. Também conhecida como Revolução de Julho, esta foi a segunda Revolução Francesa após a primeira em 1789 e levou à derrubada do rei Carlos X, o rei Bourbon francês, e à ascensão de seu primo Luís Filipe, duque de Orléans. Após 18 anos no

²²⁸ RTP Ensina. *As constituições liberais de 1822 e 1826*. Disponível em <https://ensina.rtp.pt/explicador/as-constituicoes-liberais-de-1822-e-1826-h64/> (consultado a 24/10/2023).

²²⁹ MIRANDA, Jorge, *As constituições portuguesas de 1822 ao texto actual da constituição*, 2ª ed.- Lisboa: Liv. Petrony, 1984. - 698.

²³⁰ *Cfr.*, arts. 68.º e 51.º da Constituição de 1822.

trono, Louis-Philippe seria deposto na Revolução de 1848. A Revolução de 1830 pretendia que a Carta Magna não dependesse da vontade do rei, mas que fosse reconhecida pela soberania do povo, representado na Assembleia Nacional e instituído de poderes constituintes. Esta tendência teve alguma repercussão em Portugal, acabando por resultar na revolta setembrista de 1836, que restabeleceu a Constituição de 1822.²³¹ Após o triunfo do liberalismo, que culminou com a Convenção de Évora Monte em 26 de Maio de 1834 e o exílio de D. Miguel, foram postas em prática reformas que geraram descontentamento.²³² Em Junho de 1836, a Câmara dos Deputados foi dissolvida por decreto, mas as eleições não se realizaram devido a problemas políticos e instabilidade, culminando com a Revolução de 9 de Setembro de 1836, após a qual a Rainha D. Maria II revogou a Carta Constitucional de 1826; adoptou a Constituição de 1822 e convocou eleições para as Cortes. Estas eleições ocorreram em 22 de Novembro daquele ano por voto directo dos cidadãos maiores de 25 anos, ou maiores de 20 anos se fossem militares, licenciados ou clérigos. Os trabalhos das Cortes decorreram de 18 de Janeiro de 1837 a 4 de Abril de 1838, dia em que D. Maria II prestou juramento à Constituição de 1838.²³³

A Constituição de 1838 introduziria uma novidade ao permitir mais uma vez eleições directas para o Parlamento, em duas câmaras: o Senado e a Câmara dos Deputados. Estaria em vigor durante cerca de quatro anos, pois foi novamente substituída pela Convenção Constitucional em 10 de Fevereiro de 1842.²³⁴ Segundo o estipulado nela:

A nomeação dos Senadores e Deputados é feita por eleição directa. Têm direito a votar todos os cidadãos portugueses que estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos, que tiverem vinte e cinco anos de idade, e uma renda líquida anual de oitenta mil reis, proveniente do sector imobiliário, do comércio, do capital, da indústria ou do emprego.²³⁵

A votação ainda era baseada no censo; o eleitor tinha que ganhar pelo menos oitenta mil reis por ano. A idade permaneceu fixa - 25 anos. O candidato a deputado devia ter renda mínima de 400 mil reis e ter pelo menos 25 anos. Os candidatos a senador deveriam ter mais de 35 anos de idade e ter rendimento anual de suas actividades de pelo menos quatro

²³¹PORTO EDITORA, *Constituição de 1838 na Infopédia*. Porto: Porto Editora. [consultado: 2024-01-30 16:36:14]. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$constituicao-de-1838](https://www.infopedia.pt/$constituicao-de-1838).

²³²*Regimento Interno das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1838.

²³³PARLAMENTO, *Guia do Fundo das Cortes Constituintes de 1837-1838*. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/guia-fundo-cortes-constituintes-1837-1838.aspx> (consultado a 24/10/2023).

²³⁴VALÉRIO, Nuno, *O Império Colonial nas Constituições Portuguesas*. Lisboa: FCT, 2020, p. 5.

²³⁵REPÚBLICA PORTUGUESA, *Constituição de 1838* (Diário do Governo, de 24 de Abril de 1838, n.º 98) (arts.71.º e 72.º).

contos de réis ou pertencer a determinadas categorias listadas na Carta Magna, por exemplo, arcebispos e bispos, membros do Supremo Tribunal, marechais, almirantes. A Constituição estabeleceu o distrito eleitoral. Foi utilizado um sistema eleitoral, embora não expressamente previsto, mas conhecido apenas pelo sistema majoritário.

Na sequência da proclamação da República em 5 de outubro de 1910, foi eleita em 28 de maio de 1911 uma Assembleia Constituinte que, em 21 de agosto de 1911, dotou a República Portuguesa da sua primeira constituição. Esta Constituição de 1911 vigorou na prática até 30 de maio de 1926, na sequência da revolução de 28 desse mês, e formalmente até à entrada em vigor da Constituição de 1933 em 11 de abril desse ano. Foi alterada sete vezes: pela Lei n.º 635 de 28 de setembro de 1916, pelo Decreto com força de Lei n.º 3997 de 30 de março de 1918, pela Lei n.º 833 de 16 de dezembro de 1918, pela Lei n.º 854 de 20 de agosto de 1919, pela Lei n.º 891 de 22 de setembro de 1919, pela Lei n.º 1005 de 7 de agosto de 1920 e pela Lei n.º 1154 de 27 de abril de 1921.²³⁶

Para a eleição dos constituintes de 1911, nos círculos de Lisboa e do Porto, foram utilizadas as fórmulas de Hondt, “criada pelo advogado belga Victor D' Hondt, utilizada na distribuição de mandatos pelos candidatos das listas concorrentes a eleições, com base no princípio da representação proporcional^{237, 238}”. Ressalte-se ainda que nesta carta sobre o sistema eleitoral, se prevê o voto directo e o voto por censo para eleitores e candidatos.²³⁹ O Parlamento, de acordo com as disposições constitucionais, ainda era composto por duas câmaras: deputados e senadores. O artigo 8º da Constituição previa o voto directo na eleição dos membros do Congresso, mas a sua regulamentação foi deixada ao poder legislativo subconstitucional. A Constituição previa o mandato de deputado por 3 anos e o mandato de senador por 6 anos.²⁴⁰ As eleições seriam realizadas simultaneamente, mas apenas metade do Senado era renovada, para coincidir com a eleição dos deputados. A Constituição não utiliza o termo distrito eleitoral, mas sim colégio eleitoral.

O artigo 38.º da Carta Magna previa a eleição indirecta do Presidente da República, que era realizada pelo Parlamento. A regra da maioria de dois terços seria aplicada no primeiro turno. No segundo turno, a disputa seria entre os dois candidatos mais votados, com maioria absoluta de votos.²⁴¹ Contudo, o Decreto 3.997, de 30 de Março (1918), trouxe alterações substanciais nesse assunto, notadamente ao prever a eleição directa do Presidente

²³⁶ VALÉRIO, Nuno, *op. cit.*, p. 7.

²³⁷ PARLAMENTO, *Sistema eleitoral*. Disponível em <https://pt.scribd.com/document/585168258/Sistema-Eleitoral-Mocambicano> (consultado a 24/10/2024).

²³⁸ Ibidem “Consiste na repartição dos mandatos pelos partidos, proporcionalmente à importância da votação.”

²³⁹ *Cfr.*, arts. 71.º, 72.º e 74.º da Constituição de 1911.

²⁴⁰ REIS, Clodomir Sebastião, *op. cit.*, p. 77.

²⁴¹ CAETANO, Marcelo, *A Constituição de 1933 - Estudo de direito político*, Coimbra, Coimbra Editora, 1958.

da República.²⁴² A eleição dos senadores passou a ser indirecta, por meio das câmaras municipais. Criou-se a figura de senadores representantes da indústria, do comércio, dos advogados, dos profissionais liberais e de outras profissões, eleitos pelos órgãos que os representavam. Nessa altura, o direito de voto abrangia apenas os homens o que leva um observador atento a afirmar que:

Com 29 páginas e 87 artigos, a Constituição de 1911, o mais curto dos textos constitucionais portugueses, foi aprovada pela Assembleia Constituinte em 21 de Agosto. Ainda que curta, esta representou “garante indiscutível de democratização da sociedade e do Estado”, assente nos valores da liberdade, igualdade e fraternidade, apesar de algumas promessas terem ficado por cumprir, nomeadamente às mulheres.²⁴³

Só em 1931 é que o direito de voto das mulheres foi estabelecido, mas ainda estava limitado às mulheres com ensino secundário ou superior. Durante o período de ditadura militar entre 30 de Maio de 1926 e 11 de Abril de 1933, o Governo alterou pontualmente a Constituição de 1911, através de vários decretos com força de lei. A Carta de 1933 seria a mais duradoura Carta Constitucional do Estado Português:

A nova Constituição de 1933 foi aprovada em plebiscito em 19 de março de 1933, entrou em vigor em 11 de abril de 1933 e deixou de vigorar na prática em 25 de abril de 1974, na sequência da revolução ocorrida nesse dia. Durante a sua vigência foi alterada pela Lei n.º 1885 de 23 de março de 1935, pela Lei n.º 1910 de 23 de maio de 1935, pela Lei n.º 1945 de 21 de dezembro de 1936, pela Lei n.º 1963 de 18 de dezembro de 1937, pela Lei n.º 1966 de 23 de abril de 1938, pela Lei n.º 2009 de 17 de setembro de 1945, pela Lei n.º 2048 de 11 de junho de 1951, pela Lei n.º 2100 de 29 de agosto de 1959 e pela Lei n.º 3/71 de 16 de agosto.²⁴⁴

De acordo com a Constituição de 1933, as eleições directas para o Presidente da República e para a Assembleia Nacional eram realizadas através de sufrágio directo e limitado, de natureza censitária e facilitador. O sistema de eleição presidencial previa maioria simples, conforme previsto no artigo 72º da Constituição. Em 1959, a eleição do Presidente da República tornou-se novamente indirecta, através de membros da Assembleia Nacional e da Câmara das Corporações.²⁴⁵ Quanto às eleições parlamentares, utilizava-se um único círculo nacional e um sistema majoritário. Para ser considerado eleito, o candidato devia ter recebido pelo menos um décimo dos votos atribuídos de acordo com a lista partidária²⁴⁶.

²⁴² Cfr., art. 116.º da Constituição de 1911.

²⁴³ Constituição de 1911: entre promessas por cumprir e o sonho de uma sociedade mais livre – Observador

²⁴⁴ VALÉRIO, Nuno, *op. cit.*, p. 16.

²⁴⁵ AAVV – *Eleições presidenciais: subsídios para a história das candidaturas Norton de Matos (1949), Quintão Meireles (1951), e Humberto Delgado (1958)*. Carcavelos: Delfos, 1960.

²⁴⁶ Ibidem.

E desde 1945, foi adoptado um sistema maioritário com distritos plurinominais e nomeação de candidatos de acordo com uma lista inflexível. A consequência disso foi o surgimento de uma câmara monocolor. Até 1968, o sufrágio feminino era limitado e as mulheres tinham que cumprir certas condições, como a posse de um diploma.²⁴⁷ Somente a partir da Lei 2.137, de 23 de Dezembro de 1968, foi estabelecida a igualdade de direitos de voto entre os sexos.²⁴⁸

2.1.1. O Sistema Presidencial Português

O Presidente da República pode apresentar as mais diversas configurações político-constitucionais, quer ao nível do método da sua eleição e da duração do seu mandato, quer ao nível das suas competências e inserção no sistema de governo. Por se tratar de um cargo electivo e com mandato limitado, porém, pode ser escolhido directa ou indirectamente e ter mandato curto ou longo, passível de renovação ou não.²⁴⁹ Senão, vejamos:

Quadro 2: Tipos de eleição do Presidente da República

Modos de eleição	Modalidades de eleição
Eleição directa	Maioria relativa
	Maioria absoluta
Eleição indirecta	Pelo parlamento
	Por um colégio eleitoral alargado
	Por um colégio eleitoral especificamente eleito para esse fim

Fonte: Autor, 2024.

Em Portugal, a Revolução de 25 de Abril de 1974 marca o início da sua vida democrática quando o golpe militar liderado pelo Movimento das Forças Armadas (MFA) pôs fim ao regime autoritário do Estado Novo, abrindo caminho para uma solução para o problema da guerra colonial. Quase todas as modalidades de eleição foram experimentadas neste país desde 1911: eleição directa por maioria relativa (de 1933 até 1959) e por maioria absoluta (CRP de 1976); eleição indirecta pelo Parlamento (Constituição de 1911) e por um colégio alargado (Constituição de 1933, depois de 1959).²⁵⁰

²⁴⁷CRUZ, M; Braga da, «O Presidente da República na génese e evolução do sistema de governo português», *Análise Social*, vol. XXIX, n.ºs 124-51994, pp. 237-265.

²⁴⁸REIS, Clodomir Sebastião, *op., cit.*, p. 79.

²⁴⁹MOREIRA, Vital, *A eleição directa do Presidente da República na história constitucional portuguesa*, Lisboa: Universidades Lusíada, 2021, p. 477.

²⁵⁰Idem, p. 478.

O sistema eleitoral presidencial inaugurado com o regresso da democracia a Portugal foi de voto directo, com sistema maioritário, com fórmula de maioria absoluta e possibilidade de duas voltas, sendo que na segunda volta, se necessário, apenas os dois candidatos mais vencedores podem competir. A segunda volta só terá lugar se nenhum dos candidatos ultrapassar a marca de 50% de votos válidos.²⁵¹ Conforme preconizado pelo aludido artigo nº 126.º da Constituição, os votos em branco ficavam excluídos da contagem.

A Constituição de 1976 excluiu os partidos políticos do processo de indicação de candidatos à presidência da república e previu que a indicação de um candidato presidencial seria feita exclusivamente pelos eleitores. De acordo com a lei, “os candidatos à presidência são representados por um mínimo de 7.500 e um máximo de 15.000 cidadãos votantes”.²⁵² Seguindo a Constituição Francesa de 1962, as eleições presidenciais em Portugal são realizadas por maioria absoluta, com uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados na primeira volta, se necessário.²⁵³

Quanto ao prazo do mandato, é fixado em cinco anos, muito inferior aos sete anos da Constituição de 1933. Além disso, o mandato pode ser renovado apenas uma vez, criando uma inabilitação temporária (cinco anos) após o segundo mandato ou, em certas circunstâncias, após a renúncia.²⁵⁴

Estas medidas incorporadas no sistema eleitoral português visavam eleger um presidente equidistante dos partidos e do parlamento, dado que é responsável pelo poder moderador do Estado, com neutralidade obrigatória. Quanto ao não alinhamento com um partido político, o objectivo é dar-lhes liberdade para exercerem plenamente as suas funções actuando de forma independente e autónoma face aos partidos políticos e ao Parlamento.

Quadro 3: Tipos de Sistema de Governo

Sistema de governo	Tipos de chefe do Estado	Posição face ao Governo	Poderes do chefe do Estado
Sistema de governo parlamentar	Rei ou Presidente da República	Posição neutra exterior ao governo	Poderes limitados, de representação e de gestão do sistema de governo
Sistema de governo presidencial	Presidente da República directamente eleito	Titularidade do poder executive	Poderes de chefe do Estado e de chefe do Governo
Sistema de governo misto (“semipresidencialismo”)	Presidente da República directamente eleito	Co-titularidade do poder executivo com um Governo também responsável perante o Parlamento	Poderes de chefe do Estado e de participação no poder executivo

Fonte: Autor, 2023.

²⁵¹ CONSTITUIÇÃO DE 1976 (art. 126.º, n.º 1 e n.º 2, CRP).

²⁵² Cfr. o art. 124.º CRP e art. 13.º, n.º 1, LEPR).

²⁵³ Ibidem.

²⁵⁴ Cfr. CRP, art. 123.º.

Em Portugal, as primeiras eleições presidenciais, precedidas sintomaticamente pelas eleições paramentares (25 de Abril de 1976), realizaram-se a 27 de Junho de 1976, de acordo com o art. 295º da versão originária da Constituição; e a posse do primeiro Presidente da República eleito (Ramalho Eanes) ocorreu a 14 de Julho, tendo então entrado em funcionamento o sistema de poder político previsto na Constituição.²⁵⁵ O calendário dos actos eleitorais decorreu em conformidade com a Constituição: 1976 (Ramalho Eanes), 1981 (idem), 1986 (Mário Soares), 1991 (idem), 1996 (Jorge Sampaio), 2001 (idem), 2006 (Cavaco Silva), 2011 (idem), 2016 (M. Rebelo de Sousa), 2021 (idem)²⁵⁶.

Todos os presidentes foram eleitos na primeira votação, salvo em 1986 (primeira eleição de Mário Soares, que disputou a segunda volta com D. Freitas do Amaral). Todos os mandatos presidenciais chegaram ao seu termo e todos os Presidentes foram reeleitos para segundo o mandato; salvo Mário Soares, em 2006, nenhum Presidente se recandidatou posteriormente a um terceiro mandato, decorrido o período de defeso de cinco anos depois do segundo mandato. Embora as candidaturas presidenciais sejam apresentadas por cidadãos e não por partidos, os candidatos gozam em geral de apoio dos partidos interessados na sua eleição (ou opostos à eleição de outros concorrentes). Todavia, tem-se verificado por vezes uma variação dos apoios partidários dos candidatos vencedores entre as duas eleições. Assim, por exemplo, em 1981, o PSD, que tinha apoiado Eanes em 1976, fomentou uma candidatura contra a sua reeleição; em 1991, o candidato Mário Soares, Presidente cessante, foi apoiado não somente pelo PS, seu partido de origem, mas também pelo PSD, então partido de Governo; inversamente, em 2021, o candidato Marcelo Rebelo de Sousa, presidente cessante, beneficiou do apoio não somente do PSD, seu partido de origem, mas também do apoio oficioso do PS, então no Governo.

Isto revela que em Portugal o Presidente da República não representa efetivamente uma “maioria presidencial” de natureza partidária, paralela à maioria parlamentar. O Presidente da República é eleito sem vinculações partidários, como presidente de todos os portugueses.²⁵⁷ A separação e a diferença entre os papéis político-constitucionais do Presidente e do Governo torna-se clara nos diferentes objectivos das eleições presidenciais e das eleições parlamentares.

Enquanto as segundas constituem o palco da competição partidária pela

²⁵⁵Cfr., CRP, no seu art. 294º.

²⁵⁶UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA (UCCLA), *Eleições Presidenciais em Portugal*. Disponível em <https://www.uccla.pt/> (consultado a 24/10/2024).

²⁵⁷MOREIRA, Vital, *op.cit.*, p. 517.

governação do País e se travam à volta dos programas de governo e dos candidatos a primeiro-ministro, as primeiras disputam-se sobre a escolha do candidato mais bem situado para desempenhar as funções presidenciais – onde se não conta a definição e execução de políticas públicas nem a apresentação de programas de governo. Por isso, mesmo quando as políticas públicas entram no debate eleitoral, é somente como parte da “magistratura de influência” externa do Presidente sobre o Governo.

Quadro 4: Mudanças Constitucionais em Portugal

Período	Constituição	Tipo de eleição	Duração do mandato	Posição consti-tucional
1911-1926 (salvo 1918)	Constituição de 1911	Eleição por via Parlamentar	4 anos, não renovável imediatamente	Chefe do Estadoe cotitular nominal do poder executivo
1918	“Constituição sidonista”	Eleição directa,por maioria relativa	4 anos, sem proibição de reeleição	Chefe do Estadoe chefe do governo
1926-27	Ditadura military	Designação pelos chefesmilitares	Indefinida	Acumulação com a chefia doGoverno
1927-1933	“Ditadura nacional”	Eleição directa,por maioria relativa	5 anos, renovável uma vez	Chefe do Estadoe cotitular do poder executivo
1933-1959	Constituição de 1933	Eleição directa,por maioria relativa	7 anos, renovável indefinida- mente	Chefe do Estadoe cotitular do poder executivo
1959-1974	Constituição de 1933	Eleição indirecta	7 anos, renovável indefinida- mente	Chefe do Estadoe cotitular do poder executivo
1974-1976	Transição para a democracia	Designação pelo poder revolucionário	Indefinida	Chefe do Estadoe cotitular do poder executivo
1976-1982	Constituição de 1976	Eleição directa,por maioria absoluta	5 anos, renovável uma vez	Chefe do Estadoe titular do “poder moderador”
1982-2020	Constituição de 1976	Eleição directapor maioria absoluta	5 anos, renovável	Chefe de Estadoe titular do "poder moderador"

Fonte: Autor, 2024 (com base na RTP Ensina, 2024).

A Constituição Portuguesa, para a eleição da Assembleia da República, apresenta as principais linhas a seguir na concepção do sistema e concluída por diplomas infraconstitucionais: define o número de cargos de deputados que formarão a Assembleia; estabelece o sistema proporcional para a eleição dos membros do Parlamento; determina a criação de círculos eleitorais (distritos); O desenho é complementado pela lei LEAR (Lei

Eleitoral da Assembleia da República) e pela CNE; LEAR: define o tamanho da Assembleia, 230 deputados; e os círculos como distritos administrativos.²⁵⁸

A CNE define a dimensão de cada círculo (distrito), no quadro dos parâmetros constitucionais e legais. A extensão dos círculos de emigração está definida na LEAR. Em suma, eis o caminho a seguir: a Constituição prevê a criação de círculos eleitorais multi-membros (ou uninominais ou nacionais); LEAR define sua localização geográfica; e com base em parâmetros constitucionais e legais, a CNE fixa o número exacto de cargos por círculo. Há uma disparidade no número de cargos distribuídos entre os diferentes círculos, variando de 02 a 48 para cada legislatura.²⁵⁹

As razões para esta situação são as seguintes: a disciplina constitucional fixa o número máximo de cargos na Assembleia da República; adopção do princípio da igualdade de votos, cada círculo eleitoral deve ser proporcional ao número de eleitores; conjugado com a definição da área geográfica dos distritos administrativos²⁶⁰. A partir de agora, não poderão existir mais de 230 cargos, limite máximo constitucional, divididos em 22 unidades (já foram instituídas por lei duas, as circunscrições de emigração, cada uma com dois cargos), restam 226 cargos a distribuir em 20 unidades, em proporcional ao número de eleitores em cada unidade²⁶¹.

O criador do sistema, o Parlamento português, promoveu uma engenharia que lhe pareceu adequada, aproveitando a divisão administrativa para constituir os círculos. Ele poderia ter utilizado outro desenho geográfico para essa fixação, optou por este. Assim, tendo que seguir o princípio da igualdade de voto e não podendo aumentar o número de cargos na Assembleia, 230, a distribuição terá que sofrer com esta disparidade. Baseia-se na doutrina de que um pequeno círculo eleitoral tem impacto na proporcionalidade do sistema.²⁶²

2.1.2. Um olhar sobre o Sistema de Representação Proporcional Português

Como anteriormente referido, em Portugal a Assembleia da República é composta por 230 deputados. No entanto, a Constituição estabelece que a sua composição pode variar entre um mínimo de 180 e um máximo de 230 deputados. Seguindo a

²⁵⁸Cfr., os arts. 113.º, 148.º e 152.º da CRP.

²⁵⁹REIS, Clodomir Sebastião, *op., cit.*, p. 86.

²⁶⁰Cfr., art. 12, n.1, LEAR.

²⁶¹REIS, Clodomir Sebastião, *op., cit.*, p. 86.

²⁶²NAMORADO, Maria; PINHEIRO, Alexandre Sousa. *Legislação Eleitoral Portuguesa. Textos Históricos (1820-1974)*, tomo II, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições, 1998.

classificação sugerida por Lijphart (1999), Portugal encontra-se nos países com um sistema proporcional assente na representação proporcional por listas fechadas, no que diz respeito às eleições legislativas, autárquicas e para o Parlamento Europeu e com um sistema maioritário a duas voltas nas eleições presidenciais (num sistema similar ao modelo francês)²⁶³.

Refira-se que a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o sistema de representação proporcional, igualmente chamado de sistema de representação das opiniões, e o método da média mais alta de Hondt à semelhança de países como Espanha, Bélgica, Grécia, Reino dos Países Baixos, Israel, Argentina, Colômbia, África do Sul, Moçambique²⁶⁴, etc.,

Rainho, numa crítica ao sistema de representação proporcional português, refere que “a imagem e o modelo do deputado deixaram de ser os de porta-voz dos de baixo, mas os de agente ou claqué dos de cima – é um escolhido, não propriamente um eleito”²⁶⁵. Isto acontece, segundo a mesma fonte, porque “Os portugueses não querem perder a democracia. Nem querem destruir os partidos. Aspiram a que a democracia seja devolvida à cidadania e ao poder da cidadania.”²⁶⁶

Como é fácil de perceber, o sistema eleitoral português não contempla nenhum dos mecanismos clássicos de personalização do voto, pois prevalece o tendencial anonimato dos candidatos, que resulta no quase desconhecimento pelos eleitores da identidade dos deputados eleitos, na distância entre eleitores e eleitos, na ausência de mecanismos de responsabilização (prestação de contas) e de penalização pessoal dos deputados nas eleições subsequentes²⁶⁷.

Algumas das consequências que daqui extraímos são, nomeadamente, o alheamento do cidadão comum em relação às instituições democráticas, isto é, a desafetação dos eleitores face à participação democrática que se manifesta nas taxas galopantes de abstenção eleitoral, bem como a falta de qualidade subjectiva no espaço público e político. A estas duas se acrescenta uma terceira consequência: é que durante o período dos mandatos, os actores políticos não prestam contas das suas acções e da sua governação (de uma forma directa), dado que, é no momento eleitoral que o seu trabalho pode ser avaliado pelos cidadãos, sendo também esta a altura em que estes exercem a sua influência sobre os

²⁶³COSTA, Bruno Ferreira, *ob cit.*, pp. 173ss.

²⁶⁴Sobre este assunto, ver também a contribuição de COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES. *Método de Hondt*. 2024. Disponível em <https://www.cne.pt/content/metodo-de-hondt> (consultado a 25/10/2024).

²⁶⁵RIBEIRO e CASTRO, José *apud* RAINHO, Pedro Miguel Marques, *op. cit.*, p. 12. Idem, p. 43 Note-se que este sistema abrange “a organização eleitoral de, sensivelmente, 24 % da população mundial”.

²⁶⁶*Ibidem*.

²⁶⁷VITAL, Moreira *apud* RAINHO, Pedro Miguel Marques, *op. cit.*, p. 14.

primeiros (eleitorados), atribuindo um reforço da sua confiança para futuro ou uma censura pelo trabalho efectuado²⁶⁸.

Como vimos anteriormente, conviria ainda não perder de vista que no sistema proporcional de listas dividem-se em três grupos: sistemas de listas fechadas, sistemas de listas fechadas não bloqueadas e sistemas de listas abertas. Pela sua simplicidade na aplicação e boa proporcionalidade (relação votos/mandatos), o sistema de listas fechadas é o mais comum de entre os sistemas elencados e, ao mesmo tempo, um dos mais questionados pelos estudiosos²⁶⁹, na medida em que “as listas são compostas por candidatos escolhidos a nível central, pelos partidos, ficando os eleitores sem possibilidade de influência na ordem dos candidatos²⁷⁰”.

Em relação à Moçambique, Hélder Injojo junta-se aos críticos destes sistemas de listas fechadas ao questionar o processo de representação e ou conexão entre o eleitor e o eleito²⁷¹. Citando dados de um inquérito nacional de opinião pública da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), o autor em referência defende que o sistema em análise “está longe de responder às expectativas dos cidadãos e mostrou que cerca de 90% dos inqueridos afirmaram não terem tido qualquer contacto com algum deputado, nem com a Assembleia da República tanto antes como depois das eleições de 1994²⁷².” Na mesma perspectiva, Lobo apresenta argumentação semelhante:

Neste momento, os partidos têm o monopólio da definição das listas, que são fechadas e bloqueadas – logo os partidos detêm controle absoluto sobre a feitura das listas. O cidadão vota apenas no partido. Este total controle dos partidos já vai sendo raro na UE, onde a larga maioria dos países já permite a expressão de uma preferência aos cidadãos. As consequências desse monopólio são que os deputados dependem totalmente da liderança parlamentar. Se esta dependência aumenta a disciplina de voto, também contribui para a diminuição do trabalho de círculo pelos deputados e para a fraca qualidade da representação política aos olhos dos cidadãos²⁷³.

Dentro desse contexto, se faz necessário compreender que nos sistemas de listas fechadas de representação proporcional, os candidatos vencedores são seleccionados na ordem da sua posição nas listas, sendo que os eleitores não podem expressar uma preferência

²⁶⁸Idem, p. 14.

²⁶⁹INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*, pp. 174 e ss.

²⁷⁰RAINHO, Pedro Miguel Marques, *op. cit.*, p. 43.

²⁷¹INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*, pp. 177e ss.

²⁷²Ibidem.

²⁷³LOBO, Marina Costa (Org.), **Sistema Eleitoral Português: problemas e soluções**. Coimbra: Edições Almedina, 2018, p. 10.

por qualquer candidato dentro da lista do partido ou grupo²⁷⁴, o que se traduz em níveis muito baixos de abstenção, uma total apatia pela política e pela participação em actividades políticas, designadamente, campanhas eleitorais, comícios de candidatos, reuniões públicas e votação, declínio sustentado e acelerado da participação eleitoral, política, enquanto nas listas abertas, os eleitores podem expressar preferências por um ou mais candidatos partidários ou grupos.

Chegados aqui, importa apresentar algumas similitudes entre o sistema eleitoral português e moçambicano²⁷⁵. Estamos perante dois países que comungam uma história comum e praticamente os mesmos sistemas eleitorais, pelo menos no que à Assembleia da República diz respeito, mas o destino dos ciclos eleitorais de Portugal e Moçambique têm sido totalmente diferentes. Olhando para o contexto português, o processo adequado do recenseamento eleitoral, a sofisticação dos meios de votação (voto electrónico), a secularidade da sua democracia e das condições necessárias para a sua concretização, o investimento económico e financeiro que o processo eleitoral exige, etc., não proporcionam, de per si, o nível de estabilidade governativa convergente com os padrões de alguns países europeus, como Espanha, Reino dos Países Baixos, Bélgica, etc. Estes elementos são, na nossa óptica, indubitavelmente necessários para a realização de eleições em regimes democráticos actuais, isto é, mais participativa, que remete para uma intervenção mais intensa, mais efectiva e mais próxima dos cidadãos²⁷⁶.

Entendemos, pois, que os factores decisores para a realização de eleições livres e justas, competitivas, realizadas em prazos pré-definidos e significativos, apartados de conflitos e da violência, têm que ver com as dimensões jurídico-políticas e sociais, como, por exemplo, a consciência cívica e política dos cidadãos, que criam as condições necessárias para a consolidação e a qualidade da democracia. Acresce, a par destes, um outro factor preponderante que não deve ser ignorado: o regular funcionamento das instituições e órgãos de soberania, bem como a concretização dos princípios democráticos estabelecidos nas respectivas constituições²⁷⁷.

Em síntese, note-se que não estamos a criticar ou segregar o sistema eleitoral português. Aliás, temos vindo a chamar atenção que não existindo um sistema ideal, o

²⁷⁴ V., por todos, INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMOCRACIA E ASSISTÊNCIA ELEITORAL. **Os sistemas eleitorais do mundo**. Bulls Tryckeri, Suécia, 2005. Disponível em <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/chapters/electoral-system-design/concepcao-de-sistemas-eleitorais-uma-visao-geral-do-novo-guia-do-international-idea.pdf> (consultado a 26/10/2024).

²⁷⁵ Mais adiante iremos abordar de forma mais detalhada o debate sobre o sistema eleitoral moçambicano.

²⁷⁶ COSTA, Bruno Ferreira, *ob cit.*, especialmente a página 71.

²⁷⁷ Idem, pp. 129-226.

importante é considerar que a validade de qualquer sistema eleitoral se mede, entre outros factores, pela sua capacidade para atingir objectivos explicitamente definidos e, nas democracias contemporâneas, sufragados pelo consenso mais generalizado possível. Por outras palavras, os sistemas devem ser interpretados num contexto histórico, político e social, pelo que cada realidade deve ser analisada com base nessa perspectiva, de modo que a sua implementação seja capaz de combater à abstenção, adaptando o Estado e a democracia aos novos tempos e garantindo eleições mais seguras e eficientes²⁷⁸.

Dessarte, enquanto o sistema eleitoral português gravita em torno da questão da proporcionalidade e governabilidade (a capacidade de formar governos estáveis), o sistema eleitoral moçambicano é caracterizado pela “manifestação da defesa dos interesses partidários e não da transparência e do consenso que os deviam caracterizar, dando azo à emergência de conflitos violentos, mas também da manutenção do *status quo*”²⁷⁹ dos dois principais partidos políticos (FRELIMO e RENAMO), os quais têm a capacidade de alterar o processo legal de composição da Comissão Nacional de Eleições (CNE), sem que o mesmo seja sujeito ao escrutínio público²⁸⁰.

Sobre as instituições, aqui reside um ponto essencial que, dada a sua importância, vale a pena enfatizar. De acordo com Costa, em Portugal o controlo e a organização das eleições e do sistema eleitoral são feitos por órgãos administrativos, e a actuação jurisdicional reservada tão-somente para a fase recursal. O principal órgão administrativo que tem a função de regular as eleições em Portugal em todos os seus níveis é a CNE, e este um órgão independente dos três poderes e com âmbito nacional. Validamente, a CNE possui competência até para aplicação das coimas para as infracções cometidas nos processos eleitorais das diferentes legislações das regiões. Portugal, à semelhança de Moçambique, possui legislações eleitorais específicas para as eleições em seus diferentes níveis (Lei Eleitoral do Presidente da República, Lei Eleitoral da Assembleia da República, Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), e todas administradas e fiscalizadas pela CNE²⁸¹. Ora, fazendo um paralelismo com Moçambique, notámos com base na técnica de observação participante que, teoricamente, a CNE é um órgão do Estado, independente e imparcial, responsável pela supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais, mas, na prática, a sua

²⁷⁸Idem, p. 146.

²⁷⁹CAVALO, Luís da Silva, *op. cit.*, pp. 1 e 10.

²⁸⁰Idem, pp. 88-89.

²⁸¹COSTA, Daniel Castro Gomes da., *ob. cit.*, p. 32.

constituição e funcionamento é resultado de interesses de dois partidos predominantes no país, designadamente, FRELIMO e RENAMO²⁸².

Neste aspecto, o excelente artigo do politólogo moçambicano Domingos do Rosário pode constituir aqui um exemplo elucidativo:

sendo seus membros indicados pelos partidos políticos com assento na AR (FRELIMO, Renamo e MDM) para defender os seus interesses, a CNE deve criar mecanismos para se distanciar dos ditames de seus patrões e organizar e gerir o processo eleitoral de forma independente, objectiva neutra e imparcial. Isso passa por estabelecer relações mais amplas com todos os *stakeholders* (media, organizações da sociedade civil, observadores eleitorais, partidos políticos, missões de observação internacionais, etc.) do processo eleitoral e cumprir com as leis eleitorais²⁸³.

Partindo do conteúdo exposto, é possível inferir que Portugal como um Estado nação respeita o princípio da separação de poderes, o que torna a CNE deste país, uma instituição independente, que actua com neutralidade e imparcialidade²⁸⁴; diferentemente de Moçambique, que, como acabámos de constatar, procura com muitos solavancos consolidar o processo de consolidação do Estado de Direito Democrático, onde a CNE ainda não se desfez do seu tradicional modelo de funcionamento, encontrando-se, assim, nas amarras dos partidos políticos com assento na Assembleia da República.²⁸⁵

2.1.3. Comparação do Direito Eleitoral Português ao Moçambicano

O direito eleitoral é um ramo do direito público intimamente ligado aos princípios da democracia e da soberania popular. É graças a ele que se garante a plena realização dos direitos políticos de participação no Estado e o exercício das funções públicas decorrentes da vontade popular através do sufrágio, ou seja, do voto.²⁸⁶

É no âmbito desta área do saber que se promove a organização do sistema eleitoral, onde estão contidas as regras a respeitar quanto à forma de voto. Dispõe sobre os procedimentos de aquisição e perda de capacidade política para votar e ser eleito; o funcionamento e a responsabilidade dos partidos políticos; procedimento sobre como contar

²⁸²Sobre este assunto, v. CAVALO, Luís da Silva, *op. cit.*, pp. 82 e segts.

²⁸³ROSÁRIO, Domingos. *Os desafios da nova CNE em contexto de autoritarismo político em Moçambique*. Maputo: Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África (EISA). Policy Brief nº 12, 20/04/2021, p. 9. Disponível em <https://www.eisa.org/wp-content/uploads/2023/05/policy-brief-2021-desafios-da-nova-cne-em-contexto-de-autoritarismo-em-politico-mocambique-eisa.pdf?x27078> (consultado a 30/10/2024).

²⁸⁴Sobre a criação da CNE, funcionalidade, estrutura e composição, *cfr* Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro.

²⁸⁵NAMORADO, Maria; PINHEIRO, Alexandre Sousa, *Legislação Eleitoral Portuguesa. Textos Históricos (1820-1974)*, tomo II, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições, 1998.

²⁸⁶<https://direito.idp.edu.br/idp-learning/direito-eleitoral/principios-direito-eleitoral/>

os votos; e o reconhecimento dos governantes eleitos. O objectivo fundamental de toda a legislação eleitoral é garantir a autenticidade das eleições e dar forma à democracia através da participação e representação popular. Os métodos e conteúdos da Lei Eleitoral são regidos por princípios, verdadeiros instrumentos esclarecedores e norteadores do processo de construção deste tipo de conhecimento.

É importante que operadores jurídicos conheçam alguns deles, para poderem interpretar corretamente as normas jurídicas eleitorais e aplicar o direito substantivo e processual. Na democracia moderna, o povo exerce o poder, sobretudo, através de eleição e esta não é acto ou complexo de actos exterior ao Estado, mas sim verdadeiro e próprio acto jurídico-público.

Em Portugal, para além das Leis Fundamentais de outrora, as quais estreitavam análise na regulação das eleições dos titulares de órgãos representativos de Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, a Constituição Portuguesa de 1976 explicita princípios gerais do Direito eleitoral, sobretudo, no artigo 113º, embora tal dispositivo não esgote todo o alcance dos princípios gerais de direito eleitoral.

Esses princípios, dentre os quais, a liberdade, a igualdade, a imparcialidade de entidades públicas, a participação na administração eleitoral, a relevância específica dos partidos políticos, a proporcionalidade, a estabilidade da lei eleitoral, a jurisdicionalidade, dentre tantos outros, são resultado da união dos caracteres técnico-jurídico e político para sinalizar a mais perfeita afirmação da democracia e da reação às desvalorizações da vontade política do povo registadas durante o “Estado Novo” lusitano (1926-1974).

O quadro geral do direito eleitoral português se resume no seguinte:

- 1. O sufrágio directo, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da soberania, das regiões autónomas e do poder local.*
- 2. O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 15º e no nº 2 do artigo 121º*
- 3. As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:*
 - a) Liberdade de propaganda;*
 - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;*
 - c) Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;*
 - d) Transparência e fiscalização das contas eleitorais.*
- 4. Os cidadãos têm o dever de colaborar com a administração eleitoral, nas formas previstas na lei.*
- 5. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de harmonia com o princípio da representação proporcional.*
- 6. No acto de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo tem de ser marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos sessenta dias seguintes e pela lei eleitoral vigente ao tempo da dissolução, sob pena de inexistência jurídica daquele acto.*

*7. O julgamento da regularidade e da validade dos actos de processo eleitoral compete aos tribunais.*²⁸⁷

Como se pode ver, em relação ao que acontece no direito eleitoral moçambicano, os princípios elencados acima não são rigorosamente observados porquanto a estabilidade da lei eleitoral não é observada. Segundo Franque, em 30 anos de democracia multipartidária, a lei eleitoral moçambicana foi mudada cerca de 11 vezes.

Estamos a falar sobre seis processos eleitorais gerais e seis processos eleitorais autárquicos; portanto, de doze processos, com uma média de uma mudança por eleição. Isso cria uma instabilidade jurídica com enormes consequências para todos os actores envolvidos tanto os que trabalham nos órgãos eleitorais como na justiça bem como o eleitor em geral. Todos estes actores não assimilam o processo.

Por um lado, os funcionários dos órgãos eleitorais não estão em condições de se especializarem em matéria de condução dos processos eleitorais visto que cada eleição é, de facto, uma nova eleição. Por outro lado, os que trabalham na administração e gestão dos conflitos inerentes aos processos eleitorais também não estão em condições de dominar a legislação eleitoral de cada ciclo eleitoral acontecendo o mesmo com os eleitores que se veem obrigados a dominar cada nova regra estabelecida pelos órgãos de gestão eleitoral.

Assim, a percepção geral, segundo as entrevistas feitas, é de que a mudança da legislação eleitoral cria a insegurança jurídica sugerindo a existência de planos deliberados que visam bloquear qualquer forma de garantir a transparência do processo que, como afirmamos, inicia com o recenseamento e termina com o anúncio dos vencedores.

Por exemplo, o Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional (CC), Manuel Franque, sugeriu a criação de um código eleitoral no país, como forma de evitar as frequentes alterações na legislação eleitoral que ocorrem a cada ciclo eleitoral.

Franque destacou que as mudanças constantes na legislação tornam o estudo e a aplicação do direito eleitoral mais complexos e desafiadores. Segundo ele, ao longo da história de Moçambique, foram registadas mais de uma dezena de alterações na legislação eleitoral, com apenas uma tentativa de se estabelecer um código, que acabou por não avançar.

*“Há uma grande quantidade de alterações legislativas. Até ao momento, identifiquei onze modificações, sem incluir as mais recentes, e estas alterações complicam bastante o estudo e a aplicação do direito eleitoral”.*²⁸⁸

²⁸⁷ MIGUÉIS, Jorge. *“Lei do Recenseamento Eleitoral – actualizada e anotada”*, Torres Novas: Gráfica Almondina, 2003, p. 142.

Franque (2024) acrescentou que, para contornar esta situação, o Conselho Constitucional tem consistentemente recomendado ao legislador a elaboração de um código eleitoral. Em 2010, foi considerada a possibilidade de criar tal código, mas a proposta não avançou na Assembleia da República, porque “*O nosso legislador nunca se empenhou na elaboração de um código eleitoral. Sei que, em 2010, houve uma proposta de código eleitoral apresentada à Assembleia, mas foi simplesmente rejeitada*”,²⁸⁹ devido à ausência de vontade política.

Franque sublinha ainda que é necessário, fora do contexto eleitoral ou político, reflectir sobre os objectivos da legislação eleitoral, incluindo a “harmonização, o código eleitoral, a gestão eleitoral realizada pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) e pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), bem como melhorar o modelo actual”. Para Franque, esta é uma questão que deve ser ponderada pelos partidos políticos, pela sociedade civil e pela Assembleia da República.²⁹⁰

Entretanto, é importante frisar que tanto em Portugal quanto em Moçambique vigora a democracia representativa – a qual implica Estado de Direito – onde o modo por excelência de o povo exercer o poder é a eleição. O princípio democrático português proclamado nos arts. 1º, 2º, 3º e 108º, pela Constituição diz no art. 10º, nº 1 que: “*O povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico*”.²⁹¹ Este princípio também está presente na Constituição Moçambicana.

Em ambos os países, pode-se notar que, os princípios gerais de direito eleitoral mais comuns se resumem em:

sufrágio directo, secreto e periódico como a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da soberania, (das regiões autónomas para Portugal) e do poder local para ambos os países. O sufrágio encontra em si mesmo, também, uma vertente de elevada importância como método de prestação de contas dos governantes em relação ao universo de eleitores. Durante o período dos mandatos, os actores políticos não prestam contas das suas acções e da sua governação (de uma forma directa), pelo que, é no momento eleitoral que o seu trabalho pode ser avaliado pelos cidadãos, sendo também esta a altura em que estes exercem a sua influência sobre os primeiros,

²⁸⁸ Cfr. FRANQUE, Manuel Henrique. “*Direito Eleitoral Político Moçambicano – Noções Práticas*”, Maputo: Conselho Constitucional, 2024.

²⁸⁹ FRANQUE, Manuel Henrique. “op. cit.

²⁹⁰ <https://aimnews.org/2024/08/25/juiz-conselheiro-do-cc-propoe-criacao-de-um-codigo-eleitoral-no-pais/>

²⁹¹ MIRANDA, Jorge. “*Os princípios constitucionais gerais do Direito eleitoral português*” Revista Publicum Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2018, p. 54-72 <http://www.e-publicações.uerj.br/index.php/publicum> DOI: 10.12957/publicum.2018.35531

atribuindo um reforço da sua confiança para futuro ou uma censura pelo trabalho efetuado.²⁹²

Em ambos os países, o recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal.

É importante frisar que o recenseamento não constitui o eleitor na capacidade eleitoral. Declara-a, certifica-a; e declarando-a, fá-la atendível – só vota quem esteja inscrito em um caderno eleitoral. E, como só tem capacidade eleitoral passiva, só pode ser eleito quem seja eleitor, por maioria de razão, só pode ser eleito quem esteja inscrito no recenseamento.

Mas o recenseamento não é só condição necessária do exercício da capacidade eleitoral activa e passiva. É também condição suficiente do exercício da capacidade eleitoral activa: ele implica a presunção de capacidade. E pode sê-lo igualmente de capacidade eleitoral passiva, quando a lei não imponha a inscrição na circunscrição ou no círculo de candidatura. O recenseamento desempenha, pois, uma dupla função, de segurança jurídica e de transparência política:

a) segurança jurídica em geral e de proteção da confiança, porquanto cada eleitor inscrito tem a garantia de votar – e, na medida em que o recenseamento seja permanente como em Portugal – de votar em quaisquer eleições;

b) transparência política, porque a autenticidade do recenseamento – quer dizer, a correspondência entre eleitores e eleitores inscritos – é condição básica de formação correcta da vontade popular e de autenticidade do sistema democrático. Dessa dupla função decorrem funções específicas, umas subjectivas – respeitantes aos eleitores – e outras institucionais – respeitantes à estruturação dos procedimentos eleitorais. As funções subjectivas consistem em:

i) Garantia do direito de sufrágio, assegurando-se o voto de quem é seu titular, de quem é eleitor; ii) Garantia da seriedade do direito de sufrágio, assegurando-se que cada eleitor só vota uma vez e impedindo-se o voto de quem não é eleitor. As funções institucionais consistem, fundamentalmente, em: a) racionalização, evitando-se que seja apenas no momento da votação que se verifique a capacidade eleitoral (com todas as demoras e complicações que acarretaria); b) determinação da composição do colégio ou dos colégios eleitorais; c) distribuição dos eleitores por diferentes estruturas (designadamente geográficas) e procedimentos. Não admira, pois, que o recenseamento seja uma das componentes mais

²⁹² RAINHO, Pedro Miguel Marques. *Sistemas Eleitorais e a Revitalização da Representatividade Parlamentar Portuguesa*, Coimbra, à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: 2021, p. 19.

elucidativas da história do Direito Eleitoral, reflectindo de modo directo as características e as vicissitudes dos sucessivos regimes políticos e das formas de organização administrativa. carácter permanente do recenseamento português significa que a inscrição tem efeitos por tempo indefinido²⁹³ (enquanto o cidadão possuir capacidade eleitoral) e só pode ser cancelada nos casos e nos termos previstos na lei.²⁹⁴ Corolário da própria presunção de capacidade ligada ao recenseamento, justifica-se outrossim não tanto pelas vantagens de comodidade que propicia aos eleitores e à Administração eleitoral (dispensados de repetir tudo de novo em cada ano ou em cada votação como acontece em Moçambique) quanto pela normalidade que devem ter as eleições (e os referendos) em democracia. O povo deve estar sempre habilitado a decidir.²⁹⁵

*O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio directo e universal e referendos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 121.º da Constituição da República Portuguesa.*²⁹⁶

Este artigo reproduz o disposto no n.º 2 do artigo 113º da CRP, enunciador dos princípios gerais fundamentais do RE – oficiosidade, obrigatoriedade, permanência e unicidade – que constam, autonomamente, nos artigos 3º, 5º e 6º e 7º desta Lei.²⁹⁷ As excepções do segmento final da norma destinam-se, respectivamente: 1) a permitir a existência de “recenseamentos”(cadernos eleitorais) próprios de determinados cidadãos estrangeiros residentes em Portugal;²⁹⁸ 2) a admitir que alguns cidadãos nacionais residentes e inscritos no RE no estrangeiro não possam exercer o direito de sufrágio nas eleições presidenciais.²⁹⁹ Em ambos os casos o princípio constitucional excepcionado é o da unicidade do RE.³⁰⁰

A unicidade do recenseamento português significa que a mesma inscrição serve para todos os actos eleitorais e referendários.³⁰¹ Por isso, a base, a unidade de recenseamento dentro do território português não pode deixar de ser a freguesia, porquanto ele deve servir, desde logo, para a eleição dos titulares dos seus órgãos.

²⁹³ artigo 5.º, n.º 1, da **Lei n.º 13/99, de 22 de Março**

²⁹⁴ MIRANDA, Jorge. “Os princípios constitucionais gerais do Direito eleitoral português” Revista Publicum Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2018, p. 54-72 <http://www.e-publicações.uerj.br/index.php/publicum> DOI: 10.12957/publicum.2018.35531

²⁹⁵ MIGUEIS, Jorge. “Lei do Recenseamento Eleitoral – actualizada e anotada”, Torres Novas: Gráfica Almondina, 2003, p. 14.

²⁹⁶ **Art. 1. Lei n.º 13/99 22 de Março**

²⁹⁷ MIGUEIS, Jorge. “Lei do Recenseamento Eleitoral – actualizada e anotada”, Torres Novas: Gráfica Almondina, 2003, p. 27.

²⁹⁸ artº 4º b), c) e d), da **Lei n.º 13/99 22 de Março**

²⁹⁹ v. artº 42º, da **Lei n.º 13/99 22 de Março**

³⁰⁰ artº 6º, da **Lei n.º 13/99 22 de Março**

³⁰¹ artigo 6.º da **Lei n.º 13/99, de 22 de Março**

Exceptuam-se do princípio da unicidade certas situações decorrentes de regras particulares de capacidade eleitoral: – cidadãos de países de língua portuguesa com estatuto de igualdade de direitos políticos; – cidadãos estrangeiros, de acordo com um princípio de reciprocidade, nas eleições locais; – cidadãos de países da União Europeia nas eleições para o Parlamento Europeu; – cidadãos residentes no estrangeiro quanto a referendos sobre matérias que também especificamente lhes digam respeito; – cidadãos residentes no estrangeiro nas eleições para Presidente da República.³⁰²

Nas três primeiras hipóteses, alarga-se o campo do recenseamento e nas duas últimas diminui-se, tudo exigindo adaptações nos cadernos com que depois trabalham as mesas das assembleias de voto.³⁰³

As campanhas eleitorais regem-se pelos princípios de Liberdade de propaganda; Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas pelos órgãos e instituições competentes.

Entretanto, se em Portugal se observa a imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas. Em Moçambique, de acordo com as entrevistas efectuadas, os órgãos públicos favorecem o partido no poder. O mesmo se pode dizer sobre a transparência e fiscalização das contas eleitorais porque no primeiro caso os cidadãos têm o dever de colaborar com a administração eleitoral, nas formas previstas na lei ao passo que em Moçambique tal colaboração limita-se no papel.

Em ambos os países, a conversão dos votos em mandatos é feita de harmonia com o princípio da representação proporcional. Para Portugal, no acto de dissolução de órgãos colegiais baseados no sufrágio directo é marcada a data das novas eleições, que se realizarão nos sessenta dias seguintes e o julgamento da regularidade e da validade dos actos de processo eleitoral compete aos tribunais.

Em Moçambique, ainda se discute sobre a questão da competência de julgar processos eleitorais e sobre o princípio de impugnação prévia que interfere grandemente na resolução de contendas desse género. Anteriormente, eram os tribunais distritais que julgavam esses actos. Porém, o Conselho Constitucional chamou para si esta responsabilidade colocando, no meio, como intermediários, os próprios órgãos eleitorais que, como se sabe, são constituídos na base proporcional. Isso valida um dos argumentos que colocamos segundo a

³⁰² artigos 15.º, n.os 3, 4 e 5, 113.º, n.º 2, in fine, 115.º, n.º 12, e 121.º, n.º 2, da CRP.

³⁰³ MIRANDA, Jorge. “Os princípios constitucionais gerais do Direito eleitoral português” Revista Publicum Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2018, p. 54-72 <http://www.e-publicações.uerj.br/index.php/publicum> DOI: 10.12957/publicum.2018.35531

qual o modelo moçambicano favorece aqueles partidos com assento parlamentar. Com o princípio da igualdade assim encarado não se confunde o princípio da imparcialidade das entidades públicas; e este não vale apenas durante as campanhas eleitorais, vale desde a data da marcação das eleições. Nas relações entre as entidades públicas e os destinatários dos seus actos, o princípio da imparcialidade impõe que aquelas não se comprometam com as pretensões destes e que não as apreciem a não ser a partir de elementos objectivos de carácter geral.

Significa, pois, abstenção ou independência diante dos interesses em presença e desinteresse dos titulares dos órgãos ou agentes. Porque prossegue o interesse público, o Estado não apoia, não favorece e não auxilia nenhum interesse em presença (nem tem de se lhe opor), por razões diversas do bem comum. Assim, os órgãos do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas colectivas de Direito Público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir, directa ou indirectamente, em campanha eleitoral, nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma posição em detrimento ou vantagem de outra ou outras.

Tão pouco as residências oficiais e os veículos oficiais (automóveis, aviões) podem ser utilizados para quaisquer actividades relacionadas com eleições. Em Portugal, os funcionários e agentes observam, no exercício das suas funções, rigorosa neutralidade perante as diversas posições, bem como perante os diversos partidos e grupos de cidadãos eleitores o que não se pode dizer sobre Moçambique onde denúncias de uso abusivo de bens do Estado e de seus funcionários pelo partido no poder são frequentes.

A imparcialidade das entidades públicas é, especialmente, uma garantia de igualdade entre candidaturas identificadas ou apoiadas pelos titulares dos órgãos em funções e as candidaturas de oposição.³⁰⁴

2.2. O Sistema Eleitoral Brasileiro: o que a História nos ensina?

O actual texto Constitucional do Brasil (CB) ou Carta Magna, conhecida como “Constituição Cidadã”, promulgada em 5 de Outubro de 1988, inaugura uma nova fase na

³⁰⁴ MIRANDA, Jorge. “Os princípios constitucionais gerais do Direito eleitoral português” Revista Publicum Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2018, p. 54-72 <http://www.e-publicações.uerj.br/index.php/publicum> DOI: 10.12957/publicum.2018.35531

História do Direito Constitucional Brasileiro, tornando-se “o símbolo do processo de redemocratização nacional, restabelecendo a inviolabilidade de direitos e instituindo preceitos progressistas, como liberdade de expressão, criminalização do racismo e proibição da tortura³⁰⁵”

Com um total de 250 artigos, mais os 94 artigos do acto das Disposições Constitucionais Transitórias, o texto CB está dividido:

- Título I – Dos princípios fundamentais
- Título II – Dos direitos e garantias fundamentais
- Título III – Da organização do Estado
- Título IV – Da organização dos poderes
- Título V – Da defesa do Estado e das instituições democráticas
- Título VI – Da tributação e do orçamento
- Título VII – Da ordem económica e financeira
- Título VIII – Da ordem social
- Título IX – Das disposições constitucionais gerais.

Como referido nas linhas anteriores, convém enfatizar que a recente CB significou um marco importantíssimo na evolução constitucional do Brasil, assinalando, em definitivo, a transição para uma democracia representativa e sem tutela militar.³⁰⁶ As eleições no Brasil acontecem de dois em dois anos, sempre em anos pares, desde 1990, a exemplo da eleição de presidente, governadores, deputados, senadores, perfeitos e vereadores. A história das eleições no Brasil é repleta de avanços e retrocessos. O país que se tornou independente em 7 de Setembro de 1822 limitou o voto aos mais ricos até 1889, quando proclama a República. Até então era necessário comprovar rendimentos anuais para votar e para ser eleito³⁰⁷.

O voto por critério económico é chamado de Voto Censitário. A partir de 1881, com a Lei Saraiva, inaugura o título de eleitor como documento oficial e proíbe o voto do analfabeto. Existia rico analfabeto no país. No século retrasacto havia gente com bons rendimentos que não sabia ler e escrever. Foi necessário chegar ao fim do Império, para que o

³⁰⁵JUSTIÇA FEDERA., **5 de Outubro – Dia da Promulgação da Constituição Federal de 1988**. Publicado a 05/10/2021. Disponível em <https://www.trf3.jus.br/emag/30-anos/efemerides/5-de-outubro-dia-da-promulgacao-da-constituicao-federal-de-1988> (consultado a 26/10/2024).

³⁰⁶ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op.*, *cit.*, p. 84.

³⁰⁷ Ibidem.

critério de renda deixasse de existir. Mas o voto era restrito aos homens maiores de 21 anos. Mulheres, analfabetos, índios, soldados rasos e religiosos não votavam.³⁰⁸ Hoje, a coisa mudou muito. Actualmente, no Brasil, como noutros países, há exigências mais importantes para um indivíduo se tornar eleitor e o que os diferencia de quem tem o direito a se candidatar. Resumidamente, eleitores no Brasil são: 1. Obrigatoriamente (compulsoriamente) – todos os brasileiros, homens e mulheres, alfabetizados com mais de 18 anos e menos de 70 anos de idade. 2. Opcionalmente (facultativamente) – todos os brasileiros com 16 ou 17 anos, ou com mais de 70 anos, e os analfabetos.³⁰⁹

A 7 de Setembro de 1822, D. Pedro I declara o Brasil independente do Império português³¹⁰. Realizadas as eleições convocadas por decreto de 3 de Junho e presididas pelas Instruções de 19 do mesmo mês, é inaugurada, a 3 de Maio de 1823, a Assembleia Constituinte. Tendo funcionado regularmente, é dissolvida pelo imperador a 13 de Novembro do mesmo ano. A 17 de Novembro, é convocada nova Constituinte, e, pouco depois, anula-se essa convocação. Finalmente, a 25 de Março de 1824, D. Pedro I outorga ao povo brasileiro a sua primeira Constituição política³¹¹. A definição do sistema eleitoral também é respaldada pela Constituição, considerando os princípios republicanos de igualdade, liberdade e fraternidade. Existem dois sistemas eleitorais: o sistema maioritário e o sistema proporcional.

O primeiro é empregado para as eleições dos cargos do poder executivo (Presidente da República, Governador de Estado, Governador do Distrito Federal e Prefeito) e para o cargo de Senador da República. Nesta regra, para serem eleitos os candidatos devem atingir a maioria dos votos válidos do pleito descontados os votos brancos e nulos, sendo certo, ainda, que caso este quociente não seja alcançado no primeiro turno (primeiro domingo de outubro do ano eleitoral), haverá um segundo turno (último domingo de outubro do ano eleitoral) entre os dois candidatos que obtiveram mais de votos válidos no primeiro turno (para os cargos do executivo). Ainda sobre o sistema eleitoral maioritário é importante destacar duas situações excepcionais que não há a realização de segundo turno: a) nas eleições para o cargo de Senador; b) nas eleições para o cargo de chefe do executivo municipal (Prefeito), em municípios com menos de duzentos mil eleitores. Doutro vértice, o sistema eleitoral proporcional é utilizado nas eleições para os cargos do poder legislativo (deputados federais, deputados estaduais, deputados distritais e vereadores).³¹²

O actual modelo do sistema político brasileiro passou por diversas transformações e metamorfoses ao longo da história monárquica e Republicana do país. Após

³⁰⁸ DANTAS, Humberto, *Guia do Voto – Para entender o processo eleitoral e votar de forma consciente*, São Paulo: Essential Idea Editora, 2018, p. 10

³⁰⁹ Idem, p. 15.

³¹⁰ FERREIRA, Manoel Rodrigues, *A evolução do sistema eleitoral brasileiro / Manoel Rodrigues Ferreira*, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

³¹¹ Ibidem.

³¹² COSTA, Daniel Castro Gomes da, *op., cit.*, p. 242

a declaração de independência e a aclamação de Dom Pedro I como imperador, o país precisava organizar a sua estrutura político-administrativa. Em seu discurso na abertura dos trabalhos da Assembleia Constituinte, Dom Pedro I lembrou aos delegados que deveriam fazer:

Uma Constituição, em que os três poderes sejam bem divididos de forma que não possam arrogar direitos, que lhe não compitam, mas que sejam de tal modo organizados, e harmonizados, que se lhes torne impossível, ainda pelo decurso do tempo, fazerem-se inimigos, e cada vez mais concorram de mãos dadas para a felicidade geral do Estado. Espero, que a Constituição, que façais, mereça a Minha Imperial Aceitação, seja tão sábia, e tão justa, quanto apropriada à localidade, e civilização do povo brasileiro.³¹³

Nascia, assim, a Constituição Brasileira de 1824 que previa eleições parlamentares indirectas. Conforme prevê o art. 90º: “As nomeações dos deputados e senadores à assembleia geral e dos membros dos conselhos gerais das províncias, serão feitas em eleições indirectas, na escolha das massas de cidadãos activos em *Assembléas Parochiaes* os Eleitores de Província, e estes os Representantes da Nação, e Província.”³¹⁴ Esse texto viria a ser regulamentado pelo Decreto de 26 de Março (1824), prevendo eleições em dois graus. No primeiro grau, os chamados votantes reuniam-se nas freguesias para escolher os eleitores provinciais, que por sua vez elegiam os representantes da nação.³¹⁵

No segundo grau, mudanças mais significativas foram trazidas pelo Decreto 842 (lei dos círculos), com previsão de eleições em círculos uninominais, prevendo também segundo e terceiro turno, com os quatro mais votados (segundo turno) e depois os dois mais votados (terceiro turno). Após esses acontecimentos, vemos que a constituição brasileira evoluiu com seus retrocessos, sofrendo algumas alterações ao longo do tempo, durante os primeiros cinquenta anos de sua existência, até as vésperas do período Republicano. Na verdade, desde 1822, mudanças significativas foram feitas na legislação básica do Brasil³¹⁶.

Entre 1822 e 1842 vigoraram no Império as Instruções eleitorais aprovadas para a eleição da Constituinte de 1823 pelo Decreto de 3 de junho de 1822. Em 1842, pelo Decreto no 157, de 4 de maio, essas instruções foram alteradas e só quatro anos mais tarde, pela lei no 387, de 19 de agosto de 1846, aprovou o legislativo a primeira lei regulamentar das eleições, alterada pelos Decretos nos 842, de 19 de setembro de 1855, e 1.082, de 18 de agosto de 1860. A reforma seguinte, que instituiu o título de qualificação dos eleitores, foi aprovada pelo Decreto no 2.675, de outubro de 1875, a

³¹³ 190 anos do Parlamento Da Constituinte de 1823 à consolidação da democracia, Jornal da Camara dos Deputados, Brasília, Maio de 2013, p. 3.

³¹⁴ NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições Brasileiras Volume I, 1924 (art. 90º)*, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, p. 75.

³¹⁵ SILVA, Luís Virgílio Afonso da. *Sistemas eleitorais: tipologia, efeitos jurídico-políticos e o caso brasileiro*, São Paulo: USP, 1998, p. 100.

³¹⁶ REIS, Clodomir Sebastião, *op. cit.*, p. 94.

que se seguiu a lei Saraiva, que, sem reformar a Constituição, instituiu o voto directo, que vigorou até o fim do Império.³¹⁷

Mudanças mais importantes foram feitas com o Decreto nº 842 (a lei dos círculos), que estipulou que as eleições seriam realizadas em distritos uninominais e que o direito de voto seria concedido aos homens livres com mais de 25 anos³¹⁸. Aqueles cuja renda anual fosse superior a 100 mil réis foram autorizados a votar nas primárias onde eram determinados os que votariam para deputados e senadores. Para ser candidato às eleições primárias, além de ser brasileiro e católico, a renda anual deveria ser de 200 mil Reis ou mais, e os candidatos parlamentares e senatoriais deveriam ter renda superior a 400 mil Reis³¹⁹.

Em 1875, foi editado o Decreto 2.675, que previa a votação limitada (a 2/3 do número total de deputados do círculo eleitoral), conhecida como lei do terceiro partido. Em 1881, pelo Decreto nº 3.029, surgiu a Lei Saraiva, estabelecendo eleições directas para deputados em círculos uninominais.³²⁰

Lei Saraiva aboliu as eleições indirectas até então existentes, resquício proveniente da influência da Constituição espanhola de 1812, introduzindo as directas. Adotou também o voto do analfabeto, proibido, mais tarde, nas eleições federais e estaduais, pela Constituição de 1891. A lei tornou relevante o papel da magistratura no processo eleitoral. Ampliou as incompatibilidades eleitorais e os títulos passaram a ser assinados pelo juiz. Com ela, o alistamento eleitoral passou a ser permanente.^{321, 322}

Como se pode ver, a citação acima encobre outro debate muito importante: no século XIX os países democráticos debatiam se todos os eleitores deviam valer o mesmo diante das urnas. Debatiam-se o voto, que era restrito aos ricos em muitos países, agora deveria ser um direito de todos. Não são poucos os pensadores que defendiam que os homens mais estudados deveriam valer mais que os menos letrados.³²³

Essa ideia não vingou, mas a exigência da alfabetização convenceu muitos países a adotarem esse critério, ao mesmo tempo em que concordaram com o princípio da igualdade do peso dos eleitores diante das urnas. A democracia representativa passava a viver sob um novo princípio muito importante: “um homem, um voto, um valor”. Isso representa

³¹⁷ NOGUEIRA, Octaciano, *op., cit.*, p. 47.

³¹⁸ *Ibidem*.

³¹⁹ *Ibidem*.

³²⁰ REIS, Clodomir Sebastião, *op., cit.*, p. 95.

³²¹ Decreto nº 8213, de 13 de Agosto de 1881. Regula a execução da Lei nº 3029 de 9 de Janeiro do corrente ano que reformou a legislação eleitoral. Coleção das Leis do Império, Rio de Janeiro, v. 2, pp. 854-923. 1881.

³²² V., entre outros, SILVA, Henrique Santos da, ***Lei Saraiva, uma exclusão de classe à moda Oitocentos (1873-1884)***. IV Jornadas Discente de História Económica. Disponível em https://www.academia.edu/118759577/Lei_Saraiva_uma_exclus%C3%A3o_de_classe_%C3%A0_moda_Oitocentos_1873_1884 (acessado a 28/10/2024).

³²³ DANTAS, Humberto, *op., cit.*, p. 15.

que cada indivíduo alfabetizado tinha direito a um voto e esse voto valia o mesmo para todos os eleitores. Ou seja: cada um de nós vale um, e muitos pensadores afirmam que esse é um dos raros momentos em que todos nós somos iguais na sociedade, até hoje³²⁴.

A Constituição de 1891 previa a eleição dos deputados por maioria de votos em cada estado, bem como a representação das minorias: para ser preciso: “A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante o sufrágio directo, garantida a representação da minoria.»³²⁵ Para regulamentar a representação das minorias prevista no texto constitucional, foi promulgada a Lei 35 de 1892, que adoptou eleições em círculos eleitorais plurinominais e com votação limitada³²⁶.

Porém, a Lei nº 1.269 de 1904 teria criado câmaras múltiplas com cinco cargos, com votação cumulativa em vez de votação limitada. Além disso, sob os auspícios da Constituição de 1891, entrou em vigor a Lei Eleitoral Brasileira de 1932, que introduziu muitas inovações, incluindo a representação proporcional, incorporadas em constituições posteriores. A Constituição de 1934 incluiu muitas inovações introduzidas pela Lei Eleitoral de 1932, incluindo o sistema proporcional, voto secreto, sufrágio feminino e sufrágio universal. O desenho deste sistema já fazia parte da estrutura normativa. A Constituição de 1937, adoptada pelo regime do estado de emergência, estipulou que as eleições seriam realizadas por “voto indirecto” para a Câmara dos Deputados. Contudo, nenhuma eleição foi realizada sob este sistema³²⁷.

Após a publicação da Lei Constitucional, as primeiras eleições pós-golpe foram realizadas em 9 de Fevereiro de 1945. As eleições para a Assembleia Constituinte foram realizadas de acordo com o sistema proporcional, utilizando o método do quociente eleitoral de Hare e distribuindo os saldos pelos partidos mais votados no distrito eleitoral, conforme estabelecia o Decreto-Lei nº 7.586. /45.³²⁸ A aplicação do método Hale consiste no seguinte:

- 1) divisão do total de votos válidos no círculo eleitoral pelo número de mandatos estabelecido para esse círculo, sendo assim determinado o quociente eleitoral; 2) divisão do número de votos obtidos por cada partido pelo quociente eleitoral (o número inteiro resultante desta divisão representa o número de mandatos obtidos pelo partido em causa); 3) depois de feita a operação anterior para todos os partidos, se houver mandatos ainda não preenchidos, estes serão atribuídos, por ordem decrescente, aos partidos que tiverem o maior número de votos residuais, isto é, os

³²⁴Ibidem.

³²⁵Constituição 91. Disponível em planalto.gov.br (consultado a 24/2/1891).

³²⁶DANTAS, Humberto, *op., cit.*, p. 15.

³²⁷Ibidem.

³²⁸REIS, Clodomir Sebastião, *op., cit.*, p. 96.

votos que sobraram aos partidos que obtiveram votação superior ao quociente eleitoral e os votos dos partidos que não atingiram o quociente eleitoral.³²⁹

O sistema de representação proporcional da Constituição de 1934 foi mantido na Constituição de 1946, sob sua égide foi publicado um novo Código Eleitoral, a Lei 1.164 de 24 de Julho de 1950, que teve como principal inovação, no que diz respeito ao sistema eleitoral, a distribuição dos excedentes utilizando a fórmula da maior média, o método Hondt; manteve o método biooperacional, o quociente de Hare no primeiro procedimento e a fórmula de Hondt para a segunda operação.³³⁰

O sistema político nacional contemporâneo do Brasil começou com a restauração da democracia por meio da Constituição Federal de 1988 que preservou os princípios de cidadania, igualdade, dignidade humana, soberania popular e pluralismo político. Após anos de regime militar, o Estado Democrático de Direito foi restabelecido e o regime representativo, federativo e presidencialista também foi salvo. Continua até hoje e é chamada de Nova República. Quanto ao actual processo eleitoral, a Carta Magna restaurou e aprimorou a Justiça Eleitoral, bem como garantiu o direito ao voto secreto e obrigatório nas eleições livres, directas e universais a todos os cidadãos inscritos maiores de 18 (dezoito) anos. Estrangeiros e militares recrutados foram excluídos do direito de voto.³³¹

Para a eleição do Presidente da República, a Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu que o sistema a ser aplicado é o da maioria, na forma de maioria absoluta, prevendo o segundo turno, se obtiver maioria no primeiro turno. O sistema político brasileiro adoptou o presidencialismo clássico, o presidente da república combina as funções de chefe de estado e chefe de governo. A eleição para este cargo é de grande importância para a estabilidade política, traz ganhos em termos de gerenciabilidade e tem a vantagem de dar poder ao governo que chega ao poder pelo voto popular³³².

No sistema brasileiro, o candidato presidencial deve ser apresentado por um partido político, ao contrário de Portugal. No plano formal, trata-se apenas de uma exigência legal, pois a Constituição exige que os candidatos a esse cargo se filiem a uma associação partidária legalmente constituída;³³³ No Brasil, a presidência da República é disputada por chapa.³³⁴ Isso significa que a candidatura de quem quer ser presidente só é válida se

³²⁹BRITO, Luís de, *Comparação de dois métodos de cálculo para atribuição de mandatos*, Maputo, IESE, 2010.

³³⁰FERREIRA, A. Sofia, «As eleições no Estado Novo. As eleições presidenciais de 1949 e 1958», *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, III Série, vol. 7, 2006, pp. 197-212. Disponível online: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3412.pdf> (consultado a 12/05/2024).

³³¹Cfr. art. 77, § 2º da Constituição Brasileira.

³³²FERREIRA, A. Sofia, ob. cit., 2006.

³³³Cfr. art. 14 § 3º, V da Constituição Brasileira

³³⁴REIS, Clodomir Sebastião, *Direito Eleitoral Comparado - Portugal/Brasil - Modelos de Sistema Eleitorais*, Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2020, p. 97.

apresentar também candidato a vice-presidente na combinação de dois cargos: presidente e vice-presidente³³⁵.

A chapa tem natureza unitária e sua constituição e desconstrução seguem a lógica da singularidade. Embora existam funções diferentes, as eleições acontecem no mesmo acto. A lei, porém, não exige que os dois pertençam ao mesmo grupo político, dada a possibilidade de coligações para cargos executivos. O que não é possível é a separação dos votos, votando para o cargo de presidente de uma lista e para o cargo de vice-presidente de outra lista. O voto proposto para o presidente é usado para controlar o vice-presidente.³³⁶

A singularidade não diz respeito apenas ao voto, que serve para escolher os dois candidatos. Essa característica é capaz de gerar consequências adicionais, principalmente no que diz respeito à incompetência de um dos componentes da lista, uma vez que a chapa não pode ser dividida. Assim, os problemas relativos a um membro afetarão reflexivamente o outro membro.³³⁷

O Parlamento Brasileiro é bicameral, isto é, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado de República, constituindo o Congresso Nacional, que institui o Parlamento Brasileiro. A Câmara é a “representação do povo” e o Senado é a “representação dos estados”, razão pela qual existe um número fixo de deputados em cada estado, independentemente do tamanho da população ou do número de eleitores³³⁸.

Para eleger essas duas câmaras legislativas, a constituição brasileira adoptou diferentes métodos eleitorais. Enquanto o sistema proporcional foi estabelecido para a Câmara, para o Senado o sistema era majoritário, na forma de maioria simples. O número de cargos para cada estado e distrito federal é de 3 senadores, cujo mandato tem duração de 8 anos, porém, as eleições para esses cargos são realizadas a cada quatro anos, renovando a câmara legislativa, na proporção de um terço ou dois terços, alternadamente³³⁹.

Nos termos do artigo 46, § 3º da Constituição: “cada senador será eleito com dois suplentes”. A posição de suplente é obviamente diferente da de senador. Essa é a posição do suplente de senador. Da ordem acima podemos concluir também que a eleição é conjunta, indissociável da eleição do titular, constituindo-se assim uma lista, composta pelo titular e dois suplentes. Trata-se, portanto, de uma candidatura por lista, de natureza unitária, em que a

³³⁵Ibidem.

³³⁶ Cfr., art. 77, caput, CF.

³³⁷FRANCO, Vasco, *Semipresidencialismo: Perspetiva comparada e o caso português*, Lisboa, Assembleia da República, 2020.

³³⁸ Ibidem.

³³⁹Ibidem.

inelegibilidade de uma das componentes afecta reflexivamente toda a lista³⁴⁰. Vale, regra geral, observar a estrutura do escrutínio: ao optar pela renovação de dois terços dos cargos, o eleitor terá dois votos (votação múltipla), podendo examinar duas listas, e não poderá combinar os votos em uma única lista. O sistema é majoritário, na forma de maioria simples³⁴¹, é eleito quem obtiver mais votos, raramente há previsão de segundo turno (volta).

Refira-se, a este propósito, que as duas câmaras formam o Congresso Nacional, funcionando ora como órgãos autónomos, ora como órgão colegiado único.³⁴² Eles se diferenciam, antes de tudo, pelo número de componentes, a Câmara tem 513 cargos, e o Senado tem 81 cargos, e também, pelo sistema eleitoral de eleição dos componentes³⁴³.

“Cada estado” para eleição de deputados federais corresponde a um círculo eleitoral, conforme também especifica o artigo 86 do Código Eleitoral. A Constituição não fixa o número de deputados para a composição do parlamento federal, apenas determina o número mínimo (08) e máximo (70) de cargos atribuídos nos círculos eleitorais, que correspondem às unidades federadas³⁴⁴; Este dispositivo baseia-se também num princípio alusivo à igualdade de voto, quando determina que a distribuição dos cargos entre os círculos eleitorais deve ter em conta a população de cada unidade, e delega ao órgão normativo inferior a determinação do número total de cargos na assembleia, fixado em 513.³⁴⁵

Entende-se, a respeito da matéria em análise, que o sistema constitucional brasileiro não prevê expressamente a possibilidade de criação de distritos uninominais, mas não cria obstáculo à possível adopção desse sistema, por meio de leis ordinárias. A disposição constitucional prevê, portanto, um sistema proporcional. Desta forma, a lei poderá criar círculos eleitorais uninominais, com método compensatório, cujo alinhamento final será com o sistema proporcional; a compensação servirá para manter a natureza do sistema, dado que “proporcional” ou “maioria” são dimensões de princípio, e, se o resultado atender a esses princípios, a engenharia interna apresentada não tem relevância³⁴⁶.

Ressalte-se que os círculos eleitorais uninominais só poderão ser adotados no Brasil para a eleição da Câmara dos Deputados, sem alteração constitucional, se esses círculos eleitorais coexistirem com círculos eleitorais plurinominais e um método compensatório para

³⁴⁰ Ibidem.

³⁴¹ *Cfr.*, art. 46, caput, CF.

³⁴² *Cfr.*, art. 49, 51 e 52 da CF.

³⁴³ Ibidem.

³⁴⁴ *Cfr.*, art. 45 § 1º da CF.

³⁴⁵ LC 78 de 1993.

³⁴⁶ Ibidem.

o sistema proporcional, uma vez que a Constituição determina a adoção do princípio da proporcionalidade.³⁴⁷

O artigo 14º da Constituição, além de estabelecer o sufrágio universal e o voto directo e secreto, também prescreve a igualdade do valor do voto para todos os cidadãos, para que seja representado no Parlamento pelo voto igualitário cuja instrumentalização o sistema terá que fornecer; A distribuição dos cargos nos respectivos distritos deverá respeitar esta disposição. No entanto, o n.º 1 do artigo 45.º da Constituição impõe limites máximos e mínimos à dimensão dos círculos eleitorais (08 e 70), medida que teve por efeito atenuar o princípio da igualdade eleitoral, uma vez que os círculos eleitorais foram fixados de acordo com a divisão administrativa (Estados Federados).³⁴⁸

Vários Estados não possuem o volume populacional necessário para sustentar uma escala de 08 cargos. Além disso, limitar o tamanho máximo também ignora o princípio de que o volume populacional pode ser proporcionalmente maior que o tamanho do distrito. Um exemplo marcante dessa situação são os estados de Roraima (população de 400 mil habitantes) e São Paulo (44 milhões de habitantes). Considerando a proporção correta, Roraima receberia um cargo de vice e São Paulo aproximadamente 110³⁴⁹.

Quanto à estrutura da votação, é importante ressaltar primeiramente que a conversão dos votos para formar a Câmara dos Deputados é realizada segundo o sistema proporcional³⁵⁰, os candidatos são apresentados por lista, por meio dos partidos.³⁵¹ A candidatura apresentada por lista carece, portanto, de votação em lista. É um voto único. O Brasil tem uma particularidade, como a lista é apresentada de forma aleatória (aberta), a votação pode ser aplicada à lista, através do exame criterioso de qualquer um dos candidatos inscritos. Isso não o transforma em voto pessoal, o voto continua sendo um voto de lista (que beneficia a unidade)³⁵².

O raciocínio mais consistente é que esta indicação da personalidade do candidato serve para priorizar a lista, que é apresentada em ordem aleatória. A votação também pode ser aplicada à legenda partidária (dentro do partido), quando sua característica de votação em lista for evidente. Em ambas as formas (no partido ou no candidato), o voto é único, uma escolha categórica. Em suma, a votação, através de um dos membros da lista, visa

³⁴⁷ *Cfr.*, art. 45, CF.

³⁴⁸ REIS, Clodomir Sebastião, *op.*, *cit.*, p. 100.

³⁴⁹ *Ibidem*.

³⁵⁰ *Cf.* art. 45 CF.

³⁵¹ *Cfr* art. 87.º CE

³⁵² *Ibidem*.

classificá-la; esta votação, mesmo “personalizada”, serve de unidade para a lista³⁵³. Caracteriza-se como voto de lista, embora possa ser feito pela pessoa do candidato, beneficia a lista, goza de dupla função, ao mesmo tempo que serve à lista para compor o quociente, bem como a hierarquia. O facto de o eleitor poder votar directamente no candidato não caracteriza esse voto como preferencial, continua sendo um voto em lista única. A fórmula eleitoral adoptada pelo Brasil é o Quociente Hare, que, em sua implementação, pode gerar a necessidade de uma segunda operação. Para o efeito, aplica-se a fórmula dos divisores, médias mais elevadas (Hondt), cujo sistema consta do artigo 109.º do CE.³⁵⁴

O Quociente Eleitoral, nos termos do artigo 106.º CE, é obtido “pela divisão do número de votos válidos apurados pelo número de assentos a preencher em cada círculo eleitoral”. Concluído o procedimento acima, verifica-se então o número de assentos que serão atribuídos a cada partido, dividindo o número de votos obtidos pela lista partidária pelo quociente eleitoral.³⁵⁵ O Brasil é um Estado Federado e, a Constituição, com o objectivo de manter a unidade nacional, ordenou que os partidos políticos se separassem dos laços regionais exclusivos, referindo-se à lei na criação de requisitos mínimos³⁵⁶.

A Lei nº 9.096/95, de 19 de Setembro que regulamenta o tema, cuja formulação actual é a da Lei nº 13.165/2015, estabelece as condições para ser considerado um partido de carácter nacional. A Constituição, embora conceda ampla autonomia aos partidos, determinou que estes responderiam perante o sistema de justiça eleitoral, cujo principal objectivo é prevenir o abuso do poder económico em conflitos eleitorais. Proibição de recebimento de recursos e vínculos com entidades estrangeiras. A base desta proibição constitucional reside no facto de os partidos deverem contribuir para a formação da vontade nacional.³⁵⁷ A aproximação, por razões de afinidade ideológica, de partidos brasileiros com outros partidos de outras nações, com base em princípios políticos e ideológicos, não se enquadra no âmbito desta proibição. A Constituição proíbe expressamente a adopção, pelos partidos políticos, da formação de órgãos paramilitares, fardados, com insígnias indicativas do posto de comando, mas também que a organização não pode ser qualificada como órgão militar. Quanto ao enquadramento partidário (tomando como referência o período ditatorial), os militares mantiveram eleições regulares, apesar da impossibilidade de superar o

³⁵³ Ibidem.

³⁵⁴ REIS, Clodomir Sebastião, *op., cit.*, p. 102.

³⁵⁵ *Cfr.*, arts. 106 e 107 CE.

³⁵⁶ Ibidem.

³⁵⁷ Ver, também, FISCH, Arthur, e MESQUITA, Lara, **Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral**. ESTUDOS AVANÇADOS 36 (106), 2022. Disponível em [033-054.indd](#) (consultado a 29/10/2024).

bipartidarismo (MDB e ARENA) imposto pelo regime, ainda que o congresso tenha sido fechado duas vezes, nesse período, em 1968 e 1977. Em 1979, a abertura do regime permitiu o surgimento de outros partidos políticos, sob uma nova nomenclatura, PMDB, Partido Democrático Social (PDS) Aliança Renovadora Nacional (Arena), PTB, PDT, PT e PP³⁵⁸.

Em 1985, o Brasil tinha um sistema multipartidário consolidado com 3 partidos dominantes: PDS, PMDB e Partido da Frente Liberal (PFL). Em 1986, o PFL e o PMDB dominavam o sistema partidário nacional e tiveram grande influência na Constituição de 1988. A partir desta data, outras associações fortes surgiram em nível nacional. Em 1988, o PSDB nasceu da dissidência do PMDB. Nesse período também foram criados o PSC, o PTR e o PMN. Em 1989, o Brasil já contava com 17 partidos.³⁵⁹

2.2.1. Violência eleitoral no Brasil

No Brasil, embora a perseguição a adversários e a coação de eleitores sejam instrumentos de dominação bem documentados na literatura sobre a República Velha, a violência política e a sua versão eleitoral não chegaram a se configurar como agenda de pesquisa no recente período democrático brasileiro.³⁶⁰

O tema, no entanto, ganhou enorme visibilidade quando, durante as eleições municipais de 2020, diferentes veículos de imprensa, pesquisadores e organizações sociais divulgaram resultados de colecta de dados própria sobre a incidência de homicídios, atentados e outras formas de violência contra diferentes lideranças políticas.³⁶¹

A escalada da violência política durante o ano eleitoral chamou a atenção de instituições responsáveis por zelar pela segurança dos eleitores e a integridade do pleito. No Rio de Janeiro, a polícia civil e a polícia Federal realizaram operações contra integrantes de milícias que actuam no Estado e exercem forte controle político sobre amplas zonas territoriais. Apenas na capital, segundo o *Mapa dos grupos armados do Rio*, pesquisa conduzida em convênio por diferentes grupos de estudo, a milícia e o tráfico estão presentes em 96 do total de 137 bairros (57% da superfície territorial), onde vivem 3,76 milhões de pessoas.² A preocupação com a violência não se restringiu ao Rio de Janeiro. Segundo notícias veiculadas na imprensa, o Tribunal Superior Eleitoral recebeu de municípios de todas as partes do país pedidos de envio tropas federais para assegurar a paz e a integridade das

³⁵⁸REIS, Clodomir Sebastião, *op., cit.*, p. 102.

³⁵⁹Ibidem.

³⁶⁰LEAL, Victor Nunes. *“Coronelismo, enxada e voto”*. São Paulo: Alfa Ômega, 1975.

³⁶¹LAURIS, Élica & HASHIZUME, Maurício. *“Violência política e eleitoral no Brasil: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020”*. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020.

eleições. A relevância do tema é óbvia. A violência política durante o processo eleitoral gera enorme dano à sociedade, porque afecta o correcto funcionamento da democracia. Em condições de elevado nível de violência, o resultado eleitoral deixa de ser considerado a expressão confiável da vontade dos eleitores e passa a ser visto como subproduto da manipulação eleitoral.

Ao limitar as opções dos eleitores – que perdem o consagrado direito político de exercer a sua livre escolha e, coagidos, votam em determinados candidatos por medo de represálias –, rompe-se o vínculo programático que deveria orientar as eleições. São eleitores que perdem a fé no sistema e a confiança nas instituições. Ao mesmo tempo, a violência traz consequências para o tipo de representação e de actuação parlamentar. Ao impedir a livre concorrência pelo voto, inibe a actuação de representantes eleitos, que agem coagidos em suas rotinas e atribuições políticas.

As tipologias discutidas sobre a violência eleitoral ajudam a orientar a colecta e a interpretação dos episódios de violência nas eleições brasileiras. Três questões norteiam essa análise: saber quando a violência ocorre, onde ocorre e quem são as suas vítimas preferenciais. Em relação à primeira pergunta, é razoável supor que a violência se intensifica com a proximidade do pleito, com o objectivo de dissuadir adversários políticos de competir, consistindo em agressões, ameaças, atentados, sequestros ou, no limite, a eliminação sumária, com o assassinato político. Neste caso, podemos dizer que a violência se configura como recurso extremo, usado prioritariamente na fase eleitoral, e que sua incidência diminui após a proclamação dos resultados, quando os eleitos já foram definidos.

Em relação ao perfil das vítimas e ao local onde a violência política acontece, é mais difícil especular por conta da escassez de trabalhos que examinam o mesmo problema. No Brasil, há vasta literatura indicando que a elite política brasileira é composta majoritariamente por pessoas do sexo masculino, da cor/raça branca, de alta escolaridade e nas faixas de idade entre 40 e 60 anos.³⁶² Ao mesmo tempo, a violência social é maior nos estratos mais baixos da sociedade, ou seja, contra pessoas pobres, pretas e/ou pardas, de baixa escolaridade e jovens.³⁶³ Essas duas realidades nos conduzem a pensar que a violência política tende a reflectir o universo político e, também, a violência quotidiana da sociedade: ela é mais frequente entre aqueles que se enquadram no perfil dominante do quadro político brasileiro, mas atinge com mais intensidade os candidatos de classe baixa. Por consequência, é de se

³⁶² PERISSINOTTO, Renato & MIRÍADE, Angel. *“Caminhos para o parlamento: candidatos e eleitos nas eleições para deputado federal em 2006”*. Dados, 2009, 52, 2:301-333.

³⁶³ CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2020*. Rio de Janeiro: IPEA, 2020.

esperar que o tipo de violência mais extrema – o homicídio – atinja prioritariamente lideranças políticas oriundas das classes menos privilegiadas.

Finalmente, a violência é um fenômeno nacional e está dispersa por todas as regiões, estados e cidades. Entretanto, a literatura brasileira sobre política local tem enfatizado que a violência sempre foi um importante instrumento de dominação política e eleitoral nos pequenos municípios do país.³⁶⁴ A face mais visível desse fenômeno foi a política coronelista e seu mandonismo local, que não desapareceu com a Revolução de 30 ou no período democrático que sucedeu a ditadura varguista.³⁶⁵ E mesmo hoje, quando se aponta o eventual declínio do poder dos coronéis, a violência continua partindo das elites locais, em cujos mecanismos de manutenção do poder sempre se basearam. Por conta disso, seria de se supor que a violência varie de acordo com o tamanho do município e a região, incidindo principalmente nas cidades pequenas e médias, devido à proximidade entre eleitos e eleitores e aos conflitos entre grupos adversários, ou “clivagens familiares”.³⁶⁶

Uma vez que a ideia de ciclo é central nas análises da violência eleitoral, é preciso esclarecer como o calendário eleitoral evolui. No Brasil, as eleições municipais acontecem a cada quatro anos, sempre em anos pares, em alternância com as eleições estaduais e nacionais. O ciclo eleitoral municipal pode ser pensado de duas maneiras distintas: considerando o período de quatro anos completos, ou de forma mais restrita.

Na versão completa, o ciclo eleitoral compreende os quatro anos entre uma eleição e outra. Na versão restrita, exclui o período destinado às eleições estaduais e nacionais, entendendo que as articulações e a organização das eleições municipais se iniciam com o fim daquelas. Como se pode depreender, a periodicidade de quatro anos do calendário eleitoral brasileiro difere da de Moçambique.

As eleições no Brasil são, ao mesmo tempo, marcadas por forte regulamentação. A Lei Eleitoral 9.504, de 1997, divide o ciclo eleitoral em múltiplas etapas, das quais oito datas são fundamentais para compreender a maneira como as eleições são organizadas e pautam o comportamento dos partidos e candidatos.

A primeira determina que o calendário oficial das eleições inicia um ano antes da realização do primeiro turno, que, de acordo com a legislação, é a data-limite para aprovação das regras que regulamentarão o processo eleitoral.

³⁶⁴ LEAL, Victor Nunes. “*Coronelismo, enxada e voto*”. São Paulo: Alfa Ômega, 1975.

³⁶⁵ SOARES, Gláucio Ary Dillon. “*Democracia interrompida*”. Rio de Janeiro, FGV, 2001.

³⁶⁶ SOARES, Gláucio Ary Dillon. “*A política brasileira: Novos partidos e velhos conflitos*”. In: FLEISCHER, David, Da distensão à abertura: as eleições de 1982. Brasília, UNB, 1988.

A segunda, seis meses antes da eleição, é a data-limite para todos os partidos que pretendam participar das eleições obterem o registro de seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os candidatos aos cargos eletivos devem ter domicílio eleitoral na circunscrição em que pretendem concorrer, e devem estar com filiação deferida pelo partido.

Na terceira fase, o dia da eleição, o objectivo é intimidar eleitores, atacar secções eleitorais e destruir urnas e demais artefactos eleitorais.³⁶⁷

A quarta fase é o período entre o dia da eleição e a proclamação dos resultados.

A quinta e última fase ocorre após a proclamação dos eleitos; nesse momento, a violência é estimulada sobretudo pela percepção de fraude e costuma opor eleitores ao Estado ou grupos vitoriosos aos perdedores. A ideia de que a violência eleitoral é cíclica é importante porque há evidências de que ela não se distribui uniformemente por todas as etapas do calendário eleitoral. Taylor, Pevehouse e Strauss (2017), examinado um conjunto de eleições africanas realizadas entre 1990 e 2008, identificaram que a violência ocorre principalmente antes do dia das eleições.³⁶⁸

2.2.2. O que a História nos ensina sobre o sistema eleitoral brasileiro?

Face a tudo o que foi abordado anteriormente, já estamos em condições de responder à pergunta: o que a História nos ensina. Pois, ensina-nos, a história, que o actual sistema eleitoral brasileiro, constitucionalmente estabelecido em 1988, ano que marca o início da Nova República, passou por diversas fases e reformas. Hoje, todas as acções relativas ao seu funcionamento são responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), instância jurídica máxima da Justiça Eleitoral brasileira. No contexto moçambicano, cabe agora e unicamente ao Conselho Constitucional (CC) dirimir ilícitos eleitorais (além da proclamação dos resultados eleitorais), competências que foram retiradas aos tribunais distritais com a justificação de que só quem validar pode invalidar. É imperioso notar que, a esse propósito, nas eleições autárquicas realizadas em 2023, alguns tribunais distritais (primeira instância) mandou ordenar a recontagem de votos, facto que criou celeuma institucional entre o Tribunal Supremo (TS) e o CC³⁶⁹.

³⁶⁷ SOARES, Luiz Eduardo. “*Milícias: um desafio para a democracia brasileira*”. Insight Inteligência, 91:50-75, 2020.

³⁶⁸ TAYLOR, Charlie; PEVEHOUSE, Jon & STRAUSS, Scott. (2017), “Perils of pluralism: Electoral violence and incumbency in sub-Saharan Africa”. *Journal of Peace Research*, 54, 3: 397-411.

³⁶⁹ Ver o debate em torno deste assunto em O País. “*Supremo*” *clarifica que tribunais distritais têm competências para anular eleições*. Maputo, 30 de Novembro de 2023. Disponível <https://tempo.co.mz/tempo/blog/2023/11/30/supremo-clarifica-que-tribunais-distritais-tem-competencia-para-anular-eleicoes/> (consultado a 29/10/2024), e, mais recentemente, LUSA. *Tribunais distritais têm competências*

Voltando ao nosso raciocínio, foram encetadas diversas reformas eleitorais, entre as quais, de 1988 até 2014, o Brasil adotou um sistema eleitoral *majoritariamente* financiado por recursos privados e, a partir da eleição de 2016, passou a ter preponderantemente fundos públicos³⁷⁰. Foram igualmente criadas urnas electrónicas que permitem uma rápida divulgação dos resultados e reduziu a abstenção; o cadastro único informatizado de eleitores (identificação biométrica), bem como um parque computacional com rede interligada de transmissão de dados, incluindo o voto electrónico; impos, ainda, a obrigatoriedade do voto^{371, 372}, etc., que contribuíram para a consolidação do sistema eleitoral brasileiro, face o longo historial das fraudes, conforme expõe Veiga:

Alguns tipos de fraudes eram recorrentes nos tempos das cédulas de papel. Uma delas, conforme contam os especialistas, era o “voto formiguinha”. O fraudador chegava na fila e aliciava um eleitor para o esquema, dando a ele um papelzinho em branco e orientando-o a colocar esse papel na urna — e trazer a cédula oficial para o golpista, em troca de dinheiro. Então essa cédula era preenchida conforme os interesses do fraudador e dada a um outro eleitor — que tinha de depositá-la na urna em vez do seu voto, trazendo uma nova cédula em branco para receber a recompensa. E assim sucessivamente. Outro método era o da “urna emprenhada”, ou seja, já cheia de votos dentro antes mesmo do início da eleição. “Havia também fraude na mesa apuradora, quando escrutinadores de má-fé, no momento em que abriam os votos, aproveitavam-se da possibilidade de subtracção ou inserção de cédulas”. “E votos em branco: havia apuradores que colocavam grafite em baixo da unha e assim os preenchiam.”. E mais: “os resultados eram modificados na fase de apuração, quando eram inseridos manualmente nos boletins e posteriormente, quando copiados para a totalização”³⁷³

O trecho, propositadamente longo, mostra a arquitectura da fraude que se praticada nos processos eleitorais brasileiros antes da implementação reformas sérias e progressivas que a sociedade e os tempos actuais exigiam e ainda exigem. Nesta lógica, poder-se-á questionar: volvidas três décadas da implementação das reformas, porquê é que as

para anular eleições. Maputo, 24/04/2024. Disponível em [Tribunais distritais têm competências para anular eleições – DW – 24/04/2024](#) (consultado a 29/10/2024).

³⁷⁰FISCH, Arthur, e MESQUITA, *ob. cit.*, 2022, p. 49.

³⁷¹ V., por todos, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Urna electrónica: a cada ano, equipamento acompanha a evolução tecnológica.** Brasília. 11/08/202. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Dezembro/urna-eletronica-a-cada-ano-equipamento-acompanha-a-evolucao-tecnologica> (consultado a 29/10/2024).

³⁷²Na mesma linha de raciocínio está o seguinte pensamento “Desde a sua implementação, a urna eletrônica tem sido considerada modelo eficiente pelo tempo mínimo de divulgação do resultado das eleições, visto que a demora da apuração é considerada factor que enseja a ocorrência de fraudes, e pela segurança do voto, a partir de procedimentos de transparência. Antes da implementação da máquina de votação, o aumento artificial do número de eleitores era tipo de fraude comum. Depois de 1986, nas eleições majoritárias de 1998, o uso de urna eletrônica abrangeu a maioria dos eleitores (58,3% do total de 106.053.106) e favoreceu o aumento da participação política eleitoral.” V. DOURADO, Tatiana; ALMEIDA, Sabrina; e PIAIA, Victor. **Fraude nas urnas e contestação eleitoral no Brasil: análise multiplataforma de atores políticos, viés conspiratório e moderação de conteúdo.** Campinas: Opinião Pública, Vol. 30,2024. Disponível em scielo.br/j/op/a/8swtyWjqKG7fM4GWTf4d4rm/?format=pdf&lang=pt (consultado a 31/10/2024).

³⁷³VEIGA, Edilson. **A fraude eleitoral que “apressou” projeto da urna eletrônica.** Maputo, 19/10/2024, p. 3. Disponível em [A fraude eleitoral que “apressou” projeto da urna eletrônica – DW – 19/10/2024](#) (consultado a 29/10/2024).

Eleições Gerais brasileiras de 2022 degeneraram em violência? A nossa resposta, baseada nas hipóteses formuladas, apontam que os acontecimentos de 8 de Janeiro de 2023, já referenciados nas páginas anteriores desta tese, chamados de “Intentona Bolsonarista”, marcados por uma série de actos de vandalismos, invasões e depredações do património público em Brasília, contra o governo eleito de Luiz Inácio Lula da Silva, foram uma tentativa frustrada para restabelecer Jair Bolsonaro como presidente do Brasil e não falhas do sistema eleitoral brasileiro³⁷⁴. Em síntese, podemos destacar as seguintes lições extraídas do sistema eleitoral brasileiro:

1. Despartidarização dos órgãos eleitorais brasileiros;
2. Criação de um tribunal superior eleitoral independente e competente, único órgão integrante da justiça brasileira, que detém funções administrativas e normativas que extrapolam seu âmbito jurisdicional;
3. Transparência e segurança do voto;
4. As reformas implementadas têm garantido a representatividade das mais diversas tendências e interesses que se encontram difusos na sociedade brasileira³⁷⁵.
5. Celeridade na divulgação dos resultados eleitorais num universo de 156.454.011 eleitores³⁷⁶.

Como visto alhures neste trabalho, Jaime Neto faz questão de sublinhar que não existe sistema eleitoral perfeito, uma vez que todo e qualquer sistema guarda consigo um potencial, muitas vezes oculto, de geração de paradoxos, complexidades e perplexidades. E conclui o seu raciocínio dizendo que, de um modo geral, os sistemas proporcionais tendem a

³⁷⁴A título exemplificativo “Em 2015, por iniciativa do então deputado federal Jair Bolsonaro (naquele momento, filiado ao Partido Progressistas), a reinserção do voto impresso como suplementação ao eletrônico foi adicionada à minirreforma eleitoral, o que foi entendido como inconstitucional pelo STF, antes das eleições de 2018, por decisão liminar - posição que foi mantida na apreciação do mérito em 2020. Em março do mesmo ano, Jair Bolsonaro, dessa vez Presidente da República, afirmou, sem apresentar qualquer prova⁷, que há fraude nas urnas nas eleições brasileiras. Naquele contexto, tramitava na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 135/19, apelidada de “PEC do Voto Impresso”, de autoria da deputada federal Bia Kicis (Partido Liberal), e apoiada pelo governo Bolsonaro para ser aprovada até as eleições de 2022. A proposta foi rejeitada, pelo plenário da Câmara, em agosto de 2019. Em 2023, o Tribunal Superior Eleitoral declarou Jair Bolsonaro inelegível por abuso de poder político e econômico pela reunião na qual apresentou para um público de embaixadores, com transmissão ao vivo pela rede pública de televisão, falsas provas e falsas informações sobre fraude nas urnas.” DOURADO, Tatiana; ALMEIDA, Sabrina; e PIAIA, Victor, 2024, pp. 4 e sgts.

³⁷⁵De acordo com o Censo 2022, o Brasil tem 203 milhões de habitantes. V. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em <https://www.ibge.gov.br/> (consultado a 31/10/2024).

³⁷⁶TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ***Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022***. Brasília. 11/08/202. Disponível em [Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022 — Tribunal Superior Eleitoral](#) (consultado a 31/10/2024).

preservar uma maior representatividade das minorias, sendo o mais adequado à preservação de sistemas multipartidários, enquanto os sistemas majoritários tendem a cumprir a função de construção de maiorias governamentais mais sólidas.³⁷⁷

Para que tudo saia da forma mais ordenada possível, é necessário que o Direito Eleitoral esteja presente em todas as fases do processo eleitoral. Essa área possui grande embasamento nos princípios próprios e, em alguns princípios do Direito Constitucional ou outras matérias. O direito eleitoral brasileiro fundamenta-se em alguns princípios gerais entre os quais podemos destacar:

- Princípio da Anterioridade Eleitoral que regula o processo eleitoral ao cuidar do prazo para a criação de leis que podem ser aplicadas nas eleições. É ele que determina quais serão as mudanças legislativas nas eleições futuras. Este princípio também garante segurança jurídica aos envolvidos no processo eleitoral, já que permite que eles saibam quais serão as regras aplicadas.

- Princípio da Lisura: garante regras rígidas ao processo eleitoral, que permitem transparência e igualdade de oportunidade. Esse princípio se baseia na ideia de cidadania, buscando combater a influência do poder econômico ou político nas eleições. Em Moçambique, tem sido comum ouvir que o partido no poder usa bens do Estado para campanha, por ausência deste princípio.

Visando a garantia da lisura nas eleições brasileiras, a Constituição Federal determinou casos em que, condenados por alguns crimes ou actos de improbidade não podem participar do processo eleitoral. E pelo mesmo motivo, surgiram várias leis que combatem ilegalidades nas eleições, como a Lei das Eleições e a Lei da Ficha Limpa.

- Princípio da Autenticidade Eleitoral: esse princípio também visa eleições limpas e garante o voto livre e pessoas livres no exercício do seu direito de exercício de voto. A autenticidade do voto assegura um ambiente de debate e a construção da vontade por meio da liberdade de escolha, sem notícias falsas e informações errôneas. Contudo, tanto no Brasil como em Moçambique, o recurso a notícias falsas em tempo de campanha eleitoral é frequente. Dessa forma, o princípio da autenticidade tem como principal objectivo garantir que o voto do eleitor seja autêntico, livre de qualquer influência extra na hora da decisão.

- Princípio da Celeridade: sua relevância se dá em razão da temporalidade dos mandados eletivos e dos curtos períodos de campanha. O Poder Judiciário deve dar maior

³⁷⁷NETO, Jaime Barreiros, *Os Sistemas Eleitorais e a Reforma Política no Brasil*. Bahia: Faculdade Baiana de Direito, 2018, p. 90.

celeridade aos feitos eleitorais.³⁷⁸ Ou seja, os processos eleitorais têm prioridade em relação aos demais, por isso os prazos processuais na Justiça Eleitoral costumam ser bem mais curtos que na justiça comum e, via de regra, não possuem efeito suspensivo. Em Moçambique, como fizemos referência noutro sítio, o princípio de reclamação previa e muitas vezes prejudicado pela não observância deste princípio.

O Princípio da Moralidade Eleitoral, intimamente ligado ao princípio da lisura eleitoral, exige que o mandato eletivo seja obtido de maneira lícita, normal, legítima, sem abusos econômicos, funcionais, corrupção ou fraude. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14, faz menção ao princípio da moralidade para o exercício de cargos eletivos:

Art. 14. §9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração directa ou indirecta.

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Dito isto, podemos ver que, tanto o princípio da lisura, quanto o princípio da moralidade buscam a defesa da ética no processo eleitoral. O Princípio da Autonomia Partidária visa a garantir que os partidos políticos não sofram interferência estatal (do Brasil ou de Estado estrangeiro) em suas actividades. O sistema eleitoral tem como base a democracia representativa através de partidos políticos, ou seja, os candidatos estão sempre vinculados a determinado partido, sendo proibida a candidatura avulsa ou independente.³⁷⁹

2.3. Sistema Eleitoral da Guiné-Bissau

A Guiné-Bissau é um “pequeno” Estado africano que, contrariamente à sua dimensão, sempre foi dos territórios coloniais dos que maior resistência apresentou ao poder colonial português.³⁸⁰ Apesar da Luta de Libertação Nacional ter sido a mais longa das antigas colónias (Angola, Moçambique, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe, etc.), a Guiné-Bissau foi a primeira colónia portuguesa a proclamar, unilateralmente, a Independência, em 24 de

³⁷⁸ <https://baccin.com.br/2022/conheca-os-principios-do-direito-eleitoral/>

³⁷⁹ artigo 17 da CRFB/88:

³⁸⁰ PÉLISSIER, René, *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia, 1841-1936*. Lisboa: Editorial Estampa, 2001.

Setembro de 1973, só reconhecida a 11 de Setembro de 1974³⁸¹, ocupando a posição mais baixa no Índice de Desenvolvimento Humano³⁸².

O país viu a sua primeira constituição promulgada em 1984 e tinha pouca regulamentação do sistema eleitoral e da democracia, devido ao regime de partido único que o país viveu desde o pós-guerra da Libertação Nacional até à morte do ex-presidente João Bernardo Nino Vieira. Além disso, o país assistiu a várias, apressadas e tumultuosas transformações políticas, num contexto marcado pela proliferação de partidos políticos, Organizações Não Governamentais (ONG's) e Sindicato, fruto da própria natureza do partido único que transformava a mobilização numa participação controlada e dirigida.

Foi apenas em 1996 que o país conheceu a sua primeira alteração constitucional, que alterou a antiga constituição do regime de partido único e estabeleceu a promulgação de diversas leis, nomeadamente: a Lei do Registo Eleitoral (Lei nº 2/98), a lei eleitoral para o presidente da República e da Assembleia Nacional Popular (Lei n.º 3/98), Lei da Comissão Nacional Eleitoral (Lei n.º 4/98); Lei do Direito de Reunião e Manifestação (Lei n.º 3/92).

Historicamente, como adiante se constatará, parte significativa dos conflitos eleitorais do país é a continuidade dos conflitos emergidos em resultado das crises político-militares e económicas do período pós-independência. Em 1980, a situação económica na Guiné-Bissau era muito má.³⁸³ A diferença entre uma classe dominante que vivia no luxo e uma população desprovida de necessidades básicas era impensável num país que fizera inúmeros sacrifícios na luta de libertação nacional.³⁸⁴

O Estado tinha revelado uma total incapacidade de resolver os principais problemas da população, e as tarefas políticas tornaram-se cada vez mais complexas. Apesar da rejeição de muitos dos “representantes do povo”, a Assembleia Nacional Popular, em sessão extraordinária de 12 de Novembro de 1980, aprovou o texto da nova Constituição. Este facto, adicionado ao depauperamento do país e também ao crescente mal-estar social,

³⁸¹ SANGREMAN, Carlos Sousa Jr, *A evolução política recente na Guiné-Bissau: as eleições presidenciais de 2005, os conflitos, o desenvolvimento, a sociedade civil*, Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão. CEsa - Documentos de Trabalho nº 70, 2006, p. 4.

³⁸² Segundo o IDH, criado pela ONU para avaliar o bem-estar humano, a Guiné-Bissau ocupa a posição 179 num total de 191 países. Por seu turno, Moçambique ocupa a 183ª posição, ambos no grupo de economias com desenvolvimento humano considerado baixo. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Desenvolvimento Humano. Relatório de 2023/2024*. Nova Iorque, 2024, p. 277. Disponível em hdr2023-24reportpt.pdf (consultado a 03/11/2024).

³⁸³ CARDOSO, Carlos, *A Formação da Elite Política na Guiné-Bissau*. Lisboa, ISCTE, 2002, p. 17.

³⁸⁴ SAMBU, Queba, *Ordem para Matar – Dos Fuzilamentos ao Caso das Bombas da Embaixada da Guiné*, Lisboa, Edições Referendo, p. 51.

traduzido em desconfianças mútuas e ódios, resultantes das perseguições dos órgãos da segurança do Estado, seriam a base da crescente instabilidade política.

As razões para o conflito e instabilidade política na Guiné-Bissau nunca faltam. Todo o processo de transição foi caracterizado por um conjunto de desconfianças e extremar de posições por parte dos protagonistas políticos, o que se prende com um processo advindo da guerra de libertação nacional, mas, principalmente, tudo quanto foi consagrado no quadro de luta de libertação nacional, desmoronou-se com o golpe de Estado de 1980.³⁸⁵

Neste ambiente de permanentes conflitos internos no Partido Africano para a Independência da Guiné-Bissau (PAIGC), a Guiné-Bissau, seis anos após a independência, conheceu um golpe de Estado a 14 de Novembro de 1980, liderado pelo então Comissário Principal, equiparado a Primeiro-Ministro, o Comandante João Bernardo “Nino” Vieira. As razões do descontentamento de Vieira relacionavam-se com a introdução de patentes militares no seio das Forças Armadas, em 1979.

Os antigos combatentes sentiam uma profunda injustiça perante o sistema de cotas, que permitia promover jovens cabo-verdianos recém-chegados de Portugal ou de Cabo Verde e sem nenhuma legitimidade militar a comandarem os verdadeiros combatentes da liberdade da pátria. Quanto ao Nino Vieira, considerou não ter sido promovido de forma justa, tendo em conta o seu passado na luta de libertação³⁸⁶, acabando por reagir de uma forma que os juristas qualificam como de legítima defesa.

O “Movimento Reajustador” de 14 de Novembro de 1980, como ficou conhecido, soube explorar a seu benefício a velha e profunda clivagem entre as elites negras e mestiças na Guiné.³⁸⁷ Aliás, no preâmbulo da Constituição do país, pode ler-se que “Com o Movimento Reajustador do 14 de Novembro, o Partido reorientou a sua acção, corrigindo os erros que estavam a entravar a edificação de uma sociedade unida, forte e democrática”.³⁸⁸

Em Janeiro de 1991, durante o II Congresso Extraordinário do PAIGC, o Presidente Nino Vieira anunciou o início da democratização do país, tendo para o efeito sido alterada a Constituição, de modo a permitir o pluralismo político, a liberdade de expressão, associação, reunião e de imprensa. Nesta revisão constitucional foi abolido o artigo n.º 4, o

³⁸⁵ TEIXEIRA, Tamilton Gomes, *Análise Histórica e Social do Conflito e da Instabilidade Política na Guiné Bissau e suas Configurações (1980-2019)*. Lisboa: ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, 2020, p. 30.

³⁸⁶ DJALÓ, Tchernó, *Lições e Legitimidade dos Conflitos Políticos na Guiné-Bissau*, Bissau, INEP, 2000, p. 29.

³⁸⁷ SANGREMAN, Carlos Sousa Jr, *op.cit.*, p. 14.

³⁸⁸ GUINÉ-BISSAU, *Constituição da República da Guiné-Bissau*, Preâmbulos, p. 1

qual consagrava o PAIGC como força política dirigente da sociedade e do Estado. A nova Constituição entrou em vigor a 9 de Maio de 1991.³⁸⁹

Entre 1992 e 1993, assistiu-se ao nascimento e proliferação de várias formações partidárias, tendo concorrido 13 partidos legalizados às eleições legislativas de 1994. Destes, apenas dois, a Frente de Libertação Nacional da Guiné (FLING) e a Resistência da Guiné-Bissau – Movimento Bá-fatá (RGB-MB), não eram resultado de cisões ou dissidências do PAIGC ou criados por antigos militantes ou dirigentes. É um facto que a constituição de várias formações políticas na Guiné-Bissau desde 1991, foi também caracterizada por conflitos de interesses e várias dissidências, reforçando o argumento da lógica do conflito na história recente deste país.³⁹⁰

A Guiné-Bissau adoptou o sistema de representação proporcional de *Hondt*³⁹¹ como forma de garantir a diversidade de opiniões no parlamento e a igualdade matemática entre os votos dos eleitores e a representação parlamentar. Não há cláusula de excepção expressa; Isto é determinado pelo tamanho do círculo eleitoral, que é diferente dos três assentos disputados pelos partidos em cada círculo eleitoral deste país.

O sistema eleitoral é gerido por uma lista partidária fechada, sendo cada partido responsável pela preparação e organização da sua própria lista de candidatos. Desde que o partido atinja o coeficiente eleitoral necessário para eleger um ou todos os seis candidatos, fica claro que as três ou seis primeiras pessoas da lista partidária, dependendo do tamanho do círculo, têm maiores *chances* de serem eleitas ao parlamento³⁹².

Neste entendimento, e na medida em que a Guiné-Bissau adoptou o sistema de representação proporcional acima explicado, existe um Presidente, uma Assembleia Nacional Popular (ANP) e um Governo liderado por um Primeiro-Ministro. A ANP é composta por 102 deputados, eleitos por mandato de quatro anos, divididos em 29 círculos eleitorais, nos quais 27 no território nacional e 2 círculos internacionais, sendo 1 círculo em África e 1 círculo na Europa.³⁹³

A Lei Eleitoral, nos termos do artigo 120º da Lei nº 3/98, de 23 de Abril, estabelece as condições para acessibilidade ao cargo do Deputado da Nação. Só podem candidatar-se ao cargo de Deputado da Nação, os cidadãos guineenses, maiores de 21 anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos. Não obstante todos os cidadãos são livres de candidatar se ao cargo de deputado, mas nenhum cidadão pode fazê-la isoladamente.

³⁸⁹COSTA, Fernando Marques da; NATÁLIA Falé. *Guia Político dos PALOP*. Lisboa, Editorial Fragmentos/Fundação de Relações Internacionais, 1992, p. 121.

³⁹⁰ SANGREMAN, Carlos Sousa Jr, *op.cit.*, p. 14.

³⁹¹ SILVA, Delfim da, *Guiné-Bissau, páginas de história política, rumos da democracia*, Firkidja, 2003, pp. 217
³⁹² Ibidem.

³⁹³ GARRIDO, Jorge Rafael Martins. *Missões de observação eleitoral no Sul Global: o caso da Guiné-Bissau*, Minho: Universidade do Minho, 2020, p. 48.

A lei exige que os candidatos ao cargo de Deputados façam parte de uma das listas de qualquer Partido Político ou Coligação Eleitoral legalmente constituídos, previsto no artigo 130º, nº1 da Lei Eleitoral. No entanto a lei não exige que todos os candidatos a deputado sejam militantes de um Partido.

A possibilidade de escolher ou não as figuras independentes, cabe ao Partido, em conformidade com o seu estatuto. Por outro lado, a lei proíbe alguns cidadãos de se candidatarem ao cargo do Deputado da Nação, os menores de vinte e um anos de idade e os que estão condenados ou interditados por anomalia psíquica e não gozam os seus direitos civis e políticos.³⁹⁴

O presidente é eleito por voto directo dos eleitores registados e por maioria absoluta dos votos válidos (cinquenta por cento mais um voto) em dois turnos para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito para um segundo mandato.³⁹⁵

Aqui o Presidente da República preside, mas não governa”³⁹⁶ No sistema semipresidencial, o PR, deve ser um Presidente que garante a estabilidade institucional e governativa, regulador das instituições da República, árbitro do sistema (em caso de haver crise política e institucional entre a ANP e o Governo) e moderador do sistema político. Deve adoptar uma atitude de um Chefe de Estado e apartidário, independentemente da sua eleição requer o apoio dos partidos políticos ou coligações eleitorais.

Após a investidura como Chefe de Estado, o Presidente da República (PR) deve “despir de camisola partidária”³⁹⁷ e assumir uma atitude de um Presidente Republicano e não de um Presidente que defende os grupos de interesses, os partidos políticos ou coligação eleitoral, que apoiou a sua eleição.

O Parlamento, no Sistema de governo vigente, a sua composição depende das realizações das eleições legislativas, e a constituição dos deputados na ANP deve ser feita através das listas dos candidatos aos deputados apresentadas pelos Partidos Políticos concorrentes as eleições legislativas. Tem funções próprias, nomeadamente funções electivas, de controlo, de fiscalização, autorizante e de representação e é um órgão legislativo por excelência. O Parlamento, por seu turno, pode ser dissolvido pelo PR, em caso da existência de uma crise política e permitir o normal funcionamento das instituições. O PR, em caso de

³⁹⁴ PINHEL, Henrique Augusto. *Alteração (a)normal e (im)prevísivel da ordem constitucional no estado de direito democrático*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2018, p. 39.

³⁹⁵ NICOLAU, Jairo, *op., cit.*, p. 24.

³⁹⁶ MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*, Tomo VII, *Estrutura Constitucional da Democracia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, p. 131.

³⁹⁷ PINHEL, Henrique Augusto, *op., cit.*, p. 25.

dissolução da ANP, é obrigado agendar a data das novas eleições legislativas, no prazo máximo de 90 dias.³⁹⁸

E, por conseguinte, o Governo mantém em função até a tomada de posse do novo executivo e o mandato de deputados subsiste até a investidura dos novos deputados eleitos. Há, aqui, uma responsabilidade política do Parlamento face ao PR, que também afecta o normal funcionamento do executivo. Por último, no sistema de governo semipresidencial ou Presidencial-parlamentar, temos o terceiro órgão, o Governo é um órgão autónomo e independente quanto à formação (a escolha dos membros do Governo e Secretários dos Estados cabe único e exclusivo ao Primeiro-Ministro, embora a nomeação e exoneração destes requer aceitação do PR).

As atribuições e competências previstas nos termos do artigo 68º e 69º da CRGB, tendo em conta o nosso sistema semipresidencialista, com pendor presidencial, o PR tem a maior margem de discricionariedade decisória no exercício dos seus poderes, por isso tem a maior autonomia e peso institucional dentro do aludido sistema.

Na Guiné-Bissau, todos os Presidentes de República eleitos democraticamente interferem na formação do Governo. Houve situações mais graves, do PR escolher os Ministros ou Secretários de Estados para ocupar cargo no Governo. Na realidade, em todas eleições presidenciais realizadas no país houve muitos candidatos que estavam em melhores condições e mais preparados para assumir o cargo do PR, mas nunca passaram a primeira volta das eleições presidenciais, porque não tiveram o apoio de dois principais do partido: PAIGC e PRS e grande maioria dos eleitorados votam sempre nos candidatos indicados e apoiados por estes partidos.

Não vem na figura da personalidade, na qualidade pessoal, curriculum vitae, Raio X dos candidatos ao cargo, mas a decisão de voto é encomendada pelos partidos ou chefes tradicionais.³⁹⁹ O maior partido político guineense, o PAIGC, sempre conseguiu levar o seu candidato ao PR segunda voltas.⁴⁰⁰

³⁹⁸ Cfr. o art. 3 do Decreto-Lei nº 3/98, de 23 de Abril (Lei eleitoral para o Presidente da República e ANP).

³⁹⁹ PINHEL, Henrique Augusto, *op. cit.*, p. 28.

⁴⁰⁰ Idem, pp. 28-29.

Quadro 5: Resultados eleitorais das eleições presidenciais na Guiné-Bissau - entre 1994 e 2014 (1ª volta)

Categorização do período	Candidatos mais votados e Partido	Número de votos obtidos	%
	Nino Vieira (apoiado pelo PAIGC)	142,577	35,75
	Kumba Yalá (apoiado pelo PRS)		
1ª Eleições Gerais (1994)		67,518	16,50
Eleições Gerais (1999)	Kumba Yalá (apoiado pelo PRS)	143,996	36,50
	Malam Bacai Sanhá (PAIGC)		
*Realizadas fora do prazo eleitoral devido a Guerra Civil de 7 de Junho 1998, que derrubou Nino Vieira no Poder		86,724	23, 94
Eleições Presidenciais (2005)	Nino Veira (candidato independente)	128,918	28,87
	Malam Bacai Sanhá (PAIGC)		
*Realizadas fora do calendário eleitoral, na sequência do golpe de Estado, que derrubou Kumba Yalá no poder			
		158,276	7,65
Eleições antecipadas (2009)	Malam Bacai Sanhá (PAIGC)	133,786	39,53
*Realizadas na sequência de golpe de Estado, que vitimou mortalmente o Nino Vieira e Tagmé Na Waie	Koumba Yalá (PRS)	99, 428	29,42
Eleições antecipadas (2012)	Carlos Gomes Júnior (PAIGC)	154,797	48,97
*Realizadas na sequência da morte do Malam Bacai Sanhá, vítima de doença prolongada, e segunda volta não foi realizada na sequência de golpe militar.	Kumba Yalá (PRS)	73, 842	23,36
Eleições Presidenciais (2014)	José Mário Vaz (PAIGC)	252.269	40,98
*Realizadas na sequência de golpe militar de 12 Abril de 2012.	Nuno Gomes Na Bian (Independente)	154.784	24,14

Fonte: Autor, 2024.

No quadro acima verifica-se que em todas as eleições presidenciais realizadas na Guiné-Bissau desde a abertura democrática em 1994, os candidatos que obtiveram mais votos na primeira volta receberam o apoio incondicional dos dois principais partidos políticos (PAIGC e PRS). Vimos na tabela que em todas as eleições realizadas, os candidatos apoiados pelo PAIGC passaram à segunda volta, não graças à meritocracia, perfil ou competência destes candidatos, mas graças ao apoio do partido histórico e libertário. Portanto, o actual sistema eleitoral beneficia enormemente os candidatos presidenciais apoiados pelo PAIGC⁴⁰¹.

⁴⁰¹Idem, p. 29.

A crescente e crónica onda de instabilidade política e administrativa na Guiné-Bissau, ligada à fragilidade das instituições da República, cria uma incerteza “profunda” sobre o modelo de sistema político adoptado. Os titulares de cargos políticos (Presidente, Deputados e Membros do Governo) discutem constantemente o controlo das instituições, conduzindo a conflitos institucionais, ao desrespeito pelas leis constitucionais e ao descrédito dos cidadãos nas instituições democráticas. Alguns conflitos descambaram em violência⁴⁰².

A violência eleitoral na Guiné-Bissau entre 2004 e 2019 caracteriza-se por violência verbal e simbólica durante o período pré-eleitoral, os principais actores da violência são tanto poder incumbente como a oposição, com destaque para o ano de 2009, onde, durante a primeira volta das eleições presidenciais, ocorreu o assassinato do candidato à presidência, a deputado e de mais duas pessoas por militares, e para o ano de 2012, que foi, também, durante a 1ª volta das presidenciais, marcado por protestos de 18 partidos políticos da oposição. A violência durante as eleições é a mais rara, tendo ocorrido nas presidenciais de 2012, com o assassinato do chefe do Serviço de Inteligência após o encerramento das urnas, por parte dos militares; e nas presidenciais de 2014, quando foram atacados três simpatizantes por tentarem influenciar o resultado. No que toca à violência na fase pós-eleitoral, também não é comum, assumindo uma vertente mais verbal e simbólica, em 2005 e 2012 e motins, também em 2005, que resultaram em 4 mortes. Verifica-se, de facto, que a violência pré-eleitoral predomina, tendo ocorrido em todas as eleições neste período temporal, à exceção da segunda volta das presidenciais em 2014.⁴⁰³

Olhando para os três sistemas de governo mais utilizados no mundo (Presidencialismo, Parlamentarismo e Semipresidencialismo/Misto), o sistema de governo em vigor na Guiné-Bissau é um sistema misto com viés presidencialista, o semipresidencialismo. O sistema de governo semi-presidencialista adoptado com tendência presidencialista não conseguiu criar um ambiente de estabilidade política, boa governação e desenvolvimento sustentável⁴⁰⁴.

A não implementação da mudança dos órgãos de poder político ou do modelo de transformação democrática adoptado pelo Estado de forma constitucional/legal leva a divisões, lutas políticas, golpes de estado e golpes constitucionais/políticos. Recentemente tem havido um debate público sobre a reforma do Estado, principalmente no que diz respeito à necessidade de alterações constitucionais (revisão constitucional) como um possível caminho para a estabilidade política e governamental⁴⁰⁵. A grande questão reside nestas questões: Que reformas (institucionais, constitucionais e políticas) serão necessárias no

⁴⁰² Ibidem.

⁴⁰³ MENDES, Tony, *Observação eleitoral internacional e violência eleitoral em África: O caso da CPLP nas eleições da Guiné-Bissau (2004-2019)*. Lisboa: ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, 2022, pp. 29-30.

⁴⁰⁴ Ibidem.

⁴⁰⁵ Ibidem

Estado? Como resolver o problema de instabilidade política, legal e administrativa na Guiné-Bissau?⁴⁰⁶

A lei eleitoral fixa a idade mínima para votar nas eleições presidenciais e na Assembleia Popular Nacional nos 18 anos. De acordo com a Constituição, o candidato presidencial deve ter mais de 35 anos, ter cidadania guineense de nascimento e ser filho de pais que sejam cidadãos guineenses de nascimento. A lei também especifica as atribuições dos deputados da ANP. São eleitos por um período de quatro anos de acordo com o sistema eleitoral baseado na representação proporcional. O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente de acordo com os resultados eleitorais e a estrutura partidária do Parlamento⁴⁰⁷.

A Guiné-Bissau não tem disposições que permitam à diáspora (guineenses que vivem na Europa e em África) votar nas eleições presidenciais, pelo que se estima que cerca de 200 mil guineenses sejam potenciais eleitores mas não poderão exercer o seu direito de voto. Essas dificuldades também foram notadas no Departamento de Estado, órgão responsável por essa determinação. Existe apenas um órgão que gere as eleições no país: a Comissão Nacional Eleitoral (CNE). Esta comissão foi criada como um órgão permanente e independente, responsável pela organização das eleições na Guiné-Bissau.

As suas competências e estrutura estão definidas na Lei n.º 4/98, cabendo-lhe fiscalizar o recenseamento eleitoral, aprovar modelos de formulários de recenseamento eleitoral, cadernetas de recenseamento eleitoral, cartão de eleitor e boletins de voto; elaborar; imprimir; distribuir e monitorar cédulas; determinar o número e a localização das assembleias de votação; administrar os recursos financeiros enviados à comissão; e a comissão também é responsável por realizar actividades de educação eleitoral, distribuir gratuitamente os espaços publicitários a que têm direito os partidos políticos e os candidatos e arbitrar a resolução de reclamações. Existem também outros órgãos que auxiliam eficazmente a Comissão Nacional Eleitoral, nomeadamente: o Ministério da Administração Interna, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Supremo Tribunal de Justiça e por último o Presidente da República⁴⁰⁸.

Em 2013, ocorreram alterações à legislação que permitiram a criação de um órgão colegial permanente composto por quatro membros, magistrados judiciais apartidários. Tratou-se de desenvolvimento positivo que contribui para aumentar a transparência da administração do processo eleitoral, uma vez que o Secretariado Executivo da CNE deixou de refletir a anterior composição partidária baseada em representação parlamentar proporcional, onde o PAIGC sempre teve vantagem.⁴⁰⁹

⁴⁰⁶ *Cfr.* PINHEL, Henrique Augusto, *op.*, *cit.*

⁴⁰⁷ *Ibidem.*

⁴⁰⁸ *Ibidem.*

⁴⁰⁹ GARRIDO, Jorge Rafael Martins, *op.*, *cit.*, p. 51.

A Comissão Nacional Eleitoral é responsável por supervisionar o recenseamento eleitoral, organizar eleições e referendos, desenvolver actividades de formação e educação eleitoral e decidir sobre reclamações e protestos eleitorais. Compete exclusivamente ao Ministério da Administração Interna organizar o recenseamento eleitoral e a sua actualização anual, a fim de conservar a validade dos cadernos eleitorais⁴¹⁰.

Por seu turno, o Ministério dos Negócios Estrangeiros é responsável pelo registo dos eleitores da diáspora e pela organização da votação nos círculos africanos e europeus. O Supremo Tribunal de Justiça de Egrégio é responsável pela verificação e validação das candidaturas dos partidos políticos e pela decisão dos litígios eleitorais, funcionando como tribunal de recurso eleitoral. Por último, cabe ao Presidente da República marcar as eleições e anunciar as suas datas, nos termos da Lei n.º 3/1998, de 23 de Abril.⁴¹¹ A Lei n.º 3/98, de 23 de Abril, estabelece eleições presidenciais e legislativas, que não estavam regulamentadas na primeira Constituição da República (1984), antes da abertura democrática, quando o regime era único e estava sob o controlo do partido PAIGC (Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde) e o país vivia na base da ditadura que imperava desde a independência da Guiné-Bissau de Portugal, em 1974.

2.3.1. O Quadro Jurídico Guineense

Comparando três sistemas de governo mais usados em todo mundo (Presidencialismo, Parlamentarismo e Misto/ Semipresidencial ou Presidencial-Parlamentar), o sistema de governo vigente na Guiné-Bissau é um Sistema misto, semipresidencial ou presidencial parlamentar, com pendor presidencial, quase literalmente copiado do Sistema de Governo Português.⁴¹²

O enquadramento legal e todas as leis que compõem o sistema eleitoral da Guiné, nomeadamente: a lei do recenseamento eleitoral, a lei das eleições do Presidente da República e da Assembleia Nacional Popular; Lei da Comissão Eleitoral Nacional e Lei de Observação Eleitoral Internacional. Estas leis em vigor na Guiné-Bissau permitem geralmente

⁴¹⁰COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES. Disponível aqui: <http://www.cne.gw/comissao/a-atividade-da-comissao> (consultado a 03/11/2024).

⁴¹¹ JÚNIOR, António. *CNE – Guiné-Bissau – Legislação Eleitoral*, Bissau: CRIAÇÃO GRÁFICA E PRODUÇÃO Genesis, 2019, p. 24.

⁴¹² PINHEL, Henrique Augusto, *op. cit.*, p. 27.

a realização de eleições verdadeiramente democráticas, de acordo com os princípios internacionais do Artigo 2 do Pacto Internacional sobre o Direito Civil e Político (PIDCP).

No seu quadro jurídico, parece respeitar deliberadamente os direitos e liberdades políticas fundamentais, de acordo com os princípios internacionais estabelecidos no Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos de 1966 para o Presidente da República e a Assembleia Nacional Popular,⁴¹³ a Lei da Comissão Nacional Eleitoral,⁴¹⁴ a Lei da Observação Eleitoral Internacional Eleitoral⁴¹⁵ e a Lei do Direito de Reunião e de Manifestação;⁴¹⁶ visa uma democracia saudável e provisória para o crescimento imediato do país.

A democracia “é uma aspiração universal, que não é vinculada por região, etnia, cultura ou religião” e caracteriza-se através de uma sociedade civil forte, onde se verifica a separação efectiva dos poderes executivo, judicial e governativo, onde existem instituições autónomas, imprensa livre e liberdade de expressão e onde os cidadãos são respeitados.⁴¹⁷ A lei desempenhou um papel fundamental na realização de eleições entre 28 de Junho e 26 de Julho de 2009, pelo que o quadro jurídico foi reforçado como parte da construção da democracia no país. São expressamente reconhecidos no quadro legislativo os seguintes direitos: o direito à liberdade civil e política, o direito à circulação e às reuniões associativas; e o direito de voto e de elegibilidade, regulamentado e garantido por lei. Note-se que a participação das mulheres na política foi mencionada no quadro legislativo porque, na década de 1980, a participação delas não era permitida durante este período de ditadura⁴¹⁸.

O acesso à participação em todos os aspectos da vida pública, bem como a igualdade de direitos e oportunidades para mulheres e homens nas eleições, estão amplamente reflectidos no quadro legislativo. Com base nesta análise, fica claro que a lei define o sistema judicial no tribunal superior, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), localizado na capital, e nos tribunais regionais nas oito regiões e no Sector Autónomo de Bissau. Na ausência do Tribunal Constitucional, que não existe na Guiné-Bissau, o STJ é a instância máxima para dirimir qualquer contencioso neste caso eleitoral.⁴¹⁹

A nível sectorial, existem tribunais distritais, mas estes enfrentam a relutância da população local em cumprir a lei seguindo as disposições dos regulamentos. Assim, estão

⁴¹³ Cfr. Lei nº 3 /98, de 23 de Abril.

⁴¹⁴ Cfr. Lei nº 4/ 98 de 23 de Abril, revogada em Dezembro de 2009.

⁴¹⁵ Cfr. Lei nº 4/94, de 09 de Março.

⁴¹⁶ Cfr. Lei nº 3/92 de 6 de Abril.

⁴¹⁷ GARRIDO, Jorge Rafael Martins, *op., cit.*, p. 11.

⁴¹⁸ Ibidem.

⁴¹⁹ MENDES, Tony, *op., cit.*

localizados em Bissau tribunais especiais, nomeadamente o Tribunal Comercial, o Tribunal de Contas e o Tribunal Militar. Há também respeito pelas tradições locais e pelas leis consuetudinárias, amplamente aceites, mas por vezes ficam aquém das expectativas legais. É também possível que a decisão dos tribunais sectoriais seja contestada pelas autoridades tradicionais que integram verdadeiramente o poder local ao lado das autoridades estatais. Estas tradições são muito comuns nos países africanos, mantendo a cultura dos chefes de tabanca, em muitos casos respeitando as decisões a tomar pelas autoridades estatais⁴²⁰.

2.3.2. A Comissão Nacional Eleitoral

O órgão de gestão eleitoral, a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), foi criado como órgão permanente e independente responsável pela organização das eleições na Guiné-Bissau. A autoridade e a sua estrutura, previstas na lei da Comissão Nacional Eleitoral (Lei n.º 4/98), não conferem à CNE poderes regulatórios, orçamentais e normativos; estas são prerrogativas do Congresso Nacional Popular⁴²¹.

Conforme explicado anteriormente, os poderes atribuídos à CNE incluem a auditoria do recenseamento eleitoral, a aprovação de modelos de formulários de recenseamento eleitoral; livros de recenseamento eleitoral, cartões de eleitor e boletins de voto; preparação, impressão, distribuição e controle de boletins de voto; determinação do número e localização dos centros de votação; Gestão dos recursos financeiros atribuídos à CNE; realização de actividades de educação eleitoral; Distribuição gratuita de tempo de campanha eleitoral a que têm direito partidos políticos e candidatos, além de arbitragem para resolução de reclamações⁴²². Para melhor discutir a questão, é necessário apresentar o seguinte gráfico, tendo em conta a distribuição da comissão nacional eleitoral a nível administrativo:

A administração eleitoral da CNE é constituída por um Secretariado Executivo composto por quatro novos membros eleitos e nomeados pela Assembleia Popular Nacional (ANP) para um mandato de quatro anos; nove comissões eleitorais regionais; Secretário; Representantes dos 13 candidatos participantes nas eleições; O 36.º Presidente e

⁴²⁰Ibidem.

⁴²¹Ibidem.

⁴²²GARRIDO, Jorge Rafael Martins, *op., cit.*

representantes do Conselho Nacional das Comunicações Sociais (CNCS) e dois delegados do Governo⁴²³.

O Conselho Nacional Eleitoral (CNE) reúne-se em plenário e delibera por unanimidade possível. Em caso de impasse em matérias da sua competência, a decisão será tomada pela maioria dos membros da Secretaria Administrativa e o Presidente será obrigado por lei a ter voto de qualidade. Os membros do Secretariado Executivo da CNE são eleitos para um mandato de quatro anos por dois terços dos deputados da ANP, sendo a representação partidária reflectida nos resultados das eleições legislativas. O secretariado é, portanto, composto por dois membros do PAIGC e dois membros do PRS. As nove Comissões Regionais Eleitorais (CREs) funcionam apenas durante os períodos eleitorais e são compostas por um presidente e uma assembleia geral que inclui um representante de cada um dos 13 candidatos que concorrem às eleições⁴²⁴. Tendo isto em mente, a CNE da Guiné está organizada da seguinte forma:

Para efeitos eleitorais, o país conta com oito regiões e um sector autónomo, Bissau. Estas regiões estão divididas em 29 distritos eleitorais geograficamente definidos e tornam-se praticamente um único distrito eleitoral durante as eleições presidenciais; 27 destes círculos foram estabelecidos no país e 2 foram estabelecidos no estrangeiro para a diáspora. Os distritos eleitorais são divididos em sectores, que se dividem em círculos eleitorais constituídos por um círculo eleitoral que pode conter uma ou mais mesas.

Em áreas remotas, a CNE pode, excepcionalmente, implantar assembleias de votação móveis para chegar aos eleitores no seu local de residência (pequenas unidades familiares) longe dos principais locais de votação. As Comissões Eleitorais Regionais (CRE) decidem o número de mesas móveis com base na distribuição e localização da população⁴²⁵.

A CNE não é independente do orçamento e depende, em vez disso, de uma rubrica orçamental específica da ANP. Devido ao limitado apoio financeiro do governo, a CNE enfrenta dificuldades reais na realização das suas actividades, bem como a fragilidade dos recursos humanos e materiais. A atribuição directa de fundos do orçamento geral poderia permitir maior independência da CNE em relação aos políticos representados na Assembleia, maior flexibilidade na condução das suas actividades e maiores garantias financeiras para o seu funcionamento.

⁴²³Ibidem.

⁴²⁴PINHEL, Henrique Augusto, *op.*, *cit.*

⁴²⁵Ibidem.

2.3.3. As particularidades do sistema eleitoral guineense

A Guiné-Bissau enfrenta um ambiente eleitoral turbulento em 2024 — um lugar familiar para este país costeiro da África Ocidental de 2 milhões de pessoas que há muito tempo derrapa de uma crise para outra. A Guiné-Bissau sofreu quatro golpes e mais de uma dúzia de tentativas de golpes enquanto suportava 23 anos de governo directo ou militar desde a independência de Portugal em 1973. O presidente Úmaro Sissoco Embaló dissolveu o Parlamento duas vezes em 2 anos (incluindo em dezembro de 2023) alegando tentativas de golpe, o que contribuiu para a paralisia do governo.

A maior história na Guiné-Bissau em 2024 foi sobre como construir e sustentar o ímpeto para um sistema estável de governo e barreiras institucionais contra o abuso de poder.

Embora os principais partidos políticos não tenham apresentado oficialmente seus candidatos, a eleição de 2024 provavelmente envolveria uma revanche da pesquisa de 2019, onde o presidente Embaló obteve 53,5% dos votos contra 46,5% de Domingos Simões Pereira. Existem inúmeras camadas de instabilidade na Guiné-Bissau.

No cerne da disfunção da governança estão visões concorrentes do papel do executivo no sistema semipresidencialista da Guiné-Bissau. Sob esse arranjo, o presidente actua como chefe de estado e o primeiro-ministro, seleccionado pelo parlamento, é o chefe de governo — escolhendo ministros e definindo a agenda do dia a dia. Esse sistema foi adotado na Constituição de 1993 para fortalecer a separação de poderes entre o executivo, o parlamento e o judiciário. Isso foi uma resposta ao governo de 19 anos do presidente João Bernardo Nino Vieira, que concentrou o poder no executivo, facilitando abusos de poder e impunidade.

O presidente do parlamento e sua Plataforma Aliança Inclusiva–Terra Ranka (PAI-TR) — uma coalizão de pequenos partidos em parceria com o partido de libertação, Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde, PAIGC — apresentaram reformas constitucionais nas eleições legislativas de junho de 2023 para esclarecer os poderes entre o presidente e o primeiro-ministro. Embaló, um produto do antigo sistema presidencial centrado no Estado que é próximo dos militares, esperava, em vez disso, garantir uma maioria parlamentar para levar adiante sua visão revanchista do poder presidencial em uma nova constituição. O PAI-TR saiu vitorioso com uma maioria de 54-48 no Parlamento. A coalizão também tem o apoio de outros 12 parlamentares de partidos alinhados.

Embaló respondeu a esse revés criando um gabinete paralelo de "assessores presidenciais", composto por ex-ministros e oficiais de segurança com laços estreitos com os militares e a polícia. As dissoluções do parlamento por Embaló e a demissão temporária em dezembro de 2023 do primeiro-ministro, Geraldo Martins, foram outros meios pelos quais ele tentou marginalizar o legislativo e exercer autoridade executiva.

A autoridade governamental na Guiné-Bissau geralmente equivale ao controle do clientelismo. Esse legado de clientelismo está profundamente interligado aos serviços de segurança. Os militares e a polícia têm sido historicamente usados por líderes políticos para proteger seus interesses políticos. Essa politização, por sua vez, incentivou os líderes militares a usar suas posições oficiais para perseguir seus interesses financeiros e, às vezes, organizar golpes contra seus mestres políticos. Essa tem sido outra camada fundamental na volatilidade da Guiné-Bissau.

A instabilidade persistente da Guiné-Bissau impactou a qualidade de vida de seus cidadãos, com o país ficando atrás do continente em renda per capita, taxas de mortalidade e nível educacional. Apesar de seu longo legado de instabilidade política, a Guiné-Bissau também tem um histórico de eleições relativamente competitivas e alternâncias de poder.

Isso se deve, em parte, à composição profissional da Comissão Eleitoral Nacional (NEC). O Secretariado Executivo do NEC é composto por magistrados nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura e eleitos por dois terços do parlamento para um mandato de 4 anos. Dissoluções do parlamento impedem o preenchimento de cargos vagos no Secretariado Executivo, dificultando os preparativos para as eleições.

Os actores da sociedade civil continuam a pressionar por reformas que institucionalizariam mais transparência e supervisão. A resiliente sociedade civil da Guiné-Bissau tem sido uma cola que ajuda o país a superar as muitas tempestades políticas que enfrenta. Apesar dos inúmeros contratemplos, os actores da sociedade civil continuam a pressionar por reformas que institucionalizariam mais transparência e supervisão dos fundos públicos e da formulação de políticas públicas para que sirvam aos interesses dos cidadãos.

Além das contagens eleitorais, a maior história eleitoral na Guiné-Bissau foi sobre como construir e sustentar o ímpeto para um sistema estável de governo e proteções institucionais contra o abuso de poder.

Os problemas da Guiné-Bissau não resultam dos conflitos eleitorais em si, mas sim da instabilidade política que daí advém, uma vez que as eleições servem apenas para

mostrar o quão polarizada é a política na Guiné-Bissau. Após as eleições, há muitos partidos que têm uma palavra a dizer e isso interfere na formação do governo, uma vez que os acordos para a estabilidade na governação nem sempre são implementados. A dimensão socio política guineense tem que ver com a problemática do enfraquecimento do Estado. O enfraquecimento do Estado aparece aos guineenses como a matriz de muitos problemas. Este sentimento é transversal a todas as camadas sociais e regiões geográficas. As manifestações do problema variam, no entanto, em função das regiões. A sua percepção também é modulada em função das camadas sociais. Para a maioria das pessoas auscultadas, a estrutura estatal está ausente, particularmente a nível local onde os serviços administrativos não funcionam. Esta situação criou, em todos os sectores administrativos, um vazio do poder, favorecendo a prevalência da desordem e outras consequências nefastas.⁴²⁶

Isso alia-se ao estado de pobreza em que vivem muitas pessoas. A pobreza é um dos problemas mais referidos como factores de desarmonia no país. A sua percepção varia em função das regiões, da mesma maneira que mudam as percepções e a hierarquia das suas causas de uma região a outra. As recorrentes menções fazem deste fenómeno uma das mais estruturantes fontes de conflitos no país. Há que se considerar também a instabilidade política e institucional. Muitos participantes atribuem a instabilidade do país à má compreensão do sistema pluralista que a Guiné-Bissau escolheu no início dos anos 90, apontando a proliferação de partidos políticos cujas actuações desvirtuam o sistema político e fomentam o seu funcionamento deficiente. Ademais, a maior parte dos auscultados estabelecem uma correlação entre a instabilidade política e institucional, e o desenvolvimento da corrupção e a gestão danosa do bem público.

Herança mal gerida da guerra de libertação nacional. Muitas das divisões que hoje enfermam a sociedade têm raízes profundas nas lutas internas que marcaram o processo de libertação do país. As oposições entre campos serviram de fermentes a uma cultura de ódio e retaliações que desenvolveu os seus efeitos perversos no período da independência, aprofundando o fosso entre Guineenses que estiveram quer de lados opostos quer nas mesmas trincheiras. De facto, A história da Guiné-Bissau no decurso das quatro últimas décadas foi marcada essencialmente por episódios violentos.

Esta sucessão de episódios violentos conferiu-lhe características particulares tanto no plano político e social como cultural. O atraso económico e a pobreza são igualmente

⁴²⁶ AAVV. «*Guiné-Bissau - As causas profundas de conflitos: a voz do povo - Resultados da auscultação nacional realizada em 2008*» Bissau, Voz di Paz / Interpeace, 2010.

consequências desta história de violência. Com efeito, o nascimento da Guiné-Bissau como Estado independente é o resultado de 11 anos de guerra contra a dominação estrangeira. Após esta guerra de libertação nacional que durou de 1963 a 1974, o país acedeu à independência carregando profundas sequelas económicas, infraestruturais, humanas, sociais, etc.

Daí resultou um difícil processo de reconstrução nacional. Todavia, o contexto internacional em que se inscreveu o acesso à independência, e que era marcado pelas lutas ideológicas entre o campo capitalista e o bloco comunista, não favoreceu nem a reconstrução nacional nem a reconciliação entre guineenses de diferentes sensibilidades. Assim, as depurações que se seguiram à libertação do país acrescentaram-se às feridas da própria guerra; os excessos dos vencedores ataçaram os ressentimentos dos vencidos, nomeadamente os antigos auxiliares locais do sistema colonial.

E, finalmente, na dimensão jurídica podemos falar na má administração da justiça. Os guineenses consideram a justiça como alicerce da paz. Todavia, a má gestão do sistema judicial conjugada à corrupção e impunidade generalizada, tornam-se obstáculos ao desempenho da função pacificadora. Muitas transformações ocorridas desde o acesso à independência são vistas como promotoras de injustiça e divisões sociais que resultam em frustrações, contestações e ciúmes na origem de muitos conflitos.

A exclusão e marginalização revestem-se, por vezes, de características físicas, tal como, no caso da região de Boé e das Ilhas que se sentem injustamente isoladas e prejudicadas. As diferenças culturais e étnicas foram abafadas por longos anos em nome da unidade nacional. Porém, hoje, elas são utilizadas por fins políticos e servem de referência na árdua luta para o acesso a recursos raros. Elas aprofundam-se a amálgama entre problemáticas étnicas e religiosas, cristalizando assim incompreensões, radicalismos e ódios que enfraquecem a coesão nacional e dilaceram o tecido social.

2.3.4. Guiné-Bissau e Moçambique: “dois pedais da mesma bicicleta”?

Chegados a este ponto oferece-se fazer algumas leituras rápidas sobre o sistema eleitoral guineense. Guiné-Bissau e Moçambique são, quase, como “dois pedais da mesma bicicleta”⁴²⁷. Ambos os países adoptaram o Sistema de Representação Proporcional de *Hondt*, para eleição do Legislativo, e majoritário de dois turnos para eleição do Presidente da República. As reformas eleitorais implementadas pelos respectivos governos não têm

⁴²⁷Frase (entre aspas) atribuída a Viriato Caetano Dias. In: Jornal Autarca, Ano XIX – Nº 4101, 15 de Maio de 2021. Disponível aqui: <https://macua.blogs.com/files/15-03-2021.pdf> (consultado a 02/11/2024).

conseguido travar a “hemorragia” de um “caldeirão” de conflitos político-militares que se repercutem de forma intermitente há vários anos. No caso da Guiné-Bissau, em particular, a situação é ainda mais grave porque as eleições levam o país à classificação de “Estado falhado”⁴²⁸, devido a constantes violações da Constituição, a instalação da desordem política, económica e social, a elevação do clima de crispação, os assassinatos, a guerra civil, a tentativa e golpes de Estado recorrentes, etc. Joseph Siegle e Candace Cook, num excelente artigo publicado no Centro de Estudos Estratégicos de África (CEEAA), apresentam a seguinte radiografia sobre a Guiné-Bissau:

A Guiné-Bissau sofreu quatro golpes de Estado e mais de uma dúzia de tentativas de golpes de Estado, ao longo de 23 anos a independência de Portugal em 1973. O Presidente Úmaro Sissoco Embaló dissolveu o Parlamento duas vezes em dois anos (incluindo em dezembro de 2023), alegando tentativas de golpe de Estado, o que contribuiu para a paralisia do Governo. A autoridade governamental na Guiné-Bissau surge em muitas das situações, associada a interesses sobre determinadas actividades, de cariz ilícito e ilegal, nomeadamente o tráfico de estupefacientes, o abate ilegal de árvores, o controlo de contratos públicos e o desvio de receitas fiscais. A Guiné-Bissau é desde há muito considerada como o principal centro de tráfico de cocaína na África Ocidental para os cartéis de droga latino-americanos. Há indicações de que o contrabando de estupefacientes aumentou durante o mandato de Embaló, tendo a última grande apreensão de droga ocorrido em 2019. A Guiné-Bissau é considerada como um dos países mais corruptos do mundo pelo Índice de Percepção da Corrupção e da Transparência Internacional⁴²⁹.

Com o exposto, pretendemos evidenciar que não é o sistema eleitoral, *de per si*, poroso, mas sim a existência de uma sociedade multiétnica fragmentada, incapaz de iniciar o processo de construção de um Estado-nação, tal como nos elucida Djau: “Tendo em conta a variedade e divergência étnica, linguística, social e cultural, o país apresenta realidade sociolinguística, cultural e étnica complexa e contraditória”⁴³⁰. Por outras palavras, as

⁴²⁸Atualmente designa-se “Estados frágeis” (termo mais recentemente utilizado para substituir essa expressão). Por Estado falhado entende-se “aquele que não consegue assegurar o exercício da soberania, a sua governação política sobre o seu território. Os indicadores de instabilidade que caracterizam os Estados falhados são as pressões demográficas, o movimento maciço de refugiados e deslocados, a violência entre grupos étnicos, o acentuado declínio económico, a desigualdade económica entre diferentes grupos ou etnias, a criminalização ou deslegitimação do Estado, a ascensão ao poder de elites que representam facções, o acolhimento de grupos terroristas, etc.” SOUSA, Fernando de; MENDES, Pedro (Coordenadores). **Dicionário de Relações Internacionais**. 3ª Edição. Porto: Edições Afrontamento, 2014, p. 92.

⁴²⁹SIEGLE, Joseph, e COOK, Candace, *op. cit.*, 2024, s/p. Mais recentemente, o Presidente da Guiné-Bissau, Umaro Sissoco Embaló, anunciou o adiamento das eleições legislativas antecipadas que havia sido marcadas para o dia 24 de Novembro de 2024. Ver, por todos, RTP, 2024. Disponível em <https://onovo.sapo.pt/noticias/presidente-da-guine-bissau-anuncia-adiamento-das-legislativas-de-24-de-novembro/> (consultado a 02/11/2024).

⁴³⁰DJAU, Rachido. **Situação sociolinguística, cultural e étnica na Guiné-Bissau e a sua implicação**. Revista Eletrónica Científica Inovação e Tecnologia, v. 2, n. 12, jul./dez. 2015, p. 111. Disponível [168.indd](#) (consultado a 02/11/2024). Conforme os dados do Recenseamento Geral da População e Habitação de 2009, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) da Guiné-Bissau, as principais etnias da população de nacionalidade guineense são: Fula (28,5%), Balanta (22,5%), Mandiga (14,7%), Pepel (9,10%), Mandjaco (8,3%), Beafada (3,50%), Mancanha (3,1%), Bijagós (2,10%), Felupe (1,70%), Mansonca (1,40%), Balata Mane (1,0%), Nalu (0,90%), Saracule (0,50%) e Sosso (0,40%). Entre as etnias elencadas, a Fula representa a maior expressão da

reformas eleitorais são implementadas num contexto de clivagens políticas e as eleições muitas vezes só serve para atizar os problemas pré-existentes, legitimar o poder e a rede clientelista. Como diria Fernando Alcoforado “Conquistar e manter o poder são a finalidade essencial da política. É neste sentido que Maquiavel cunha sua famosa e mais polémica frase: Os fins justificam os meios⁴³¹”.

Há, porém, uma opinião contraditória que vale a pena destacar. A esse respeito, Emmanuel Monteiro reconhece na sua dissertação de mestrado intitulada *A participação eleitoral como forma de consolidação da democracia na Guiné-Bissau*, que a representação política (“cidadãos que integram uma comunidade política nacional e os seus representantes”⁴³²), mas aponta o sistema eleitoral como um dos principais motes dos conflitos na Guiné-Bissau. E completa:

pode-se concluir que o motivo para sucessivas instabilidades políticas está na aprovação de um sistema eleitoral injusto em relação à competição partidária pela representação política, injusta para com a coesão e a alternância dos governos, no caso guineense. Isso porque, em 1990, o contexto social e económico internacional e nacional não sustentaria por muito tempo o regime de partido único, ou seja, a libertação económica e a aprovação do multipartidarismo foram quase 60 que impostas em um momento em que o PAIGC enfrentava conflitos internos de liderança⁴³³.

Concordando com o autor em referência, e olhando para a realidade moçambicana, Hélder Injojo explica que em Moçambique a escolha do sistema eleitoral foi feita no contexto das negociações de Paz de Roma, ao envolver as principais forças políticas (FRELIMO e RENAMO), representou o compromisso político possível. Não obstante, são vários os desafios que se colocam ao sistema político moçambicano, que basicamente, resumem-se em duas questões, a saber: “(i) o aprimoramento dos mecanismos de representação que assegurem representatividade, (ii) construção e consolidação da confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, por outro”⁴³⁴.

Até onde a história permite afirmar, os problemas retromencionados na Guiné-Bissau são tão antigos quanto à construção do próprio Estado, surgem, aliás, desde os tempos

população guineense. MONTEIRO, Emmanuel Pinto, *A participação eleitoral como forma de consolidação da democracia na Guiné-Bissau*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras, 2020, p. 30. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais.

⁴³¹ALCOFORADO, Fernando. *A vergonhosa submissão da maioria da câmara dos deputados ao corrupto governo Temer*. 2017. Disponível em https://www.academia.edu/34130965/A_VERGONHOSA_SUBMISS%C3%83O_DA_MAIORIA_DA_C%C3%82MARA_DOS_DEPUTADOS_AO_CORRUPTO_GOVERNO_TEMER (consultado a 03/10/2024).

⁴³²MONTEIRO, Emmanuel Pinto, *op. cit.*, 2020, pp. 60-61.

⁴³³Ibidem.

⁴³⁴INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*, p. 176.

do monopartidarismo. Com efeito, parece-nos errónea a conclusão de que o sistema eleitoral guineense constitui um dos principais motes dos conflitos que abalam aquele país há largos anos. Do nosso lado, continuamos a defender, a par da representatividade, a análise das dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano, bem como o aprimoramento das instituições democráticas como mecanismo de resolução de conflitos eleitorais.

Um facto é evidente: Não se pode negar que, quer a Guiné-Bissau como Moçambique, têm os órgãos eleitorais fortemente partidarizados ou controlados pelo Poder Executivo^{435, 436}, e, como tal, não são totalmente independentes (institucional e economicamente), ainda que integrem nos seus órgãos eleitorais alguns elementos da “Sociedade Civil”⁴³⁷. Este figurino, como atrás o dissemos, procura legitimar e “blindar” o partido e uma determinada elite que detém o poder, em detrimento daqueles que almejam alcançar o poder, assim como a maioria da população que vive em situações de dificuldades externas. E aqui retemos uma eloquente frase do politólogo guineense Rui Jorge Semedo: “enquanto o nosso sistema político continua a produzir homens que vivem da política, não

⁴³⁵No caso da Guiné-Bissau, a CNE integra um Secretariado Executivo composto exclusivamente por magistrados, “teoricamente não partidários”. A propósito da divisão de competências e responsabilidades dos órgãos eleitorais da Guiné-Bissau, o relatório final da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia (UE) publicado pelo Instituto de Estudos de Segurança (ISS) menciona, entre outras constatações relevantes, “os desafios relacionados à falta de coordenação entre a Comissão Nacional de Eleições (CNE), que organiza e supervisiona as operações de votação, e o Ministério da Administração Territorial, responsável pela supervisão administrativa do Gabinete de Apoio Técnico ao Processo Eleitoral (GTAPE), responsável pelo recenseamento eleitoral. Embora o GTAPE tenha muita margem de manobra na condução do recenseamento eleitoral, etapa crucial antes de qualquer processo eleitoral, o relatório indica um envolvimento fraco da CNE, que deveria, no entanto, supervisionar o processo”. ISS, *Guiné-Bissau: Reformar as leis eleitorais*. Bissau, 2 de Maio de 2018, p. 3. Disponível em https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/portuguese_2_electoral_laws.pdf (consultado a 04/11/2024).

⁴³⁶Não obstante à atribuição de competências institucionais diferenciadas, na prática, a independência da CNE é questionada e coactada pelo Poder Executivo, pois não pode, por exemplo, “elaborar e alterar as normas relativas aos aspetos técnicos da administração eleitoral, adaptar e actualizar os procedimentos técnicos do processo eleitoral, ter acesso directo a uma dotação anual no Orçamento Geral do Estado, definir melhor a competência da CNE em matéria da supervisão do recenseamento eleitoral, que é da responsabilidade do GTAPE, a fim de fortalecer o papel da Comissão e seu envolvimento no processo, criando as condições para uma maior integridade das eleições”. Idem, p. 4.

⁴³⁷Não cabe nos objectivos desta tese de doutoramento a análise do que é a Sociedade Civil (SC), mas pode definir-se como “um conceito central da teoria liberal, que designa o conjunto dos interesses que devem ser perseguidos sem intrusão do Estado”. SANTOS, Boaventura de Sousa *apud* RIBEIRO, Henrique M. Lages – *ob. cit.*, p. 303. Sobre a complexidade do conceito de SC, o sociólogo moçambicano Carlos Serra discorre de forma interessante: “a expressão teve primeiro o significado de algo oposto aos actores da guerra logo após os acordos de Roma de 1992 e possui hoje a dimensão corrente de algo fora ou oposto ao Estado. Mas mais do que definir sociedade civil, o nosso propósito é apenas o de propor vê-la como um ‘lugar’ de lutas sociais, onde se conjugam inclusão e exclusão sociais, luta pela hegemonia política e resistência, confrontação de formas de etiquetagem e de representação sociais, localidade e globalidade, passado e futuro, miséria e opulência. Ao lado da visão de uma sociedade civil ‘privada’ em confronto com o Estado, existe hoje, cada vez mais, uma reavaliação e, de alguma maneira, uma reapropriação popular do conceito, a cargo de todos aqueles que se sentem excluídos dos benefícios da chamada globalização e que por isso e contra isso lutam. Daí que haja hoje quem os enquadre na ‘sociedade civil popular.’ DIAS, Viriato Caetano, *ob. cit.*, p. 17.

pela política, todo o sonho de fazer democracia um instrumento para construção de bem-estar comum, ficará certamente comprometido⁴³⁸”. E mais adiante acrescenta que “Podemos estar a realizar eleições sem interrupções e alterações da ordem constitucional, mas tecnicamente a Guiné-Bissau pode não ser considerada como um país democrático, devido a sua incapacidade em dar respostas às necessidades da população⁴³⁹”.

Na lógica do acima exposto, há uma opinião contrária com a qual comungamos. Citada pelo jornal electrónico DW, Moura Vaz, porta-voz da CNE da Guiné-Bissau, reagindo em torno do sistema eleitoral, afirmou de forma categórica que “O nosso sistema eleitoral é tão transparente, mas tão transparente, de forma que falar de eventuais fraudes é quase impossível. Temos um sistema eleitoral cascata: a contagem dos votos é feita nas assembleias na presença dos fiscais dos candidatos e as atas são preenchidas no local e assinadas por todos os membros da mesa e os representantes dos candidatos⁴⁴⁰”.

Sem prejuízo da análise das dimensões sócio-políticas e jurídicas, as quais serão abordadas de forma acuradas mais adiante neste trabalho, torna-se assim claro que os dois países (Guiné-Bissau e Moçambique) devem iniciar um caminho que leve à fortificação da legislação eleitoral e das instituições estatais, contribuindo para que as eleições sejam justas, transparentes, livres e, sobretudo, pacíficas.

2.4. O Sistema Eleitoral Sul-Africano

A Comissão Eleitoral Independente da África do Sul enfrentou uma tarefa assustadora em janeiro de 1994. O órgão recém-criado tinha menos de quatro meses para organizar e implementar as primeiras eleições democráticas totalmente inclusivas do país.⁴⁴¹ Os riscos eram altos. Uma votação bem-sucedida sinalizaria um novo começo para a nação após a era do *Apartheid*. O fracasso poderia significar guerra civil.

Escolher locais de votação adequados, lidar com a desconfiança dos partidos, alcançar comunidades alienadas e possivelmente hostis, abordar potenciais problemas de sabotagem e remediar a escassez de materiais eleitorais representavam desafios

⁴³⁸A intervenção do politólogo guineense pode ser encontrada aqui: <https://www.odemocratagb.com/?p=6276> (consultado a 04/11/2024).

⁴³⁹Ibidem.

⁴⁴⁰DW, *Sistema eleitoral guineense é um dos mais transparentes*. 21/11/2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/guin%C3%A9-bissau-sistema-eleitoral-%C3%A9-t%C3%A3o-transparente-que-n%C3%A3o-permite-fraude/a-51345466> (consultado a 04/11/2024).

⁴⁴¹ Anglin, Douglas. ‘*International Monitoring of the Transition to Democracy in South Africa, 1992-1994.*’ African Affairs, Vol. 94, No.377. October 1995, page 520.

formidáveis.⁴⁴² As dificuldades da comissão aumentaram. No final, no entanto, todos os partidos aceitaram os resultados da eleição e o Governo de Unidade Nacional seguiu em frente conforme planeado. As eleições oferecem um exemplo de como uma comissão eleitoral pode sustentar a vontade política — dos partidos e do público — para superar deficiências administrativas em circunstâncias extremamente delicadas.⁴⁴³

Antes de 1994, o debate sobre o sistema eleitoral numa África do Sul pós-*apartheid* centrava-se frequentemente na noção de qual a melhor forma de alcançar a acomodação étnica e racial através de eleições. A concepção de um sistema de representação proporcional acabou por ser considerada como um meio de encorajar os partidos políticos a construir um apelo inter-racial e nacional. Apesar do domínio do Congresso Nacional Africano (ANC)⁴⁴⁴,⁴⁴⁵ nas duas primeiras eleições democráticas da África do Sul, a adopção da representação proporcional também parece ter contribuído para numerosos e diversos partidos de oposição⁴⁴⁶.

Mas há sinais adicionais de que a política de oposição pode ser igualmente caracterizada por uma crescente polarização racial, apesar dos argumentos que favorecem a representação proporcional como o melhor meio para encorajar a “moderação” e partidos com apelo nacional. Nesta secção veremos como o sistema eleitoral da África do Sul, tal como o conhecemos agora, foi cuidadosamente considerado. Ficará claro que o desafio enfrentado pelos seus idealizadores foi seleccionar um sistema eleitoral apropriado para uma sociedade altamente dividida e desigual no processo de uma transição delicada.⁴⁴⁷

2.4.1. Um pouco de história sobre o Sistema Eleitoral Sul-Africano

A concepção dos sistemas eleitorais e dos tipos de executivos é cada vez mais reconhecida como a principal alavanca da engenharia constitucional a ser aplicada no interesse da acomodação política e da estabilidade em sociedades etnicamente divididas. As decisões sobre como constituir parlamentos representativos têm efeitos abrangentes sobre o tipo de partidos e o sistema partidário que se desenvolve, a natureza das relações executivo-

⁴⁴² Kraft, Scott. ‘*ANC Supporters Rout Candidates from Settlement.*’ Los Angeles Times, April 14, 1994

⁴⁴³ Anglin, Douglas. ‘*International Monitoring of the Transition to Democracy in South Africa, 1992-1994.*’ African Affairs, Vol. 94, No.377. October 1995, page 519.

⁴⁴⁴Em inglês African National Congress (ANC).

⁴⁴⁵Desde 1994, o ANC tem conseguido eleger presidents, nomeadamente Nelson Mandela (1994), Thabo Mbeki (1999, 2004), Jacob Zuma (2009, 2014) e, mais recentemente, Cyril Ramaphosa (2019 e 2024).

⁴⁴⁶POTTIE, David, “*The Electoral System and Opposition Parties in South Africa.*” *Opposition and Democracy in South Africa*, Abingdon: Routledge, 2001, p. 28.

⁴⁴⁷THOMPSON, Leonard Monteath. *A History of South Africa*, New Haven: Yale University Press, 2001.

legislativas e a inclusão dos interesses majoritários e minoritários no processo de governação.⁴⁴⁸ O sistema de “representação proporcional” da África do Sul foi seleccionado pela sua inclusão, pela sua simplicidade e pela sua tendência para encorajar o governo de coligação.⁴⁴⁹

Os resultados eleitorais pós-*apartheid* na África do Sul demonstram como os factores contextuais interagem com as regras eleitorais para moldar os sistemas partidários. O sistema eleitoral nacional da África do Sul representa um dos mais permissivos do mundo, combinando regras parlamentares com uma forma extrema de representação proporcional. Estas regras foram seleccionadas para encorajar a ampla representação dos partidos na Assembleia Nacional⁴⁵⁰.

No entanto, o sistema partidário da África do Sul desafia consistentemente as expectativas com um baixo número efectivo de partidos conquistadores de assentos a nível nacional e domínio de um único partido, o ANC. Os resultados provinciais e municipais também confundem simples expectativas institucionais. As eleições parlamentares e provinciais para a Assembleia Nacional realizadas na África do Sul em 1994 marcaram o ponto alto de um período de mudança tumultuosa de um regime autoritário para uma democracia multipartidária na África Austral como um todo⁴⁵¹.

À meia-noite de 27 de Abril de 1994, a última, e talvez a mais desprezada, bandeira colonial foi hasteada em África, anunciando o fim de 300 anos de colonialismo e de quatro décadas de *apartheid*⁴⁵². A respeito do assunto, Luciana Veiga e Andrea da Costa discorrem de forma interessante o seguinte:

O fim do *apartheid* foi marcado pela icônica eleição de Nelson Mandela à presidência do país, concorrendo pelo ANC. Neste ponto, é fundamental observar como o ANC, para além de atuar como efetiva instância de representação da população negra, foi, ao longo dos anos, adquirindo contornos fortemente simbólicos por constituir, para os sul-africanos, a principal instituição de resistência às políticas segregacionistas; e, para os demais países, sobretudo aqueles localizados em África, um paradigma para as lutas contra o colonialismo⁴⁵³.

Estas primeiras eleições democráticas multipartidárias abriram o palco aos movimentos políticos que tinham sido conduzidos à clandestinidade pela política de divisão

⁴⁴⁸REYNOLDS, Andrew, *Electoral Systems and Democratization in Southern Africa*, New York: Oxford University Press, USA, 1999.

⁴⁴⁹SUZMAN, Helen, *In No Uncertain Terms: A South African Memoir*, New York: Knopf, 1993.

⁴⁵⁰Ibidem.

⁴⁵¹HERRON, Erik S, “*Electoral Systems in Context: South Africa.*” *The Oxford Handbook of Electoral Systems*, 06 de Dez de 2017, pp. 943–964.

⁴⁵²Ibidem.

⁴⁵³ V., por todos, VEIGA, Luciana Fernandes; COSTA, Andrea Lopes da, *Memória, afectividade e eleições 2019 na África do Sul: satisfeitos ou não, seguiram o ANC*. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), vol. 38 nº 111. e3811004 2023, p. 7. Disponível <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nWxsHmzPJxfjq5zT8Dq7DTF/> (consultado a 07/11/2024).

racial e governo do regime de Pretória. O ANC de Nelson Mandela estava no limiar do poder;⁴⁵⁴ o Congresso Pan-Africanista da Azania (PAC) desafiava-o dentro da mesma comunidade, enquanto o Partido da Liberdade Inkatha (IFP) de Mangosotho Buthelezi⁴⁵⁵ esperava construir a sua hegemonia no norte da província de KwaZulu Natal.⁴⁵⁶

Estes novos partidos juntaram-se ao Partido Nacional (NP) de De Klerk, ao Partido Democrático liberal (DP) e à nova Frente da Liberdade (FF) – um descendente dos partidos de “direita branca” da antiga disposição constitucional – na luta pelos votos dos 35 milhões de pessoas recém-emancipadas. As eleições foram realizadas sob uma forma de representação proporcional de lista nacional, com metade da Assembleia Nacional (200 membros) sendo escolhida a partir de nove listas provinciais e a outra metade sendo eleita a partir de uma única lista nacional⁴⁵⁷.

Nas eleições nacionais da África do Sul, os cidadãos votam num único partido da sua escolha; o país está dividido em 10 grandes regiões distritais multi-membros: 9 correspondente às 9 províncias (com uma magnitude total de 200 assentos, variando de 5 a 48 assentos em cada região) e 1 distrito nacional para o país como um todo (com magnitude de 200 lugares). Emprega um sistema de representação proporcional, atribuindo assentos em proporção directa ao número de votos que um partido recebe.⁴⁵⁸

Com efeito, o país utilizou um círculo eleitoral nacional (com 400 membros) para a conversão de votos em assentos, e não foi imposto nenhum limite para representação.⁴⁵⁹ O quociente *Droop* foi usado para distribuir assentos, e os excedentes (assentos) foram concedidos por meio de uma adaptação do método do maior remanescente⁴⁶⁰. Os primeiros projectos da lei eleitoral estabeleciam o limite para a representação parlamentar em 5% dos votos nacionais, mas, numa concessão aos partidos “mais pequenos”, o ANC e o Partido Nacional concordaram, no início de 1994, em eliminar

⁴⁵⁴MANDELA, Nelson. *Long Walk to Freedom: The Autobiography of Nelson Mandela*. Boston: Little, Brown, 1994.

⁴⁵⁵DE VILLIERS, Ethnicity and FEDERALISM in Africa: *The case of the Kwa/Zulu Indaba Proposals. Paper read at the Conference of the Comparative Federalism and Federation Research Committee*, United Kingdom. 1990:3.

⁴⁵⁶ LODGE, Tom, *How the South African Electoral System was Negotiated*, Journal of African Elections 2 (2003 (1), pp. 71-76.

⁴⁵⁷Ibidem

⁴⁵⁸PERSSON, Roland; TABELLINI, “*Separation of Powers and Political Accountability*” *The Quarterly Journal of Economics* 1197, 1997, p. 122.

⁴⁵⁹ GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul. *Introduction to Electoral Systems*, 2005, pp. 3 – 23.

⁴⁶⁰Sobre o coeficiente *Droop* no sistema eleitoral sul-africano, v. SOUTHHALL, Roger. *Sistema eleitoral e ideologia política: uma experiência nova*. Disponível em https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_9468_5.pdf/27a487f1-30ac-46c7-d36c-45ee4f82839b (consultado a 05/11/2024).

qualquer limite “obrigatório”.⁴⁶¹ Na mesma senda, Southhall acentua que “Não há um limite mínimo que os partidos devam obter, assegurando-se assim a máxima proporcionalidade da representação⁴⁶².” Na prática, apenas os partidos com 20 ou mais deputados (5% da Assembleia) tiveram pastas garantidas no gabinete de unidade nacional do primeiro governo.⁴⁶³

Em 1990, o regime do *apartheid*, debaixo de forte pressão internacional e doméstica, liberta Nelson Mandela (preso em 1963 e condenado à prisão perpétua) e, por conseguinte, levanta a proibição contra o ANC⁴⁶⁴, bem como a revogação de uma série de leis segregacionistas e a legalização dos partidos que haviam sido fechados, como o ANC⁴⁶⁵. O facto de o “robusto do movimento de libertação de Mandela” ter vencido as eleições para a Assembleia Nacional sob quase qualquer sistema eleitoral não pode negar a importância da escolha da África do Sul de um sistema de lista de representação proporcional para estas primeiras eleições.

Muitos observadores afirmaram que um sistema de representação proporcional, como parte integrante de outros mecanismos de partilha de poder na nova constituição, era crucial para criar a atmosfera de inclusão e reconciliação que até então encorajava o declínio da pior violência política, e fez com que o pós-*apartheid* fosse um farol de esperança e estabilidade para o resto da problemática África. Dada a relevância da informação, importa sublinhar em 1990, após a libertação de Nelson Mandela da prisão, não havia nenhuma razão particular para acreditar que a África do Sul adoptaria a representação proporcional.⁴⁶⁶

O parlamento “apenas para brancos” sempre fora eleito através de um sistema *First Past the Post*, enquanto o ANC, agora numa poderosa posição de negociação, esperava ser claramente beneficiado se o FPTP fosse mantido. Como apenas cinco distritos, entre mais de 700 na África do Sul, tinham maiorias brancas, devido aos caprichos da votação do FPTP, o ANC, com 50% a 60% do voto popular, esperava que ganharia facilmente 70% ou 80% do voto popular em assentos parlamentares.⁴⁶⁷

Mas o ANC não optou por esta via porque percebeu que as disparidades de um sistema eleitoral do tipo “o vencedor leva tudo” (igual ao sistema eleitoral americano) seriam fundamentalmente desestabilizadoras a longo prazo para os interesses minoritários e

⁴⁶¹GOUWS, Amanda; MITCHELL, Paul, *South Africa: One Party Dominance Despite Perfect Proportionality*, In: Michael Gallagher and Paul Mitchell (Eds), “The Politics of Electoral Systems”. New York: Oxford University Press, 2005, pp. 353 – 372.

⁴⁶²Idem, p. 35.

⁴⁶³REYNOLDS, Andrew, *op.*, *cit.*

⁴⁶⁴DIAMOND, Larry; MARC, Plattner, *Democratization in Africa*, The John’s Hopkins University Press, 1999.

⁴⁶⁵VEIGA, Luciana Fernandes; COSTA, Andrea Lopes da, *ob. cit.*

⁴⁶⁶ MANUEL Álvarez-Rivera, *Election Resources on the Internet: The Republic of South Africa Electoral System*, 2010. Disponível em <http://electionresources.org/za/system/> (consultado a 02/07/2024).

⁴⁶⁷ REYNOLDS, Andrew, *op.*, *cit.*, p. 77.

maioritários. A lista de Representação Proporcional evitava a controvérsia politicamente carregada de ter de traçar limites eleitorais e, além disso, enquadrava-se no espírito de partilha do poder executivo que tanto o ANC como os nacionalistas viam como um princípio fundamental da constituição provisória. No final da década, um autor afirmava:

Hoje, todos os principais partidos políticos apoiam a utilização da representação proporcional, embora existam diferenças sobre qual a variante específica a utilizar. É provável que, mesmo com as suas bolsas geográficas de apoio eleitoral, a Frente da Liberdade, o Partido Democrático, o Congresso Pan-Africanista e o Partido Democrata Cristão Africano não tivessem conseguido ganhar um único assento parlamentar se as eleições tivessem sido realizadas sob um sistema eleitoral distrital de um único membro, FPTP.⁴⁶⁸

Embora estes partidos juntos representassem apenas 6% da nova Assembleia, a sua importância dentro das estruturas do governo superava em muito a sua força numérica.⁴⁶⁹ Uma leitura dos resultados detalhados revelava, de forma um tanto surpreendente, que a Lista RP pode não ter favorecido particularmente o Partido Nacional (NP) de médio porte e o Partido da Liberdade Inkatha (IFP) além do número de assentos que eles esperariam ganhar sob um sistema FPTP. Isto deveu-se principalmente à natureza de “referendo nacional” da campanha, que levou a uma batalha bipartidária entre o velho e o novo; o ANC *versus* o IFP na província de KwaZulu-Natal, e o ANC *versus* o NP no resto do país.⁴⁷⁰

Além disso, a natureza etnicamente homogênea dos círculos eleitorais e as fortes concentrações geográficas de apoio na África do Sul significavam que o NP e o IFP teriam conquistado apenas um pouco menos de assentos num sistema eleitoral. No entanto, o FPTP teria muito provavelmente dado ao ANC um pequeno “bónus de assento”, aumentando a sua quota no parlamento, além da sua quota no voto popular (que era de 62%)⁴⁷¹ e também para além da maioria de dois terços necessária para redigir a nova constituição sem referência a outras partes.

A prática de ter um boletim de voto para a Assembleia Nacional e outro para o parlamento provincial também provou ser uma inovação importante na concepção do sistema eleitoral. Até alguns meses antes das eleições, o ANC ainda insistia num único escrutínio que seria contado tanto para as eleições nacionais como provinciais. Isto foi claramente uma manobra para beneficiar os partidos maiores, de base nacional, e só foi alterada através da

⁴⁶⁸NORRIS, Pippa, *Choosing Electoral Systems: Proportional, Majoritarian and Mixed Systems. International Political Science Review*, Vol. 18, No. 3, ‘Contrasting Political Institutions’, 1997, pp. 297-312, Sage Publications.

⁴⁶⁹TEORELL, Jan, *Measuring electoral systems. Political Research Quarterly*, Vol. 63, No2. 2010, pp. 434-448.

⁴⁷⁰REYNOLDS, Andrew, *op., cit.*, p. 67.

⁴⁷¹PITYANA Barney, *The State of our Democracy in South Africa Of Mice and Men: On Being a Citizen in a Democratic South Africa*, Speech delivered on the occasion of the IEC’s 10th anniversary, 3 August 2007.

pressão de uma aliança de líderes empresariais, do Partido Democrata e de conselheiros internacionais⁴⁷². Assim, os resultados mostraram que um grande número de eleitores tinha dividido os seus votos nacionais e provinciais entre dois partidos, e parece que os principais beneficiários da votação dupla foram o pequeno Partido Democrata e a Frente da Liberdade. Ambos os partidos obtiveram mais de 200.000 votos nas eleições provinciais, muito acima do seu resultado nacional, o que contribuiu em grande medida para explicar a queda de 490.000 votos entre os totais nacionais e provinciais do NP⁴⁷³.

A escolha do sistema eleitoral também teve um impacto na composição do parlamento em termos de etnia e género. A Assembleia Nacional Sul-Africana, constituída em Maio de 1994, continha mais de 80 antigos membros do parlamento exclusivamente branco, mas foi aí que terminaram as semelhanças entre o antigo e o novo.⁴⁷⁴

Em contraste directo com a história conturbada da África do Sul, os negros sentaram-se com os brancos, os comunistas com os conservadores, os zulus com os xhosas e os muçulmanos com os cristãos. Em grande medida, a diversidade da nova Assembleia Nacional foi um produto da utilização da Lista PR. As listas de candidatos nacionais e inalteráveis permitiram que os partidos apresentassem grupos de candidatos etnicamente heterogéneos que, esperava-se, teriam um apelo transversal. A Assembleia Nacional resultante era composta por 52% de negros (incluindo os de língua Xhosa, Zulu, Sotho, Venda, Tswana, Pedi, Swazi, Shangaan e Ndebele), 32% de brancos (de língua inglesa e africâner), 8% de indianos e 7% de outras cores. Isto em comparação com um eleitorado estimado em 73% de negros, 15% de brancos, 9% de cor e 3% de indianos. As mulheres representavam 25% do total de membros parlamentares.⁴⁷⁵

Havia uma crença generalizada na África do Sul de que se o FPTP tivesse sido utilizado haveria muito menos mulheres, indianos e brancos, com mais deputados negros e masculinos.⁴⁷⁶ Finalmente, teríamos esperado formas de representação mais polarizadas sob o FPTP, com os brancos (de diferentes partidos) representando círculos eleitorais maioritariamente brancos, os Xhosas representando os Xhosas, os Zulus representando os Zulus, etc.⁴⁷⁷ Contudo, há um debate contínuo na África do Sul sobre como aumentar a responsabilização democrática e a representatividade dos membros do parlamento. Foi

⁴⁷² Ibidem.

⁴⁷³ Ibidem.

⁴⁷⁴ REYNOLDS, Andrew, *op. cit.*, p. 87.

⁴⁷⁵ REILLY B; Ellis A (eds), *Electoral System Design: The New International IDEA Handbook*. Stockholm: IDEA, 2005, p 5.

⁴⁷⁶ ELKLIT Jorgen, *What electoral systems are available? An international perspective on the current debate in South Africa, Electoral Models for South Africa: Reflections and Options, Electoral Task Team Review Roundtable*, KAS Seminar Report No 18, Johannesburg, 2003, p 121.

⁴⁷⁷ SALIH, Mohamed; HAMDOK, Abdalla, *A preface to an inclusive African electoral system reform agenda, Journal of African Elections* 6(1), June 2007, p 6.

amplamente aceite que as primeiras eleições não raciais foram mais um referendo sobre quais os partidos que deveriam elaborar a nova constituição⁴⁷⁸.

Mas as eleições subsequentes teriam como objectivo a constituição de um parlamento representativo, e muitos actores políticos concordam que o sistema eleitoral precisa de ser alterado para ter isto em conta. Sem aumentar muito a dificuldade da votação, os eleitores podem ser autorizados a escolher entre candidatos e partidos, sem que o carácter de representação proporcional do parlamento seja de alguma forma afectado. Uma opção é eleger deputados em círculos eleitorais mais pequenos e multi-membros, a fim de manter algum tipo de vínculo geográfico entre os eleitores e os seus representantes⁴⁷⁹.

Neste momento, as listas regionais representam áreas tão vastas que qualquer forma de defesa local está totalmente perdida. Uma segunda opção é adoptar o sistema *Mixed-member proportional representation (MMP)*, onde metade dos membros são seleccionados em distritos uninominais, enquanto a outra metade vem de listas compensatórias de representação proporcional. O MMP é um sistema proporcional, o que significa que a proporção de votos que um partido político obtém reflete amplamente o número de assentos que ele tem no Parlamento.⁴⁸⁰ No MMP, cada pessoa obtém um voto para um candidato e um voto para um partido.

Sob os sistemas MMP, os assentos de Representação Proporcional são concedidos para compensar qualquer desproporcionalidade produzida pelos resultados dos assentos distritais. Finalmente, e como consequência do caos administrativo que caracterizou as eleições de Abril de 1994, estão também a ser exigidos cadernos eleitorais, para permitir às autoridades delimitar adequadamente os círculos eleitorais e garantir que um grande número de eleitores não possa ser transportado através das fronteiras para manipular resultados das eleições.⁴⁸¹

2.4.2. O Sistema Eleitoral para Parlamento Sul-Africano

No sistema eleitoral sul-africano, o Presidente é eleito pelos membros da Assembleia Nacional (câmara baixa) para cumprir um mandato fixo de cinco anos, com uma

⁴⁷⁸Ibidem.

⁴⁷⁹ REYNOLDS, Andrew, *op. cit.*, p. 70.

⁴⁸⁰ <https://www.parliament.nz/mi/get-involved/features/what-is-the-mmp-voting-system/> consultado em 20/05/2025

⁴⁸¹ LIJPHART, Arend. *'The South African Electoral System Unusual Features and Prospects for Reform'*, 1995, p. 70.

reeleição⁴⁸². Se não merecer a confiança do Partido, o presidente é destituído pelo Partido proponente. Diferentemente de outros países onde o presidente tem mais poderes que o partido, na África do Sul, ele nomeia o vice-presidente e os ministros; atribui seus poderes e funções, podendo destituí-los. O presidente pode seleccionar qualquer número de ministros dentre os membros da Assembleia Nacional e não pode seleccionar mais do que dois ministros de fora da assembleia⁴⁸³.

A adicionar esta informação, Southhall esclarece que uma vez eleito, o presidente deixa de ser membro do Parlamento, embora mantenha o direito de se dirigir a ele e responder a questões. O presidente designa os ministros e vice-ministros dentre os membros do Parlamento. Ao contrário do presidente, eles mantêm seus assentos no Parlamento e são formalmente responsáveis perante ele⁴⁸⁴. Em essência, o autor complementa que o sistema sul-africano é parlamentarista, embora, uma vez eleito, o presidente e chefe de Estado não seja mais membro do Parlamento⁴⁸⁵.

A África do Sul tem um parlamento bicameral e, como tal, compreende duas câmaras do parlamento – nomeadamente, a Assembleia Nacional e o Conselho Nacional das Províncias (NCoP). Estas duas casas representam o público a nível nacional e provincial.⁴⁸⁶ A África do Sul segue o sistema de representação proporcional do governo, em termos do qual cada voto conta; e o número total de votos de um partido determina o número de assentos que obtém no Parlamento. Isto é chamado de representação proporcional em lista partidária porque os partidos são representados proporcionalmente ao seu apoio eleitoral.⁴⁸⁷ A Assembleia Nacional opera a nível nacional e tem 400 assentos, compostos por membros de partidos políticos; uma de suas funções é eleger o Presidente⁴⁸⁸.

A Assembleia Nacional é obrigada a eleger o Presidente na sua primeira sessão após as eleições nacionais ou sempre que necessário. Antes de um candidato poder ser presidente na África do Sul, os vários partidos políticos devem disputar eleições gerais nacionais. A Lei Eleitoral detalha o processo para tal contestação⁴⁸⁹.

⁴⁸²Ibidem.

⁴⁸³Ibidem.

⁴⁸⁴SOUTHALL, Roger, *ob. cit.*, p. 34.

⁴⁸⁵ Ibidem.

⁴⁸⁶ACHURY; SCARROW, “*The Consequences of Membership Incentives: Do Greater Political Benefits Attract Different Kinds of Members?*”, 2020 26 Party Politics 58.

⁴⁸⁷PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, “*How Parliament Is Structured*”, <https://www.parliament.gov.za/how-parliament-is-structured> (consultado a 18/06/2022)

⁴⁸⁸ Ibidem.

⁴⁸⁹ ELECTORAL, Commission; INKATHA, Freedom Party [2011] ZACC 7.

A Secção 26 da Lei Eleitoral prevê que um partido político pode disputar uma eleição se esse partido estiver registado e tiver apresentado uma lista de candidatos. A Secção 27 da Lei Eleitoral prevê que um partido político registado que pretenda concorrer a uma eleição deve nomear candidatos e submeter uma lista desses candidatos para eleição ao chefe da autoridade eleitoral⁴⁹⁰.

Em face do parágrafo anterior, refira-se que o Regulamento 2(a) da mesma Lei exige que as listas de candidatos nomeados sejam assinadas pelo representante autorizado do partido político. Isto enfatiza a regra de que apenas membros do partido político podem ser nomeados e, conseqüentemente, eleitos como presidente do país. Na prática, quando uma pessoa ainda está concorrendo ou fazendo campanha para ser líder de um partido político, essa pessoa representa um partido político, mas uma vez eleita como líder de um partido político, ela representa o público⁴⁹¹.

O Parlamento da África do Sul consiste em 490 assentos e cada uma das nove legislaturas provinciais tem entre 30 e 90 assentos, dependendo do número de pessoas que vivem na província. O Parlamento “bicameral” tem duas câmaras – uma câmara baixa e uma câmara alta. A câmara baixa, ou “Assembleia Nacional”, representa 400 assentos. A câmara alta, ou ‘Conselho Nacional das Províncias (NCoP)’, representa 90 assentos (10 membros de cada província).⁴⁹²

Os membros do NCOP são delegados provinciais nomeados por cada legislatura provincial. A Assembleia Nacional, no entanto, é preenchida de acordo com os votos expressos nas Eleições Gerais pelo eleitorado.⁴⁹³ O sistema eleitoral sul-africano é um sistema de representação proporcional de lista fechada e as eleições gerais são realizadas a cada 5 anos.

O processo é facilitado pela Comissão Eleitoral Independente, que é responsável por garantir eleições livres e justas. Todos os cidadãos sul-africanos com idade igual ou maior de 18 anos que sejam eleitores registados podem votar nas eleições. Precisa ter identificação para votar⁴⁹⁴.

Os eleitores estão registados num determinado distrito eleitoral e nas eleições locais só podem votar na estação de voto desse distrito. Nas eleições nacionais e provinciais,

⁴⁹⁰Ibidem.

⁴⁹¹ ELECTIONS IN SOUTH AFRICA. Disponível em etu.org.za (consultado a 2 de Fevereiro de 2024).

⁴⁹² DUBE; MACHAYA, “*The Application of the Doctrine of Res Judicata in Political Rights Cases: National Freedom Party v Electoral Commission and Others*”, 2016 20 Law Democracy and Development, pp. 192–199.

⁴⁹³ SCHWELLA, “*Federalism in South Africa: A Complex Context and Continued Challenges*”, 2016 Aufsatz/Enthaltenes Werk, pp. 85–86.

⁴⁹⁴Ibidem.

os eleitores devem continuar a votar onde estão registados, mas em alguns casos são autorizados a votar fora do distrito eleitoral se tiverem prova de que estão registados.⁴⁹⁵ Nas Eleições Gerais, os eleitores elegem as legislaturas nacionais e provinciais simultaneamente. Os eleitores recebem duas cédulas separadas – uma cédula nacional e uma cédula provincial. Estas cédulas listam, respectivamente, todos os partidos políticos que concorrem nas eleições a nível nacional e provincial. Os eleitores depositam um voto no partido de sua escolha em cada votação, conforme acharem adequado.⁴⁹⁶

Neste sistema, os eleitores votam nos partidos – não nos indivíduos. É prerrogativa dos partidos quem quer nas legislaturas. Os partidos submetem – à Comissão Eleitoral Independente – nove listas provinciais para as legislaturas provinciais; e, para a legislatura nacional, nove listas provinciais para nacionais (ou “regionais”) e uma lista nacional (embora uma lista nacional não seja, necessariamente, obrigatória). Estas listas são “fechadas” e não podem ser alteradas pelos eleitores (mas são divulgadas para que o eleitor as considere)⁴⁹⁷.

No final do processo eleitoral, estas listas (classificadas) são utilizadas para preencher os assentos atribuídos a cada partido. Quanto mais alto na lista estiver um membro do partido, maior será a probabilidade de esse membro conseguir um assento. A Assembleia Nacional é a casa decisiva no Parlamento e é aqui que se origina o gabinete executivo. Para assentos na Assembleia Nacional, apenas o voto nacional é relevante⁴⁹⁸.

Os assentos na Assembleia Nacional são preenchidos em dois níveis: metade (200) dos assentos são assentos regionais e preenchidos por referência a votações regionais e listas regionais; a outra metade (200) são assentos nacionais e preenchidos por referência a votos nacionais e listas nacionais (ou inteiramente a partir de listas regionais se um partido não tiver apresentado uma lista nacional separada). Mas os primeiros votos devem ser convertidos em assentos. O número total de candidatos numa lista partidária não pode exceder o número de assentos na Assembleia Nacional. Os assentos regionais são atribuídos entre as nove províncias sul-africanas em proporção aos seus eleitorados⁴⁹⁹. Para as eleições gerais de 1994, 1999, 2004 e 2009, estes assentos foram distribuídos da seguinte forma:

⁴⁹⁵PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, “*The Speaker*”, <https://www.parliament.gov.za/napresiding-officers> (consultado a 18/06/2018).

⁴⁹⁶ Sibalukhulu “SA’s Electoral System Fails the People” (20 April 2012) <https://mg.co.za/article/2012-04-20-sas-electoral-system-fails-the-people> (consultado a 23/07/2018).

⁴⁹⁷Ibidem.

⁴⁹⁸PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, *ob. cit.*

⁴⁹⁹Ibidem.

Tabela 1: Distribuição de Assentos Parlamentares por regiões na África do Sul (1994-2024)

Province	Regional Seats - 1994-2024						
	1994	1999	2004	2009	2014	2019	2024
Eastern Cape	26	27	28	26	26	25	25
Free State	15	14	13	12	11	11	10
Gauteng	43	46	45	47	48	48	47
KwaZulu-Natal	40	38	37	39	40	41	41
Limpopo	20	20	21	19	19	19	20
Mpumalanga	14	14	14	15	15	15	15
Northern Cape	4	4	4	5	5	5	5
North West	17	17	17	14	13	13	13
Western Cape	21	20	21	23	23	23	24
Total	200	200	200	200	200	200	200

Fonte: Autor, 2024 com base em PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, *ob. cit.*

De acordo com o quadro acima, pode-se constatar que num total de 200 assentos regionais, referente às eleições de 1994, 1999, 2004 e 2009, a província de Gauteng foi a que teve o maior número de lugares, com 43, 46, 45 e 47, respectivamente; seguida da província de KwaZulu-Natal que obteve, nos mesmos pleitos eleitorais, 40, 38, 37, 39 assentos parlamentares. Com o menor número, encontra-se a província de North West com 4, 4, 4 e 5 deputados eleitos.

2.4.3. Alocação de assentos

Para atribuir assentos, o número de votos recebidos por um partido é traduzido numa proporção dos assentos na Assembleia Nacional, primeiro a nível regional e depois a nível nacional. Primeiro, deve ser calculado o número de votos equivalente a um único assento. Cada assento representa então uma “cota” de votos. A maneira mais simples de fazer isso é dividir o número total de votos pelo número total de assentos (ou seja, votos/assentos).⁵⁰⁰

Na África do Sul usa-se uma versão do método *Droop*, “com os assentos não ocupados na primeira divisão sendo distribuídos por meio do método das maiores sobras⁵⁰¹”. Para assentos regionais a cota é determinada, para cada região, pelo número total de votos

⁵⁰⁰MOLOMO, “*Democracy Under Siege: The Presidency and Executive Power in Botswana*”, 14 Botswana Journal of African Studies, 2000, p. 106.

⁵⁰¹SOUTHHALL, Roger, *ob. cit.*, p. 35.

nessa região e pelo número total de assentos nessa região. Para os assentos nacionais, a cota é determinada pelo número total de votos no país e pelo número total de assentos nacionais⁵⁰².

Os assentos são atribuídos proporcionalmente – o número de assentos atribuídos a um partido depende de quantas vezes o partido atinge a quota total. Isto é calculado dividindo a percentagem de votos de cada partido, a nível regional e depois a nível nacional, pelas quotas determinadas a esses níveis. Durante este processo os restos são reservados. Se, após este processo, houver assentos não atribuídos, os assentos restantes serão atribuídos aos partidos que tiverem o maior restante⁵⁰³.

E assim ficam preenchidos os 400 assentos da Assembleia Nacional. Note-se, a propósito, que os assentos a Assembleia Nacional são atribuídos através de um procedimento em duas fases que combina dois métodos de representação proporcional. Na primeira fase, os assentos em cada província são repartidos de acordo com o método do maior restante. Em cada região, uma cota de votos por assento é determinada dividindo o número total de votos expressos na região pelo número de assentos regionais, mais um.

O resultado (mais um, desconsiderando fracções) passa a ser a cota de votos por cadeira da região. Para determinar quantas cadeiras cada partido receberá na região, seu número total de votos é dividido pela cota de votos por cadeira. Isto produzirá um número inteiro, que é o número de assentos inicialmente atribuídos ao partido, e um excedente ou restante.⁵⁰⁴

Uma vez realizado este cálculo para todos os partidos, obtém-se a soma ou o número agregado de assentos atribuídos. Se este total for inferior ao número de assentos regionais, os assentos não atribuídos serão atribuídos aos partidos de acordo com a ordem decrescente dos seus remanescentes. As distribuições de assentos de todas as províncias são agregadas a nível nacional, para obter o número de assentos na lista regional atribuídos a cada partido⁵⁰⁵.

A segunda fase começa com a distribuição proporcional de todos os 400 assentos na Assembleia Nacional. Para o efeito, uma quota de votos por assento é determinada dividindo o número total de votos expressos em todo o país pelo número de

⁵⁰²Quoted in Tbng Ensuring multi-racial representation in the Singapore parliament. *The Parliamentarian* 1989, p. 6.

⁵⁰³Ibidem.

⁵⁰⁴FRIEDMAN, Steven; Atkinson, Doreen, *'The Small Miracle'*. *South African Review* 7, Johannesburg: Ravan Press, 1994.

⁵⁰⁵Ibidem.

assentos na Assembleia Nacional, mais um. O resultado obtido (mais um, desconsiderando frações) passa a ser a cota de votos por cadeira⁵⁰⁶.

Para determinar o número de cadeiras que cada partido receberá, o número total de votos é dividido pela cota de votos por cadeira. Isto produzirá um número inteiro, que é o número de assentos inicialmente atribuídos ao partido, e um excedente ou restante. Uma vez realizado este cálculo para todos os partidos, obtém-se a soma ou o número agregado de assentos parlamentares atribuídos⁵⁰⁷. Se este total for inferior ao número de assentos na Assembleia Nacional, os assentos não atribuídos são atribuídos aos partidos por ordem decrescente dos restantes, até um máximo de cinco assentos. Quaisquer assentos restantes são atribuídos aos partidos seguindo a ordem decrescente do número médio de votos por assento atribuído.⁵⁰⁸

Os assentos na lista regional conquistados por um partido são então subtraídos do número total de assentos atribuídos à lista desse partido, e os assentos restantes são preenchidos pelos candidatos da lista nacional na ordem determinada antes da eleição. Caso um partido não apresente lista nacional, os assentos que lhe são atribuídos a nível nacional são preenchidos a partir das suas listas regionais. O método de Representação Proporcional com maior restante também é usado para eleger membros das nove legislaturas provinciais.⁵⁰⁹

2.4.4. Principais ilações

Vários autores, como Southhall, já comprovaram que desde a introdução da democracia em 1994, as eleições na África do Sul têm sido realizadas de forma “livre e justa”⁵¹⁰. Pensamos nós (ideia que, aliás, tem vindo a sustentar esta tese) que a linha divisória entre os países escrutinados que realizam eleições sem registo de conflitos e de violência eleitoral reside na existência de instituições fortes e inclusivas.

O respeito pelo princípio da separação de poderes é fundamental para combater à corrupção e garantir a efectividade dos direitos fundamentais dos indivíduos⁵¹¹. As eleições, por exemplo, são administradas por uma Comissão Eleitoral Independente (IEC), órgão permanente que tem sua independência do governo assegurada pela Constituição. Em geral, a

⁵⁰⁶SPITZ, René, *The Politics of Transition*, Johannesburg: Witwatersrand University Press, 2000.

⁵⁰⁷Ibidem.

⁵⁰⁸RANTETE, Johannes, *The African National Congress and the Negotiated Settlement in South Africa*, Pretoria: J L Van Schaik, 1998.

⁵⁰⁹ADAM, Heribert.; MOODLE, Kogila, *The Negotiated Revolution*. Johannesburg: Jonathan Ball, 1993.

⁵¹⁰SOUTHALL, Roger, *ob. cit.*, p. 35.

⁵¹¹Ibidem.

IEC se tem mostrado muito eficiente, “embora tenha havido algumas reclamações dos partidos de oposição de que a IEC se inclina a favor do ANC governante, nenhuma dessas queixas foi sustenta da de modo convincente⁵¹²”.

No mesmo sentido, e com acerto, Joseph Siegle e Candace Cook articulam que:

a África do Sul tem a vantagem de dispor de instituições democráticas sólidas que podem proteger contra os abusos de poder. A Comissão Eleitoral independente é amplamente reconhecida como competente e imparcial. Os tribunais do país emitem regularmente decisões que limitam o excesso de poder do governo. O governo tem um Procurador Público independente e activo que pode investigar e acusar os funcionários públicos de abusos de poder. Foi este gabinete, amplificado pelos meios de comunicação social independentes da África do Sul, pela sociedade civil e pelo envolvimento parlamentar, que levou à criação da Comissão Judicial de Inquérito sobre Alegações de Captura do Estado⁵¹³.

Face ao trecho, parece pacífico inferir que o sistema eleitoral sul-africano “funciona bem, nos termos da lei”, devido, em parte, à divisão horizontal de poderes, fulcrada na independência e harmonia entre os órgãos do poder político, o que de certo modo credibiliza os processos eleitorais. Não pretendemos aqui, de forma alguma, ignorar a representatividade parlamentar (uma das referências notáveis do Parlamento sul-africano) enquanto factor mobilizador e elemento instrumental para a construção do Estado-nação, e sim mostrar a importância da existência de instituições fortes, credíveis e funcionais como garante da estabilidade e boa governação de um país.

Por outro lado, em resposta ao passado segregacionista do *apartheid*, a sociedade tem lançado permanente e vigoroso apelo para a construção de uma consciência colectiva de se ser sul-africano, sem quaisquer rasgos (resquícios) de insularidades, ainda que a corrupção e as desigualdades sociais e geográficas continuem a manchar os sucessivos governos daquele país. Compreende-se, assim, que países como Moçambique e Guiné-Bissau podem colher do sistema sul-africano a representatividade parlamentar para combater à abstenção, à exclusão de partidos minoritários e, sobretudo, à violência eleitoral.

Como vimos anteriormente, o Parlamento da África do Sul consiste em 490 assentos.⁵¹⁴ O Parlamento é "bicameral" com duas casas - uma câmara baixa e uma câmara alta. A câmara baixa, ou a "Assembleia Nacional", representa 400 assentos. A câmara alta, ou o "Conselho Nacional das Províncias (NCOP)", representa 90 assentos (10 membros de cada

⁵¹²Ibidem.

⁵¹³SIEGLE, Joseph; e COOK, Candace, *op. cit.*, 2024, s/p. Grifo nosso.

⁵¹⁴ Section 42, Chapter 4 of the South African Constitution

província).⁵¹⁵ Os membros do NCOP são delegados provinciais nomeados por cada legislatura provincial. A Assembleia Nacional, no entanto, é preenchida de acordo com os votos emitidos na Eleição Geral pelo eleitorado.⁵¹⁶

O sistema eleitoral sul-africano é um sistema de representação proporcional de lista fechada, e uma Eleição Geral é realizada a cada 5 anos. Em Moçambique, as eleições também são realizadas a cada cinco anos. Na RAS, o processo é facilitado pela Comissão Eleitoral Independente, que é responsável por garantir eleições livres e justas. Em Moçambique, o processo eleitoral é facilitado por uma Comissão Nacional de Eleições, que é formada pelos partidos políticos, o que a priva de sua independência. Além da interferência directa dos partidos políticos de acordo com o princípio da proporcionalidade, a sociedade civil também encontra seu espaço. No entanto, é sempre o poder político que se beneficia da composição desta comissão.

Na Eleição Geral da RAS, os eleitores elegem as legislaturas nacional e provincial simultaneamente. Os eleitores recebem duas cédulas separadas – uma cédula nacional e uma cédula provincial. Essas cédulas listam, respectivamente, todos os partidos políticos que competem na eleição em nível nacional e provincial.⁵¹⁷ Em Moçambique, nas eleições gerais, os eleitores recebem dois boletins, um para o presidente da república e outro para um partido político. Aqui, o presidente da república é eleito directamente pelo povo. Os eleitores também recebem um boletins para a eleição da assembleia provincial. Na RAS, os eleitores dão um voto (categórico) para o partido de sua escolha em cada cédula, conforme acharem adequado. Nesse sistema, os eleitores votam em partidos – não em indivíduos.

É prerrogativa dos partidos quem eles querem nas legislaturas. Os partidos submetem – à Comissão Eleitoral Independente – nove listas provinciais para as legislaturas provinciais; e, para a legislatura nacional, nove listas provinciais para nacionais (ou 'regionais') e uma lista nacional (embora uma lista nacional não seja obrigatória). Essas listas são 'fechadas' e não podem ser alteradas pelos eleitores (mas são amplamente divulgadas para o eleitor considerar).⁵¹⁸

⁵¹⁵ Gallagher, M and Mitchell, P. "Introduction to Electoral Systems". In: Michael Gallagher and Paul Mitchell (Eds), "*The Politics of Electoral Systems*" (pp. 3 - 23). New York: Oxford University Press, 2005.

⁵¹⁶ Gouws, A and Mitchell, P. "South Africa: One Party Dominance Despite Perfect Proportionality. "*The Politics of Electoral Systems*" (pp. 353 - 372). New York: Oxford University Press, 2005.

⁵¹⁷ <https://www.sanef.org.za/wp-content/uploads/2019/02/Helen-Suzman-Foundation-The-South-African-electoral-system-undated.pdf>

⁵¹⁸ Assessment of Parliament. The Democratic Alliance and Agang raised alarm in the media last year calling for urgent electoral reform.

No final do processo eleitoral, essas listas (classificadas) são usadas para preencher as cadeiras alocadas a cada partido. Quanto mais alto na lista um membro do partido estiver, maior a probabilidade de esse membro obter uma cadeira.⁵¹⁹

A Assembleia Nacional é a casa decisiva no Parlamento e é aqui que o gabinete executivo se origina. Para assentos na Assembleia Nacional, apenas a cédula nacional é relevante.⁵²⁰ Os assentos da Assembleia Nacional são preenchidos em dois níveis: Metade (200) dos assentos são assentos regionais e preenchidos por referência a votos regionais e listas regionais; a outra metade (200) são assentos nacionais e preenchidos por referência a votos nacionais e listas nacionais (ou inteiramente a partir de listas regionais se um partido não apresentou uma lista nacional separada).

Mas os primeiros votos devem ser convertidos em assentos. As controvérsias internas do partido em relação às listas partidárias são frequentemente um espetáculo público e são amplamente discutidas. No entanto, o público não tem voz no processo. Os votos lançados nas cédulas provinciais (para a eleição das legislaturas provinciais em cada província) são contados separadamente daqueles lançados na cédula nacional (para a eleição da legislatura nacional em cada região e para o país como um todo) – São duas eleições separadas realizadas simultaneamente.

Para alocar assentos, o número de votos que um partido recebeu é traduzido em uma proporção dos assentos na Assembleia Nacional, primeiro regionalmente e depois nacionalmente. Primeiro, o número de votos equivalentes a um único assento deve ser calculado. Cada assento representa então uma "cota" de votos. A maneira mais simples de fazer isso é dividir o número total de votos pelo número total de assentos (ou seja, votos/assentos).⁵²¹ Na África do Sul, usa-se uma versão do método *Droop Quota*.⁵²²

Para assentos regionais, a cota é determinada, para cada região, pelo número total de votos naquela região e pelo número total de assentos naquela região. Para assentos nacionais, a cota é determinada pelo número total de votos no país e pelo número total de

⁵¹⁹ Lodge, T. *"How the South African Electoral System was Negotiated"*. Journal of African Elections, 2005, Vol. 2 (1):71-76.

⁵²⁰ Norris, P. *"Choosing Electoral Systems: Proportional, Majoritarian and Mixed Systems"*. International Political Science Review, Vol. 18, No. 3, 'Contrasting Political Institutions' (pp. 297-312). Sage Publications, 2005.

⁵²¹ This method is known as the Hare quota or 'the natural quota'.

⁵²² South Africa employs an 'STV' Droop quota which entails adding 1 to the denominator (seats), dividing the total number of votes by this number, and adding 1 to the result [votes/(seats+1)+1] (see Jonathan Lundell & ID Hill's 'Notes on the Droop Quota' <http://www.votingmatters.org.uk/ISSUE24/I24P2.pdf>)

assentos nacionais.⁵²³ Os assentos são alocados proporcionalmente – o número de assentos alocados a um partido depende de quantas vezes o partido atinge uma cota completa. Isso é calculado dividindo a parcela de votos de cada partido, regionalmente e depois nacionalmente, pelas cotas determinadas nesses níveis.⁵²⁴

Durante esse processo, os remanescentes são reservados. Se, após esse processo, houver assentos não alocados, os assentos restantes são alocados aos partidos que têm o maior remanescente. E assim os 400 assentos para a Assembleia Nacional são preenchidos.⁵²⁵ Em resumo, na África do Sul há 400 assentos na Assembleia Nacional que são distribuídos da seguinte forma:

- 200 assentos regionais, divididos entre as regiões com base na população registrada, que é anterior às eleições. As regiões são disputadas por partidos e candidatos independentes;
- 200 assentos nacionais proporcionais (PR) – que envolvem apenas partidos;

Regiões são as mesmas que províncias, mas chamadas de regiões para distinguir os resultados daqueles para as Legislativas Provinciais. Os resultados para a Assembleia Nacional são determinados com base em dez (10) cédulas – uma para cada região (contendo partidos e candidatos independentes) em laranja e uma cédula nacional (apenas para partidos) em azul. O cálculo de assentos é feito da seguinte maneira e sequência:

- Etapa 1 - Os 200 assentos da lista regional são determinados para cada região usando uma cota com base no número de assentos alocados para a região e os votos válidos lançados na cédula regional. Os assentos para partidos e independentes são então calculados usando a cota.
- Etapa 2 - A alocação geral para partidos dos 400 assentos é então determinada usando uma cota com base nos votos válidos em todas as regiões, mais os votos válidos na cédula nacional. Os assentos para os partidos são então calculados usando a cota.
- Etapa 3 - Os 200 assentos da lista nacional de RP são determinados subtraindo o número total de assentos regionais para um partido da alocação geral para esse partido.

⁵²³ Manuel Álvarez-Rivera. “*Election Resources on the Internet*”: The Republic of South Africa Electoral System. <http://electionresources.org/za/system/>, 2010.

⁵²⁴ Teorell, J & Lindstedt, C. “*Measuring electoral systems*”. Political Research Quarterly, Vol. 63, No2. (pp. 434-448), 2010.

⁵²⁵ Manuel Álvarez-Rivera's 'Election Resources on the Internet: The Republic of South Africa Electoral System'. <http://electionresources.org/za/system/>, 2010.

Candidatos independentes podem concorrer apenas às 200 cadeiras do parlamento regional, enquanto partidos políticos podem concorrer às 200 cadeiras regionais e às 200 cadeiras compensatórias restantes.

Pela Constituição da República da África do Sul, tal como aprovada pelo Parlamento investido de poderes de Assembleia Constituinte em 1996, o presidente é eleito pelos membros da Assembleia Nacional (câmara baixa), após uma eleição geral. Uma vez eleito, o presidente deixa de ser membro do Parlamento, embora mantenha o direito de se dirigir a ele e responder a questões. O presidente designa os ministros e vice-ministros dentre os membros do Parlamento. Ao contrário do presidente, eles mantêm seus assentos no Parlamento e são formalmente responsáveis perante ele. Em essência, portanto, o sistema sul-africano é parlamentarista, embora, uma vez eleito, o presidente e chefe de Estado não seja mais membro do Parlamento.

A Constituição adotada em 1996, tal como sua predecessora “interina” de 1993, requer um sistema eleitoral que resulta “em geral, em representação proporcional”.⁵²⁶ Todas as três eleições gerais da era democrática (em 1994-2024) realizaram-se via um sistema de lista partidária única de representação proporcional.

De acordo com esse sistema, os partidos políticos apresentam listas de candidatos (para a Assembleia Nacional e para os nove legislativos provinciais) ao eleitorado. Os eleitores, que devem ter 18 anos ou mais e estar registrados, usam duas cédulas, uma para a Assembleia Nacional, outra para província em que moram.

Os partidos podem disputar todas ou algumas dessas eleições e, em consequência, as cédulas eleitorais variam de província para província. As cadeiras são alocadas a cada partido conforme seu número de votos, usando-se a cota “Droop”, com os assentos não ocupados na primeira divisão sendo distribuídos por meio do método das maiores sobras. Não há um limite mínimo que os partidos devam obter, assegurando-se assim a máxima proporcionalidade da representação.

Embora uma Equipe-Tarefa Eleitoral, presidida pelo Dr. Frederick Van Zyl Slabbert, tenha recomendado em seu relatório de 1992 a substituição do sistema de lista única por um de distritos plurinominais (ao mesmo tempo em que mantinha o compromisso com a representação proporcional), a fim de aumentar a *accountability* dos membros do Parlamento, a recomendação não foi levada adiante. Porém, um sistema eleitoral misto, compreendendo a

⁵²⁶ Lodge, T. “*How the South African Electoral System was Negotiated*”. Journal of African Elections, 2005, Vol. 2 (1):71-76.

eleição de alguns deputados por meio de listas dos partidos e alguns por meio de distritos eleitorais é agora usado em eleições para governos locais.

Desde a introdução da democracia em 1994, as eleições na África do Sul têm sido realizadas de forma “livre e justa”. Na verdade, as eleições de 1994 ocorreram em condições políticas menos do que ideais, e a campanha eleitoral se caracterizou por uma considerável violência, em especial na província de Kwazulu-Natal, onde houve uma disputa acirrada entre o ANC e o Partido da Liberdade Inkhata (IFP), de carácter étnico zulu.

Com efeito, há fortes indícios de que em 1994, o resultado em Kwazulu-Natal foi “negociado”, ou seja, o resultado do voto popular oficialmente proclamado foi consequência de um acordo político pelo qual o ANC cedeu, em última análise, o controle da província ao IFP a fim de assegurar a paz e a aceitação por parte deste último do resultado em nível nacional.⁵²⁷

Porém, problemas desse tipo não ocorreram nas eleições subsequentes. As eleições são administradas por uma Comissão Eleitoral Independente (IEC), órgão permanente que tem sua independência do governo assegurada pela Constituição. Em geral, a IEC tem se mostrado muito eficiente e embora tenha havido algumas reclamações dos partidos de oposição de que a IEC se inclina a favor do ANC governante, nenhuma dessas queixas foi sustentada de modo convincente.

2.4.4.1. Inclusividade do Sistema Político

A Constituição sul-africana baseia-se no princípio da máxima inclusividade, e nenhum grupo social ou étnico carecerá de representação, a não ser que decida não participar da política. Não há minoria significativa que não esteja representada, ainda que certas minorias (por exemplo, os San, habitantes indígenas de grande parte do país) possam se sentir marginalizados, embora por motivos históricos e sociais, mas não legais.

A proibição de participar de partidos políticos ou de seus cargos internos, ou de outras instituições por motivo de raça, religião ou cor é ilegal segundo a Constituição. Em contraste, alguns partidos políticos, em particular o ANC, tentam sobre-representar as minorias raciais no Parlamento e em vários níveis da direção do partido, a fim de implementar

⁵²⁷ Norris, P. “*Choosing Electoral Systems: Proportional, Majoritarian and Mixed Systems*”. International Political Science Review, Vol. 18, No. 3, ‘Contrasting Political Institutions’ (pp. 297-312). Sage Publications, 2005.

a prática do “não-racismo”. O ANC também tem demonstrado seu compromisso com a igualdade de gênero e um regulamento interno determina que pelo menos um terço de suas listas partidárias seja composto por mulheres. Essa natureza inclusiva do sistema eleitoral sul-africano permite que o parlamento tenha mais partidos políticos, o que por sua vez reduz as tensões que poderiam surgir se algum grupo se sentisse excluído.

Por exemplo, nas últimas três eleições, 24 partidos políticos foram representados no Parlamento sul-africano, como pode ser visto na tabela abaixo. Em Moçambique, o máximo que foi alcançado foi ter três partidos políticos no parlamento, em parte porque o sistema eleitoral não é muito flexível e inclusivo.

Tabela 2: Assembleia Nacional Sul-Africana - Atribuições de assentos atuais e históricas

Party	2024	2019	2014
African National Congress	159	230	249
Democratic Alliance	87	84	89
uMkhonto WeSizwe	58		
Economic Freedom Fighters	39	44	25
Inkatha Freedom Party	17	14	10
Patriotic Alliance	9		
Freedom Front Plus	6	10	4
ActionSA	6		
African Christian Democratic Party	3	4	3
United Democratic Movement	3	2	4
African Transformation Movement	2	2	
Al Jama-ah	2	1	
National Coloured Congress	2		
Build One South Africa	2		
Rise Mzansi	2		
Good Party	1	2	
Pan Africanist Congress	1	1	1
United Africans Transformation	1		
National Freedom Party		2	
African Independent Congress		2	3
Congress of the People		2	3
National Freedom Party			6
Agang South Africa			2
African People's Convention			1
	400	400	400

Fonte: autor, 2024

O sistema atual na África do Sul é tão inclusivo porque a Constituição democrática é uma reacção à política de discriminação racial do regime do *Apartheid*. Quando, em 1910, a União da África do Sul foi fundada a partir das quatro colônias anteriores de Natal, Cabo, Transvaal e Estado Livre de Orange, a qualificação de eleitores para a eleição dos membros da Câmara Baixa era a mesma que existia nas quatro colônias anteriores. No Estado Livre de Orange e no Transvaal, africanos, pessoas de cor e indianos jamais haviam tido o direito de voto. Em Natal, um número muito pequeno de indianos e de negros tinha esse direito, baseado na propriedade e nas qualificações educacionais. No Cabo, onde vivia a maioria esmagadora dos negros, africanos e negros qualificados podiam se registrar como eleitores comuns, mas a quantidade dessas pessoas assim registradas era muito pequena.⁵²⁸

⁵²⁸ Gouws, A and Mitchell, P. "South Africa: One Party Dominance Despite Perfect Proportionality. *"The Politics of Electoral Systems"* (pp. 353 - 372). New York: Oxford University Press, 2005.

CAPÍTULO III: SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO

3.1. Pretexto

Este ponto corresponde à segunda parte do capítulo em epígrafe, o qual pretende debruçar-se, especificamente, sobre o Sistema Eleitoral Moçambicano à luz das três constituições que conheceu (1975, 1990 e 2004). Após a implementação do multipartidarismo em Moçambique, na sequência das primeiras eleições realizadas em 1994, apoiadas pela Constituição da República de 1990 e pelo Acordo Geral de Paz (AGP) de 1992. Moçambique adoptou o sistema de representação proporcional^{529, 530}.

Em teoria, a escolha deste tipo de sistema pretendia incluir partidos com pouca expressão política no sistema eleitoral moçambicano, apesar da imposição da barreira dos 5%, o que se tornou um desafio para os pequenos partidos atingi-la. A Lei Eleitoral moçambicana (Lei nº 4/93, de 28 de Dezembro) estabelecia que para um partido ter representação parlamentar devia obter no mínimo 5% do total dos votos nacionais. Até à data, o Parlamento moçambicano nunca ultrapassou os 3 partidos com assento na Assembleia da República, admitindo a possibilidade de os 5% de assinaturas exigidas aos partidos políticos serem a razão pela qual os partidos pequenos não têm mais expressão⁵³¹.

3.2. Panorama Histórico das Eleições em Moçambique

Com a Revolução dos Cravos de 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas (MFA) incluiu no seu programa a descolonização dos territórios ultramarinos como um dos três principais objectivos a alcançar.⁵³² Refira-se que a Revolução dos Cravos foi o movimento militar que derrubou o regime de Salazar em Portugal, acabando por estabelecer as liberdades democráticas e as transformações sociais no país⁵³³.

Moçambique, uma das colónias portuguesas e na altura em luta de guerrilha pela sua libertação colonial, sentiu os efeitos das medidas tomadas pelo chamado Governo Provisório. A intenção de descolonizar, enquadrada por um processo legislativo que logo se

⁵²⁹ Cfr. Lei nº 13/92, de 14 de Outubro, supra.

⁵³⁰ BRITO, Luís de; *et al*, *op.*, *cit.* Ver, igualmente, INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*

⁵³¹ Ibidem.

⁵³² GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op.*, *cit.*, p. 110.

⁵³³ Ibidem.

materializou na Lei nº 7/74, com valor provisório,⁵³⁴ acabou por conduzir as colónias africanas à independência. A lei estabelecia três relevantes orientações em relação ao Ultramar Português:

- O princípio da solução política e a rejeição da solução militar, uma vez que a solução das guerras no ultramar era política e não militar, com o reconhecimento por Portugal do direito dos povos à autodeterminação;
- O reconhecimento da plenitude do princípio da autodeterminação dos povos, com todas as suas consequências, incluindo a aceitação da independência e;
- A conclusão titularidade dos acordos relativos ao exercício do direito reconhecido nos artigos antecedentes.⁵³⁵

O governo de transição tomou posse no dia 20 de Setembro de 1974, sendo constituído por um Primeiro-Ministro (Joaquim Alberto Chissano), seis ministros indicados pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e três por Portugal. Os acordos de Lusaka previram, igualmente, a figura de um Alto-Comissário, com funções equivalentes às de Chefe de Estado, por Vítor Crespo⁵³⁶.

Figura 3: Vítor Crespo com os membros do governo de transição de Moçambique.



Fonte: Casacomum/Fundação Mário Soares, 2023.

E nove meses depois a independência do país foi proclamada pelo Comité Central da FRELIMO, a 25 de Junho de 1975. Nesse mesmo ano, foi promulgada a constituição que definia o Estado como de Democracia Popular sob a orientação política da

⁵³⁴ Lei nº 6/74, de 19 de Julho, publicada sem promulgação presidencial efectiva, e que seria objecto de ratificação pela Lei nº 7/74, de 27 de Julho.

⁵³⁵ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op. cit.*, p. 179.

⁵³⁶ *Ibidem*.

FRELIMO.⁵³⁷ Era o sistema de partido único que vigorou durante 15 anos. Esta Constituição seria substituída em 30 de Novembro de 1990, por uma nova (Constituição) que introduziu mudanças radicais no sistema político constitucional.⁵³⁸

O ano de 1990 trouxe profundas alterações em praticamente todos os campos da vida de Moçambique, sendo aprovada uma nova Constituição que introduziu um sistema multipartidário e a economia de mercado. O Acordo Geral de Paz entre a FRELIMO e a RENAMO foi assinado em 1992, realizando-se, em 1994, as primeiras eleições legislativas e presidenciais com sufrágio directo e voto secreto. No parlamento que, de «Assembleia Nacional Popular», passou a designar-se Assembleia da República, a RENAMO passou a ocupar 117 lugares e a FRELIMO 133. As eleições presidenciais do mesmo ano deram a vitória ao presidente Joaquim Chissano, que foi reconduzido no cargo. Vencendo, de novo, nas eleições de 1999. A designação oficial do país foi, entretanto, também alterada de República Popular de Moçambique para, simplesmente, República de Moçambique.⁵³⁹

Nesta constituição:

- O Estado é definido como o Estado Democrático que garante a justiça social (art. 1);
- É permitida a liberdade de associação e a criação de partidos políticos neste contexto.⁵⁴⁰
- Eleição democrática dos governantes do país, o que significa que devem ser realizadas eleições gerais e livres.⁵⁴¹
- Os cidadãos passam a gozar de um conjunto de direitos, liberdades e garantias que garantem a sua autonomia e liberdade e que o Estado deve observar, implementar e promover.⁵⁴²

Assim, estavam determinados os princípios básicos que orientariam o país na transição de um sistema de partido único para um sistema multipartidário. No quadro do multipartidarismo, foi aprovada a Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, que regulamentava a constituição e a actividade dos partidos políticos cuja existência jurídica está sujeita ao registo na Conservatória dos Registos Centrais, conforme o Diploma Ministerial n.º 11/ 91, de 13 de Fevereiro⁵⁴³. A assinatura do AGP, aprovada pela Assembleia da República com a Lei n.º 65º, ocorre no contexto definido pela Constituição, conforme prevê a Lei nº 13/92, de 14 de Outubro. A necessidade da intervenção da Assembleia da República surgiu porque o acordo,

⁵³⁷CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE (CRPM) – *aprovada pelo Comité Central da FRELIMO em 20 de Junho de 1975*.

⁵³⁸CRM1990 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE DE 1990, *aprovada pela Assembleia Popular em 2 de Novembro de 1990*, e posteriormente alterada.

⁵³⁹CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op., cit.*, p. 370.

⁵⁴⁰*Cfr.*, artS. 76.º e 77.º da CRPM1975.

⁵⁴¹*Cfr.*, arts 107.º, 118.º, 134.º da CRPM1975.

⁵⁴²*Cfr.*, arts 66.º e 106.º da CRPM1975.

⁵⁴³MOÇAMBIQUE, *Boletim da República, I SÉRIE - Número 7, Suplemento, Diploma Ministerial n.º 11/ 91*, Maputo, Imprensa Nacional, Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 1991, p. 38 (15) ss.

que é um compromisso político assinado entre as duas partes com o objectivo de estabelecer a paz permanente e uma democracia sólida em Moçambique, abordava questões fundamentais relativas à política interna do país. De acordo com o artigo 135.º da Constituição (Princípios gerais do sistema eleitoral), a competência para legislar neste sentido pertencia apenas à Assembleia da República⁵⁴⁴.

De recordar que o AGP foi resultado de um longo processo. No V Congresso da FRELIMO, em 1989, liderado por Joaquim Chissano, o marxismo-leninismo foi abandonado.⁵⁴⁵ Este abandono do “marxismo-leninismo” pela FRELIMO só ocorreu oficialmente no 5º Congresso (1989), quando o país já estava em bancarrota desde 1984 e o partido já tinha embarcado no caminho da liberalização económica e solicitado a adesão de Moçambique ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e ao Banco Mundial (BM).⁵⁴⁶

Até finais dos anos 1980, o conflito com a RENAMO já havia destroçado e enfraquecido o país, criando um contexto em que as conversações eram essenciais entre a RENAMO e a FRELIMO. As conversações com este movimento começaram paulatinamente a seguir outro rumo, como que se tratasse de uma luz no fim do túnel. A paz começou a ser uma verdade alcançável, e não uma utopia. Em Julho de 1990, reuniram-se os dois movimentos em Roma, tendo a comunidade de Santo Egídio e o Arcebispo da Beira como observadores do processo do AGP.⁵⁴⁷

Assume-se nesse encontro o compromisso de se introduzir um sistema multipartidário, com eleições regulares com base no sufrágio universal, garantindo ainda a liberdade de expressão, de culto e de imprensa, bem como a Independência do sistema judicial. As negociações decorreram em outubro de 1990 em Roma, e factores internos tiveram uma grande contribuição (dimensão que o conflito tomava só estava levando o país à ruína, sem contar que tanto a RENAMO como a FRELIMO estavam perdendo os apoios que provinham das grandes potências).⁵⁴⁸

O Acordo Geral de Paz (AGP) era composto por diversos documentos, entre os quais se destacavam sete protocolos que tratavam de assuntos diversos. Um desses documentos foi o Protocolo II, que tratava dos princípios do direito eleitoral. Neste documento era definido que o governo deveria elaborar uma lei eleitoral durante a qual a

⁵⁴⁴ MOÇAMBIQUE, *Boletim da República, I SÉRIE - Número 51, Constituição da República*, Maputo, Imprensa Nacional, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2004, p. 555.

⁵⁴⁵ ALDEN, Chris; MARK, Simpson, “*Mozambique: A Delicate Peace*”, *Journal of Modern African Studies*, [s. l.], v. 31, n. 1, 1993, p. 109–130.

⁵⁴⁶ BRITO, Luís de, *A FRELIMO, o Marxismo e a Construção do Estado Nacional, 1962-1983*. Maputo: IESE, 2020, p. 11.

⁵⁴⁷ ALDEN, Chris; MARK, Simpson, *op.*, cit., p. 109–130.

⁵⁴⁸ ZECA, Kátia Sara Henriques Xavier, *Revista Brasileira de Estudos Africanos* | Porto Alegre | v. 5, n. 9, Jan./Jun. 2020 | pp. 121-145.

RENAMO (então movimento rebelde), bem como outros partidos políticos deveriam ser consultados⁵⁴⁹.

A Comissão Nacional de Eleições como Órgão administrativo Central e independente do Estado desempenha um papel fundamental na consolidação do Estado de Direito Democrático na medida em que garante a supervisão do recenseamento e de todos actos eleitorais. Trata-se do processo eleitoral que por via de regra legitima o poder político, a ferramenta principal para a garantia da estabilidade do corpo social.⁵⁵⁰

Tendo referência a sua génese, denota-se claramente que a sua criação estava directamente ligado ao AGP de 4 de Outubro de 1992, através do Protocolo III que estabelece que, para “organizar o processo eleitoral, o Governo constituirá uma Comissão Nacional de Eleições constituída por individualidades que dêem garantias de equilíbrio, objectividade e independência em relação a todos Partidos Políticos. Um terço dos membros a designar na referida Comissão será apresentado pela RENAMO”.⁵⁵¹

Assim, em Abril de 1993, teve início o processo de consulta pública, que posteriormente resultou na aprovação da Lei Eleitoral nº 4/93, de 28 de Dezembro, pela Assembleia da República, no âmbito de suas competências definidas pelo artigo 135.º, número 2, parágrafo c. A Lei Eleitoral nº. 4/93, 28 de Dezembro, quanto à composição da CNE, prevê 21 membros provenientes dos partidos políticos, dos quais, 10 membros provinham do partido FRELIMO; 7 membros provinham do partido da oposição (RENAMO); 3 membros provinham dos pequenos partidos da oposição. Esse processo culminou com a indicação consensual de Brazão Mazula como figura para chefiar essa comissão⁵⁵². A respeito disso, o próprio Mazula diz o seguinte:

Enquanto isto fui abordado em três momentos diferentes pelos partidos que compunham a Comissão Nacional de Eleições que era: a FRELIMO, a RENAMO e os Partidos da Oposição Não Armada, que eram uma coligação de partidos não armados. Então cada um abordou em algum momento para eu candidatar-me por exemplo, como candidato deles porque havia candidaturas da Comissão Nacional de Eleições, para ser Presidente depois aqueles 20 membros iriam votar, quem seria o presidente da CNE. Então, a FRELIMO mandou um delegado para me contactar e eu disse, “não está nos meus planos, mas aceito candidatura se bem que há-de haver mais candidatos que são conhecidos no País e que serão eleitos”. Isso foi na parte da manhã, a tarde veio um delegado da RENAMO a pedirem para que eu fosse candidato, isto foi no sábado. No domingo, eu fui a Missa em Malhangalene, logo estavam também os delegados do Partido Não Armado a dizer que queriam falar comigo em uma reunião que decorria no clube militar. Fui lá e vi uma sala cheia, então me disseram “olha nós estamos a pedir o senhor para ser o nosso candidato para Presidente da CNE”. Eu ouvi aquilo, mas “como é que esses três combinaram, não combinaram”. Então dei o meu nome para lá, tinha a certeza que não ia passar

⁵⁴⁹Ibidem.

⁵⁵⁰GOMES, Carla Amado, *Estudos sobre Contencioso Administrativo e Constitucional Moçambicano*, Maputo, OH! Multimedia, 2017, p. 7.

⁵⁵¹Idem, p. 7.

⁵⁵²MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op., cit.*, p. 20.

porque eu acabava de chegar, não tinha 15 dias no País, portanto, não fazia diferença dar o meu nome para candidato. Primeiro, tinham dito que havia outros candidatos, então foi assim, dei meu nome, acho que passados três dias soube que fui eleito por unanimidade para a presidência de CNE, que todos os partidos me escolheram para presidente da CNE.⁵⁵³

Conforme estabelecido pelo AGP, as províncias do país constituiriam os círculos eleitorais. A CNE decidiria sobre o número de assentos para cada círculo eleitoral com base na densidade populacional de cada província. Os partidos competem para obter todos os assentos no círculo eleitoral. Não é obrigatório que os partidos políticos estejam em todos os círculos eleitorais para a competição eleitoral⁵⁵⁴.

A escolha dos partidos para deputados tem a ver com a lista fechada que os partidos apresentam com base nas cadeiras por círculo eleitoral e os que estão nos primeiros lugares da lista são os primeiros escolhidos em ordem decrescente. Na actual situação política, aqueles que têm uma ambição política positiva apenas olham para estes grandes partidos como uma solução para materializar o seu desejo político. O Sistema continuou com os 250 deputados como na primeira constituição que fazem parte da Assembleia da República que competem em 11 distritos eleitorais, incluindo a Cidade de Maputo⁵⁵⁵.

Nos Princípios gerais, afirmava-se que “a Lei Eleitoral estabelecerá um sistema eleitoral que respeite os princípios de voto directo, igual, secreto e pessoal.”⁵⁵⁶ Esta lei estabeleceria as regras jurídicas que deviam ser respeitadas na inscrição dos cidadãos nas listas eleitorais, na eleição do futuro Presidente da República, bem como dos novos deputados à Assembleia da República, pois esta seria a primeira vez que haveria eleições multipartidárias em Moçambique. A Lei n.º 12/92 de 9 de Outubro, regulamentou a organização do processo eleitoral, em etapas:

- As eleições da Assembleia da República e do Presidente da República serão realizadas em simultâneo e terão lugar um ano após o dia da assinatura do Acordo Geral de Paz, conforme previsto no Protocolo;
- O Governo elaborará a Lei Eleitoral em consulta com a RENAMO e com os outros partidos no período máximo de 2 (dois) meses a partir da adopção, pela

⁵⁵³ BRAZÃO, Mazula, *entrevista concedida na Matola*, aos 12 de Dezembro de 2022.

⁵⁵⁴ <https://italomozhistoria.com/wp-content/uploads/2023/06/Texto-Editado-de-Brazao-Mazula-.pdf> acesso em 20/05/2025.

⁵⁵⁵ AAVV. *Moçambique - Democracia e Participação Política - Um relatório publicado pelo AfriMAP e pela Open Society Initiative for Southern Africa*, Open Society Foundation, COMPRESS.dsl, Johannesburg, 2009, p. 91.

⁵⁵⁶ ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE. *Política Internacional*, Vol. 1, N.º 6, Primavera 1993, p. 9.

Assembleia da República, dos instrumentos legais que incorporam na Lei moçambicana os Protocolos e as garantias, assim como o AGP;

- A aprovação e publicação desta lei eleitoral ocorrerão num prazo não superior a um mês após a conclusão da sua elaboração;
- Até 60 dias após a assinatura do AGP, o Governo e a RENAMO acordarão nos observadores a convidar para o processo eleitoral. O Governo formulará os respectivos convites;
- A campanha eleitoral iniciar-se-á 45 dias antes da data das eleições;
- Até à data do início da campanha eleitoral todos os partidos concorrentes deverão estar já registados, e deverão já ter apresentado as suas listas de candidatos bem como os respectivos símbolos;
- Até à data do início da campanha eleitoral os candidatos à Presidência da República deverão ter apresentado as suas candidaturas em conformidade com os requisitos previstos na lei;
- A campanha eleitoral terminará 48 horas antes do início da votação;
- A Assembleia da República eleita tomará posse 15 (quinze) dias após a publicação dos mapas dos resultados eleitorais. Os mapas dos resultados eleitorais serão publicados no prazo máximo de 8 (oito) dias após o encerramento da votação; j) O Presidente da República eleito será investido no cargo uma semana depois da tomada de posse da Assembleia da República eleita.⁵⁵⁷

A definição, organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela direcção do processo censitário e do processo eleitoral, bem como a resolução de quaisquer irregularidades e infracções que pudessem surgir ao longo do processo, eram questões regulamentadas detalhadamente neste documento.⁵⁵⁸ Estava também prevista criação da CNE. Explicitamente dizia-se que:

Para organizar e gerir o processo eleitoral, o Governo criará uma Comissão Nacional Eleitoral, constituída por pessoas que, pelas suas qualidades profissionais e pessoais, ofereçam garantias de equilíbrio, objectividade e independência em relação a todos os partidos políticos. Um terço dos membros a designar na referida Comissão será apresentado pela RENAMO. A Comissão terá as seguintes competências: Elaborar em consulta com os partidos políticos o Regulamento para a disciplina da propaganda eleitoral, o Regulamento sobre a distribuição do tempo de antena, bem como o Regulamento sobre a utilização de lugares e instalações públicas e privadas durante a campanha eleitoral.⁵⁵⁹

⁵⁵⁷Idem, pp. 23-24.

⁵⁵⁸ ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE. *Política Internacional*, Vol. 1, N.º 6, Primavera 1993, p. 23

⁵⁵⁹Idem, p. 9.

Refira-se que, só com a Lei n.º 11/2023 de 23 de Agosto, foi revogada toda a legislação eleitoral anterior, ou seja, todas as leis existentes no país que regulavam as matérias relacionadas com as eleições⁵⁶⁰. O recenseamento eleitoral foi um elemento fundamental do processo eleitoral. Graças ao censo eleitoral, será criada uma lista de cidadãos com direito de voto, ou seja, eleitores, que lhes garante o direito de escolher os seus representantes, o que é um dos alicerces dos regimes democráticos

Como resultado do recenseamento eleitoral, foi recolhida toda a informação sobre os eleitores: lista de eleitores, que incluía nome, número e local de recenseamento), bem como listas de eleitores contendo informações sobre os eleitores de cada assembleia de voto e destinadas a serem utilizadas durante votação. O recenseamento eleitoral tinha diversas funções. Isto contribuiria para: garantir aos cidadãos que têm o direito de voto e impedir que aqueles que não têm esse direito o exercessem; evitar votos múltiplos do mesmo eleitor; facilitar o processo de votação; ajudar a prevenir actos de fraude, como o preenchimento ilegal de votos⁵⁶¹.

Finalmente, nos sistemas de representação proporcional, como foi o caso de Moçambique, o recenseamento eleitoral seria utilizado para determinar o número de mandatos por distrito eleitoral. Além disso, quando os dados foram devidamente divulgados, o recenseamento eleitoral também permitiu que os partidos e candidatos conduzissem de forma mais eficaz as suas campanhas de mobilização eleitoral, ou que as próprias organizações da sociedade civil, mas também os próprios órgãos de gestão eleitoral, preparassem melhor as suas intervenções de educação cívica⁵⁶².

3.2.1. O impacto do Sistema Eleitoral Moçambicano nos resultados eleitorais

Em 1992 foi aprovada a Lei n.º 12/92, de 9 de Outubro, que seguiu os princípios da Constituição da República de 1990 e o 3º Protocolo do Acordo Geral de Paz (AGP), que previa a eleição do Presidente da República por um sistema de votação maioritário e a eleição de parlamentares por um sistema de representação proporcional dos votos obtidos em escala nacional. Desde 1994 que o país elege representantes a vários níveis:

⁵⁶⁰BRITO, Luís de, *Uma nota sobre o recenseamento eleitoral*. (IDeIaS nº 2, IV: Eleições, Governação Local e Sociedade Civil). Maputo: IESE, 2017, pp. 347-401. Disponível em <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2017/10/parte-iv-eleicoes-e-governacao.pdf> (10/11/2024). São suprimidos os artigos 141, 142, 262, 263, 264, 271, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 302, 303 e 304.

⁵⁶¹Ibidem.

⁵⁶²Ibidem.

a nível nacional um chefe de Estado – o presidente – e uma legislatura⁵⁶³. O presidente é eleito para um mandato de cinco anos, com possibilidade de reeleição apenas uma vez. A Assembleia da República é composta por 250 deputados eleitos por cinco anos com direito à recondução ilimitada. Desde as primeiras eleições, o cenário político em Moçambique tem sido dominado pela FRELIMO e pela RENAMO, ambos partidos políticos de base militar. A FRELIMO lutou contra o regime colonial português de 1964 a 1974, enquanto a RENAMO combateu contra a FRELIMO de 1976 a 1992⁵⁶⁴. Em 1994, ano das eleições fundadoras da democracia multipartidária, havia apenas 10 partidos registados oficialmente:

1. Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO)
2. União Nacional de Moçambique (UNAMO)
3. Partido da Congregação Nacional (PCN)
4. Partido do Progresso do Povo de Moçambique (PPPM)
5. Movimento Nacionalista de Moçambique (MONAMO)
6. Frente Unida de Moçambique (FUMO).
7. Partido Liberal Democrático de Moçambique (PALMO)
8. Partido Democrático de Moçambique (PADEMO)
9. Partido Nacional Democrático (PANADE)
10. Partido Social-Liberal Democrático (SOL)⁵⁶⁵

Este número aumentou para 26, pouco antes das segundas eleições gerais, realizadas em Setembro de 1999. De notar que na lista dos dez partidos oficialmente registados, a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) não está presente, porque os líderes desta formação política se recusaram a registar o partido junto do Notário⁵⁶⁶, conforme havia sido acordado em Roma.

O acordo de paz entre a RENAMO e o governo moçambicano foi assinado a 4 de Outubro de 1992, em Roma, pondo fim a uma guerra que durou uma década. Com base neste acordo, o Conselho de Segurança da ONU criou a Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ) para monitorizar e apoiar um cessar-fogo, a desmobilização das forças e a realização de eleições nacionais. O Secretário-Geral

⁵⁶³ MOÇAMBIQUE, ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Lei n.º 12/92 de 9 de Outubro, Sexta-feira, 9 de Outubro de 1992 I SÉRIE - Número 41, p. 199.

⁵⁶⁴SICOCHE, Bernardo Fernando, *Reforma das Instituições Políticas em Moçambique*. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 65, pp. 91 - 119, jul./dez. 2014. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/277619563_REFORMA_DAS_INSTITUIÇÕES_POLÍTICAS_EM_MOCAMBIQUE - DOI 1012818P0304-23402014v65p91 (consultado a 09/11/2024).

⁵⁶⁵ <https://ambicanos.blogspot.com/2017/01/a-democracia-multipartidaria-em.html> acesso em 20/05/2025.

⁵⁶⁶ Idem

da ONU, Boutros Boutros Ghali, visitou Maputo de 17 a 20 de Outubro de 1993 e reuniu-se com os líderes dos dois partidos, Joaquim Chissano e Afonso Dhlakama. Com base nas propostas de Boutros Ghali, os dois chegaram a acordo sobre uma CNE que não seria neutra, mas sim composta por membros nomeados pelos partidos políticos. Do mesmo modo, o STAE teria representantes políticos, sendo o seu director nomeado pelo Presidente. Em 1997, o novo parlamento decidiu que os representantes na CNE deveriam ser proporcionais aos lugares no parlamento. A forma exacta da CNE foi alterada várias vezes, mas mantendo sempre o controlo da CNE e do STAE pelo partido no poder.⁵⁶⁷

Com a adopção do multipartidarismo, através da Constituição de 1990, em 1994 os moçambicanos foram às urnas para decidir quem iria governar e formar o 1º parlamento multipartidário na história do país. Mais de seis milhões de eleitores recensearam-se nesse ano (1994), e os que votaram colocaram a “casa do povo” equilibrada, com ligeira vantagem para a FRELIMO, que colocou 129 deputados, contra 112 da RENAMO e nove da União Democrática (UD)⁵⁶⁸.

Quadro 6: Eleições de 1994 em Moçambique - Candidatos e partidos políticos

Candidato	Partido político/Coligação
Joaquim Chissano	FRELIMO
Afonso Dhlakama	RENAMO
Máximo Dias	Monamo/FAP
Casimiro Nhamitambo	Sol
Carlos Alexandre dos Reis	Unamo
Padimbe Kamati	PPPM
Domingos Arouca	Fumo/PCD
Vasco Campira Momboya	Pacode
Wehia Ripua	Pademo
Yacoob Sibindy	PIMO
Mário Machel	Independente
Carlos Jeque	Independente

Fonte: MAZULA, Brazão (org), *Eleições, democracia e desenvolvimento*, Maputo, Embaixada do Reino dos Países Baixos, 1995.

Nas eleições seguintes, em 1999, a UD é extinta, por não ter obtido votos suficientes para continuar no parlamento e os seus assentos na Assembleia da República estão praticamente divididos entre a FRELIMO, que tem quatro, passando para 133, e a RENAMO, que conquistou cinco e agora tem 117 cadeiras, reafirmando sua condição de principal partido da oposição⁵⁶⁹. Se em 1999 a RENAMO tinha conseguido eleger 117 deputados (o maior

⁵⁶⁷HANLON, Joseph, 25 *anos de fraude eleitoral protegida pelo secretismo*, Maputo, IESE, 2024, p. 5.

⁵⁶⁸Ibidem.

⁵⁶⁹ NGULELA, Deolinda, “*A história de um parlamento que já foi equilibrado*”. Maputo: O País, 08/01/2020, pp. 16-17. Disponível em <https://opais.co.mz/a-historia-de-um-parlamento-que-ja-foi-equilibrado/> (consultado a 20/05/2023).

desde então)⁵⁷⁰, em 2004, na terceira derrota também de Afonso Dhlakama, elegeu apenas 90 deputados, num ano em que a FRELIMO obteve 160 deputados. A RENAMO já não colocava 100 deputados no parlamento, e com o surgimento e afirmação do Movimento Democrático de Moçambique (MDM) em 2009, como terceira força política, a “perdiz” voltou a enfraquecer no parlamento, caiu para 51 deputados⁵⁷¹. Assim, com a redução do número de deputados, o MDM conseguiu conquistar oito assentos e viu a FRELIMO reforçar a sua presença na casa do povo com 191 assentos parlamentares. Aliás, este foi o ano em que o partido governista mais conquistou deputados em toda a sua história. As eleições de 2014 mostraram uma tendência de equilíbrio no parlamento, com a RENAMO passando de 51 para 89 deputados, a FRELIMO reduzindo de 191 para 144 deputados e o MDM subindo de oito para 17 deputados⁵⁷².

Para a legislatura de 2019, a RENAMO reduziu para 60 representantes do povo, enquanto a FRELIMO fez história ao obter, desde as primeiras eleições, o segundo maior número de deputados nos cinco anos seguintes. Foram, ao todo, 184 parlamentares, 50 a mais que o número da legislatura passada, onde teve 144. O MDM teve a sua primeira queda. Ele caiu dos 17 deputados que tinha na legislatura anterior para seis, menos ainda do que em sua primeira presença no Parlamento em 2009, quando teve oito deputados⁵⁷³.

Até a morte de Dhlakama em 2018 (este era o único candidato presidencial da RENAMO), ele aumentou seus votos para 36,6% em 2014 contra Filipe Nyusi (57%), e a RENAMO ganhou 89 assentos na AR. Na eleição de 2019, o líder da RENAMO, Ossufo Momade, teve um resultado abaixo de Dhlakama em 2014, mas um pouco melhor que ele em 2009, com 21% dos votos e 60 assentos na AR.

O terceiro candidato à presidência nas três últimas eleições foi o líder do MDM e o presidente do município da Beira, Daviz Simango, cujo voto foi estável em cerca de 300 000, caindo em termos percentuais (de 9% para 4%) à medida que o eleitorado se torna maior⁵⁷⁴.

⁵⁷⁰ HANLON, Joseph, *Duvidosa vitória esmagadora, Nyusi vence com 3%, FRELIMO ganha 184 mandatos na AR*. BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE 58 - 29 DE JANEIRO DE 2020 - Eleições Gerais 2019 número 96, pp. 3-4. Ver, também, DW, *Etapas mais marcantes da vida de Dhlakama, líder da RENAMO*. 03/05/2018. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/as-etapas-mais-marcantes-da-vida-de-afonso-dhlakama-1%C3%ADder-da-renamo/a-43646090> (consultado a 09/11/2024).

⁵⁷¹ Ibidem.

⁵⁷² NGULELA, Deolinda, *op. cit.*

⁵⁷³ Ibidem.

⁵⁷⁴ Ibidem.

Tabela 3: Distribuição dos assentos parlamentares nas eleições de 1994 2019

Party	1994	1999	2004	2009	2014	2019
FRELIMO	129	133	160	191	144	184
RENAMO	112	117	90	51	89	60
UD	9	0	–	–		
MDM	–	–	–	8	17	6

Fonte: Autor, 2024 com base em BRITO, Luís de; *et al*, *Cidadania e Governação em Moçambique*, Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE), 2009, p. 21.

O quadro em tela mostra que nas primeiras eleições multipartidárias realizadas em 1994, foi eleito o candidato do partido FRELIMO, Joaquim Chissano, com 53,3% dos votos enquanto a FRELIMO tinha conseguido 44,3%. A RENAMO recebeu 37,8% e o seu candidato Dhlakama 33,7%. A União Democrática (UD), uma coligação de três partidos (PALMO, PANADE e PANAMO), conseguiu ultrapassar o limite de 5 por cento e assim ganhar assentos no Parlamento. Em termos de representação parlamentar, a RENAMO recebeu 112 deputados, a FRELIMO 129 e apenas 9 para a coligação UD.

Olhando ainda para o quadro em análise, nas segundas eleições realizadas em 1999, Joaquim Chissano da FRELIMO foi reeleito com 52,3%, enquanto o candidato do principal partido da oposição, Afonso Dhlakama, recebeu 47,7% dos votos válidos⁵⁷⁵. A votação ocorreu nos dias 3 e 4 de Dezembro de 1999. De acordo com Hanlon, esta eleição, “Afonso Dhlakama, da RENAMO, obteve o maior número de votos, mas os resultados foram alterados a nível provincial para dar a vitória a Joaquim Chissano, da FRELIMO”.⁵⁷⁶

À semelhança de 1994, estas eleições foram ganhas pela FRELIMO e Chissano. Mas, diferentemente das eleições anteriores, esta foi uma vitória muito apertada e, talvez, usurpada. A diferença entre Dhlakama e Chissano foi mínima (2,3%). Com efeito, a FRELIMO obteve oficialmente 48,6% dos votos e o seu candidato 52,3%. Por seu turno, a RENAMO-UE obteve 38,8%, e seu candidato, 47,7%. A taxa de participação foi de 69%. Por outro lado, nenhum outro partido conseguiu atingir a barreira dos 5%. A UD, coligação que tinha conseguido este feito em 1994, tinha desaparecido em consequência de divergências entre os seus principais líderes.⁵⁷⁷

Nas eleições presidenciais e parlamentares de 2004, realizadas a 1 e 2 de Dezembro, Armando Guebuza, o novo candidato da FRELIMO, obteve 63,7% dos votos, mais do dobro do candidato da RENAMO Afonso Dhlakama que obteve 31,7% dos votos. Para as eleições presidenciais, apresentaram-se cinco candidatos, e para as legislativas, vinte partidos ou coligações⁵⁷⁸. Para além de Armando Guebuza da FRELIMO e Afonso Dhlakama

⁵⁷⁵DW., *ob. cit.*

⁵⁷⁶HANLON, Joseph, *op. cit.*, p. 4.

⁵⁷⁷BRITO, Luís de; *et al*, *op. cit.*, p. 27.

⁵⁷⁸BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE. Número 31 - 29 de Dezembro de 2004. Disponível em

da RENAMO, que concorreram para as eleições presidenciais, havia também Carlos Reis da coligação Movimento para a Boa Governação (MBG), Raul Domingos do Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento (PDD) e Yacoob Sibindy do Partido Independente de Moçambique (PIMO).⁵⁷⁹

Os restantes partidos ou coligações que apenas concorreram para as legislativas são o Partido de Reconciliação Nacional (PARENA), o Partido para a Liberdade e Solidariedade (PAS), o Partido de Ampliação Social (PASOMO), o partido Sol (PS), o Partido Ecologista (PE), Partido os Verdes de Moçambique (PVM), o Partido Liberal Democrático (PALMO), o Partido da Reconciliação Democrática (PARENA), o Partido Democrático e Liberal de Moçambique (PADELIMO), o Congresso dos Democratas Unidos de Moçambique (CDU), União Democrática (UD), a Frente Alargada da Oposição (FAO) e a União para a Salvação de Moçambique (USAMO).⁵⁸⁰

Esta eleição foi novamente vencida pela FRELIMO e pelo seu candidato, com 62% e 63,7% dos votos respectivamente. A coligação RENAMO-UE obteve 29,7% e o seu candidato 31,7% dos votos, representando a sua derrota mais significativa desde 1994. Raúl Domingos, antigo alto quadro da RENAMO e então candidato do PDD, foi o terceiro candidato com mais votos, com 2,7% dos votos. Jakob Sibindy e Carlos Reis receberam cada um menos de 1% dos votos. E, tal como nas eleições de 1999, apenas a RENAMO e a FRELIMO ultrapassaram o limiar dos 5 por cento, o que confirmou a bipolarização política do país. A RENAMO voltou a contestar os resultados eleitorais, alegando inúmeras irregularidades, e apresentou queixa à Comissão Nacional Eleitoral (CNE). A CNE rejeitou a reclamação da RENAMO, confirmando a vitória da FRELIMO. A RENAMO persistiu, apresentando o seu protesto ao Conselho Constitucional (CC). Esta instituição, tal como a CNE, decidiu confirmar os resultados a favor da FRELIMO e do seu candidato, dado que a queixa da RENAMO foi apresentada fora do prazo.⁵⁸¹

Em 2009, a 28 de Outubro, os moçambicanos reelegeram Armando Guebuza como presidente da República, com 75% dos votos válidos, seguindo-se o líder da RENAMO, Afonso Dhlakama, com 16% dos votos. As eleições gerais em 2014, realizadas a 15 de Outubro de 2014, corresponderam à quinta eleição, que resultaram na vitória de Filipe Nyusi, à presidência⁵⁸².

<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww5.open.ac.uk%2Ftechnology%2Fmozambique%2Fsites%2Fwww.open.ac.uk.technology.mozambique%2Ffiles%2Fpics%2Fd53723.doc&wdOrigin=BROWSELINK> (consultado a 09/11/2024).

⁵⁷⁹ CHICHAVA, Sérgio, *op. cit.*, p. 8.

⁵⁸⁰ MAZULA, Brazão, *Moçambique - Eleições, Democracia e Desenvolvimento, Maputo*, edição patrocinada pela Embaixada do Reino dos Países Baixos, 1995, p. 177.

⁵⁸¹ BRITO, Luís de; *et al, op., cit.*, pp. 44-45.

⁵⁸² OSÓRIO, Conceição, *Género e Democracia. As eleições de 2009 em Moçambique*, Maputo: Wilsa Moçambique, 2010, p. 128.

Tabela 4: Detalhes do Voto Presidencial em 2014

	Votos das mesas de voto	Votos requalificados pela CNE	Votos após requalificação	% Votos Validos	% Votos nas urnas
Daviz Simango	306 884	3 041	309 925	6,36%	5,81%
Filipe Nyusi	2 761 025	17 472	2 778 497	57,03%	52,09%
Afonso Dhlakama	1 762 260	21 122	1 783 382	36,61%	33,44%
Total	4 830 169	41 635	4 871 804	100,00%	91,34%
Votos em brancos	290 186				5,44%
Votos nulos das mesas de votos	213 310				-4,00%
Votos requalificados pela CNE		41 635			-0,78%
Votos nulos após requalificação			171 675		3,22%
Votos nas urnas	5 333 665		5 333 665		100,00%

Afluência: 48,64% Nulos requalificados pela CNE: 19,52%

Fonte: Boletim sobre o processo político em Moçambique – Número 56 - 1 de Dezembro de 2014, p. 3.

A tabela acima mostra que o candidato presidencial da FRELIMO, Filipe Nyusi, venceu as eleições de 15 de Outubro de 2014, com 57% dos votos. A FRELIMO conquistou 144 dos 250 assentos na Assembleia da República. Afonso Dhlakama ficou em segunda posição com 37% e a RENAMO com 89 assentos. O MDM, como terceira força política, conquistou 17 assentos e o seu candidato presidencial Daviz Simango obteve 6% dos votos. Os resultados foram anunciados pela CNE a 30 de Outubro. Houve 26 outros partidos e coligações que se candidataram em algumas províncias; os quais receberam 3% dos votos e não conseguiram quaisquer assentos no Parlamento.⁵⁸³

Em jeito de síntese, podemos afirmar, sem medo de errar, que o sistema eleitoral moçambicano (representação proporcional) é pouco representativo, tendo em conta o mosaico étnico-cultural que caracteriza o povo moçambicano. A imposição da barreira dos 5% impede os “pequenos” partidos com elevada abrangência étnica de chegar ao Parlamento. Mas neste ponto não há consenso, isto porque, por um lado, Lijphart admite que o sistema de representação proporcional é um quesito para a estabilidade dos governos democráticos⁵⁸⁴;

⁵⁸³ HANLON, Joseph, *FRELIMO vence mais uma eleição manchada*, Boletim sobre o processo político em Moçambique Número 56 - 1 de Dezembro de 2014, p. 1. Cabe aqui um rápido esclarecimento a propósito da diferença entre os conceitos de Parlamento e Assembleia da República. Em linguagem técnica, “Assembleia não é o mesmo que Parlamento. Quando existe uma fusão entre o executivo e a legislatura ou, por outras palavras, quando os membros do executivo (governo) possuem assentos na Assembleia, então o sistema é parlamentar e a Assembleia denomina-se parlamento. No sistema presidencialista, os deputados da Assembleia não são elegíveis para o governo e os membros do governo não são elegíveis para a Assembleia. No entanto, é normal em linguagem popular utilizar ambos os termos, intercaladamente, para referir a mesma coisa, o que não fere ninguém. THAI, Benedito, op. cit., pp. 115, 116 e 140.

⁵⁸⁴ MELO, Carlos Ranulfo. De que maneira votos são transformados em mandatos? Os sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas. In: MENDONÇA, Ricardo Fabrino; e CUNHA, Eleonora (orgs.). *Introdução à*

por outro, uma das consequências que se tem sido apontada neste sistema é, sobretudo no sistema semi-presidencialista, a ingovernabilidade.⁵⁸⁵ Nas palavras desta politóloga:

A ideia é a de que Parlamentos muito fragmentados — ou seja, nos quais não só estão representados vários partidos, como alguns desses partidos ocupam um número razoável de assentos parlamentares — dificultam a obtenção de maiorias absolutas por parte de um só partido, sendo que esse facto, por si só, impossibilita a formação de executivos com boas condições de durabilidade e estabilidade⁵⁸⁶.

Recorrendo à análise contrafactual, e olhando para o sistema eleitoral moçambicano, é expectável que a remoção da barreira dos 5% reforce a representatividade do Parlamento, tornando-o, de facto, uma verdadeira “voz e mapa do povo”, porquanto os representantes eleitos teriam a oportunidade de contribuir para a governabilidade e a qualidade dos debates. Nem por isso se pode dizer, na nossa perspectiva, que a manutenção do actual sistema eleitoral é indutora de conflitos e da violência eleitoral, remetendo essa problemática para a análise de outras *nuances* anteriormente avançadas, como as dimensões político-jurídicas e institucionais.

3.2.2. Histórico de violência eleitoral em Moçambique

O longo período de negociações entre a FRELIMO e a RENAMO culminou com a assinatura dos Acordos de Paz (AGP), a 4 de Outubro de 1992, pondo fim a 16 anos de guerra civil e fratricida. Iniciava-se assim o caminho rumo à democratização. Após a assinatura dos AGP, assume-se o compromisso de serem realizadas eleições multipartidárias, sob supervisão da Organização das Nações Unidas (ONU). A oposição armada (RENAMO) aceitou o acordo e consentiu em organizar-se como um partido político⁵⁸⁷.

Após esse período, o país saiu de uma lógica de partido único para uma rede democrática renovada. Foram, então, criados novos partidos políticos que não tinham pleno direito de expressar a sua vontade através do povo da sua própria pátria ou da diáspora e as primeiras eleições foram marcadas para 1994, eleições que foram realizadas sob a supervisão

teoria democrática: conceitos, histórias, instituições e questões contemporâneas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

⁵⁸⁵FERREIRA, Ana Rita. *Representatividade parlamentar e condições de governabilidade*. Lisboa: Público, 03/12/2015. Disponível em <https://www.publico.pt/2015/12/03/politica/opiniao/representatividade-parlamentar-e-condicoes-de-governabilidade-1716243> (consultado a 10/11/2024).

⁵⁸⁶Ibidem.

⁵⁸⁷GONÇALVES, Jaime Pedro. *A paz dos moçambicanos*. Maputo: CIEDIMA, LDA., 2014.

de observadores internacionais da ONU. É importante ainda realçar que muitos desses novos partidos eram pequenos movimentos nacionalistas que não tinham tido grande peso ou relevância na luta de libertação contra Portugal⁵⁸⁸.

As primeiras eleições, que decorreram com relativa calma, tiveram uma elevada participação de 88% dos eleitores recenseados.⁵⁸⁹ Na verdade, a população viu as eleições como uma forma de pôr fim às hostilidades que se seguiram à guerra civil.

Entretanto, a RENAMO contestou os resultados das eleições, alegando a existência de inúmeras irregularidades. Entre essas irregularidades, o movimento de Dhlakama dava como exemplo o caso de 3 500 eleitores de Mucurrumba, distrito de Mopeia, zona de forte influência da RENAMO, que tinham votado somente no segundo dia de eleições, porque os helicópteros que levavam o material eleitoral haviam localizado tardiamente as assembleias de votação.⁵⁹⁰

A tensão política, na sua fase menor, manifestou-se no contexto dos preparativos para as eleições locais de 1998, durante as quais a RENAMO e a maioria dos “pequenos partidos” da oposição boicotaram. Este boicote deveu-se ao baixo recenseamento eleitoral e à selecção das cidades que receberiam o estatuto de município.⁵⁹¹ A participação média foi de 15% e como não havia nenhuma oposição, todos os que representavam a FRELIMO foram eleitos para os 33 municípios em disputa.⁵⁹²

Este pode ter sido, quiçá, o maior erro da oposição, embora, no entender da RENAMO, a não participação impediria o curso normal das actividades eleitorais. Na verdade, esta acção teve efeito contrário, pois permitiu à FRELIMO estabelecer-se e revitalizar-se em todo o território nacional, bem como conquistar o eleitorado tradicional da RENAMO.⁵⁹³

As eleições gerais de 3 e 4 de Dezembro de 1999 foram precedidas de alterações específicas à Legislação Eleitoral – Leis n.ºs 04/99 e 8/99 – após a aprovação consensual dos principais partidos, FRELIMO e RENAMO. Contudo, estas eleições foram caracterizadas por sinais assustadores de violência política em contestação aos resultados eleitorais divulgados. Outrossim, o resultado continuou mais equilibrado nas eleições legislativas, onde o partido FRELIMO conseguiu a maioria absoluta dos membros (133 entre

⁵⁸⁸ Ibidem.

⁵⁸⁹ CHICHAVA, Sérgio, *op. cit.*, p. 8.

⁵⁹⁰ BRITO, Luís de; *et al, op. cit.*, *Conferência Inaugural*, 2009, p. 22.

⁵⁹¹ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op. cit.*, p. 739.

⁵⁹² BRITO, Luís de, *A Democracia à Prova das Urnas: Elementos para um Programa de Pesquisa Sobre a Abstenção Eleitoral em Moçambique*, Conference Paper n.º 03, Maputo: IESE, 2007.

⁵⁹³ WEIMER, Bernhard, *Moçambique: Descentralizar o Centralismo – Economia Política, Recursos e Resultados*. Maputo: IESE, 2012, p. 286.

250) com o registo de 44,3% dos votos contra os 117 lugares com 37,8% dos votos para a RENAMO.⁵⁹⁴

Os respectivos órgãos eleitorais – Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) – foram acusados de “mergulhar” o país num caos político.⁵⁹⁵ Mas para surpresa de todos, a FRELIMO quase perdeu a presidência e, portanto, o controlo do país, para o líder da oposição, Afonso Dhlakama. A possibilidade de uma vitória da RENAMO também é levantada por Cahen, dizendo “que contra todas as probabilidades, a RENAMO quase teria vencido as eleições de 1999, se as avarias nos equipamentos não fossem graves”.⁵⁹⁶ Este resultado pode ser explicado pelo sucesso da campanha eleitoral da RENAMO, que ficou evidente nas eleições de 1994.

O Carter Center, uma organização internacional de direitos humanos, fundada em 1982 pelo ex-presidente dos Estados Unidos da América (EUA) Jimmy Carter e sua esposa Rosalynn Carter, observou as eleições de 1999 em Moçambique que, na sua opinião, foram em grande parte “pacíficas”. As disposições do dia das eleições também foram bem observadas. A delegação do Carter Center a Moçambique era composta por sessenta membros de vinte e três países⁵⁹⁷. No entanto, o Centro teve:

sérias preocupações relativamente à falta de transparência e de acesso dos observadores durante o processo de apuramento. A estreita margem de votos que deu ao Presidente Joaquim Alberto Chissano a vitória sobre o seu adversário Afonso Dhlakama, bem como um número significativo de candidaturas rejeitadas, lançaram uma sombra sobre as eleições. O conflito pós-eleitoral entre as duas partes ameaçou a paz duramente conquistada em Moçambique.⁵⁹⁸

Outra explicação para o sucesso da RENAMO está ligada à aliança que resultou na RENAMO-União Eleitoral, que conseguiu unir em outros 10 pequenos partidos que juntos provavelmente trouxeram uma margem adicional de 10% dos votos⁵⁹⁹. A violência de 1999 deixou claro que as instituições democráticas de Moçambique ainda não estavam consolidadas e que o país poderia mergulhar numa nova crise política se não comesse a pensar em mecanismos para regular os processos eleitorais. Durante a segunda metade de

⁵⁹⁴ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op., cit.*, p. 495.

⁵⁹⁵ BRITO, Luís de, *op., cit.*

⁵⁹⁶ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op., cit.*, p. 495.

⁵⁹⁷ Ibidem. V. também: PITCHER, Anne, *As eleições de 2004 em Moçambique. Escolhas, implicações e visões*. política internacional | nº28 | julho de 2005 . Disponível https://ipris.org/files/28/05PIn28_PitcherS.pdf (consultado a 11/11/2024).

⁵⁹⁸ CARTER, Center, *Observação das Eleições de Moçambique de 2004, 2005*, p. 13. Atlanta. Disponível em: <https://www.cartercenter.org/documents/2260.pdf> (consultado a 20/05/2024).

⁵⁹⁹ FORQUILHA, Salvador, *Democracia e Municipalização em Moçambique: Gradualismo, Participação Local e Serviços Básicos*. Maputo: IESE, 2016.

2000, uma série de manifestações ou protestos foram organizados por membros da RENAMO a nível local para exigir a anulação dos resultados eleitorais⁶⁰⁰.

O protesto mais violento ocorreu em Novembro em Montepuez, quando a polícia, numa tentativa de dispersar a multidão, matou algumas pessoas⁶⁰¹. No mesmo contexto, dezenas de manifestantes foram detidos e encarcerados numa pequena cela, 80 dos quais perderam a vida por asfixia. “Os antecedentes remontam às manifestações da RENAMO do dia 9 de Novembro, em que morreram 17 pessoas, entre as quais 7 agentes polícias.⁶⁰²” Eis um dos relatos do que sucedera:

Depois da chamada quinta-feira sangrenta, a Polícia iniciou uma campanha de detenções dos envolvidos nas manifestações. A detenção não visava especificamente os militantes da RENAMO como tal, mas aqueles sobre quem pesavam suspeitas de terem participado no saque a lojas e entidades públicas. “Muitos entregaram-se voluntariamente. Aqui foi possível identificar os culpados manifestantes, pois, todos conhecem-se”. A recolha dos manifestantes ao calabouço deu-se até o dia 12. E as autoridades judiciais iniciaram logo o julgamento dos detidos. Mas, afinal, nenhum dos condenados podia transitar para a cadeia civil pois esta “não tem condições. Está podre. Estão a tentar arranjar”. Por isso, os condenados e os não condenados permaneceram na cela do comando da Polícia, a tal cela descrita como tendo 7 metros por 3. A Polícia não dava comida aos homens. “Muitos dos detidos foram capturados nas suas machambas e sem a presença da família”. Nem podiam, nesse contexto, receber comida de casa. Foram vivendo naquele ambiente escaldante, com fome e sem ar suficiente, perdendo forças paulatinamente. Mas o facto de a morte ter sido colectiva, ou seja, o facto de todos terem morrido no espaço de poucas horas, suscitou comentários de que terá havido outros factores de peso.⁶⁰³

Depois das tensões políticas causadas pelas eleições de 1999, questões sobre a governação eleitoral foram levantadas e debatidas na negociação proposta pela RENAMO, que diziam respeito à composição e funcionamento da CNE e do STAE, principalmente devido ao facto de estes órgãos serem favoráveis e/ou influenciados pelos interesses do partido no poder (FRELIMO). Mas foi com base neste consenso que se realizaram as eleições gerais de 2004, claramente marcadas por discursos de terror e pela ameaça de regresso à guerra em caso de derrota eleitoral da RENAMO, mas que resultaram na vitória da FRELIMO⁶⁰⁴.

O período que incluiu as eleições legislativas de 2004 a 2009 foi um período de intenso confronto político devido à relação problemática que os dois principais actores políticos (FRELIMO e RENAMO) atribuem à dinâmica da política nacional. À semelhança do que aconteceu após as eleições de 1999, prosseguiram as discussões sobre a composição e

⁶⁰⁰ Ibidem.

⁶⁰¹ CARDOSO, Carlos, *A cela da morte: detidos de Montepuez não comiam há 9 dias*. Maputo: Jornal Metical de 29 de Novembro 2000.

⁶⁰² Ibidem.

⁶⁰³ Ibidem.

⁶⁰⁴ PITCHER, Anne, *op. cit.*

funcionamento dos órgãos de administração eleitoral com vista a garantir a transparência, o que precipitou a adopção de três disposições do diploma legal.⁶⁰⁵

Tabela 5: Desempenho dos candidatos presidenciais em Círculos Eleitorais favoráveis a RENAMO (1994-2009)

Ano	Nampula		Tete		Manica	
	Dhlakama	Chissano	Dhlakama	Chissano	Dhlakama	Chissano
1994	43%	38%	42%	41%	50%	34%
1999	48%	38%	53%	36%	60%	31%
	Dhlakama	Guebuza	Dhlakama	Guebuza	Dhlakama	Guebuza
2004	40%	45%	21%	69%	45%	45%
2009	24%	58%	8%	79%	20%	63%
	Dhlakama	Nyusi	Dhlakama	Nyusi	Dhlakama	Nyusi
2014	42%	50%	46%	51%	48%	46%
	Momade	Nyusi	Momade	Nyusi	Momade	Nyusi
2019	39%	52%	40%	54%	45%	50%

Fonte: Elaborado pelo autor

O quadro em epígrafe mostra que, de 1994 a 1999, o candidato da RENAMO, Afonso Dhlakama, obteve resultados eleitorais superiores às de Joaquim Chissano, candidato da FRELIMO, nas províncias de Nampula, Tete e Manica. Porém, nas eleições de 2004 e 2009, os resultados deram vitória à Armando Guebuza, candidato do partido FRELIMO. Dado o contexto eleitoral, e face às eleições autárquicas marcadas para 20 de Novembro de 2013, o clima de tensão agravou-se, assumindo cada vez mais importância o regresso da RENAMO à guerra⁶⁰⁶.

A atmosfera de instabilidade foi ainda exacerbada pela instalação do líder da RENAMO na Gorongosa, florestas de Santungira, em 17 de Outubro de 2012, no momento em que a legislação eleitoral estava a ser discutida. Dhlakama instalou-se nas florestas como forma de pressionar o governo a submeter-se às suas imposições sobre a lei eleitoral, incluindo a igualdade eleitoral na composição dos órgãos de gestão eleitoral. A proibição da circulação de pessoas e mercadorias na estrada nacional 1 (N1), caracterizada por ataques regulares a civis e confrontos com as Forças de Defesa Nacional (FADM) em Muxúngue, fez com que surgissem tensões na conjuntura política e económica e dimensões sociais.⁶⁰⁷

A ameaça da divisão do país e da criação da República Autónoma de Moçambique, constituída pelas regiões centro e norte, esteve no centro das discussões,

⁶⁰⁵Cfs. Lei n.º. 7/2007, de 26 de Fevereiro, revogada pela Lei n.º 8/2013, de 23 de Abril de 2014, que estabelece o quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e para a eleição dos deputados da Assembleia da República; Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho (revogada pela Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico para a Eleição dos Membros das Assembleias Provinciais) e a Lei n.º. 15/2009, de 9 de Abril, que estabelece o regime jurídico para a realização das eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais.

⁶⁰⁶CUANGUALE, António Júlio, *Tensão Político-Militar e suas Implicações na Consolidação Democrática em Moçambique (1998 – 2015): Análise em Torno da Governação Eleitoral*, Maputo: UEM, 2016.

⁶⁰⁶Idem, p. 41.

⁶⁰⁷Ibidem.

causando incerteza quanto à realização de eleições locais. Para controlar as tensões político-militares no país, as negociações entre o governo e a RENAMO começaram no dia 12 de Dezembro de 2012 no Centro de Conferências Joaquim Chissano com a participação de mediadores nacionais e internacionais. A RENAMO disse que não poderia candidatar-se às eleições se as suas reivindicações não fossem atendidas tanto nas eleições municipais de 2013 como nas eleições legislativas e gerais de 2014, uma vez que não cumpriu as disposições da lei eleitoral. A decisão da RENAMO em participar das eleições só foi possível com o compromisso alcançado durante as negociações e apenas nas vésperas das datas eleitorais. Dado o volume de rondas de negociações e os poucos resultados, o diálogo entre a RENAMO e o governo revelou-se doloroso e o consenso lento a alcançar⁶⁰⁸.

Em linhas gerais, a violência que ocorreu, sobretudo, nas eleições de 1999 a 2009, foram instigadas pela hipótese de manipulação dos resultados e não, propriamente, da “fragilidade” do sistema eleitoral. Como reporta Pitcher, essas eleições testemunharam um grande activismo por parte dos observadores eleitorais nacionais. Em suas próprias palavras, o autor enfatiza que:

Após as irregularidades evidentes e a violência das eleições gerais de 1999, várias organizações religiosas e não-governamentais juntaram-se para formar um organismo denominado Observatório Eleitoral, com o objectivo de monitorizar as eleições moçambicanas de uma forma mais sistemática e de exigir uma maior responsabilidade da parte dos partidos políticos participantes. O Observatório foi instrumental em conseguir que todos os partidos participantes nas eleições gerais de 2004 assinassem um Código de Conduta Eleitoral em Maio desse ano, no qual os partidos se comprometeram a aderir à lei eleitoral e a promover um clima de paz durante a campanha. Além disso, o Observatório Eleitoral treinou 600 funcionários nacionais para desempenhar a função de observadores nos vários postos de votação do país. Com apoio técnico do Centro Carter, eles efectuaram, de forma paralela, uma contagem dos votos, deslocando-se fisicamente a postos de votação seleccionados e recolhendo os resultados dos boletins de voto para verificar se a contagem tinha sido correcta. Consequentemente, a sua presença tornou possível a detecção de irregularidades e fraudes eleitorais, e poderá ter reduzido a intimidação. Finalmente, as suas acções contribuíram para um declínio do nível de violência. Contrariamente ao que sucedeu em 1999, poucas vidas se perderam em resultado da campanha eleitoral de 2004.⁶⁰⁹

O trecho parece confirmar que o cerne da questão não reside no sistema eleitoral, muito menos se pode considerar um indutor de conflitos e da violência eleitoral em Moçambique. Convém notar, ao mesmo propósito, duas observações. A primeira diz respeito às instituições que gerem os processos eleitorais (CNE e o STAE, seu “braço operativo”). A avaliar pelas constatações do Centro Carter, nos estádios em análise, estas instituições actuaram de forma tendenciosa e viciante, levantando suspeitas de fraudes eleitorais.

⁶⁰⁸Ibidem.

⁶⁰⁹PITCHER, Anne, *op. cit.*, pp. 65-66.

Pitcher, discutindo a questão do profissionalismo da CNE e do seu organismo técnico (STAE), comenta que “os críticos afirmam que a CNE se tornou num órgão altamente politizado e controlado pelo partido governante⁶¹⁰”. Talvez seja neste contexto que o economista guineense, Carlos Lopes, entende que “É necessário repor, em todos os países africanos, uma capacidade para que o sistema eleitoral tenha integridade e não seja contestado [...]. A situação em Moçambique reflecte o que tem ocorrido em muitos países africanos, onde há uma contestação da integridade eleitoral.⁶¹¹”

Quanto a nós, julgamos que estas percepções podem ser precipitadas, porquanto são instituições que determinam a integridade das eleições e não o sistema eleitoral em si, que é mero preceito (inconclusivo). Não seria demais lembrar, aliás, que não há sistemas perfeitos e nem acabados, por melhores que pareçam ser. A segunda observação tem que ver com o *modus operandi* de alguns partidos que, inconformados com os processos eleitorais, têm mobilizado o seu eleitorado e uma importante franja da população que se revê na casta da pobreza para desencadear manifestações que muitas vezes terminam em violência, daí a necessidade de os observadores eleitorais “mobilizar outras pessoas para se envolverem no processo democrático e que exigem responsabilidade da parte dos políticos e dos partidos, poderá estender-se para lá das eleições, e influenciar o futuro do sistema político de Moçambique⁶¹²”.

3.2.3. O Direito Eleitoral Moçambicano e suas Linhas

A importância das eleições em qualquer país democrático é avaliada por um conjunto de fontes normativas que compõem o Direito Eleitoral – ramo do Direito Constitucional que tem por finalidade determinar o regime adequado. O texto da Constituição da República de Moçambique (CRM) visa, nas suas próprias prescrições, estabelecer estas coordenadas fundamentais tanto do ponto de vista individual como institucional: – o sufrágio como direito:

O povo de Moçambique exerce o poder político através do sufrágio universal e directo, igual, secreto e periódico na escolha dos seus representantes, através de referendos sobre grandes questões nacionais e através da participação democrática

⁶¹⁰Idem, p. 63.

⁶¹¹BALAI CABO VERDE, 12/11/2024. Disponível em <https://www.balai.cv/noticias/economista-carlos-lopes-defende-integridade-eleitoral-em-africa/#:~:text=%E2%80%99C3%89%20necess%C3%A1rio%20repor%2C%20em%20todos%20os%0pa%C3%ADses%20africanos%2C,questionado%20pelos%20jornalistas%20sobre%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Mo%C3%A7ambique> (consultado a 13/11/2024). Uso de comas no texto nosso.

⁶¹²Idem, p. 66.

continua dos cidadãos na vida da Nação; - O direito de voto como um dos princípios da lei eleitoral: o voto universal, directo, igualitário, secreto, pessoal e periódico constitui a regra geral de determinação dos titulares dos órgãos eleitorais de soberania, dos distritos e do poder local”. Depois, há um grande número de leis e fontes normativas menores - que, infelizmente, nunca foram canonizadas - que formulam e desenvolvem essas directrizes constitucionais, chamadas de leis eleitorais ou, mais genericamente, legislação eleitoral, que podem incluir o seguinte: – Lei do Recenseamento Eleitoral⁶¹³; – Lei Geral Eleitoral (LEG), para eleger o Presidente da República e os deputados à Assembleia da República⁶¹⁴

– A lei que elege deputados das assembleias provinciais⁶¹⁵; – Lei eleitoral para presidente de conselho municipal e deputados para assembleia municipal ⁶¹⁶; – Lei sobre funções, composição, organização, competências e funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral (CNE).⁶¹⁷

Conforme o preceituado pela CRM, o princípio democrático informa as escolhas dos detentores do poder, quando os dirigentes destes órgãos jurídico-públicos são escolhidos com base no sufrágio popular: – o Presidente da República; – a Assembleia da República; – as Assembleias Provinciais; – o Presidente do Conselho Municipal ou de Aldeia; – Membros da Assembleia Municipal ou de Aldeia⁶¹⁸.

De todos estes temas elencados, vale a pena centrar-nos nas opções que a Lei Eleitoral Moçambicana estabeleceu na perspectiva destes três pontos de vista principais, que reflectem a essência da eleição: – eleitor cadastro; – a caracterização do sufrágio; – o processo eleitoral. O recenseamento eleitoral reflecte uma necessidade existencial de disciplina no processo de votação, pois consubstancia uma certificação formal permanente e prévia da qualidade de cada cidadão como eleitor.

Para que os cidadãos possam votar têm de estar inscritos nos cadernos eleitorais, o que se explica pela comodidade de evitar a fraude, facto que se consegue através do conhecimento prévio de quem tem a capacidade eleitoral activa devidamente comprovada e reconhecida. Para todos os efeitos, o recenseamento eleitoral é oficioso, feito de forma obrigatória para cada eleição e único por sufrágio universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico, segundo a legislação vigente”.⁶¹⁹

Desta forma, há princípios fundamentais do processo de recenseamento eleitoral definidos pela lei do recenseamento eleitoral: – é obrigatório para cidadãos que têm a

⁶¹³ Cfr. Lei n° 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n° 8/2014, de 12 de Março.

⁶¹⁴ Cfr. Lei n° 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n° 12/2014, de 23 de Abril.

⁶¹⁵ Cfr. Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril.

⁶¹⁶ Cfr. Lei n° 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n° 10/2014, de 23 de Abril.

⁶¹⁷ Cfr. Lei n° 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n° 9/2014, de 12 de Março.

⁶¹⁸ CRM2018.

⁶¹⁹ Cfr., art. 173º da CRM2004.

capacidade eleitoral activa e que residam em território nacional; – cabe as autoridades eleitorais promover o registo eleitoral; – na sua universalidade inclui todos aqueles que têm capacidade eleitoral activa⁶²⁰. O direito de voto, sucessor terminológico do *ius suffragii* romano, é outra pedra angular da lei eleitoral de Moçambique e expressa as condições sob as quais a vontade individual dos cidadãos votantes pode ser transformada numa vontade colectiva que é anunciada no dia das eleições. A CRM estabelece que o direito de voto é definido como “...universal, directo, igualitário, secreto, pessoal e periódico...”⁶²¹, ao qual podem ainda ser acrescentadas características adicionais, nomeadamente:

- Sufrágio geral: o voto destina-se a todos, sem qualquer exclusão aceite no grupo dos maiores de 18 anos que devem ter capacidade para votar activamente, vedando-se assim o sufrágio limitado, quer seja capaz (por falta de determinados critérios educativos), qualificações, ou com base num censo (porque não foi atingido um nível de rendimento mínimo), ou por qualquer outra razão discriminatória (porque as mulheres ou outros grupos minoritários não estão autorizados a votar, em nome de justificações raciais, religiosas ou outras⁶²²);

- O direito à livre escolha: o voto, sendo sagrado numa democracia, deve ser realizado sem qualquer coacção na escolha, ao mesmo tempo em que não é possível exercer sanção em relação à opção do eleitor⁶²³;

- Selecção directa: a votação é avaliada na selecção dos candidatos que se apresentam ou nas decisões que serão tomadas, sem um plano mediador na relevância atribuída às respectivas influências, o que torna o desejo expresso muito mais genuíno e puro⁶²⁴;

- O direito de voto: o voto de todos deve ser exactamente igual, proibindo a ponderação de votos no sentido de que certos votos podem valer mais que outros, com uma

⁶²⁰CRM2004.

⁶²¹Cfr. artº 73 da CRM2018.

⁶²²Cfr. Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março, altera e republica a Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico do recenseamento eleitoral sistemático para a realização de eleições.

⁶²³<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidssp/article/viewFile/16042/3932> DIREITO AO VOTO LIVRE: UMA RELEITURA DO SUFRÁGIO UNIVERSAL ENQUANTO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL, acessado em 20/05/2025

⁶²⁴INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMOCRACIA E ASSISTÊNCIA ELEITORAL. *Os sistemas eleitorais do mundo*. Bulls Tryckeri, Suécia, 2005. Disponível em <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/chapters/electoral-system-design/concepcao-de-sistemas-eleitorais-uma-visao-geral-do-novo-guia-do-international-idea.pdf> (consultado a 26/10/2024).

garantia adicional equivalente do pleno direito de voto (embora em associações para julgamento privado esta prática é possível⁶²⁵);

- Votação secreta: a votação é realizada na modéstia do eleitor, sem ser obrigado em nenhum momento a revelar quem votou, e também não é possível fazê-lo nas proximidades da estação de voto, conseguindo-se assim maior liberdade de expressão e assim evitar constrangimento a determinados eleitores por parte dos candidatos⁶²⁶;

- Direito pessoal de escolha: o voto é determinado pelo eleitor, não estando exposto a qualquer fenómeno de representação, voluntário ou necessário, mesmo nas situações em que tal seja impossível, garantindo assim que a vontade do cidadão nunca será violada⁶²⁷;

- Escolha pessoal: a votação é feita pelo eleitor que se desloca até à estação de voto, não sendo permitido o voto por correspondência⁶²⁸;

- Sufrágio periódico: a votação se repete em períodos previamente estabelecidos em lei na exacta medida em que os cargos políticos são temporários, devendo os eleitos serem eleitos em novas eleições, o que também está directamente relacionado à exigência do princípio republicano⁶²⁹.

O procedimento eleitoral existe porque pressupõe que a eleição, como acto jurídico-público, de natureza política e final. É apenas o resultado de um percurso, que envolve várias fases, é um processo eleitoral que, nos regimes democráticos, se tem revelado cada vez mais complexo. Em geral, as fases seguintes devem ser consideradas tal como estão organizadas na legislação eleitoral.⁶³⁰

Marcação da data eleitoral: tudo começa pela definição da data eleitoral, que seja mais ou menos previsível, dentro do calendário abstractamente estabelecido, mais previsível no caso de aproximação do fim dos mandatos electivos, menos previsível no caso de cessação antecipada das eleições, mandatos de dissolução, se isso for legalmente possível⁶³¹;

⁶²⁵ PEREIRA, Jorge Brito. *A dupla face da regulação do voto plural na sociedade anónima*, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2021, p. 34.

⁶²⁶ PEREIRA, Jorge Brito. *Op. Cit.* p. 106.

⁶²⁷ Danielle Dopazo, in <https://danielledopazo.com.br/glossario/o-que-e-direito-de-escolha/>, acessado em 20/05/2025

⁶²⁸ Mateusz Brodowicz, in <https://aithor.com/essay-examples/o-impacto-das-escolhas-na-vida-pessoal-e-profissional> acessado em 20/05/2025.

⁶²⁹ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/busca?q=voto+direto%2C+secreto%2C+universal+e+peri%C3%B3dico>, acessado em 20/05/2025.

⁶³⁰ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op., cit.*, p. 495.

⁶³¹ Art. 6, Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

Apresentação de candidaturas: definida a data das eleições, as pessoas e entidades que queiram concorrer devem apresentar-se para votar, dando a conhecer os contornos das respectivas candidaturas⁶³²;

– Campanha eleitoral: quando os candidatos são conhecidos, é reservado um período de campanha eleitoral, em que, de forma mais intensa, os cidadãos são informados sobre as propostas dos candidatos apresentados, normalmente através de meios extraordinários que não são postos em prática de forma não -períodos eleitorais⁶³³;

– Organização das assembleias de votação: a votação só é viável com a preparação das assembleias de votação, que consiste na escolha das pessoas e dos locais onde se realizará a votação, distribuindo o número de cidadãos pelos diferentes locais, de acordo com os critérios de residência eleitoral⁶³⁴;

– Votação: é o momento em que cada cidadão votante exerce o seu direito de voto, escolhendo entre as alternativas que se consubstanciam nas diferentes candidaturas apresentadas⁶³⁵;

– Contagem: é a contagem dos votos, inicialmente efectuada em cada estação de voto, e posteriormente efectuada em termos mais amplos, para permitir a conversão dos votos em mandatos, através da aplicação das regras inerentes à natureza de cada órgão a eleger⁶³⁶; –

– Contencioso eleitoral: realizada a votação e efectuada a respectiva contagem, as irregularidades constatadas podem ser objecto de impugnação judicial, sendo legítimo levar a tribunal conhecimento da prática de actos considerados ilegais ou inconstitucionais⁶³⁷.

O pacote eleitoral moçambicano rege-se por dois (2) princípios fundamentais, nomeadamente: Impugnação prévia; que estabelece que as irregularidades ocorridas durante a votação, no apuramento parcial e nacional, poderão ser apreciadas em recurso contencioso, desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no momento em que ocorreram e decisões sobre essas reclamações ou protestos cabe recurso para o Conselho Constitucional⁶³⁸. Conforme evidenciado pela jurisprudência eleitoral no Acórdão n.º 15/CC/04, de 10 de Janeiro, que rejeita o recurso nas eleições autárquicas da cidade de

⁶³²Artigo 16, Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

⁶³³Artigo 211, Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

⁶³⁴Artigo 43, Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

⁶³⁵Artigo 69, Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

⁶³⁶Artigo 89, Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

⁶³⁷Artigo 192, Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

⁶³⁸<https://www.cartamz.com/index.php/politica/item/16764-eleicoes-2023-impugnacao-previa-e-um-principio-fundamental-do-direito-eleitoral-mocambicano-esclarece-cc> acessado em 20/05/2025

Maputo, “esta questão não foi objecto de reclamação ou protesto no momento em que teria ocorrido. O protesto deveria ter sido do delegado de mesa e não do representante”⁶³⁹. Este é um princípio geralmente destacado na jurisprudência como sendo difícil de ser cumprido pelas partes requerentes devido à falta de controlo sobre o bloco jurídico e eleitoral. Convém ressaltar que a ausência de Impugnação prévia elimina a previsão de irregularidade *a posteriori*. O caso mais recente destacado pelo Acórdão n.º 15/CC/2014, de 20 de Novembro “...o recorrente não apresentou provas de que se tinha queixado ou protestado nas mesas de votação, ou ainda, não provou ter protestado nas mesas eleitorais órgãos de administração⁶⁴⁰”.

O princípio da aquisição progressiva dos actos: exige que as diversas etapas concluídas e não contestadas no prazo previsto para tal não possam ser contestadas *a posteriori* enquanto decorrer uma fase diferente deste processo. Conforme refere o Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de Dezembro, “...isto significa que se consideram adquiridos e consolidados os actos praticados numa determinada fase do processo eleitoral, já encerrada, desde que tenham não foi impugnada no prazo legal, não podendo sê-lo posteriormente, salvo em casos extraordinários⁶⁴¹”.

Como nos referimos anteriormente, o objecto do recurso são as decisões da CNE em matéria eleitoral nos termos do artigo 116.º da Lei nº 6/2006, de 2 de Agosto e as decisões dos tribunais judiciais distritais. Aqui são desconsideradas decisões simples tomadas pelo secretariado técnico da administração eleitoral.⁶⁴²

A Deliberação nº. 3/CC/03 de 17 de Novembro; Julgamento nº. 11/CC/2014 e Acórdão nº. 2/CC/2014, de 29 de Dezembro, apontam persistentemente a falta de fundamentação dos recursos interpostos. Em algumas ocasiões, o Conselho Constitucional (CC) recorreu ao Código Civil para decidir: “é quem invoca um direito que deve provar os factos que constituem o alegado direito”⁶⁴³

A prova dos factos que obstruem, modificam ou extinguem o direito invocado é da responsabilidade da pessoa contra quem a invocação é feita.⁶⁴⁴ Em caso de dúvida, os factos devem ser considerados como constitutivos de direito. O contencioso eleitoral moçambicano abrange todas as fases do processo eleitoral antes da fase de validação e

⁶³⁹Ver os ns.º 1.º do artigo 137 da Lei nº. 19/2002, de 10 de Outubro.

⁶⁴⁰Cfr os n.ºs 1 e 2 do artigo 192.º da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, derogada e Republicada pela Lei nº12/2014 de 23 de Abril, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 174, da Lei 4/2013 de 22 de Fevereiro, derogada e Republicada pela Lei nº11/2014, de 23 de Abril.

⁶⁴¹Acórdão n.º 30/CC/2009, de 27 de Dezembro

⁶⁴²Cfr. artigo 116 da Lei nº 6/2006, de 2 de Agosto, aprova a Lei Orgânica do Conselho Constitucional e revoga a Lei nº 9/2003, de 22 de Outubro.

⁶⁴³Cfr. artigo 342.º, n.º 1 do Código Civil.

⁶⁴⁴Cfr. artigo 342º, nº2 do Código Civil.

proclamação dos resultados finais⁶⁴⁵. Como referido anteriormente, por razões metodológicas, o processo de validação e proclamação de resultados foi abordado em conjunto com o contencioso eleitoral, de forma a facilitar uma visão ampla da intervenção do CC nos processos eleitorais. Isto foi feito na perspectiva do Direito Eleitoral moçambicano, tendo em conta que a doutrina dominante define o contencioso eleitoral como um conjunto de normas jurídicas que regem a intervenção do Conselho Constitucional nos litígios surgidos durante o processo eleitoral⁶⁴⁶. A doutrina e a jurisprudência levantam diversas questões em torno das disputas eleitorais, a saber:

Em primeiro lugar: é a instabilidade do Órgão que alimenta o tema (as decisões da CNE) da disputa eleitoral moçambicana, quanto à sua natureza, à sua composição e às suas formas de designação bem como às suas atribuições, pelo facto de este Órgão ser constitucionalizado (governado por órgãos ordinários)⁶⁴⁷.

Em segundo lugar: tem que ver com a instabilidade do pacote eleitoral, porque cada processo corresponde a legislação, e alguns deles são afectados pelo conflito armado, com destaque para o Acordo Geral de Paz de Roma assinado em 4 de Outubro de 1992 e o Acordo sobre a Cessação das Hostilidades Militares, assinada pelo Governo de Moçambique e pela RENAMO, que revogou e republicou o programa eleitoral de 2013⁶⁴⁸.

Em terceiro lugar: tudo ronda em torno das decisões da CNE quanto o seu enquadramento legal, uma vez que este Órgão enquadra-se na administração central e independente do Estado. Actualmente essa questão parece ser solúvel sem ciclos de debate a nível de cultores de Direito, pelo facto de a própria CRM, de forma explícita, dar competências ao CC como última instância para apreciar e decidir diferendos eleitorais. A Lei nº6/2006 de 2 de Agosto, supra, vincoou com clarezas quais decisões susceptíveis da justiça constitucional. Pois, como Órgão administrativo com orçamento e quadro do pessoal tem produzido actos meramente administrativos e a sua fiscalização cabe ao Tribunal Administrativo⁶⁴⁹.

⁶⁴⁵Cfr. artigo 342º, nº3 do Código Civil.

⁶⁴⁶MBILANA, Guilherme, *O Contencioso Eleitoral – Uma análise da actuação do Conselho Constitucional à luz da jurisprudência eleitoral*, “Desafios para Moçambique: dez anos pensando no País”. Maputo: IESE, 2019, pp. 19 – 20.

⁶⁴⁷Idem

⁶⁴⁸Cfr. NAUVA, Justo Venâncio. *Evolução da Legislação Eleitoral em Moçambique: Análise de Mudanças Consecutivas na Composição e/vs Estabilidade da CNE (1994-2014)*. Maputo: Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane. Licenciatura em em Ciência Política, 2014.

⁶⁴⁹<http://monografias.uem.mz/bitstream/123456789/1345/1/2014%20-%20Nauva%2C%20Justo%20Ven%C3%A2ncio%20Mois%C3%A9s.pdf> acessado em 20/05/2025

Em quarto lugar: questiona-se a legitimidade dos tribunais judiciais em sede do contencioso eleitoral ao dirimir conflitos de órgãos de apoio da CNE, uma vez a matéria eleitoral nos termos da alínea d) do nº2 do artigo 244º da CRM serem da competência exclusiva do Conselho Constitucional. Na verdade, esta figura foi introduzida no novo pacote eleitoral fruto de consensos políticos alcançados pelas forças intervenientes, em conformidade com os artigo 169º da Lei nº7/2013, de 22 de Fevereiro, derogada e Republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril⁶⁵⁰, derogada e Republicada pela Lei nº11/2014 de 23 de Abril, e artigo 192 da Lei nº 8/2013 de 22 de Fevereiro, derogada e Republicada pela Lei nº12/2014 de 23 de Abril.

A propósito da informação referida no parágrafo anterior, importa referir que há uma razão jurídica para tal, uma vez que a lei constitucional remeteu às questões eleitorais para o legislador ordinário, mas há também uma questão que não é muito actual, a de saber se tal intervenção dos tribunais distritais coloca em causa o poder do CC; precisamente que não o faz, porque actua em paralelo com a CNE e as decisões dos dois órgãos (Tribunal e CNE) são, por imperativo da lei, remetidas ao CC para apreciação final⁶⁵¹. Face às questões hoje colocadas, apenas cabe reter e posicionar alguns aspectos considerados relevantes neste estudo:

Primeiro: a CNE deveria ser um órgão constitucional semelhante aos órgãos eleitorais do Zimbabué e do Malawi, pois isso permitiria a sua consolidação e credibilidade, de modo que a mudança da sua composição teria um apoio jurídico bastante profundo e não um simples desejo de uma política de formação que vise para alcançar seus objectivos⁶⁵².

Segundo: é urgente harmonizar o bloco eleitoral para termos um código eleitoral coerente. Na verdade, foi um apelo permanente da Jurisprudência, “... consideramos oportuno expressar a nossa convicção de que a multiplicidade de leis eleitorais que, embora regulando diferentes eleições, contêm os mesmos princípios e regras gerais, acabam por afectar a unidade e a coerência das eleições. Ora, o sistema de direito eleitoral, aliado às deficiências na formulação de determinadas normas, dificulta a interpretação e aplicação pelos diferentes actores dos processos eleitorais”⁶⁵³. Refira-se, outrossim, que esta situação é agravada pela falta de preocupação em conhecer e aplicar correctamente as regras, o que é

⁶⁵⁰Cfr. artigo 174 da Lei nº4/2013, de 22 de Fevereiro.

⁶⁵¹<https://archive.gazettes.africa/archive/mz/2023/mz-government-gazette-series-i-dated-2023-10-10-no-194.pdf> acessado em 20/05/2025

⁶⁵²<https://africacenter.org/pt-pt/spotlight/a-sadc-procura-resolver-o-problema-das-eleicoes-no-zimbabue/> acessado em 20/05/2025

⁶⁵³Cfr. <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/06/Lei-eleitoral-2024.pdf> acessado em 20/05/2025

notório em muitos partidos políticos, coligações de partidos e candidatos, que, apesar da reiterada jurisprudência esclarecedora deste Conselho, continuam a cometer os mesmos erros desde a eleição depois da eleição⁶⁵⁴.

Terceiro: a intervenção dos tribunais judiciais distritais deve ser consolidada no pacote eleitoral para que as suas decisões sejam credíveis e dignas da confiança dos eleitores, sem deixar de lado a componente de formação de magistrados que pretendam especificamente lidar com questões eleitorais. A jurisprudência tem demonstrado claramente lacunas que, em nossa opinião, podem ser colmatadas a nível judicial⁶⁵⁵.

Quarto: que as decisões objecto de recurso de litígio eleitoral são as proferidas em matéria eleitoral pela CNE e não abrangem os seus órgãos de apoio como o STAE e outros⁶⁵⁶.

3.2.4. O Direito dos Partidos Políticos em Moçambique

Autores como Darcy Azambuja consideram como conjunto de pessoas, ou agrupamentos voluntários, que visa conquistar o poder, realizar ideias contidas nos programas que procuram difundir ao nível dos populares e conquistar adeptos permanentes ou transitórios.⁶⁵⁷

Outros autores, como Hugo Mejía, afirmam que Partido político é um grupo de pessoas com uma organização estável, com o propósito de conseguir e manter o poder do Estado, para realizar total ou parcialmente um programa político de carácter geral.⁶⁵⁸ Há autores ainda que consideram como organizações que congregam homens da mesma opinião para afiançar-lhes verdadeira influência na realização dos negócios públicos⁶⁵⁹. Como se pode notar, nos três autores acima, existem questões comuns para todos autores, como é o caso de aquisição e controlo do poder, organização estável e finalmente cumprir com as tarefas programadas.

Os Partidos Políticos não fazem parte de Estado, nas democracias ocidentais.⁶⁶⁰
“Os Partidos Políticos, embora tenham relevância constitucional, não são instituições

⁶⁵⁴<https://www.ts.gov.mz/intervencao-dos-tribunais-judiciais-de-distrito-no-ambito-dos-ilicitos-e-recurso-de-contencioso-eleitorais-nas-eleicoes-gerais-de-09-de-outubro-de-2024/> acessado em 20/05/2025.

⁶⁵⁵GOMES, Carla Amado, *Estudos sobre Contencioso Administrativo e Constitucional Moçambicano*, Maputo, OH! Multimedia, 2017, p. 7.

⁶⁵⁶Idem.

⁶⁵⁷AZAMBUJA, Darcy, *Introdução à Ciência política*, 117ª ed, São Paulo: Globo, 2005, p. 310.

⁶⁵⁸MEJÍA, Hugo. *Introducción a la teoría del Estado*, Bogotá: Temis, 1980, p.215.

⁶⁵⁹THAI, Hama, *op. cit.*

⁶⁶⁰FONTES, José, *Teoria geral do Estado e do Direito*, 3ª ed, Coimbra: Coimbra editora S.A, 2010, p.185

*constitucionais, (...) e muito menos órgãos do Estado, (...) mas sim associações privadas a quem são reconhecidas funções constitucionais (...)*⁶⁶¹”.

A origem dos partidos políticos relaciona-se com o ambiente parlamentar, e outras revoluções que foram acontecendo ao longo dos secs. XII e XX, que propiciaram dentro do Estado o aparecimento de novos órgãos representativos.

Com o Estado moderno, verificam-se clivagens ao nível das elites e movimentos morais, políticos e económicos na sociedade, que vão dar corpo aos Partidos Políticos. Os partidos políticos vieram cortar três desentendimentos: 1) entre Estado e a igreja; 2) o campo e a cidade e finalmente 3) os empregadores e o proletariado.⁶⁶² Assim, se formam Partidos de massa e Partidos de quadros ou de elites.

O primeiro surge por clivagens entre proprietários e trabalhadores, com a transformação para movimentos sindicais, os grupos de pressão e de interesse em partidos políticos, neste caso, a luta não é apenas para fins eleitorais, mas outras formas de alcance do poder. A segunda é de quadros, surge no ambiente liberal e no interior parlamentar agrupando-se a indivíduos notáveis.⁶⁶³

No caso de Moçambique, com a constituição de 1990, o país aprovou vários direitos políticos aos cidadãos moçambicanos com destaque para a Liberdade de construir, participar e aderir a partidos políticos ⁶⁶⁴, como forma de dar espaço a todos que por conta do antigo regime, achavam-se de excluídos na participação da coisa pública, devendo com respeito a unidade nacional e valores democráticos.⁶⁶⁵

O Direito Constitucional de Moçambique insere-se nas principais orientações que se pode colher em matéria de democracia participativa sob o ponto de vista da centralidade dos partidos políticos no respectivo desenvolvimento.⁶⁶⁶ A prová-lo à sociedade está mesmo a circunstância de este ter sido um tema central no texto constitucional de 1990 e sobretudo com o actual texto constitucional de 2004.⁶⁶⁷

A CRM teve a preocupação de conferir uma apreciável densidade ao estatuto dos partidos, aceitando o seu papel no sistema político. A matéria aparece referida em

⁶⁶¹Como enfatiza José Joaquim Gomes Canotilho *apud* FONTES, José, *op.*, *cit.*

⁶⁶²DUVERDGER *apud* FONTES, José, *op.*, *cit.* Sem descurar a forma como concebem Giovanni Sartori e Jean Charlot; KRIELE, *apud* FIGUEIREDO, Marcelo, **Teoria geral de Estado**, 2ª ed. São Paulo, s/ed., 2011, p.36.

⁶⁶³MOREIRA, Adriano, **Ciência Política**, 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2012, p. 167.

⁶⁶⁴*Cfr.* art.º 53 da CRM2004.

⁶⁶⁵*Cfr.*, art. 74º, 75º da CRM2004.

⁶⁶⁶JORGE, Bacelar Gouveia, **O princípio democrático no novo direito constitucional moçambicano**. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. 36, nº 2 (1995), 0870-3116, pp. 56 e ss.

⁶⁶⁷*Cfr.* o art. 52 da CRM2018. *Cfr.* também a Lei das Associações (Lei nº 8/91, de 18 de Julho), estipulando-se no seu art. 3, nº 1.

diversos preceitos constitucionais, nas principais partes regulativas da CRM. Assim, de todas as pertinentes disposições da CRM, sem dúvida que o preceito fundamental é o seu artigo 75, cuja importância justifica que o mesmo se transcreva na totalidade. “1. No profundo respeito pela unidade nacional e pelos valores democráticos, os partidos políticos são vinculados aos princípios consagrados na Constituição e na lei.”⁶⁶⁸

Na sua formação e na realização dos seus objectivos os partidos políticos devem, nomeadamente: a) ter âmbito nacional; b) defender os interesses nacionais; c) contribuir para a formação da opinião pública, em particular sobre as grandes questões nacionais; d) reforçar o espírito patriótico dos cidadãos e a consolidação da Nação moçambicana. Os partidos políticos devem contribuir, através da educação política e cívica dos cidadãos, para a paz e estabilidade do país. A formação, a estrutura e o funcionamento dos partidos políticos regem-se por lei.”

Outros preceitos igualmente matriciais na economia da CRM em matéria de regime de partidos políticos enquadram essa actividade no plano do exercício dos direitos fundamentais políticos: – “Todos os cidadãos gozam da liberdade de constituir ou participar em partidos políticos”;⁶⁶⁹ – “A adesão a um partido político é voluntária e decorre da liberdade dos cidadãos se associarem em torno dos mesmos ideais políticos”; – “Os partidos expressam o pluralismo político, contribuem para a formação e manifestação da vontade popular e são um instrumento fundamental para a participação democrática dos cidadãos na governação do país”; – “É vedado aos partidos políticos preconizar ou recorrer à violência armada para alterar a ordem política e social do país.”⁶⁷⁰

As disposições acima mencionadas demonstram claramente o movimento no sentido da incorporação formal dos partidos políticos operados pelo CRM, banindo assim alguns “fantasmas” antidemocráticos, antipartidários e antipluralistas que ainda possam existir em Moçambique. Naturalmente, este nível normativo-constitucional é então complementado pela legislação ordinária aplicável, a começar pela Lei dos Partidos Políticos (LPP).⁶⁷¹

A importância do estatuto constitucional dos partidos políticos é imediatamente demonstrada pela prescrição original da LPP, que reproduz em grande parte a sua função constitucional ao defini-los como “...organizações de cidadãos moçambicanos estabelecidas

⁶⁶⁸Cfr. o art. 51 da CRM2018. Cfr. também a Lei do Direito de Reunião e de Manifestação (Lei nº 9/91, de 18 de Julho, alterada pela Lei nº 7/2001, de 7 de Julho), dizendo-se no respectivo art. 1, nº 1,

⁶⁶⁹Cfr. o art. 79 da CRM2018. Cfr. também a Lei do Direito de Petição, Queixa e Reclamação (Lei nº 2/96, de 4 de Janeiro), em cujo art. 4, nº 1.

⁶⁷⁰Cfr. Art. 77º da CRM2004.

⁶⁷¹ Cfr. Lei nº 7/91, de 23 de Janeiro, alterada pela Lei nº 14/92, de 14 de Outubro.

com o objectivo principal de participação democrática na vida política” do país e lutar, nos termos da Constituição e das leis, para moldar e expressar a vontade política do povo, interferindo, nomeadamente, no processo eleitoral, nomeando ou apoiando candidatos.”.⁶⁷²

Outros princípios fundamentais contidos na LPP são coerentes com o mesmo objectivo: - o princípio da duração indeterminada; - o princípio da liberdade, tanto na sua constituição como no desenvolvimento das suas actividades; – o princípio democrático na sua organização interna; - o princípio da transparência na sua actividade; - O princípio do carácter nacional.⁶⁷³ Quanto à sua constituição, a orientação geral que resulta do princípio da liberdade é que o nascimento dos partidos políticos não depende de qualquer autorização pública. No entanto, são formuladas certas condições formais para a constituição do partido político, sob pena de tal vicissitude nem sequer poder entrar em vigor: a apresentação de uma candidatura, assinada por um mínimo de “2000 cidadãos residentes no país”, acompanhada de vários outros documentos⁶⁷⁴.

A personalidade jurídica dos partidos políticos, bem como o início da sua actividade, surge com o seu registo no Ministério da Justiça, sob o regime de declaração prévia por registo, o que não pode ser aceite se não estiver preenchida uma das condições formais elencadas⁶⁷⁵.

No que diz respeito à sua extinção, esta vicissitude é regulada sob duas perspectivas distintas: a dissolução voluntária, denominada dissolução, e a extinção forçada, que tem carácter de extinção judicial: – dissolução voluntária: é a extinção do partido político por deliberação dos seus órgãos; – extinção judicial: é a extinção do partido político, decretada pela Justiça Federal, após verificação dos factores que determinam a sua extinção, tudo com a particularidade de ser formal e em nenhum caso interferir na actividade material exercida pelo partido político.⁶⁷⁶

A LPP refere-se também ao estatuto dos membros dos partidos políticos, estabelecendo um conjunto significativo de regras relativas às suas relações com as estruturas partidárias. A relevância dos militantes é enorme porque são eles que integram o substrato do partido, quer no momento inicial em que se agrupam e se organizam para formar um novo partido, quer quando, depois da constituição, são esses militantes que, através da acção política desenvolvida e, através da determinação da doutrina e do programa adoptados,

⁶⁷² Cfr. Art. 53, nº 2, da CRM2004.

⁶⁷³ Cfr. os arts. 6, 7, 8 e 9 da LPP.

⁶⁷⁴ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op., cit.*, p. 283.

⁶⁷⁵ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op., cit.*, p. 478.

⁶⁷⁶ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op., cit.*, p.111.

vivificar o partido e assegurar a sua continuidade no quadro do sistema político instituído, de acordo com o seu carácter eminentemente associativo.⁶⁷⁷

A liberdade de associação partidária, embora normalmente seja vista institucionalmente do ponto de vista dos partidos políticos, também é vista numa perspectiva individual, na relação entre cada cidadão e cada partido político: “A filiação num partido é sempre voluntária e decorre da liberdade para os cidadãos se associarem em torno dos mesmos ideais políticos⁶⁷⁸”. A filiação partidária, ainda que concebida com a máxima liberdade, terá limites, alguns naturais e outros decorrentes da condição de cidadão perante outros órgãos públicos: – impossibilidade de dupla filiação partidária: os membros de um partido não podem ser filiados ao mesmo tempo, em qualquer outra parte; – restrições nas relações de filiação partidária: os cidadãos com determinados estatutos sofrem limitações na sua actividade partidária, no exercício de determinados cargos partidários ou mesmo no estabelecimento da sua relação de filiação partidária. Os membros de um partido político têm um estatuto que confere diversos direitos de participação política, mas está também vinculado a um conjunto de deveres, com protecção disciplinar.⁶⁷⁹

3.2.5. O Presidente da República no Sistema Político-Constitucional

A Constituição da República de Moçambique (CRM) optou por localizar o tratamento jurídico-constitucional do Presidente da República no primeiro dos títulos dedicados aos órgãos de soberania – Título VI – e que se subdivide em três capítulos: – Capítulo I – Estatuto e Eleição – Capítulo II – Competências – Capítulo III – Conselho de Estado. Mas o estatuto jurídico do Presidente da República não se limita aos preceitos constitucionais – que no Título VI ganham maior densidade – e inclui a legislação ordinária, nomeadamente a Lei dos Direitos e Deveres do Presidente da República (LDDPR), aprovada por Lei n.º 21/92, de 31 de Dezembro e alterada pela Lei nº 32/2014, de 30 de Dezembro, diploma com 17 artigos.⁶⁸⁰ De referir ainda que o Estatuto Orgânico do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 4/2015, de 20 de Fevereiro⁶⁸¹, dispõe sobre estas três estruturas:

⁶⁷⁷ Idem., pp. 56 e ss.

⁶⁷⁸ Cfr. o art. 22, nº 1, al. a), da LPP.

⁶⁷⁹ Ibidem.

⁶⁸⁰ Cfr. o art. 3 e ss. do DP nº 4/2005, de 20 de Fevereiro.

⁶⁸¹ O Decreto Presidencial nº 4/2015, de 20 de Fevereiro, foi revogado pelo Presidente da República Filipe Jacinto Nyusi, em 8 de Agosto de 2022.

– Gabinete do Presidente da República; - Casa Civil; e – Casa Militar. A natureza do papel presidencial. O texto constitucional trata expressamente das atribuições que atribui ao Presidente da República, na visão plural que dele tem, cabendo-lhe: - O Chefe do Estado: “O presidente da república é o chefe de Estado, simboliza a unidade nacional, representa a nação interna e internacionalmente e garante o bom funcionamento dos órgãos do Estado.”;⁶⁸² – a defesa da constitucionalidade:

“O Chefe de Estado é o garante da Constituição”; – o Chefe do Governo: “O Presidente da República é o Chefe do Governo”; – o Chefe das Forças de Defesa e Segurança: “O Presidente da República é o Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança”.⁶⁸³ Isto significa que o Presidente da República em Moçambique vai muito além de uma concepção meramente simbólica ou mesmo institucional de um Chefe de Estado meramente representativo.

É que dispõe (o PR) de poderes efectivos de intervenção pública, exercendo ou partilhando diversas funções jurídico-públicas: – partilha a função constitucional, quando decreta o estado de excepção, em condomínio com a Assembleia da República, o que se traduz sempre no dramático resultado da suspensão de direitos fundamentais; – exerce função administrativa, na medida em que o Presidente da República é o chefe do Governo e o comanda efectivamente; – partilha a função política, pelas decisões relevantes que tem no domínio da nomeação de cargos públicos e da representação externa do Estado; – exerce funções militares e policiais, sendo Comandante-em-Chefe das Forças de Defesa e Segurança; – partilha a função legislativa, intervindo no processo legislativo através dos poderes de promulgação e veto de leis, ou do poder de iniciativa das mesmas; – partilha a função jurisdicional, quando solicita ao Conselho Constitucional a intervenção na fiscalização da constitucionalidade dos actos de direito público.

3.2.6. Regime da eleição

A realização de eleições regulares é um elemento central do processo democrático. Em princípio, as eleições são o mecanismo pelo qual o povo soberano legitima o exercício do poder legislativo, directa ou indirectamente, em benefício do poder executivo durante um determinado período. Esta legitimidade governamental não é absoluta porque os

⁶⁸²RAUL, Araújo, *Os sistemas de governo de transição democrática nos PALOP*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2000, pp. 167 e ss.

⁶⁸³ALBANO, Macie. *Lições de Direito Administrativo Moçambicano*, vol. 1, Maputo: s/ed., 2012, pp. 276 e ss.

líderes eleitos são responsáveis perante o eleitorado pelo trabalho que realizam. Existem critérios formais mínimos para qualificar um sistema como democrático, cinco dos quais estão directamente ligados à realização de eleições, nomeadamente:

- a) Votar
- b) Ser eleito
- c) Competição política na busca de apoios e votos,
- d) Eleições livres e justas,
- e) Decisões políticas de resultados eleitorais.⁶⁸⁴

No entanto, estes elementos centram-se apenas nos aspectos formais e processuais da democracia, ignorando aspectos importantes do processo político e do contexto social real. A democracia não pode limitar-se à vertente eleitoral, porque são necessários outros elementos, como a existência de um Estado de direito e de um poder judicial independente, a existência de uma sociedade política responsável e democraticamente organizada e de uma sociedade civil activa que possa envolver-se em diversos caminhos, com a vontade política de cidadãos eloquentes.

Uma visão exigente ou puramente técnica da democracia não faz justiça ao sistema democrático e certamente não resolve todos os problemas cada vez mais complexos das sociedades actuais. No entanto, o sistema e o processo eleitoral fazem parte das regras do jogo através das quais os conflitos políticos e económicos são canalizados, abordados e superados. Um autor clássico afirma que “a democracia envolve um equilíbrio entre as forças do conflito e do consenso”.⁶⁸⁵

É nossa percepção que a organização, o apoio e a forma de resolução de conflitos exigem amplo consenso entre todos os actores políticos. Só se a legitimidade e a eficácia forem coordenadas por uma institucionalização vinculativa aceitável para todos é que uma democracia poderá gradualmente consolidar-se e funcionar. Neste caso, as eleições baseiam-se no princípio da competição pelo poder entre diferentes atores e polarizam a opinião pública em qualquer sociedade.

Em Moçambique, a nomeação do Presidente da República baseia-se numa eleição directa e universal, independente da eleição da Assembleia da República, num círculo

⁶⁸⁴ FANDRYCH, Sabine Charlotte, *Sistemas e Processos Eleitorais – funções, implicações e experiências*, Luanda: UCA/Fundação Friedrich Ebert em Angola, 2002, p. i.

⁶⁸⁵ LIPSET, Seymour Martin. *O Homem Político*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1960, p. 24.

eleitoral que corresponde ao território da República de Moçambique. Destarte, “O Presidente da República é eleito por sufrágio universal directo, igual, secreto, pessoal e periódico. O sistema eleitoral é maioritário, com dois turnos: “Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, há um segundo turno, no qual participam os dois candidatos que obtiveram mais votos”.⁶⁸⁶

A capacidade eleitoral passiva é limitada e só podem ser candidatos à presidência da República os “cidadãos moçambicanos que no seu conjunto: a) possuam a cidadania originária e não tenham outra nacionalidade; b) tenham plenos direitos civis e políticos; c) tenham sido inscritos no registo eleitoral; d) tenham sido propostos por um mínimo de dez mil votos”.⁶⁸⁷

As candidaturas presidenciais podem ser apresentadas segundo dois tipos de legitimidade: – por grupos partidários, isoladamente ou em coligação; ou – por grupos de cidadãos votantes, correspondendo a um mínimo de 10.000 cidadãos votantes. O Presidente da República, órgão composto por uma única pessoa, tem mandato de cinco anos e só pode ser reeleito uma vez. Conforme preconiza a CRM, o titular do cargo só poderá candidatar-se novamente, após uma série ininterrupta de mandatos, “...cinco anos após o último mandato”.⁶⁸⁸

Além de outras incompatibilidades legalmente previstas, o texto constitucional contém uma cláusula geral de incompatibilidade: “O Presidente da República não pode, salvo nos casos expressamente previstos na Constituição, exercer qualquer outra função pública e, em nenhum caso, exercer todas funções privadas”.⁶⁸⁹

A vacância do cargo presidencial significa a ausência do respectivo titular, em definitivo, com as situações que preenchem esta instituição: – falecimento; – uma deficiência física ou mental permanente; - demissão⁶⁹⁰. A verificação destas causas de vacância do cargo de Presidente da República é partilhada entre as duas instâncias máximas do poder judicial, designadamente:

– a declaração de “incapacidade permanente e morte” é da competência do Conselho Constitucional; – a decisão de “demissão e suspensão” é da competência do Supremo Tribunal Federal. Compete ao Presidente da Assembleia da República assegurar, interinamente, as funções de Presidente da República em caso de vacância do cargo, mas “no

⁶⁸⁶Cfr. o art. 133 da LEG.

⁶⁸⁷Art. 147, nº 2, als. a) a d), da CRM2004.

⁶⁸⁸Cfr. o art. 135 da LEG.

⁶⁸⁹Cfr., art. 148 da CRM2018.

⁶⁹⁰Cfr. artºs 152 e 155 da CRM2018.

exercício das funções de Presidente da República” para título provisório, o mandato de vice-presidente da Assembleia da República fica automaticamente suspenso⁶⁹¹.

O Presidente da Assembleia da República exerce também estas funções em caso de impedimento ou ausência do Presidente da República: “Em caso de impedimento ou ausência do país, o Presidente da República é substituído pelo Presidente da Assembleia da República ou, no caso do seu impedimento, pelo seu substituto”.⁶⁹²

O regime provisório acarreta um conjunto de restrições aos poderes presidenciais, que só podem ser exercidos de forma limitada até à realização de novas eleições presidenciais em caso de vaga, nestes dois grupos de restrições: - “Durante a vacância do cargo de Senhor Presidente da República, a Constituição não pode ser alterada”;⁶⁹³

– “O Presidente da República interino garante o funcionamento dos órgãos do Estado e de outras instituições e não pode exercer as competências referidas nas alíneas c), e), f), g), h), i) e j) do artigo 159.º, alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 160.º, alínea e) do artigo 161.º e alínea c) do artigo 162.º”.⁶⁹⁴ No que diz respeito à responsabilidade criminal, o regime da CRM é muito protector da figura institucional do Presidente da República, sendo necessário distinguir entre crimes cometidos no exercício de funções ou fora dessas funções:

– “Pelos crimes cometidos no exercício das suas funções, o Presidente da República é responsável perante o Supremo Tribunal⁶⁹⁵”; – “Pelos crimes cometidos fora do exercício das suas funções, o Presidente da República responde perante os tribunais comuns, no final do seu mandato”.⁶⁹⁶

O processo penal contra o Presidente da República apresenta particularidades nas suas fases: – na abertura do processo penal: pelo Procurador-Geral da República, a pedido da Assembleia da República, sob proposta de terceiro e decisão de dois terços dos deputados; – na decisão de se pronunciar: conduzindo à suspensão automática das funções do Presidente da República; – na decisão judicial: que é da competência do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, com prazo máximo de sessenta dias para proferir a decisão.⁶⁹⁷

Se a decisão condenar, além da pena penal correspondente ao crime cometido, “...o Presidente da República não pode candidatar-se novamente a esse cargo nem exercer órgão de soberania ou autarquia local”. Foi também estabelecido um regime especial

⁶⁹¹ <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD0020140219000160000.PDF> acessado em 20/05/2025

⁶⁹² Cfr., art. 150, n.º 1, da CRM2018.

⁶⁹³ Cfr. art. 157, n.º 1, da CRM2018.

⁶⁹⁴ Cfr. CRM2018.

⁶⁹⁵ Cfr. art.ºs 151 e 152 da CRM2018.

⁶⁹⁶ Cfr. Art. 153, n.º 2, da CRM2018.

⁶⁹⁷ Cfr. art. 146, n.º 4, da CRM2018.

relativamente à prisão preventiva: “em nenhum caso o Presidente da República, no exercício das suas efectivas funções, pode ser sujeito a prisão preventiva⁶⁹⁸”.

3.2.7. A Assembleia da República no Sistema Político-Constitucional

A Assembleia da República, que vem sistematicamente localizada a seguir ao Presidente da República, é um órgão colegial, de base pluralista político-partidária.⁶⁹⁹ No plano do texto constitucional, é evidente a opção por uma razoável regulação, dividindo-se a mesma por três capítulos, insertos no Título VII da CRM.

Devido à complexidade organizacional e funcional, o estatuto jurídico da Assembleia da República, para além das abundantes disposições constitucionais com que conta, encontra-se largamente definido em outros dois importantes diplomas: – a Lei Orgânica da Assembleia Nacional (LOAR); e – o Regimento da Assembleia da República (RAR).

A LOAR é um diploma legislativo de cunho essencialmente organizatório-administrativo, com 80 artigos, que se arrumam em oito capítulos.⁷⁰⁰ O RAR (Lei nº 17/2013, de 12 de agosto, alterada pela Lei nº 1/2015, de 27 de Fevereiro) é muito mais extenso, com uma vertente marcadamente político-funcional, com 226 artigos, distribuídos por estes 19 capítulos:

3.2.8.1. A natureza da função parlamentar

A natureza da Assembleia da República (AR) é ser um órgão representativo dos moçambicanos, como estabelece a própria CRM: “A AR é a assembleia representativa de todos os moçambicanos”.⁷⁰¹ A nível constitucional, a CRM define a Assembleia da República como “...o órgão legislativo supremo da República de Moçambique”: “A AR determina as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações de natureza genérica”⁷⁰²

A AR é um órgão colegial, de tipo parlamentar, “...composto por duzentos e cinquenta deputados⁷⁰³”. “...a sede da Assembleia da República é Maputo – e “as instalações

⁶⁹⁸Cfr. art 153 da CRM2018.

⁶⁹⁹RAUL, Araújo, *op., cit.*, pp. 176 e ss; SERRA, Carlos Manuel, *As funções do Parlamento Moçambicano na Tutela dos Interesses Supra-Individuais*, Maputo, 2009, pp. 22 e ss.

⁷⁰⁰Cfr. Lei nº 13/2013, de 12 de Agosto.

⁷⁰¹ALBANO Macie. *Direito do Processo Parlamentar Moçambicano*. Maputo: Escolar editora: 2012, pp. 25 e ss.

⁷⁰²Cfr., art. 169, nº 2, da CRM2018 e art. 4 do RAR.

⁷⁰³Cfr. artº 169, da CRM2018.

da Assembleia da República não podem ser violadas⁷⁰⁴”. À semelhança do Presidente da República, a AR assume uma centralidade considerável no exercício do poder político em Moçambique, e desta vez prevalece em características adicionais, que lhe são muito específicas: - ser um órgão colegial amplo; - ser um órgão representativo da diversidade política e partidária do país; - Ser um órgão que detém a autoridade pública mais relevante, que é a autoridade para examinar a constituição.⁷⁰⁵

3.2.8.2. A designação dos Deputados

A designação dos Deputados à Assembleia da República obedece ao esquema geral do “...sufrágio universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico⁷⁰⁶”, sendo “...as listas plurinominais fechadas em cada círculo eleitoral, dispondo o eleitor de um voto singular de lista”.⁷⁰⁷ As candidaturas, todavia, são restritas às formações partidárias: “Concorrem às eleições os partidos políticos, isoladamente ou em coligação de partidos, e as respectivas listas podem integrar cidadãos não filiados nos partidos⁷⁰⁸”.

O sistema eleitoral segue o “...método de representação proporcional, e segundo a variante de *Hondt*...⁷⁰⁹”. Há uma pluralidade de colégios eleitorais, os quais coincidem com “...as áreas administrativas das províncias e Cidade de Maputo⁷¹⁰...” (248 deputados), ainda se estabelecendo dois círculos eleitorais para os cidadãos residentes no exterior, “...um para os países da região de África e outro para os restantes países, ambos com sede na Cidade de Maputo” (2 deputados)⁷¹¹

3.2.8.3. Mandato dos Deputados; o Líder do Segundo Partido.

Os Deputados são os titulares da Assembleia da República e têm o seu estatuto claramente definido ao nível da CRM, sendo eleitos para um mandato de cinco anos, o prazo de duração da legislatura. Os Deputados, embora eleitos em círculos, são Deputados da República, representando o interesse nacional: “e não apenas o círculo pelo qual é eleito”.⁷¹²

⁷⁰⁴ <https://archive.gazettes.africa/archive/mz/2004/mz-government-gazette-series-i-dated-2004-10-20-no-42.pdf> acessado em 20/05/2025

⁷⁰⁵ Cfr. art. 5, nº 2, do RAR.

⁷⁰⁶ Cfr. artº 169, nº 1, da CRM2018.

⁷⁰⁷ Cfr. art. 167, nº 1, in fine, da LEG.

⁷⁰⁸ V., por todos, INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*

⁷⁰⁹ Ibidem.

⁷¹⁰ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *Direito Constitucional de Moçambique*. *op. cit.* p. 450.

⁷¹¹ Art. 164, nº 2, da LEG.

⁷¹² Cfr. o art. 178 da CRM e arts. 3 e ss. do ED.

Contudo, muitos aspectos do regime dos Deputados são definidos – além daquilo que é constitucionalmente relevante – no Estatuto do Deputado (ED), aprovado pela Lei nº 31/2014, de 30 de Dezembro, diploma legislativo com 72 artigos. O mandato do Deputado inicia-se com a sua tomada de posse e são várias as vicissitudes que se repercutem sobre a sua efectividade: – caducidade: fim do mandato por decurso da legislatura⁷¹³;

– suspensão: temporária, por um conjunto de razões constitucionalmente admissíveis; – substituição: temporária por outra pessoa, ou definitiva, o que equivale à sua cessação antecipada; – renúncia: declaração de vontade de não querer ser mais titular do cargo; – perda: cessação do mandato por razões alheias à sua vontade.

Os Deputados dispõem de situações funcionais, as quais incluem um feixe de posições activas e passivas reguladas pelo Direito Constitucional, exprimindo a sua qualidade de titulares do órgão parlamentar, de que cumpre sublinhar: – poderes relacionados com o exercício da actividade parlamentar, assim participando no funcionamento do órgão, para além de poderes instrumentais que permitem o exercício daqueles poderes; – imunidades relacionadas com a garantia da liberdade do exercício das suas funções, imunidades que se desdobram na irresponsabilidade pelas opiniões emitidas e na inviolabilidade das respectivas pessoas contra a aplicação de medidas penais, com várias excepções;⁷¹⁴ – direitos e regalias relacionados com os benefícios de que são titulares, incluindo as remunerações e outros benefícios materiais; – deveres relacionados com o bom exercício da função parlamentar, contribuindo para a sua máxima efectividade e que se traduzem na responsabilidade das competências parlamentares, para além de outros deveres que sobre eles impendem, como em matéria de transparência, assim como em matéria de incompatibilidades e impedimentos.⁷¹⁵

De todas estas situações funcionais, merecem uma apreciação específica as incompatibilidades e imunidades. O exercício do cargo de Deputado à Assembleia da República é envolvido por um conjunto de incompatibilidades, as quais se destinam a preservar a idoneidade da função e a torná-la impermeável a interesses espúrios ao alto interesse público que deve protagonizar⁷¹⁶.

O texto constitucional vai inclusivamente ao ponto de estabelecer uma apreciável tipologia de situações de incompatibilidade, além de outras que podem ser acrescentadas por norma legal: – membro do Governo; – magistrado em efectividade de

⁷¹³ Cfr. artº 170 da CRM2018.

⁷¹⁴ Cfr. o art. 174 da CRM2018.

⁷¹⁵ Cfr. o art. 177, da CRM2018.

⁷¹⁶ Cfr. o artº 171, da CRM2018.

funções; – diplomata em efectividade de serviço; – militar e polícia no activo; – governador provincial e administrador distrital; – titular de órgãos autárquicos⁷¹⁷.

O regime das imunidades constitucionalmente estabelecidas em favor dos Deputados à Assembleia da República bifurca-se em dois âmbitos fundamentais: – na irresponsabilidade: “Os Deputados da Assembleia da República não podem ser processados judicialmente, detidos ou julgados pelas opiniões ou votos emitidos no exercício da sua função de Deputado”;⁷¹⁸ – na inviolabilidade: “Nenhum Deputado pode ser detido ou preso, salvo em flagrante delito, ou submetido a julgamento sem consentimento da Assembleia da República”.⁷¹⁹ A amplitude desta imunidade, na dimensão da irresponsabilidade, é atenuada por enfrentar excepções: “Exceptuam-se a responsabilidade civil e a responsabilidade criminal por injúria, difamação ou calúnia⁷²⁰”. Em matéria de estatuto de Deputados, confere-se um regime especial ao Deputado que seja o líder do partido político que represente a oposição, dando-se-lhe o nome de “Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar⁷²¹”.

É disso de que se desincumbiu a Lei nº 33/2014, de 30 de Dezembro, que teve por objecto “...a atribuição de estatuto especial ao Líder do Segundo Partido com Assento Parlamentar⁷²²”. Tal diploma, com 9 artigos, regulou diversas situações funcionais específicas: – direitos; – deveres; e – imunidades.

3.3. Sistema Eleitoral à Luz da Constituição de 1975

A proclamação da independência de Moçambique ocorreu às zero horas do dia 25 de Junho de 1975, altura em que passou a vigorar a sua primeira Constituição, com a designação de “Constituição da República Popular de Moçambique⁷²³” (CRPM), texto com 73 artigos:

- TÍTULO I – Princípios Gerais
- TÍTULO II – Direitos e Deveres Fundamentais dos Cidadãos
- TÍTULO III – Órgãos do Estado
- Capítulo I – Assembleia Popular
- Capítulo II – Comissão Permanente da Assembleia Popular
- Capítulo III – Presidente da República

⁷¹⁷ Cfr. o art. 172 da CRM.

⁷¹⁸ Cfr. o art. 175, nº 1 da CRM2018.

⁷¹⁹ Cfr. o art. 173, nº 1 da CRM2018.

⁷²⁰ Cfr. o art. 174, nº 1 da CRM2018.

⁷²¹ GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op.*, *cit.*, p, 453

⁷²² *Idem*, *op.*, *cit.*, p, 454.

⁷²³ CRPM1975.

- Capítulo IV – Conselho de Ministros
- Capítulo V – Organização Administrativa e Órgãos locais do Estado
- Capítulo VI – Organização Judiciária
- TÍTULO IV – Símbolos da República Popular de Moçambique
- TÍTULO V – Disposições Finais e Transitórias.⁷²⁴

O primeiro texto constitucional moçambicano acusava a influência do constitucionalismo soviético, com alterações importantes marcando alguma originalidade na modelação do seu recém-criado Estado Constitucional. A marca soviética era bem visível em duas regras fundamentais que constavam da lei eleitoral para a Assembleia Popular, aprovada pela Lei nº 1/77, de 1 de Setembro:

a concepção colegial e piramidal do poder, bem como o princípio do centralismo democrático: “As assembleias de escalão inferior subordinam-se às assembleias de escalão superior⁷²⁵; – o monopólio da FRELIMO nas candidaturas às assembleias populares de todos os escalões: “A lista dos candidatos a Deputados é proposta pelo Comité da FRELIMO do escalão respetivo ou pelo Grupo Dinamizador nos Distritos, Cidades e Localidades onde não existam Comités do Partido.”⁷²⁶

Em relação à definição do novo Estado, “A República Popular de Moçambique, resultado de séculos de resistência e da luta heróica e vitoriosa do povo moçambicano, sob a liderança da FRELIMO, contra o domínio colonial português e o imperialismo, era um Estado soberano, independente e democrático”.⁷²⁷

Um estado de democracia popular em que todas as camadas patrióticas estejam empenhadas na construção de uma nova sociedade, livre da exploração do homem pelo homem", onde o poder pertence aos trabalhadores e camponeses unidos e seja liderado pela FRELIMO, e seja exercido pelos órgãos do poder.⁷²⁸ No que diz respeito aos direitos fundamentais, foi apresentada uma lista algo parcial, com a principal ausência de certas liberdades fundamentais de natureza política, embora valha a pena mencionar a importante confirmação de alguns direitos sociais fundamentais.⁷²⁹

Machel defendia que o poder pertencia às massas populares. Este tinha um discurso muito influenciado pelo Leste Europeu. A nova liderança considerava que as estruturas eram democráticas na medida em que o povo é que escolhia os seus representantes. O socialismo na África era visto como uma forma de progresso económico, deste modo tornou-se fácil a entrada da ideologia que provinha do Bloco Soviético. Por este motivo, após o 25 de Junho de 1975 o país se enveredou por uma linha de partido único.⁷³⁰

⁷²⁴GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op., cit.*, p. 111.

⁷²⁵*Cfr.* CRPM1975, art. 5, nº 1.

⁷²⁶*Cfr.* CRPM1975, art. 15, nº 2.

⁷²⁷GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *op., cit.*, p. 114.

⁷²⁸CRPM1975, art. 2º.

⁷²⁹*Cfr.* arts. 26 e ss. da CRPM1975.

⁷³⁰ZECA, Kátia Sara Henriques Xavier, *op., cit.*, p. 121-145.

Ao longo desta Primeira República, o texto constitucional moçambicano sofreria algumas revisões constitucionais específicas que correspondiam às flutuações próprias do ambiente político de cada momento histórico, revisões constitucionais que foram as seguintes: – Deliberação da 8ª reunião do Comité Central da FRELIMO, em 10 de Abril de 1976: alteração ao art. 57º da CRPM, segundo o qual “...o mais alto órgão do Estado na província é a Assembleia Provincial”⁷³¹;

– Deliberação da 2ª sessão do Comité Central da FRELIMO, de 28 e 29 de agosto de 1977: desconstitucionalização do número de membros da Assembleia Popular, passando a ser fixado pela lei eleitoral⁷³²; – Lei nº 11/78, de 15 de agosto: competências dos órgãos do Estado⁷³³; – Lei nº 1/84, de 27 de Abril: alteração na disposição das cores da bandeira nacional, com uma nova redacção do art. 77 da CRPM⁷³⁴; – Lei nº 4/86, de 25 de Julho: introdução dos cargos de Presidente da Assembleia Popular e de Primeiro-Ministro, além de alterações à organização territorial do país.⁷³⁵

Relativamente às eleições, já em 1975, o General António de Spínola, pretendia ceder a independência, através de eleições abertas a todas as forças interessadas em Moçambique, mas a FRELIMO recusou-se, acreditando que era o único e exclusivo movimento de libertação, apelando assim à independência imediata.⁷³⁶

Cistac observou que a proclamação da independência do país provocou uma ruptura profunda na forma de organização administrativa herdada do Estado colonial português.⁷³⁷ Apesar desta ruptura, algumas das características da administração colonial continuaram a persistir. Em suas palavras, era uma estrutura administrativa essencialmente baseada no princípio de centralização que se traduziu, nomeadamente, na centralização do poder de decisão a nível dos órgãos superiores da administração central⁷³⁸.

A natureza do regime político alterou-se substancialmente, mas não foi possível, na fase inicial da independência do país, estender este movimento até ao conjunto das estruturas administrativas do Estado. A necessidade de reforçar a unidade nacional e a liderança do partido único, além do imperativo de atingir alguns objectivos sociais, económicos e políticos, aconselhou a manutenção do “centralismo da decisão administrativa”.⁷³⁹

⁷³¹ Cfr. o BR, I série, nº 42, de 10 de Abril de 1976.

⁷³² Cfr. o BR, I série, nº 100, de 30 de Agosto de 1977.

⁷³³ Cfr. o BR, I série, nº 97, de 15 de Agosto de 1978.

⁷³⁴ Cfr. o BR, I série, nº 17, suplemento, de 27 de Abril de 1984.

⁷³⁵ Cfr. o BR, I série, nº 30, 2º suplemento, de 26 de Julho de 1986.

⁷³⁶ SILVA, Sérgio Vieira da, *Política e poder na África Austral 1974-1998*. Lisboa: Editora Escolar, 2013, p. 38.

⁷³⁷ CISTAC, Gilles, *O Direito Eleitoral Moçambicano*. Maputo: Imprensa da UEM, 1994.

⁷³⁸ Ibidem.

⁷³⁹ CISTAC, Gilles, *Moçambique: Institucionalização, organização e problemas do poder local*. Maputo: UEM, 2012, p. 3.

Com a Constituição de 1975, desde o nível Local até ao nível Central houve eleições que decorreram num quadro político de partido único, com democracia participativa directa.⁷⁴⁰ Em 1977, o Terceiro Congresso adoptou o modelo Marxista-Leninista para a FRELIMO. Esta opção ideológica restringiu radicalmente o espaço de manobra da sociedade civil, reforçou o poder dos líderes na nomeação para cargos, incluindo democráticos, e acelerou a reorganização da economia até então centralizada. Isto resultou numa relação autoritária e paternalista entre o Estado e os seus cidadãos.

No início da década de 1980, o Governo reconheceu oficialmente que o sistema até então vigente era excessivamente centralizado e que o Estado era sobredimensionado a nível central e muito ineficaz a nível de províncias e distritos. As reformas políticas, económicas e sociais implementadas desde 1987, com o lançamento do Programa de Reabilitação Económica (PRE), consolidado pela adopção de uma nova Constituição em 2 de Novembro de 1990, e pelo fim da guerra civil, surgiram condições favoráveis para o desenvolvimento do processo de descentralização político-administrativa.⁷⁴¹ Na verdade, a I República Moçambicana foi marcada pelo conflito que opôs o Governo/FRELIMO e a RENAMO, o qual só terminaria com a assinatura do Acordo Geral de Paz (AGP), tido como modelo para o mundo, a 4 de Outubro de 1992⁷⁴².

Esta tendência de conflito militar contribuiu para uma maior separação entre as estruturas de linhagem de legitimidade tribal e os funcionários do governo após a independência nacional. Dado que as autoridades tradicionais tinham representação e prestígio local, ao limitar os espaços democráticos o governo contribuiu para a criação de mais opositores do que aqueles que o apoiariam. Havia Assembleias Populares a nível provincial, distrital e local, e a Assembleia Nacional⁷⁴³.

Estas Assembleias eram órgãos de apoio ao partido FRELIMO. Em termos de competências, cabia à Assembleia Popular legislar sobre matérias de âmbito nacional, de política interna e externa, e acompanhar e fiscalizar a actividade do aparelho de Estado. As Assembleias Populares, por outro lado, tinham a responsabilidade de discutir apenas questões da sua jurisdição. Os representantes destas Assembleias foram imediatamente eleitos em

⁷⁴⁰MACUACUA, Edson, *Repensar as Leis eleitorais e os compromissos políticos interpartidários. II Seminário internacional sobre eleições Autárquicas, Presidenciais, Legislativas e Assembleias provinciais de 2008/9: Experiência, oportunidades e riscos*. Maputo: Escolar, 2010.

⁷⁴¹Ibidem.

⁷⁴²ROCCA, Roberto Morozzo Della. *Moçambique: da Guerra à Paz – História de uma mediação insólita*, Maputo: s/editora, 1998, pp. 9 e ss.

⁷⁴³GEFFRAY, C. A. *Causa das Armas: Antropologia da Guerra Contemporânea em Moçambique*. Porto: Ed. Afrontamento, 1991.

conferências de nível inferior. O objectivo era descentralizar o poder nos processos de tomada de decisão, mas o poder continuou concentrado devido ao sistema de partido único.⁷⁴⁴ O presidente da Assembleia Popular era, igualmente, Presidente do partido FRELIMO e da República; o Presidente da Assembleia Provincial era, simultaneamente, o governador e primeiro-secretário do Partido, e assim se sucedia com as demais assembleias de escalão inferior.⁷⁴⁵ Com esta concentração de poderes, pode-se perguntar até que ponto o objectivo para o qual as assembleias foram criadas – o de acompanhar e fiscalizar as actividades do Estado – foi de facto eficaz, uma vez que o executor era simultaneamente fiscal e inspector⁷⁴⁶.

Durante este período de regime de partido único e governo “socialista”, os direitos políticos eram limitados, as liberdades eram aparentes e a repressão era evidente. Na senda do combate ao obscurantismo e ao tradicionalismo com o objectivo de promover o “homem novo”, foram proibidas as manifestações culturais típicas dos africanos e criados mecanismos para punir quem as praticava, ao mesmo tempo que se promovia a língua portuguesa como língua oficial. O objectivo era combater o tribalismo e o regionalismo e promover o chamado projecto de unidade nacional. Estas, entre outras situações, foram utilizadas para justificar o conflito armado que eclodiu logo após a independência do país⁷⁴⁷.

3.4. Sistema Eleitoral à Luz da Constituição de 1990

O processo de transição democrática inicia com as mudanças internacionais na correlação de forças desde finais da década de 1980, pois Moçambique constituía entrave no meio de países vizinhos com regimes capitalista, contra o socialismo, sob orientação da então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Estas mudanças culminaram na desintegração da antiga União Soviética e o fim do *apartheid*, precipitando a promulgação da primeira Constituição multipartidária em 1990 e a realização periódica de eleições gerais a partir de 1994⁷⁴⁸. É este quadro político-constitucional que marcou o início de um novo período na história de Moçambique pós-independente: o período da segunda República.

⁷⁴⁴GOMEZ, Miguel Buendia. *Educação moçambicana: história de um processo, 1962-1984*. Maputo: Livraria Universitária, Universidade Eduardo Mondlane (UEM), 1999.

⁷⁴⁵BRITO, Luís. *Revisão da Legislação Eleitoral: Algumas Propostas para o Debate*. Maputo: IESE, 2011.

⁷⁴⁶Ibidem.

⁷⁴⁷Ibidem.

⁷⁴⁸MASSIMACULO, Albino; NAMUHOLOPA, Óscar Morais; e OLIVEIRA, Dijaci David de. *Desafios da democratização em Moçambique (1990-2014): uma análise crítica da geopolítica nacional*. Contemporânea. v. 11, n. 2, Maio–Ago. 2021.

Nesta, foi aprovada a nova Constituição, que inaugurou uma nova fase (CRM1990),⁷⁴⁹ Aprovada ainda pela Assembleia Popular em 2 de Novembro de 1990 e com início de vigência a 30 do mesmo mês, seguindo no fundamental a sistematização estabelecida na CRPM, de 1975, num total de 206 artigos.

Desde então, a experiência democrática amadureceu não só com a multiplicação das formações partidárias, mas também com a extensão do princípio electivo às assembleias provinciais e aos órgãos municipais, tendo já sido realizadas várias eleições. Em todas eleições decorrentes do multipartidarismo, foram sempre objecto de observação internacional, que as validou e considerou livres e justas, sendo vários litígios julgados pelo Conselho Constitucional.⁷⁵⁰

A variedade de alusões à forma democrática de governo, através da exaltação do princípio da soberania popular, revela-se na verificação das três modalidades que pudemos destacar, que estão todas presentes, sendo gradações de intervenção popular no mundo político: – a dimensão representativa; – a dimensão do referendo (ou semidirecto); e – a dimensão participativa.

Ao longo da sua vigência de 14 anos, a CRM1990 foi objecto de algumas revisões constitucionais⁷⁵¹: – Lei nº 11/92, de 8 de outubro: alteração da norma sobre a iniciativa da revisão constitucional, aditando-se o nº 3 do art. 204 da CRM1990, permitindo que a mesma ocorresse depois das eleições multipartidárias previstas no AGP⁷⁵²; – Lei nº 12/92, de 9 de outubro: alteração em matéria de direito de sufrágio para os órgãos do Presidente da República e Assembleia da República⁷⁵³; – Lei nº 9/96, de 22 de Novembro: reformulação da organização territorial do poder público, esclarecendo a legitimidade e as funções dos órgãos locais do Estado e dos órgãos do Poder Local, acomodando a reforma profunda feita na instalação de uma administração autárquica⁷⁵⁴; – Lei nº 9/98, de 14 de dezembro: alteração dos arts. 107º e 181º da CRM1990 no sentido de antecipar alterações efetuadas no plano da legislação ordinária.⁷⁵⁵

Em associação a este novo texto constitucional, foram aprovados outros importantes diplomas legais, materialmente constitucionais e complementares da nova ideia de Direito estabelecida:

⁷⁴⁹CARRILHO, José Norberto, *Moçambique – o nascer da segunda República, Alguns aspectos da Constituição*. Maputo: s/ed., 1991, pp. 11.

⁷⁵⁰HANLON, Joseph, *op. cit.*, 2024.

⁷⁵¹GOUVEIA, Jorge Bacelar, *Reflexões sobre a próxima revisão da Constituição Moçambicana de 1990*, Maputo: Minerva Central, 1999, pp. 5 e ss.

⁷⁵²Cfr. o BR, I série, nº 41, suplemento, de 8 de Outubro de 1992, p. 1

⁷⁵³Cfr. o BR, I série, nº 41, suplemento, de 9 de Outubro de 1992.

⁷⁵⁴Cfr. o BR, I série, nº 47, suplemento, de 22 de Novembro de 1996.

⁷⁵⁵Cfr. o BR, I série, nº 49, suplemento, de 14 de Dezembro de 1998.

- Lei da Greve;⁷⁵⁶
- Lei dos Partidos Políticos;⁷⁵⁷
- Lei das Associações;⁷⁵⁸
- Lei da Liberdade de Reunião e de Manifestação;⁷⁵⁹
- Lei de Imprensa;⁷⁶⁰
- Lei da Liberdade Sindical.⁷⁶¹

Embora o processo de pacificação de Moçambique tivesse a originalidade de ter sido antecipado por um novo texto constitucional, que foi a Constituição de 1990, a paz só seria alcançada com a assinatura, em Roma, em 4 de Outubro de 1992, do AGP. Alden e Simpson defendem, a propósito, que um dos motivos que dificultava a resolução do conflito em Moçambique era a posição dos actores externos, os EUA, a África do Sul e a antiga URSS. A dimensão do conflito começou a alterar-se a partir do momento em que tanto a FRELIMO como a RENAMO mostraram-se dispostas a negociar.⁷⁶² Posteriormente, este texto seria acto legislativo – Lei nº 13/92, de 14 de Outubro e apresentava uma estrutura composta por sete protocolos, avançados noutros pontos desta tese, nomeadamente:

- “– Protocolo I – Dos Princípios Fundamentais;
- Protocolo II – Dos Critérios e Modalidades para a Formação e Reconhecimento dos Partidos Políticos;
- Protocolo III – Dos Princípios da Lei Eleitoral;
- Protocolo IV – Das Questões Militares;
- Protocolo V – Das Garantias;
- Protocolo VI – Do Cessar-Fogo;
- Protocolo VII – Da Conferência dos Doadores.”⁷⁶³

A Constituição de 1990 introduziu o Estado Democrático de Direito, baseado na separação e interdependência de poderes e no pluralismo, fixando os parâmetros estruturais aspectos de modernização, contribuindo decisivamente para o estabelecimento de um clima democrático que levou o país à realização das primeiras eleições multipartidárias. Esta Constituição reafirma, desenvolve e aprofunda os princípios fundamentais do Estado

⁷⁵⁶ Cfr., Lei nº 1/91, de 9 de Janeiro.

⁷⁵⁷ Cfr., Lei nº 7/91, de 23 de Janeiro.

⁷⁵⁸ Cfr., Lei nº 8/91, de 18 de Julho

⁷⁵⁹ Cfr., Lei nº 9/91, 18 de Julho.

⁷⁶⁰ Cfr. Lei nº 18/91, de 10 de Agosto.

⁷⁶¹ Cfr., Lei nº 23/91, de 31 de Dezembro.

⁷⁶² ALDEN, Chris; MARK, Simpson, *op., cit.*, pp. 109–130.

⁷⁶³ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op., cit.*, p. 187.

moçambicano, consagra o carácter soberano do Estado Democrático de Direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização partidária e no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos⁷⁶⁴.

Por sua vez, as disposições do texto constitucional reflectem de forma idêntica a preocupação com a consagração de um regime de Estado de Direito, formalmente assumido como tal. O Título I do texto da CRM1990, reservado aos Princípios Fundamentais, inclui esta qualificação num dos preceitos iniciais, com o título preciso “Estado Democrático de Direito”, ao estipular que “A República de Moçambique é um Estado de Direito...”.⁷⁶⁵

No Título XII, no Capítulo II referente à “Polícia”, considera-se que uma das suas missões é garantir “(...) o respeito pelo Estado Democrático de Direito...”. Observando a realidade moçambicana do ponto de vista do funcionamento das instituições, apesar de algumas dificuldades próprias de um país que se desenvolve a bom ritmo, conclui-se também que a caracterização constitucional do Estado de Direito está plenamente em sintonia com a realidade, nas suas múltiplas abordagens. É o que se verifica no âmbito do poder judicial, que se afigura independente, com órgãos constitucionais cumprindo o princípio da separação e do equilíbrio de poderes⁷⁶⁶.

É o que se verifica no que diz respeito à protecção dos direitos fundamentais, existindo um consenso geral quanto ao exercício das liberdades fundamentais, maxime ao nível da comunicação política e social. A referência conjunta às diferentes dimensões que o princípio do Estado de direito incorpora permite resumir os seguintes subprincípios que melhor o definem: - O princípio da dignidade humana; – o princípio da legalidade e da constitucionalidade; – o princípio da separação de poderes; – o princípio da segurança jurídica; – o princípio da igualdade; - O princípio da proporcionalidade.⁷⁶⁷

3.5. Sistema Eleitoral à Luz da Constituição de 2004

A actual Constituição da República de Moçambique – a CRM, de 16 de Novembro de 2004 – foi elaborada no âmbito de um procedimento constitucional democrático, de natureza parlamentar e presidencialista, já no ambiente de um parlamento multipartidário. Embora não se pudesse duvidar da introdução do modelo de Estado

⁷⁶⁴ZINOCACASSA, Zacarias Filipe, *op. cit.*, p. 271.

⁷⁶⁵GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *Direito Constitucional de Moçambique*, Lisboa, IDiLP – Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2015, p. 175.

⁷⁶⁶*Ibidem*.

⁷⁶⁷*Ibidem*.

Democrático de Direito que operou o CRM1990, o certo é que desta forma a legitimidade do texto constitucional seria reforçada por partir de um parlamento eleito por eleições multipartidárias.⁷⁶⁸

Tem-se discutido se o aparecimento de uma nova Constituição não implica automaticamente uma alteração do regime constitucional ao ponto de impor a Terceira República de Moçambique, à semelhança do que aconteceu com a periodização da história político-constitucional portuguesa. Isto acontece com o surgimento de novos textos constitucionais, seja por revolução ou por transição, pois estes, contrastando com o passado constitucional, estabelecem um novo projecto de Direito, alterando substancialmente a identidade constitucional. Este é o resultado da esmagadora maioria das experiências de mudança de Constituições em todo o mundo, sendo mesmo os textos constitucionais símbolos das mudanças ocorridas na forma política, no sistema social e no regime económico dos Estados⁷⁶⁹.

A doutrina moçambicana tem dedicado pouca atenção ao tema, pelo que se abrem opções quer para a manutenção da II República – inaugurada em 1990 com a nova CRM – quer para a referência à III República – correspondente ao novo texto constitucional de 2004. Naturalmente, o tema não é apenas jurídico-constitucional, mas também oferece um intenso colorido político-simbólico, associado à forma de linguagem, que no Direito Constitucional tem muitas vezes uma metafunção que não pode ser negligenciada.⁷⁷⁰

A verdade é que a Constituição de 2004 segue as linhas originalmente traçadas pela CRM de 1990, verdadeiramente inovadoras e transformadoras do regime constitucional anteriormente vivido e que era até então a Primeira República Moçambicana. Poderá certamente haver um impulso político legítimo trazido por um novo documento constitucional, que representa o culminar de todo um período, encorajando os moçambicanos a enfrentar os desafios futuros, explicando que politicamente podemos falar de uma Terceira República.⁷⁷¹

João Carlos Trindade, magistrado judicial jubilado moçambicano, também realça a importância da Constituição de 2004 ao destacar o reconhecimento do pluralismo jurídico, como realidade *sociológica* indesmentível; a redefinição das categorias de tribunais existentes em Moçambique, incluindo entre elas, os tribunais comunitários, que passaram a

⁷⁶⁸Ibidem.

⁷⁶⁹Ibidem.

⁷⁷⁰Idem, p. 246.

⁷⁷¹DALLARI, Dalmo de Abreu. *O Aparato jurídico da democracia, in DeC*, ano VI, nº 19, 2004, p. 133.

ter, formalmente, dignidade constitucional; a abertura de espaço para o reequacionamento da hierarquia dos tribunais judiciais e a especialização das jurisdições; a introdução, enfim, de novos órgãos de gestão e disciplina das magistraturas — o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público e o Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa⁷⁷².

A multiplicação dos preceitos constitucionais da nova CRM em relação à CRM de 1990 está mais relacionada ao aperfeiçoamento regulatório de determinados institutos e à agregação de mais direitos e liberdades do que a uma intenção de ruptura com o regime constitucional pré-existente. Uma questão que se pode colocar tem que ver com a natureza do poder jurídico-público que, no âmbito parlamentar, segregou a nova CRM de 2004⁷⁷³. Isto porque, na Teoria do Direito Constitucional, só faz sentido realmente falar em Constituição quando esta resulta de um poder constituinte, o poder prototípico do Estado, seja ele qual for. Se a nova Constituição de Moçambique de 2004 não inovasse em relação à Constituição de 1990, e não surgisse um poder constituinte com potencial para estabelecer uma identidade constitucional diferente, então só seria necessário contestar a designação de “Constituição” que foi dada ao artigo aprovado pela Assembleia da República a 16 de Novembro de 2004.⁷⁷⁴

Em termos constitucionais, o Estado de Moçambique auto-refere-se com uma definição ampla que, pela sua centralidade, vale a pena transcrever, um dos preceitos iniciais e fundamentais da CRM: “A República de Moçambique é um país independente, soberano e democrático com justiça social; A República de Moçambique é um estado de direito, baseado no pluralismo de expressão, na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.”⁷⁷⁵ São vários os princípios constitucionais que moldam o Estado de Moçambique no seu carácter jurídico-constitucional, que deve ser denominado: - um Estado de direito; - um Estado democrático.

O sistema eleitoral concretiza-se logo no facto de haver um Presidente da República, democraticamente legitimado, com um conjunto de competências constitucionais efectivas. A designação do Presidente da República é feita por eleição, para um mandato de cinco anos. O Presidente da República dispõe de várias competências, para a prática de actos próprios e para a prática de actos relacionados com outros órgãos, além de ser o primeiro

⁷⁷²TRINDADE, João Carlos. **Estado de Direito e Independência Judicial**. Maputo: WIDER Working Paper, Outubro, 2020, p. 3.

⁷⁷³GOUVEIA, Jorge Cláudio de Bacelar, *Direito Constitucional de Moçambique*, Lisboa, IDiLP – Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2015, p. 175.

⁷⁷⁴Idem., 1990, pp. 118 e ss.

⁷⁷⁵https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=7321229b-41ea-ba70-cced-e1b993c4a3e5&groupId=252038 cessado em 20/05/2025

órgão de soberania a constar do Título VI do texto da CRM, com tudo quanto isso implica de protocolo de Estado⁷⁷⁶.

Porém, o princípio Republicano em Moçambique não se limita à chefia do Estado, pois que o mesmo possui uma aplicação geral, a começar pelo Título I da CRM, sobre os Princípios Fundamentais: – ao nível da designação do Estado, Moçambique é por múltiplas vezes referido como “República”, avultando a primeira disposição constitucional, na qual se usa o termo “A República de Moçambique...”; – ao nível dos símbolos nacionais, com alusão directa à “República”: “Os símbolos da República de Moçambique são a bandeira, o emblema e hino nacionais”. O mesmo se diga do Capítulo I do Título VI da CRM, sobre o estatuto e eleição do Presidente da República, em cujos preceitos se frisa a importância do princípio Republicano da perspectiva da temporalidade dos cargos públicos.⁷⁷⁷ Esta posição política está sujeita a duas limitações relevantes, que parecem ser implementações do princípio Republicano: – “O Presidente da República só pode ser reeleito uma vez⁷⁷⁸”; – “O Presidente da República eleito duas vezes consecutivas, só pode concorrer às eleições presidenciais cinco anos após o último mandato⁷⁷⁹”. No entanto, estas disposições oferecem um significado redundante, porque a mesma coisa é dita duas vezes: se só puder haver uma única reeleição, a mesma personalidade poderá sempre candidatar-se cinco anos após completar o segundo mandato, como nesse caso seria não mais ser uma questão de reeleição, pois houve a interrupção de uma série de eleições, que, deixando de ser consecutivas, também não integram mais o conceito de reeleição, que pressupõe esse carácter ininterrupto.

O princípio Republicano continua presente no conjunto de limites materiais da revisão constitucional, incorporando os domínios que definem a identidade do Constitucionalismo moçambicano, delimitados no Capítulo II do Título XV do texto da CRM, alusivo às Garantias da Constituição. A leitura do correspondente preceito constitucional não autoriza qualquer hesitação quanto à sua consolidação como opção excluída do poder de revisão constitucional: “As leis de revisão constitucional devem respeitar: (...) b) a forma Republicana de Governo”.⁷⁸⁰

As indicações constitucionais começam pelo preâmbulo da CRM, que alude explicitamente à construção de um “Estado Democrático – primeiro, lembrando que o texto constitucional antecessor foi responsável pela abertura à Democracia: “A Constituição de 1990 introduziu o Estado de Direito Democrático (...) contribuindo decisivamente para o estabelecimento de um clima democrático que levou o país a realizar as primeiras eleições

⁷⁷⁶Cfr. CRM2004.

⁷⁷⁷Cfr., CRM2004, art. 13, nº 1, primeira parte.

⁷⁷⁸Cfr art.º 146, nº 4 da CRM2018.

⁷⁷⁹Cfr art.º 146, nº 4 da CRM2018.

⁷⁸⁰Cfr., art. 292, nº 1, al. b). da CRM(2004).

multipartidárias⁷⁸¹”; – em segundo lugar, destacando o papel da nova Constituição no desenvolvimento da Democracia em Moçambique: “A presente Constituição reafirma, desenvolve e aprofunda os princípios fundamentais do Estado moçambicano, consagra o carácter soberano do Estado Democrático de Direito⁷⁸²...”; – terceiro, destacando a ampla participação popular na elaboração do novo texto constitucional: “A ampla participação dos cidadãos na elaboração da Lei Fundamental reflecte o consenso resultante da sabedoria de todos no fortalecimento da democracia e da unidade nacional” .⁷⁸³

Os imperativos iniciais dos artigos da CRM revelam-se de grande importância, com diversas insinuações: “A República de Moçambique é um Estado independente, soberano e democrático com justiça social⁷⁸⁴”; - “A soberania reside no povo” e “o povo moçambicano exerce a sua soberania de acordo com as formas estabelecidas na Constituição⁷⁸⁵” e existe pluralismo de expressão e organização política, incluindo os partidos políticos e a lei da oposição democrática”.⁷⁸⁶

3.5.1. Historial da Revisão Pontual da Constituição, 2018 e suas implicações

O processo de Revisão constitucional definido na Constituição pretendeu conciliar duas exigências opostas: a) garantir uma suficiente estabilidade de lei fundamental; b) permitir as mudanças constitucionais que se revelem indispensáveis.⁷⁸⁷ A garantia da estabilidade resulta do lapso temporal de cinco anos que ordinariamente deve decorrer entre duas revisões conforme dispõe o artigo 301º da CRM (2018). Por outro lado, a fim de evitar as flutuações da constituição ao sabor das maiorias parlamentares do momento da revisão, estabeleceu-se ainda a exigência de uma maioria particularmente qualificada para a aprovação de alterações constitucionais.⁷⁸⁸

A CRM pode ser alterada cinco anos após a alteração anterior⁷⁸⁹ e com pelo menos um terço dos deputados da Assembleia da República⁷⁹⁰ e devem ser apresentadas

⁷⁸¹MACUÁCUA, Edson da G., *Constituição da República de Moçambique*, Maputo: Escolar Editora, 2018, p. 6.

⁷⁸²https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_da_Rep%C3%BAblica_de_Mo%C3%A7ambique e acessado em 20/05/2025.

⁷⁸³ GOUVEIA, Jorge Bacelar, *A relevância civil do casamento católico no Direito Moçambicano da Família, in Estudos de Direito Público de Língua Portuguesa*, Coimbra, 2004, pp. 96 e ss.

⁷⁸⁴ Cfr. artº 1, do nº 2 da CRM2018.

⁷⁸⁵ Cfr. artº 2, do nº 2 da CRM.2018.

⁷⁸⁶ MACUÁCUA, Edson da Graça, *Constituição da República de Moçambique*, op. cit. p. 16.

⁷⁸⁷CANOTILHO, José Joaquim Gomes; VITAL, Moreira, *Fundamentos da Constituição*, Imprensa: Coimbra, Coimbra Ed, 1991, p. 292.

⁷⁸⁸Ibid., p. 293.

⁷⁸⁹ Cfr. artigo 301.º da CRM2018.

⁷⁹⁰ Cfr. n.º 2 do artigo 299.º da CRM2018.

propostas. Até 90 dias antes do início do debate parlamentar⁷⁹¹ e, por último, o conteúdo da fiscalização constitucional não deve violar limites essenciais (artigo 300.º da CRM).⁷⁹²

Daí a admissão da funcionalidade da revisão normal quinquenal, e de revisões extraordinárias em qualquer momento. No entanto, para impedir a banalização destas revisões excepcionais que seriam foco da instabilidade constitucional e de insegurança constitucional, exige-se uma prévia assunção de poderes extraordinários de revisão pela Assembleia da República⁷⁹³, deliberação essa que deve ter visto favorável da maioria de três quartos dos deputados da Assembleia da República.⁷⁹⁴ Refira-se, a propósito, que o processo de revisão constitucional é *sui generis*, pois resultou de um acordo político alcançado entre Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República, e o líder da RENAMO, Afonso Dhlakama. Este acordo visava pôr fim ao “conflito armado”, que foi desencadeado pela RENAMO em protestos contra os resultados das eleições de 2014.⁷⁹⁵

A proposta de alteração específica da Constituição foi aprovada pelos 234 deputados presentes na reunião plenária desta quarta-feira (23.05), das três bancadas, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), o partido maioritário, a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO), o principal partido da oposição e o Movimento Democrático de Moçambique (MDM). Os delegados comemoraram a aprovação ficando de pé, com fortes aplausos e abraços. Esta revisão prevê diversas inovações na ordem constitucional de Moçambique, tais como a criação de órgãos governamentais provinciais e distritais descentralizados. A partir das eleições gerais de 2019, os governadores de distrito serão eleitos. Serão chefes de listas partidárias, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos votantes, que deixarão de ser nomeados pelo chefe de Estado. No futuro, os administradores distritais também serão eleitos. Temporariamente, até às eleições de 2024, o administrador distrital será nomeado pelo Ministro da Administração Estatal, após consulta ao governador. De acordo com a proposta de revisão constitucional aprovada esta quarta-feira, os presidentes municipais também serão eleitos cabeça de lista à assembleia municipal, a partir das eleições de 10 de outubro de 2018, e deixarão de ser eleitos directamente em escrutínio próprio, como foi o caso, desde as primeiras eleições municipais em 1998.⁷⁹⁶

No processo de diálogo político, que mais tarde evoluiu para negociação, a principal exigência da RENAMO era “governar nas províncias onde tivesse maioria” ou “nomear Governadores para as províncias onde tivesse maioria”, uma exigência que não tinha enquadramento legal, como as eleições de 2014 não visaram eleger Governadores provinciais,

⁷⁹¹ Cfr. artigo 299.º, n.º 2 da CRM2018

⁷⁹² CIP. **Descentralização: entenda como a FRELIMO forçou a revisão da Constituição para adiar eleições distritais.** Disponível em <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Descentraliza%C3%A7%C3%A3o-parlamento-mo%C3%A7ambicano-aprova-revis%C3%A3o-da-constitu%C3%A7%C3%A3o-a-43898034> (consultado a 11/05/2023).

⁷⁹³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes; VITAL, Moreira, *op. cit.*, p. 293.

⁷⁹⁴ Cfr., art. 301º da CRM2018.

⁷⁹⁵ MACUÁCUA, Edson da Graça F., *Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB)*, Ano 7 (2021), nº 6, 663-709

⁷⁹⁶ DW. **Parlamento moçambicano aprova revisão da Constituição.** Maputo: Lusa, aos 23/05/2023. <https://www.dw.com/pt-002/descentraliza%C3%A7%C3%A3o-parlamento-mo%C3%A7ambicano-aprova-revis%C3%A3o-da-constitu%C3%A7%C3%A3o-a-43898034> (consultado a 14/07/2023).

mas sim eleger o PR, a AR e Assembleias Provinciais, disposição constitucional para a eleição dos Governadores Provinciais⁷⁹⁷.

A primeira tentativa de iniciativa legislativa para acomodar as reivindicações da RENAMO foi o projecto de lei para a criação de autoridades provinciais, que foi apresentado pela RENAMO e não foi aprovado porque foi considerado inconstitucional⁷⁹⁸ pela Assembleia da República. Este projecto de lei foi apresentado pela RENAMO após duas reuniões realizadas durante dois dias, no dia 7 de Fevereiro de 2015, entre Filipe Nyusi e Afonso Dhlakama, em Maputo.⁷⁹⁹

Esta primeira reunião permitiu a tomada de posse de deputados da RENAMO na Assembleia da República, contra a posição inicial que a RENAMO tinha assumido de não tomar posse, em protesto contra os resultados eleitorais. O primeiro encontro entre o Presidente da República, e o Líder da RENAMO, permitiu também reafirmar os princípios estruturantes que já vigoram no processo de resolução de conflitos em Moçambique, nomeadamente:

- A opção pelo diálogo como a melhor via para a resolução de conflitos;
- O *princípio* de que o processo de resolução de conflitos deve seguir procedimentos legais;
- A necessidade de respeitar os órgãos legalmente constituídos;
- As negociações não devem partir de um paradigma zero, devem ocorrer no âmbito dos órgãos, instituições e da ordem jurídica existentes.

No grande interesse de restaurar a paz, o Governo “sofisticou” as exigências da RENAMO, dando-lhe uma forma e conteúdo constitucional, a fim de garantir que tivesse um quadro jurídico. Foi neste contexto que em vez de discutir a exigência da RENAMO de governar ou nomear Governadores nas províncias onde considerava ter vencido, estruturou uma ideia de descentralização⁸⁰⁰. O acordo político alcançado em 2018 foi o resultado de um processo de diálogo político iniciado em 2015, primeiro através do contacto directo entre o Presidente da República e o Líder da RENAMO.⁸⁰¹

⁷⁹⁷ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op.*, *cit.*

⁷⁹⁸ MIRANDA, Jorge, *op.*, *cit.*, p. 175.

⁷⁹⁹ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op.*, *cit.*

⁸⁰⁰ Sobre o regime da revisão da CRM, v. ALBANO, Macie, *Direito do Processo Parlamentar...*, Págs. 79v e ss.; FILOMENO SANTOS RODRIGUES, *A próxima Revisão...*, pp.74 e ss., e A próxima revisão da Constituição de Moçambique, pp.24 e ss

⁸⁰¹ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op.*, *cit.*

Após o primeiro encontro entre os dois, foram formadas delegações de ambos os lados e continuaram o diálogo. Em Dezembro de 2017, o Presidente da República, Filipe Nyusi, tomou a decisão de iniciar um diálogo directo com o líder da RENAMO, Afonso Dhlakama. Com o início do diálogo directo, no espaço de uma semana foi alcançado um acordo para a cessação das hostilidades durante uma semana, para facilitar o processo de diálogo que já tinha evoluído para um formato de negociações ao mais alto nível. A trégua foi prorrogada duas vezes por 60 dias.⁸⁰² A evolução das negociações entre o Presidente da República e o Líder da RENAMO levou a que o diálogo assumisse uma nova forma e a uma objectivação da agenda. A agenda compreendia dois pontos: a descentralização e o desarmamento da RENAMO⁸⁰³. Em Fevereiro de 2018, foram criadas duas equipas para desenvolver as negociações, a comissão de assuntos militares e a comissão de descentralização. No que diz respeito a questões militares. O acordo nunca foi reduzido a um documento escrito assinado por ambas as partes por razões circunstanciais. O conteúdo do acordo foi comunicado à Nação pelo Presidente da República no dia 7 de Fevereiro de 2018, através de comunicado de imprensa. Após esta comunicação, o acordo foi transformado numa proposta de revisão constitucional que foi depositada na Assembleia da República em 9 de Fevereiro de 2018⁸⁰⁴.

O acordo não foi entre a FRELIMO e a RENAMO mas sim entre o Presidente da República e o líder da RENAMO. Uma das questões que se coloca é sobre a natureza jurídica deste acordo, se é de natureza privada ou pública, para perceber se a Assembleia da República, apesar de ser um órgão de soberania, deve ou não sentir-se “moralmente” obrigada a este acordo. Com efeito, segundo o critério dos sujeitos e o critério do objecto, entende-se que se trata de um acordo de natureza política, pois os seus signatários, por um lado, são o Presidente da República, que é o máximo magistrado da Nação que nos deu a Constituição simboliza a unidade nacional, é o Chefe de Estado e Chefe de Governo e por outro lado o líder da RENAMO, que tem um estatuto jurídico definido por lei como Presidente do maior partido da oposição.⁸⁰⁵

A proposta de Revisão Constitucional foi formalmente apelidada de pontual. Na verdade, a pontualidade desta revisão é apenas formal, no sentido de que não se pretende

⁸⁰²DW, *Moçambicanos mais do que tréguas*. 05/01/2017. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambicanos-pedem-mais-do-que-tr%C3%A9guas/a-37024363> (consultado a 02/15/20224).

⁸⁰³ Ibidem.

⁸⁰⁴ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco. **A revisão constitucional de 2018 em Moçambique: contexto, processo e desafios**, Revista Brasileira de Estudos Constitucionais”, Ano 7, nº 6, pp. 663-709, 2021.

⁸⁰⁵ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op.*, cit.

abrir um processo ordinário de revisão global da Constituição, pretende apenas rever as disposições constitucionais e rever as disposições constitucionais e introduzir novas no sentido de legalizar o acordo político.⁸⁰⁶

Do ponto de vista do seu impacto, não é pontual, é profundo e de âmbito geral que altera a configuração da organização e funcionamento do Estado, com mais destaque para os níveis provincial e distrital, o que constitui uma reforma do Estado, com a alteração da natureza jurídica dos órgãos provinciais e distritais, criação de novos órgãos e redefinição dos poderes e competências dos órgãos a nível provincial e distrital. A necessidade de atribuir poderes aos órgãos de governação descentralizada provincial também significou a necessidade de reconfigurar os poderes da Governação Central⁸⁰⁷.

3.5.2. Natureza da Revisão Constitucional e âmbitos

A pesquisa constatou que, para acomodar os interesses dos partidos políticos (FRELIMO e RENAMO), em detrimento da demanda ou necessidades impelidas pela sociedade moçambicana, a Assembleia da República procedeu a revisão da Constituição da República “para ajustá-la ao processo de consolidação da reforma democrática do Estado, ao aprofundamento da democracia participativa e a garantia da paz [...]”⁸⁰⁸. Esta opinião é corroborada por Edson Macuácu que esclarece, mais uma vez, que “Não temos uma nova Constituição. A Assembleia da República não aprovou uma nova Constituição, mas aprovou uma lei de revisão específica da Constituição da República”⁸⁰⁹. Na mesma linha, o autor explica que “Como não foi aprovada uma nova Constituição da República Pública e não houve uma revisão que altere a identidade da Constituição, a Constituição de 2004 permanece em vigor.”⁸¹⁰ E conclui: “Em termos de identidade, continuaremos a chamar esta Constituição de Constituição de 2004, pois mantém a sua identidade”⁸¹¹.

Em cumprimento do disposto no artigo 296.º da CRM (2004), as alterações efectuadas foram inseridas em local próprio, através das necessárias substituições, supressões e acréscimos. A Constituição foi harmonizada no seu novo texto e publicada juntamente com a lei de revisão. No processo de revisão constitucional, a Assembleia da República actuou no quadro do poder constituído, pelo que respeitou a forma, os procedimentos, as regras e os

⁸⁰⁶DIAS, José Eduardo Figueiredo Dias; OLIVEIRA, Fernanda Paula, *ob. cit.*, p.112.

⁸⁰⁷MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco. **A revisão constitucional de 2018 em Moçambique: contexto, processo e desafios**, op. cit. pp. 663-709.

⁸⁰⁸Preâmbulo, CRM2018 (Lei nº 1/2018, de 12 de Junho).

⁸⁰⁹MACUÁCUA, Edson da Graça, *op. cit.*

⁸¹⁰Ibidem

⁸¹¹Ibidem.

limites estabelecidos pela própria CRM, para o exercício do poder constituído, pelo que o resultado não poderia dar origem a uma nova Constituição da República.⁸¹²

Estaríamos perante uma nova Constituição da República se tivesse ocorrido uma das seguintes situações: se a Assembleia da República tivesse assumido competências constituintes para criar uma nova Constituição da República; se tivesse sido aberto um processo ordinário de revisão global da Constituição da República, com ampla participação pública dos partidos políticos, organizações da sociedade civil, instituições académicas, sector privado e cidadãos em geral; se houvesse situação de dupla fiscalização, ou de violação dos limites da fiscalização constitucional⁸¹³.

Assim, o Presidente da República apresentou uma Proposta de Revisão Pontual da Constituição da República e consequentemente a Assembleia da República aprovou uma lei de revisão específica da Constituição da República, e consequentemente o Presidente da República não o fez promulgar uma nova Constituição da República, mas sim a Lei de Revisão Pontual da Constituição da República. Portanto, não houve alterações na Constituição da República.⁸¹⁴

Macúcia amplia a sua análise afirmando que não houve alteração da Constituição, mas sim mantém-se a identidade constitucional de 2004, pelo que a Constituição em vigor é a Constituição de 2004 e é assim que deve ser designada. Isto mantém a identidade essencial da Constituição de 2004. A Assembleia da República actuou dentro dos limites estabelecidos para uma revisão constitucional, actuou no quadro de um poder constituído.

A Revisão Pontual da Constitucional de 2018 respeitou e manteve os princípios estruturantes da Constituição de 2004, nomeadamente: a) Unidade Nacional e Unidade do Estado; b) O Princípio do Estado Democrático de Direito; c) Os direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos; d) Princípio da Descentralização Administrativa; e) A forma Republicana de Governo e o actual sistema de Governo; f) É reafirmado o princípio do sufrágio universal, pessoal, directo e periódico para a eleição dos titulares dos órgãos electivos a todos os níveis; g) O princípio do gradualismo está constitucionalizado no processo de descentralização; h) É reafirmado o princípio da Tutela do Estado sobre os órgãos descentralizados; i) O carácter pluralista do Estado; j) A laicidade do Estado.⁸¹⁵

⁸¹² Ibidem.

⁸¹³ Ibidem.

⁸¹⁴ Ibidem.

⁸¹⁵ Ibidem. Ver, também, ZINOCACASSA, Zacarias Filipe, *op. cit.*, p. 139.

3.5.3. Definição dos Limites da Descentralização

A CRM permite que grupos de cidadãos votantes concorram a cargos de membros das assembleias distritais e municipais, conforme estipulado nas condições n.º 2 do artigo 278.º, n.º 2 do artigo 289.º.⁸¹⁶ Os limites da descentralização estão definidos e não são sujeitas à descentralização matérias da responsabilidade exclusiva dos órgãos de soberania, órgãos centrais e instituições do Estado, como por exemplo: (i) a definição e organização do território; (ii) defesa nacional, segurança e ordem pública; (iii) vigilância de fronteiras; (iv) emissão de moeda; (v) relações diplomáticas; (vi) recursos minerais e energéticos; (vi) bem como os recursos naturais presentes no solo e no subsolo, nas águas interiores e no mar territorial, na plataforma continental e na zona exclusiva; (viii) criação e modificação de tributos, entre outros⁸¹⁷.

Pela lei, foram eliminados: O capítulo relativo aos órgãos locais do Estado; O capítulo relativo aos Governos Provinciais, já não existindo os Governos Provinciais e Distritais; O capítulo relativo ao governo local. Como resultado da Revisão Constitucional, foram introduzidas as seguintes alterações na ordem constitucional⁸¹⁸:

Ao nível da descentralização são estabelecidos três níveis de entidades descentralizadas: Órgãos Provinciais de Governação Descentralizada, que compreendem o Governador Provincial, o Conselho Provincial e a Assembleia Provincial. Órgãos de Governação Distrital Descentralizada que compreendem o Administrador Distrital, o Conselho Distrital e a Assembleia Distrital. Autoridades locais que incluem o Presidente da Câmara, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.⁸¹⁹

Os órgãos de governação descentralizada provincial, distrital e municipal gozam de autonomia administrativa, patrimonial e financeira. Refira-se que a autonomia dos órgãos descentralizados de governação provincial e distrital não deve ser confundida com a autonomia territorial das províncias e distritos, pois o modelo de descentralização adoptado é o da descentralização administrativa e não política, ou seja, é concedida autonomia aos órgãos e não aos territórios e esta autonomia é administrativa, patrimonial e financeira exercida dentro dos limites estabelecidos na Constituição e na lei, uma vez que o poder legislativo e

⁸¹⁶CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA (CIP), *op. cit.*

⁸¹⁷MACUÁCUA, Edson da Graça, *op. cit.*, pp. 670-671.

⁸¹⁸ Ibidem.

⁸¹⁹MACUÁCUA, Edson da Graça, *Especificidade do modelo de descentralização moçambicano: génese, evolução e desafios*. Lisboa: Julgar online, Maio de 2021. Disponível em <https://julgar.pt/wp-content/uploads/2021/05/20210531-JULGAR-Especificidades-do-modelo-de-descentraliza%C3%A7%C3%A3o-Edson-Macu%C3%A1cua-1.pdf> (consultado a 15/11/2024).

judicial continuará a ser centralizado, assim como as áreas de soberania continuarão a ser exclusivas responsabilidade do Estado e estabelecer um limite à própria descentralização⁸²⁰.

Ao nível provincial, foi criado um secretário de estado, cuja função é assegurar a execução das funções exclusivas e soberanas do estado que não estão sujeitas ao processo de descentralização, sendo nomeado pelo Presidente da República. No nível provincial é criada a figura do Deputado. A representação do Estado é mantida com entidades descentralizadas⁸²¹.

No âmbito do sistema eleitoral, o Governador Provincial e o Administrador Distrital são agora eleitos. É introduzido um novo modelo de eleição via Cabeça de Lista para a eleição do Governador Provincial, Administrador Distrital e Presidente da Autarquia Local. Até 2024, o Administrador é nomeado temporariamente pelo Ministro que superintende a área da administração do Estado em consulta com o Governador. Em caso de impedimento definitivo do titular do órgão executivo, não haverá eleições intercalares, pois a sucessão seguirá a sequência da lista, sucedendo ao membro da Assembleia que figurar em segundo lugar na ordem da lista com o maior número de votos. O sistema de determinação do vencedor é alterado, passando do sistema de maioria absoluta para maioria simples.⁸²²

3.5.4. Sobre o Funcionamento dos Órgãos

Se a Assembleia não aprovar os principais instrumentos de governação, o Plano e o Orçamento, ao contrário do modelo anterior em que houve apenas o colapso da assembleia e a convocação de eleições para eleger apenas os membros da Assembleia no modelo actual, com sem aprovação do Plano e Orçamento há a queda de todos os órgãos municipais e a convocação de novas eleições e os novos órgãos eleitos não dão continuidade ao mandato anterior, iniciam um novo ciclo, uma nova legislatura. A solução para o colapso de todos os órgãos é evitar a existência de dois cabeças de lista, um eleito na primeira eleição e outro na segunda eleição, pois o cabeça de lista mais votado é o chefe do órgão executivo⁸²³.

É introduzido o Princípio da Subsidiariedade. Em termos gerais, o significado do princípio da subsidiariedade reside na atribuição de um certo grau de autonomia a uma autoridade subordinada a uma instância hierarquicamente superior, nomeadamente uma

⁸²⁰Ibidem.

⁸²¹Ibidem.

⁸²²Ibidem.

MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco. **A revisão constitucional de 2018 em Moçambique: contexto, processo e desafios**, Revista Brasileira de Estudos Constitucionais”, Ano 7, nº 6, pp. 663-709, 2021.

autarquia local ao poder central, o que implica uma divisão de competências entre diferentes níveis de poder.⁸²⁴

As Assembleias Provinciais passam a estar sujeitas à tutela administrativa do Estado e no âmbito do exercício do poder podem ser dissolvidas pelo Governo nos termos do disposto no artigo 272.º da Constituição da República. O sistema de Governo no modelo anterior era presidencial. No modelo actual, o sistema de Governo tem o poder do parlamentar porque os governadores, administradores e presidentes das autarquias locais não são eleitos individualmente, competem aparecendo no topo da lista de candidatos a deputados à Assembleia. Mas o elemento fundamental do sistema de Governo reside no poder que a Assembleia tem agora de demitir o Governador Provincial, o Administrador Distrital e o presidente do Conselho Municipal⁸²⁵.

As assembleias provinciais e distritais têm agora o seu próprio poder regulador. O artigo 271.º da CRM prevê que “os órgãos de governação descentralizada e as autarquias locais têm poder regulador próprio, nos termos da Constituição da República, das leis e regulamentos emanados das autoridades com poder de fiscalização”. “O poder local implica (exige) (...) a disponibilização de um poder regulador próprio. Poder cujo âmbito se limita à esfera de actuação das respectivas Autarquias Locais...”². Este poder regulador é uma expressão da autonomia local (autonomia normativa).⁸²⁶

O cerne da autonomia local consiste na capacidade correcta e eficiente das autarquias locais para regular e gerir, nos termos da lei, sob a sua responsabilidade e em benefício da população, os assuntos que lhes são confiados (Lei da Autonomia Local, Secção 3º). A autonomia local traz assim, para os órgãos governamentais descentralizados e as autoridades locais, uma série de direitos/poderes, ou seja, poder regulatório⁸²⁷.

Segundo António Cândido de Oliveira, este poder só ganha importância imaginando a sua essência.⁸²⁸ Sem ela, diz, a liberdade de actuação das autarquias locais ficaria severamente limitada, pois ficariam impedidas de regular determinadas matérias administrativas, adaptando-as à sua realidade. Há quem veja a autonomia normativa como o cerne da autonomia local. O poder regulatório consiste no poder de aprovar regulamentos

⁸²⁴Ibidem.

⁸²⁵Ibidem.

⁸²⁶MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op., cit.*

⁸²⁷Ibidem.

⁸²⁸OLIVEIRA, António Cândido de, *Direito das autarquias locais*. Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 235 e ss.

administrativos, que são normas legais aprovadas pelas autoridades locais no exercício dos seus poderes administrativos.

Segue-se que, do ponto de vista material, os regulamentos são normas jurídicas que contêm as características de generalidade e abstracção típicas dos actos normativos, assim como as leis. Do ponto de vista orgânico, os regulamentos são aprovados pelas entidades administrativas. Do ponto de vista funcional, os regulamentos são emitidos no exercício da função administrativa. Do ponto de vista formal, podem ser apresentados de diversas formas, nomeadamente, no que diz respeito às Autarquias Locais, a forma de posicionamento das Autarquias Locais.⁸²⁹ São órgãos da Província a Assembleia Provincial, o Governador Provincial e o Conselho Executivo Provincial.

O Representante do Estado é o órgão representativo do Estado na Província nos domínios exclusivos e soberanos do Estado. Nos termos do n.º 1 do artigo 278.º da CRM “as assembleias provinciais são órgãos de representação democrática, eleitos por sufrágio universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico e em harmonia com o princípio da representação proporcional, cujo mandato dura cinco anos”.⁸³⁰

O n.º 2 do mesmo artigo estabelece que “Nas eleições para as assembleias provinciais competem partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos votantes⁸³¹”.

O n.º 3 do mesmo artigo estipula que “às assembleias provinciais, em particular: à Província, cabe a satisfação das necessidades colectivas e a defesa dos interesses das respectivas populações; ... b) Prosseguir a satisfação das necessidades colectivas e a defesa dos interesses das respectivas populações, bem como acompanhar e fiscalizar a actividade dos demais organismos e serviços provinciais; ...c) fiscalizar e controlar o cumprimento dos princípios e normas estabelecidos na Constituição e nas leis, bem como das decisões do Conselho de Ministros relativas à província em causa; ... d) aprovar o programa e orçamento anual do Conselho Executivo Provincial, fiscalizar e controlar o seu cumprimento, nos termos da lei; ...e) destituir o Governador da Província, nos termos da lei; ... f) monitorizar as actividades de governação descentralizada; ...g) exercer o seu próprio poder regulatório, nos termos da lei.” O § 4º do mesmo artigo deixa à lei a definição de composição, organização, funcionamento e demais atribuições.⁸³²

⁸²⁹MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op.*, *cit.*

⁸³⁰Ibidem.

⁸³¹Ibidem.

⁸³² Ibidem.

O artigo 279.º da CRM prevê que o Governador preside ao Conselho Executivo Provincial, podendo ser destituído pela Assembleia Provincial, nos termos da lei. É eleito governador provincial o cabeça de lista do partido político, elemento de ligação partidário ou grupo de cidadãos votantes que obtiver a maioria dos votos nas eleições para a assembleia provincial. A composição, organização, funcionamento e demais competências do governador são estabelecidas por lei. O Governador eleito provém do processo de descentralização administrativa territorial, é eleito por sufrágio universal, não faz parte dos órgãos locais do Estado, faz parte da administração autónoma, não está subordinado a nenhum órgão do Estado.⁸³³

3.5.5. Secretário de Estado da Província

A nível provincial, o governo central é representado pelo secretário de estado, nomeado e empossado pelo Presidente.⁸³⁴ O Secretário de Estado da Província assegura o exercício das funções exclusivas e soberanas do Estado, dirige e controla os serviços de representação do Estado na Província e nos distritos.⁸³⁵

A organização, composição, funcionamento e competência dos serviços de representação do Estado na Província e no distrito são definidos por lei. De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 159.º da CRM, compete ainda ao Presidente da República nomear, exonerar e exonerar o Secretário de Estado da Província. A Secretaria Provincial de Estado surgiu do processo de desconcentração, faz parte da administração directa do Estado e é um órgão da administração local do Estado⁸³⁶.

A revisão constitucional aboliu formalmente a expressão e o capítulo dos órgãos locais do Estado. Esta é uma supressão puramente formal, porque materialmente, sendo Moçambique um Estado unitário ainda em consolidação, o Estado necessita de ter órgãos a nível local, razão pela qual o n.º 2 do artigo 268.º da RMC prevê que o Estado mantenha as suas representações perante os órgãos locais. autoridades. entidades descentralizadas⁸³⁷.

As atribuições e competências exercidas pelos órgãos locais do Estado foram divididas, sendo parte delas exercidas pelo secretário de Estado a nível provincial e pelos

⁸³³ DIAS, José Eduardo Figueiredo; e OLIVEIRA, Fernanda Paula, Almedina, Coimbra, 2005, p. 112.

⁸³⁴ *Cfr.*, artigo 141.º da CRM2024.

⁸³⁵ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op. cit.*

⁸³⁶ *Ibidem.*

⁸³⁷ *Ibidem.*

representantes do Estado a nível distrital, que têm funções soberanas e exclusivas do Estado que não pode ser sujeito à descentralização e o resto foi confiado aos órgãos de governação descentralizada das províncias e distritos. Mas no essencial, quais eram as funções dos órgãos locais do Estado, que eram garantir a unidade administrativa do Estado, exercer as funções soberanas e exclusivas do Estado, passam a ser desempenhadas pelo Secretário de Estado na província. e por representantes estaduais no Distrito.⁸³⁸

Aqui vale a pena referir que em todos os cinco anos de governação do Presidente Filipe Nyusi, no final, foram sempre aprovadas algumas emendas ou alterações constitucionais, com excepção da Constituição de 2004, que foi efectivamente alterada, também devido à recorrente violência política do partido da oposição, que expressou desacordo com os resultados eleitorais e como solução teve que haver mudanças para dar espaço às eleições seguintes, especialmente na lei eleitoral⁸³⁹.

3.5.5.1. Riscos do actual Sistema Eleitoral Moçambicano

Conforme se escreveu, amiúde, o sistema eleitoral moçambicano é de representação proporcional de lista fechada, adoptado no âmbito do AGP, seguindo o critério do método de conversão de *Hondt*, “voto facultativo para o eleitor e a cláusula de barreira de 5%⁸⁴⁰”. O modelo actual moçambicano de representatividade partidária, segundo Salvador Baloi citado por Edson Macuácu, foi o mais adequado ao contexto histórico e político em que foi adoptado, “pois foi um modelo ajustado ao processo da transição democrática, em particular no caso de Moçambique em que a transição política, porque esteve associada à paz, foi uma transição negociada, um processo com duas partes, que sendo actores das negociações, foram os signatários do AGP e protagonistas da transição democrática e da reconciliação⁸⁴¹.”

Antes de abordarmos os possíveis riscos do actual sistema eleitoral moçambicano para a estabilidade democrática do país, importa, pois, caracterizá-lo. Deste modo, o sistema eleitoral moçambicano comporta o seguinte figurino:

⁸³⁸ Ibidem.

⁸³⁹ VICTORINO, Acrísio Pereira. *Alienação Eleitoral em Moçambique: Uma Análise sobre Determinantes das Abstenções, Votos Brancos e Votos Nulos nas Eleições Presidenciais 1994-2014*. Belém-Pará: Universidade Federal do Pará. Dissertação de mestrado académico em Ciência Política, 2018, p. 49.

⁸⁴⁰ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op. cit*

⁸⁴¹ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op. cit.*, pp. 51ss. Mais adiante, sobretudo no capítulo da análise e interpretação dos dados, voltaremos a abordar esta temática à luz da legislação moçambicana.

- Eleição do Presidente da República por sufrágio universal, directo, pessoal, individual, periódico e secreto;
- Eleição do Presidente da República por um sistema de maioria de duas voltas;
- Eleição dos Deputados da Assembleia da República, Membros das Assembleias Provinciais, Distritais e Autarquias por sufrágio universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico, num modelo de listas fechadas e bloqueadas;
- Eleição de Deputados da Assembleia da República, Membros das Assembleias Provinciais, Distritais e Autarquias, num sistema de representação proporcional;
- Monopólio dos Partidos Políticos na apresentação de candidatos a Deputados da Assembleia da República;
- Eleição de Governadores de Províncias, Administradores de Distritos e Presidente de Autarquias locais através do sistema de maioria simples⁸⁴².

Em termos de configuração, o sistema político moçambicano apresenta as seguintes características:

- Um sistema de Governo Presidencialista, com o Presidente da República gozando de uma legitimidade democrática directa, decorrente de sua eleição por sufrágio universal, directa, pessoal e individual, e com a proeminência sobre os demais órgãos de soberania;
- Assembleia da República é monopolizada pelos partidos políticos, pois só estes podem apresentar candidatos a deputados da Assembleia da República;
- O processo decisório da Assembleia da República é determinado pela disciplina partidária, pois os deputados não são eleitos individualmente, mas por intermédio de partidos políticos que apresentam listas fechadas e bloqueadas e orientam a acção das bancadas e dos deputados nas Comissões de trabalho e no plenário da Assembleia da República;

⁸⁴² Idem., pp. 54-55.

- A intermediação dos partidos políticos na ligação entre os deputados e o povo, gera uma representação democrática partidarizada⁸⁴³.

Entre as vantagens deste sistema (representação proporcional de lista fechada), Victorino ascreve (além dos aspectos de força elencados nos capítulos anteriores) o princípio de justiça⁸⁴⁴. Ele considera que todo voto possui igual parcela de eficácia e nenhum eleitor será representado por um deputado que não tenha sido votado. E é também o sistema que confere às minorias iguais desejo de representação, de acordo com sua força quantitativa. Essa é a grande vantagem da protecção e defesa que o sistema proporciona aos grupos minoritários, cuja representação fica desatendida pelo sistema maioritário⁸⁴⁵.

Mas, como qualquer sistema eleitoral, o moçambicano não está isento a críticas. A esse respeito, o autor em epígrafe refere que o sistema de representação proporcional de lista fechada, vigente em Moçambique, faz com que os eleitores votem em uma lista de candidatos elaborada e pré-ordenada pelo partido, impedindo, assim, o eleitor de escolher o candidato de sua preferência como acontece, por exemplo, no sistema de representação proporcional de listas abertas. Daí que, conclui o autor, os eleitores não têm oportunidade de ver para quem depositam o seu voto. Eles encaminham, portanto, os seus votos aos partidos políticos e não aos seus representantes diretos⁸⁴⁶.

Mais antiga é a posição de Edson Macuácu e Hélder Injojo. Concordantes, os dois autores afirmam que, ao contrário do sistema maioritário, o sistema de representação proporcional de lista fechada coloca os partidos políticos como principais agentes da democracia, pois estes detêm a exclusividade na propositura de candidatos a Deputados da Assembleia da República, órgão representativo do povo.⁸⁴⁷

Neste aspecto, Hélder Injojo é peremptório na sua abordagem: os cidadãos não votam nos candidatos individualmente, mas sim nos partidos políticos, que apresentam listas fechadas e bloqueadas de candidatos, que não figuram no boletim de voto. Os partidos políticos apresentam as suas candidaturas e são intermediários entre os cidadãos e os candidatos, cabendo aos partidos políticos a escolha dos candidatos enquadra quase sempre a formação de dois partidos apenas, este integra e absorve as minorias ordinariamente

⁸⁴³Ibidem.

⁸⁴⁴VICTORINO, Acrísio Pereira, *op. cit.*, p. 49

⁸⁴⁵Ibidem.

⁸⁴⁶Idem, p. 50.

⁸⁴⁷MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op. cit.*, pp. 54, 51ss; INJOJO, Hélder Ernesto., *op. cit.*, pp. 174 e sgts.

propensas a contestação e discrepância⁸⁴⁸. Este tipo de sistema, no entender ainda de Hélder Injojo, implicações nas tradicionais funções de representação constitucional do cidadão, produção normativa e fiscalização⁸⁴⁹. E adiante, explica:

É nosso entendimento que o facto de a Constituição estabelecer que a Assembleia da República e as assembleias dos órgãos descentralizados são eleitas por sufrágio universal, directo, igual, secreto, periódico, e que concorrem às eleições os partidos políticos isoladamente ou em coligações de partidos, podendo integrar cidadãos não filiados nas respectivas listas, não quis o legislador constituinte impor um regime de eleição de lista fechada, onde o eleitor elege o partido sem conhecer os integrantes da lista que irá o representar, como estabelece o legislador ordinário na previsão segundo a qual, os deputados da Assembleia da República e os membros das assembleias dos órgãos descentralizados são eleitos por listas plurinominais fechadas, dispondo o eleitor de um voto singular de lista, facto que põe em causa um direito constitucional do cidadão e como consequência, as funções tradicionais dos eleitos, previstas na Constituição e nas leis que estabelecem o quadro jurídico dos órgãos acima mencionados. Na verdade, atentos a divergência de posicionamentos entre os dois legisladores, assumindo que o legislador infraconstitucional introduziu um espírito contrário ao do legislador constitucional, pode-se aventar a possibilidade de se estar diante de normas ordinárias inconstitucionais⁸⁵⁰.

Em síntese, o eleitor vota no “escuro”, sem, à partida, conhecer os seus dignos representantes. Se, por um lado, no sistema maioritário uninominal o capital individual do candidato é central, por outro, o sistema de representação proporcional baseado em listas fechadas fica centrado no capital colectivo do partido, o que constitui uma maior dificuldade para o desenvolvimento da democracia interna nas organizações políticas⁸⁵¹.

Como já temos deixado transparecer, Luís Brito vai mais longe ao afirmar que dado o alto nível de analfabetismo que ainda caracteriza o eleitorado moçambicano em cerca de 40%⁸⁵² e as previsíveis dificuldades dos próprios agentes de administração eleitoral na gestão de processos complexos, soluções dentro do modelo de representação proporcional, como, por exemplo, o recurso a listas abertas: onde cabe ao eleitor decidir sobre a ordem e a eleição dos candidatos na lista⁸⁵³.

Ora, uma das hipóteses levantadas nesta tese para explicar a ocorrência dos conflitos e a violência eleitoral é a dimensão social. E aqui destacamos, mormente, o analfabetismo. E porquê? Porque o analfabetismo, enquanto desconhecimento da leitura e escrita, condiciona a compreensão dos direitos, liberdades e garantias, bem como constitui um

⁸⁴⁸INJOJO, Hélder Ernesto., *op. cit.*, pp. 174 e sgts.

⁸⁴⁹Idem, p. 2.

⁸⁵⁰Ibidem.

⁸⁵¹BRITO, Luís de, *op. cit.*, p. 28.

⁸⁵²LUSA. **Quase 40% da população moçambicana é analfabeta**. 24 de Junho de 2023. Disponível em <https://observador.pt/2023/07/24/quase-40-da-populacao-mocambicana-e-analfabeta/> (consultado a 20/11/2024).

⁸⁵³Ibidem.

grande obstáculo ao exercício pleno da cidadania. Em contextos eleitorais, não se pode negar que, quando as pessoas são manipuladas pelos partidos políticos, sua capacidade de tomar decisões informadas e autônomas é comprometida, o que leva, muitas vezes, à polarização do conflito, porquanto diferentes grupos podem ser manipulados para acreditar em narrativas conflitantes⁸⁵⁴.

De uma maneira geral, os riscos de o sistema de representação proporcional resvalarem para a violência existem, mas, na nossa óptica, continuamos a acreditar que estes não são os factores primários e nem determinantes. Adoptar um modelo de representação proporcional de listas abertas, sem olhar para a realidade e o contexto histórico do país, levaria a situações de fragmentação dos partidos políticos, a personalização das campanhas eleitorais, isto é, a “supervaloração das características pessoais e particulares do candidato, e não suas propostas ou aptidão técnica para o cargo, acaba tornando-se o maior peso no processo de escolha do eleitorado, como é o caso do Brasil”⁸⁵⁵.

A maneira de pensar e agir dentro do princípio da “igualdade, liberdade e fraternidade”, a abordagem cívico-patriótica, o fortalecimento da qualidade das instituições democráticas, incluindo os órgãos eleitorais (CNE e STAE), podem inverter o cenário de conflito e da violência pós-eleitoral que periodicamente retardam o desenvolvimento democrático de Moçambique.

⁸⁵⁴MACHADO JR., Carlos. *Reflexões sobre manipulação política em tempos de eleição*. Gazeta do Povo. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/artigos/reflexoes-sobre-manipulacao-politica-em-tempos-de-eleicao/> (consultado a 20/11/2024).

⁸⁵⁵MUNDO EDUCAÇÃO. *Sistema eleitoral aberta*. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/sistema-lista-aberta.htm> (consultado a 20/11/2024)

CAPÍTULO IV: CONFLITOS ELEITORAIS

O conflito em si nunca foi problema para analisar em democracia, mas quando escampa em violências graves chegando a constituir luto, dor e destruição de infraestruturas, meios de transportes, etc., torna-se preocupante para a sociedade, pois impede o seu desenvolvimento. No entanto, na África maior número dos seus processos eleitorais são característicos ao conflito, que desaguardam em violência. Para o caso de Moçambique, tornou moda (círculo vicioso) antes na vigência e com destaque para após a realização de eleições. É neste sentido que no subcapítulo a seguir vamos analisar as principais causas dos conflitos e apresentar possíveis soluções, como forma construir uma convivência sã nas eleições, transformando-as em verdadeiras festas da democracia e não o contrário.

4.1. Pressupostos dos conflitos eleitorais

O conflito eleitoral é definido como algo “... que está substancialmente ligado a uma disputa eleitoral”. No centro da definição está a ligação directa entre o conflito e a dinâmica do processo eleitoral decretado através dos partidos políticos, dos eleitores, dos candidatos, ou dos acordos institucionais em torno das eleições.⁸⁵⁶ Por outras palavras, os conflitos eleitorais são actos ou ameaças de coerção, intimidação perpetrados para afectar um processo eleitoral ou que surgem no contexto de competição eleitoral⁸⁵⁷.

Trata-se de conflito que ocorre em disputas sobre resultados eleitorais e a incapacidade dos mecanismos judiciais para resolver essas disputas de forma oportuna, justa e transparente.⁸⁵⁸ Quando perpetrado para afectar um processo eleitoral, o conflito pode ser usado para influenciar o processo eleitoral – tais como esforços para atrasar, perturbar ou inviabilizar uma votação – e para influenciar resultados: determinar vencedores em corridas competitivas para cargos políticos ou para garantir a aprovação ou desaprovação das questões

⁸⁵⁶ DAXECKER, Ursula E; ELIO, Amicarelli; ALEXANDER, Jung, “*Electoral Contention and Violence (ECAV): A New Dataset*”, Journal of Peace Research 56(5): 2019, pp. 714-723.

⁸⁵⁷ BORBA, Felipe; ISRAEL, Venícius; CARNEVELE, Miguel; e BAHIA, Pedro, **Violência Política e eleitoral nas eleições municipais de 2020**. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBSC), vol. 37 nº 108. xxx.-xxx e3710803 2022, p. 4. Disponível em scielo.br/j/rbcsoc/a/tjmdXJJjJssjXZxWHvNsf/?format=pdf&lang=pt (consultado a 16/11/2024).

⁸⁵⁸ HÖGBLADH, Stina, “*UCDP GED Codebook version 19.1.*” Department of Peace and Conflict Research, Uppsala University. 2019. Available at: https://ucdp.uu.se/downloads/index.html#ged_global (consultado a 11/06/2024).

do referendo⁸⁵⁹. Um processo eleitoral é uma alternativa à violência como meio de alcançar a governação. No entanto, quando um processo eleitoral é percebido como injusto, indiferente ou corrupto, a sua legitimidade política fica comprometida e as partes interessadas são motivadas a ir além das normas estabelecidas para alcançar os seus objectivos políticos. O conflito eleitoral e a violência tornam-se táticas na competição política. Mesmo os processos eleitorais justos, receptivos e honestos podem ser igualmente vitimados⁸⁶⁰.

Em qualquer dos cenários, as partes interessadas utilizam o conflito, a violência e a ameaça como meios para determinar, atrasar ou de outra forma influenciar os resultados de uma eleição. Segundo este raciocínio, quando ocorre um conflito eleitoral, este não é produto de um processo eleitoral; é o colapso de um processo eleitoral⁸⁶¹.

O pensamento anterior sobre a contenção do conflito eleitoral e da violência tem sido deficiente, na medida em que falta um quadro comum para a investigação e a prática. Esta ligação entre investigação e aplicação talvez não tenha ocorrido porque o objecto da investigação, a análise da violência eleitoral, é diferente da preocupação dos praticantes, que é a segurança eleitoral⁸⁶². O conflito eleitoral assume diferentes formas dependendo de quando ocorre no cronograma eleitoral:

1. Conflito de identidade: conflito durante o processo de recenseamento, quando os eleitores não conseguem estabelecer as suas identidades oficialmente reconhecidas⁸⁶³.

2. Conflito de campanha: os rivais procuram perturbar as campanhas dos adversários, intimidar eleitores e candidatos e usar ameaças e violência para influenciar a participação na votação.⁸⁶⁴

3. Conflito eleitoral: Violência no dia das eleições, quando as rivalidades se desenrolam nas assembleias de votação.⁸⁶⁵

4. Conflito de resultados: disputas sobre os resultados eleitorais ou incapacidade dos mecanismos judiciais para resolver disputas de forma justa, oportuna e transparente.⁸⁶⁶

5. Conflito de representação: ocorre quando as eleições são organizadas como eventos de “soma zero” e os “perdedores” são deixados de fora da participação na governação.⁸⁶⁷

⁸⁵⁹Ibidem.

⁸⁶⁰Ibidem.

⁸⁶¹Ibidem.

⁸⁶² “SEVEN, *dead in Pakistan election violence*, 2nd July. 2001.

⁸⁶³ Ibidem.

⁸⁶⁴SAMATH, Feisal, “*Politics-Sri Lanka: Violence Drives Poll Campaign Indoors*,” IPS 3 Oct. 2001.

⁸⁶⁵REILLY, Ben; ANDREW, Reynolds, *Electoral Systems and Conflict in Divided Societies*, National Academy Press, 1999.

⁸⁶⁶ PETIT, Denis, “*Resolving Election Disputes in the OSCE Aea: Towards a Standard Election Dispute Monitoring System*, 2000” OSCE/ODIHR Report.

4.1.1. Fontes e categorias de conflitos eleitorais

Os conflitos relacionados com as eleições podem ocorrer em qualquer fase do processo eleitoral – desde o registo pré-eleitoral, nomeação de candidatos e campanha, até à votação no dia das eleições e aos resultados pós-eleitorais. Embora o conflito relacionado com as eleições seja uma área pouco investigada, existe uma pequena literatura que aborda as suas potenciais causas e métodos de prevenção e mitigação⁸⁶⁸. A seguir estão as principais áreas discutidas:

Escolha do sistema eleitoral – Existe um debate incerto sobre se os sistemas de representação proporcional (RP) são melhores do que os sistemas maioritários de primeira ordem na prevenção da renovação da violência. Os sistemas mistos e a “união de votos” têm sido defendidos como alternativas possíveis.

Administração eleitoral – Órgãos de gestão eleitoral (OGE) neutros, justos e transparentes são considerados essenciais para o bom funcionamento das eleições, tal como os tribunais eleitorais.

Consulta – As instituições administrativas eleitorais também são importantes como fonte de consulta e tomada de decisão conjunta.

Partidos políticos – Os programas de apoio à capacitação dos partidos políticos podem ser benéficos na prevenção da violência. O desarmamento dos grupos armados e a questão de os incluir ou não no processo político é outra questão fundamental.

Educação cívica, meios de comunicação social e monitorização eleitoral – Os programas de educação cívica e de formação em não-violência podem ser úteis. A mídia pode desempenhar um papel tanto no estímulo quanto na contenção da violência.⁸⁶⁹

Segundo a literatura especializada em gestão de conflitos, como é o caso de Harrop, refere que as fontes de conflitos eleitorais são diversas e começam muito antes do próprio dia de eleição⁸⁷⁰. Em primeiro lugar está o recenseamento eleitoral. Que é um acto individual e não partidário. É fonte de conflito porque “na ausência de competição partidária, o conflito político ocorre entre indivíduos”.⁸⁷¹

⁸⁶⁷FISCHE, Jeffer, *A framework for analysis and resolution - electoral conflict and violence*, “Elections Today” Vol. 12, No. 1 – 2004

⁸⁶⁸Indicar a fonte.

⁸⁶⁹HAIDER, Huma, *Election-related Conflict*, September 2008.

⁸⁷⁰HARROP, Martin; MILLER, William L, *op.*, *cit.*, p. 34.

⁸⁷¹Ibidem.

A viciação do processo de recenseamento eleitoral retira o direito de votar a muitos potenciais eleitores. Muitas vezes, não é por má-fé dos gestores dos órgãos eleitorais mas devido, sobretudo, à fraca capacidade administrativa e falta de transparência e independência dos órgãos supervisores. Embora o registo eleitoral seja de lei, alguns funcionários ficam com poderes discricionários ao conservador do Registo Civil para decidir quem deve ser registado ou não como eleitor, o que representa um passo dado para causar conflito.⁸⁷²

Por vezes, a estrutura legislativa em que se realizam as eleições é aplicada de forma tendenciosa e prejudicial a determinados grupos sociais vistos como base de apoio aos adversários políticos. Os maiores beneficiários são quase sempre aqueles que detêm os recursos do Estado porque os partidos políticos no poder usam a sua influência para explorar os recursos do Estado em benefício das suas campanhas eleitorais. Neste sentido, as comissões eleitorais não independentes e parciais entram em jogo como fontes de conflitos eleitorais⁸⁷³.

O recenseamento eleitoral faz parte do próprio sistema eleitoral, que tem a obrigação e o dever de ter em conta e compreender os conflitos eleitorais e as suas fontes. É necessário registar os eleitores em tempo útil. Além disso, as leis não devem ser concebidas para afectar os adversários políticos. O registo eleitoral deve ser devidamente elaborado, com preparação adequada dos funcionários públicos e tendo em conta as dificuldades dos registos civis nas cidades.

Outra fonte de conflito é o uso indevido de recursos públicos e dos meios de comunicação públicos. Como existe uma diferença de investimento entre os actores políticos, as campanhas eleitorais servem para incentivar conflitos e violência entre adversários. No mesmo contexto, as forças de segurança são utilizadas para intervir no processo eleitoral para intimidar os concorrentes. Precisamos, portanto, de sistemas consensuais em que não haja exclusão daqueles que perdem as eleições.

A imparcialidade dos tribunais deve ser garantida e o processo eleitoral e as eleições devem ter em conta a situação concreta do país, a construção da nação e da consciência nacional, servindo para satisfazer os problemas concretos dos cidadãos e não apenas os interesses partidários.⁸⁷⁴ As análises de notícias e relatórios de observadores

⁸⁷²CISTAC, Gilles, *op.*, *cit.*

⁸⁷³Ibidem.

⁸⁷⁴ROCHA, R. L., “*Uma Cultura da Violência na Cidade? Rupturas, Estetizações e Reordenações*”, São Paulo em Perspectiva, vol. 13, n. 3, 1999.

produzem cinco categorias descritivas de conflito eleitoral, sugerindo uma variedade de motivos, vítimas e perpetradores.

1. Conflito motivado pelos eleitores: Os eleitores desafiam o Estado e alegam injustiça no processo eleitoral.⁸⁷⁵

2. Conflito motivado pelo Estado: O Estado inicia conflitos com eleitores que contestam os resultados das eleições.

3. Conflito motivado por rivais: Os rivais políticos estão em conflito entre si para obter ganhos políticos.

4. Conflito motivado por insurgentes: As forças capitalizam a visibilidade de uma eleição para promover as suas insurgências.

5. Uma combinação das categorias acima.⁸⁷⁶

Em 2001, o IFES *Election Guide* listou eleições importantes em 55 países ou entidades. Somando as eleições legislativas no Kosovo e as eleições locais no Paquistão, eleva-se o total para 57⁸⁷⁷. Destes 57 locais, 31 são classificados como “Livres” pela *Freedom House*. Duas destas entidades, Timor Leste e Kosovo, são uma categoria especial fora da classificação da *Freedom House*, porque estavam sob administração internacional. Os restantes 24 países são classificados como “Parcialmente Livres” ou “Não Livres”.⁸⁷⁸ Num levantamento destas eleições de 2001, foram identificados casos de conflito ou violência num total de 14 eleições (24,5%); destes, três ocorreram em países considerados livres (21%) e 11 ocorreram em países considerados “parcialmente livres” ou “não livres” (79%).⁸⁷⁹ Os relatórios sobre estas eleições mostram que a principal fonte de violência eleitoral surgiu de conflitos motivados por rivais (72%).⁸⁸⁰

O conflito motivado pelos eleitores ocorreu em 14% dos casos e o conflito motivado pelo Estado ocorreu em 14% dos casos. No entanto, em pelo menos um caso, o Sri Lanka, a violência também pode ser considerada de natureza insurgente⁸⁸¹. Em 2002, o Guia

⁸⁷⁵ "Pamphlets circulating Fijii threaten violence if Chaudry elected." ABC News Online 25 Aug. 2001 .

⁸⁷⁶ FISCHE, Jeffer, *op., cit.*

⁸⁷⁷ Muwnaga, David. "Cardinal Warns on Election Violence." The Monitor 24 Jan. 2001.

⁸⁷⁸ Ibidem.

⁸⁷⁹ Ibidem.

⁸⁸⁰ Ibidem.

⁸⁸¹ FISCHE, Jeffer, *op., cit.* in https://ciaotest.cc.columbia.edu/olj/et/et_v12n1/et_v12n1b.pdf acedido em 5/20/2025

Eleitoral da IFES listou eleições importantes ocorridas em 75 países. A violência eleitoral foi identificada em oito eleições (11%)⁸⁸².

Destes oito eventos assolados por conflitos, um foi conduzido num país considerado “Livre” e sete ocorreram em países “Parcialmente Livres ou “Não Livres”. Parece que o perfil geral do conflito foi motivado pelo Estado em três casos (37,5%), motivado por rivais em três casos (37,5%) e motivado por insurgentes em dois casos (25%). Em 2003, o Guia Eleitoral da IFES listou 83 países que realizaram eleições importantes.⁸⁸³ O conflito foi relatado em dez desses casos (12%). Todos os dez eram países considerados “Não Livres” ou “Parcialmente Livres”. Os relatórios mostram um conflito motivado pelo Estado (10%), cinco casos de conflitos motivados por rivais (50%) e quatro incidências de conflitos motivados por insurgentes ou sectários (40%).⁸⁸⁴

Seis observações gerais podem ser feitas a partir desta investigação preliminar: Primeiro, parece haver uma ligação entre as ocorrências de violência eleitoral e a relativa liberdade da sociedade. Um exame mais atento destes casos também sugere que existem problemas maiores com a democratização destes países do que apenas eleições problemáticas. O sistema de classificação da *Freedom House* inclui a consideração das liberdades civis, do Estado de Direito Democrático e de outros direitos políticos, qualquer um dos quais pode afectar conflitos⁸⁸⁵.

Em segundo lugar, o Estado parece motivado e talvez mais capaz de iniciar conflitos contra os eleitores do que os eleitores podem iniciar contra o Estado. Um papel tão forte do Estado também pode evidenciar desequilíbrios nos mecanismos de resolução de litígios eleitorais que favorecem os interesses do Estado.⁸⁸⁶ Terceiro, em cada ano pesquisado, o conflito entre rivais políticos é o tipo mais comum de violência eleitoral. No entanto, este conflito pode ser o que melhor responde à mediação, à construção de partidos políticos e às iniciativas de resolução de conflitos. Quarto: os casos de violência insurgente têm aumentado a cada ano da pesquisa. Os conflitos de motivação insurgente e sectária ocorrida durante as eleições poderão revelar-se o conflito mais difícil de prevenir.⁸⁸⁷

Comparada com conflitos motivados por rivais, onde o objecto é a governação, a violência motivada por insurgentes não responde a tais objectivos e procura apenas

⁸⁸² Ibidem. p. 7.

⁸⁸³ Ibidem.

⁸⁸⁴ ADEMOLA, Adeyemo, “*Brace Up for Political Violence in 2002*,” This Day, 2 Jan. 2022.

⁸⁸⁵ Ibidem.

⁸⁸⁶ COLLIER, Paul, *Economic causes of civil conflict and their implications for Policy*, World Bank. June 15, 2000.

⁸⁸⁷ CARTER, Jimmy, “*Jamaica Election, December 18, 1997*”, Trip Report.

perturbar, atrasar e diminuir o processo democrático. Quinto, o conflito eleitoral parece mais provável de ocorrer durante as fases de conflito de campanha, conflito de votação e conflito de resultados do cronograma eleitoral.⁸⁸⁸

Sexto, o inquérito sugere que, se existir um histórico de conflito eleitoral, existe uma tendência para a recorrência do conflito. Se este último ponto for verdadeiro, então os profissionais encarregados de fornecer segurança eleitoral em países com conflitos repetidos poderão ser capazes de prever melhor os requisitos de segurança para eleições futuras. O Guia Eleitoral da IFES de 2004 lista 67 países e territórios onde as eleições serão realizadas. Deste número, existem 14 locais (20,8%), onde existe histórico de conflito, como, por exemplo, violência eleitoral e guerra civil.⁸⁸⁹

Pode servir como um exercício útil atribuir um estatuto de “lista de observação” a estas eleições e realizar uma análise mais aprofundada. A utilização de um quadro comum para a investigação e o planeamento da segurança pode produzir uma patologia útil do conflito eleitoral para os profissionais. Uma melhor compreensão das causas profundas e dos focos de conflito poderia, por sua vez, levar a iniciativas promissoras para prevenir, conter e resolver a violência eleitoral.⁸⁹⁰

No caso vertente de Moçambique, figura-se entre os países “parcialmente livres” de África, no respeito pelos direitos políticos e liberdades civis, com 44 pontos, numa escala de 100 países escrutinados, de acordo com a 51.^a edição anual da *Freedom in the World*, no seu relatório intitulado “Liberdade na Internet 2024: A Luta pela Confiança Online⁸⁹¹”.

De qualquer modo, importante é sublinhar duas coisas. Geralmente, os países cujo princípio de separação e interdependência de poderes é respeitado, as eleições são mais justas, livres e seguras. Isto é, estão mais perto da consolidação do Estado de Direito Democrático (Estado sujeito ao império da lei), pois respeitam as liberdades dos cidadãos⁸⁹², daí serem considerados “Livres”, como são os exemplos “notabilizados” de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, em África⁸⁹³.

⁸⁸⁸MCKENSIE, Glenn, “Police, army to head off election violence in Senegal,” Associated Press, 25 Feb. 2001.

⁸⁸⁹MILITARY, *Rebel Presence Mark Violence-Free Colombia Elections*, Associated Foreign Press, 2000.

⁸⁹⁰FISCHE, Jeffer, *op. cit.*, 2004.

⁸⁹¹BALOI, Salvador. *Moçambique é um país parcialmente livre, marcado por corrupção e repressão*. Maputo: MZNews, 16 de Outubro de 2024. Disponível em <https://mznews.co.mz/mocambique-e-um-pais-parcialmente-livre-marcado-por-corrupcao-e-repressao-relatorio/> (consultado a 16/11/2024).

⁸⁹²LINZ, Juan. *Autoritarismo e Democracia*. Lisboa: Livros Horizonte, 2015.

⁸⁹³ANDRADE, Ludgero Andrade, *Liberdade no Mundo 2024: Relatório não surpreende activistas em Angola e Moçambique*. VOA, 02 de Março. Disponível em <https://www.voaportugues.com/a/liberdade-no-mundo-2024->

A *Freedom House*, no seu relatório “Liberdade no Mundo 2024: Os Danos Crescentes dos Imperfeitos, Eleições e Conflitos Armados”, aponta Angola, entre os países lusófonos, como o único país que se mantém no grupo de “Países Não Livres⁸⁹⁴”. Nos países onde os processos eleitorais resultam em acusações de fraude, conflitos e violações devastadoras dos direitos humanos (Nigéria, Zimbabué, Madagáscar, Sudão, RDC, etc.), as liberdades ficam vertiginosamente⁸⁹⁵. Voltando a situação de Moçambique, o aludido relatório é contundente na abordagem:

As ameaças à liberdade de reunião em Moçambique têm aumentado nos últimos anos, à medida que activistas e líderes comunitários que se manifestam contra a injustiça, os abusos por parte do Governo ou o elevado custo de vida enfrentaram a repressão policial e muitos foram detidos em 2023. Aqueles que apoiam abertamente os candidatos da oposição enfrentam intimidação por parte de elementos do partido, integrados na administração estatal e na polícia”, afirma o relatório que aponta o excessivo controlo da FRELIMO do país desde a independência, em especial desde as primeiras eleições multipartidárias em 1994⁸⁹⁶.

Em síntese, oferece-nos dizer que os processos eleitorais continuam a ser uma realidade crónica e periclitante que afecta a estabilidade política, social e económica do país. Deste modo, parece indefectível afirmar que as fontes de conflitos têm sido os processos eleitorais – especialmente a actuação dos órgãos eleitorais – apontados como sendo fraudulentos, a destacar eleitores “fantasmas”, o tradicional método de enchimento de urnas e forja de editais⁸⁹⁷.

4.1.2. Relação entre conflitos eleitorais e violência eleitoral

As causas dos conflitos eleitorais que podem levar à violência são classificadas em dois factores, nomeadamente: o processo e os factores estruturais.⁸⁹⁸ O processo, como o nome indica, significa o conflito que ocorre durante o ciclo eleitoral. O processo ou factores

[relat%C3%B3rio-n%C3%A3o-surpreende-ativistas-em-angola-e-mo%C3%A7ambique/7509636.html](https://www.freedomhouse.org/pt-br/relatorios/liberdade-no-mundo-2024/7509636.html) (acedido a 18/11/2024).

⁸⁹⁴Ibidem.

⁸⁹⁵Ibidem.

⁸⁹⁶BALOI, Salvador, *op. cit.*

⁸⁹⁷DW, *Eleições: Tribunais passam “atestado de incompetência” à CNE*. Maputo, 18/10/2023. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/elei%C3%A7%C3%B5es-tribunais-passam-atestado-de-incompet%C3%A2ncia-%C3%A0-cne/a-67143364> (consultado a 30/10/2024). Refira-se que a violência eleitoral que ocorreu no país nos últimos anos, mormente desde 1999-2014 foram, genericamente, protagonizadas pelas forças residuais da RENAMO, bem como os simpatizantes dos principais partidos políticos em incluindo, a FRELIMO e o MDM.

⁸⁹⁸OGUAYE, Mike, *Politics in Ghana*, Thomson Press (India) Ltd: New Delhi—(2004). 110 020.

internos também poderiam ser chamados de desencadeadores de conflitos eleitorais, porque fazem parte da própria natureza de todo o processo eleitoral. Portanto, se os processos eleitorais ou os factores internos não forem tratados profissionalmente, poderão levar à erupção de conflitos eleitorais, uma vez que as eleições são, pela sua própria natureza, competitivas em termos de ideologia e luta por cargos políticos⁸⁹⁹. Iff identificou factores processuais que desencadeiam conflitos eleitorais, incluindo: quadros jurídicos contestados e inadequados para eleições; mecanismos de resolução de litígios ineficazes e desconfiados, falta de confiança nos órgãos de gestão eleitoral; problemas técnicos que, como consequência, podem favorecer determinados intervenientes políticos; discursos de ódio durante campanhas eleitorais e má gestão de recursos.⁹⁰⁰

A União Europeia também identificou dois grandes factores como responsáveis pela ocorrência de violência eleitoral. O primeiro factor são os factores processuais que servem como causas imediatas da erupção da violência eleitoral.⁹⁰¹ Estes factores incluem demarcação, registo, nomeação, campanha, votação, contagem, comparação e a declaração final dos resultados eleitorais⁹⁰².

O segundo foram os factores externos que também servem como terreno fértil para a ocorrência de conflitos eleitorais e violência. Os factores externos são os problemas socioeconómicos existentes, como a marginalização, a discriminação, a politização, o alto nível de desemprego, a pobreza e os conflitos sociais, como os elementos tribais, onde cada tribo quer que o seu membro seja o presidente do país e não aceitaria se um membro de outra tribo emergisse como vencedor⁹⁰³. Outra causa dos conflitos eleitorais e da violência é o que Bombande enfatizou: o papel crítico desempenhado pelos órgãos de gestão eleitoral na garantia de eleições credíveis.⁹⁰⁴ Por outras palavras, se o OGE (Órgão de Gestão Eleitoral) for suspeito de falta de imparcialidade, a credibilidade do processo eleitoral diminui e há elevados níveis de violência quando os resultados são anunciados.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) expressou que a ocorrência de violência eleitoral em alguns casos é atribuída ao trabalho do órgão

⁸⁹⁹ Ibidem.

⁹⁰⁰ IFF, A. *Ballots or Bullets, Potentials and Limitations of Elections in Conflict Context*. Swiss peace: Visuelle Gestaltung, Bern, 2011.

⁹⁰¹ EUROPEAN UNION, *Election Observation Mission*, Final Report: Nigeria General, 2011.

⁹⁰² DOLLARD, R, John. *et al, Frustration and Aggression*, New Haven: Yale University Press, 1939.

⁹⁰³ Ibidem.

⁹⁰⁴ BOMBANDE. Emmanuel, *Election Dispute Management*, Practice Guide for West Africa Towards an Actionable African Solution to African Problem: Accra, Ghana. WANEP Publication, 2010.

responsável pela condução das eleições.⁹⁰⁵ Isto porque as partes interessadas e o público não compreendem a forma e como funcionam o OGE. Assim, tanto o governo como os partidos da oposição tendem a acusar o OGE de ser tendencioso ou parcial em relação a cada um deles quando as decisões do OGE não favorecem nenhum num determinado momento. As partes interessadas, portanto, não têm fé e confiança no trabalho, no resultado das eleições do OGE, e o máximo é recorrer à violência.

Huntington sublinhou que a percepção que as pessoas têm contra o OGE é uma receita total para conflitos eleitorais e violência em muitos países.⁹⁰⁶ Sisk também acrescentou que outra causa comum de conflitos eleitorais e violência são os riscos de ganhar e perder cargos políticos valiosos.⁹⁰⁷ Isto está de acordo com Ake que descreveu que as eleições em África são caracterizadas por implicações cunhadas como o vencedor leva tudo. Isto acontece sempre, especialmente em condições de elevada escassez, pobreza e desigualdade.⁹⁰⁸

Quando conquistar um cargo estatal é a chave para a subsistência não apenas de um indivíduo, mas de todo o seu clã, facção ou mesmo grupo étnico, os partidos e candidatos recusam-se frequentemente a contemplar as consequências do fracasso. Os estudos sobre a violência relacionada com as eleições destacam frequentemente a perpetuação de políticas altamente pessoais ou de clientelismo ou um sistema em que os políticos são “chefes” semelhantes a gangues que controlam recursos (como o acesso a empregos e rendimentos) e prestam serviços públicos como habitação, cuidados de saúde, ou contratos governamentais lucrativos.⁹⁰⁹

Stewart citou que o que está em jogo nas eleições é muitas vezes visto como oportunidades para se envolver na corrupção e na procura de rendimentos económicos. Isto, por sua vez, conduz as políticas altamente faccionadas, muitas vezes ao longo de linhas religiosas, sectárias ou étnicas, ou ao longo de divisões político-partidárias, onde o controlo do Estado leva ao reforço de divisões de classe ou ao longo de linhas de diferença social. A visão acima ecoa as questões da exclusão, marginalização e discriminação como base da

⁹⁰⁵ UNDP, Elections; CONFLICT, Prevention, *A Guide to Analysis*, Planning and Programming. United Nations Development Programme Democratic Governance Group Bureau for Development Policy. New York: 304 East 45th Street, Tenth Floor, NY 10017 USA. YIN, Roberto, *op. cit.*, 2009.

⁹⁰⁶ HUNTINGTON, Samuel. P, *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*, Norman University of Oklahoma press, 1991.

⁹⁰⁷ SISK, Timothy. D, *Elections in Fragile States*, Between Voice and Violence. USA: University of Denver, 2008.

⁹⁰⁸ AKE, Claude, *Democratization of disempowerment in Africa*, Ghana, 1996.

⁹⁰⁹ UNDP, Elections; CONFLICT, Prevention, *Prevention of Electoral Violence: Experiences in Ghana*, Kenya and Sierra Leone. New York, 2009.

violência eleitoral.⁹¹⁰ A certeza dos resultados das eleições também pode gerar violência eleitoral. Quando os partidos estão bastante certos da derrota ou exclusão numa disputa eleitoral, especialmente quando esperam ser minorias permanentes (perder não apenas uma vez, mas repetidamente devido a padrões de votação de identidade), a certeza dos resultados também é uma forte causa de violência. Quando um partido ou facção espera ser sistematicamente excluído do poder político pode muito bem recorrer à violência para evitar a sua exclusão ou para impedir o sucesso das eleições. Da mesma forma, Moçambique, durante as eleições gerais de 1999, enfrentou uma causa semelhante de conflito eleitoral e violência que o país nunca experimentou antes⁹¹¹.

Além disso, acredita-se que a situação é mais pronunciada quando o desenho do sistema eleitoral se baseia em conceitos de que o vencedor leva tudo (*winner takes it all*) ou num jogo de soma zero onde os perdedores são excluídos da formação do governo⁹¹². O jogo de soma zero motiva os partidos políticos ou candidatos às eleições a fazerem tudo para vencer as eleições, mesmo por meios duvidosos. A intimidação dos eleitores através da violência pode ser dirigida a indivíduos específicos ou a instituições sociais que influenciam as opiniões dos eleitores, tais como os meios de comunicação social ou a sociedade civil. Dahl instou que os contendores no sistema eleitoral por vezes desenvolvam táticas de intimidação directa contra os eleitores em áreas opostas para reduzir a sua participação, a fim de ganhar uma eleição.⁹¹³

No processo, isto pode gerar conflitos e violência, uma vez que estas táticas se tornaram um incentivo para os perpetradores, porque muitas vezes os infractores não são sancionados. A intimidação pode consistir em agressão física, uso de ameaças, insultos ou qualquer coisa que seja capaz de influenciar a escolha dos eleitores em benefício de outros nas eleições. Além disso, Bombande expressou que a concepção de um sistema eleitoral poderia ter um impacto directo, quer exacerbando quer diminuindo a violência eleitoral. Então, postula que a medida em que um sistema é considerado livre e inclusivo pode determinar a possibilidade de conflito pós-eleitoral.⁹¹⁴

O conceito de que o vencedor leva tudo é um produto do tipo de sistema eleitoral que um país optou na sua administração democrática. Este conceito dá incentivos ao

⁹¹⁰HÖGLUND, Kristine. *Election in War Ravaged Society*, The Case of Sri Lanka; In *Sharing Power and Democratic Governance in Divided Societies*. Oslo. Peace Research Centre, 2006.

⁹¹¹ Ibidem.

⁹¹²FREIRE, André. *op., cit.*, 2015, p. 6.

⁹¹³DAHL, Robert. A. *Democracy and Its Critics*: London: Yale University Press, 1989.

⁹¹⁴BOMBANDE. Emmanuel, *op., cit.*

partido político que conseguiu atingir determinado limiar numa eleição para formar o governo, no entanto, também incentiva os concorrentes no sistema eleitoral a vencer, mesmo incluindo meios violentos⁹¹⁵.

A estrutura ou os factores externos são os problemas socioeconómicos existentes que servem como causas remotas da violência eleitoral. Estas são sempre questões sociais subjacentes às eleições e estes factores podem incluir conflitos comunitários existentes. Iff afirmou que as eleições não ocorrem no vácuo, pois há sempre um contexto social subjacente em que ocorrem e pode incluir; violência existente entre o crime étnico, religioso, organizado, violência contra as mulheres, terrorismo, luta de guerrilha, tensões na sociedade, por exemplo, conflitos latentes, incluindo segregação, discriminação e factores estruturais, tais como: desemprego, corrupção, pobreza, analfabetismo.⁹¹⁶

Diego opinou que se um determinado grupo no poder dominar o acesso aos recursos e excluir outras partes porque se considera melhor “ou mais inteligente”, criando assim uma lacuna social entre “ter” e “não ter”, erupções violentas serão inevitáveis. Por outro lado, a organização de processos eleitorais em ambientes violentos e voláteis implica sempre riscos para os actores, eventos e materiais eleitorais.⁹¹⁷

A violência eleitoral também pode evoluir a partir de factores estruturais como o desemprego, a corrupção e a pobreza. Por exemplo, a violência eleitoral de 2007 no Quénia foi alimentada por profundas divisões étnicas e anos de frustração económica. Portanto, a violência que abalou o Quénia deve ser vista, talvez mais como uma reacção a uma história de exclusão e a um desejo sincero de um futuro de inclusão.⁹¹⁸

Nas palavras de Sisk, os conflitos eleitorais e a violência são muito comuns em países em transição. Estes são países que passaram por transições de regimes autoritários ou de partido único para políticas multipartidárias, e podem ser especialmente propensos ou vulneráveis a conflitos devido às incertezas de transição que estas sociedades experimentam. Nestes países, os beneficiários do antigo sistema de regime autoritário ou de partido único têm dificuldade em se adaptar à democracia multipartidária com medo de perder as eleições e, portanto, adoptam vários mecanismos, incluindo a violência, para resistir a qualquer tentativa

⁹¹⁵Ibidem.

⁹¹⁶IFF, A. *Ballots or Bullets, Potentials and Limitations of Elections in Conflict Context*. Swiss peace: Visuelle Gestaltung, Bern, 2011.

⁹¹⁷DIEGO Muro. *State of the Art. The Logic of Violence*. *London School of Economics*. Vol. 22 (2) 2002, pp. 109-117.

⁹¹⁸BIEGON, Japhet. *Electoral violence and fragility in Africa: drawing lessons from Kenya's experience in the 2007/2008 post-election violence*. Pretoria: University of Pretoria, Faculty of Law, 2009.

dirigida à luta pelo poder.⁹¹⁹ Os sentimentos de exploração e politização dos problemas sociais existentes são outro factor responsável pela erupção da violência eleitoral. Os políticos tentam influenciar e alimentar problemas comunitários já existentes com o objectivo de obter favores políticos durante as eleições. Brief, por seu turno, afirmou que os políticos exploram sentimentos de discriminação económica ou domínio de um grupo étnico, por outro, para acicatar conflitos, como aconteceu no Ruanda, República Democrática do Congo (RDC), Nigéria, etc.⁹²⁰

4.1.3. O conceito de violência eleitoral

A violência é um fenómeno presente em todas as sociedades e constitui um ponto de grande preocupação, pelos enormes custos que gera para governos e cidadãos, pelo sentimento de medo que impõe e pelo enfraquecimento dos laços comunitários. ZIZEK (2014) aponta que o paradoxo da violência está no confronto entre seus sinais mais evidentes, como actos de crime e terror (violência subjectiva), e a violência que não é directamente visível e exercida por agente não claramente identificável (violência objectiva).

A violência política pode ser entendida como uma das diferentes formas de manifestação da violência subjectiva. Ela foi inicialmente definida como o conjunto de danos físicos, materiais ou psicológicos perpetrados pelo Estado contra grupos ou movimentos sociais insurgentes e de contestação (Porta, 2013). Mais tarde, essa visão inicial foi alargada, incorporando a ideia de que a violência política não seria de uso exclusivo do poder estatal, mas também uma forma de ação que busca remodelar as relações assimétricas entre governados e governantes. O uso da força teria como objectivo alterar as políticas, o sistema, o território ou o próprio governo, bem como a vida dos indivíduos dentro da sociedade.⁹²¹

A violência eleitoral é discutida como uma subcategoria da violência política. O tema é de interesse recente e se origina a partir do esforço colectivo de académicos e agências internacionais, como a Organização das Nações Unidas (onu), para entender como os países autoritários enfrentaram o desafio de fazer sua transição para sociedades democráticas.⁹²² A violência eleitoral é estudada como consequência da trajectória de

⁹¹⁹ SISK, Timothy D, *op. cit.*, 2008.

⁹²⁰ BRIEF, Peace. *Trends in Electoral Violence in Sub-Saharan Africa*. United State Institute for Peace. Peace Brief, 2010. V., também, DIAS, Viriato Caetano, *op. cit.*, especialmente as páginas 84 e seguintes.

⁹²¹ (Balibar, 2015).

⁹²² (Mochtak, 2018)

sociedades cuja transição para a democracia não foi plenamente consolidada.⁹²³ Mas também pode ser entendida como um tipo extremo de fraude eleitoral, observado até mesmo em democracias consolidadas, como se viu, em janeiro de 2021, com a invasão do Capitólio, por apoiadores de Donald Trump, para impedir a cerimônia de posse do democrata Joe Biden, vitorioso nas eleições presidenciais norte-americanas de 2020.⁹²⁴ Fischer definiu a violência eleitoral como qualquer acto aleatório ou organizado que busque determinar, atrasar ou influenciar um processo eleitoral por ameaça, intimidação verbal, discurso de ódio, desinformação, agressão física, ‘proteção’ forçada, chantagem, destruição de propriedade ou assassinato.⁹²⁵

A ONU apresentou definição similar, ao caracterizar a violência relacionada às eleições como actos ou ameaças de coerção, intimidação ou dano físico perpetrados para afectar um processo eleitoral ou que surjam no contexto da competição eleitoral. Quando cometidas para afectar um processo eleitoral, a violência pode ser empregue para influenciar o processo eleitoral - como esforços para atrasar, interromper ou atrapalhar uma votação - e para influenciar os resultados: a determinação de vencedores em disputas competitivas para cargos políticos ou para aprovação ou reprovação de perguntas em referendos.⁹²⁶

O debate acadêmico atual enfatiza que a violência eleitoral se manifesta nas diferentes fases que compõem o ciclo eleitoral. Fischer (2002) divide esse ciclo em cinco etapas. A primeira, que ele chama de “conflito de identidade”, refere-se ao momento pré-eleitoral, durante o processo de registro de eleitores, quando refugiados ou migrantes não podem estabelecer sua identidade. A segunda, “conflito de campanha”, ocorre durante o período eleitoral. A terceira, “conflito de votação”, é própria do dia da eleição. A quarta, “conflito de resultados”, é pós-eleitoral. Por fim, a quinta etapa, “conflito de representação”, também pós-eleitoral, ocorre quando as eleições são de “soma zero” e os perdedores ficam sem participação no governo.

O relatório da ONU também distribui a violência eleitoral ao longo de cinco fases. A primeira, a fase pré-eleitoral, começa dezoito meses antes e termina três meses antes da eleição; nela, as vítimas preferenciais são os políticos com mandatos ou potenciais futuros candidatos. A segunda, a fase eleitoral, correspondente aos três meses anteriores ao dia da eleição; as vítimas incluem candidatos, eleitores e demais agentes envolvidos no processo

⁹²³ (Höglund, 2009

⁹²⁴ (Lehoucq, 2003)

⁹²⁵ (Fischer, 2002:3)

⁹²⁶ (undp, 2009, p.4).

eleitoral. Na terceira fase, o dia da eleição, o objectivo é intimidar eleitores, atacar seções eleitorais e destruir urnas e demais artefactos eleitorais. A quarta fase é o período entre o dia da eleição e a proclamação dos resultados. A quinta e última fase ocorre após a proclamação dos eleitos; nesse momento, a violência é estimulada sobretudo pela percepção de fraude e costuma opor eleitores ao Estado ou grupos vitoriosos aos perdedores.⁹²⁷

A ideia de que a violência eleitoral é cíclica é importante porque há evidências de que ela não se distribui uniformemente por todas as etapas do calendário eleitoral. Taylor, Pevehouse e Strauss (2017), examinando um conjunto de eleições africanas realizadas entre 1990 e 2008, identificaram que a violência ocorre principalmente antes do dia das eleições. Porém, segundo os autores, quando acontece no período pós-eleitoral, tende a ser mais intensa. Analisando um conjunto de eleições nas antigas repúblicas soviéticas, localizadas no Leste europeu, Mochtak (2018) relata que o grosso da violência na região é de natureza pré-eleitoral.

Estudos de caso, por sua vez, mostram que certos países possuem dinâmicas próprias. Na Indonésia, a violência assume a forma bimodal: é alta nos dias anteriores ou imediatamente posteriores ao dia da eleição.⁹²⁸ Já na eleição presidencial do Quênia de 2007, a violência manifestou-se principalmente depois das eleições, como fruto da insatisfação em relação à legitimidade do resultado.⁹²⁹ Em 2019, vimos a violência na Bolívia eclodir após a eleição, como consequência das denúncias de fraude feitas pela Organização dos Estados Americanos.⁹³⁰

A violência eleitoral se manifesta de formas distintas e envolve diferentes actores e alvos. Os principais são os agentes repressivos do Estado, como militares ou policiais; partidos políticos e candidatos; grupos rebeldes e paramilitares; organizações criminosas e grupos militantes extremistas. As acções incluem assédio, agressão física, intimidação, tumulto, destruição de propriedade e assassinato. Os alvos variam de pessoas a instituições e instalações físicas.

Höglund (2009) diferencia os alvos em quatro categorias: as “partes interessadas”, que seriam os eleitores, candidatos, funcionários da justiça eleitoral, mídia e monitores internacionais; as “informações eleitorais”, como dados cadastrais, urnas, resultados de votação, cédulas e material de campanha; as “instalações eleitorais”, como

⁹²⁷ (undp, 2009)

⁹²⁸ (Harish e Toha, 2019)

⁹²⁹ (Dercon e Gutiérrez-Romero, 2012)

⁹³⁰ (oas, 2019)

seções de votação e centrais de apuração dos votos; e, finalmente, os “eventos eleitorais”: comícios de campanha, carreatas, panfletagem e outros actos de campanha.

A noção de que a violência se manifesta de forma diferente conforme o estágio do ciclo eleitoral em que acontece levou alguns autores a propor tipologias que consideram modalidade, momento, intensidade e actores envolvidos. Fischer (2002) enumera categorias descritivas de conflito eleitoral e sugere uma diversidade de motivos, vítimas e perpetradores. A violência pode ser realizada por eleitores contra o Estado (sob alegação de injustiça no processo eleitoral); do Estado contra os eleitores (em repressão a manifestações de contestação dos resultados eleitorais); e entre grupos rivais que disputam ganhos políticos.

Strauss e Taylor (2009) desenvolvem a sua tipologia da violência eleitoral a partir do momento (antes e depois da eleição), dos actores (incumbente e oposição), e da intensidade (baixa e alta). Para esses autores, incumbentes são mais inclinados a usar a violência no período pré-eleitoral, com o objectivo de modular a decisão de voto dos eleitores. Já a violência pós-eleitoral costuma ter como actor principal os grupos de oposição, e acontecer em resposta a resultados eleitorais considerados desfavoráveis.

A intensidade se manifestaria em três diferentes níveis. O primeiro é o assédio violento, exemplificado pela polícia que rompe comícios, partidários lutando, brigas de rua, jornais da oposição sendo confiscados e prisões de oponentes políticos limitadas a curto prazo. Um segundo nível é a repressão violenta: prisões a longo prazo de líderes de partidos oposicionistas, o uso consistente de intimidações, o uso limitado de assassinatos e tortura. O último nível seria o de uma campanha altamente violenta, com ataques físicos coordenados e repetidos levando a vinte mortes ou mais.³

A tipologia de Staniland (2014) distingue sete tipos de violência, a partir de seus actores e objectivos. Os actores são agentes do Estado, agentes não-estatais ligados ao regime, grupos de oposição e actores políticos não alinhados. Conforme seus objectivos, são definidos como intrassistêmicos e antissistêmicos. actores intrassistêmicos são aqueles que buscam vencer mantendo o regime; os antissistêmicos, aqueles que pretendem subverter o sistema. Segundo Staniland, a natureza do actor molda o tipo de violência que usará. Os agentes do Estado, por exemplo, por serem incumbentes, usarão forças de segurança formais para manter o *status quo* com ameaças a adversários, enquanto grupos de oposição podem se insurgir contra o regime em uma rebelião.

Harish e Toha (2019) ignoram a intensidade e, usando dados de eleições na Indonésia entre 2005 e 2012, propõem uma tipologia de violência eleitoral baseada em alvos –

eleitores, candidatos e agências governamentais – e no momento em que ocorrem, antes ou depois das eleições. Apontam que: a) de todos os casos de violência eleitoral observados, a maioria era direcionada a candidatos e órgãos governamentais; b) os candidatos geralmente são alvejados antes das eleições; os incidentes direcionados aos eleitores acontecem tanto antes quanto depois; e a violência contra o governo tende a ocorrer depois das eleições; c) a violência pré-eleitoral concentra-se em regiões originalmente separatistas, mas a violência pós-eleitoral é mais comum em distritos com violência etnocomunitária anterior.

Finalmente, Mochtak (2018) identifica seis tipos de violência eleitoral na região do Leste europeu pós-comunista, conforme intensidade, actores, momentos e resultados. A maioria dos incidentes se enquadra apenas nas categorias “Baixas eleitorais fatais”, “Tumultos ou protestos eleitorais” e “Assédio eleitoral por parte do governo”. As três categorias restantes são tipos híbridos, que combinam elementos das três principais, configurando tipos mais complexos e também menos frequentes de violência: “Violência eleitoral autoritária”, “Violência eleitoral tipo revolucionária” e “Guerra eleitoral”.

Às vezes, os conflitos eleitorais evoluem para violência. Não existe uma definição única de violência relacionada com as eleições nem uma terminologia comumente aceite sobre este tema. As principais abordagens e definições da violência eleitoral são construídas principalmente em torno de motivos para influenciar as eleições. Höglund observa que: “a violência eleitoral é separada de outras formas de violência política por uma combinação de momento e motivo. O aspecto temporal diz respeito à violência cometida durante o período eleitoral. O objectivo da violência eleitoral é influenciar o processo eleitoral e, em extensão, o seu resultado”.⁹³¹

Liisa Laakso diz que “a violência eleitoral é uma actividade motivada por uma tentativa de afectar os resultados das eleições – quer através da manipulação dos procedimentos eleitorais e da participação, quer pela contestação da legitimidade dos resultados”⁹³², enquanto Fischer define conflito eleitoral e violência como “Qualquer dano ou ameaça de dano a qualquer pessoa ou propriedade envolvida no processo eleitoral, ou no próprio processo, durante o período eleitoral”.⁹³³

⁹³¹ HÖGLUND, Kristine, “*Electoral violence in conflict-ridden societies: concepts, causes and consequences*”, *Terrorism and Political Violence*, vol. 21, No. 3, 2009, p. 417.

⁹³² LAAKSO, Liisa, “*Insights into electoral violence in Africa*”, in *Matthias Basedau, Gero Erdmann and Andreas Mehler, Votes, Money and Violence: Political Parties and Elections in Sub-Saharan Africa (2007)*, pp. 227–228.

⁹³³ FISCHER, Jeff, *Electoral Conflict And Violence, A Strategy for Study and Prevention*, IFES White Paper 2002-01.

Nesta tese, a propósito, a violência eleitoral é definida como a violência utilizada para influenciar os resultados eleitorais. Inclui, portanto, a violência que ocorre antes, durante e depois das eleições e pode ser cometida por uma variedade de intervenientes, tais como intervenientes estatais, rebeldes, partidos da oposição, milícias, etc., desde que se destine a influenciar os resultados eleitorais.⁹³⁴ Do exposto, fica claro que violência eleitoral “restringe-se a disputas entre candidatas e candidatos, partidos, coligações e federações partidárias durante a campanha, visando alcançar objectivos dentro da dinâmica das eleições, buscando interferir nos resultados”.⁹³⁵

Finalmente, no contexto das eleições, Straus e Taylor definem violência eleitoral como “violência física e intimidação coercitiva directamente ligada a um candidato eleitoral iminente a um resultado eleitoral anunciado”. Fora das regras do sistema eleitoral existente, é muito importante determinar se a violência é cometida pelo partido no poder e simpatizantes para manter o poder ou pelos partidos da oposição para contestar os resultados das eleições e, portanto, mudar o *status quo*.⁹³⁶

Para Birch, a violência eleitoral é um subtipo de violência política com dinâmicas analíticas e empíricas distintas de outros tipos de violência organizada.⁹³⁷ A violência política continua a ser uma característica generalizada da dinâmica eleitoral em muitos países da África Subsariana, mesmo onde as eleições multipartidárias se tornaram o modo dominante de regular o acesso ao poder político.⁹³⁸ As causas e consequências da violência eleitoral bem como as condições que conduzem a eleições de alto risco variam de país para país.⁹³⁹ Contudo, estudos revelam que nenhuma eleição foi realizada sem incidentes de violência em África.⁹⁴⁰ Para o caso moçambicano, um autor afirma que:

Nos últimos anos, as eleições em Moçambique têm sido marcadas por actos de violência eleitoral envolvendo membros e apoiantes do partido FRELIMO, bem como membros e apoiantes de partidos políticos da oposição. É importante realçar que em Moçambique os níveis de violência eleitoral variam de região para região, de província para província, de distrito para distrito e finalmente de município para município.⁹⁴¹

⁹³⁴ HÖGLUND, Kristine, *op. cit.*, p. 417.

⁹³⁵ Tortato, Carla, *Violência política: saiba o que é e como denunciar* — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (tre-pr.jus.br) acessado em 03 de Fevereiro de 2024.

⁹³⁶ Straus, S. “Democratization and Electoral Violence in Sub-Saharan Africa, 1990-2008.” In Bekoe, D. A. (Ed.). *Voting in Fear: Electoral Violence in Sub-Saharan Africa*. Washington, D.C.: USIP Press, 2012, p. 19.

⁹³⁷ BIRCH, Sarah, Ursula Daxecker; KRISTINE, Höglund, “*Electoral violence: An introduction.*” *Journal of Peace Research*, Vol. 57 (1), 2020: 3–1.

⁹³⁸ FJELDE, Hanne; KRISTINE, Höglund; “*Electoral Institutions and Electoral Violence in Sub-Saharan Africa*” *Political Science/ British Journal of Political Science*, 1 de Apr de 2016, pp. 297-320.

⁹³⁹ BIRCH, Sarah, Ursula Daxecker; KRISTINE, Höglund, *op. cit.*, p.3–1.

⁹⁴⁰ HENRY, Rodrick, *op. cit.*, pp.196-217.

⁹⁴¹ SITO, Carlos Romano, *Impacto da violência eleitoral no comportamento eleitoral: uma análise das eleições gerais no Distrito de Chókwè*, (1999-2019), 2021.

De acordo com Iwu, a violência eleitoral é qualquer acto ou ameaça aleatória ou organizada para intimidar, prejudicar fisicamente, chantagear ou abusar de uma parte interessada política na tentativa de determinar, atrasar ou de outra forma influenciar um processo eleitoral.⁹⁴² Num outro desenvolvimento, a violência eleitoral conota todas as formas de violência (física, psicológica, administrativa, legal e estrutural) em diferentes fases, praticadas pelos participantes, seus simpatizantes e simpatizantes no processo eleitoral. Estas formas de violência ocorrem antes das eleições, durante as eleições e depois ou pós-eleitorais, e também podem ser intra ou interpartidárias.⁹⁴³

A violência eleitoral pode ser o resultado da manipulação do processo eleitoral por aqueles que estão no poder ou a resposta a essa manipulação por parte daqueles que procuram consegui-lo. Embora haja acordo para distinguir a violência eleitoral da violência política mais ampla, de acordo com o momento das eleições em que ocorre e a motivação para influenciar o resultado, a análise dos seus tipos, conteúdo e efeitos também diferem com avaliações sobre se as acções controversas de eleições reduzem a violência ou não⁹⁴⁴.

A violência eleitoral pode resultar num número de vítimas que atinge o limiar da guerra civil em dias ou semanas; quando isto ocorre, pode desfazer anos de trabalho de construção da paz e de desenvolvimento, pode minar as instituições democráticas e pode até desencadear uma guerra civil. A pesquisa também explora as consequências do desenho das instituições eleitorais. Foi demonstrado que as eleições maioritárias produzem disputas eleitorais de alto risco associadas a maiores níveis de violência eleitoral.⁹⁴⁵ No que diz respeito aos factores sociais, os estudiosos associaram a polarização étnica, a exclusão de grupos étnicos do poder e de partidos que representam identidades étnicas ou religiosas específicas a maiores incentivos à violência eleitoral⁹⁴⁶.

Além disso, o clientelismo fundiário pode fornecer às elites ferramentas poderosas para a mobilização eleitoral violenta. Os factores internacionais também são importantes. Examinando os efeitos da monitorização eleitoral internacional, os estudos demonstraram que a presença de observadores pode substituir a violência como estratégia e

⁹⁴² IWU, *Electoral Violence and Sustenance of Democracy in Nigeria; Nigerian Horn Newspaper*, 2010.

⁹⁴³ BURNELL, Peter, *Zambia's 2001 Elections: The Tyranny of Small Decisions*, 'Non- Decisions' and 'Not Decisions'. Taylor & Francis, Ltd. Vol. 23. No. 6., 2002.

⁹⁴⁴ Ibidem.

⁹⁴⁵ FJELDE, Hanne; KRISTINE, Höglund; *op., cit.*, 1 de Apr de 2016, pp. 297-320.

⁹⁴⁶ Ibidem.

que sua presença pode facilitar a mobilização pós-eleitoral⁹⁴⁷. O autor acrescenta que a violência pode deprimir a participação e (assim) ajudar os perpetradores a ganhar determinadas eleições, apesar de ser amplamente condenada pelos eleitores; ao mesmo tempo, também pode ter numerosos efeitos secundários negativos, incluindo a sufocação da liberdade de expressão e a erosão da confiança em instituições democráticas⁹⁴⁸.

Embora possam ser as elites que orquestram a violência, o trabalho empírico destaca uma série de perpetradores, como agentes do Estado, candidatos políticos, grupos étnicos partidários locais, milícias, gangues e grupos de jovens. Em termos de metas, muita teorização centrou-se na etnicidade e na competitividade dos eleitores, negligenciando outras dimensões, incluindo a microdinâmica que molda as percepções dos riscos envolvidos nas eleições⁹⁴⁹.

4.1.4. Conflitos eleitorais no âmbito da legislação e do Sistema Eleitoral

A melhor forma de analisar os conflitos eleitorais dentro do sistema eleitoral é mapear a ocorrência e a forma de tratamento dos acontecimentos eleitorais e dos conflitos surgidos em Moçambique, bem como o seu tratamento pelas instituições relevantes. Para efeito deste trabalho, como já dissemos em outro lugar, os conflitos eleitorais são entendidos como conflitos eleitorais e ilegais, porque envolvem conflitos entre partidos políticos tanto com a lei como entre eles e/ou as instituições envolvidas no processo eleitoral⁹⁵⁰.

A amostra de acontecimentos e conflitos eleitorais baseia-se nos acontecimentos das eleições gerais e municipais, conforme relatados nos relatórios das organizações da sociedade civil, nos documentos oficiais dos órgãos eleitorais (*Election Management Body* - EMB) e nas decisões dos órgãos judiciais competentes. Para melhor compreender o que são disputas eleitorais e conflitos ilegais, é relevante definir e delinear o que são em relação a outros tipos de eventos, como, por exemplo, disputas eleitorais e disputas eleitorais ilegais. Nas disputas eleitorais, o titular do direito eleitoral (o direito material) tem o direito subjectivo de utilizar uma acção para exercer o direito eleitoral ou interesse eleitoral que tenha sido lesado⁹⁵¹.

⁹⁴⁷BIRCH, Sarah, Ursula Daxecker; KRISTINE, Höglund, *op., cit.*, 2020, pp. 3–1.

⁹⁴⁸*Ibidem.*

⁹⁴⁹*Ibidem.*

⁹⁵⁰V., por todos, SITOE, Carlos Romano, *op., cit.*

⁹⁵¹*Ibidem.*

A lei confere ou permite o direito de impugnar as decisões dos órgãos de gestão eleitoral, designadamente: Comissão Nacional de Eleições (CNE), Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), Comissão Distrital de Eleições (CDE), Comissão Provincial de Eleições (CPE) perante entidades legalmente constituídas, enquanto os crimes eleitorais são definidos na lei eleitoral para impor sanções a comportamentos típicos do eleitorado. A lei (legislação penal moçambicana) estabelece como violação os seguintes preceitos: crimes relacionados com o recenseamento eleitoral, campanha eleitoral, crimes relacionados com a apresentação de candidatura, crimes relacionados com as próprias eleições, etc.

Para a realização das eleições gerais (presidenciais e legislativas) de 2014 e das segundas eleições para as assembleias distritais, são instrumentos que regulam os procedimentos eleitorais as seguintes disposições: Leis n.ºs 4/2013, de 22 de Fevereiro e Lei n.º 2014, de 2014. Decreto-Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro – estabelece o regime jurídico da eleição dos membros da Assembleia Distrital; Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro de 2013, que regulamenta o recenseamento sistemático para eleições, alterada e republicada na Lei n.º 8/2014, de 12 de Março. Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro de 2013, que determina as atribuições, composição, organização, competências e funcionamento da Comissão Nacional de Eleições (CNE), a qual foi alterada e republicada na Lei n.º 9/2014, de 12 de Março⁹⁵².

As eleições locais de 2018 foram as quintas desde a introdução de eleições multipartidárias em Moçambique, na sequência do Acordo Geral de Paz de 1992. As eleições de 2018 foram realizadas no contexto de negociações entre o governo e a RENAMO sobre questões de descentralização e descentralização. Importa referir que com base nos resultados dessas negociações foram realizadas reformas legais que mudaram significativamente o governo descentralizado e o sistema eleitoral para eleger governos descentralizados. Essas eleições foram regidas pelas seguintes disposições: Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, que altera a Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico de implementação das Autarquias Locais; Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, que altera a Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro de 2018 relativa à eleição dos titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.⁹⁵³, Lei n.º 3/2019 de 31 de Maio, a legislação mais recente que determina o regime jurídico da eleição dos

⁹⁵²Para a nossa análise, importa mencionar o facto de a Lei n.º 4/2013 e a Lei n.º 8/2013 terem revogado integralmente a anterior legislação eleitoral aprovada em 2007, mas também terem sido objecto de uma alteração específica na Lei n.º 12/2014, de 3 de Junho. V., igualmente, CAVALO, Luís da Silva, *op. cit.*, pp. 6-7.

⁹⁵³REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. *Boletim da República*. I Série – Número 152, 3 de Agosto de 2018.

membros das assembleias provinciais e do governo provincial, bem como determinados ilícitos eleitorais⁹⁵⁴.

Além desses dispositivos legais eleitorais, o Código Penal também tipifica e define as sanções dos ilícitos eleitorais. Dessa legislação e com base numa sistematização preliminar, se pode identificar mais de 40 ilícitos eleitorais (veja anexo). É com base nesse enquadramento, que os principais incidentes e conflitos eleitorais foram mapeados. Apesar de as ocorrências de referência aqui usadas tratarem de eleições nacional e locais, não existe uma variação muito grande quanto ao tipo de ilícitos e contenciosos eleitorais verificados nos diferentes estágios do processo eleitoral. Nas linhas seguintes são apresentados os ilícitos mapeados nos diferentes estágios, tendo como base os relatórios apresentados pela sociedade civil e decisões dos OGE.

4.2. Tipos de ilícitos durante a campanha eleitoral:

- Sobreposição ou destruição do material de propaganda eleitoral – Dano em material de propaganda eleitoral⁹⁵⁵ - ilícito punido com pena de prisão de 6 meses e multa de 6 a 12 salários mínimos nacionais.
- Obstrução das rotas das caravanas partidárias – Violação da liberdade de reunião eleitoral⁹⁵⁶ - ilícito punido com pena de prisão de 6 meses e multa de 3 a 6 salários mínimos nacionais.
- Confronto entre os simpatizantes dos partidos políticos. Na data das eleições verificaram-se os seguintes incidentes:
 - Confronto entre os simpatizantes dos partidos políticos, • Afixação de cartazes políticos em locais proibidos;
 - Detenção de membros de mesa de assembleia de voto por tentativa de fraude eleitoral (por exemplo, distribuição de voto aos eleitores recorrendo a lote de boletins não oficiais); • Detenção de membros da mesa de voto devido a ordens ilegais;
 - Aplicação diferenciada de procedimentos de contagem de votos em algumas mesas de voto;
 - Conflitos entre delegados partidários durante a contagem dos votos;

⁹⁵⁴CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA, *op. cit.*

⁹⁵⁵*Cfr.* (art.º 213 da Lei n.º 8/2013).

⁹⁵⁶*Ibidem.*

- Inconsistência entre os eleitores recenseados e a lista de eleitores existentes nas assembleias de votação.

4.3. Tipos de ilícitos durante e após o encerramento da votação:

- Troca de cadernos eleitorais - falsificação de documentos relativos à eleição,⁹⁵⁷ - ilícito punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa de 25 salários mínimos nacionais;
- Invasão de mesas de voto por apoiantes do partido e da Polícia da República de Moçambique (PRM) - perturbação das mesas de voto⁹⁵⁸ - ilícito punido com pena de prisão até 3 meses e multa de 2 a 6 salários mínimos nacionais;
- Conflitos entre os delegados na contagem dos votos – perturbação das assembleias de votação.⁹⁵⁹ - ilícito punido com pena de prisão até 3 meses e multa de 2 a 6 salários mínimos nacionais;
- Existência de boletins de votos pré-assinados e sua introdução na urna⁹⁶⁰ - ilícito punido com pena de prisão de 6 meses a 1 ano e multa de 4 a 5 salários mínimos nacionais;
- Troca de editais verdadeiros por editais viciados – falsificação de documentos relativos à eleição⁹⁶¹ - ilícito punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa de 25 salários mínimos nacionais.

4.3.1. Contencioso Eleitoral

Resulta do disposto do artigo 116º da Lei nº6/2006, de 2 de Agosto, supra, que as decisões da CNE em matéria eleitoral cabem recurso ao Conselho Constitucional. Trata-se de uma Lei ordinária que veio materializar a norma constitucional patente na alínea d), nº2 do artigo 244º da CRM. Aqui reside a justiça constitucional ou ainda o chamamento da justiça constitucional em matéria eleitoral na qual intentará se numa perspectiva essencialmente

⁹⁵⁷ *Cfr.*, art. 239 da Lei n.º 8/2013, de 23 de Abril de 2014, supra.

⁹⁵⁸ *Cfr.*, art. 234 da Lei n.º 8/2013.

⁹⁵⁹ *Cfr.*, art. 234 da Lei n.º 8/2013.

⁹⁶⁰ *Cfr.*, art. 229 da Lei n.º 8/2013.

⁹⁶¹ *Cfr.*, art. 239 da Lei n.º 8/2013.

prática, abordando os processos eleitoral físicos desde do ano 1994, ano que marcou o multipartidarismo competitivo eleitoral.⁹⁶²

Mbilana, no seu artigo sobre contencioso eleitoral, questiona “*Em que medida os acórdãos do Conselho Constitucional tem contribuído para a paz social e a convivência sã entre os intervenientes nas eleições?*” De facto, a legislação eleitoral exige que as irregularidades que ocorram durante a votação, a determinação parcial e nacional possam ser consideradas litígios, desde que tenham sido objecto da queixa ou protesto apresentado na mesa em que foram encontrados.⁹⁶³

O processo eleitoral desenvolve-se em cascata, de tal modo que não é possível, passar à fase seguinte sem que a anterior esteja definitivamente consolidada. Se não existir uma reclamação na altura legalmente conveniente, não se pode ultrapassar esse facto negativo para mais tarde interpor recurso. Se assim fosse ferir-se-ia o princípio da aquisição progressiva dos actos⁹⁶⁴. O princípio do dispositivo legal pressupõe que, não sendo interposto recurso imediatamente nos prazos previstos ou não se respeitando a sua forma, o tribunal se abstém de decidir. Por outro lado, não sendo dado o impulso pelas partes o tribunal não pode ser chamado a intervir, ou melhor, não pode intervir por sua vontade⁹⁶⁵.

Na base do princípio do dispositivo, seleccionamos alguns acórdãos que oferecem soluções jurisprudenciais, entretanto, não assumidos da mesma forma pelo Conselho Constitucional, quando teve que decidir casos similares em processos eleitorais realizados em tempos diferentes.

Nos processos eleitorais, das queixas e reclamações apresentadas aos OGE e também aos órgãos judiciais se destacam as seguintes:

- Reclamação sobre demoras na acreditação dos delegados dos partidos da oposição pelas CPEs;
- Rejeição dos resultados eleitorais;
- Reclamação sobre enchimento de urnas;
- Reclamação sobre Falsificação e desaparecimento intencional de actas e editais;
- Reclamação sobre destruição de mesas de voto;
- Reclamações relacionadas à transparência do processo eleitoral;

⁹⁶² GOMES, Carla Amado, *op.*, *cit.*

⁹⁶³ MBILANA, Guilherme, *O Contencioso Eleitoral – Uma análise da actuação do Conselho Constitucional à luz da jurisprudência eleitoral*, “Desafios para Moçambique: dez anos pensando no País”. Maputo: IESE, 2019, pp. 19 – 20.

⁹⁶⁴ Ibidem.

⁹⁶⁵ Ibidem.

- Reclamações sobre o acesso adequado a todas as etapas do processo;
- Queixa relativa à precisão dos resultados gerais publicados pela CNE e individuais das assembleias de votação em algumas áreas⁹⁶⁶.

4.3.2. Resposta dos Órgãos de Justiça

A Lei Eleitoral (Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto) fixa para todos os actores políticos e sujeitos das operações eleitorais um ritual específico e obrigatório para todos, tais como: indica os órgãos competentes para interposição de queixas, protestos, contraprotestos, reclamações e recursos bem como os seus prazos para o efeito de validade dos actos jurídicos. Regra geral, estas normas são imperativas e não facultativas e seus prazos são peremptórios e não dilatórios. Isto quer dizer que terminado o prazo para um certo acto (por exemplo, uma reclamação), se extingue o direito de praticar o acto (não é mais permitido apresentar, por exemplo, a reclamação em causa).

A revisão da legislação eleitoral operada em 2014 aperfeiçoou o sistema do contencioso eleitoral em geral, nomeadamente, no que respeita à fase da votação e do apuramento dos resultados eleitorais, as quais atribuíram aos Tribunais Judiciais de Distrito o controlo jurisdicional do procedimento de impugnação eleitoral, conferindo-lhes competência para o conhecimento do contencioso eleitoral, em primeira instância, de cuja decisão se recorre para o Conselho Constitucional, no prazo de três dias, como segunda instância e última de recurso⁹⁶⁷.

4.3.3. Respostas de Órgãos de Gestão Eleitoral (OGE)

As reclamações apresentadas (principalmente pelos partidos da oposição) têm sido rejeitadas pelos órgãos de administração eleitoral e pelos tribunais distritais alegando submissão tardia e/ou falta de provas, demonstrando a falta de preparação dos partidos da oposição em lidar com reclamações. Tais reclamações de irregularidades, alegadamente ocorridas durante a votação, contagem e o período de apuramento, têm sido rejeitadas pela CNE devido a razões relacionadas com a jurisdição e o procedimento.

⁹⁶⁶ Lei n.º 3/2019 de 31 de Maio.

⁹⁶⁷ Cfr. Lei n.º 3/2019 de 31 de Maio

Resulta dos artigos 169º a 172º da Lei nº 10/2014; artigos 174º a 178º da Lei 11/2014, de 23 de Abril; e, artigos 192º a 195º da Lei 12/2014, de 23 de Abril a nova figura de gestão do Contencioso eleitoral. Da interpretação legal dos artigos da Leis, ora citadas, o recurso contencioso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do edital que publica os resultados eleitorais, para o Tribunal judicial do Distrito de ocorrência. E o tribunal judicial do Distrito julga no prazo de 48 horas comunicando a posterior a sua decisão a CNE e outros interessados.

Da decisão proferida pelo Tribunal Judicial cabe recurso ao Conselho Constitucional, devendo o mesmo dar entrada no Tribunal judicial do Distrito que proferiu, e este por sua vez instrui e remete ao Conselho Constitucional pela via mais rápida, no prazo de 24 horas. A jurisprudência actualizada já apreciou casos de recursos de sentença dos tribunais judiciais do Distrito em matéria eleitoral, conforme o Acórdão nº16/CC/2014 de 20 de Novembro com objecto do despacho do tribunal Judicial de *Ka Mavota*, com o seguinte teor: “.....rejeita liminarmente o recurso do despacho da 2ª secção do Tribunal Judicial do Distrito Municipal *Ka Mavota*, proferido nos autos de recurso contencioso eleitoral nº01/RCE/2ª/2014, interposto pelo partido Democrático de Moçambique (MDM), nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, alínea c), do artigo 58 conjugado com o nº1 do artigo 59 da Lei 7/2014 de 28 de Fevereiro”. No período eleitoral os tribunais judiciais devem atender e julgar com urgência e prioridade os recursos decorrentes dos contenciosos eleitorais e sem custas processuais, cabendo o mesmo Tribunal se constatar a existência de crimes mandar extrair e remeter ao Ministério Público.

Por exemplo, a CNE considerou que as queixas deveriam ter sido submetidas às assembleias de votação e às comissões eleitorais de distritos e cidades envolvidas em cada instância individual.⁹⁶⁸ Sobre as actas e editais desaparecidos, em jeito de reposta a CNE às vezes recorreu à cópias para resolver o problema. O problema na acreditação dos delegados dos partidos da oposição pelas Comissões Provinciais de Eleições (CPE's), Os OGE responderam que os reclamantes submetem tardiamente o pedido.

4.3.4. Respostas pelos Tribunais Distritais

Actuação dos procuradores e juízes em lidar com os ilícitos eleitorais considerados tendenciosos e prejudicando a oposição. Os réus envolvidos em casos de ilícitos eleitorais, principalmente aqueles relacionados com a destruição de material de campanha

⁹⁶⁸(The Carter Center, 2014)

normalmente não são sancionados. Em 2014, a concentração de casos (170) decididos pelos tribunais distritais foi nas zonas de apoio à oposição como Sofala, Zambézia, Nampula, Niassa e Cabo Delgado.

4.3.5. Respostas do Conselho Constitucional

Segundo o The Carter Center, no período pós-eleitoral de 2014, os tribunais distritais receberam 24 queixas em oito dos 13 círculos eleitorais, a maioria dos quais foi apresentada por partidos da oposição. O Conselho Constitucional considerou nove queixas relacionadas com a eleição. Todas as nove reclamações consideradas foram rejeitadas por razões técnicas, principalmente relacionadas com questões de jurisdição, falta de apresentação de reclamações ao nível mais baixo possível (assembleia de voto), ou questões processuais como apresentação de queixas ao Conselho Constitucional com novas informações não incluídas. Em um caso (MDM em 2014), o CC considerou a queixa inepta e foi apresentada de má-fé, e o partido e os agentes envolvidos foram multados⁹⁶⁹.

Ainda nesta linha, nas eleições autárquicas de 2018, das várias decisões tomadas pelos tribunais distritais, algumas subiram em recurso ao Conselho Constitucional, sendo no seu todo 16 processos que acabaram, quase todos, por improceder devido à falta de observância de pressupostos processuais, nomeadamente o da impugnação prévia ou da tempestividade, ou ainda os dois conjuntamente. Apesar de não existir um prazo oficial pelo qual o Conselho Constitucional deve considerar queixas e validar os resultados eleitorais, os casos foram considerados rapidamente e as decisões partilhadas publicamente no *site* do Conselho Constitucional. Este nível de transparência é um elemento crítico na construção de confiança nas eleições e nos sistemas de resolução de disputas.⁹⁷⁰

4.4. Questões críticas dos Ilícitos e contenciosos eleitorais

Papel dos juristas, técnicos jurídicos e advogados – verificamos que existe um défice de conhecimento legal dos dispositivos legais aplicáveis para o processo eleitoral e ignorância dos meios, prazos e procedimentos de impugnação de actos. Papel dos órgãos de

⁹⁶⁹ Conselho Constitucional multa MDM por litigância de má-fé, LUSA, 04/12/2014, em https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2014/12/conselho-constitucional-multa-mdm-por-litig%C3%A2ncia-de-m%C3%A1-f%C3%A9.html acessado em 20/05/2025.

⁹⁷⁰ (The Carter Center, 2014); ver também Acórdão nº 27/CC/2018 - Conselho Constitucional.

gestão eleitoral - É necessário, em primeiro plano, que as instituições vocacionadas (STAE e CNE) conduzam todo o processo eleitoral com total observância da legislação eleitoral, dos princípios de legalidade e transparência.

Dada a especificidade consagrada na legislação eleitoral, é necessário que se invista na especialização dos técnicos dos partidos políticos ou contratação de advogados privados para cada partido político, com vista a garantir que em caso de conflitos eleitorais, os mesmos observem as regras emanadas naqueles diplomas, e só assim será apreciado o mérito dos recursos interpostos para os diferentes Tribunais Judiciais Distritais e ou Conselho Constitucional

O processo eleitoral encerra em si um ritual próprio. Constitui um processo cumulativo e sequencial de actos e etapas procedimentais que devem informar todo o sistema de eleição até a validação e proclamação dos resultados eleitorais. O mau desempenho em uma das etapas pode afectar todo o direito do actor político envolvido ou prejudicá-lo definitivamente. O processo inicia com o processo de recenseamento eleitoral e termina com a validação e proclamação dos resultados eleitorais por acórdão do Conselho Constitucional. Há aqui alguns elementos a considerar:

- Não obstante a clareza do princípio fundamental da impugnação prévia que vem consagrado em cada uma das leis acima referidas, segundo o qual só se pode recorrer aos Tribunais Judiciais de Distrito se tiver havido reclamação ou protesto de uma irregularidade cometida no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital ou da cidade, provincial, geral e nacional, o certo é que a grande maioria dos reclamantes, candidatos, mandatários e partidos políticos não tem observado o tal princípio e nisso está a causa do insucesso de muitos dos recursos então apreciados⁹⁷¹;

- Apesar da remoção na actual lei eleitoral do princípio da impugnação prévia que vinha consagrada na lei antiga, o direito de reclamar ou protestar constitui um meio de prova relevante para apreciação das queixas relativas às irregularidades e ilícitos eleitorais pelos magistrados judiciais de nível distrital e pelos Juízes conselheiros do Conselho Constitucional⁹⁷²;

Nota-se falta de domínio da legislação eleitoral e da legislação civil, criminal e processual aplicável, visto que grande parte dos recursos foi indeferida: i) por ineptidão (falta de competência), ii) por intempestividade (submetidos fora do tempo), iii) por ausência de

⁹⁷¹ Acórdão n.º 50/CC/2023

⁹⁷² <https://cartamz.com/index.php/blogs/item/15115-a-impugnacao-previa-deixou-efectivamente-de-ser-obrigatoria-no-direito-eleitoral-mocambicano-escreve-o-jurista-ericino-de-salema> acessado em 20/05/2025.

provas, o que significa que os mesmos não observam os requisitos essenciais estabelecidos nos artigos 467º e trouxeram com consequência óbvia a plasmada no artigo 193º do Código do Processo Civil (nulidade da petição inicial por ineptidão)⁹⁷³.

O papel das organizações da sociedade civil de lidar com questões eleitorais é muito delicado e exige muita paciência. Torna-se imperioso saber: i) lidar de forma igual com todos os candidatos, partidos políticos e sociedade em geral e ii) na sua actuação, explorar e potenciar ao máximo possível as forças ou oportunidades de transparência e reduzir ao mínimo possível as ocasiões (fraquezas) de intransparência, que possam pôr em perigo a sua seriedade e compromisso com a missão⁹⁷⁴. O desafio consiste em estabelecer um diálogo sério e uma estratégia de articulação entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e os vários níveis da organização política. Ora, o campo de intervenção das organizações da sociedade civil nos eventos eleitorais é muito vasto. A experiência diz-nos ser fundamental recolher e valorizar as boas práticas”, e torná-las em factores reforçadores da democracia e de paz⁹⁷⁵. À luz da Constituição da República de Moçambique (CRM), “O povo moçambicano exerce poder político através do sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico para a escolha de seus representantes, pelo referendo sobre as principais questões nacionais e a participação democrática permanente dos cidadãos na vida da nação.”⁹⁷⁶.

Moçambique escolheu o sistema de representação proporcional como critério de apuramento dos resultados⁹⁷⁷, cujo processo eleitoral é gerido pela CNE,⁹⁷⁸ Coadjuvado pelo STAE⁹⁷⁹. Moçambique obedece o modelo independente, dos três órgãos considerados característicos do processo eleitoral⁹⁸⁰: governamental, Independente e misto. O primeiro é gerido pelo Governo do dia, o segundo, está encarregue a órgãos independentes, e o último, como próprio termo vinca, é a junção da primeira e da segunda. A Constituição da República defende o sistema eleitoral⁹⁸¹ através do sufrágio universal, de forma periódica, aberta e na presença de observadores nacionais e internacionais.

⁹⁷³ Ibidem.

⁹⁷⁴ MAZULA, Brazão, *Instrumentos Disponíveis à Comissão Nacional de Eleições para a Gestão de Conflitos e Possíveis Alternativas*. Comunicação apresentada no Seminário co-organizado pela EISA e pelo CEDE, em Maputo, Junho de 2003, p.15.

⁹⁷⁵ Ibidem

⁹⁷⁶ Cfr. O art.73, da revisão da Constituição da República de Moçambique (CRM, 2018).

⁹⁷⁷ Vide o nº 2 do art.º. 135º da Constituição da República de Moçambique (CRM2018).

⁹⁷⁸ Lei nº 30/2014, de 26 de Setembro.

⁹⁷⁹ Vide o art. 48 da Lei 30/2014, de 26 de Setembro.

⁹⁸⁰ BRITO, Luís. *Revisão da Constituição: Algumas Propostas para debate: In: Desafios para Moçambique*, Matuto: IESE, 2011, p. 17.

⁹⁸¹ REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE CRM (2018: 47), Maputo: Escolar editora. Cfr. O art. 135º nos 1 e seguintes.

4.5. Conflitos eleitorais no âmbito processo eleitoral em si

Vários trabalhos sobre eleições convergem nas suas conclusões, apontando o tratamento desigual entre os partidos políticos por parte da comissão eleitoral e o não cumprimento dos prazos do processo eleitoral em tempo útil, bem como a falta de transparência.^{982, 983} A outra discussão é o facto de os membros da CNE provirem de partidos políticos e não da sociedade civil devido à suspeita de que a sociedade civil foi cooptada pela FRELIMO.⁹⁸⁴ O sistema proporcional de representação partidária em uso em Moçambique permite que a tomada de decisões favoreça a maioria no parlamento. Este facto tem sido notório desde a implementação do pluralismo político, com o partido no poder a ter sempre a maioria, ofuscando um pouco a participação real⁹⁸⁵.

De igual modo, Cistac vai mais longe ao sugerir que a gestão da CNE em Moçambique, esteja a cargo do Conselho superior da magistratura, dentre juízes conselheiros do tribunal supremo e não do conselho constitucional (CC), para evitar conflitos de interesse, pelo facto do CC ter membros dos partidos com assento no parlamento⁹⁸⁶.

Edson Macuácuá defende para uma transparência da lei eleitoral, os intervenientes devem cumpri-la com responsabilidade, o que passa necessariamente no conhecimento e aprofundamento da interpretação da mesma.⁹⁸⁷ O autor em referência enfatizou do conformismo e respeito da FRELIMO, pela decisão da CNE na recusa de receber as listas de delegados de candidatura da FRELIMO em 2008, em razão de ter extravasado o tempo previsto. Esta ideia é corroborada por Ngoenha citando John Rowls, o qual defende “o princípio da justiça”, afirmando que “a justiça é a primeira virtude das instituições”.⁹⁸⁸

Em face do exposto, importa referir que, por mais que as instituições e as leis sejam bem constituídas e concebidas, devem ser reformadas ou abolidas caso não sejam justas. Como corolário da justiça, em 2009 o Conselho Constitucional invalidou cinco mil fichas de processos de apuramento do candidato presidencial, Armando Emílio Guebuza, por se acharem feridos de irregularidades. Para o efeito a FRELIMO conformou-se com a tal decisão. Como nos ensina Basedan, a valorização dos feitos das eleições, tem a ver com as características principais de um país, se o país teve um passado de fraudes, e instabilidade

⁹⁸²BRITO, Luís de, *op. cit.*

⁹⁸³ Explicar a falta de igualdade no tratamento do CNE

⁹⁸⁴Vide alíneas a),b) e c) do no 1, do art 6, da lei 30/2014, de 26 de Setembro.

⁹⁸⁵BRITO, Luís, *op. cit.*

⁹⁸⁶CISTAC, Gilles. *Contribuição a revisão legislativa eleitoral moçambicana*, Maputo: CEPKA, 2012, p. 12.

⁹⁸⁷ MACUÁCUA, Edson, *op., cit.*, 2010.

⁹⁸⁸NGOENHA, Severino. *Mondlane Regresso ao Futuro*, Maputo: Real design- Editora,2019.

governativa é importante valorizar a transparência.⁹⁸⁹ Esta abordagem toca com Moçambique, que ainda se ressentia com as feridas nos corações dos seus filhos, onde as “tréguas militares” é o apanágio sócio-político, de quem acha que pode, ora líderes da oposição, ora a junta militar, nalguns momentos o próprio governo pede a sua contraparte, enfim, o povo vive refém das ameaças e guerras⁹⁹⁰.

Analisando os conflitos eleitorais no âmbito do sistema eleitoral moçambicano, podemos ser levados a inferir que o processo eleitoral é uma alternativa à violência, pois é um meio de alcançar a governação. Ficamos com essa impressão quando analisamos o caminho percorrido pela democracia no país, já que os fundadores da primeira constituição multipartidária optaram pelo sistema eleitoral de representação proporcional. Quando um processo eleitoral é percebido como injusto, indiferente ou corrupto que a sua legitimidade política, fica comprometido e as partes interessadas são motivadas a ir além das normas estabelecidas para alcançar os seus objectivos. O conflito eleitoral e a violência tornam-se, assim, tácticas na competição política em Moçambique, porque o sistema eleitoral escolhido resulta em “quem perde, perde tudo”⁹⁹¹.

Diante do exposto, parece haver pouca inclinação para resolver e superar conflitos eleitorais, possivelmente porque a violência que resulta de pequenos conflitos beneficia algum grupo de políticos. A história tem lições honrosas neste campo. Existem exemplos de eleições que exacerbaram conflitos duradouros (Angola 1992) ou que endureceram politicamente alianças étnicas (Bósnia e Herzegovina 1996).⁹⁹²

Os conflitos eleitorais e a violência política têm caracterizado a democratização moçambicana, destacando as fragilidades da instituição de gestão eleitoral na governação das eleições, as regras de competição política e a falta de sistemas judiciais imparciais para interpretar e julgar imparcialmente as disputas eleitorais. Os desafios dos conflitos eleitorais e da violência política em Moçambique reflectem os problemas das transições para a democracia associados à gestão de eleições e à construção de instituições de competição que sejam amplamente aceites por vencedores e perdedores.

Noutros casos, os conflitos eleitorais e a violência política surgem, em parte, de reacções de grupos que foram deliberadamente desfavorecidos e desempoderados pelos seus

⁹⁸⁹BASEDAN, Matias, *Princípios básicos e fórmulas de diferentes de diferentes sistemas eleitorais: Funções e efeitos técnicos e práticos interpartidários*, 2010, In: II seminário internacional sobre eleições Autárquicas, presidenciais, legislativas e Assembleias provinciais de 2008/9: Experiências, oportunidades e Riscos.

⁹⁹⁰Ibidem.

⁹⁹¹Ibidem.

⁹⁹²FISCHE, Jeffer, *op., cit.*, 2004.

opponentes. Por um lado, as alegações sobre a subversão deliberada dos fins dos processos eleitorais e democráticos são sempre invocadas pelos perdedores que procuram então a reparação do erro através da violência.

Embora alguns níveis de violência ocorram frequentemente em diferentes fases do processo eleitoral em Moçambique, o aumento dos protestos eleitorais que conduzem à violência em grande escala constitui uma nova área de preocupação política. As eleições que terminam em conflito e violência generalizados, levando à perda de vidas e à destruição de propriedades, levantam questões sobre a gestão e administração eleitoral, mas também sobre o impacto a longo prazo na consolidação da competição política através de eleições. Em geral, a violência durante qualquer fase do ciclo eleitoral que resulte de diferenças de pontos de vista, opiniões e práticas políticas pode ser definida como violência eleitoral.

Como forma de conflito político, a violência eleitoral ocorre normalmente quando grupos e partidos usam a força, palavras e ameaças para intimidar os seus oponentes e afectar o processo eleitoral e os resultados a seu favor. Em última análise, a violência eleitoral quebra a competição política e impede o avanço da política democrática. O recurso a ameaças e intimidação durante o recenseamento eleitoral pode privar parte da população do seu direito de recenseamento, enquanto os ataques e assassinatos durante as campanhas eleitorais podem forçar os candidatos políticos a boicotar as eleições.

Em determinadas circunstâncias, os partidos podem recorrer a formas de violência eleitoral para tomar o poder e destruir completamente o processo democrático.⁹⁹³ Foi o que aconteceu entre 2013 e 2016. Os conflitos eleitorais e a violência política também ocorrem após eleições contestadas, onde grupos ou partidos usam a violência para desafiar a legitimidade dos resultados ou alterá-los completamente. Em 2023, o país viveu acontecimentos semelhantes quando algumas ruas se encheram de manifestantes que protestavam contra os resultados que deram a vitória à FRELIMO em 64 dos 65 municípios⁹⁹⁴.

Com isso, houve uma queda tão grande que a diferença foi de 60 para 65, com a oposição recuperando quatro municípios perdidos antes dos protestos de rua. As formas de violência eleitoral, tanto localizadas como nacionais, afectam negativamente a estabilidade social e, se não forem devidamente geridas, poderão, em combinação com outras fissuras de

⁹⁹³CUCO, Arcenio Francisco; MUIBO, Pascoal. *A Violência como o mito fundador de Moçambique, Brasil: mosaico*, 2019, p. 3.

⁹⁹⁴LUISA NHANTUMBO, *Onda de protestos contra os resultados das autárquicas em Moçambique*, LUSA - Maputo, 27 de Outubro de 2023, em <https://rfi.fr/pt/mo%C3%A7ambique/20231027-onda-de-protestos-contra-os-resultados-das-autarquias-em-mo%C3%A7ambique> acessado em 20/05/2025.

conflito, conduzir à anarquia e à guerra civil. Na fase nascente da democratização no início da década de 1990, a violência política e eleitoral foi provocada pela determinação do partido no poder, sitiado por partidos de oposição emergentes, em permanecer no poder.

Nesta frágil era de democratização, os partidos dominantes habituados a ocupar espaço político têm tido dificuldades em aceitar o poder e a legitimidade das forças da oposição. A violência ocorre frequentemente durante as eleições, especialmente quando os partidos concorrentes procuram mobilizar os eleitores utilizando todos os meios disponíveis. Enfrentando intensa pressão dos partidos políticos da oposição, os partidos no poder podem recorrer à violência política com o objectivo de perverter o processo e os resultados eleitorais. Podem, também, mobilizar instituições estatais apartidárias, incluindo forças militares, paramilitares e policiais, contra grupos de oposição. Como vemos nas histórias moçambicanas, a PRM é acusada de interferência nos processos eleitorais⁹⁹⁵.

Onde quer que ocorra, a violência política e eleitoral organizada pelos partidos no poder resultou em dispersões forçadas de comícios políticos, espancamentos, agressões, detenções arbitrárias de líderes e simpatizantes da oposição, tortura, assassinatos e destruição gratuita de propriedade. Além disso, a manipulação flagrante do processo eleitoral, incluindo a compra de votos, a intimidação dos eleitores e a fraude e destruição eleitoral, tornaram-se parte do repertório de violência de partidos determinados a negar aos seus oponentes a oportunidade de tomar o poder⁹⁹⁶.

Da mesma forma, os partidos e grupos da oposição, invocando a linguagem da justiça e procurando desfazer anos de autoritarismo, também se envolvem em formas de violência, como violentos protestos de rua, incêndios criminosos e destruição de bens, para combater a violência instigada pelo Estado. Os padrões de violência eleitoral que caracterizam o processo de propaganda eleitoral persistem frequentemente na fase pós-eleitoral, especialmente quando os partidos perdedores questionam a legitimidade dos vencedores⁹⁹⁷.

Em 1999, os partidos perdedores contestaram os resultados com protestos massivos, destruição de propriedades, ameaças e intimidação contra opositores e paralisações de trabalho em Montepuez e noutros locais.⁹⁹⁸ Estes acontecimentos, por sua vez, provocaram

⁹⁹⁵<https://aimnews.org/2024/10/15/ilicitos-eleitorais-levam-a-detencao-de-39-cidadaos/> acessado em 20/05/2025

⁹⁹⁶<https://www.voaportugues.com/a/irregularidades-mancham-processo-eleitoral-em-mo%C3%A7ambique/7820127.html>, acessado em 20/05/2025.

⁹⁹⁷Cfr. FORQUILHA, Salvador, *O lado oculto da violência eleitoral em Moçambique - Dinâmicas, representações e estabilidade política*, Maputo: IESE, 2019.

⁹⁹⁸ Como reporta o JORNAL NOTÍCIAS do dia 22 de Setembro de 2009, pag.3, “nos distritos de Angoche onde militares e simpatizantes da Renamo, na noite do dia 22/10/99, agrediram pessoas e vandalizaram infra – estruturas

reações violentas por parte do regime que procurava restaurar a ordem, a paz e a segurança. Em 1998, a escalada do conflito ao longo do ciclo eleitoral forçou os grupos da oposição a boicotar as eleições municipais, especialmente porque a violência organizada pelo partido no poder conseguiu reduzir as capacidades organizacionais dos partidos fracos e emergentes. Embora a relutância do partido no poder em aceitar a concorrência política legítima e o pluralismo tenha dominado os primeiros dias da transição democrática, as profundas divisões regionais na maior parte do país também contribuíram para a violência política e eleitoral, aumentando os riscos de concorrência.

A campanha pelas reformas eleitorais e constitucionais desde o final da década de 1990 nasceu do desejo generalizado de estruturas que estabilizassem a competição política, gerissem as fissuras étnicas e regionalistas e aumentassem a transparência, a previsibilidade e a imparcialidade da governação e da administração eleitoral. Algumas das reformas constitucionais envolveram mudanças nos sistemas eleitorais para aliviar o sistema “o vencedor leva tudo” que privou os partidos perdedores de representação eleitoral. Outras reformas visaram reforçar a independência e a eficácia das organizações de administração eleitoral (OEA), dando-lhes assim a capacidade e a autonomia para serem intervenientes imparciais. Moçambique, no entanto, foi contra a maré ⁹⁹⁹.

Ora, o percurso da história de Moçambique é bastante nebuloso, os jovens da década de 1990 já são pais, e devido às vicissitudes por que passaram, torna-se difícil para eles explicar aos seus filhos o verdadeiro conceito de independência, muito menos de liberdade, pelo facto de que, embora tenham vivido épocas diferentes, têm em comum o ambiente de ameaças de guerra e de derramamento de sangue nas estradas por causa das guerras. Como Sen nos ensina, “a liberdade é um dos meios condicionantes para o desenvolvimento de um povo”.¹⁰⁰⁰

Pensando na perspectiva do autor acima mencionado, Moçambique tornou-se independente há 49 anos, com recursos mais que suficientes e pronto para dar aos moçambicanos tudo o que precisam, mas infelizmente está longe de ser alcançado, pedem estradas boas, para facilitar o transporte de produtos provenientes das zonas rurais para urbanas, a qualidade do ensino ainda supera as expectativas, a economia ainda é muito baixa,

incluindo a sede do Partido FRELIMO e na localidade de Boila, distrito de Angoche. Outrossim, em Catandica e Chókwè no cruzamento das caravanas da FRELIMO e MDM, também digladiaram-se em escaramuças.”

⁹⁹⁹Ibidem.

¹⁰⁰⁰SEN, Amartya, *O desenvolvimento como liberdade*, Lisboa: Guilherme Valente. 2003, p.20.

a taxa de desemprego continua elevada, o que nos leva a corroborar com Cuco e Muibo, ao afirmarem que a violência se confunde com o mito fundador de Moçambique.¹⁰⁰¹

A prioridade dada a sistemas de gestão eleitoral imparciais e eficazes resulta principalmente do facto de os desiludidos com os resultados eleitorais serem sempre aqueles que tendem a contestar violentamente os resultados eleitorais. Além disso, para reduzir a violência eleitoral e aumentar a confiança mútua, algumas das principais reformas em África envolveram o estabelecimento de códigos de conduta que regem a concorrência entre os partidos. Nos casos em que os partidos políticos recorreram à violência e à intimidação para promover objectivos sectários, os códigos de conduta procuram incentivá-los a respeitar um conjunto de princípios e normas cívicas básicas. Além das mudanças para melhorar a qualidade da gestão eleitoral e reduzir conflitos, alguns países africanos instituíram mudanças constitucionais fundamentais para nivelar as condições de concorrência¹⁰⁰².

As alterações aos limites de mandato em alguns países africanos desde o início da década de 2000 levaram a conflitos, à divisão das sociedades e ao aumento das tensões políticas, com as partes lesadas a recorrer ou a ameaçar usar a violência para defender o *status quo*. Nestes países, as consequências dos conflitos sobre os limites dos mandatos afectaram invariavelmente os processos eleitorais, com os líderes em exercício a tentarem utilizar as eleições para legitimar tais mudanças, enquanto os oponentes lutam para evitar tais resultados.

Em vários casos, as disputas sobre disposições constitucionais e limites de mandatos foram violentas ou pressagiaram o início de uma violência eleitoral generalizada¹⁰⁰³. Onde foram estabelecidas regras eleitorais e constitucionais, a violência ocorre devido à modificação intencional das regras estabelecidas ou a deficiências organizacionais na administração dessas regras. Os países que testemunharam violência eleitoral são frequentemente caracterizados por um elevado nível de contestação da legitimidade dos resultados eleitorais anteriores, especialmente por partidos perdedores.

A frustração devido a eleições fracassadas transforma-se em violência, especialmente quando existe uma tendência para usar a lei selectivamente para excluir rivais políticos e suprimir a vontade comum. Os novos surtos de violência eleitoral recordam a fase nascente da democratização de África, quando as regras eleitorais para a competição multipartidária não eram amplamente aceites e os partidos fortes que há muito dominavam o processo político não conseguiam tolerar a derrota. Nestes casos, os grupos de oposição que

¹⁰⁰¹CUCO, Arsénio Francisco; MUIBO, Pascoal, *op.*, *cit.*, p.3.

¹⁰⁰²*Ibidem*.

¹⁰⁰³*Ibidem*.

nunca tiveram a oportunidade de governar vêem as eleições como uma forma de ganhar o poder, enquanto os que estão no poder vêem as eleições como uma forma de legitimar a manutenção do seu poder¹⁰⁰⁴. A violência eleitoral em todo o lado põe em perigo a democracia, ao distorcer os mecanismos normais da competição política, mas, mais fundamentalmente, ao aumentar a apatia e a alienação das massas no que diz respeito à política. Nos países africanos que realizaram progressos significativos na construção do pluralismo, a crescente incidência da violência eleitoral abrandou o dinamismo da consolidação democrática¹⁰⁰⁵.

Em alguns países que testemunharam uma história de coexistência e amizade interétnica, escaramuças violentas resultantes de eleições mal organizadas ressuscitaram divisões sociais, lançando dúvidas sobre as normas de construção do Estado e de harmonia nacional. Há também uma preocupação crescente de que, na sequência dos recentes resultados eleitorais contestados, a comunidade internacional tenha sido rápida a exigir acordos negociados para estabilizar situações instáveis¹⁰⁰⁶. Embora seja compreensível que os intervenientes nacionais e internacionais agissem precipitadamente para evitar a desestabilização das instituições nacionais que acompanha o ressurgimento da violência eleitoral, as prescrições generalizadas para acordos e instituições de partilha de poder poderiam enfraquecer a tendência para desenvolver regras de concorrência que definam claramente perdedores e vencedores¹⁰⁰⁷.

Em linhas gerais, cabe referir que os acordos de partilha de poder que criam amplas coligações governamentais após processos eleitorais violentos podem recompensar os partidos que intimidam os seus oponentes através de meios violentos. Podem também minar potencialmente os valores democráticos, ridicularizando a essência da competição eleitoral. Além disso, as instituições de partilha de poder pós-eleitorais podem acabar por ser soluções fracas que, embora contenham a violência, criam governos divididos e disfuncionais que podem piorar a governação. Para os parceiros em novos acordos de partilha de poder, o desafio consiste em aproveitar as oportunidades momentâneas criadas por períodos de relativa estabilidade para desenvolver regras duradouras que impeçam o ressurgimento da violência eleitoral.

¹⁰⁰⁴FANDRYCH, Sabine Charlotte, *Sistemas e Processos Eleitorais – funções, implicações e experiências*, Luanda: UCA/Fundação Friedrich Ebert em Angola, 2002, p. 12.

¹⁰⁰⁵FANDRYCH, Sabine Charlotte, *Sistemas e Processos Eleitorais – funções, implicações e experiências*, Luanda: UCA/Fundação Friedrich Ebert em Angola, 2002, p. 32

¹⁰⁰⁶Ibidem

¹⁰⁰⁷Ibidem

CAPÍTULO V: DIMENSÕES SOCIOPOLÍTICAS E JURÍDICAS DO SISTEMA ELEITORA.

5.1. Análise e Interpretação de Dados

Concordamos que em vez de cada cidadão participar individualmente na governação, através de eleições, o poder é confiado a um grupo ou a uma pessoa que fale em nome do povo, como corolário da democracia. Por um lado, com este capítulo, pretendemos avaliar as implicações desta participação socialmente, para perceber se se trata de um fenómeno adquirido em termos sociais e políticos ou de um fenómeno imposto de fora. Por outro, são analisados os mecanismos orientadores em termos comportamentais em face do sistema eleitoral, componente legal, bem como a forma como o mesmo tem sido implementado.

A percepção sobre a participação social dos processos eleitorais não é uma cultura imposta, ela surge de forma tímida na vigência da luta armada e logo após a Independência Nacional, a 25 de Junho de 1975, tendo ganhado razoável expressão com o sistema multipartidário desde 1994. No entanto, o processo de percepção tem experimentado alguns avanços e retrocessos. Porque, por um lado, existe uma percepção popular do significado da justiça e, por outro, do código de conduta que encontra a sua expressão na Constituição.

No material eleitoral, as pessoas querem avançar, o que sinaliza o avanço da democracia ao mesmo tempo que a falta de transparência no processo provoca momentos de recuo. No presente Capítulo, serão apresentados, analisados e interpretados os dados colectados ao nível do país, sobre conflitos eleitorais, suas causas, possível solução, desde 1994 a 2023, num total de 06 eleições gerais e 06 municipais, fruto de um trabalho de pesquisa de dois (2) anos.

Gil refere que a análise tem como principal objectivo organizar e sumariar os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para a investigação¹⁰⁰⁸. Mais adiante, aponta que a interpretação tem como objectivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos¹⁰⁰⁹.

¹⁰⁰⁸GIL, António Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* 5ª ed. São Paulo: Atlas 1999, p. 168.

¹⁰⁰⁹Ibidem.

O trabalho de campo consistiu na identificação dos entrevistados e, como mencionado anteriormente, a selecção foi por conveniência e abrangeu todo o país, com especial destaque para nove municípios. Isto permitiu o contacto directo com os entrevistados porque a entrevista é vista como uma técnica que “permite captar as reacções, sentimentos, hábitos, etc. do entrevistado quando em contacto directo, proporcionando maior fiabilidade aos dados recolhidos”.¹⁰¹⁰ De referir ainda que, para além da entrevista, também recolhemos documentos relevantes de algumas instituições, como decisões relevantes do Conselho Constitucional (CC), deliberações e imagens, observação participante, que fazem parte integrante do estudo.

Como previamente referenciado nas limitações desta tese, durante a entrevista para a recolha de dados, encontrámos algumas restrições na agenda dos entrevistados, bem como a omissão de alguns documentos considerados altamente restritivos. Porém, considerando o tema, alguns entrevistados consideraram que era extremamente delicado e, por isso, hesitaram em fornecer dados sobre o tema.

5.1.1. Perfil dos entrevistados

Num universo de 57 entrevistados, constatou-se que 22 sujeitos participantes eram do género feminino (correspondendo a 38,6%) e os restantes 35 (equivalendo a 61,4%) do sexo masculino, revelando, assim, uma maior representatividade masculina na amostra e a sua adesão aos objectivos da investigação. Refira-se que todos votaram pelo menos uma vez na história democrática do país. A idade variou de 18 a 81 anos.

Quadro 7: Distribuição dos entrevistados por sexo

35	61,4	Homens
	0,0	
22	38,6	Mulheres
	0,0	
	0,0	
57	100,0	

Fonte: Autor, 2024.

Quanto à idade dos entrevistados, constatámos que a maioria (19, correspondendo a 33,3%) tem a idade compreendida entre 18 e 30 anos; seguido de 12 sujeitos (equivalendo a 21,1%) com idades que variam de 30 e 40 anos; 17 (perfazendo a

¹⁰¹⁰CUNHA, Murilo Bastos da, *Metodologia para estudo dos usuários de informação científica e tecnológica; Rev*, vol10 no2 Brasília: Biblioteca de Brasil, 1982, p. 10

29,8%) tem entre 40 e 60 anos e 15 (correspondendo a 15% com mais de 60 anos), conforme ilustra o quadro que se segue.

Quadro 8: Distribuição dos entrevistados por idade

Idade	Frequência	Porcentagem
18-30	19	33,3
30-40	12	21,1
40-60	17	29,8
60+	9	15,8
Total	57	100

Fonte: autor, 2024

5.1.2. Identificação e codificação dos entrevistados

Aos 57 entrevistados, tendo em conta as questões éticas da pesquisa, foi atribuído um código de identificação em vez do nome, a fim de preservar sua privacidade, como pode ser observado:

- 1. LCNE para Ex-líder da CNE
- 2. PPU1-3 para Pesquisadores e professores universitários
- 3. MJ-1 para Magistrado (Magistratura Judicial);
- 4. FMP-1 para Funcionário do Ministério Público;
- 5. MSTAE-1-2 para Membros do STAE;
- 6. MPP1-3 para Membros de partidos políticos
- 7. MOSC1-5 Membros de organizações da sociedade civil
- 8. LC1-5 para Líderes comunitários.
- 9. LC-1-5 para Líderes religiosos
- 10. PEG1-5 para Professores do Ensino Geral
- 11. EMG1-5 para Enfermeiros de Medicina Geral
- 12. EC1-11 para Eleitores Comuns
- 13. MPRM1-3 para Membros da Polícia
- 14. MFDS1-3 para Membros das Forças armadas e SISE
- 15. FEP1-4 para Funcionários de Empresas Públicas.

5.1.3. Analisando as hipóteses

Antes de passar à análise das entrevistas, é importante, neste momento, analisar cada uma das hipóteses que foram levantadas no início da pesquisa. A primeira hipótese considerou *as relações de clientelismo como meio de distribuição de benefícios que o poder concede*. Esta hipótese foi colocada a prova tendo em conta as entrevistas efectuadas e a literatura abalizada na matéria. Pelo que se pode observar, parece haver uma relação entre a violência eleitoral e o clientelismo, pois as pessoas envolvidas vêem a vantagem em praticá-la apesar de ela ser constantemente condenada como má prática. O sistema eleitoral moçambicano, sobretudo o presidencialismo, encoraja tais práticas, embora a linguagem politicamente correcta tente condená-las.

Segundo E17, as pessoas que praticam violência ou mesmo fraude eleitoral são promovidas. O entrevistado reforça o seu posicionamento com o que ocorreu em Quelimane dizendo:

*Veja o que aconteceu em Quelimane onde foi promovido um presidente de mesa de voto que se recusou a assinar a acta. Agora trabalha no STAE distrital. Como isso pode ser? Não é caso único. Uma senhora de nome Fernanda Moçambique, foi apanhada com boletins de voto preenchidos. Também foi promovida em vez de ser julgada e punida. Hoje ela é administradora de um dos distritos deste vasto país. Portanto, onde o crime compensa não se pode esperar pelo seu fim.*¹⁰¹¹

Há quem encontre uma explicação histórica para os conflitos e diferendos políticos em Moçambique. Um polícia na reserva argumenta que “*desde a fundação deste país não conhecemos a paz. As FDS [Forças de Defesa e Segurança] são normalmente concebidas e treinadas para o uso máximo da força para destruir o inimigo no campo de batalha e não para manter a lei e a ordem num ambiente essencialmente civil. Isto significa que, em teoria, as FDS não deveriam interferir nos processos eleitorais salvaguardando-se a garantir a lei e a ordem. Pois, “o seu envolvimento em questões eleitorais (quando carrega as urnas, por exemplo) enfraquece consideravelmente a sua legitimidade entre sectores importantes da população e normalmente exerce uma influência negativa nas suas acções noutras esferas.*”¹⁰¹²

¹⁰¹¹ E17 - Entrevista havida em 11 de Dezembro de 2023, Nampula.

¹⁰¹² E05, entrevista dada em 12 de Outubro de 2023, Nacala-Porto. Uso de comas no texto nosso.

Esta abordagem não nos parece verdadeira, pois, à luz da Constituição da República¹⁰¹³, pois, tudo que tem a ver com ordem pública interna, assegurar a integridade física de pessoas e bens, é dever da Polícia. Neste caso, entendemos que proteger o recenseamento, urnas de votação seja tarefa exclusiva da Polícia da República de Moçambique (PRM), porque antecipa ocorrência de qualquer tipo de crime. A interferência de instituições e empresas no processo eleitoral também é algo que não sai das narrativas sociais sobre a violência eleitoral. A primeira empresa pública chamada à responsabilidade, segundo os entrevistados, é a Electricidade de Moçambique (EDM), cuja actuação foi sistematizada pelo E09 nos seguintes termos: *“A EDM coincide nalgumas vezes, a contagem de votos e o apagao das luzes. Apesar de haver protecção do recinto de votação pela PRM, aí, os delegados dos partidos desconfiam-se entre si, que estejam a fazer enchimento de boletins pre-votados nas urnas. Nos arredores vão se notando pequenos barrulhos de desconfiança por parte dos eleitores. Isso acontece somente em locais onde a oposição, desde 1994, teve apoio, como Milange, Nacala, Nampula, Chiúre, Angoche. Isso cria nervosismo nas pessoas que começam a partir tudo por ver que o seu voto não vai contar*¹⁰¹⁴. ”

Este entrevistado não pára por aí e estabelece uma relação entre este facto e o clientelismo do qual a hipótese sustenta. Em suas palavras, como os Presidente do Conselho de Administração (PCAs) e directores de empresas públicas como *“EDM, Rádio Moçambique ou [Telecomunicações de Moçambique] TDM são indicados em função da confiança, eles agem com muita cautela com medo de perder o poder caso não onre com os princípios do governo.*”¹⁰¹⁵

A acusação a empresas públicas foi referenciada por um maior número de entrevistados. A segunda empresa pública que entra na suspeita é a TDM. O E014 considera o *“seu comportamento em dias de eleições suspeito”*. O que acontece, na realidade, é o bloqueio de redes sociais no tempo da contagem para que *“os moçambicanos não acompanhem o andamento da contagem em tempo real e tirar suas conclusões”*.¹⁰¹⁶ Segundo este entrevistado, as rádios comunitárias também desempenham o mesmo papel *“desinformativo ao esconder dados que favoreçam determinados partidos ou candidatos*

¹⁰¹³ A Constituição da República de Moçambique, no 1, do Art. 253º(2018), conjugado com a Lei 16/ 2013, de 12 de Agosto, " A Republica de Moçambique, em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a aleie a ordem, a salvaguardada segurança de pessoas e bens, a tranquilidade publica, o respeito pelo Estado de direito democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos".

¹⁰¹⁴ E09, entrevista ocorrida em 15 de Outubro de 2023, em Nacala-Porto.

¹⁰¹⁵ Ibidem. Uso de comas no texto nosso.

¹⁰¹⁶ E14, entrevistado em 13 de Janeiro de 2024, Ribáuè.

enquanto anunciam dos outros”.¹⁰¹⁷ A propósito da actuação da EDM nos processos eleitorais, vale a pena transcrever o seguinte trecho:

Sobre os rumores nas redes sociais que dão conta que a EDM poderá condicionar o fornecimento da corrente eléctrica no dia 9 de Outubro, o porta-voz da EDM explicou que “a EDM está aberta, o que ela agradece é a colaboração de todos para identificação e comunicação. Qualquer incidente sobre as infraestruturas elétricas que possam comprometer o fornecimento contínuo da corrente eléctrica, queremos apelar os responsáveis dos locais de votação para recarregar os seus contadores com energia suficiente para atender as necessidades de luz durante todo processo¹⁰¹⁸”.

Como se pode notar do parágrafo acima exposto, a EDM tem sido acusada, sobretudo por algumas organizações da Sociedade Civil, de interromper de forma consciente e deliberada o fornecimento da corrente eléctrica (apagão) nos postos de votação, condicionando, assim, o processo de contagem de votos, facto que facilita o enchimento das urnas¹⁰¹⁹. Mas também no nosso entender pode ser dum lado, apelo por saber das fragilidades que a EDM tem, ou por obsolencia de material electrcio, por outro, devido a roubos que sempre sofrem estar consciente dos problemas de interrupção, a advertencia neste caso serve para garantir que o trabalho não pare em caso de apgao. Não necessariamente e de proposito se apegue energia para qualquer que seja a intenção em benefício de qualquer que seja.

A colocação da TDM em segundo lugar, depois da EDM, não é consensual, havendo entrevistados que preferem TVM àquela, Segundo os E22, E33 e E50, a Televisão de Moçambique é a empresa que prepara terreno para orientar o decurso da contagem dos votos e respectivos resultados. Esta empresa cujo *staff* também “é escolhido a dedo, está presente antes, durante e pós- eleições, desinformando”.¹⁰²⁰ No período pré-eleitoral, a TVM convida painelistas que se contrapõem em termos de posicionamento.¹⁰²¹ Nas suas próprias palavras, a fonte refere que “Como a TVM é um canal aberto e de cobertura nacional, quem não tem alternativa acaba por ficar com uma imagem afunilada da realidade”.¹⁰²²

¹⁰¹⁷ Ibidem.

¹⁰¹⁸ JORNAL IKWELI, *EDM promete que votação e contagem estarão iluminados*. Nampula, 8 de Outubro de 2024. Disponível em <https://ikweli.co.mz/2024/10/08/edm-promete-que-votacao-e-contagem-estara-iluminados/> (consultado a 19/11/2024).

¹⁰¹⁹ V., por todos, FARDO, David (Presidente do Parlamento Juvenil de Moçambique). Disponível em <https://4vesreportermz.com/2024/09/09/david-fardo-a-edm-deve-garantir-que-haja-acesso-a-electricidade-em-todos-os-postos-de-votacao-garantir-que-o-processo-de-contagem-de-votos-nao-possa-ser-condicionado-por-um-apagao-de-corren/> (consultado a 19/11/2024).

¹⁰²⁰ E22, entrevista ocorrida em 13 de Julho de 2023, em Maputo.

¹⁰²¹ E33, entrevistado em 14 de Dezembro de 2023, Nacala-Porto.

¹⁰²² E50, entrevistado em 14 de Julho de 2023, em Maputo.

Pelo que se pode concluir do que se disse acima, o clientelismo contribui para a violência eleitoral ao desacreditar a justeza do processo. Isso é incentivado porque os profissionais das empresas públicas deixam o seu profissionalismo de lado para contentar quem decide sobre a sua continuidade ou não na empresa e/ou no cargo que ocupa. Indo mais a fundo, revela-se imperioso trazer o exemplo concreto da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do seu “braço operativo”, Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE), que são ciclicamente acusadas de promover falsidades e injustiças durante as eleições em Moçambique¹⁰²³.

Nesse entendimento, a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) entende que, a propósito das convulsões sociais pós-eleições gerais, legislativas e das assembleias provinciais que tiveram lugar no dia 09 de Outubro de 2024, a “actual situação sociopolítica do país é da responsabilidade da CNE e do STAE por se furtarem de agir conforme a lei no que se refere à investigação de ilícitos eleitorais¹⁰²⁴”. Adiante, a mesma fonte expõe que “Esta falta de transparência dos órgãos de gestão eleitoral e dos seus órgãos de apoio, neste caso a CNE e o STAE, mais as suas representações nas cidades, distritos e províncias têm provocado ondas de protesto com manifestações reprimidas de forma profundamente violenta pela polícia¹⁰²⁵”.

No mesmo diapasão, através de um comunicado publicado no 22 de Outubro de 2024, com o título “A verdade vos tornará livres”, inspirado no Evangelho de São João (Jo 8, 32), os Bispos Católicos de Moçambique reagiram de forma bastante contundente em torno das manifestações violentas que marcaram (e ainda marcam) o país, após a realização das eleições retromencionadas, nos seguintes termos:

- Reflectamos sobre estas últimas eleições: mais de metade dos moçambicanos que tinham sido inscritos, não se fizeram presentes para exercer o seu direito ao voto. Assistimos à mais elevada abstenção

¹⁰²³DW, *Moçambique: Seis “fraudes” mancham as eleições gerais*. Maputo, 15/10/2024. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-seis-fraudes-mancham-as-elei%C3%A7%C3%B5es-gerais/a-70502464> (consultado a 19/11/2024). Em relação, por exemplo, as eleições gerais de 9 de Outubro de 2024, em Moçambique, a DW resumiu as principais denúncias levantadas pelos observadores, Sociedade Civil e partidos da oposição, nomeadamente: (1) recenseamento irregular; (2) boletins de votos adulterados; (3) exclusão de observadores e delegados da oposição; (4) preenchimento de urnas; (5) intimidação de eleitores; (6) falta de materiais.

¹⁰²⁴MZNEWS, *OAM atribui à CNE e ao STAE a responsabilidade pelas convulsões sociais*. Maputo, 29 de Outubro de 2024. Disponível em <https://mznews.co.mz/oam-atribui-a-cne-e-ao-stae-a-responsabilidade-pelas-convulsoes-sociais/> (consultado a 19/11/2024).

¹⁰²⁵Ibidem.

eleitoral na nossa história de eleições multipartidárias, o que parece indicar que as irregularidades e fraudes registadas em eleições anteriores demonstraram a grande parte da população que a sua vontade, expressa nas urnas, não é respeitada, tornando inútil o exercício deste importante direito cívico.

- Infelizmente, mais uma vez, verificaram-se fraudes grosseiras. Repetiram-se enchimentos de urnas, editais forjados e tantas outras formas de encobrir a verdade. As irregularidades e fraudes, a grosso modo impunemente praticadas, reforçaram a falta de confiança nos órgãos eleitorais, nos dirigentes que abdicam da sua dignidade e desprezam a verdade e o sentido de serviço que deveria nortear aqueles a quem o povo confia o seu voto. Desta forma, empurram o povo não só a comprovar as suas desconfianças, mas também a se questionar sobre a legitimidade dos eleitos¹⁰²⁶.

Sobre a narrativa das abstenções as urnas, recordemos dos autores Birch e Kristine, que a violência deprime a participação e facilita aos promotores a ganhar eleições, apesar com a liberdade e legitimidade em causa¹⁰²⁷.

Do que acima foi exposto, podemos então afirmar que o clientelismo se verifica em relação aos partidos e a Sociedade Civil que compõem a CNE e o STAE. Refira-se, a esse propósito, que o actual figurino destas instituições não esconde uma preocupação já antiga: as eleições só servem para cancelar a sua existência e legitimar os interesses que as definem, daí que não se pode considerar a CNE e nem o STAE como gestores eleitorais independentes e verdadeiramente democráticos. Segundo o semanário *Dossiers & Factos*, a CNE e o STAE são órgãos centrais no sistema democrático, e, ao falharem no cumprimento do seu mandato, põem em causa não só o presente, mas o futuro de um país que há muito clama por estabilidade¹⁰²⁸.

A irresponsabilidade da CNE e do STAE não é apenas uma questão política, é também uma questão moral. Cada vida perdida em manifestações violentas, cada família enlutada, cada economia local paralisada devido ao caos, é uma ferida aberta

¹⁰²⁶CONFERÊNCIA EPISCOPAL DE MOÇAMBIQUE. In: VIDA NOVA. *Eleições Gerais 2024: Comunicado dos Bispos da Igreja Católica e Moçambique*. Maputo, 22 de Outubro de 2024. Disponível em <https://vidanova.org.mz/2024/10/23/eleicoes-gerais-2024-comunicado-dos-bispos-da-igreja-catolica-de-mocambique/> (consultado a 25/10/2024).

¹⁰²⁷BIRCH, Sarah; KRISTINE Hongl op cit, 2020, pp 3-1.

¹⁰²⁸DOSSIERS & FACTOS. *Quem responsabiliza os órgãos eleitorais?* Maputo, 14 de Novembro de 2024. Disponível em <https://dossiersefactos.com/quem-responsabiliza-os-orgaos-eleitorais/> (consultado a 19/11/2024).

no tecido social moçambicano. Até quando se permitirá que estes organismos prossigam com práticas eleitorais duvidosas sem qualquer consequência? É imperioso que o País repense as bases da sua organização eleitoral e se pergunte quem está a proteger, de facto, a democracia. É, pois, necessário que a CNE e o STAE deixem de ser organismos intocáveis e assumam as suas responsabilidades. A democracia moçambicana merece instituições que estejam à altura desse desafio e que actuem em benefício do povo. O tempo de escapar por entre os pingos da chuva chegou ao fim. Chegou a hora de prestar contas. Chegou a hora de responder pelos actos, de trazer clareza aos processos eleitorais e de garantir a paz que todos os moçambicanos merecem¹⁰²⁹.

Não é, portanto, difícil poder entender que a questão de fundo é a reforma institucional e não o sistema eleitoral em si. Como bem assinala Luís Cavalo, as reformas da legislação da CNE, atinentes às eleições gerais de 1999, 2004, 2009, 2014 e 2024¹⁰³⁰ produziram, por um lado, um ciclo vicioso de conflitos, e, por outro, a acomodação dos interesses políticos e partidários da FRELIMO e da Renamo¹⁰³¹.

De facto, Moçambique é “fértil” na elaboração de leis eleitorais que satisfazem, em grande medida, os interesses dos partidos políticos (FRELIMO e RENAMO), colocando em dúvida a imparcialidade e a independência dos órgãos eleitorais. Nesta lógica, importa referir que a “realização de eleições regulares é frequentemente antecedido e precedido por mudanças consecutivas da legislação eleitoral, na mudança da composição da CNE. Por sua vez, a composição desse órgão tem sido amplamente criticada, por um lado; o facto de a CNE ser reflexo de controlo dos partidos políticos, acusa-se como sendo factor que prejudica o funcionamento justo e confiável deste órgão¹⁰³².” E a seguir completa: “desde as primeiras eleições e as subsequentes eleições, as mudanças consecutivas efectuadas na composição da CNE nunca foram capazes de tornar os órgãos eleitorais mais independentes, imparciais e transparentes para a credibilidade do processo eleitoral, e mesmo com os mecanismos adoptados para inclusão da sociedade civil.¹⁰³³”

A segunda hipótese considera o *Uso da violência como estratégia através da qual os grupos políticos competem entre si*. Para comprovar, a hipótese também foi submetida à prova pelos entrevistados. Tal como se escreveu nas linhas anteriores, as recompensas às

¹⁰²⁹Idem,s/p.

¹⁰³⁰A respeito das leis em alusão (n.ºs 14/2024 e 15/2024, de 23 de Agosto que estabelecem, respectivamente, o Quadro Jurídico para a Eleição dos Membros da Assembleia Provincial e do Governador de Província e o Quadro Jurídico para a Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República). Ver: DW. **Nova lei eleitoral em Moçambique: Manipulação à vista?**. Maputo, 12/08/2024. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/nova-lei-eleitoral-em-mo%C3%A7ambique-manipula%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-vista/a-69922300> (consultado a 30/10/2024).

¹⁰³¹CAVALO, Luís da Silva, *op. cit.*, p. 1. NAUVA, Justo Venâncio.

¹⁰³²NAUVA, Justo Venâncio. **Evolução da Legislação Eleitoral em Moçambique: Análise de Mudanças Consecutivas na Composição e vs Estabilidade da CNE (1994-2014)**. Maputo: Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane. Licenciatura em Ciência Política, 2014, pp. v.

¹⁰³³Idem, p. 44.

pessoas que se envolvem em violência pode contribuir para tumultuar o ambiente eleitoral¹⁰³⁴. Dito de outro modo, há um conjunto de hábitos informais que ligam o poder político a benefícios económicos para o político detentor do poder, a sua família e os seus parentes étnicos. Estes hábitos informais aumentam os riscos da disputa eleitoral de duas formas críticas. Em primeiro lugar, os políticos filiados a determinados partidos são motivados a procurar cargos públicos pelos privilégios que estes oferecem. Por sua vez, os eleitores são motivados a apoiar políticos do seu próprio grupo étnico ou regional, que estarão em posição de atribuir mais recursos estatais a esse grupo étnico ou regional. Segundo o E52, no caso moçambicano em geral e dos partidos que tem poder de decisão, em particular, este pensamento está presente e enraizado na sociedade¹⁰³⁵.

Sobre o assunto, numa mensagem dirigida aos jovens angolanos e africanos em geral, Lopo de Nascimento é peremptório em dizer que:

Criamos os Estados, fizemos os Governo, mas falta criarmos a Nação. Os vossos pais, os vossos avós meteram-se na trilha da libertação que levou à independência de África. Agora é altura de vocês meterem-se na trilha da construção da nação. Hoje em muitos países do nosso continente, o importante para subir na vida é a cor do cartão do partido, é o vir de onde vêm ou a raça da pessoa e vocês jovens africanos têm de preparar-se para ajudar a mudar esses critérios a favor da educação, da formação e da competência¹⁰³⁶.

Em segundo lugar, de acordo com o E39, *“é concedida uma vantagem eleitoral aos políticos que já detêm o poder político. Neste contexto, a dinâmica de que o vencedor leva tudo introduzida pelos sistemas maioritários reforça a percepção da competição eleitoral como uma disputa de soma zero pelo domínio do Estado e das suas fontes de clientelismo.”*¹⁰³⁷ Este posicionamento mostra que os custos percebidos da derrota eleitoral e o medo da exclusão permanente sob regras maioritárias criam incentivos, em ambos os lados da disputa pelo poder, para empregar a violência como forma de influenciar o resultado das eleições. Portanto, *“o problema não são os simpatizantes da FRELIMO, da RENAMO, do MDM, etc., mas do sistema maioritário”*.¹⁰³⁸

Com base no argumento apresentado, fomos levados a admitir que a violência eleitoral será mais provável onde se empregam regras eleitorais maioritárias, como o caso

¹⁰³⁴ <https://maisintegridade.org/como-reduzir-a-violencia-na-campanha-eleitoral/>, acessado em 20/05/2025

¹⁰³⁵ Isso nota-se em momentos de sucessão presidencial em que se fala de rotação do poder pelas regiões (ver o Anexo 2).

¹⁰³⁶ DIAS, Viriato Caetano, *op. cit.*

¹⁰³⁷ E39, entrevista havida em 20 de Janeiro de 2024, Ribáuê.

¹⁰³⁸ E47, entrevista ocorrida em 16 de Outubro de 2023, em Nampula. Note-se, a propósito, que a escolha do sistema maioritário de duas voltas aplica-se à eleição do Presidente da República.

moçambicano, porquanto o sistema eleitoral tem a sua influência na violência eleitoral. Por outras palavras, as pessoas são levadas a enveredar pela violência não por amor a ela, mas porque, por um lado, o Estado é o maior empregador, cabendo a quem detém o poder decidir a sua distribuição e, por outro, o sistema eleitoral maioritário exclui a maioria dos partidos políticos.

Importa salientar que há um componente adicional que torna o sistema mais propenso à violência eleitoral. As pessoas concentram as suas atenções ou no Presidente da República ou nos autarcas municipais. Tudo isso porque os deputados são desconhecidos pelo povo. Na verdade, em nome da unidade nacional, os representantes da casa do povo não são originários do círculo eleitoral que representem, podendo representar um círculo eleitoral cuja realidade desconhecem¹⁰³⁹.

O Sistema Eleitoral Moçambicano, pela forma como é aplicado na realidade, pode fazer com que grupos maioritários e com pouca expressão no panorama nacional se sintam levados a desejar mais autonomia. Disso podem derivar duas expectativas adicionais: Em primeiro lugar, que as eleições nas regiões de grupos étnicos majoritários sejam particularmente propensas à violência quando grandes grupos étnico-regionais são excluídos do poder político. No caso moçambicano, em particular, os entrevistados mostraram que “a inclusão dos macua-lómuè na governação seja essencial para a manutenção da harmonia social”.¹⁰⁴⁰

Isto pode acontecer porque uma oposição com um círculo eleitoral considerável pode, outrossim, representar uma ameaça mais credível para o partido no poder e, assim, motivar ambos os lados a confiar em estratégias violentas para vencer uma eleição.¹⁰⁴¹ Em segundo lugar, o Sistema Maioritário, aliado a representação proporcional, é particularmente prejudicial em contextos de elevados níveis de desigualdade económica, porque os riscos das eleições e os custos da derrota eleitoral aumentam quando tanto o poder político, como económico, estão estreitamente distribuídos e interligados. Aqui, “quem detém o poder também detém a economia. A falta de um empresariado nacional, melhor dizendo, a ausência de uma burguesia contribui para que a política e o Estado sejam vistos como únicas fontes da riqueza”.¹⁰⁴²

¹⁰³⁹ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op. cit.*; e INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.*

¹⁰⁴⁰ E21, E12, E15, E26 e 56 (Vide anexos).

¹⁰⁴¹ E33.

¹⁰⁴² E29.

Os nossos resultados confirmam, portanto, a hipótese Segundo a qual a violência é utilizada como estratégia para vencer uma eleição. A hipótese aponta também que o Sistema Eleitoral Moçambicano tem maior probabilidade de conduzir à violência eleitoral em situações em que grandes grupos étnico-regionais são excluídos do poder político formal e em situações em que o poder político-económico é controlado por um segmento restrito da sociedade.

Partindo dos argumentos existentes sobre a dinâmica das regras maioritárias em que o vencedor leva tudo, o nosso estudo coloca uma ênfase particular na forma como as instituições e hábitos informais contribuem para moldar a estrutura de incentivos que orienta o comportamento político dentro destas instituições, bem como hábitos formais.

Fornece, assim, um mecanismo para ligar os sistemas eleitorais ao risco de violência política em Moçambique. Além disso, a nossa análise alarga o domínio empírico das eleições tanto gerais como locais, indo além do foco nas eleições provinciais para se concentrar explicitamente na violência eleitoral.

Estes fenómenos geralmente não se sobrepõem. Embora o início de uma violência eleitoral muitas vezes representa uma estratégia de saída do domínio da competição política regular, as táticas eleitorais violentas são frequentemente utilizadas juntamente com outras estratégias constitucionais e não constitucionais para manter ou conquistar o poder. Daí que os Bispos Católicos de Moçambique advertem “Não recorrer ou fomentar a violência e a não se deixar manipular¹⁰⁴³”.

A violência eleitoral levanta, deste modo, desafios específicos para a consolidação democrática e aumenta o risco de um regresso a um regime autoritário no contexto moçambicano. No entanto, estudos comparativos entre casos sobre este tema ainda permanecem relativamente escassos, embora sejamos levados a considerar o exemplo sul-africano ou brasileiro como os que mais contribuiriam para a redução de conflitos, ainda assim (no contexto brasileiro) não consensual¹⁰⁴⁴. Na secção de sugestões, detalharemos com propriedade sobre o que e como fazer.

Por fim, a terceira hipótese considera o *conflito como estratégia fundamental para aumentar a influência relativa de um grupo, na garantia de posições, autoridade e rendimentos*. Na verdade, a violência eleitoral em Moçambique deve ser vista no contexto de estratégias de manipulação eleitoral nas quais as elites políticas procuram influenciar o

¹⁰⁴³VIDA NOVA, *op. cit.*

¹⁰⁴⁴MACHADO JR., Carlos; *op. cit.*, MUNDO EDUCAÇÃO, *op. cit.*

resultado das eleições contornando os procedimentos democráticos.¹⁰⁴⁵ Uma destas estratégias é a utilização de táticas eleitorais violentas; isto é, o uso de violência física ou intimidação coercitiva para reduzir a incerteza dos resultados eleitorais ou para influenciar o curso político após o anúncio dos resultados eleitorais.¹⁰⁴⁶

Estas observações dos entrevistados, complementam a investigação existente sobre a violência eleitoral que destaca as estruturas de incentivo que levam as elites políticas a usar a violência estrategicamente durante os períodos eleitorais.¹⁰⁴⁷ Por exemplo, evidências transnacionais mostram que os governos em exercício recorrem à violência, como o assédio aos candidatos da oposição ou a intimidação dos eleitores, para evitar um resultado eleitoral desfavorável quando temem ser derrotados nas urnas.

Os E11, E19, E44 e E49 basearam-se em provas de Quelimane, Nampula, Angoche, Beira e Cidade de Maputo, respectivamente, para mostrar como os governantes usam o aparelho de segurança em comícios de massas para se envolverem em táticas eleitorais violentas e inviabilizar uma oposição ameaçadora, diminuindo a participação eleitoral em áreas específicas. Eles também mostraram como a violência pode ser usada durante todas as fases do processo eleitoral.

Muitos entrevistados (32 dos 57) existentes ligaram manifestações de violência aparentemente locais, espontâneas e de massa durante as eleições aos incentivos das elites para atrair, politizar e mobilizar círculos eleitorais maiores. Assim, o E13 mostra como alguns políticos de Nampula instigaram estrategicamente motins para garantir o apoio eleitoral do seu próprio candidato quando a corrida eleitoral é particularmente renhida. E ele faz uma ressalva dizendo: “Deve-se notar que nem toda a violência relacionada com as eleições é orquestrada e pré-planeada pela elite, mas muitas vezes emerge como uma mobilização rápida e de baixo para cima em protesto contra eventos eleitorais”. O nosso interlocutor acrescenta, contudo, que as elites políticas desempenham frequentemente um papel central na definição dos limites e dos significados mesmo de motins espontâneos e localizados ou de conflitos de recursos durante períodos eleitorais.¹⁰⁴⁸

A outra parte dos entrevistados, em lugar de se concentrarem na influência das elites políticas específicas, tem enfatizado o papel da fraqueza institucional, por exemplo,

¹⁰⁴⁵ E3. Ver, igualmente, MACHADO JR., Carlos; *op. cit.*, MUNDO EDUCAÇÃO, *op. cit.*

¹⁰⁴⁶ E8.

¹⁰⁴⁷ Ibidem.

¹⁰⁴⁸ E13.

STAE e CNE.¹⁰⁴⁹ Uma exceção é o E55 que considera que “a ausência de punições aos que governam aumenta a sua dependência de estratégias eleitorais violentas”. Para este entrevistado ligado ao sistema de justiça, “o deixa andar cria hábito de que, como tenho o poder ninguém me toca. No lugar de trabalhar para merecer a confiança do eleitorado na próxima eleição, confio na violência e intimidação para voltar a ganhar eleições na secretaria”.¹⁰⁵⁰

Em sintonia com uma interpretação estratégica, vários entrevistados (17 no total) colocam a violência eleitoral na mesma categoria de estratégias ilícitas de manipulação eleitoral que a compra de votos e a fraude eleitoral. Regra geral, estes entrevistados debatem a importância das instituições eleitorais na mediação do risco de conflito de forma mais ampla. Os E10, E18, E36 têm defendido regras eleitorais proporcionais como parte de um pacote mais amplo de instituições de partilha de poder que podem reduzir o risco de conflito. No entanto, o debate sobre os méritos das instituições eleitorais majoritárias *versus* instituições eleitorais proporcionais é inconclusivo, especialmente quando se olha além de alguns estudos de caso bem pesquisados, até evidências empíricas mais amplas e transnacionais.

Como afirma E41, “estratégias eleitorais violentas geralmente não representam uma estratégia única da competição política. Em vez disso, são prosseguidas juntamente com outras estratégias constitucionais ou não constitucionais com as quais os políticos procuram alcançar ou manter o poder numa disputa política”.¹⁰⁵¹ Assim, mesmo que determinadas instituições eleitorais possam contribuir para prevenir o colapso violento da ordem institucional, o coletivo de entrevistados não abordou como as instituições eleitorais podem ou não motivar os actores a seguirem estratégias violentas para influenciar os resultados políticos dentro dessas instituições. Embora o nosso estudo se relacione com pesquisas que mostram como as eleições podem polarizar a política e actuar como catalisadoras de conflitos e da violência eleitoral, também revela que conflito e violência geralmente não são fenómenos sobrepostos. A violência eleitoral requer, portanto, um quadro de análise separado de conflitos.

Segundo a hipótese avançada, podemos chegar ao entendimento de que a violência relaciona-se mais uma vez ao sistema eleitoral adoptado. O sistema eleitoral é uma das instituições políticas mais significativas em termos de definição do contexto estratégico da competição eleitoral, pois “estrutura o conflito político sobre os resultados distributivos nas

¹⁰⁴⁹ E15, E22, E33, E34, E37, E45, E53.

¹⁰⁵⁰ E55, entrevista dada em 19 de Janeiro de 2024, Malema.

¹⁰⁵¹ E41, entrevista ocorrida a 17 de Outubro de 2023, em Monapo.

políticas democráticas”.¹⁰⁵² Como ficou dito, a limitação de percentagem determinada em Roma continua a fazer o seu peso sobre grupos diversificados que não optem pelos dois maiores partidos políticos do país. Na verdade, a escolha das leis eleitorais, ou seja, o método de tradução dos votos em assentos, tem efeitos profundos nos padrões de mobilização e representação política¹⁰⁵³. Os sistemas maioritários (mais comumente exercidos como pluralidade uninominal ou maioria absoluta) normalmente ampliam o sucesso eleitoral dos eleitores dos grandes partidos, enquanto as fórmulas eleitorais de representação proporcional e os distritos eleitorais maiores tendem a reduzir as barreiras à representação dos partidos mais pequenos. Para tanto, somos levados a considerar que as instituições eleitorais têm, portanto, uma importância na distribuição de conflitos¹⁰⁵⁴.

Os defensores dos sistemas de representação proporcional enfatizam a importância da representação das minorias, da acomodação da pluralidade e dos mecanismos de partilha de poder para a prevenção de conflitos. Porém, não é o que acontece em Moçambique. Os seus críticos, como Luís de Brito, António Hama Thai e Edson Macuácuá, sugerem a forma errada como se aplica este sistema no contexto moçambicano, facto que aumenta o risco de violência¹⁰⁵⁵. Em teoria, presume-se que os sistemas maioritários induzem a partilha de votos e coligações eleitorais abrangendo mais de um grupo e facilitam a responsabilização e a eficácia do governo, o que pode promover a estabilidade a longo prazo.¹⁰⁵⁶

No entanto, num estudo empírico abrangente, Joel Selway e Kharis Templeman não encontraram qualquer efeito de redução de conflitos dos sistemas de representação proporcional em diversas sociedades.¹⁰⁵⁷ Para eles, a distinção entre sistemas maioritários e de representação proporcional é uma dicotomia simplificada. Cada categoria contém uma série de opções diferentes relativamente a fórmulas eleitorais, limiares e tamanhos de distrito, e vários países combinam sistemas diferentes.¹⁰⁵⁸

¹⁰⁵² JAMES R, Scarritt; SHAHEEN Mozaffar, *op. cit.*

¹⁰⁵³ *Ibidem.*

¹⁰⁵⁴ *Ibidem.*

¹⁰⁵⁵ BRITO, Luís de, *op. cit.*; THAY, António Hama, *op. cit.*; MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, *op. cit.*

¹⁰⁵⁶ E14, E16, E30 e E46.

¹⁰⁵⁷ SELWAY, Joel e TEMPLEMAN, Kharis. *The Myth of Consociationalism? Conflict Reduction in Divided Societies*. 2012. Disponível em

<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0010414011425341?journalCode=cpsa> (consultado a 21/11/2024).

¹⁰⁵⁸ *Ibidem.*

5.1.3.1. Analisando o alcance dos objectivos

Como ficou dito no começo da investigação, o primeiro objectivo específico visava formular uma reflexão teórica sobre o Sistema Eleitoral Moçambicano, destacando os aspectos políticos, sociais e normativos que marcaram o seu processo de construção. Do que ficou expresso, socialmente, encontrámos narrativas que sustentam a favor e contra determinadas práticas que o sistema proporciona e que conduzem a conflitos e, consequentemente, violência eleitoral. O desenho político do sistema de representação proporcional, concebido em Roma, visava impedir que, à luz do multipartidarismo, surgissem vários partidos políticos que não a FRELIMO e a RENAMO. A saída para a constituição de um órgão de supervisão eleitoral independente encontra entraves por causa do clima de desconfiança que a oposição lança sobre o partido no poder.

Socialmente, as instituições de gestão eleitoral: Comissão Nacional de Eleições (CNE) e Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) são utilizadas como espaço de acomodação e compra de lealdade política por parte dos partidos políticos que têm direito a nomear seus membros. O figurino de representação proporcional que se reflecte não apenas nos órgãos de gestão eleitoral, como também no sistema de justiça, é prejudicial ao princípio de separação e interdependência de poderes, os quais deveriam ser e agir com imparcialidade, pois só assim é que o país pode consolidar o Estado Democrático de Direito. As decisões tomadas nestes órgãos são politizadas, pois à entrada de seus decisores para os respectivos órgãos é por via partidária.

A amostra de como uma minoria se sente vencida pode ser ilustrado pelos votos vencidos de Manuel Franque, o qual reclama do mecanismo adoptado para a submissão das reclamações na mesa de votação, considerando que complicam os contenciosos eleitorais, visto que quando os presidentes de mesa “indicados a dedo pelo partido no poder se recusam em assinar a reclamação durante um certo intervalo de tempo, a sua análise pelos órgãos superiores é nula”¹⁰⁵⁹.

De novo Manuel Franque:

Num Estado como o nosso que se afirma baseado na lei, os processos eleitorais exigem que, no final do processo, não existam irregularidades que necessitem de ser corrigidas ou ações ilegais que exijam sanções. Não há desculpa para que haja total

¹⁰⁵⁹CARTA DE MOÇAMBIQUE. *Manuel Frank desperta e chamusca seus pares no Conselho Constitucional*. Maputo: 21 de Dezembro de 2018. Disponível em <https://cartamz.com/index.php/politica/item/501-manuel-franque-desperta-e-chamusca-seus-pares-no-conselho-constitucional> (consultado a 13/05/2023).

transparência e para que os resultados reflectam a verdadeira vontade dos eleitores expressa nas urnas.¹⁰⁶⁰

Outro voto vencido do mesmo juiz, Manuel Franque, reporta o período de 2014. A respeito do assunto, o jornalista Marcelo Mosse observava que:

Diante de tantas irregularidades, vistas por 68 observadores e 20 jornalistas, o actual sistema eleitoral mostrou mais uma vez que pode ser manipulado pelos responsáveis, apresentando os resultados que consideram práticos ". Esse princípio significa que um partido ou um candidato não pode protestar contra a fraude eleitoral, a menos que ele tenha feito uma "objeção prévia" ao órgão eleitoral básico. Mas em várias ocasiões, os presidentes das Assembleias de votação se recusaram ilegalmente a aceitar as queixas do RENAMO.¹⁰⁶¹

A mexida na legislação eleitoral mostra-se ineficiente para gerir violência eleitoral, o que, de *per si*, desconstrói a narrativa segunda a qual a causa dos conflitos reside no sistema eleitoral. Além disso, tal mexida faz com que em cada eleição haja novos métodos de recenseamento, de votação e de contagem dos votos. Dito isto, podemos afirmar que o objectivo foi atingido, pois o nosso argumento é o de que não é o problema legislativo que está em causa, mas a prática aliada a realidade moçambicana, designadamente, as dimensões jsocio-políticas e jurídicas.

No mesmo sentido, Luís Cavalo refere que as mudanças que ocorrem nos órgãos eleitorais em cada pleito eleitoral não melhoram, de modo algum, o desempenho independente, imparcial e credível dos Órgãos de Gestão e Administração Eleitoral (OGAE); pelo contrário, é um projecto de acomodação dos interesses políticos e partidários da FRELIMO e da RENAMO. E acrescenta: “os membros dos partidos políticos postos à disposição daqueles órgãos eleitorais não correspondem às demandas técnicas dos mesmos, para além de lhes ser conferido um carácter de sazonalidade e não de profissionalização”¹⁰⁶².

Na perspectiva de Mbilana, a repetição de eleições autárquicas nalguns municípios demonstrou mais uma vez que as irregularidades ocorridas são consequência da deficiente organização, administração e gestão dos processos eleitorais¹⁰⁶³. Referindo-se ao acordo do Conselho Constitucional, o autor em referência acrescenta que os protagonistas dos ilícitos eleitorais, sabendo que permanecerão impunes, favorecem certos rivais e revelam um

¹⁰⁶⁰MOÇAMBIQUE TERRA QUEIMADA. *Voto vencido de Manuel Franque*. Disponível em <https://ambicanos.blogspot.com/2014/12/voto-vencido-de-manuel-franque.html> (consultado a 13/05/2023).

¹⁰⁶¹Ibidem.

¹⁰⁶²CAVALO, Luís da Silva, *op. cit.*, p. 1.

¹⁰⁶³MBILANA, Guilherme João Baptista. *Acórdão do Conselho Constitucional da Jurisdição Eleitoral: Sumários e resumos dos recursos contencioso eleitoral, esclarecimentos e decisões no período 2003-2019*. Maputo: Conselho Constitucional, 2021.

padrão de comportamento que não apoia a justiça e a transparência das eleições¹⁰⁶⁴. A negação de provimento ao recurso de partidos da oposição sobre os ilícitos eleitorais, por exemplo, não tem sido consensual¹⁰⁶⁵ e acaba sendo aprovada apenas pelos juízes que representam o partido no poder, no Conselho Constitucional, nomeadamente: Lúcia Ribeiro (Presidente), Ozias Pondja, Domingos Cintura, Albano Macie e Mateus Saize.¹⁰⁶⁶

O segundo objectivo específico visou analisar como estes elementos contribuíram para estabelecer as características do modelo eleitoral democrático vigente em Moçambique. O que é digno de notar é que o Sistema Eleitoral Moçambicano é, na verdade, um sistema de representação proporcional com maiorias absolutas em termos de eleições presidenciais e parlamentares. No entanto, desde 2018, o sistema de maioria absoluta tem sido aplicado nas eleições locais. O objectivo era quebrar o impasse político que surgiu quando o maior partido da oposição, a RENAMO, começou a exigir representação igual nos órgãos eleitorais como forma de pôr fim às hostilidades militares no período que antecedeu as eleições de 2014¹⁰⁶⁷.

O terceiro objectivo específico reuniu os anteriores e tentou propor mecanismos que melhorassem o regime e o sistema democrático moçambicano, tomando a violência eleitoral como estudo de caso. Para reduzir os conflitos eleitorais, após análise comparativa dos modelos português, brasileiro, guineense e sul-africano, pareceu-nos que Moçambique deveria adoptar o sistema sul-africano, dividindo metade dos seus deputados para representar desde o início minorias e partidos não expressivos. Além disso, a criação de duas câmaras também parece ser capaz de minimizar o problema porque cada província (em onze províncias) terá um certo número de representantes e o seu mandato pode ser relativamente mais longo do que o dos deputados. De qualquer forma, o estudo mostra que todos os objectivos estabelecidos foram alcançados.

¹⁰⁶⁴Ibidem.

¹⁰⁶⁵CIP *apud* MZNEWS, *Acórdão de Marromeu: Juizes do CC sugerem introdução de voto eletrónico*. 26 de Dezembro de 2023. Disponível em <https://mznews.co.mz/acordao-de-marromeu-juizes-do-cc-sugerem-introducao-de-voto-eletronico/> (consultado a 21/11/2024).

¹⁰⁶⁶CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA, *Eleições 2023-2024 - Boletim Sobre o Processo Político em Moçambique*. Número 185-24 de Novembro de 2023. Disponível em <https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-185-24.11.2023.pdf> (consultado a 21/11/2023).

¹⁰⁶⁷Ibidem.

5.1.3.2. As causas dos conflitos eleitorais

À questão “Já votou, alguma vez?” teve como objectivo seleccionar pessoas exactas para o propósito da pesquisa. Uma vez respondida, quem nunca tivesse votado, pelo menos uma vez antes, era automaticamente excluído da representação. Portanto, a questão foi respondida positivamente por todos os 57 entrevistados, correspondendo a 100%.

A violência em torno das eleições capta cada vez mais a atenção dos doadores e dos profissionais em processos eleitorais, que investem recursos crescentes no reforço da segurança e da protecção das práticas democráticas em todo o mundo. Preocupados com os padrões contínuos de violência em torno das eleições moçambicanas, fizemos perguntas sobre as causas da violência eleitoral e as melhores práticas para a sua prevenção.

Para começar, a nossa pesquisa mostrou que a violência eleitoral é mais provável quando “os sistemas políticos baseiam-se no clientelismo.” Com efeito, foram elaborados alguns itens, conforme ilustra o quadro abaixo:

Tabela 6: Por que as eleições moçambicanas se tornam violentas?

1. Por que as eleições moçambicanas se tornam violentas?		
26	45,6	Clientelismo
14	24,6	Órgãos de gestão eleitoral
10	17,5	Conflitos mal resolvidos
7	12,3	Outras causas
	0,0	
57	100,0	

Fonte: Autor, 2024.

De acordo os resultados do quadro, o estudo mostra que as razões da violência eleitoral limitam-se a três principais. Em primeiro lugar, o clientelismo que contou com a escolha de 26 sujeitos participantes numa amostra de 57 entrevistados, o que representa 45,6%. Resumindo, pode-se concluir que nos sistemas políticos em que as instituições políticas formais são substituídas por relações informais baseadas na troca de favores, de recursos e na lealdade política, os apoiantes políticos parecem dispostos a perpetrar violência eleitoral em apoio aos seus candidatos preferidos porque serão recompensados assim que a vitória estiver do seu lado.

Em segundo, a investigação constatou que quando os órgãos de gestão eleitoral, como a Comissão Nacional de Eleições e o STAE, são fracos, é provável que ocorra violência eleitoral. Isto deve-se à sua importância no estabelecimento de eleições credíveis, transparentes e livres ou vice-versa. A composição e a actuação dos órgãos eleitorais moçambicanos são criticadas por 14 entrevistados, representando 24,6% do total.

Em terceiro lugar, quando existem conflitos antigos e não/mal resolvidos, os ressentimentos tendem a tornar-se mais agudos durante o período eleitoral. No caso moçambicano, 10 entrevistados (correspondendo a 17,5%) afirmaram que existe uma desconfiança mútua entre as principais forças políticas do país (FRELIMO, RENAMO e MDM), razão pela qual os seus apoiantes estão dispostos a enveredar pelo caminho da violência. É um problema herdado do período da guerra civil, envolvendo as forças governamentais (FRELIMO) e a RENAMO.

Embora esta relação possa ter diversas explicações, uma delas parece ser a tendência dos políticos adoptarem em suas campanhas discursos belicosos que incentivem tais práticas, podendo ser complacentes com aqueles que praticam a violência eleitoral a seu favor. Além disso, descobrimos que as missões internacionais de observação eleitoral podem diminuir a probabilidade de violência pré-eleitoral, mas podem aumentar a probabilidade de violência pós-eleitoral se exporem tentativas de fraude eleitoral.

Em 1999, por exemplo, o governo moçambicano reagiu agressivamente contra observadores internacionais que deram uma conferência de imprensa denunciando a fraude eleitoral que favoreceu o partido no poder¹⁰⁶⁸. Em quarto lugar, o estudo revela também que existem “outras causas” (não especificada) que concorrem para o surgimento de conflitos e a violência eleitoral. Neste sentido, 7 entrevistados (correspondendo a 12.3%) concordam com esta enunciação. De facto, quando se procura estudar um problema de índole sóciopolítico deve-se ter em conta todos os elementos possíveis, mesmo aqueles que, *a priori*, parecem invisíveis ou menos relevantes na interpretação do fenómeno em causa.

5.1.3.3. Para eleições mais credíveis e sem violência

Com base na revisão da literatura, entrevistas com profissionais no Brasil, Portugal, Guiné-Bissau e África do Sul, bem como a observação participante, descobrimos que os esforços de prevenção da violência eleitoral são mais bem-sucedidos quando, antes de mais nada, há uma estrutura forte de monitoria do ciclo eleitoral, com o envolvimento de todos os actores interessados.

¹⁰⁶⁸CARTER, Center, *op. cit.*

Tabela 7: Como podemos tornar as eleições mais credíveis reduzindo-lhes a possibilidade de violência?

Como podemos tornar as eleições mais credíveis reduzindo-lhes a possibilidade de violência?		
20	35,1	Inclusão da sociedade civil
16	28,1	Inclusão de partidos políticos
12	21,1	Importar experiencias boas de outros países
7	12,3	Mapear os conflitos
2	3,5	Adoptar estratégia de paz de longo prazo
57	100,0	

Fonte: Autor, 2024.

A respeito disso, 20 entrevistados (correspondendo a 35%) afirmaram que o envolvimento da sociedade civil é crucial para prevenir a violência eleitoral. É como se quisessem dizer, numa análise contrafactual, que a sociedade civil é o promotor da violência eleitoral quando os seus membros são ou se sentem excluídos do processo.

Realmente, no contexto moçambicano, a sociedade civil é vista com suspeita pelas autoridades públicas, em parte porque as suas acções se assemelham a um esforço para formar um Estado dentro de um Estado. A sua exclusão dos processos eleitorais visa eliminar processos fraudulentos. Isto permite que as organizações da sociedade civil e as agências estatais evitem redundâncias de programas e beneficiem das lições e informações produzidas pelos projectos umas das outras.

Segundo: os entrevistados acham que envolvendo estreitamente os partidos políticos e os candidatos nas suas intervenções a favor da paz pode ajudar a prevenir conflitos eleitorais. Embora isto não esteja inteiramente sob o controlo dos profissionais de campo – as elites políticas podem optar por não participar em programas de paz por muitas razões – quando os programas envolvem os interesses das elites políticas adversárias.

Terceiro: 12 entrevistados (correspondendo) a 21%, consideram que há necessidade de utilizar e adoptar métodos utilizados com sucesso em outros países. Os investimentos bem sucedidos em eleições seguras num país podem ter efeitos positivos noutros países através de redes transnacionais da sociedade civil. Aqui, os exemplos de Portugal e do Brasil, especialmente da África do Sul, ajudam a esclarecer a questão.

Quatro: 7 entrevistados (correspondendo a 12,3%) acreditam que os profissionais dos órgãos eleitorais deveriam ter acesso ao mapeamento geográfico dos incidentes violentos durante as campanhas, criando um banco de dados mapeados para estudar a fundo o que deve ser feito nessas áreas, pois está comprovado que a violência eleitoral não ocorre em todos os lugares do nosso país. Tanto os intervenientes da sociedade civil, como as organizações estatais, podem direccionar melhor os seus recursos quando tiverem acesso a informações precisas e actualizadas sobre eventos violentos nos seus respectivos países, bem

como informações sobre áreas críticas com maior probabilidade de sofrer vários tipos de violência eleitoral.

Quinto: 2 (correspondendo a 3,5% dos entrevistados) consideram que existem riscos profundos para a violência eleitoral. Para superar isto, os jovens devem ser emancipados, investindo neles para serem “amantes da paz”. Este processo passa, necessariamente, pelo envolvimento de escolas, igrejas e outros actores. Os entrevistados entendem que a cultura de paz é fundamental para superar os conflitos eleitorais.

Esta consideração é uma nota para uma estratégia de construção da paz a longo prazo. Um ano antes das eleições seria o momento ideal para mapear as questões que causam a violência, porque muitos esforços para combater à violência em torno das eleições começam 6 a 18 meses antes das eleições e terminam pouco depois do encerramento das urnas. Estas são mais abordagens de resposta a crises do que abordagens preventivas. As estratégias de prevenção em torno das eleições precisam de ser cuidadosamente integradas nos esforços a longo prazo para abordar as causas profundas.

Tabela 8: Como é que o sistema eleitoral moçambicano é fonte de conflitos eleitorais?

31	54,4	Ao permitir que o vencedor leve tudo
17	29,8	Ao conceder mais poder aos partidos políticos
7	12,3	Ao excluir candidatos independentes
2	3,5	Outras alternativas
	0,0	
57	100,0	

Fonte: Autor, 2024.

À questão: “como é que o sistema eleitoral moçambicano é fonte de conflitos eleitorais?”, os respondentes são divididos em pelo menos quatro opções. Uma grande maioria mostra que o sistema eleitoral moçambicano permite que o vencedor fique com tudo, o que acaba por excluir os perdedores. Portanto, o sistema não é inclusivo e isso dificulta a reconciliação nacional tão desejada por todos. Esta é a opinião de pelo menos 31 entrevistados (correspondendo a 54,4%). Por outro lado, 17 sujeitos participantes (equivalendo a 29,8% dos entrevistados) consideram que o sistema eleitoral moçambicano confere mais poderes aos partidos políticos (FRELIMO e RENAMO). Isto faz com que os candidatos aos órgãos electivos se preocupem mais em satisfazer os interesses partidários (dirigentes do seu partido) e não o povo. Consequentemente, os deputados (escolhidos em listas fechadas), por exemplo, não mudam a vida social em seus círculos eleitorais.

Da nossa parte, mantemos a tese de que não existem sistemas eleitorais perfeitos nem conclusivos. No caso de Moçambique, a nossa convicção que é baseada,

mormente na observação participante, aponta o clientelismo (a configuração e a forma da actuação dos órgãos eleitorais como a CNE e o STAE) são as principais causas do surgimento de conflitos e violência eleitoral¹⁰⁶⁹. Os sistemas, do ponto de vista teórico, podem até ser eficazes, mas se as instituições não forem fortes e inclusivas, agindo com total liberdade, transparência e interdependência, ficam condenadas ao fracasso. A razão é evidente: o que tem falhado nas instituições moçambicanas não é inexistência de regras, mas sim a sua aplicação, colocando os interesses do país em primeiro lugar. Em suma, não são as leis que são más, mas sim as pessoas que aplicam.

Tabela 9: Como a dimensão sócio-política e jurídica pode ser a solução para reduzir conflitos eleitorais em Moçambique?

33	57,9	Leis na base da realidade local
12	21,1	Profissionalizando os orgaos de gestao eleitoral
8	14,0	Concedendo maior autonomia aos juizes distritais
4	7,0	Outras alternativas
	0,0	
57	100,0	

Fonte: Autor, 2024.

Uma das questões cruciais da tese procurou saber “Como a dimensão sócio-política e jurídica pode ser a solução para reduzir conflitos eleitorais em Moçambique? Esta questão foi respondida de diversas formas que nos permitem resumir o seguinte: 57,9% dos entrevistados (correspondendo a 33 entrevistados) afirmaram que a lei é elaborada sem ter em conta as realidades tradicionais e a democracia, vista num contexto tradicional é algo importado de fora. Para que esta dimensão seja a solução, é necessário que sejam elaboradas, aprovadas e implementadas, mas depois de ouvir as populações que, em última análise, são eleitores de ontem, hoje e amanhã.

Por outro lado, 12 entrevistados (correspondendo a 21% dos sujeitos participantes) afirmaram que é necessário profissionalizar os órgãos de gestão eleitoral (CNE e STAE), a fim de assegurar a integridade e a transparência do processo eleitoral, bem como devolver a confiança dos moçambicanos nas instituições públicas. Acrescentam que nesta empreitada é importante buscar experiências de outros países, porque, como a democracia é algo “importado”, é preciso aproveitar o que há de bom onde funciona normalmente (o exemplo dos países da União Europeia, em particular Portugal); 14% dos entrevistados (8) consideram que a autonomia dos juizes distritais poderia contribuir muito para evitar e

¹⁰⁶⁹Mais adiante voltaremos a debater este assunto.

prevenir conflitos eleitorais, pois são estes juízes que acompanham os processos *in loco* e conhecem a realidade dos locais onde trabalham. A outra questão visava saber dos entrevistados se “Está satisfeito com o actual sistema eleitoral do país?” e, aliado a isso, se “Você encontra alguma relação entre o sistema eleitoral e os conflitos que ocorrem de eleição em eleição?” As respostas variaram entre “sim” e “não”. No entanto, o que se pode concluir é que os sistemas de representação proporcional por listas provinciais, como acontece em Moçambique, colocam grande poder nas mãos dos líderes dos partidos políticos, que controlam as listas e, os deputados que saem dessas listas sentem-se muito mais incentivados a agradar aos seus chefes partidários mais do que os eleitores. Segundo E18, deputados e eleitores não se conhecem nem trocam informações sobre diversos problemas que ocorrem nos seus círculos eleitorais. O entrevistado continuou: “Não conheço meu representante de ambos os partidos e nem sei quem, de facto, ganhou no meu círculo eleitoral”.¹⁰⁷⁰

No contexto em que conduzimos as entrevistas, foi possível observar que o sistema eleitoral tem um impacto negativo muito significativo no conhecimento político. Por exemplo, notámos que os entrevistados eram menos capazes de nomear os seus representantes, embora soubessem que o sistema era proporcional. Eles também não conseguiram identificar os edis, incluindo seus nomes completos.

A única pessoa que todos os entrevistados conheciam era o Presidente da República, enquanto o Presidente do Parlamento era desconhecido pela maioria dos entrevistados. A falta de informação sobre aspectos fundamentais da política interna mostra que o sistema dá mais poder ao presidente, à medida que este aparece no boletim de voto, enquanto no Parlamento da República, os símbolos dos partidos políticos aparecem em listas fechadas. Observou-se, também, que o sistema de listas baseado na representação proporcional reduz a capacidade das pessoas de emitir opiniões ou formar preferências sobre questões de governação e democracia.

Além de simplesmente reduzir os incentivos à interacção e aprendizagem mútua entre eleitores e representantes eleitos, o sistema eleitoral moçambicano também elimina qualquer relação aberta entre representantes geograficamente definidos, eliminando um passo democrático que os cidadãos poderiam ter dado sobre governo e assuntos públicos. Esta situação, na nossa perspectiva, constitui um risco e não propriamente um catalisador da violência eleitoral. A primeira questão permitiu-nos demonstrar que os moçambicanos apresentam atitudes públicas problemáticas em relação à democracia e à governação. Este

¹⁰⁷⁰ E18, entrevistado em Maputo, 20 de Julho de 2023.

perfil de cidadania acrítico é caracterizado por baixos níveis de conhecimento político, níveis relativamente elevados de respostas “não sei” e avaliações extremamente positivas entre aqueles que têm opinião. Embora este optimismo não crie uma exigência crítica de democracia, em qualquer caso, os moçambicanos estão satisfeitos com o curso da experiência democrática moçambicana. Estes resultados sugerem que grande parte do destino da democracia incipiente de Moçambique dependerá do grau em que os partidos políticos desenvolverem a capacidade de expandir as oportunidades educacionais, porquanto, como lembram Luís de Brito¹⁰⁷¹ e o jornal Lusa¹⁰⁷², “cerca de 40% dos moçambicanos é analfabeto”.

5.1.3.4. Mudar o sistema eleitoral?

Quando fizemos a pergunta: “Vale a pena mudar o sistema eleitoral?”, encontrámos fortes evidências de que os partidos políticos nada fazem para mudar este sistema, preferindo-o a outros, talvez por medo de que haja mais partidos políticos de natureza tribal ou regional. A reforma eleitoral não nos parece estar no horizonte político nem na agenda de reformas dos democratas moçambicanos, sobretudo por parte dos dois partidos políticos signatários do AGP (FRELIMO e RENAMO). A respeito disso, Dércio Alfazema, membro da Sala da Paz, associação que tem observado as eleições moçambicanas, debitou à DW o seguinte comentário:

De facto, todos esperamos e desejamos que os nossos órgãos de gestão eleitoral sejam independentes, mas se olharmos para a sua atual composição – o modelo que foi adotado por conta da desconfiança existente entre os atores políticos – nós temos órgãos eleitorais altamente partidizados. Os partidos representados no Parlamento estão na Comissão Nacional de Eleições (CNE), estão nas comissões provinciais e distritais. Além disso, na época eleitoral, esses partidos também estão representados no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE). Mas nem isso tem sido suficiente para eliminar a desconfiança e assegurar a integridade do processo eleitoral. Mesmo com os partidos políticos lá representados, continuamos a ter eleições bastante questionadas e problemáticas. Isso demonstra que é preciso fazer algo mais¹⁰⁷³.

E mais adiante, acresce Dércio Alfazema:

Não vamos a tempo de fazer essa reestruturação. Essa matéria nem sequer está na agenda dos partidos políticos, porque os partidos estão no Parlamento e estão

¹⁰⁷¹BRITO, Luís de., *op. cit.*

¹⁰⁷²LUSA, *op. cit.*

¹⁰⁷³ALFAZEMA, Dércio. In: DW. *Moçambique “sem tempo” para reformar os órgãos eleitorais*. Maputo, 02/02/2024. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-sem-tempo-para-reformar-os-%C3%B3rg%C3%A3os-eleitorais/a-68159212> (consultado a 28/01/2024).

devidamente acomodados nos órgãos de gestão eleitoral. Portanto, neste momento, não me parece haver interesse dos partidos que estão lá representados em propor alguma reforma para que [os seus representantes] sejam retirados [dos órgãos de gestão eleitoral]. E não se trata apenas de retirar essas pessoas – a questão também é como se pode devolver a credibilidade do órgão, para que eles atuem de forma isenta. E para que possamos ter eleições menos questionadas do que as que temos tido até hoje¹⁰⁷⁴.

Um dos nossos objectivos foi explorar se a noção de democracia que os moçambicanos possuem é genuína ou uma imposição externa. A questão “Que partidos políticos conhece e entre eles qual é o maior partido de Moçambique?” contou com a participação de 43 pessoas. Os restantes não responderam. Destes sujeitos: 79% conseguiram mencionar a FRELIMO como o maior partido político. 54% eram independentes no sentido de que não simpatizavam com nenhum partido. O segundo partido político mencionado pelos entrevistados foi, sem sombra de dúvida, a RENAMO. Embora este conhecimento exista, vários aspectos são desconhecidos dos moçambicanos. Por exemplo, apenas 3 em cada 10 (30%) souberam dizer quantos mandatos o Presidente da República cumpriu, o que no nosso caso são dois mandatos.

Uma das perguntas feitas foi quem deveria ser o responsável pela divulgação dos resultados eleitorais. 4 em cada 10 entrevistados, ou seja, 40% afirmaram que cabia aos tribunais determinar se um partido foi vencedor ou não de uma eleição e não aos órgãos eleitorais. Em contrapartida, 60% acreditam que os meios de comunicação social deveriam anunciar quem ganhou e quem perdeu as eleições.

A pergunta “na sua opinião, qual a causa dos conflitos eleitorais” recebeu respostas diferentes. A maioria dos entrevistados afirmou que os problemas eleitorais provêm dos órgãos de gestão eleitoral, porque muitos dos crimes eleitorais são cometidos intencionalmente, mas não são punidos pelo actual sistema eleitoral. O entrevistado E37, por exemplo, afirmou enfaticamente que “os problemas eleitorais em Moçambique vêm dos órgãos de gestão eleitoral, particularmente do STAE e da CNE. Segundo ele, “são os homens do STAE quem realiza as operações eleitorais, desde a contagem dos votos e atribuição de mandatos, elaborando actas e convocatórias para diversos fins o que constitui um momento privilegiado para a viciação dos resultados”¹⁰⁷⁵.

Além disso, os órgãos de gestão das eleições são acusados de falhar não apenas no dia das eleições, mas nas sessões anteriores, o famoso censo eleitoral. De acordo com essas 12 pessoas entrevistadas, a máquina eleitoral, que foi estabelecida pelo Partido Frimo, que

¹⁰⁷⁴Ibidem.

¹⁰⁷⁵ Entrevista realizada em Maputo, 12 de Julho de 2023

gerencia o estado na colisão com CNE e STAE durante o processo do censo, faz tudo para garantir a grande contagem de apoiadores do partido e faz tudo para evitar a grande contagem. Apoiadores da oposição.

Com efeito, tem surgido listas prioritárias constituídas por membros e apoiantes da FRELIMO que, inexplicavelmente, tendem a ter prioridade no decurso do processo de recenseamentos eleitoral em detrimento de outros potenciais eleitores que, porventura, chegaram mais cedo aos locais ou postos de recenseamento. Após o registo das listas pré-estabelecidas, verificam-se avarias sistemáticas e intencionais dos móveis do recenseamento eleitoral, o que provoca enormes filas e, consequentemente, a desistência de potenciais eleitores.¹⁰⁷⁶ Esta informação, na verdade, é corroborada por alguns órgãos de informação e comunicação. O semanário Savana, edição 1559, de 24 de Novembro de 2023, tem um título curioso: “O outro lado da alegada Fraude – Como a FRELIMO controlou os eleitores no voto”. De acordo com este semanário:

No dia em que o Conselho Constitucional (CC) divulga os resultados das eleições autárquicas de 2023, mais um exame a um dos processos mais controversos na história democrática do país. Afinal, não foram apenas enchimentos de urnas, detenções de membros da oposição nas mesas de voto, recusa de assinatura de actas pelos membros da FRELIMO ou ditadura de voto do partido no poder nos órgãos eleitorais, que caracterizaram as eleições deste ano. Desde o recenseamento até à longa noite eleitoral, o partido FRELIMO exerceu “controlo total” sobre eleitores, numa estratégia que serviu de base para a planificação da fraude. Uma pesquisa recente do Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE) mostra como funciona o esquema, típico de contextos autoritários, como Moçambique.¹⁰⁷⁷

O segundo momento é o recenseamento eleitoral dos moradores de áreas não municipalizadas, transportados em caminhões. Apesar de algumas evidências, a CNE/STAE nunca tomam medidas e, como resultado, a vantagem da oposição nesses municípios é diluída. O método antigo de encher a votação não é descartado. Os boletins de voto pré-marcados foram introduzidos nas votação e atores relacionados, cabeças de mesa, delegados do partido, policiais e observadores do processo eleitoral estão ligados a organizações próximas a FRELIMO. Observadores, polícia, jornalistas e assim por diante. Eles têm direito a um “voto especial” e podem votar em qualquer mesa de votação.

O processo de acreditação do observador é terrível e foi projetado para dificultar a observação das eleições. Os chefes e representantes das forças de defesa e segurança impedem os observadores de se aproximarem da tabela de votação e determinar os votos. De acordo com o E42, uma das maneiras usadas é pedir aos observadores que tenham

¹⁰⁷⁶CIP, *op. cit.*

¹⁰⁷⁷Semanário Savana, edição 1559, de 24 de Novembro de 2023, p. 2.

informações de identidade além dos crachás. Se os observadores não se moverem a 300 metros das tabelas, outra forma consiste em ameaças para prender.¹⁰⁷⁸

5.2. Dimensões Sociais do Sistema Eleitoral Moçambicano

Quando analisamos *o que acontece em relação aos processos eleitorais*, parece claro que as pessoas desconhecem a lei eleitoral e o quadro jurídico que rege as eleições. A percepção geral é que a lei foi feita para beneficiar determinados grupos e não o povo, em parte porque as pessoas não vêem os benefícios das eleições e da democracia como um todo. Como disse o entrevistado E32,

nossa democracia se confunde com eleições. Mas acho que deveria ser outra coisa. Passamos mais anos no regime democrático do que no regime de partido único, mas nunca aparece um bom desenvolvimento. Qual é a vantagem da democracia? Sinceramente, não sei nem tenho ideia. No nosso contexto, penso que democracia e eleições são a mesma coisa.¹⁰⁷⁹

Na verdade, o número de vezes que os moçambicanos foram chamados às urnas é surpreendente. As mudanças institucionais no sistema político de Moçambique permitiram a realização de doze eleições, das quais seis foram gerais: - 1994, 1999, 2004, 2009, 2014 e 2019. - e seis municipais - 1998, 2003, 2008, 2013, 2018 e 2019.

Tabela 10: Votos presidenciais em seis eleições

Candidatos	1994		1999		2004		2009		2014		2019***	
		% de		% de		% de		% de		% de		% de
	mn	válidos	Mn	válidos	mn	válidos	mn	válidos	mn	válidos	mn	válidos
Chissano	2,6	53%	2,3	52%								
Guebuza					2	64%	3	75%				
Nyusi									2,8	57%	4,6	73%
Dhlakama	1,7	34%	2,1	48%	1	32%	0,6	16%	1,8	37%		
Momade											1,4	21%
Simango							0,3	9%	0,3	6%	0,3	4%
Outros	0,6	13%			0,1	4%					0,04	1%
		% do total		% do total		% do total		% do total		% do total		% do total
Nulos	0,2	2,80 %	0,1	2,90 %	0,1	2,90 %	0,2	4,00 %	0,2	3,20 %	0,2	3,30 %
Branços	0,3	5,80 %	0,3	6,50 %	0,1	2,90 %	0,3	6,00 %	0,3	5,40 %	0,3	4,20 %
Total	5,4		*5,3		3,3		4,4		5,3		6,8	
Participação		88%		*74%		**43%		45%		49%		52%

Em 1994, havia 10 candidatos presidenciais de pequenos partidos; em 2004, Raul Domingos ganhou 2,7% e 2 candidatos partidários menores, 1,8%; em 2019, havia um candidato de pequeno do partido.¹⁰⁸⁰

Fonte. Boletim do Processo Político nr. 96

¹⁰⁷⁸ E42

¹⁰⁷⁹ E32, entrevista dada em Nampula, 7 de Agosto de 2023.

¹⁰⁸⁰ BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE 58-29 DE JANEIRO DE 2020, *op. cit.*, p. 4.

Estas eleições cíclicas testemunham a viabilidade de um sistema político multipartidário, caracterizado por uma bipolarização entre os partidos FRELIMO, no poder desde a independência, e a RENAMO, o maior partido da oposição na história do país, e o Movimento Democrático de Moçambique (MDM) surgido após as eleições autárquicas de 2008, com a expulsão de Daviz Simango. A realização de eleições constituintes em 1994 possibilitou a formação e estabelecimento de um governo democraticamente eleito. Nestas eleições, vale a pena prestar atenção ao alto nível de participação política dos cidadãos. Alguns autores, como Luís de Brito, justificam essa participação massiva como o desejo da população de acabar com a guerra de uma vez por todas. Não houve conflitos pós-eleitorais nas primeiras eleições.¹⁰⁸¹

Entretanto, a narrativa social dos entrevistados fornece uma visão abrangente de como os processos eleitorais competitivos têm sido violentamente manipulados em Moçambique desde 1994. Mostra que, ao longo da sua história, as eleições políticas foram acompanhadas de conflitos e que o uso da força policial tem sido parte integrante dos processos eleitorais num número significativo de casos. Quando questionados sobre a principal causa da violência eleitoral, 53 entrevistados (representando 92,9%) de todos os entrevistados, associaram os conflitos eleitorais à fraude eleitoral e citaram, entre outras coisas, a desconfiança na integridade dos órgãos eleitorais.¹⁰⁸²

Embora os entrevistados não expliquem como esta relação se manifesta, a literatura relevante sobre o assunto mostra que a forma como o poder é estruturado na sociedade explica em grande parte por que as eleições correm risco de violência em alguns contextos, mas não em outros. Em geral, os países com elevados níveis de corrupção e instituições democráticas fracas são particularmente vulneráveis a perturbações da paz durante os períodos eleitorais. De acordo com Sarah Birch, que temos vindo a citar, actores corruptos usam a violência para apoiar outras formas de manipulação eleitoral, incluindo compra de votos, viciação de boletins de voto e enchimento de urnas.¹⁰⁸³

Segundo a autora em referência, não só examina por que ocorre a violência eleitoral, mas também considera o que pode ser feito para evitá-la no futuro, argumentando que a autoridade eleitoral e a qualidade da administração do processo eleitoral são mais importantes do que a concepção formal das instituições e mudanças de leis eleitorais. Conclui,

¹⁰⁸¹ BRITO, Luís de, *A Democracia à Prova das Urnas: Elementos para um Programa de Pesquisa Sobre a Abstenção Eleitoral em Moçambique*, Conference Paper n° 03, Maputo: IESE, 2007.

¹⁰⁸² BOOYSEN, Susan; KADIMA, Denis, *Compendium of Elections in Southern Africa, 1989-2009: 20 years of multiparty democracy*, Johannesburg: EISA, pp. 207- 244.

¹⁰⁸³ BIRCH, Sarah, Ursula Daxecker; KRISTINE, Höglund, *op., cit.*, pp.3-1.

portanto, que em algumas circunstâncias, os indivíduos optam por usar a violência como estratégia eleitoral e, noutras, a violência eleitoral é usada para preservar a pureza da democracia.¹⁰⁸⁴

5.2.1. Contextualização do processo eleitoral em Moçambique

Embora a guerra civil tenha terminado em 1992, ocorreram conflitos localizados, que em alguns casos se transformaram em violência armada, como entre 2012 e 2016, quando o partido da oposição, a RENAMO, renovou a sua insurreição contra o governo liderado pela FRELIMO. A motivação foi política e causada por problemas relacionados com o pacote eleitoral.

A paz concluída em Setembro de 2014 e Agosto de 2019 permanece provisória. Neste período frágil, iniciou-se outra crise violenta: o surgimento de uma revolta islâmica em Cabo Delgado, onde um grupo chamado Ansar al-Sunnah deixou claro num vídeo publicado *online* que queria substituir o governo moçambicano por um regime da *Sharia*¹⁰⁸⁵. Neste trabalho, nosso foco está na violência eleitoral, entendida como a culminação de conflitos políticos mal/não resolvidos. O trabalho mostra que o facto de Moçambique realizar ciclicamente as eleições não lhe confere a estabilidade necessária.

Winrich Kühne argumenta, a propósito, que as eleições se tornaram um elemento importante para estabilizar e democratizar as democracias emergentes e os países em pós-conflito.¹⁰⁸⁶ No entanto, a maioria dos países afiliados à democracia, como mencionado em constituições e marcos legais, garantiu a lealdade das eleições, mas na maioria dos casos o processo eleitoral não reflecte uma democracia estável e, em alguns casos, as eleições foram usadas para legitimar os regimes autoritários, de modo que o risco de recorrer à violência e à guerra é digno de nota¹⁰⁸⁷.

As eleições nesses países ocorrem em um ambiente que se assemelha a um pêndulo, isto é, guerra e paz, ou entre estabilidade e instabilidade. A maior parte desse cenário está focada principalmente na governança eleitoral, que é comumente objectada, de modo que

¹⁰⁸⁴Ibidem.

¹⁰⁸⁵ROGEIRO, Nuno, *O Cabo do Medo: O Daesh em Moçambique (Junho 2019-2020)*. Lisboa: Dom Queixote.

¹⁰⁸⁶KÜHNE, Winrich, *The Role of Elections in Emerging Democracies and Post-Conflict Countries: Key Issues, Lessons Learned and Dilemmas*, International Policy Analysis, 2010.

¹⁰⁸⁷PASTOR, Robert A, *The Role of Electoral Administration in Democratic Transitions: Implications for Policy and Research Democratization*, vol.6, n4, 1999, pp. 1-27.

um dos vectores importantes para o surgimento de tensões políticas nas democracias e sérias consequências para a consolidação democrática¹⁰⁸⁸.

Para recolher dados que apoiam a compreensão da dimensão social do sistema eleitoral moçambicano, foram realizadas entrevistas presenciais na língua da escolha do entrevistado com amostras representativas a nível nacional de 9 municípios da província de Nampula, Maputo, Sofala, conforme indicado na metodologia. Uma amostra probabilística estratificada, aleatória e representativa a nível nacional de 57 adultos foi feita entre Junho e Agosto de 2023. Incluímos dados das entrevistas anteriores realizados aleatoriamente durante a fase presencial de aulas na Universidade Católica de Moçambique.

5.3. Narrativas sociais sobre a violência eleitoral

Foram realizadas diversas análises documentais baseadas em livros, artigos científicos e revistas académicas para compreender: *quais os principais factores por detrás da instabilidade do sistema político em Moçambique*. Depois de examinadas e analisadas as três dimensões anteriormente elencadas, foi realizado um conjunto de entrevistas semiestruturadas em profundidade, com personalidades de destaque e com conhecimentos específicos sobre o tema em questão. As entrevistas foram direccionadas por meio de um conjunto de questões pertinentes de interesse à investigação.

Os indivíduos foram seleccionados para a amostra por conveniência do pesquisador, de acordo com suas experiências e trajetórias profissionais e seu conhecimento sobre o assunto. Para o presente estudo, nem todas as declarações dos entrevistados foram levadas em consideração, pois algumas das coisas que foram ditas extrapolaram o escopo do estudo. *Conhecer as opiniões dos vários actores sobre a instabilidade do sistema eleitoral moçambicano é*, portanto, de grande importância para este trabalho, procurando extrair algumas respostas mais conclusivas. Um consenso entre os entrevistados mostra que a ineficiência do sistema eleitoral moçambicano tem duas causas, uma mais distante e outra mais recente.

A causa mais distante tem a ver com o legado da luta colonial. A opressão colonial influenciou a forma como o país conseguiu conquistar a sua independência, que se baseia numa cultura de guerra. A independência foi alcançada com um Estado enfraquecido em termos de instituições. Logo após a independência, seguiu-se uma guerra civil, que não só

¹⁰⁸⁸Ibidem.

enfraqueceu ainda mais as instituições do Estado, mas também incutiu a ideia de que a forma de vencer é a guerra.

A causa mais recente está relacionada com a luta dentro da classe política moçambicana, num país pobre e subdesenvolvido onde todos os recursos estão concentrados no Estado. Isto gera conflito pelo controle do poder do Estado, gerando, por sua vez, dois efeitos importantes que devem ser destacados: o primeiro é o medo de perder a única fonte de recursos, que é o Estado. Este medo de perder leva ao segundo efeito, que é a utilização de todo tipo de acrobacias políticas, mesmo que antidemocráticas (corrompendo instituições ou pessoas ligadas a essas mesmas instituições) para obter o único meio de subsistência que o país possui: o poder.

Ficar afastado da fonte durante cinco anos é um problema grave para quem tem o Estado como único meio de subsistência diária, daí a razão de apontarmos o clientelismo como um dos factores indutores do conflito e da violência eleitoral. Para o entrevistado (7), “as crises começam sempre depois das eleições através das lutas para obter cargos no governo, um lugar no parlamento, na assembleia provincial, na autarquia local”. Adiante, o nosso interlocutor acrescenta que:

Vou dar um exemplo de alguma autarquia em que houve alternância de poder. A verdade é que a FRELIMO está no poder, por isso a FRELIMO consegue criar um momento de crise tanto no país como dentro da oposição, como aconteceu em 2003, que culminou com a saída de Raul Domingos, ou em 2013, que culminou com a saída de Daviz Simango da RENAMO. Se a RENAMO não estiver no poder, então a RENAMO também provoca uma crise no país, para atingir a FRELIMO e virá-la contra o povo. Contudo, quando a FRELIMO estiver no poder, algumas alas dentro do próprio partido também ficarão insatisfeitas com a liderança e criarão crises internas, que acabarão por se espalhar para o nível nacional. Portanto, as instituições do país sofrem com estas crises.¹⁰⁸⁹

O que se deduz é que os momentos de crise interpartidária ao nível da governação são igualmente criados de dentro para fora e de fora para dentro, prejudicando assim a eficácia de qualquer tipo de governação em qualquer instituição. Como disse o entrevistado (1), muitos políticos não vêem os partidos como uma instituição de democracia, vêem-nos como uma associação de pequenos grupos de pessoas, que podem de um momento para o outro ganhar a vida sugando os recursos do Estado. É por isso que temos um país pequeno com um grande número de partidos políticos em épocas eleitorais.

Quando começámos a recolher dados no terreno, Moçambique preparava-se para realizar eleições locais em 65 municípios. Devido ao ambiente criado, a primeira questão que colocamos na agenda teve como objectivo saber se o entrevistado tinha medo da violência

¹⁰⁸⁹ E34, entrevista dada em 14 de Julho de 2023, em Maputo.

eleitoral no período que antecedeu o processo eleitoral local. Cerca de um terço dos entrevistados disse temer a violência durante as eleições (33%) ou a violência em eventos políticos (35%) ou protestos públicos (33%). Quase um em cada dez disse ter experimentado pessoalmente esta violência nas suas vidas. Tanto as experiências pessoais como o medo da violência eleitoral foram mais comuns entre os entrevistados com ensino primário e secundário do que entre os entrevistados com ensino superior. As experiências de violência eleitoral foram mais frequentemente vividas por simpatizantes da FRELIMO (49%) e simpatizantes da oposição (44%).

Quando perguntados sobre a confiança nos órgãos de administração eleitoral, quase metade (46%) dos entrevistados afirmou que os órgãos de gestão eleitoral estavam a fazer um bom trabalho na gestão do processo eleitoral, enquanto 38% discordaram. Avaliações positivas do desempenho do STAE foram mais comuns entre os entrevistados com maior escolaridade. Em Nampula, Nacala, e Ilha de Moçambique, onde a oposição estava no poder, a maioria dos cidadãos desaprovou o desempenho do STAE (69% e 31% respectivamente).

Quando questionados sobre a sua confiança na segurança do processo eleitoral, apenas quatro em cada dez moçambicanos (40%) disseram que a polícia agiu profissionalmente durante as eleições e respeitou os direitos de todos os cidadãos; 60% afirmaram não ver necessidade de polícia no processo eleitoral, acusando-a de ser uma das principais causas da violência eleitoral; 45% dos eleitores disseram ter medo da presença da polícia na assembleia de voto.

Cerca de um em cada três moçambicanos disse ter medo da violência em eventos políticos (35%) ou de protestos públicos (33%) ou da intervenção policial (33%). Cerca de seis em cada dez entrevistados afirmaram ter tido experiência pessoal com este tipo de violência. Tanto a experiência como o medo da violência eleitoral foram mais comuns entre os entrevistados com menos escolaridade do que entre aqueles que estavam em melhor situação. Por exemplo, aqueles com o ensino primário tinham duas vezes mais probabilidades de dizer que tinham sofrido violência eleitoral e quase duas vezes mais probabilidades de dizer que tinham medo de mais violência. Por outro lado, o medo da violência eleitoral aumentou com o nível de escolaridade dos entrevistados, embora a experiência real de tal violência não tenha aumentado. Os entrevistados jovens eram mais propensos a praticar a violência eleitoral do que os entrevistados mais velhos que diziam ter a violência eleitoral.

Dada a história da guerra civil, talvez não seja surpreendente que a maioria (58%) dos entrevistados tenha afirmado que a competição partidária frequentemente ou sempre conduz a conflitos violentos. Os entrevistados sem educação formal e os desempregados eram mais propensos (61% cada) a acreditar que a violência relacionada com as eleições era justificada. Os idosos (39% dos maiores de 55 anos) tinham opinião contrária. Os simpatizantes da RENAMO (38%) eram mais propensos do que os simpatizantes da FRELIMO (31%) a dizer que tinham “um pouco” ou “muito” medo de intimidação ou violência relacionada com as eleições.

A polícia foi acusada de violações dos direitos humanos e de severa intimidação de eleitores ao responder a incidentes de violência política. De acordo com a narrativa social, a polícia deveria intervir em caso de alteração da ordem e não para reprimir de forma violenta os indefesos no processo eleitoral.¹⁰⁹⁰

Em meados de 2023, os cidadãos estavam divididos quanto à resposta da polícia à violência eleitoral. Nem metade (46%) afirmou que a polícia estava a ter um desempenho “razoavelmente” ou “muito bom” no combate à violência política, mas quase o mesmo número (38%) descreveu o seu desempenho como “razoavelmente” ou “muito” fraco. Quando se trata de prevenir conflitos comunitários violentos, mais da metade (52%) dos entrevistados avalia a polícia de forma positiva, enquanto cerca de um terço (35%) afirma que esta faz um mau trabalho. Avaliações positivas do desempenho da polícia no combate à violência eleitoral foram ligeiramente mais comuns entre os entrevistados mais velhos (49%) daqueles com 56 anos ou mais, os mais instruídos (51%), aqueles com qualificações pós-secundárias e aqueles que estavam em melhor situação económica (50%).

Apesar de uma avaliação negativa do desempenho das forças policiais durante o período eleitoral, nenhum entrevistado indicou que a polícia era dispensável. Existe um consenso geral de que a polícia tem desempenhado um papel de liderança na tentativa de manter a estabilidade política durante os períodos eleitorais. Apesar das acusações de dureza, mais de dois terços (78%) dos entrevistados disseram confiar “um pouco” ou “muito” na PRM e apenas um em cada oito (12%) disse não confiar nas forças policiais. A percepção de que as forças policiais são profissionais e respeitam os direitos dos eleitores foi ligeiramente mais comum entre os residentes de comunidades mais pequenas (43%), os entrevistados mais velhos (45% das pessoas com mais de 55 anos) e aqueles com ensino superior (45%).

¹⁰⁹⁰E34, *idem*.

Apenas um terço (34%) dos residentes de grandes comunidades partilhava esta opinião. Em todos os níveis de desemprego, a maioria dos entrevistados, na melhor das hipóteses, “por vezes” acreditava que as forças policiais agiam de forma profissional e com respeito pelos direitos dos eleitores. As opiniões sobre o profissionalismo da polícia e o respeito pelos direitos variaram amplamente entre as comunidades. Em apenas dois dos nove inquéritos, pelo menos metade dos entrevistados afirmou que a Polícia da República de Moçambique (PRM) cumpre consistentemente este padrão. Mas também é importante saber que em nenhum momento a Polícia vai agradar a pessoas com intetreses de criar actos atentorios a interesse publico ou da sociedade em geral. A violência política em Moçambique é uma questão complexa, uma vez que os medos e as experiências estão ligados a conflitos armados passados.

Mais um acusado nas narrativas sociais sobre o processo eleitoral é a Electricidade em Moçambique (EDM). Esta empresa é colocada imediatamente após a polícia. A EDM é o fornecedor de electricidade. Ela é, portanto, acusada de conluio com o partido no poder, sempre que pode. As suas acções são evidentes no dia das eleições, especialmente quando os votos são contados. Segundo a narrativa, o seu objectivo é facilitar algumas accoes que atentam o processo eleitoral, facilitando o descredito dos seus resultados. Estes fenómenos têm sido definidos como *block for democracy*¹⁰⁹¹ com sérias implicações para a consolidação democrática, bem como para a construção da confiança dos cidadãos pelas instituições.¹⁰⁹²

Além da polícia e da EDM, os entrevistados apontam o dedo aos órgãos que gerem o processo eleitoral, que de acordo com o consenso dos entrevistados e da literatura relevante, são na nossa opinião o principal problema. Por isso, dedicamo-nos a analisar o seu desempenho no ponto que diz respeito à dimensão jurídica do sistema eleitoral de Moçambique. Além disso, os meios de comunicação social em Moçambique também são acusados de estrangular a Internet nos dias de eleições, para que as pessoas não recebam informações em tempo real. Canais de televisão, rádios, enfim, redes sociais e redes móveis

¹⁰⁹¹BUSSOTTI, Luca. *"Political Risk" Management in the Mozambican Democracy: Review And Prospects*. Vol. 2, n. 20, 2014. V. a versão portuguesa do artigo em <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/14079> (consultado a 14/10/2024).

¹⁰⁹²PASTOR, Robert A, *op., cit.*, pp. 1-27.

também são identificados como interferindo na violência eleitoral ao criarem um ambiente de suspeita que envolve, principalmente, o período pós-votação¹⁰⁹³.

No rol de acusações e percepções sociais relativamente ao processo eleitoral em Moçambique, todo o sistema judicial é também acusado de parcialidade. Segundo os entrevistados, a própria composição do sistema judicial de Moçambique, tal como acontece com os órgãos de gestão eleitoral, condiciona esta situação. A introdução do critério relativo à composição dos órgãos envolvidos nos processos eleitorais dificulta o seu funcionamento imparcial. Na verdade, as vagas no Conselho Constitucional são preenchidas através da representação proporcional dos dois maiores partidos do país¹⁰⁹⁴. Isso faz com que esses partidos actuem conforme sua discricionariedade em detrimento de outras formações políticas que são obrigadas a obedecer ao que ali se discute.

Relativamente às causas da violência nas eleições, 75% dos participantes afirmaram que a violência nas eleições é promovida por membros e simpatizantes dos partidos políticos e 25% afirmaram que são causados pelo medo de perder o poder num ambiente de competição política que visa o seu acesso, exercício e manutenção.¹⁰⁹⁵ A primeira afirmação, sobre a emoção por parte dos membros e simpatizantes dos partidos políticos, revela que os partidos políticos não investem na educação política dos seus membros como pré-requisito para a construção de processos políticos pacíficos e tolerantes.

O número 3 do Artigo 75, Capítulo IV, Título III, da Constituição da República de Moçambique estabelece que “Os partidos políticos devem contribuir para a paz e a estabilidade do país através da educação política e civil dos cidadãos¹⁰⁹⁶”. Portanto, é um imperativo constitucional, a participação dos partidos políticos na estabilidade e unidade nacional e a posição destes e dos seus membros nos processos eleitorais, sem violar grosseiramente os seus fundamentos constitucionais. Quanto ao medo de perder o poder, é maioritariamente aceite em África que os partidos hegemónicos que estão no poder desde a declaração de independência dos seus países recorrem à violência extrema para manter o seu poder e Moçambique não é excepção. Para Silva, estes pretendem monopolizar o poder.¹⁰⁹⁷

¹⁰⁹³MACUANE, José Jaime. *Reforma, Contestação Eleitoral e Consolidação da Democracia em Moçambique*, in Economia, Política e Desenvolvimento, Revista Científica Inter-Universitária, Volume-1, Número 3, Maputo, Setembro de 2010, p. 11.

¹⁰⁹⁴ Ibidem.

¹⁰⁹⁵TRINDADE, João Carlos (Org.) *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. Porto: Afrontamento, 2003, v. 1, p. 48.

¹⁰⁹⁶CRM2024.

¹⁰⁹⁷SILVA, Carolina Rocha da. R, “*As eleições e a democracia moçambicana*”. Janus Online [2016]. Disponível em <https://janusonline.pt/> (consultado a 01/04/2022).

Em primeiro lugar, o governo é extremamente centralizado: 63% da população acredita que o governo e o Estado são o mesmo. Para além disso, este o grupo crê que a FRELIMO também centralizou os recursos e tornou-se o único partido a angariar quantias monetárias relevantes. Em segundo, a FRELIMO eclipsou a RENAMO do poder. Por exemplo, a RENAMO nunca pôde integrar o governo, nem nos anos em que ganhou percentagens importantes nas eleições, e nunca pôde ocupar posições de relevância nas províncias onde obteve maiorias.¹⁰⁹⁸

Quanto aos tipos de violência verificados na campanha eleitoral 42% afirmaram que houve destruição de material de campanha dos partidos políticos; 25% disseram que houve intimidação, espancamento e morte. 19 %, afirma que houve detenções e ameaças e os restantes 12% e 2% afirmaram que houve obstrução a campanha e outros actos, respectivamente. A destruição de material de campanha é uma prática recorrente dos partidos políticos.¹⁰⁹⁹ O objectivo desta destruição é de tirar visibilidade aos partidos concorrentes em locais públicos, conforme disse um dos participantes nos seguintes termos:

É muito normal um partido político colar o seu material de campanha numa parede ou num poste e no dia seguinte acordarmos e não encontrarmos o material de campanha daquele partido, mas sim de um outro partido. O que revela uma grande sabotagem (E1). Os partidos políticos criam grupos de choque, para de noite identificarem locais estratégicos onde tem material do seu maior adversário e retirarem os seus materiais de campanha, como panfletos, bandeiras, pinturas, etc...(E2).

Esta prática, muito mais que levar o processo democrático ou o partido em causa, lesa o próprio Estado, pois, o material de campanha dos partidos políticos é suportado pelo orçamento do Estado. A intimidação, o espancamento e a morte também concorrem para os tipos de violência eleitoral. Os participantes afirmavam que “Era normal, dois partidos políticos se encontrarem na mesma rua. Daí que ninguém queria ceder passagem para ninguém, começavam gritarias e do nada só víamos a se lançarem pedras e pancadarias e muita gente ficou muito ferida durante esses confrontos e alguns eram detidos” (E3).¹¹⁰⁰

Continuando, um dos nossos entrevistados afirmou que “Durante as eleições, é muito arriscado andar sozinho com a camisa de um determinado partido. Só passar pela delegação de um determinado partido político vestindo a camisa do outro já é motivo para eles te atacarem” (E4). Estas situações representam um atentado aos direitos humanos, pois o

¹⁰⁹⁸BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA) 43 ano IV, vol. 10, n. 29, Boa Vista, 2022. 0Disponível em www.ioles.com.br/boca (consultado a 01/04/2022).

¹⁰⁹⁹ FORQUILHA, Salvador, *op.*, *cit.*

¹¹⁰⁰ BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA), *op.*, *cit.*

número 1 do artigo 40, capítulo I, título III, estabelece que “todo cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser submetido a tortura ou tratamento cruel ou desumano”. Em relação aos principais intervenientes que instigam a violência eleitoral, 75% afirmaram que os membros e simpatizantes dos partidos políticos foram os maiores instigadores da violência eleitoral nas eleições. Estes dados convergem com os dados que afirmam que a causa da violência eleitoral tem a ver com as emoções dos membros e simpatizantes dos partidos políticos.¹¹⁰¹

Este é mais um facto a ter em conta sobre o papel dos partidos políticos na pacificação dos processos de decisão, com maior enfoque nos processos eleitorais que envolvem a participação do povo. Quando questionados sobre “por que desistiram de votar” ou se desistiram de votar devido à violência eleitoral, 23% dos participantes da pesquisa desistiram de votar simplesmente por terem presenciado actos de violência eleitoral; 73% afirmaram não desistir de votar e 4% não se lembram de ter desistido ou de não ter votado nas eleições. Isto apenas demonstra que a violência eleitoral não só traz consequências físicas ou morais, mas também limita a participação popular nos processos de tomada de decisão.

A história de Moçambique está entrelaçada com guerras e conflitos internos, fruto de divergências entre os vários actores políticos do país.¹¹⁰² Estas divergências estendem-se a processos tão sensíveis e complexos como os processos eleitorais, que devem servir como momento de celebração e conciliação nacional. O estudo demonstrou que a cultura de violência em Moçambique está a minar o processo democrático nacional, pois observámos a ocorrência de diversas práticas eleitorais violentas, durante eleições em que houve destruição de material de campanha eleitoral de partidos políticos, detenções e espancamentos durante a corrida eleitoral. Observámos que os partidos políticos, através dos seus membros, são os maiores promotores e vítimas destes actos violentos. Porém, de acordo com a pesquisa, constatámos também que alguns eleitores desistiram no dia da votação por medo de presenciar e ser vítimas desta violência eleitoral que caracterizou o processo democrático.

¹¹⁰¹JACOBS, David; ISBELL, Thomas, *Em Moçambique, fortes diferenças regionais marcam o medo da violência extremista e eleitoral*. Maputo: Afrobarometer, 2020.

¹¹⁰²CUCO, Arcenio Francisco; MUIBO, Pascoal, *op.*, *cit.*

5.3.1. Dimensões Políticas do Sistema Eleitoral Moçambicano

Moçambique é um país marcado por uma história de violência política que inclui a opressão colonial, a luta pela independência e violentos conflitos pós-coloniais. De 1976 a 1992, a guerra entre a FRELIMO e a RENAMO assolou o país e durou dezasseis anos, culminando com a assinatura do AGP, em Outubro de 1992. Este conflito dizimou milhões de vidas e destruiu infra-estruturas extremamente importantes para o desenvolvimento do país, como escolas, hospitais, estradas, pontes, etc.¹¹⁰³ Especialmente, a partir de 1999, a manifestação de conflitos relacionados com o processo eleitoral tornou-se mais aguda.¹¹⁰⁴

Foi previamente esclarecido que em 1997 a RENAMO tinha manifestado preocupações sobre o funcionamento dos órgãos eleitorais, o que ocorreu com o boicote daquele partido às primeiras eleições autárquicas¹¹⁰⁵. Em resposta aos resultados das eleições de 1999, houve manifestações de simpatizantes da RENAMO que não aceitaram os resultados, resultando em numerosas detenções e mortes. Refira-se que as eleições de 1999 são as que até então documentaram terem apresentado os mais elevados níveis de violência eleitoral a nível nacional.¹¹⁰⁶

Devido à tensão nas eleições de 1999, as eleições legislativas de 2003 e 2004 foram caracterizadas por uma grande tensão política, o que levou a diversas conferências e rondas de diálogo com os principais actores do processo, que incluíram o envolvimento do EISA, do Carter Center e do Observatório Eleitoral.¹¹⁰⁷ Antes das eleições autárquicas de 2008, houve uma fase turbulenta com a formulação legislativa. Recorde-se que foi necessária a intervenção da força de intervenção rápida na Assembleia da República para acalmar os ânimos da bancada parlamentar da RENAMO, que, sob gritos e assobios, tentou inviabilizar o processo de aprovação da legislação.

Segundo António Muchanga,¹¹⁰⁸ “a lei foi aprovada a ferro e fogo”, informação confirmada pelo deputado da FRELIMO Alfredo Gamito.¹¹⁰⁹ Durante o processo,

¹¹⁰³Ibidem.

¹¹⁰⁴PEREIRA, João; NHANALA, Ernesto, *“As eleições gerais de 2014 em Moçambique: Análise de questões fundamentais”*. Maputo, Afrimap, 2014.

¹¹⁰⁵Ibidem.

¹¹⁰⁶CAHEN, Michel, *“Mozambique: L’instabilité commegouvernance?”*, Politique A fricaine n° 80, 2000, pp. 111-135.

¹¹⁰⁷GLOOR, Anne, *“Electoral conflicts: Conflict triggers and approaches for conflict management – Case study Mozambique: General elections2004”*, Peace, Conflict and Development: An Interdisciplinary Journal, Vol. 7, July 2005. Disponível em <http://www.peacestudiesjournal.org.ukacedidoem> (consultado a 05/02/2024).

¹¹⁰⁸Entrevista no dia 28 de Agosto de 2013.

¹¹⁰⁹Ibidem, entrevista realizada no dia 2 e 9 de Outubro de 2013.

embora com uma campanha geralmente pacífica, foram registados com maior frequência casos de violência e detenções de membros da oposição na Beira, Tete e Gurué.¹¹¹⁰

Neste processo, é importante destacar a utilização dos jovens para inviabilizar a campanha eleitoral de outros partidos, os chamados “grupos de choque” em quase todo o país. O clima inquieto que caracterizou as eleições autárquicas fez-se sentir nas eleições gerais de 2009, caracterizadas por uma campanha muito agitada, onde ocorreram confrontos e recriminações entre os três principais partidos concorrentes (FRELIMO, RENAMO e MDM). Foi um processo caracterizado pelo fracasso, com a FRELIMO e o seu candidato declarados vencedores, e o líder da RENAMO, que se queixou do processo, declarou dividir e queimar o país.¹¹¹¹

Em 2013 foi realizada a quarta eleição municipal que, além da falta de transparência, foi caracterizada por ameaças e actos de violência. Três factores estiveram na origem da agitação nas autárquicas em 2013, nomeadamente o ambiente de tensão política e militar que rompeu com cerca de vinte anos de paz, abrindo “um ambiente de quase guerra”, onde ocorreram ataques e trocas de acusações entre os beligerantes foram frequentes e houve mesmo restrições à circulação de pessoas, bens e mercadorias na Estrada Nacional (EN1), no troço Save-Muxungué, devido a uma medida de bloqueio decretada pela RENAMO em 19 de Junho de 2013.^{1112, 1113}

Os outros dois factores estão ligados à ascensão do MDM nas eleições intercalares de 2011, onde conquistou a presidência de um município (Quelimane) de um total de três. Isto serviu de mensagem aos seus adversários políticos e principalmente ao partido no poder, que começou a ver o MDM como uma ameaça à sua hegemonia política, e segundo alguns activistas da FRELIMO, as eleições de 2013 deveriam recuperar os municípios perdidos e devolver a hegemonia à FRELIMO.¹¹¹⁴

¹¹¹⁰NUVUNGA, Adriano, “*Tendências nas eleições municipais de 1998, 2003 e 2008*” In: **Bernard Weimer (org), Moçambique: descentralizar o centralismo**. Maputo, 2009, pp. 281-299.

¹¹¹¹A VERDADE. **Grupos de choque da FRELIMO boicotam campanha da MDM**. Maputo, 2009. Disponível em <http://verdade.co.mz/eleicoes2009/reports/view/185> (consultado a 24/10/2023).

¹¹¹²BRITO, Luís de, “*Breve Reflexão Sobre Autarquias, Eleições e Democracia*”. In: Castel-Branco, BRITO, Luís; CHICHAVA, FRANCISCO, António (org.). **Desafios para Moçambique**, 2013. Maputo: IESE, pp. 23-34.

¹¹¹³ZECA, Emílio Jovando. *Securitização do Troço Muxungué – Save e os ataques de homens armados em Chibabava (Moçambique)*. Maputo, Junho-Julho, 2013. Disponível em https://www.academia.edu/8709488/Securitiza%C3%A7%C3%A3o_do_Tro%C3%A7o_Muxungu%C3%A9_e_Save_e_os_Atques_de_Homens_Armados_da_RENAMOs_Mo%C3%A7ambique?email_work_card=view-paper&li=0 (consultado a 28/11/2024).

¹¹¹⁴SIMANGO, Daviz. *Comunicado de imprensa*. Beira, 2013. Disponível em <https://www.facebook.com/MDMGabinetedInforma%C3%A7%C3%A3o/posts/25207597827589> (consultado a 18/09/2014).

As eleições autárquicas de 2013 tinham todos os pré-requisitos para a eclosão da violência eleitoral, ou seja, houve um potencial conflito que pode ser brevemente explicado pela (i) tensão política e militar, (ii) surgimento de MDM como terceira força política, confirmada com a conquista do município de Quelimane e, finalmente, (iii) a intolerância política entre os partidos políticos. A tensão e desconfiança entre actores políticos e órgãos eleitorais cria condições que favorecem a confrontos e manifestações violentas contra os resultados eleitorais.¹¹¹⁵

A dimensão política do sistema eleitoral de Moçambique é influenciada pelo comportamento de dois actores políticos principais: a FRELIMO e a RENAMO. Desde os Tratados de Roma, estes dois intervenientes têm actuado como parceiros ou como inimigos, atraindo para si toda a atenção do eleitorado. Por razões devidamente desenvolvidas nos capítulos anteriores, o facto de ambos terem formação militar faz com que actuem de forma semelhante. A criação da cláusula de cinco por cento para que um partido pudesse competir a nível nacional revelou esta hipótese. Os analistas acreditam que este preceito visou excluir outros partidos do processo eleitoral.

A análise da dimensão política mostra que os sistemas eleitorais não são os principais factores determinantes do conflito. Quando questionados sobre a *importância do regime democrático*, 82% por cento dos entrevistados acreditam que a democracia é um regime melhor do que qualquer outra forma de governo, apesar dos repetidos conflitos eleitorais. Quanto aos conflitos em si, alguns consideram-nos normais, desde que não nos conduzam a um ambiente violento. Somente através dos conflitos podemos desenvolver o que todos desejam. Neste contexto, alguns acreditam que o facto de o Estado ser o maior empregador significa que aqueles que estão no poder são capazes de manipular os processos em seu benefício.

Na verdade, existe uma narrativa de que os funcionários públicos são obrigados a votar e fazer campanha para os candidatos do partido no poder. Uma atmosfera de “ou nós, ou eles” foi criada. Quando você diz “não é nosso” é uma forma de perder a confiança¹¹¹⁶. Na verdade, há exemplos de personalidades que, por terem adoptado políticas de oposição, caíram em exclusão¹¹¹⁷. Este argumento, não nos parece ser valido, pois, assistimos no Governo do Presidente Nyuse, a nomeação do dr. Eduardo Namburete, membro senior da RENANMO, como embaixador da Argelia.

¹¹¹⁵FORQUILHA, Salvador, *op., cit.*

¹¹¹⁶E14, *idem.*

¹¹¹⁷E11, *idem*

5.3.2. Dimensões Jurídicas do Sistema Eleitoral Moçambicano

O quadro legal que rege os processos eleitorais em Moçambique tem uma dupla origem. Deriva da Constituição de 1990 e do Acordo Geral de Paz (AGP) de 1992.¹¹¹⁸ A Constituição da República de Moçambique (CRM) estabelece eleições democráticas e multipartidárias como modo de alternância política de governo e representante nacional. Essa ordem constitucional se enquadra na concepção minimalista de democracia defendida por Adam Przeworski, segundo a qual somente na presença de elementos como a criação de órgãos ou instituições democráticas e a garantia de direitos civis é que o pleno funcionamento do regime democrático se torna possível.¹¹¹⁹ Em contraste, a visão maximalista diz que as instituições democráticas são inúteis sem uma cultura.¹¹²⁰

O estudo aprofundado do sistema eleitoral moçambicano mostrou que o processo eleitoral do país é caracterizado por quatro fases: 1.) Registo, 2.) Período pré-eleitoral e campanha, 3.) Votação e 4.) Escrutínio e publicação oficial dos resultados pela Comissão Nacional de Eleições (CNE). O encerramento definitivo ocorre quando os resultados são promulgados pelo Conselho Constitucional (CC). Em todas as fases, ocorrem incidentes que perturbaram as relações sociais e políticas, causando medo e desconfiança mútua entre os actores políticos. O recenseamento eleitoral é caracterizado pela fraca consciencialização da população sobre a sua importância. Muitas pessoas passam o dia-a-dia lutando para encontrar um meio de sobrevivência.

Como não dispõem de meios de comunicação para obter informações sobre o processo de recenseamento eleitoral, as campanhas de sensibilização servem para despertar a iniciativa de recenseamento junto deles. Regra geral, há pouca publicidade e nenhuma campanha ou programa de sensibilização e educação cívica.¹¹²¹ O método utilizado para registar os eleitores também não ajuda muito, pois as pessoas por vezes perdem o seu tempo em filas, mas não recebem os seus cartões de eleitor. Por sua vez, as máquinas utilizadas nem sempre funcionam.

Em vez de o recenseamento ser um direito de todos, tornou-se evidente a manipulação do processo de favorecimento e exclusão de eleitores.¹¹²² Isto cria uma narrativa

¹¹¹⁸ PEREIRA, João; NHANALA, Ernesto, *op., cit.*, 2014, p. 87.

¹¹¹⁹ PRZEWORSKI, Adam. *Democracy and the Market: Political and Economic Reforms in Eastern Europe and Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

¹¹²⁰ BOBBIO, Norberto. *Três ensaios sobre a democracia*. São Paulo: Cardim & Alario Editora, 1991, p. 39.

¹¹²¹ CIP, Eleições Autárquicas 2018. Boletim sobre o Processo Político em Moçambique. Nº 27, 16/05/18

¹¹²² CIP, Eleições Autárquicas 2018. Boletim sobre o Processo Político em Moçambique. Nº 28, 24/05/18

negativa que os órgãos de gestão eleitoral não conseguem explicar. Houve dificuldades neste momento em alguns municípios: abertura tardia de postos, problemas com equipamentos, cartões de eleitor com informação incompleta, pessoas que chegam de distritos fora do território dos municípios para se recensearem, material desatualizado, indisciplina dos brigadistas, falta de boletins e combustível, serviço lento, suposta contagem “paralela” feita pela FRELIMO.¹¹²³

2º Momento) Pré-eleitoral e campanha: Em geral, as campanhas têm sido mais tranquilas. Diz-se que membros dos diferentes partidos se reúnem na mesma rua e se cumprimentam, com exceção de alguns incidentes.

3. Momento) Votação: A participação média costuma ultrapassar os 50%. Embora o processo de registo tenha sido considerado abaixo do esperado, a maioria dos inscritos acompanha o processo de votação. Os eleitores mostraram assim que querem participar nas decisões que dizem respeito ao rumo das coisas, dos assuntos da cidade onde vivem. Nesse sentido, nota-se um aumento do sentido de cidadania e da vontade de participar e controlar os “assuntos públicos”, incluindo aqueles a quem o cidadão confia a gestão do bem comum. Há também uma grande participação da sociedade civil.¹¹²⁴

A dimensão jurídica do sistema eleitoral moçambicano mostra que o desenvolvimento da lei eleitoral moçambicana tem tipicamente tendido a mudanças sucessivas na composição dos membros da Comissão Nacional Eleitoral em cada processo eleitoral, dependendo dos actores envolvidos (FRELIMO e RENAMO). Nesta dimensão, o estudo sugere que as sucessivas alterações à lei eleitoral na composição da CNE não contribuem para a sua estabilidade e confiança institucional. Além disso, deve-se reconhecer que estes órgãos são utilizados pelos partidos políticos como espaço de distribuição de benefícios com ênfase no emprego. Por exemplo, cada director distrital do STAE tem dois vice-presidentes dos partidos FRELIMO e RENAMO, e o presidente é quase sempre da FRELIMO devido ao sistema de representação proporcional utilizado.

A forma como a CNE é composta, bem como a sua actuação, resulta num maior partidarismo e menos profissionalismo, o que compromete a estabilidade da lei eleitoral e conduz a um ambiente de desconfiança no desempenho dos órgãos eleitorais por parte dos

¹¹²³CIP, Eleições Autárquicas 2018. *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique*. Nº 24, 24/04/18. Ver, igualmente, CIP, Eleições Autárquicas 2018. *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique*. Nº 25, 05/05/18.

¹¹²⁴CIP. *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique – Eleições Autárquicas* - edição 63, 65 e 67.

partidos políticos especialmente a oposição; e conflitos permanentes entre eles, enfraquecendo a democracia moçambicana.¹¹²⁵

Na verdade, a forma como se configuram as sucessivas alterações na composição da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) é reflexo do controlo das forças políticas na representação parlamentar, mecanismo que acomoda os seus interesses. Portanto, as decisões tomadas pela CNE são da preponderância do partido no poder e da RENAMO. Isso coloca em causa o lugar existencial da imparcialidade, independência e profissionalismo. Como salienta a Afrimap:

as alterações ocorridas na composição dos órgãos de gestão eleitoral moçambicanos nos últimos anos têm sido alvo de críticas generalizadas na sociedade, nomeadamente pelo facto de a Comissão Nacional Eleitoral ter sido composta exclusivamente por membros de partidos políticos sem a presença de representantes de organizações da sociedade civil ou mesmo de especialistas em administração eleitoral.¹¹²⁶

Neste sentido, a integração dos membros da Sociedade Civil (SC) na CNE não elimina completamente o carácter político-partidário influente nos órgãos eleitorais, aliás este carácter ainda permanece como um substituto aparente e estratégico, uma vez que a forma do seu envolvimento se dá através da eleição pelos próprios membros dos partidos políticos que acabam por nomear membros da SC que simpatizam com determinada orientação político-partidária. As sucessivas alterações na composição dos órgãos de gestão eleitoral centram-se mais nos aspectos administrativos e na partilha de poder entre os dois principais actores políticos. Portanto, com base nos argumentos deste estudo, verifica-se que desde as primeiras eleições e subsequentes, as sucessivas mudanças na composição da CNE nunca foram capazes de tornar os órgãos eleitorais mais independentes, imparciais e transparentes para a credibilidade do processo eleitoral.

5.3.3. Os princípios gerais

Os princípios gerais do Sistema Eleitoral Moçambicano estão consagrados na Constituição da República de Moçambique (CRM), que define que as eleições ocorrem periodicamente, de cinco em cinco anos, e o apuramento dos resultados das eleições legislativas segue o sistema proporcional.¹¹²⁷ De acordo com o princípio da representação

¹¹²⁵ BRITO, Luís de, *Breve Reflexão sobre Autarquias, Eleições e Democratização*. Maputo: IESE, 2013.

¹¹²⁶ AFRIMAP. *Moçambique: Democracia e Participação Política. África do Sul*. Maputo: COMPRESS, 2009.

¹¹²⁷ MOÇAMBIQUE, 2004.

proporcional, os assentos no eleitorado são divididos de acordo com o número de votos atribuídos a cada lista partidária¹¹²⁸.

Moçambique adoptou o sistema de representação proporcional, no entanto uma das críticas que tem sido feita é que não existe qualquer ligação entre os eleitos e os eleitores, uma vez que os deputados são eleitos através do sistema de listas partidárias.¹¹²⁹ O sistema de governo é presidencialista e o Presidente da República (PR) forma o seu gabinete que inclui o Primeiro-Ministro e os Ministros. O processo eleitoral que garante a eleição do Presidente da República é o mesmo para a eleição dos deputados à Assembleia da República (AR) e às Assembleias Provinciais. O PR é eleito por lista unipessoal”.¹¹³⁰

O candidato que obtiver mais da metade dos votos (50+1) é considerado vencedor. Caso a maioria não seja alcançada por nenhum dos candidatos, procede-se a uma segunda votação, na qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados. E neste segundo turno quem obtiver o maior número de votos será o vencedor. Esta segunda volta deve ocorrer três dias após a proclamação e validação dos resultados da primeira votação. Todos os recursos relativos a actos eleitorais devem ser analisados pelo Conselho Constitucional (CC).¹¹³¹

A AR é composta por 250 assentos que se distribuem pelos territórios nacionais e estrangeiros (África, Europa e Resto do Mundo), este último desde 2009. O eleitorado participa nas eleições através do voto, que se estende a todos os maiores de 18 anos de idade até à data das eleições.¹¹³² A fiscalização dos censos e dos actos eleitorais cabe à CNE que por sua vez é tutelada pelo CC, responsável pela verificação de recursos e queixas eleitorais e verificar e declarar os resultados das eleições de acordo com a lei eleitoral”.¹¹³³

¹¹²⁸ Cfr. CORREIA, Adérito. *A evolução do direito eleitoral e os diferentes sistemas eleitorais. Manual de Sistemas e Processos Eleitorais - Funções, Implicações e Experiências*. Luanda: UCA., 2002.

¹¹²⁹ BRITO, Luís, *op. cit.*, p. 2010.

¹¹³⁰ Cfr. Lei n.º 8/2013, de 22 de Fevereiro.

¹¹³¹ ROSÁRIO, Domingos. *op. cit.*, p. 9.

¹¹³² *Ibidem*

¹¹³³ Cfr. Artigo 244.º da CRM, 2004.

Tabela 11: Distribuição dos deputados em Moçambique por círculo eleitoral

Ordem	Círculo Eleitoral	Mandatos				
		2014	2009	2004	1999	1994
1	Niassa	14	14	12	13	11
2	Cabo Delgado	22	22	22	22	22
3	Nampula	47	45	50	50	54
4	Zambézia	45	45	48	49	49
5	Tete	22	20	18	18	15
6	Manica	16	16	14	15	13
7	Sofala	21	20	22	21	21
8	Inhambane	14	16	16	17	18
9	Gaza	14	16	17	16	16
10	Maputo Província	17	16	12	13	13
11	Cidade Maputo	16	18	14	16	18
Estrangeiro						
12	África	1	1	1	1	1
13	Resto do Mundo	1	1	1	1	1
TOTAL		250	250	250	250	250

Fonte: Deliberação 65/CNE/2014; Acórdão nº30/CC/2009; Mazula,1998; EISA 2005.

No processo de selecção dos candidatos à AR, o eleitor vota no partido e não na pessoa, e a eleição dos deputados no exterior não segue a regra D'Hondt, mas é distribuída segundo o princípio da maioria. O candidato mais votado é eleito deputado por aquele círculo eleitoral¹¹³⁴. Contudo, a par desta modalidade, são definidas barreiras mínimas em cada país, que variam de país para país, sendo que em Moçambique são de 5% do total de votos válidos. Dessa forma, o sistema utilizado segue a perspectiva das listas fechadas, onde o partido é responsável por determinar a ordem de eleição dos candidatos para determinado círculo eleitoral.¹¹³⁵

O limiar de representação consiste num mínimo de votos, avaliados em percentagem, que são necessários para que um partido alcance a eleição de um deputado em determinado acto eleitoral. Quando este limite surge de um impositivo legal previamente previsto e inserido num determinado sistema legal então denomina-se vulgarmente por cláusula barreira. Esta cláusula é um componente dos sistemas eleitorais facultativo, existindo apenas em alguns países. Inexistindo, em determinado sistema eleitoral, uma cláusula barreira, existirá sempre em o limiar de representação. Quer isto dizer que abaixo deste limite mínimo, em nenhuma circunstância será possível a eleição de um deputado, situação que se verifica de uma forma mais perceptível quando existe uma competição entre diversas forças partidárias no círculo eleitoral. Por outro lado, quando existe uma competição diminuta em

¹¹³⁴ INJOJO, Hélder Ernesto, *op. cit.* V., ainda, MACUÁCUA, Edson Francisco da Graça, *op. cit.*

¹¹³⁵ SARTORI, Giovanni. *Engenharia constitucional: como mudam as constituições*, Brasília, UnB, 1996

termos de quantidade de partidos, como em círculos onde se verifique um forte bipartidarismo, é comum falar-se em limiar de exclusão, consistindo numa percentagem mais elevada de votos para assegurar, efetivamente, a eleição.¹¹³⁶ Assim, podemos concluir que o nível de competição partidária é determinante no resultado do cálculo destes limites, mínimos e máximos de representação. Estes são factores que não poderão ser ignorados numa perspectiva de combater a falta de proporcionalidade representativa em sistemas eleitorais onde se manifestem resultados eleitorais distorcidos em relação às percentagens de votos obtidas por cada partido político.

O limiar de representação, ou limiar de exclusão, será tanto maior quanto menor for a magnitude do círculo eleitoral, facto que pode levantar problemas de proporcionalidade e dificultar a representação efetiva de partidos de menor dimensão que poderão representar franjas significativas da sociedade. A relação entre a dimensão dos círculos eleitorais, anteriormente abordada, e os limiares efetivos de representação é incontornável. Como vimos, a competição partidária aumenta quando existem menos lugares em disputa. Este fenómeno, por sua vez, faz aumentar o limiar de representação na medida inversa da magnitude do círculo eleitoral. Este é um fenómeno que encontra exemplos na realidade portuguesa e que levanta problemas quanto à efetiva representação partidária bem como em relação ao “desperdício” de votação.

Segundo cálculos de Lijphart, supondo a ausência de uma cláusula barreira legal, um círculo eleitoral com 1, 10 ou 120 deputados a eleger terá limiares de representação de 35%, 7,8% e 0,81%, respetivamente, o que representa bem a influência dos factores abordados.¹¹³⁷ No que às cláusulas-barreira diz respeito, estas estão presentes em vários ordenamentos jurídicos e consistem, como anteriormente explanado, em cláusulas eleitorais estipuladas para estabelecer, geralmente a nível nacional, um limiar inferior de votação, determinado em percentagem ou através de um número mínimo de mandatos conseguidos. A cláusula deste tipo com mais visibilidade é a do sistema eleitoral alemão que faz depender a representação partidária de uma votação mínima nacional de 5% ou da eleição de três ou mais deputados através dos círculos uninominais. Este tipo de disposição é categoricamente posto de parte no sistema eleitoral português em eleições legislativas.

¹¹³⁶ MARTINS, Manuel Meirinho, “*Representação Política Eleições e sistemas eleitorais*”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, 2ª edição, 2015, pág. 138.

¹¹³⁷ LIJPHART, Arend, *Electoral Systems and Party Systems: A Study of Twenty-seven Democracies*, 1945-1990, Oxford University Press, Oxford, 1994.

Na Assembleia da República (AR) e Assembleias Provinciais (AP), os partidos especificam os nomes que criarão a lista antes. Algumas críticas são feitas ao sistema proporcional, permitindo a desintegração excessiva das partes e a segunda não é sensível à capacidade de gerenciamento. De acordo com as leis datadas de 12 de Junho de 1/2018, a Lei de Exame Pontual da Constituição da Constituição de Moçambique inclui várias mudanças em relação aos princípios gerais do sistema eleitoral:

1. Direito universal, directo, igual e confidencial, de voto pessoal e periódico, Presidente do Presidente, deputados do Conselho Republicano, Assembleias Parlamentares Provinciais, Governadores Provinciais, Conselhos Regionais, Gerentes, Região de Gerentes, Membros do Conselho Local e chefes de Conselhos Locais. Como vários aspectos da eleição e nomeação mudaram, é importante enfatizar esse exame especial da Constituição. Até às eleições gerais de 2014, apenas o Presidente da República e os deputados da AR eram eleitos por sufrágio universal.¹¹³⁸ Esta revisão torna mais específico o processo de eleição de outros detentores de poder, a nível provincial, distrital e local. O artigo 135º da CRM de 2004 apresenta os princípios do sistema eleitoral em Moçambique.¹¹³⁹ O direito universal, directo, igual, secreto, pessoal e periódico de votação, soberania seleccionada, órgãos de poder provinciais e locais são a regra de determinação dos proprietários.

2. Determinando os resultados das eleições segue o sistema de representação proporcional. Nos métodos proporcionais, quanto maior a zona eleitoral, mais representativa do partido. Isso resulta em calcular que alguns círculos eleitorais, como Zambézia e Nampula têm mais representantes porque são círculos eleitorais com maior numero de eleitores¹¹⁴⁰.

Para ser eleito para o Parlamento da República, a zona eleitoral é organizada nos círculos eleitorais sobrepostos às áreas administrativas das províncias e cidades. No exterior, cada circulo corresponde a um deputado, independentemente do número de eleitores registados. Eles formam duas zonas eleitorais para os eleitores residentes no exterior: África (África do Sul, Malawi, Keny, Suazilândia, Tanzânia e Zimbi e Zimbabué) e o resto do mundo (Alemanha e Portugal).

248 Deputados para cada eleição são distribuídos pelas zonas eleitorais nacionais de acordo com o método *D'Hondt*. Esse número é baseado no número total de eleitores registados no círculo nacional. Esta operação obtém o número de parlamentares por

¹¹³⁸ MOÇAMBIQUE. ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, 2018.

¹¹³⁹ MOÇAMBIQUE, 2004, nº 135, p.1.

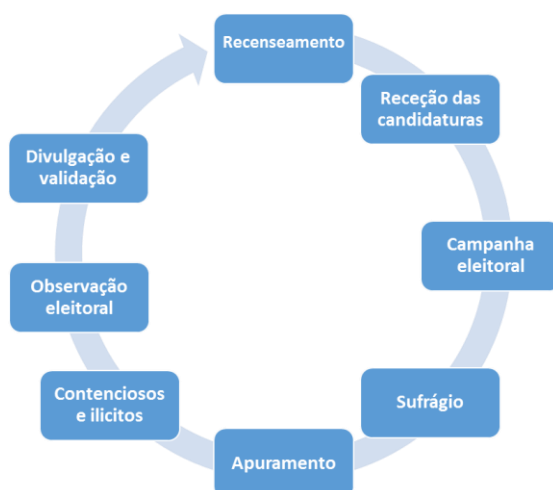
¹¹⁴⁰ <https://aimnews.org/2024/10/08/nampula-mais-de-tres-milhoes-de-votos-em-disputa/>
20/05/2025.

acessado em

departamento de eleição. A 180 dias das eleições, a CNE publica o mapa de acordo com o número total de deputados e os círculos eleitorais com base no censo actualizado.

De acordo com a legislação eleitoral, para que uma determinada lista tenha assento, seja na assembleia provincial ou no parlamento, deve ter obtido pelo menos 5% dos votos. O processo eleitoral pode ser resumido nas seguintes etapas: recenseamento eleitoral, processo de recepção e apresentação de candidaturas pelos proponentes, campanha eleitoral, sufrágio, apuração, disputas eleitorais e ilícitos, observatório eleitoral e mídia, proclamação, validação e divulgação dos resultados. Para efeitos desta investigação, foi dada ênfase a algumas destas etapas que se consideram relevantes para explicar e compreender o sistema

Figura 4: Etapas do processo eleitoral



eleitoral em Moçambique, tendo em conta as suas especificidades.

Fonte: Autor, 2024

A figura acima mostra que as eleições são precedidas pelo recenseamento eleitoral de raiz ou simplesmente a actualização dos dados, e no dia das eleições cada assembleia de voto dispõe de um livro de recenseamento eleitoral. Estes cadernos são disponibilizados para consulta geral e também para os partidos políticos até 45 dias antes das eleições pela CNE. Normalmente, as assembleias de votação estão localizadas em escolas públicas, podendo estar localizadas em qualquer espaço que ofereça o mesmo nível de segurança e acessibilidade. No exterior, as mesas de voto podem funcionar em embaixadas ou consulados gerais ou em representações governamentais.

As mesas de voto que estão distribuídas por todo o país são compostas por um Presidente, um Vice-Presidente e quatro escrutinadores, e pelo menos dois membros da mesa de votação devem falar o idioma local da região devido à diversidade de línguas que o país oferece. As mesas de voto são normalmente compostas por indivíduos nomeados pelos partidos políticos com assento parlamentar e os restantes através de concurso público. Este processo é orientado pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE), a quem compete também fornecer todo o material necessário ao desenrolar do processo eleitoral (livros de recenseamento eleitoral, livro de actas e avisos, documentos impressos, boletins de voto, urnas, esferográficas, lápis e borracha, meios de iluminação, cola e blocos de notas).¹¹⁴¹ O direito de voto é um direito consagrado na CRM¹¹⁴², devendo cada eleitor votar na mesa da assembleia onde se inscreveu. Dessa forma, seu nome constará no livro de registo eleitoral.

Após o processo de votação, o processo de contagem dos votos passa por três etapas: parcial, provincial e geral. A contagem base é fundamental, pois garante os demais processos que se seguirão. O processo de contagem, desde a contagem preliminar até a contagem geral, é feito manualmente. A contagem parcial dos votos ocorre ao nível da base, onde o presidente da mesa de voto, entre vários aspectos, é responsável pela contagem dos eleitores e dos boletins de voto. Quando a contagem dos votos é posteriormente verificada pelos delegados dos partidos, uma vez concluído o processo, é lavrada acta e assinada por todos os envolvidos no processo.

De acordo com o artigo 88.º da Lei 12/2014, compete ao Presidente da mesa a contagem e confirmação dos votos e a respectiva identificação daqueles referentes às eleições presidenciais e às eleições legislativas, e assinados pelos conselheiros e delegados para que pode ser enviado para a comissão correspondente às eleições distritais ou municipais. Este, por sua vez, deve ser enviado à comissão provincial de eleições através do STAE, que será responsável por encaminhá-lo à comissão provincial de eleições, utilizando o mesmo método acima. A comissão eleitoral distrital ou municipal elabora um mapa sumário com os seguintes elementos: número total de eleitores registados; número de eleitores que votaram e de quem não votou; número total de votos em branco, votos inválidos e votos validamente emitidos e número total de votos obtidos por cada candidato.¹¹⁴³

A comissão eleitoral provincial é responsável pela supervisão a este nível. Os resultados são lidos com base nas atas de apuramento distrital. Após o apuramento provincial,

¹¹⁴¹ MOÇAMBIQUE, *ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA*, 2014a).

¹¹⁴² *Cfr.* A CRM2004.

¹¹⁴³ *Ibidem.*

é lavrada acta que é devidamente assinada e carimbada pelo presidente da comissão provincial de eleições e enviada à CNE. A contagem geral é da responsabilidade da CNE, bem como a centralização e divulgação dos resultados eleitorais obtidos em cada província pelos candidatos presidenciais, bem como a publicação dos resultados das eleições legislativas e a distribuição dos mandatos. Concluído o cálculo a este nível, são enviadas cópias da ata ao CC, ao PR e aos órgãos legislativos. No prazo de 15 dias, o presidente da CNE anuncia os resultados através dos meios de comunicação social e afixando-os nas instalações da CNE. A documentação relativa a todo o processo eleitoral está sob a guarda da CNE.¹¹⁴⁴

O processo de contagem é demorado, tendo em conta que a contagem principal é feita na base e os processos seguintes (contagem provincial e geral) são feitos com base nos minutos da contagem parcial. Esta excessiva burocratização do processo eleitoral poderá contribuir sobremaneira para algumas falhas que se apresentam ao longo do processo, como o aumento da corrupção e a possibilidade de falsificação de boletins de voto. Na validação e proclamação dos resultados eleitorais, o CC não se baseia apenas nos dados da CNE, existem outras fontes que utiliza: “O recurso do contencioso eleitoral, os relatórios dos observadores nacionais e estrangeiros, a informação que é transmitida pelos meios de comunicação social”.¹¹⁴⁵

Para cada eleição eleitoral é aprovado um pacote eleitoral, revogando o pacote anterior, seja para orientar as eleições locais ou gerais. De 1994 até hoje, houve o que se considera um avanço e um retrocesso no processo de preparação dos processos eleitorais. A existência de vários pacotes eleitorais pode dificultar a sua compreensão pelos eleitores e pelos envolvidos neste processo¹¹⁴⁶.

O CC criticou a proliferação excessiva de leis eleitorais e muitas vezes os próprios textos não estão harmonizados. Sugerindo para esse efeito a existência de uma legislação uniforme ou mesmo de um código de lei e de processo eleitoral. Esta harmonização seria uma alternativa para contribuir para uma melhor compreensão destes processos. Se a própria legislação não estiver em consonância, como poderá o eleitor ou mesmo os partidos ou entidades envolvidas nos processos eleitorais poder fazê-lo?¹¹⁴⁷

¹¹⁴⁴ Ibidem.

¹¹⁴⁵ (MOÇAMBIQUE, **CONSELHO CONSTITUCIONAL**, 2014, pág. 4).

¹¹⁴⁶ FRANQUE, Manuel. ***Direito Eleitoral Político Moçambicano – Noções Práticas***, Maputo: Conselho Constitucional, 2024.

¹¹⁴⁷ MACUANE, José Jaime. *Reforma, Contestação Eleitoral e Consolidação da Democracia em Moçambique*, in Economia, Política e Desenvolvimento, Revista Científica Inter-Universitária, Volume-1, Número 3, Maputo, Setembro de 2010, p. 1

O CC, ao pronunciar-se sobre determinados processos eleitorais previstos em actos legislativos, e após 5 eleições eleitorais, referiu que o verdadeiro problema de nossos processos eleitorais dentro da estrutura jurídica constitucional é a organização e a gestão das eleições nos mecanismos de gestão da justiça eleitoral no grau de preparar eleitores, partidos políticos e candidatos...”.¹¹⁴⁸ Esta é uma questão que partilho mas repito que a constante proliferação de pacotes eleitorais é um problema que merece atenção e reflexão sobre o mesmo.

Quando foi questionado aos entrevistados se sucessivos pacotes eleitorais poderiam influenciar o nível de participação dos eleitores (neste caso referindo-se ao dia da votação/ida às urnas)? As respostas foram quase unânimes ao afirmar que a legislação por si só não resolve os problemas e conflitos que ocorrem em torno das eleições. A questão central dos órgãos de gestão da administração eleitoral não tem muito a ver com legislação.¹¹⁴⁹ Contudo, “Na prática, os diferentes pacotes eleitorais têm mais influência na dimensão da competição política – dos partidos políticos concorrentes – e menos na participação eleitoral¹¹⁵⁰”.

- A CNEe deve ser profissionalizada, formada através de um concurso público aberto a todos os cidadãos elegíveis e fortemente escrutinada por todas as partes interessadas: governo, partidos políticos, sociedade civil e outros.

- O STAE deverá ser um órgão técnico totalmente subordinado e estritamente dependente de uma CNE apartidária, profissional e tecnicamente competente, estabelecida nos moldes aqui sugeridos.

Em torno deste assunto, o MPPA (2020) defende que um código eleitoral deve ser criado em termos da logística dos poderes do Estado e deve ser repensado e discutido por toda a sociedade.

Uma das críticas feitas aos órgãos de gestão eleitoral é o facto de estas instituições não se fazerem sentir no período pós-eleitoral. Porque assim que termina o processo eleitoral, não sabemos das actividades do STAE ou da CNE. Estes só reaparecem na fase pré-eleitoral, preparando toda a logística para a realização das eleições. Tendo em conta a sua finalidade, estes órgãos devem gerir adequadamente as eleições. Onde implicaria a divulgação de informações sobre o processo, educando e garantindo que as eleições sejam democráticas: livres, transparentes e justas.

¹¹⁴⁸ Ibidem, p.6.

¹¹⁴⁹ Ibidem

¹¹⁵⁰ Ibidem.

O STAE encontra a sua legitimidade na lei eleitoral¹¹⁵¹. No CAPÍTULO V, Artigo 48, vem escrito que:

1. O STAE é um serviço público personalizado para a administração eleitoral, com representação ao nível provincial, distrital ou de cidade.
2. O STAE organiza, executa e assegura as actividades técnico-administrativas dos recenseamentos e processos eleitorais.
3. O STAE tem estatuto, carreiras, quadro de pessoal, orçamento e património próprios.
4. O STAE é dirigido por um Director-Geral.

No Artigo 49 afirma-se que:

1. O STAE subordina-se à Comissão Nacional de Eleições, à qual presta contas pela realização das suas atribuições, em todos os escalões.
2. Para efeitos da presente Lei, subordinar significa sujeitar e depender das orientações e decisões da Comissão Nacional de Eleições.
3. O Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral despacha regularmente com o Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

A legislação eleitoral que fundamenta a pesquisa é relevante, pois é a base do partido e do sistema eleitoral em vigor em Moçambique. Isso serve como um marco importante para a construção da tese. Desta vez, destaca-se o quadro evolutivo da legislação eleitoral, que é formado por um conjunto de leis cujo marco inicial é a aprovação da primeira lei que permite a criação do sistema partidário moçambicano e se estende até à última actualização e revisão específica do CRM.

¹¹⁵¹ Cfr. Lei n.º 15/2024 de 23 de Agosto

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Conclusões

Pelo que foi exposto acima, nesta parte da presente tese, revelamos algumas conclusões para examinar como a natureza do sistema político, das instituições e das eleições afectam o risco de violência eleitoral em Moçambique. Embora o resultado da análise mostre algum apoio aos argumentos existentes na literatura que consultamos sobre esta área, outras conclusões estão em desacordo com as conclusões tiradas em pesquisas académicas anteriores. Com base nas análises dos capítulos anteriores, discutiremos, agora, as conclusões separadamente.

Conclusão 1: A pesquisa mostra que o risco de violência eleitoral é maior em países com um Sistema Eleitoral Maioritário do que naqueles com um Sistema de Representação Proporcional. Para testar esta conclusão, utilizámos duas medidas de lei eleitoral. A primeira é para a fórmula eleitoral, sendo a representação maioritária ou proporcional. A outra medida é a magnitude média do distrito, onde mais assentos por distrito é uma característica inerente aos sistemas de RP. Diante disso, encontrámos resultados ambíguos para esta conclusão. Globalmente, as fórmulas maioritárias parecem aumentar o risco de violência eleitoral, tanto por parte de intervenientes pró-governamentais como de intervenientes da oposição, antes e depois das eleições. Isto sugere que a fórmula maioritária aumenta o risco de actores de ambos os campos recorrerem à violência eleitoral ao longo do ciclo eleitoral. Contudo, os coeficientes nem sempre são significativos e por vezes o efeito é realmente negativo. Os resultados para a magnitude média distrital são ainda mais inconclusivos.

A variável é na sua maioria insignificante e, na maioria das vezes, mostra um efeito positivo sobre a violência eleitoral, em vez de ter o efeito esperado de redução da violência sobre o risco de violência. Concluiu-se que mais assentos por distrito diminuiriam o risco de violência eleitoral, reduzindo os riscos das eleições através da redução da barreira à representação e permitindo mais oportunidades de vitória. Não é por acaso que em algum lugar sugerimos a criação de uma câmara alta para diminuir tensões eleitorais. O efeito dos sistemas eleitorais maioritários na violência eleitoral em geral não pode ser confirmado cabalmente.

No entanto, olhando apenas para o efeito da fórmula maioritária na violência eleitoral iniciada por actores pró-governamentais no período pós-eleitoral, os resultados parecem mais robustos, com tendências positivas e significativas em três dos quatro modelos. O mesmo se aplica à violência da oposição após as eleições, onde as fórmulas maioritárias em três dos quatro modelos têm um efeito positivo e significativo. Isto está em linha com a conclusão de que os riscos e o custo de perder as eleições aumentam nos sistemas em que o vencedor leva tudo.

Conclusão 2: O risco de violência eleitoral sob Sistemas Eleitorais Maioritários aumentará com o tamanho do maior grupo étnico-político excluído. Para esta conclusão, os resultados produzem na sua maioria resultados inconclusivos, uma vez que os coeficientes nem sempre estão na direção esperada e todos são insignificantes. No entanto, encontramos um efeito de interacção significativo e negativo entre a magnitude média do distrito e o tamanho do maior grupo étnico-político excluído na violência iniciada pela oposição antes das eleições. Além disso, é interessante notar que os resultados evidenciam que a exclusão étnico-política, por si só, tem consistentemente um efeito negativo na violência pró-governamental.

Conclusão 3: O risco de violência eleitoral sob Sistemas Eleitorais Maioritários aumentará com níveis mais elevados de desigualdade económica. A desigualdade económica tem consistentemente um efeito positivo na violência eleitoral quando são utilizadas fórmulas maioritárias. No caso da violência iniciada pela oposição pré-eleitoral, esta conclusão também é significativa.

A interacção com a desigualdade económica e a magnitude média do distrito é consistentemente negativa, o que significa que mais assentos por distrito eleitoral mitigam o uso da violência, mesmo com maiores riscos nas eleições devido a uma maior desigualdade económica. Esta conclusão é significativa para a violência da oposição antes das eleições e para a violência pró-governamental após as eleições. Além disso, quando se trata de violência da oposição, a desigualdade económica por si só tem um efeito positivo e significativo.

Recorde-se que o efeito esperado do sistema eleitoral maioritário sobre a violência eleitoral, tanto por si só como nas interacções, baseia-se na existência de relações informais patrono-cliente no país. Espera-se que estas instituições informais trabalhem em conjunto com as instituições mais formais de sistemas de “o vencedor leva tudo”, o que aumenta o risco de os actores usarem a violência como uma tática para influenciar o resultado eleitoral.

Conclusão 4: Um titular que não tem certeza se vai ganhar as eleições e não enfrenta restrições institucionais significativas tem maior probabilidade de recorrer à violência eleitoral. Para testar esta conclusão, utilizámos duas medidas diferentes que indicam a popularidade do titular e, portanto, também as suas oportunidades de vencer nas próximas eleições. A primeira medida são as sondagens desfavoráveis, que medem se existiam sondagens fiáveis antes das eleições e se eram a favor do titular ou não. A outra medida foi a vitória incerta, que mede se o titular está confiante em vencer as próximas eleições, quer declarando-o explicitamente, tendo sido dominante durante anos e esperando-se uma vitória esmagadora, ou se a oposição praticamente não tem hipóteses de vencer. Foram estabelecidas restrições executivas para mitigar o uso da violência, mesmo em casos em que o titular corre o risco de perder. Isto sugere que quando os titulares são constrangidos pelas instituições e correm o risco de serem responsabilizados pelo uso da violência, seja quando estão no cargo ou depois, pode mitigar o incentivo para usar tais tácticas, mesmo quando o risco de perder as eleições parece possível.

Conclusão 5: ao enfrentar protestos, um titular que não disponha de restrições institucionais significativas tem maior probabilidade de recorrer à violência no período pós-eleitoral, usando-se das forças de segurança. As restrições executivas têm um efeito negativo na violência pós-eleitoral. Isto indica que os governos estão relutantes em usar a violência quando enfrentam restrições mais institucionalizadas nos seus poderes de tomada de decisão. Os protestos pós-eleitorais mostram um efeito positivo na violência iniciada pelo governo após as eleições. Dito isto, os resultados da análise mostram uma correlação entre os dois, mas não podem determinar se o protesto leva ao aumento da violência governamental ou se o aumento da violência governamental estimula protestos. As relações de causa e efeito podem ser difíceis de inferir nas ciências sociais. A medida para a violência é a soma de todos os eventos violentos perpetrados pelo governo após as eleições, enquanto a medida para o protesto é uma simples variável fictícia sobre se pelo menos um protesto ocorreu após as eleições. Portanto, a causalidade reversa não pode ser descartada.

Fraquezas do estudo: É certo que existem várias deficiências nesta tese, além daquelas que foram expostas nas limitações. Em primeiro lugar, não levamos em conta a possibilidade de o sistema eleitoral ser endógeno à violência eleitoral. Em segundo lugar, existe a possibilidade de que outros factores, não observados, afectem as causas da violência eleitoral. Terceiro, não incluímos pesos nos modelos de regressão. Em quarto lugar, o

conjunto de dados contém muitos eventos em que o iniciador da violência não pôde ser estabelecido com clareza.

O caminho percorrido pelos moçambicanos no sentido da consolidação da sua democracia parece ser tortuoso e complexo, com disposições constitucionais de ordem variada. Os protagonistas deste processo são a FRELIMO, um movimento que conquistou a independência do regime colonial, e a RENAMO, um antigo movimento rebelde que lutou contra o governo de Moçambique quando o regime socialista ainda estava em vigor. Pelo que se pode verificar, tanto o pacote eleitoral como o sistema eleitoral foram desenhados em Roma durante as negociações que conduziram ao acordo geral de paz, celebrado em Roma em Outubro de 1992.

Embora ambos os partidos políticos tenham sido adaptados ao novo sistema multipartidário, eles continuaram a se opor às regras básicas do jogo, geralmente remodelando o sistema eleitoral lento e controverso, operacionalizadas por duas instituições (CNE e STAE), as quais têm perdido ao longo da história democrática do país, a sua credibilidade, facto que contribui para o espoletamento de novas fontes de conflitos. Dentro do escopo da AGP, um plano de descentralização foi resumido para garantir que o governo fosse compartilhado. No entanto, até 1998, a promessa de descentralização local e democracia nos recém-criados 33 municípios estava em segundo plano devido ao boicote de RENAMO, que desistiu das eleições quando sentiu que suas queixas sobre o processo do censo não eram válidas.

O boicote da RENAMO criou a maior abstenção até agora, porque a participação nessas eleições foi inferior a 15%, e a FRELIMO levou todos os municípios, como fazia sentido. A lei eleitoral foi revisada para as eleições gerais de 1999 e forneceu um novo censo eleitoral. Chissano foi mais uma vez eleito presidente, desta vez por uma margem inferior a 4%. Em geral, em comparação com as primeiras eleições após a transição, os observadores encontraram sinais de maturidade no sistema político em 1999.

As partes chegaram a um acordo sobre a lei eleitoral e organizaram uma campanha eleitoral abrangente e as actividades do dia das eleições foram implementadas corretamente com uma grande participação nas pesquisas. No entanto, não aumentou a confiabilidade dos resultados devido à natureza altamente politizada da administração eleitoral, problemas técnicos e falta de transparência durante a contagem.

A confiança nas instituições tem sido objecto de análise da origem dos conflitos eleitorais, porque é uma variável descritiva básica entender a dinâmica política

relacionada a muitas interações e processos sociais e, portanto, é uma variável explicativa importante quando se trata da qualidade da democracia. Na esfera política, a confiança nas instituições está relacionada com a solução de desacordos da ação coletiva e da estabilidade democrática e à participação política dos cidadãos. Esses elementos incentivam a ideia de harmonia política, que é indispensável para o processamento adequado dos regimes. O argumento acima é apoiado por entrevistados e literatura, que mostra que a democracia é baseada na forma mais moderna de confiança.

Só porque você acabou de mencionar, as eleições de 1999 em Moçambique, apesar do consenso obtido na aprovação da legislação eleitoral, criaram forte concorrência e descrença nas eleições e enfatizaram os órgãos de gestão eleitoral. Nesse sentido, o foco da atenção foi a CNE, responsável pela gestão das eleições, incluindo a coordenação da contagem de eleições, a contagem de votações e a disseminação dos resultados. O estudo mostrou que a cada nova legislação eleitoral, a CNE permanece extremamente politizada. A composição das estruturas de CNE e STAE no nível de províncias e distritos também permanece politizada. Na actualização do censo eleitoral, ocorreram alguns problemas de logística. Em geral, as eleições também oferecem uma oportunidade de reforçar os grupos de observadores locais. Ao aumentar a participação eleitoral, os problemas continuam com os *notebooks* eleitorais, e o processo de determinação dos resultados finais confirma a necessidade, já expressa na tese, para realizar reformas mais profundas.

É verdade que uma reforma importante e promissor foi a criação do Conselho Constitucional. Embora tenha sido criado a menos de um mês nas eleições municipais (1998), suas competências o autorizaram a verificar o que era legalmente obrigado a candidatos às eleições presidenciais, a servir como órgão de apelação em caso de queixas e validar no final os resultados. Quando olhamos para o futuro, Moçambique deve enfrentar essas perguntas para completar a transformação a uma democracia dinâmica e atenciosa, com políticas que respondem às necessidades mais prementes da população.

A legislação é o primeiro nível de governança eleitoral e constitui a escolha e a definição das regras básicas do jogo, como a fórmula eleitoral, os distritos eleitorais, a magnitude das eleições, as datas em que serão realizadas e outras questões legais, Isso permite concorrentes a segurança de como o jogo será jogado, bem como as regras de inelegibilidade e a organização dos órgãos responsáveis pela administração das eleições.

Em Moçambique, as eleições para a Assembleia da República (AR) são realizadas em 13 distritos eleitorais, dos quais 11 representam as 10 províncias e a cidade de

Maputo, e os 2 distritos restantes cobrem o escopo internacional (África, Europa e o resto de todo o mundo) e as eleições locais ocorreram em 65 autoridades municipais. Ambos os processos eleitorais são realizados com base em um sistema de representação proporcional de lista fechada, e a conversão de votos em assentos em Assembleias representativas é feita através da fórmula d'Hondt das mais altas médias.

A aplicação das regras é o segundo nível e envolve a implementação das regras da organização do jogo de eleitores, como o registo de partidos, candidatos e eleitores, a distribuição das pesquisas, os procedimentos a serem adotados no dia das eleições e outras Regras que garantem transparência, eficiência e neutralidade na administração do jogo. CNE e STAE são responsáveis pela aplicação e supervisão das regras eleitorais, bem como pelos observadores nacionais e internacionais.

A CNE, entre as várias responsabilidades sob seu controle, garante que os censos e os processos eleitorais sejam organizados e desenvolvidos com eficiência e em condições de plena liberdade, justiça e transparência, garantindo o tratamento igual dos cidadãos em todos os atos do processo eleitoral, garante oportunidades iguais e oportunidades e Tratamento de partidos políticos e coalizões de partidos ou grupos de eleitores, proponentes em todos os atos do processo eleitoral, garante oportunidades iguais e tratamento de agentes do censo eleitoral, inspetores, membros de tabelas de votação e delegados de candidatos, candidatos e observadores nacionais e estrangeiros; Ele recebe e avalia a legalidade e a regularidade das solicitações para eleições legislativas, Assembleias provinciais e locais, regista partidos políticos e coalizões de partidos ou grupos de cidadãos votantes, candidatos a eleições, entre outros.

O STAE é responsável pelo censo dos eleitores, actualizando os *notebooks* eleitorais. As actividades desenvolvidas pelas STAE estão ligadas à CNE em seus vários níveis. Observadores nacionais e internacionais são responsáveis por supervisionar os processos eleitorais, com poderes para preparar opiniões e relatórios sobre o processo eleitoral. A resolução de conflitos é o último nível e envolve a resolução de disputas decorrentes da competição eleitoral. É nesse nível que os procedimentos são definidos, os votos são contados e os resultados finais da disputa eleitoral são publicados. Em Moçambique, o Conselho Constitucional é o órgão responsável pela validação e proclamação dos resultados eleitorais e pela resolução de disputas.

De acordo com a lei fundamental, o Conselho Constitucional finalmente direciona os apelos decorrentes do processo eleitoral, ou das decisões dos tribunais judiciais e

/ ou das decisões da CNE, sujeitas ao nosso trabalho. Como CISTAC nos ensina, o facto de ser a última instância em matéria de litígios eleitorais tem implicações para a própria determinação do apelo.¹¹⁵²

O Acórdão nº 1/CC/2009, de 9 de Janeiro, profere que “... como o Conselho Constitucional é a última instância em matéria de litígio eleitoral, não pode ser uma nova questão a ser directamente introduzida antes deste corpo sem ser introduzido antes e decidido pela Comissão Nacional de Eleições”. Define o parágrafo d), parágrafo 2, artigo 244 do CRM combinado com o parágrafo 2 (d) da Lei nº 6/2006 de 2 de Agosto, o poder do Conselho Constitucional em questões eleitorais.

Conforme prevê os artigos 172 da Lei nº 7/2013 de 4 de fevereiro, deprecidos e republicados pela Lei nº 10/2014 de 23 de Abril; artigo 177 da Lei nº 4/2013, de 22 de Fevereiro, deprecido e republicado pela Lei nº 11/2014 de 23 de Abril, artigo 195 da Lei nº 8/2014, de 22 de Fevereiro, deprecido e republicado pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril e artigos 117 a 118 da Lei nº 6/2006, de Agosto. O recurso é apresentado por uma solicitação enviada na CNE, especificando os respectivos fundamentos de facto e lei e é acompanhada por todos os elementos de evidência.

De acordo com as mesmas disposições legais, o prazo para apelações é de três (três) dias a partir da data do conhecimento do requerente da CNE sobre a queixa ou protesto apresentado, e o mesmo órgão eleitoral deve se referir ao Conselho Constitucional, o recurso devidamente instruído dentro de 48 (quarenta e oito) horas. E o Conselho Constitucional julga o recurso dentro de cinco dias e comunica imediatamente sua decisão a todos os interessados nos termos do artigo 118 da Lei nº6/2006 de 2 de agosto.

A dinâmica política nacional é marcada pelo bipartidarismo dominado por FRELIMO e RENAMO desde as primeiras eleições realizadas em 1994, mas recentemente com evidências de abertura com a entrada do MDM. A baixa credibilidade e aceitação dos resultados eleitorais, em parte, são alguns dos factores que explicam a contestação eleitoral do maior partido da oposição, RENAMO, desde as eleições gerais de 1999 até as eleições realizadas até o momento (2023). A interpretação da lei eleitoral de Moçambique é boa, mas sua aplicação prova ser muito pobre e marcada por interpretações discutíveis influenciadas pelos interesses do Partido no poder ou pelo menos para o benefício dessa parte.

Esses dados estão inequivocamente ligados à suscetibilidade do que a oposição e da sociedade civil reclamam, manipulando os resultados produzidos, através do

¹¹⁵² CISTAC, Gilles, *op.*, cit.

preenchimento de urnas, cancelamento de votos maciços para RENAMO, falta de atenção às queixas dos delegados RENAMO em relação a irregularidades que ocorrem durante o Processo de preparação, votação e contagem de votação.

Isso é agravado pelo constrangimento na estrutura legal precisamente a litígios eleitorais sob circunstâncias em que os recursos apresentados pelos partidos políticos são considerados irrelevantes, de um lado desconhecido pela lei dos candidatos, por outro lado, a ponto de gerar alguma influência no resultado final e causar pouca legitimidade nos perdedores, especialmente a RENAMO. Por exemplo, ela contestou as eleições de 1999, alegando a existência de fraude, tendo apresentado uma queixa à Suprema Corte pedindo a anulação dos resultados e a recontagem dos votos, mas a queixa não foi aceita por razões não convincentes e tendo decidido por confirmar os resultados publicados pela CNE.

A rejeição do apelo de anulação de RENAMO pela Suprema Corte, que decidiu manter os resultados das eleições com a justificativa de que os relatórios de irregularidades e fraudes em relação ao processo eleitoral foram infundados, resultaram da percepção de que, mesmo com as irregularidades, ocorreu durante o processo, E que são normais nos processos dessa natureza, não seriam significativos o suficiente para alterar o resultado final, mas seria hora de admitir e legitimar líderes e governos estabelecidos.

Em parte, tem sido por essas e outras razões que RENAMO afirma regularmente não reconhecer os resultados dos processos eleitorais e a legitimidade dos governos constituídos. Uma situação semelhante ocorreu desde a publicação dos resultados das eleições gerais de 2014, na qual RENAMO questionou a legitimidade do Partido FRELIMO, na medida em que a tensão política-militar assumiu proporções alarmantes, acompanhadas de discursos sobre os distritos que tomam o distrito que tomam o distrito Eleitorais, onde ele supostamente obteve majorias eleitorais significativas. A falta de transparência em relação ao processo eleitoral e, especialmente, nas sérias irregularidades decorrentes da organização do processo eleitoral, da votação e da contagem dos votos, associados a longo prazo (tempo de espera) para os resultados serem anunciados.

Em parte, o atraso no processamento da votação deixa o espaço para o manuseio, principalmente devido à falta de controle pelas partes em disputa, bem como a outras restrições. No entanto, a confiança em OAE é um dos factores determinantes na contestação contínua dos resultados eleitorais.

A importância da profissionalização dos órgãos de administração eleitoral é um ingrediente básico para garantir a robustez das instituições, quando é produzida/construída

uma reputação eficiente da competição eleitoral através da possibilidade de permitir que os membros dos diferentes setores dos órgãos eleitorais que, ao longo do caminho, procuram restaurar a confiança nessas instituições por atores políticos concorrentes.

Tendo realizado a colecta e análise de dados com base na literatura consultada e nas entrevistas realizadas, de acordo com a hipótese levantada, os resultados do trabalho confirmam que a violência eleitoral em Moçambique tem sua natureza na governança eleitoral, sistema eleitoral e legislação eleitoral se considerarmos o Reformas e sistemas sucessivos do direito eleitoral, as contestações dos resultados eleitorais e que as irregularidades e alegações de fraude estão significativamente ligadas ao grau de profissionalização do OAE.

As questões de confiança institucional e legitimidade política quando analisadas juntas ilustram o grau instável de democracia, consequentemente, a consolidação democrática continua sendo um desafio a ser alcançado, embora os esforços estejam sendo feitos nesse sentido, mas talvez a solução fosse preocupada com a preocupação da construção de robustos Instituições capazes de garantir transparência, justiça, integridade e equidade, em vez de simplesmente acomodar os interesses dos atores políticos sobre o jogo democrático. Portanto, a hipótese levantada é validada uma vez que os elementos que respondem à prevalência da tensão político-militar só podem ser compreendidos se forem consideradas as dinâmicas político-eleitorais, sem discordar de outras posições que suscitam preocupações sociais, económicas e outras, e consequentemente a adoção de processos de competição política eleitoral não é a única condição para garantir a estabilidade política, mas que, para todos os efeitos, todo o processo envolve o reconhecimento do papel crítico dos concorrentes políticos que exercem influência significativa nos resultados democráticos.

Para isso, é necessário que os arranjos institucionais sejam adaptados às condições específicas de cada país devido à existência de um conjunto de elementos endógenos que distinguem um país de outros, tanto que alguns países se comprometeram a reformar suas constituições assim que suas instituições são receptivas. Essa adaptação às condições contextuais surge como uma estratégia para dar mais legitimidade aos governos eleitos, confiança nas instituições políticas e credibilidade dos resultados eleitorais, bem como os mecanismos da governança eleitoral. Assim, a ideia que se destaca é que a governança eleitoral por si só não garante boas eleições devido ao complexo conjunto de variáveis sociais, económicas e políticas que podem afetar o processo em termos de integridade e resultados eleitorais, no entanto, boas eleições que são impossíveis sem governança eleitoral eficaz

Sugestões

O estudo comparativo permitiu observar quais os sistemas eleitorais que deveriam responder às aspirações do povo moçambicano. De tudo o que aqui descrevemos, o destaque é que os sistemas eleitorais em Portugal, na África do Sul e na Guiné-Bissau favorecem os grandes partidos de tal forma que os partidos pequenos não têm expressão. Em Portugal, por exemplo, os dois principais partidos PS e PSD alternaram o poder desde que a constituição do Estado democrático foi adoptada em 1976.

Na Guiné-Bissau, o PAIGC, apesar de ter perdido o poder durante algum tempo, tende a emergir. Uma pequena excepção é a África do Sul, onde a divisão fixa de mandatos entre metade dos parlamentares não só dificulta o surgimento de novos partidos como também favorece a hegemonia do ANC, que tem dominado o panorama político daquele país desde o fim do apartheid.

No Brasil, ao contrário, há elasticidade e grandes possibilidades de surgimento de partidos alternativos porque o sistema, com duas câmaras e estados federados que funcionam nos moldes dos países modernos, os favorece. Nos quatro exemplos que demos, como regra geral, os partidos têm precedência sobre os indivíduos e ninguém pode concorrer fora dos partidos políticos. Moçambique optou pelo sistema proporcional, o que tem implicações na gestão do processo eleitoral. Contudo, as entrevistas mostraram que os moçambicanos estavam satisfeitos com o sistema e com as leis eleitorais adoptadas.

Para complicar o processo está a interferência dos principais partidos políticos nos órgãos de gestão eleitoral. Estes órgãos são usados como arenas para acomodar interesses partidários, impedindo os moçambicanos de abraçarem a democracia como uma conquista própria. Além disso, o controlo que os partidos políticos exercem sobre os seus membros impede que sejam reconhecidos pelo público votante. Pois, valoriza-se a prestação de contas do partido que os colocou nas listas fechadas. O que nos sugere ser relevante a lista uninominal dos Deputados para haver entre as partes uma dependência directa e de prestação de contas entre o eleito (Deputado) e o eleitor, para se evitar a interpretação de alguns eleitores afirmarem que “nos não conhecemos as pessoas que elegemos”.

Entre os modelos de sistema eleitoral que utilizámos na tese, o modelo sul-africano pareceu-nos o mais adequado para reduzir os conflitos eleitorais em Moçambique. Na verdade, foi um modelo que permitiu a inclusão de elementos que governaram o regime após anos de apartheid. Mesmo assim, o modelo adoptado pelos sul-africanos conseguiu evitar

conflitos. Dadas as conclusões obtidas e da perspectiva de nosso sistema actual, a tese recomenda medidas que possam ser tomadas para melhorar a qualidade das eleições futuras e que podem ser consideradas como um ponto de referência a ser levado em consideração na avaliação de eleições futuras. As recomendações incluem:

1) Reforma da lei eleitoral para eliminar lacunas e discrepâncias que foram apresentadas repetidamente pela oposição. É necessário que muitas das competências do Conselho Constitucional sejam atribuídas aos tribunais judiciais distritais, pois esses órgãos de primeira instância também são soberania, como o Conselho Constitucional, portanto, isso pode tomar decisões, exceto a validação. Além disso, a lei eleitoral não deve ser movida na véspera das eleições, porque esse é um dos factores de conflitos recorrentes e descrença da lei eleitoral, porque sua melhoria não foi fácil, contribuindo para a má interpretação dos delegados da lista e outros actores.

2) reestruturar a CNE com base em uma revisão que incluirá sociedade civil, partidos políticos e técnicos eleitorais para a profissionalização da própria instituição de gestão eleitoral, garantindo sua formação técnica e profissional especificamente nos assuntos da gestão eleitoral, inculcando o espírito de inclusão e imparcialidade. Casos de violência eleitoral ligados à lei eleitoral resultam do facto de que os órgãos que geram processos eleitorais no país não crescem no mesmo ritmo que os eleitores.

3) Enfatizar o papel dos líderes da Sociedade Civil da CNE, seleccionados em consulta com os partidos políticos. Apesar da mudança nas leis eleitorais, note -se que a CNE permaneceu extremamente politizada, com mais membros nomeados por FRELIMO, seguidos pela nomeada de Renamo. A representação da sociedade civil é baixa, o que interfere na credibilidade do processo eleitoral. A composição das estruturas CNE e STAE em províncias e distritos também foi mantida. É necessário reverter a tendência de a pirâmide ter maior representatividade da sociedade civil, que acabará por levar à profissionalização dos órgãos eleitorais. Isso significa que, para a entrada de trabalhadores, deve haver propostas públicas sem interferência de partidos políticos.

4) Deixar claro o regulamento e o modo de operação da CNE em todas as etapas do ciclo eleitoral. Isso envolve a criação das estas em uma entidade independente no verdadeiro sentido, com funcionários técnicos permanentes que desempenhariam tarefas durante ou entre períodos eleitorais. Assim, a CNE forneceria directrizes sobre regulamentos gerais sem, no tempo externo, há outro número externo para dar orientação.

5) Reestruturar o STAE como uma entidade independente com uma equipe técnica permanente e independente. Uma primeira lista de possíveis mudanças incluiria reduzir o número de membros da CNE e STAE propostos por partidos políticos, a criação de mecanismos para tornar a CNE uma entidade menos partida e mais imparcial, a criação de regulamentos e instruções que aumentariam a transparência e a redução efetiva de funções em diferentes níveis de CNE e STAE;

6) Ajustar uma série de regras sobre como prosseguir no dia das eleições. Com base nos dados fornecidos por sua delegação eleitoral, bem como em outros relatórios, é necessário alterar alguns regulamentos eleitorais. As mudanças incluiriam, por exemplo, a padronização dos regulamentos para a emissão e uso de credenciais para delegados de candidatos, a padronização da organização de Assembleias de Votação, incluindo a disposição das cabines de votação, a redação de um número em boletins de voto para o Medida que são contadas para acelerar a contagem e encerrar a votação no dia anterior, para que ainda haja a luz do dia enquanto a Assembleia da votação se fecha e os votos são contados;

7) Publicar os resultados completos das Assembleias de votação para futuras eleições. A transparência do processo tem sido limitada porque observadores e jornalistas não podem verificar em nível nacional. Para dissipar as dúvidas restantes sobre as eleições e permitir que Moçambique se concentre nas eleições futuras, a CNE deve anunciar e publicar os resultados completos e detalhados das eleições anteriores e autorizar a sociedade civil, observadores nacionais e mídia independente para organizar uma coleção de guias parciais como uma maneira verificar os resultados oficiais e aumentar sua confiança;

8) Criar um sistema de divulgação mais rápido e autorize agentes e observadores do partido a monitorar os dados. Para evitar perguntas criadas por avisos não processados, a Moçambique deve adotar uma regulamentação eleitoral que permite automaticamente uma revisão ou recontagem cuidadosa de estágios ou boletins de votação e garantir os observadores o acesso total a revisões ou recontagens em questão.

9) Permitir que a sociedade civil, a mídia e os observadores nacionais desempenhem um papel mais importante na colecta de informações sobre os resultados eleitorais. Há também a necessidade de reformar instituições e processos de resolução de disputas eleitorais, dando mais poder aos tribunais distritais;

10) adotar regulamentos que permitam automaticamente a revisão dos resultados ou uma recontagem, se certas margens ou limites forem excedidos. Isso significa que é necessário abandonar a contagem manual dos votos.

11) O outro factor de conflito recorrente é o blecaute de energia no meio da contagem de votações. Como exemplo ilustrativo, em 2014, nas eleições presidenciais, na província de Nampula, no distrito de Angoche, a polícia até carregava uma urna com votos não contabilizados, para a Comissão Distrital de Eleições (CDE), como uma maneira de proteger o processo. Para que isso não aconteça novamente, a eletricidade de Moçambique (EDM) e os órgãos de gerenciamento eleitoral devem encontrar um termo de remuneração mais flexível em caso de blecaute, para não criar suspeitas.

12) Para a polícia da República de Moçambique (PRM), que também foi acusada de estar a serviço do partido no poder, sob supostas proibições de jornalistas, observadores e delegados para fazer parte do processo, é importante que sua ação seja com base na lei, compensando as pesquisas no caso de uma solicitação do delegado da tabela.

13) A indicação de candidatos ao presidencial não pode ter o modelo com base no regionalismo, como diz alguém "agora e nossa vez na zona X ou Y". O ideal é indicar uma figura carismática com um alto espírito de estado.

14) Finalmente, é importante encontrar uma lei que flexione a autorização de manifestações nos municípios, caso o Peticionário sejam os presidentes dos conselhos municipais, porque, pois as partes interessadas não podem ter o direito de autorizar a manifestação. O modelo menos caro seria escolher entre o administrador e o Secretário de Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I. OS DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, - Versão actualizada pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho. 2ª Edição. Maputo: Minerva Press.
- CONSTITUIÇÃO DE 1976 (CRP).
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DE 1822, *Arquivo Nacional Torre do Tombo* (dglab.gov.pt).
- CRPM – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE – *aprovada pelo Comité Central da FRELIMO em 20 de Junho de 1975*
- Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril).
- Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).
- (Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 8/2014, de 12 de Março).
- Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 9/2014, de 12 de Março).
- Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).
- Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada pela L n.º 12/2014, de 23 de Abril).
- Decreto n.º 8213, de 13 de Agosto de 1881. Regula a execução da Lei n.º 3029 de 9 de Janeiro do corrente ano que reformou a legislação eleitoral. Colecção das Leis do Império, Rio de Janeiro, v. 2, pp. 854-923. 1881.
- Lei n.º 6/74, de 19 de Julho, publicada sem promulgação presidencial efectiva, e que seria objecto de ratificação pela Lei n.º 7/74, de 27 de Julho.
- Lei n.º 4/ 98 de 23 de Abril, revogada em Dezembro de 2009.
- Decreto-Lei n.º 3/98, de 23 de Abril (Lei eleitoral para o Presidente da República e ANP).

II. MONOGRAFIAS, LIVROS E OBRAS DE NATUREZA VÁRIAS

- AAVV. *Diccionario de Ciencias*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.
- AAVV – *Eleições presidenciais: subsídios para a história das candidaturas Norton de Matos (1949), Quintão Meireles (1951), e Humberto Delgado (1958)*, Carcavelos, Delfos, 1960.
- CONSELHO CONSTITUCIONAL. Acórdão n.º15/CC/04 de 10 de Janeiro.
- ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE, Lei n.º 13/92, de 14 de Outubro.
- ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE, *Política Internacional*, Vol. 1, N.º 6, Primavera 1993, p. 9.
- ADAM, H; MOODLE, K, *The Negotiated Revolution*, Johannesburg: Jonathan Ball, 1993.
- ADEMOLA, Adeyemo, “*Brace Up for Political Violence in 2002,*” This Day, 2 Jan. 2022.
- AKE, Claude, *Democratization of dispowerment in Africa*, Ghana, 1996.
- ALBANO Macie, *Direito do Processo Parlamentar Moçambicano*. Maputo, 2012, pp. 25 e ss.
- ALBANO, Macie. *Lições de Direito Administrativo Moçambicano*. vol. 1, Maputo, 2012, pp. 276 e ss.

- ALDEN, Chris; MARK, Simpson, *“Mozambique: A Delicate Peace”*, Journal of Modern African Studies, [s. l.], v. 31, n. 1, 1993, p. 109–130.
- AMARAL, Duarte Augusto; Inócelio Ussivane, *Eleições Para Paz ou Para Guerra? Desafios históricos e perspectivas dos processos eleitorais em Moçambique*, Maputo: Ethale Publishing, 2023, p. 13.
- APPOLINÁRIO, Fabio, *Dicionário de Metodologia Científica*, 2. ed, São Paulo: Atlas, 2011.
- ARAÚJO, José Maria Xavier de, *Revelações e memórias para a história da revolução de 24 de Agosto de 1820, e de 15 de Setembro do mesmo anno*, Lisboa: Typographia Rollandiana, 1846.
- ASMAL, *“Electoral systems: A critical survey”*, Occasional Paper 1990:4.
- AZAMBUJA, Darcy, *Introdução à Ciência Política*, 117ª ed, São Paulo: Globo, 2005, p. 310.
- BARDIN, Laurence, *Análise de Conteúdo*. Lisboa, Edições 70, 1986, p. 44.
- BASEDAU, Matthias, *Princípios básicos e fórmulas de diferentes de diferentes sistemas eleitorais: Funções e efeitos técnicos e práticos interpartidários*, 2010, In: II seminário internacional sobre eleições Autárquicas, presidenciais, legislativas e Assembleias provinciais de 2008/9: Experiências, oportunidades e Riscos.
- _____. *Princípios básicos e fórmulas de diferentes sistemas eleitorais: funções e efeitos teóricos e práticos*. In: Fundação Friedrich Ebert, Representação em Angola. *Sistemas e Processos Eleitorais: Funções, Implicações e Experiências*. Luanda: Universidade Católica de Angola, 2002, pp. 26-37.
- BIEGON, Japhet, *Electoral violence and fragility in Africa: drawing lessons from Kenya’s experience in the 2007/2008 post-election violence*, Pretoria: University of Pretoria, Faculty of Law, 2009.
- BIONDI, Biondo, *Prospettive romanistiche*, Milano: Vita e Pensiero, 1933. p. 16-17.
- BIRCH, Sarah, Ursula Daxecker; KRISTINE, Höglund, *“Electoral violence: An introduction.” Journal of Peace Research*, Vol. 57 (1), 2020, pp. 3–1.
- BOBBIO, Norberto. *Três ensaios sobre a democracia*. São Paulo: Cardim & Alario Editora, 1991, p. 39.
- BOGDANOR, Vernon, *The Blackwell encyclopaedia of political institutions, Oxford, UK ; New York, NY, USA: Blackwell Reference*, 1987, p. 195.
- BOMBANDE. E, *Election Dispute Management*, Practice Guide for West Africa Towards an Actionable African Solution to African Problem: Accra, Ghana. WANEP Publication, 2010.
- BOOYSEN, Susan; KADIMA, Denis, *Compendium of Elections in Southern Africa, 1989-2009: 20 years of multiparty democracy*, Johannesburg: EISA, pp. 207- 244.
- BRAZÃO, Mazula, *entrevista concedida na Matola*, aos 12 de Dezembro de 2022
- BRIEF, Peace, *Trends in Electoral Violence in Sub-Saharan Africa*, United State Institute for Peace. Peace Brief, 2010.
- BRITO, Luís de, *Uma nota sobre o recenseamento eleitoral*. (IDeIaS nº 2, IV: Eleições, Governação Local e Sociedade Civil). Maputo: IESE, 2017, pp. 347-401. Disponível em <https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2017/10/parte-iv-eleicoes-e-governacao.pdf> (10/11/2024).
- _____. *“Breve Reflexão Sobre Autarquias, Eleições e Democracia”* 2013, Maputo, IESE, pp. 23-34.

- _____, **“Sobre a Transparência Eleitoral.” Informação sobre Desenvolvimento, Instituições e Análise Social (IDeIAS) IESE Nr. 20**, 30 de Agosto de 2009: 1-2.
- _____, **A FRELIMO, o Marxismo e a Construção do Estado Nacional, 1962-1983**. Maputo: IESE, 2020, p. 11.
- _____, **Comparação de dois métodos de cálculo para atribuição de mandatos**, Maputo, IESE, 2010.
- _____, **Revisão da Constituição: Algumas Propostas para debate, In Desafios para Moçambique**, Maputo: IESE, 2011.
- BRITO, Luís de; *et al*, **Cidadania e Governação em Moçambique**, Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE), 2009, p. 21.
- BRITO, Luís, **Breve Reflexão sobre Autarquias, Eleições e Democratização**, Maputo, IESE, 2013.
- _____, **Revisão da Constituição: Algumas Propostas para debate, In Desafios para Moçambique**, Maputo: IESE, 2011: 17
- _____, **Revisão da Legislação Eleitoral: Algumas Propostas para o Debate**, Maputo, IESE, 2011.
- BURNELL, Peter, **Zambia's 2001 Elections: The Tyranny of Small Decisions**, 'Non-Decisions' and 'Not Decisions'. Taylor & Francis, Ltd. Vol. 23. No. 6., 2002.
- BUSSOTTI, Luca, **“Peace and Democracy in Mozambique: An Endless Transition.” Africa Development, Volume XLVI**, No. 2, Oct de 2021: 1-16
- BUSSOTTI, Luca. **“Political Risk” Management in the Mozambican Democracy: Review And Prospects**. Vol. 2, n. 20, 2014, pp. 1-16.
- CAETANO, Marcelo, **A Constituição de 1933 - Estudo de direito político**, Coimbra, Coimbra Editora, 1958.
- CAHEN, Michel, **“Mozambique: L’instabilité commegouvernance?”**, Politique Africaine nº 80, 2000, pp 111-135.
- CAMPOS, Claudinei José Gomes, **“Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde”**, Revista brasileira de enfermagem 57(5), set.-out. de 2004: 611-614.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes; VITAL, Moreira, **Fundamentos da Constituição**, Imprensa: Coimbra, Coimbra Ed, 1991.
- CARDOSO, Carlos, **A cela da morte: detidos de Montepuez não comiam há 9 dias**. Maputo: Jornal Metical de 29 de Novembro 2000.
- CARDOSO, Carlos, **A Formação da Elite Política na Guiné-Bissau**, Lisboa, ISCTE, 2002, p. 17.
- CARMO, Hermano; FERREIRA, Manuela Malheiro. **Metodologia da Investigação: Guia para Auto-Aprendizagem**. 2ª Edição. Lisboa: Universidade Aberta, 2008.
- CARRILHO, José Norberto, **Moçambique – o nascer da segunda República, Alguns aspectos da Constituição**, Maputo, 1991, pp. 11.
- CARTER, Jimmy, **“Jamaica Election, December 18, 1997”**, Trip Report.
- CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, **A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas, Lisboa**, Universidade Autónoma de Lisboa, 2017, p. 179.
- CHICHAHA, Sérgio, **Uma Província “Rebelde”. O Significado do Voto Zambeziano a Favor da RENAMO**, Maputo: IESE, 2007.
- CIP, Eleições Autárquicas 2018. Boletim sobre o Processo Político em Moçambique. Nº 27, 16/05/18.

- CISTAC, Gilles, *Contribuição a revisão legislativa eleitoral moçambicana*, Maputo: CEPKA, 2012, p. 12.
- CISTAC, Gilles, *O Direito Eleitoral Moçambicano*, imprensa da UEM, Maputo, 1994
- COLLIER, Paul, *Economic causes of civil conflict and their implications for Policy*, World Bank. June 15, 2000.
- CONSTITUTIONALLY SPEAKING, “*How Can We Solve the Problem With Our Electoral System*”, 12 March, 2012.
- CORREIA, Adérito. *A evolução do direito eleitoral e os diferentes sistemas eleitorais. Manual de Sistemas e Processos Eleitorais - Funções, Implicações e Experiências*. Luanda: Universidade Católica de Angola, Faculdade de Direito/Fundação Friedrich Ebert., 2002.
- COSSA. José de Inocência Narciso. *Estratégias de elaboração de projectos de pesquisa e trabalhos de fim-de-curso*. 1ª Edição. Maputo: CIEDIMA, Lda. 2024.
- COSTA, Bruno Ferreira, *A Influência do Sistema Político e Eleitoral e do Contexto Macroeconómico na Participação nas Eleições Legislativas em Portugal e Espanha (2004 - 2011). Um Contributo para o Estudo da Democracia*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2014. Doutoramento em Ciências Sociais.
- COSTA, Fernando Marques da; NATÁLIA Falé, *Guia Político dos PALOP*, Lisboa, Editorial Fragmentos/Fundação de Relações Internacionais, 1992, p. 121.
- COSTA, Rafael Antônio, “*As funções da Justiça Eleitoral.*” *Revista brasileira de direito eleitoral: RBDE - Belo Horizonte*, ano 8, n. 15, Jul/Dez de 2016: 131-148.
- CRM1990 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE DE 1990, *aprovada pela Assembleia Popular em 2 de Novembro de 1990*, e posteriormente alterada.
- CRUZ, M; Braga da, «*O Presidente da República na génese e evolução do sistema de governo português*», *Análise Social*, vol. XXIX, nºs 124-5 1994, pp. 237-265.
- CUANGUALE, António Júlio, *Tensão Político-Militar e suas Implicações na Consolidação Democrática em Moçambique (1998 – 2015): Análise em Torno da Governação Eleitoral*, Maputo: UEM, 2016.
- CUCO, Arcenio Francisco; MUIBO, Pascoal. *A Violência como o mito fundador de Moçambique, Brasil: mosaico*, 2019, p. 3.
- CUNHA, Murilo Bastos da, *Metodologia para estudo dos usuários de informação científica e tecnológica; Rev*, vol10 no2 Brasília: Bibliotecon de Brasil, 1982:10
- DAHL, Robert. A, *Democracy and Its Critics*, London: Yale University Press, 1989.
- DALLARI, Dalmo de Abreu, *O Aparato jurídico da democracia, in: DeC*, ano VI, n19, 2004, pp. 1-13.
- REPÚBLICA PORTUGUESA. *Constituição de 1838* (Diário do Governo, de 24 de Abril de 1838, n.º 98) (arts.71.º e 72.º).
- DANTAS, Humberto. *Guia do Voto – Para entender o processo eleitoral e votar de forma consciente*. São Paulo: Essential Idea Editora, 2018.
- DAXECKER, Ursula E; ELIO, Amicarelli; ALEXANDER, Jung, “*Electoral Contention and Violence (ECAV): A New Dataset*”, *Journal of Peace Research* 56(5): 2019, 714-723.
- DE VILLIERS, Ethnicity and FEDERALISM in Africa: *The case o f the Kwa/Zulu Indaba Proposals. Paper read at the Conference of the Comparative Federalism and Federation Research Committee*, United Kingdom. 1990. VILLIERS, Bertus de. *An electoral system for the new South Africa, Political Science, Law Journal of juridical*

- science*, Tydskrif vir Regswetenskap (2) 43-71, 1st. December 1991. Disponível em [An electoral system for the new South Africa \(concourt.org.za\)](http://An electoral system for the new South Africa (concourt.org.za)) (consultado a 17/15/2014).
- DIAMOND, Larry; MARC, Plattner, ***Democratization in Africa***, The John's Hopkins University Press, 1999.
 - DIAS, José Eduardo Figueiredo; OLIVEIRA, Fernanda Paula. ***Noções Fundamentais de Direito Administrativo***. 5ª Edição., Livraria Almedina, 2005.
 - DOLLARD, R, J. et al, ***Frustration and Aggression***. New Haven: Yale University Press, 1939.
 - DUBE; MACHAYA, “*The Application of the Doctrine of Res Judicata in Political Rights Cases: National Freedom Party v Electoral Commission and Others*”, 2016 20 Law Democracy and Development, pp. 192–199.
 - DUVERDGER apud FONTES, José, ***op., cit.*** Sem descurar a forma como concebem Giovanni Sartori e Jean Charlot; KRIELE, *apud* FIGUEIREDO, Marcelo, ***Teoria geral de Estado***, 2ª ed, São Paulo, 2011, p.36.
 - Eleições 2023-2024 - Boletim Sobre o Processo Político em Moçambique 206 – 26 de Dez./ 2023, p. 1.
 - ELKLIT J, ***What electoral systems are available? An international perspective on the current debate in South Africa, Electoral Models for South Africa: Reflections and Options, Electoral Task Team Review Roundtable***, KAS Seminar Report No 18, Johannesburg, 2003, p 121.
 - Entrevista no dia 28 de Agosto de 2013.
 - EUROPEAN UNION, ***Election Observation Mission***, Final Report: Nigeria General, 2011.
 - FANDRYCH, Sabine Charlotte, ***Sistemas e Processos Eleitorais – funções, implicações e experiências***, Luanda: UCA/Fundação Friedrich Ebert em Angola, 2002.
 - FERNANDES, António José. ***Introdução à Ciência Política: Teorias, Métodos e Temáticas***. Porto: Porto editora, 2015.
 - FERREIRA, Manoel Rodrigues, ***A evolução do sistema eleitoral brasileiro / Manoel Rodrigues Ferreira***, Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.
 - FISCHER, Jeffer. ***A framework for analysis and resolution - electoral conflict and violence***, “*Elections Today*” Vol. 12, No. 1 – 2004.
 - _____ ***Electoral Conflict And Violence, A Strategy for Study and Prevention***, IFES White Paper 2002-01.
 - FJELDE, Hanne; KRISTINE, Höglund; “***Electoral Institutions and Electoral Violence in Sub-Saharan Africa***” *Political Science/ British Journal of Political Science*, 1 de Apr de 2016: 297-320.
 - FONTES, José, ***Teoria geral do Estado e do Direito***, 3ª ed, Coimbra: Coimbra editora S.A, 2010, p.185
 - FORQUILHA, Salvador, ***Democracia e Municipalização em Moçambique: Gradualismo, Participação Local e Serviços Básicos***, Maputo: IESE, 2016.
 - FORQUILHA, Salvador, ***Descentralização e Conflito em Moçambique - O Desafio da Construção do Estado***, Maputo: IESE, 2017, p. 3.
 - FORQUILHA, Salvador, ***O lado oculto da violência eleitoral em Moçambique - Dinâmicas, representações e estabilidade política***, Maputo: IESE, 2019
 - FOWLER-JR; FLOYD, J, ***Pesquisa de Levantamento (Métodos de Pesquisa)***, Porto Alegre: Penso, 2011, p. 87.

- FRANCO, Vasco, *Semipresidencialismo: Perspetiva comparada e o caso português*, Lisboa, Assembleia da República, 2020.
- FRIEDMAN, S; Atkinson, D, *'The Small Miracle'.* *South African Review* 7, Johannesburg: Ravan Press, 1994.
- FREIRE, André. *Sistemas Eleitorais e Reformas Políticas: Portugal em Perspectiva Comparada*. Número 1, Vol. II. Lisboa: e-Pública, 2015.
- FREIXO, Manuel João Vaz. *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. Lisboa: Instituto Piaget, 2009.
- GALLAGHER, M; MITCHELL, P, *Introduction to Electoral Systems 2005*, pp. 3 – 23.
- GARRIDO, Jorge Rafael Martins, *Missões de observação eleitoral no Sul Global: o caso da Guiné-Bissau*, Minho: Universidade do Minho, 2020, p. 48.
- GEFFRAY, C. A, *Causa das Armas: Antropologia da Guerra Contemporânea em Moçambique*, Porto, Ed. Afrontamento, 1991.
- GIL, António Carlos, *Como elaborar um projecto de pesquisa*, 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 26
- GIL, António Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas 1999.
- GIL, António Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- GOLDENBERG, Mirian, *A arte de pesquisar - Como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*, 12ª. Rio de Janeiro: Editora Record, 2011.
- GOMES, Carla Amado, *Estudos sobre Contencioso Administrativo e Constitucional Moçambicano*, Maputo, OH! Multimedia, 2017, p. 7.
- GOMEZ, Miguel Buendia, *Educação moçambicana: história de um processo, 1962-1984*, Maputo, Moçambique: Livraria Universitária, Universidade Eduardo Mondlane, 1999.
- GONÇALVES, Jaime Pedro. *A paz dos moçambicanos*. Maputo: CIEDIMA, LDA., 2014.
- GOUVEIA, Jorge Bacelar, *A relevância civil do casamento católico no Direito Moçambicano da Família*, in: *Estudos de Direito Público de Língua Portuguesa*, Coimbra, 2004.
- _____, *Reflexões sobre a próxima revisão da Constituição Moçambicana de 1990*. Maputo: Minerva Central, 1999.
- _____, *Direito Constitucional de Moçambique*, Lisboa, IDiLP – Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2015, p. 27.
- _____, *Direito Constitucional de Moçambique*, Lisboa, IDiLP – Instituto do Direito de Língua Portuguesa, 2015, p. 175.
- GOUWS, A; MITCHELL, P, *South Africa: One Party Dominance Despite Perfect Proportionality*, In: Michael Gallagher and Paul Mitchell (Eds), 2005, “The Politics of Electoral Systems” (pp. 353 – 372). New York: Oxford University Press.
- GRIFFITH-TRAVERSY, Mary Anne, *Democracy, Parliament and Electoral Systems*, London: Commonwealth Parliamentary Association/Pluto Press, 2002.
- GUINÉ-BISSAU, *Constituição da República da Guiné-Bissau*, Preâmbulos, p. 1
- HAIDER, Huma, *Election-related Conflict*, September 2008.
- HANLON, Joseph, *25 anos de fraude eleitoral protegida pelo secretismo*. Maputo: IESE, 2024.
- HANLON, Joseph, *Duvidosa vitória esmagadora, Nyusi vence com 3%, FRELIMO ganha 184 mandatos na AR*. BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM

MOÇAMBIQUE 58 - 29 DE JANEIRO DE 2020 - Eleições Gerais 2019 número 96, pp. 3-4.

- HANLON, Joseph, **FRELIMO vence mais uma eleição manchada**, Boletim sobre o processo político em Moçambique Número 56 - 1 de dezembro de 2014, p. 1.
- HARROP, Martin; e Miller; William, **Elections and Voters/ acomparative introduction, London, Macmillan Publishers Press**, 1987.
- HENRY, Rodrick, **“Why Electoral Violence Persists in Africa? A Critical Review of Literature.”** *The African Review*, 24 de Apr de 2023, pp.196-217. Disponível em https://brill.com/view/journals/tare/50/2/article-p196_3.xml (consultado a 18/1/2024).
- HERRON, Erik S, **“Electoral Systems in Context: South Africa.”** *The Oxford Handbook of Electoral Systems*, 06 de Dez de 2017: 943–964.
- HERRON, Erik, et al, **The Oxford Handbook of Electoral Systems**, London: Oxford University Press, 2018.
- HÖGBLADH, Stina. **“UCDP GED Codebook version 19.1.”** *Department of Peace and Conflict Research*, Uppsala University. 2019, pp. 1-21. Available at: https://ucdp.uu.se/downloads/index.html#ged_global (11/06/2024).
- HÖGLUND, Kristine, **“Electoral violence in conflict-ridden societies: concepts, causes and consequences”**, *Terrorism and Political Violence*, vol. 21, No. 3, 2009, p. 417.
- HÖGLUND, Kristine, **Election in War Ravaged Society**, The Case of Sri Lanka; In *Sharing Power and Democratic Governance in Divided Societies*. Oslo. Peace Research Centre, 2006.
- HOPKINSON, Nicholas, **Parliamentary Democracy: Is There a Perfect Model?** Abingdon: Routledge Revivals, 2017.
- KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; e MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da Pesquisa: Um Guia Prático**. Itabuna/Bahia: Via Litterarum, 2010.
- KOELBLE, Thomas, **“The New Institutionalism in Political Science and Sociology 27.”** *Comparative Politics*, 1995.
- LINZ, Juan. **Autoritarismo e Democracia**. Lisboa: Livros Horizonte, 2015.
- LOBO, Marina Costa (Org.). **Sistema Eleitoral Português: problemas e soluções**. Coimbra: Edições Almedina, 2018.
- MARCONI, Marina de Andrade, e LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**, Campos Elísios, São Paulo: Editora Atlas S.A. | Grupo Editorial Nacional - GEN, 2017.
- _____, **Metodologia Científica**. 5ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.
- _____, **Metodologia do Trabalho Científico: Procedimentos Básicos, Pesquisa Bibliográfica, Rrojeto e Relatório, Publicação e Trabalhos Científicos**, 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.
- MEDEIROS, João Bosco. **Redacção Científica: a prática de fichamentos, resumos e resenhas**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, S.A., 2017.
- NETO, Jaime Barreiros. **Os Sistemas Eleitorais e a Reforma Política no Brasil**. Bahia: Faculdade Baiana de Direito, 2018.
- RAMOS, Santa Taciana; e NARANJO, Ernan Santiesteban. **Metodologia da Investigação Científica**. Angola: Editora Escolar, 2014.

- RAINHO, Pedro Miguel Marques. **Sistemas Eleitorais e a Revitalização da Representatividade Parlamentar Portuguesa**. Universidade de Coimbra: Faculdade de Direito. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Política, 2021.
- RIBEIRO, Henrique M. Lages. **Dicionário de termos e citações de interesse político e estratégico: Contributo**. 1ª Edição. Lisboa: grávida, 2008.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social, Métodos e Técnicas**. Editora Atlas S.A. 3ª Edição. Revista e Ampliada. São Paulo, 1999.
- ROGEIRO, Nuno, *O Cabo do Medo: O Daesh em Moçambique (Junho 2019-2020)*. Lisboa: Dom Queixote.
- SERRA, Carlos Manuel, *As funções do Parlamento Moçambicano na Tutela dos Interesses Supra-Individuais*. Maputo: s/editora, 2009.
- SILVA, Edna Lúcia da; e MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3ª Edição revisada e actualizada. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2001.
- SIMONS, Helen; PIPER, Heather. Questões éticas na geração de conhecimento público. In: SOMEKH, Bridget; e LEWI, Cathy (Organizadoras). **Teoria e Métodos de Pesquisa Social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, pp. 56-65.
- SOUSA, Fernando de; MENDES, Pedro (Coordenadores). **Dicionário de Relações Internacionais**. 3ª Edição. Porto: Edições Afrontamento, 2014.
- STRAUS, S. “*Democratization and Electoral Violence in Sub-Saharan Africa, 1990-2008.*” In: Bekoe, D. A. (Ed.). *Voting in Fear: Electoral Violence in Sub-Saharan Africa*.
- THAY, António Hama. **Eleições e sistema eleitoral africano: desafios e perspectivas para Moçambique**. Porto Alegre: Revista Debates, v. 14, n. 2, maio-ago, 2020, pp. 131-152.
- THAI, Benedito Hama. **Sistemas Políticos Contemporâneos**. Maputo: Imprensa Universitária, 1999.
- YIN, Robert. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 2ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2001.
- ZINOCACASSA, Zacarias Filipe. **O Sistema de Governo das Entidades Descentralizadas e as Medidas Tutelares Sancionatórias na Ordem Jurídica Moçambicana**. Nampula: Faculdade de Direito, Universidade Católica de Moçambique. Tese de Doutoramento em Direito, 2019.

III. ARTIGOS, REVISTAS, PERIÓDICOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS

- ALCOFORADO, Fernando. **A vergonhosa submissão da maioria da câmara dos deputados ao corrupto governo Temer**. 2017. Disponível em [A VERGONHOSA SUBMISSAO DA MAIORIA DA CAM.pdf](#) (consultado a 03/10/2024).
- ANDRADE, Ludgero Andrade. **Liberdade no Mundo 2024: Relatório não surpreende activistas em Angola e Moçambique**. VOA, 02 de Março. Disponível em <https://www.voaportugues.com/a/liberdade-no-mundo-2024-relat%C3%B3rio-n%C3%A3o-surpreende-ativistas-em-angola-e-mo%C3%A7ambique/7509636.html> (acedido a 18/11/2024).

- A VERDADE. “*Grupos de choque da FRELIMO boicotam campanha da MDM*”. Maputo, 2009. Disponível em <http://verdade.co.mz/eleicoes2009/reports/view/185> (consultado a 24/09/2023).
- BALAI CABO VERDE. 12/11/2024. Disponível em <https://www.balai.cv/noticias/economista-carlos-lopes-defende-integridade-eleitoral-em-africa/#:~:text=%E2%80%9C%C3%89%20necess%C3%A1rio%20repor%2C%20em%20todos%20os%0pa%C3%ADses%20africanos%2C,questionado%20pelos%20jornalistas%20sobre%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Mo%C3%A7ambique> (consultado a 13/11/2024).
- BALOI, Salvador. *Moçambique é um país parcialmente livre, marcado por corrupção e repressão*. Maputo: MZNews, 16 de Outubro de 2024. Disponível em <https://mznews.co.mz/Moçambique-e-um-pais-parcialmente-livre-marcado-por-corrupcao-e-repressao-relatorio/> (consultado a 16/11/2024).
- BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA) 43 ano IV, vol. 10, n. 29, Boa Vista, 2022 www.ioles.com.br/boca (consultado a 17/05/2024).
- BOLETIM SOBRE O PROCESSO POLÍTICO EM MOÇAMBIQUE. Número 31 - 29 de Dezembro de 2004. Disponível em <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww5.open.ac.uk%2Ftechnology%2Fmozambique%2Fsites%2Fwww.open.ac.uk.technology.mozambique%2Ffiles%2Fpics%2Fd53723.doc&wdOrigin=BROWSELINK> (consultado a 09/11/2024).
- BUENO, Natália e MASCHIETTO, Roberta Holanda. A crise eleitoral em Moçambique: O retrato de uma paz precária e não inclusiva, Revista CEBRI, Análises de Conjuntura, 27. fev. 2025.
- BUENO, Natália. “Reconciliation in Mozambique: Was it Ever Achieved?” Conflict, Security & Development 19 (5), 2019, pp. 427–452. <https://doi.org/10.1080/14678802.2019.1663037>.
- CARTA DE MOÇAMBIQUE. *Manuel Frank desperta e chamusca seus pares no Conselho Constitucional*. Maputo: 21 de Dezembro de 2018. Disponível em <https://cartamz.com/index.php/politica/item/501-manuel-franque-desperta-e-chamusca-seus-pares-no-conselho-constitucional> (consultado a 13/05/2023).
- CARTER, Center, *Observação das Eleições de Moçambique de 2004, 2005*, p. 13. Atlanta. Disponível em: <https://www.cartercenter.org/documents/2260.pdf> (20/05/2024).
- CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. *Eleições 2023-2024 - Boletim Sobre o Processo Político em Moçambique*. Número 185-24 de Novembro de 2023. Disponível em <https://macua.blogs.com/files/cip-boletim-das-eleicoes-185-24.11.2023.pdf> (consultado a 21/11/2023).
- _____ *Descentralização: entenda como a FRELIMO forçou a revisão da Constituição para adiar eleições distritais*. Disponível em <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Descentralização-entenda-como-a-FRELIMO-forcou-a-revisao-da-Constituição-.pdf> (consultado a 11/05/2023).
- COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES PORTUGUÊS. *Método de Hondt*. 2024. Disponível em <https://www.cne.pt/content/metodo-de-hondt> (consultado a 25/10/2024).

- COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES GUINEENSE. Disponível em <http://www.cne.gw/comissao/a-atividade-da-comissao> (consultado a 03/11/2024).
- COMPARATO, Fábio Konder. *“Sentido e alcance do processo eleitoral no regime democrático.” Estudos Avançados*, 14 (38), 1 de Abril de 2000, pp. 307-320. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/mXxJP4D6KjLZMx8pmCMRjkc/> (consultado a 12/02/2024).
- DEVIZ, Simango, *“comunicado de imprensa”*, 2013. Disponível em <https://www.facebook.com/MDMGabinetedInformação/posts/25207597827589> (consultado a 18/09/2014).
- _____ *Beira: Que lições tirar do ciclone idai*. Beira: Jornal Autarca, Ano XIX – Nº 4101, 15 de Maio de 2021. Disponível em <https://macua.blogs.com/files/15-03-2021.pdf> (consultado a 02/11/2024).
- DIEGO, M, *State of the Art. The Logic of Violence*. London School of Economics. Vol. 22 (2) 2002, 109-117. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1111/1467-9256.00165> (consultado a 12/05/2024).
- DJALÓ, Tchernó, *Lições e Legitimidade dos Conflitos Políticos na Guiné-Bissau*. Bissau: INEP, 2000, p. 29. Disponível em <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=09709.002#!25> (consultado a 23/03/2025).
- DJAU, Rachido. *Situação sociolinguística, cultural e étnica na Guiné-Bissau e a sua implicação*. Revista Eletrônica Científica Inovação e Tecnologia, v. 2, n. 12, jul./dez. 2015, pp. 111-124. Disponível em <https://revistas.utfpr.edu.br/recit/article/viewFile/4253/Djau> (consultado a 02/11/2024).
- DOSSIERS & FACTOS. *Quem responsabiliza os órgãos eleitorais?* Maputo, 14 de Novembro de 2024. Disponível em <https://dossiersefactos.com/quem-responsabiliza-os-orgaos-eleitorais/> (consultado a 19/11/2024).
- DOURADO, Tatiana; ALMEIDA, Sabrina; e PIAIA, Victor. *Fraude nas urnas e contestação eleitoral no Brasil: análise multiplataforma de atores políticos, viés conspiratório e moderação de conteúdo*. Campinas: Opinião Pública, Vol. 30, 2024, pp. 1-26. Disponível em scielo.br/j/op/a/8swtyWjqKG7fM4GWTf4d4rm/?format=pdf&lang=pt (consultado a 31/10/2024).
- DW. *Nova lei eleitoral em Moçambique: Manipulação à vista?* Maputo, 12/08/2024. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/nova-lei-eleitoral-em-mo%C3%A7ambique-manipula%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-vista/a-69922300#:~:text=Nova%20lei%20eleitoral%20em%20Mo%C3%A7ambique%3A%20Manipula%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20vista%3F,a%20medida%20descabida%20e%20uma%20amea%C3%A7a%20%C3%A0%20democracia> (consultado a 30/10/2024).
- _____ *Eleições: Tribunais passam “atestado de incompetência” à CNE*. Maputo, 18/10/2023. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/elei%C3%A7%C3%B5es-tribunais-passam-atestado-de-incompet%C3%Aancia-%C3%A0-cne/a-67143364> (consultado a 30/10/2024).
- _____ DW. *Sistema eleitoral guineense é um dos mais transparentes*. 21/11/2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/guin%C3%A9-bissau-sistema-eleitoral-%C3%A9-t%C3%A3o-transparente-que-n%C3%A3o-permite-fraude/a-51345466> (consultado a 04/11/2024).

- _____ DW. *Etapas mais marcantes da vida de Dhlakama, líder da RENAMO*. 03/05/2018. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/as-etapas-mais-marcantes-da-vida-de-afonso-dhlakama-l%C3%ADder-da-renamo/a-43646090> (consultado a 09/11/2024).
- _____ *Moçambicanos mais do que tréguas*. 05/01/2017. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambicanos-pedem-mais-do-que-tr%C3%A9guas/a-37024363> (consultado a 02/15/20224).
- _____ *Moçambique "sem tempo" para reformar os órgãos eleitorais*. Maputo, 02/02/2024. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-sem-tempo-para-reformar-os-%C3%B3rg%C3%A3os-eleitorais/a-68159212> (consultado a 28/01/2024).
- <https://core.ac.uk/download/pdf/211937156.pdf> (consultado a 30/09/2024).
- *Microsoft Word - 09 04 2019* (consultado a 02/11/2024).
- _____ *Moçambique: Seis "fraudes" mancham as eleições gerais*. Maputo, 15/10/2024. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-seis-fraudes-mancham-as-elei%C3%A7%C3%B5es-gerais/a-70502464> (consultado a 19/11/2024).
- *ELECTIONS IN SOUTH AFRICA* (etu.org.za) (consultado a 2/02/2024).
- ELECTORAL, Commission; INKATHA, Freedom Party [2011] ZACC 7. Disponível em <https://www.saflii.org/za/cases/ZAEC/2011/1.html> (consultado a 04/05/2024).
- FERREIRA, Ana Sofia, *"As eleições no Estado Novo. As eleições presidenciais de 1949 e 1958"*, Revista da Faculdade de Letras. Porto, III Série, vol. 7, 2006, pp. 197-212. Disponível online: <https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/3412.pdf> (11/05/2024) (consutado a 11/01/2024).
- _____ *Representatividade parlamentar e condições de governabilidade*. Lisboa: Público, 03/12/2015. Disponível em <https://www.publico.pt/2015/12/03/politica/opiniao/representatividade-parlamentar-e-condicoes-de-governabilidade-1716243> (consultado a 10/11/2024).
- FARDO, David (Presidente do Parlamento Juvenil de Moçambique). Disponível em <https://4vesreportermz.com/2024/09/09/david-fardo-a-edm-deve-garantir-que-haja-acesso-a-electricidade-em-todos-os-postos-de-votacao-garantir-que-o-processo-de-contagem-de-votos-nao-possa-ser-condicionado-por-um-apagao-de-corren/> (consultado a 19/11/2024).
- FISCH, Arthur, e MESQUITA, Lara. *Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral*. ESTUDOS AVANÇADOS 36 (106), 2022. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/fhjP7qTntr6zM8kkqCmXKnJ/> (consultado a 29/10/2024).
- GLOOR, Anne, *"Electoral conflicts: Conflict triggers and approaches for conflict management – Case study Mozambique: General elections2004"*, Peace, Conflict and Development: An Interdisciplinary Journal, Vol. 7, July 2005, disponível em <http://www.peacestudiesjournal.org.ukacedidoem> (consultado a 05/02/ 2024).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em https://www.bing.com/search?q=IBGE+%7C+Portal+do+IBGE+%7C+IBGE&cvid=3f75cff321a54b9ca52dc78d6e997506&gs_lcrp=EgRIzGdlKgYIABBFgDkyBggAEEUYOTIGCAEQRRg80gEHMjUzajBqNKgCCLACAQ&FORM=ANAB01&PC=AST (consultado a 31/10/2024).
- INSTITUTO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA (ISS). *Guiné-Bissau: Reformar as leis eleitorais*. Bissau, 2 de Maio de 2018. Disponível em

- https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/portuguese_2_electoral_laws.pdf (consultado a 04/11/2024).
- INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMOCRACIA E ASSISTÊNCIA ELEITORAL. *Os sistemas eleitorais do mundo*. Bulls Tryckeri, Suécia, 2005. Disponível em <https://www.idea.int/sites/default/files/publications/chapters/electoral-system-design/concepcao-de-sistemas-eleitorais-uma-visao-geral-do-novo-guia-do-international-idea.pdf> (consultado a 26/10/2024).
 - JORNAL IKWELI. *EDM promete que votação e contagem estarão iluminados*. Nampula, 8 de Outubro de 2024. Disponível em <https://ikweli.co.mz/2024/10/08/edm-promete-que-votacao-e-contagem-estara-o-iluminados/> (consultado a 19/11/2024).
 - JUSTIÇA FEDERAL. *5 de Outubro – Dia da Promulgação da Constituição Federal de 1988*. Publicado a 05/10/2021. Disponível em <https://www.trf3.jus.br/emag/30-anos/efemerides/5-de-outubro-dia-da-promulgacao-da-constituicao-federal-de-1988#:~:text=Conhecida%20como%20%E2%80%9CConstitui%C3%A7%C3%A3o%20Cidad%C3%A3%E2%80%9D%2C%20a%20atual%20Carta%20Magna,express%C3%A3o%2C%20criminaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20racismo%20e%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20da%20tortura> (consultado a 26/10/2024).
 - LUSA. *Tribunais distritais têm competências para anular eleições*. Maputo, 24/04/2024. Disponível em <https://www.dw.com/pt-002/tribunais-distritais-mo%C3%A7ambicanos-t%C3%AAm-compet%C3%AAncias-para-anular-elei%C3%A7%C3%B5es/a-68913458> (consultado a 29/10/2024).
 - _____. *Quase 40% da população moçambicana é analfabeta*. 24 de Junho de 2023. Disponível em <https://observador.pt/2023/07/24/quase-40-da-populacao-moçambicana-e-analfabeta/> (consultado a 20/11/2024).
 - MACHADO JR., Carlos. *Reflexões sobre manipulação política em tempos de eleição*. Gazeta do Povo. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/opinioao/artigos/reflexoes-sobre-manipulacao-politica-em-tempos-de-eleicao/> (consultado a 20/11/2024).
 - MACUÁCUA, Edson da Graça. *Especificidade do modelo de descentralização moçambicano: génese, evolução e desafios*. Lisboa: Julgar online, Maio de 2021. Disponível em <https://julgar.pt/wp-content/uploads/2021/05/20210531-JULGAR-Especificidades-do-modelo-de-descentraliza%C3%A7%C3%A3o-Edson-Macu%C3%A1cua-1.pdf> (consultado a 15/11/2024).
 - MASCHIETTO, Roberta Holanda. *Os desafios e a resiliência da democracia em Moçambique - Os legados da luta de libertação e da guerra dos 16 anos*, Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) de Portugal, Ano 2 / Nº 6 / Abr-Jun 2023, pp. 155-175.
 - MASSIMACULO, Albino; NAMUHOLOPA, Óscar Moraes; e OLIVEIRA, Dijaci David de. *Desafios da democratização em Moçambique (1990-2014): uma análise crítica da geopolítica nacional*. Contemporânea. v. 11, n. 2, Maio–Ago. 2021, pp. 686-701.
 - MOÇAMBIQUE TERRA QUEIMADA: *Voto vencido de Manuel Franque*. Disponível em: <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Descentralização-entenda-como-a-FRELIMO-forcou-a-revisão-da-Constituição-.pdf> (consultado a 11/05/2023).
 - MZNEWS. *Acórdão de Marromeu: Juizes do CC sugerem introdução de voto eletrónico*. 26 de Dezembro de 2023. Disponível em <https://mznews.co.mz/acordao-de-marromeu-juizes-do-cc-sugerem-introducao-de-voto-eletronico/> (consultado a 21/11/2024).

- _____ ***OAM atribui à CNE e ao STAE a responsabilidade pelas convulsões sociais.*** Maputo, 29 de Outubro de 2024. Disponível em <https://mznews.co.mz/oam-atribui-a-cne-e-ao-stae-a-responsabilidade-pelas-convulsões-sociais/> (consultado a 19/11/2024).
- NGULELA, Deolinda. ***A história de um parlamento que já foi equilibrado.*** Maputo: O País, 08/01/2020, pp. 16-17. Disponível em <https://opais.co.mz/a-historia-de-um-parlamento-que-ja-foi-equilibrado/> (consultado a 20/05/2023).
- O País. ***Supremo clarifica que tribunais distritais têm competências para anular eleições.*** Maputo: 30 de Novembro de 2023. Disponível em <https://tempo.co.mz/tempo/blog/2023/11/30/supremo-clarifica-que-tribunais-distritais-tem-competencia-para-anular-eleições/> (consultado a 29/10/2024).
- PARLAMENTO. ***Guia do Fundo das Cortes Constituintes de 1837-1838.*** Disponível em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/guia-fundo-cortes-constituíntes-1837-1838.aspx> (consultado a 24/10/2023).
- _____ ***Sistema eleitoral.*** Disponível em <https://conceito.de/sistema-eleitoral> (consultado a 24/10/2024).
- PITCHER, Anne. ***As eleições de 2004 em Moçambique. Escolhas, implicações e visões.*** política internacional | n°28 | julho de 2005, pp. 59-78. Disponível https://ipris.org/files/28/05PIn28_PitcherS.pdf (consultado a 11/11/2024).
- PORTO EDITORA – ***Constituição de 1838 na Infopédia.*** Porto: Porto Editora. [consultado: 2024-01-30 16:36:14]. Disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$constituição-de-1838](https://www.infopedia.pt/$constituição-de-1838). (30/10/2024).
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). ***Desenvolvimento Humano. Relatório de 2023/2024.*** Nova Iorque, 2024, p. 277. Disponível em hdr2023-24reportpt.pdf (consultado a 03/11/2024).
- ROCHA-CUNHA, Silvério. ***A Democracia como indeterminação em Hannah Arendt: actualidade do seu pensamento num mundo global,*** 2020, p. 4. Disponível em <https://digitum.um.es/digitum/bitstream/10201/95626/1/A%20Democracia%20como%20indetermina%C3%A7%C3%A3o%20em%20Hannah%20Arendt....pdf> (consultado a 23/09/2024).
- ROSÁRIO, Domingos. ***Os desafios da nova CNE em contexto de autoritarismo político em Moçambique.*** Maputo: Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África (EISA). Policy Brief n° 12, 20/04/2021, pp. 1-10. Disponível em <https://www.eisa.org/wp-content/uploads/2023/05/policy-brief-2021-desafios-da-nova-cne-em-contexto-de-autoritarismo-em-político-Moçambique-eisa.pdf?x27078> (consultado a 30/10/2024).
- RTP, 2024. Disponível em <https://www.msn.com/pt-pt/noticias/ultimas/presidente-da-guin%C3%A9-bissau-anuncia-adiamento-das-legislativas-de-24-de-novembro/ar-AA1toqAz?ocid=BingNewsSerp> (consultado a 02/11/2024).
- RTP Ensina. ***As constituições liberais de 1822 e 1826.*** Disponível em <https://ensina.rtp.pt/explicador/as-constituições-liberais-de-1822-e-1826-h64/#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de%201822%20revelou-se%20um%20documento%20progressista%2C,O%20rei%20tinha%20uma%20ampla%20capacidade%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o> (consultado a 24/10/2023).
- SELWAY, Joel e TEMPLEMAN, Kharis. ***The Myth of Consociationalism? Conflict Reduction in Divided Societies.*** 2012. Disponível em <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0010414011425341?journalCode=cpsa> (consultado a 21/11/2024).

- SEMANÁRIO EXPRESSO. *As imagens do ataque aos três centros de poder no Brasil*. Lisboa. 9 de Janeiro de 2023. Disponível em <https://expresso.pt/internacional/2023-01-09-As-imagens-do-ataque-aos-tres-centros-de-poder-no-Brasil-9209e89c> (consultado a 04/10/2024).
- SEMEDO, Rui Jorge. Bissau: Jornal O Democrata, 16/09/2015. Disponível em <https://www.odemocratagb.com/?p=6276> (consultado a 03/11/2024).
- SERAPIONI, Mauro. (2000). *Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde: algumas estratégias para a integração*. Ciências da Saúde Coletiva. Fortaleza: Escola de Saúde Pública do Ceará/Ciência & Saúde Coletiva, 5(1):187-192, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v5n1/7089.pdf> (consultado a 20/09/2024).
- SICOCHÉ, Bernardo Fernando. *Reforma das Instituições Políticas em Moçambique*. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 65, pp. 91 - 119, jul./dez. 2014. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/277619563_REFORMA_DAS_INSTITUIÇÕES_POLITICAS_EM_MOÇAMBIQUE_-_DOI_1012818P0304-23402014v65p91 (consultado a 09/11/2024).
- SIEGLE, Joseph, e COOK, Candace. *Eleições em 2024 em África: Desafios e oportunidades para recuperar o ímpeto democrático*. Africa Center For Strategic Studies, 28 de Março de 2024. Disponível em <https://africacenter.org/pt-pt/spotlight/elections-2024/> (consultado a 28/09/2024).
- SILVA, Henrique Santos da. *Lei Saraiva, uma exclusão de classe à moda Oitocentos (1873-1884)*. IV Jornadas Discente de História Económica, pp. 322-348. Disponível em https://www.academia.edu/118759577/Lei_Saraiva_uma_exclus%C3%A3o_de_classe_%C3%A0_moda_Oitocentos_1873_1884 (consultado a 28/10/2024).
- SOUSA, Marcelo. *Nada é eterno em democracia*. Lisboa: Presidência da República Discurso das cerimónias do 5 de Outubro de 2022. Vídeo disponível em <https://sicnoticias.pt/pais/2022-10-05-Presidente-Marcelo-recua-ate-1922-para-lembra-perigos-das-ditaduras-68871fed> (consultado a 05/08/2024).
- SOUTHWALL, Roger. *Sistema eleitoral e ideologia política: uma experiência nova*. Disponível em https://www.kas.de/documents/265553/265602/7_file_storage_file_9468_5.pdf/27a487f1-30ac-46c7-d36c-45ee4f82839b (consultado a 05/11/2024).
- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Urna electrónica: a cada ano, equipamento acompanha a evolução tecnológica*. Brasília. 11/08/202. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Maio/urna-eletronica-25-anos-a-evolucao-no-modo-de-votar-do-eleitor#:~:text=Ap%C3%B3s%20o%20seu%20surgimento%20na%20vida%20dos%20brasileiros%2C,em%20raz%C3%A3o%20do%20pr%C3%B3prio%20crescimento%20vegetativo%20do%20eleitorado> (consultado a 29/10/2024).
- _____. *Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022*. Brasília. 11/08/202. Disponível em <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043> (consultado a 29/10/2024).
- TUMELERO, Naína, *Pesquisa básica: material completo, com exemplos e características*, 2019, em <https://blog.mettzer.com/pesquisa-basica/> (consultado a 5 de Fevereiro de 2024).

- UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS DE LÍNGUA PORTUGUESA (UCCLA). ***Eleições Presidenciais em Portugal***. Disponível em <https://www.uccla.pt/> (consultado a 24/10/2024).
- VEIGA, Edilson. ***A fraude eleitoral que “apressou” projeto da urna eletrônica***. Maputo, 19/10/2024. Disponível em <https://www.bing.com/news/search?q=A+fraude+eleitoral+que+%22apressou%22+projeto+da+urna+eletr%C3%B4nica+%E2%80%93+DW+%E2%80%93+19%2f10%2f2024&qpv=A+fraude+eleitoral+que+%22apressou%22+projeto+da+urna+eletr%C3%B4nica+%E2%80%93+DW+%E2%80%93+19%2f10%2f2024&FORM=EWRE> (consultado a 29/10/2024).
- VEIGA, Luciana Fernandes; COSTA, Andrea Lopes da. ***Memória, afetividade e eleições 2019 na África do Sul: satisfeitos ou não, seguiram o ANC***. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), vol. 38 nº 111. e3811004 2023, p. 7. Disponível <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/nWxsHmzPJxfjq5zT8Dq7DTF/> (consultado a 07/11/2024).
- VIDA NOVA. ***Eleições Gerais 2024: Comunicado dos Bispos da Igreja Católica e Moçambique***. Maputo, 22 de Outubro de 2024. Disponível em <https://vidanova.org.mz/2024/10/23/eleicoes-gerais-2024-comunicado-dos-bispos-da-igreja-catolica-de-Moçambique/> (consultado a 25/10/2024).
- ZECA, Emílio Jovando. ***Securitização do Troço Muxungué – Save e os ataques de homens armados em Chibabava (Moçambique)***. Maputo, Junho-Julho, 2013, pp. 1-5. Disponível https://www.academia.edu/8709488/Securitiza%C3%A7%C3%A3o_do_Tro%C3%A7o_Muxungu%C3%A9_e_Save_e_os_Ataques_de_Homens_Arandos_da_RENAM_O_em_Mo%C3%A7ambique?email_work_card=view-paper&li=0 (consultado a 28/11/2024).
- <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2023/08/Descentralização-entenda-como-a-FRELIMO-forçou-a-revisão-da-Constituição-.pdf> (consultado a 04/07/2024).
- <https://www.dw.com/pt-002/descentraliza%C3%A7%C3%A3o-parlamento-mo%C3%A7ambicano-aprova-revis%C3%A3o-da-constitui%C3%A7%C3%A3o/a-43898034> (consultado a 04/07/2024).

IV. DISSERTAÇÕES DE MESTRADO / TESES DE DOUTORAMENTO

- CAVALO, Luís da Silva. ***As Reformas Eleitorais em Moçambique e suas implicações no Modelo, Estrutura e Funcionamento da X (1999 – 2014)***. Quelimane: Universidade Católica de Moçambique. Tese de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais.
- COSTA, Daniel Castro Gomes da. ***Contencioso Eleitoral-Uma Análise em Direito Comparado-Portugal versus Brasil***. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa. Tese de Doutoramento em Direito, 2017.
- DIAS, Viriato Caetano. ***Recursos Naturais e Desenvolvimento Democrático em Moçambique***. Évora: Universidade Évora. Tese de Doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais, 2018.
- HUNTINGTON, S. P, ***Terceira Onda: a democratização no final do século XX***, São Paulo, Ática, 1994.

- HUNTINGTON, S.P, *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*, Norman University of Oklahoma press, 1991.
- IFF, A. Ballots or Bullets, Potentials and Limitations of Elections in Conflict Context. Swiss peace: Visuelle Gestaltung, Bern, 2011.
- INJOJO, Hélder Ernesto. *Regime Jurídico de Eleições do Deputado e dos Membros das Assembleias dos Órgãos Descentralizados: Implicações nas Funções Representativa, Legislativa e Fiscalizadora à luz da Ordem Jurídica Moçambicana*. Nampula: Universidade Católica de Moçambique, 2023. Tese de Doutoramento em Direito.
- IWU, *Electoral Violence and Sustenance of Democracy in Nigeria; Nigerian Horn Newspaper*, 2010.
- JACOBS, D; ISBELL, T, *Em Moçambique, fortes diferenças regionais marcam o medo da violência extremista e eleitoral*, Maputo: Afrobarometer, 2020.
- JAMES R, Scarritt; SHAHEEN Mozaffar, “*The Potential for Sustainable Democracy in Africa.*” *The International Studies Association, San Diego*, 19 de Apr de 1996.
- JORGE, Bacelar Gouveia, *O princípio democrático no novo direito constitucional moçambicano*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, vol. 36, nº 2 (1995), 0870-3116. - p. 457-49pp.
- KÜHNE, Winrich, *The Role of Elections in Emerging Democracies and Post-Conflict Countries: Key Issues, Lessons Learned and Dilemmas*, International Policy Analysis, 2010.
- LAAKSO, Liisa, *Insights into electoral violence in Africa*. In: BASEDAU, Matthias, Gero Erdmann and Andreas Mehler, *Votes, Money and Violence: Political Parties and Elections in Sub-Saharan Africa (2007)*, pp. 227–228.
- LAAKSO, Liisa, *Electoral Violence and Political Competition in Africa*, Oxford University Press, 2019, p. 15.
- LEONARD, Dick; Natkiel, Richard, *The Economist world atlas of elections: voting patterns in 39 democracies London: Hodder & Stoughton*, 1987, p. 98.
- LIJPHART, A, ‘*The South African Electoral System Unusual Features and Prospects for Reform*’, 1995, p. 70.
- LIJPHART, Arend d'Angremond; GROFMAN, Bernard, *Choosing an electoral system: issues and alternatives*, New York: Praeger, 1984, p. 4.
- LIJPHART, Arend, *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*, – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- LIJPHART, Arend, *Patterns of democracy: government forms and performance in thirty-six countries*, New Haven: Yale University Press, 2012
- LIMA, Gercina Ângela Borém de Oliveira, “*Modelos de categorização: apresentando o modelo clássico e o modelo de protótipos.*” *Perspectivas em Ciência da Informação*, v.15, n.2, Maio./Ago de 2010: 108-122.
- LIPSET, Seymour Martin, *O Homem Político*, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1960.
- LODGE, T, *How the South African Electoral System was Negotiated*, Journal of African Elections 2 (2003 (1):71-76.
- LUÍS, Carla, *Eleições, integridade eleitoral e populismo uma análise dos pontos críticos*, Relações Internacionais Setembro: 2020.
- LUNDELL, Krister, *Contextual Determinants of Electoral System Choice A Macro-Comparative Study 1945–2003. ÅBO*, Finland: Åbo Akademi University Press, 2005.
- LUNDIN, Iraê Baptista, *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais*, Maputo: Escolar Editora, 2016.

- MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco. *Riscos do Sistema Político Moçambicano*. Maputo: Escolar Editora, 2023.
- _____, *Revista Jurídica Luso-Brasileira (RJLB)*, Ano 7 (2021), nº 6, 663-709.
- _____, *A Jurisdição Constitucional em Moçambique*, CEDIPRE Online — 44, <http://www.cedipre.fd.uc.pt>, Coimbra, Abril de 2022, pp. 1-37.
- MACUACUA, Edson, *Repensar as Leis eleitorais e os compromissos políticos interpartidários. II Seminário internacional sobre eleições Autárquicas, Presidenciais, Legislativas e Assembleias provinciais de 2008/9: Experiencia, oportunidades e riscos*, Maputo: Escolar, 2010.
- MACUANE, José Jaime. *Reforma, Contestação Eleitoral e Consolidação da Democracia em Moçambique*, in Economia, Política e Desenvolvimento, Revista Científica Inter-Universitária, Volume-1, Número 3, Maputo, Setembro de 2010, p. 11.
- MANDELA, Nelson. *Long Walk to Freedom: The Autobiography of Nelson Mandela*. Boston: Little, Brown, 1994.
- MANUEL Álvarez-Rivera. *Election Resources on the Internet: The Republic of South Africa Electoral System*, 2010, <http://electionresources.org/za/system/> consultado a
- MARROU, Henri-Irénée, *El conocimiento histórico*, Barcelona: Editorial Labor S. A., 1968.
- MAZULA, Brazão, *Instrumentos Disponíveis à Comissão Nacional de Eleições para a Gestão de Conflitos e Possíveis Alternativas*, Comunicação apresentada no Seminário co-organizado pela EISA e pelo CEDE, em Maputo, Junho de 2003.
- MAZULA, Brazão, *Moçambique - Eleições, Democracia e Desenvolvimento*, Maputo, edição patrocinada pela Embaixada do Reino dos Países Baixos, 1995.
- MBILANA, Guilherme João Baptista. *Acórdão do Conselho Constitucional da Jurisdição Eleitoral: Sumários e resumos dos recursos contencioso eleitoral, esclarecimentos e decisões no período 2003-2019*. Maputo: Conselho Constitucional, 2021.
- _____ *O Contencioso Eleitoral – Uma análise da actuação do Conselho Constitucional à luz da jurisprudência eleitoral*, “Desafios para Moçambique: dez anos pensando no País” Maputo, 19 – 20 Setembro | 2019 IESE-2019.
- MCKENSIE, Glenn, *“Police, army to head off election violence in Senegal,”* Associated Press, 25 Feb. 2001.
- MEJÍA, Hugo, *Introducción a la teoría del Estado*, Bogotá: Temis, 1980.
- MELO, Carlos Ranulfo. De que maneira votos são transformados em mandatos? Os sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas. In: MENDONÇA, Ricardo Fabrino; e CUNHA, Eleonora (orgs.). *Introdução à teoria democrática: conceitos, histórias, instituições e questões contemporâneas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.
- MENDES, Tony, *Observação eleitoral internacional e violência eleitoral em África: O caso da CPLP nas eleições da Guiné-Bissau (2004-2019)*. Lisboa: Iscte - Instituto Universitário de
- MILITARY, *Rebel Presence Mark Violence-Free Colombia Elections,”* Associated Foreign Press, 2000.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza, *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*, Petrópolis: Vozes, 2001.

- MIRANDA, Jorge, *As constituições portuguesas de 1822 ao texto actual da constituição*, 2ª ed.- Lisboa: Liv. Petrony, 1984. - 698.
- MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo VII, *Estrutura Constitucional da Democracia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo VII, *Estrutura Constitucional da Democracia*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- MOLOMO, “*Democracy Under Siege: The Presidency and Executive Power in Botswana*”, 2000 14 Botswana Journal of African Studies 106.
- MONTEIRO, Emmanuel Pinto. *A participação eleitoral com forma de consolidação da democracia na Guiné-Bissau*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras, 2020, p. 30. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais.
- MORAIS, Barbosa Alberto, *Pluralismo Jurídico em Moçambique: Análise da efectivação da Lei nº 4/92, de 6 de Maio, como manifestação do pluralismo jurídico consagrado nos termos do artigo 4 da CRM*, Nampula: UCM, 2020.
- MOREIRA, Adriano, *Ciência Política*, 5ª ed, Coimbra: Almedina, 2012, p. 167.
- MOREIRA, Vital, *A eleição directa do Presidente da República na história constitucional portuguesa*, Lisboa: Universidades Lusíada, 2021, p. 477.
- MOREIRA, Vital; JOSÉ Domingues, *Dois séculos de constitucionalismo eleitoral em Portugal, 1820-2020: atas da conferência*, Lisboa: Universidades Lusíada, 2021, p. 6.
- MUDDE, Cas, *Populist Radical Right Parties in Europe*, Cambridge-Nova York: Cambridge University Press, 2007.
- MUWNAGA, David. "Cardinal Warns on Election Violence." The Monitor 24 Jan. 2001.
- NAMORADO, Maria; PINHEIRO, Alexandre Sousa, *Legislação Eleitoral Portuguesa. Textos Históricos (1820-1974)*, tomo II, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições, 1998.
- NAUVA, Justo Venâncio. *Evolução da Legislação Eleitoral em Moçambique: Análise de Mudanças Consecutivas na Composição e/vs Estabilidade da CNE (1994-2014)*. Maputo: Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane. Licenciatura em em Ciência Política, 2014.
- NEWLAND, Robert A, *Comparative electoral systems*, London: Arthur McDougall Fund, 1982, p. 11.
- NGOENHA, Severino, *Mondlane Regresso ao Futuro*, Maputo: Real design-Editora, 2019.
- NICOLAU, Jairo, *Sistemas eleitorais*, 5. ed., rev. actual. Rio de Janeiro, Editora FGV Ed. 2004
- NOGUEIRA, Octaciano, *Constituições Brasileiras Volume I, 1924 (art. 90º)*, Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012, p. 75.
- NORRIS, Pippa, *Choosing Electoral Systems: Proportional, Majoritarian and Mixed Systems. International Political Science Review*, Vol. 18, No. 3, ‘Contrasting Political Institutions’, 1997, pp. 297-312, Sage Publications.
- NORRIS, Pippa; Grömping, Max – *Electoral Integrity Worldwide. Harvard: The Electoral Integrity Project*, 2019, p. 10.
- NUVUNGA, Adriano, “*tendências nas eleições municipais de 1998, 2003 e 2008*” in *Bernard Weimer (org), Moçambique: descentralizar o centralismo*, Maputo, 2009 pp 281-299.

- OGUAYE, M, *Politics in Ghana*, Thomson Press (India) Ltd: New Delhi—(2004). 110 020.
- OLIVEIRA, António Cândido, *Direito das autarquias locais*, Coimbra, Coimbra Editora,
- OLIVEIRA, Rafael Tomaz de, *Método Jurídico e Interpretação do Direito: Reflexões Programáticas sobre a Concretização dos Direitos colectivos*, Revista Brasileira de Direito, IMED, Vol. 9, nº 2, jul-dez 2013 – ISSN 2238-0604, p. 99
- OLIVIER, “*Party systems and electoral systems: in Van Vuuren and Kriek Political Alternatives for South Africa*, 1983:343.
- os arts. 26 e ss. da CRPM
- OSÓRIO, Conceição, *Género e Democracia. As eleições de 2009 em Moçambique*, Maputo: Wilsa Moçambique, 2010, p. 128.
- PAPPALARDO, Adriano; GIANFRANCO Baldini, *Elections, Electoral Systems and Volatile Voters*, London: Palgrave Macmillan, 2008.
- PARLIAMENT OF THE REPUBLIC OF SOUTH AFRICA, “*The Speaker*”, <https://www.parliament.gov.za/napresiding-officers> (consultado a 18/06/2018).
- PASTOR, Robert A, *The Role of Electoral Administration in Democratic Transitions: Implications for Policy and Research Democratization*, vol.6, n4, 1999, pp. 1-27
- PÉLISSIER, René, *História da Guiné. Portugueses e Africanos na Senegâmbia, 1841-1936*. Lisboa: Editorial Estampa, 2001.
- PEREIRA, João; NHANALA, Ernesto, “*As eleições gerais de 2014 em Moçambique: Análise de questões fundamentais*”. Maputo, Afrimap, 2014
- PERSSON, Roland; TABELLINI, “*Separation of Powers and Political Accountability*” *The Quarterly Journal of Economics* 1197, 1997, p. 122.
- PETIT, Denis, “*Resolving Election Disputes in the OSCE Area: Towards a Standard Election Dispute Monitoring System*, 2000” OSCE/ODIHR Report.
- PINHEL, Henrique Augusto, *Alteração (a)normal e (im)prevísivel da ordem constitucional no estado de direito democrático*, Coimbra: Universidade de Coimbra, 2018, p. 39.
- PITYANA B, ‘*The State of our Democracy in South Africa Of Mice and Men: On Being a Citizen in a Democratic South Africa*, Speech delivered on the occasion of the IEC’s 10th anniversary, 3 August 2007.
- POTTIE, David, “*The Electoral System and Opposition Parties in South Africa.*” *Opposition and Democracy in South Africa*, Abingdon: Routledge, 2001, p. 28.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; ERNANI, e Cesar de Freitas, *Metodologia do Trabalho Científico - Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*, 2ª edição. Rio Grande do Sul: ASPEUR, 2013, p. 126.
- PRZEWORSKI, Adam, *Democracy and the Market: Political and Economic Reforms in Eastern Europe and Latin America*, Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- RANTETE, J, *The African National Congress and the Negotiated Settlement in South Africa*, Pretoria: J L Van Schaik, 1998.
- REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. *Boletim da República*. I Série – Número 152, 3 de Agosto de 2018.
- RAUL, Araújo, *Os sistemas de governo de transição democrática nos PALOP*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2000.

- *Regimento Interno das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1838.
- REILLY, Ben; ANDREW, Reynolds, *Electoral Systems and Conflict in Divided Societies*, National Academy Press, 1999.
- REIS, Clodomir Sebastião, *Direito Eleitoral Comparado - Portugal/Brasil - Modelos de Sistema Eleitorais*, Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2020, p. 75.
- REIS, Clodomir Sebastião, *Direito Eleitoral Comparado - Portugal/Brasil - Modelos de Sistema Eleitorais*, Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2020, p. 97.
- REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE CRM (2018: 47), Maputo: Escolar editora. Cfr. O art. 135º nos 1 e seguintes.
- REYNOLDS, Andrew, *Electoral Systems and Democratization in Southern Africa*, New York: Oxford University Press, USA, 1999.
- RIBEIRO, João Ubaldo, *Política, Quem manda, Por que manda, Como manda. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira*, 1981, p. 131.
- ROCCA, Roberto Morozzo Della, *Moçambique: da Guerra à Paz – História de uma mediação insólita*, Maputo, 1998, pp. 9 e ss.
- ROCHA, R. L., “Uma Cultura da Violência na Cidade? Rupturas, Estetizações e Reordenações”, São Paulo em Perspectiva, vol. 13, n. 3, 1999.
- RODRIGUES, Junior; OTAVIO, Luiz, «O Direito Comparado nos séculos XIX e XX (parte 2)». *Consultor Jurídico*, São Paulo, 12 de Março de 2014. Consultado em 26 de Janeiro de 2024
- ROKKAN, Stein Citizens, *elections, parties; approaches to the comparative study of the processes of development*, New York: McKay, 1970:148-151.
- RUDIO, Franz Victor, *Introdução ao Projecto de Pesquisa Científica*, 21ª Edição. São Paulo: Editora Vozes Ltda, 1978, p. 109.
- RUIZ, João Álvaro, *Metodologia Científica: Guia para eficiência nos Estudos*, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1980.
- SALIH, M; HAMDOK, A, *A preface to an inclusive African electoral system reform agenda*, *Journal of African Elections* 6(1), June 2007, p 6.
- SAMATH, Feisal, “Politics-Sri Lanka: Violence Drives Poll Campaign Indoors,” IPS 3 Oct. 2001.
- SAMBU, Queba, *Ordem para Matar – Dos Fuzilamentos ao Caso das Bombas da Embaixada da Guiné*, Lisboa, Edições Referendo, p. 51.
- SANGREMAN, Carlos Sousa Jr, *A evolução política recente na Guiné-Bissau: as eleições presidenciais de 2005, os conflitos, o desenvolvimento, a sociedade civil*, Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão. CEsa - Documentos de Trabalho nº 70, 2006, p. 4.
- SANGREMAN, Carlos Sousa Jr, *op.cit.*, p. 14.
- SASSE, el oL, *The European Parliament: Toward a uni form procedure for direct elections*, 1981:35.
- SCHRIRE, Robert A, *Critical choices for South Africa: an agenda for the 1990s*, Oxford University Press, Cape Town, 1990.
- SCHWELLA, “Federalism in South Africa: A Complex Context and Continued Challenges”, 2016 Aufsatz/Enthaltenes Werk 85–86.
- SEN, Amartya, *O desenvolvimento como liberdade*, Lisboa: Guilherme Valente. 2003, p.20.
- SEVEN, *dead in Pakistan election violence*,” 2nd July. 2001

- SEVERINO, Antônio Joaquim, *Metodologia do Trabalho Científico*, São Paulo: Cortez, 2007, p. 122.
- SIBALUKHULU “SA’s Electoral System Fails the People” (20 April 2012) <https://mg.co.za/article/2012-04-20-sas-electoral-system-fails-the-people> (accessed 2018-07-23).
- SILVA, C. R, “*As eleições e a democracia moçambicana*”, Janus Online [2016]. Disponível em: Acesso em: 01/04/2022.
- SILVA, Delfim da, *Guiné-Bissau, páginas de história política, rumos da democracia*, Firkidja, 2003, pp. 217
- SILVA, Luís Virgílio Afonso da, *Sistemas eleitorais: tipologia, efeitos jurídico-políticos e o caso brasileiro*, São Paulo: USP, 1998, p. 100.
- SILVA, Sérgio Vieira da, *Política e poder na África Austral 1974-1998*, Lisboa: Editora Escolar, 2013, p. 38
- SISK, Timothy. D, *Elections in Fragile States*, Between Voice and Violence. USA: University of Denver, 2008.
- SITOE, Carlos Romano, *Impacto da violência eleitoral no comportamento eleitoral: uma análise das eleições gerais no Distrito de Chókwè*, (1999-2019), 2021
- SPINELLI, Antonio, *Managing Elections under the covid-19 Pandemic: The Republic of Korea’s Crucial Test*, Estocolmo: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2020.
- SPITZ, R, *The Politics of Transition*, Johannesburg: Witwatersrand University Press, 2000.
- STRAUSS, Anselm; JULIET, Corbin, *Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*, Porto Alegre - RS: Artmed Editora, 2008, p. 17.
- SUZMAN, Helen, *In No Uncertain Terms: A South African Memoir*, New York: Knopf, 1993.
- TEIXEIRA, Tamilton Gomes, *Análise Histórica e Social do Conflito e da Instabilidade Política na Guiné-Bissau e suas Configurações (1980-2019)*, Lisboa: ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, 2020, p. 30.
- TEORELL, J. *Measuring electoral systems*. Political Research Quarterly, Vol. 63, No2. 2010, pp. 434-448.
- THOMPSON, Leonard Monteath, *A History of South Africa*, New Haven: Yale University Press, 2001.
- TORTATO, Carla, Violência política: saiba o que é e como denunciar — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (tre-pr.jus.br) acessado em 03 de Fevereiro de 2024.
- TRINDADE, João Carlos (Org.) *Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique*, Porto: Afrontamento, 2003, v. 1, p. 48.
- TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva, *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a Pesquisa Qualitativa em Educação*, São Paulo: Atlas, 1987.
- TUCCINARDI, Domenico; Guerin, Paul; Bargiacchi, Fabio; Maguire, Linda – *Making Electoral Assistance Effective: From Formal Commitment to Actual Implementation. «Focus On...»* Series. Estocolmo: idea, 2008.
- UNDP, Elections; CONFLICT, Prevention, *A Guide to Analysis*, Planning and Programming. United Nations Development Programme Democratic Governance Group Bureau for Development Policy. New York: 304 East 45th Street, Tenth Floor, NY 10017 USA. YIN, Roberto, *op. cit.*, 2009.

- UNDP, Elections; CONFLICT, Prevention, ***Prevention of Electoral Violence: Experiences in Ghana***, Kenya and Sierra Leone. New York, 2009.
- URBANO, Maria Benedito, ***Curso de Justiça Constitucional, Evolução Histórica e Modelos de Controlo de Constitucionalidade***. Rio de Janeiro, Atlas, 2016, p. 16.
- VALÉRIO, Nuno, ***O Império Colonial nas Constituições Portuguesas***, Lisboa: FCT, 2020.
- VICTORINO, Acrísio Pereira. ***Alienação Eleitoral em Moçambique: Uma Análise sobre Determinantes das Abstenções, Votos Brancos e Votos Nulos nas Eleições Presidenciais 1994-2014***. Pará: Universidade Federal do Pará. Dissertação de mestrado académico em Ciência Política.
- VILLIERS, Bertus de, ***An electoral system for the new South Africa, Political Science, Law Journal of juridical science***, Tydskrif vir Regswetenskap (2) 43-71, 1st. December 1991.
- WEIMER, Bernhard. ***Moçambique: Descentralizar o Centralismo – Economia Política, Recursos e Resultados***. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2012, p. 286.
- ZECA, Kátia Sara Henriques Xavier, ***Revista Brasileira de Estudos Africanos*** | Porto Alegre | v. 5, n. 9, Jan./Jun. 2020 | p. 121-145.

APÊNDICES

Apêndice 1: GUIÃO DE ENTREVISTA

1. Já alguma vez exerceu o seu direito de votar?
2. Por que é as eleições moçambicanas se tornam violentas?
3. Como podemos tornar as eleições mais credíveis reduzindo-lhes a possibilidade de conflitos e da violência?
4. De que forma o sistema eleitoral moçambicano é fonte de conflitos eleitorais?
5. Como a dimensão sócio-política e jurídica pode ser a solução para reduzir conflitos e violência eleitorais em Moçambique?
6. Que reformas serão necessárias para aprimorar as instituições eleitorais e da Justiça no país?
7. Como resolver o problema de instabilidade política, legal e administrativa que advém dos processos eleitorais?
8. Está satisfeito com o actual sistema eleitoral do país?
9. Você encontra alguma relação entre o sistema eleitoral e os conflitos que ocorrem de eleição em eleição?
10. Vale a pena mudar o sistema eleitoral?
11. Conhece/quem é o seu representante no Parlamento?
12. Conhece algum partido político? Entre eles, qual é o maior partido de Moçambique?
13. Sim, refere que assistiu violência eleitoral, quer no acto de votação, quer depois dele.
14. Você já presenciou um acto de violência eleitoral?
15. Como é que as instituições eleitorais e a sociedade civil podem garantir o processo eleitoral?
16. Você acha que existe confiança entre partidos políticos, capaz de garantir uma boa convivência política?
17. Acha que as irregularidades decorrem da complexidade do processo eleitoral ou têm motivação política?
18. Em que medida a alteração da lei eleitoral contribui para garantir processos eleitorais mais sólidos e transparentes?
19. Como garantir a transparência dos órgãos eleitorais?
20. Acha que há divulgação aberta dos actos eleitorais e educação cívica?

Apêndice 2: GUIÃO DE OBSERVAÇÃO

ORDEM	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
1	Dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano	X	
2	Violência eleitoral (antes, durante e depois das eleições)	X	
3	Processo eleitoral	X	
4	Sistema eleitoral moçambicano	X	
5	Por que observar?	Analisar o sistema eleitoral moçambicano no contexto dos conflitos e violência.	
6	Para que observar?	Atestar os objectivos e as hipóteses formuladas.	
7	Como observar?	Observação assistemática, sistemática e participante (directa)	
8	O que observar	As categorias	
	Quem observar	Eleitores, ambiente interno e externo dos locais de votação, “atmosfera” política, relatórios, comunicados de imprensa, entrevistas, documentos, etc.	
	Comentários gerais		

Fonte: Autor, 2024.

Apêndice 3: **DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO**

Código do Participante_____

Eu _____, tendo sido convidado a participar na entrevista em profundidade da Tese de Doutorado em Direito Público com o título **Dimensões Sócio-Políticas e Jurídicas do Sistema Eleitoral Moçambicano: uma reflexão sobre os conflitos eleitorais à luz do Direito Eleitoral Comparado**, sob a orientação do Prof. Doutor Barbosa Alberto Morais, declaro que:

Recebi a informação em torno dos objectivos e finalidades do estudo, onde fui comunicado que o mesmo destina-se a recolha dos dados sobre o tema em epígrafe. Concordei em participar na entrevista de livre e espontânea vontade, pois acredito que as minhas respostas poderão contribuir para o esclarecimento de algumas questões objectivas da pesquisa, bem como para o seu melhoramento. Fui esclarecido que a minha participação não resultará em ganhos monetários ou materiais e que forneço as informações de forma gratuita, segura de que a confidencialidade e o anonimato serão respeitados pelo investigador do estudo. Recebi o esclarecimento necessário sobre a minha participação nesta pesquisa, riscos e possíveis ganhos, não materiais nem monetários, em prol da ciência. Fui devidamente esclarecido do direito que tenho de retirar do estudo a qualquer momento sem prejuízo próprio. Também tomei conhecimento da forma como serão divulgados os resultados do estudo. Assim, em conformidade com o acima dito,

Aceito participar neste estudo _____ / ____ / 2024

Gabriel Consolo Chea

Contactos: 863525760/842155290

Email: cheagabriel48@gmail.com

ANEXOS

Anexo 4: *Deliberação n.º 71/CNE/2023*



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 71/CNE/2023:

Atinente à reclamação do Partido RENAMO relativa à Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados das Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023.

Deliberação n.º 72/CNE/2023:

Atinente à Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados Eleitorais das Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 71/CNE/2023

de 26 de Outubro

A Comissão Nacional de Eleições recebeu, da Mandatária Nacional do Partido RENAMO, uma Reclamação em sede da Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados Eleitorais das Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, em que reclama e protesta as graves irregularidades que tiveram lugar em todas as autarquias durante a votação, apuramento parcial, e intermédio, que esperava, segundo refere, ver corrigidas e esclarecidas em sede da presente Sessão da Assembleia de Centralização Nacional e do Apuramento Geral, pelo que o faz com todas as consequências legais, com enfoque nas autarquias das cidades e vilas que a seguir se mencionam e que melhor se descrevem na reclamação.

1. Cidade da Matola
2. Cidade de Maputo
3. Vila de Marracuene
4. Cidade de Chókwè

5. Vila de Manjacaze
6. Vila da Macia
7. Cidade de Xai-Xai
8. Cidade de Vilankulo
9. Vila de Moatize
10. Cidade de Quelimane
11. Cidade de Nampula
12. Cidade de Cuamba
13. Vila de Chitúre
14. Cidade de Angoche
15. Cidade de Nacala Porto
16. Vila de Mossuít
17. Cidade da Ilha de Moçambique

E, termina solicitando que sejam atendidos os pedidos apresentados e provados por documentos legais (actas) para a garantia da transparência e credibilidade do processo eleitoral em curso.

O Recorrente junta, como provas para sustentar os factos que alega:

- a) Duas cópias de actas do Apuramento Parcial da Autarquia da Vila de Vilankulo (anexos 1 e 2);
- b) Uma planilha de dados denominada Cidade da Matola (anexo 3), que se supõe seja da contagem paralela feita pelo Partido RENAMO, uma vez não ser um documento dos órgãos da Administração e Gestão Eleitoral;
- c) Um documento denominado de Mapa dos Resultados Preliminares- Cidade de Nampula (anexo 4), que se supõe, também que seja da contagem paralela feita pela reclamante.

Enquadramento Legal

A matéria objecto do presente recurso é regida pela:

- a) Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, e revista pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, atinente a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais;
- b) Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, Lei da Comissão Nacional de Eleições;
- c) Deliberação n.º 69/CNE/2023, de 9 de Outubro, que aprova a Directiva de Centralização Nacional e do Apuramento Geral dos Resultados Eleitorais das Eleições Autárquicas do presente ano;
- d) Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, atinente à Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia de República.

Estas constatações, suscitaram acesos debates durante a sessão de Centralização Nacional e Apuramento Geral dos resultados, sobre o papel da Comissão Nacional de Eleições face a tudo que foi descrito anteriormente e o facto dessas matérias já estarem todas a ser tratadas em sede de recurso contencioso ou no foro criminal pelas entidades competentes para o efeito-----

Reconhecem-se divergências de opinião entre os membros do órgão quanto ao tratamento da matéria *sub judice*, particularmente no que se refere às irregularidades e dos ilícitos eleitorais reportados, quer nas actas do apuramento intermédio, quer nos despachos dos tribunais judiciais, a que se refere na presente acta. Porquanto, parte dos membros entende que, não obstante o processo estar a correr seus trâmites em foro judicial, nada obsta que a Comissão Nacional de Eleições, à luz das suas competências, plasmadas no número dois do artigo oito da Lei número seis barra dois mil e treze, de vinte e dois de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei número trinta barra dois mil e catorze, de vinte e seis de Setembro, e recomendações da jurisprudência do Conselho Constitucional, aprecie o mérito dos factos independentemente das decisões dos tribunais competentes e dos recursos em curso.-----

A outra parte da Comissão Nacional de Eleições, entende que, encontrando-se os casos em fase de contencioso eleitoral, é pertinente deixar correr os trâmites processuais legais, nos termos da combinação dos números seis e sete do artigo cento e quarenta e no número um do artigo cento e quarenta e um, ambos da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, em virtude da incompetência material da Comissão Nacional de Eleições em matéria de contencioso eleitoral, competindo apenas à mesa da Assembleia de Voto, nos termos do artigo noventa e um, deliberar sobre as reclamações apresentadas na mesa de votação e no apuramento parcial, às comissões distritais de eleições ou de cidade, deliberar sobre as reclamações, protesto ou contraprotesto em sede do apuramento autárquico intermédio, e a Comissão Nacional de Eleições em sede de Centralização Nacional e do Apuramento Geral, nos termos do artigo cento e vinte e quatro da Lei número sete, barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, alterada e republicada pela Lei número catorze barra dois mil e dezoito, de dezoito de Dezembro e alterada pontualmente pela Lei número vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, de vinte e nove de Dezembro, aos tribunais judiciais de distrito e ao Conselho Constitucional, no que se refere aos recursos contenciosos, conforme o disposto no número sete do artigo cento e quarenta, da Lei que se vem citando.-----

Nesta conformidade, e em face do exposto e ao abrigo do número dois do artigo oito da Lei seis barra dois mil e treze, de vinte e dois de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei número trinta barra dois mil e catorze, de vinte e seis de Setembro, impõe-se à Comissão Nacional de Eleições desencadear, directamente ou através dos seus órgãos de apoio as investigações que se mostrem necessárias ao esclarecimento dos factos constatados ou relatados, a ser realizadas no quadro da supervisão subsequente dos seus órgãos de apoio em relação ao processo eleitoral com vista a apurar a verdade material, caso a caso.-----

Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados Eleitorais -----

O processo de Centralização Nacional e Apuramento Geral a nível da Comissão Nacional de Eleições, foi realizado com base nas actas e editais do apuramento autárquico intermédio e no mapa da centralização provincial, via sistema informático, de todas as autarquias locais referentes ao apuramento autárquico intermédio, emanado pelas comissões de eleições distritais ou de cidade recebidos pela Comissão Nacional de Eleições, através das

comissões provinciais de eleições, nos termos do artigo cento e vinte e dois e cento e vinte e cinco, todos da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto.-----

De sublinhar ainda que a centralização de votos obtidos na assembleia de voto dentro da área de jurisdição da autarquia local, mesa por mesa, foi feita pela comissão de eleições distrital ou de cidade, através do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral correspondente, resultando daí o apuramento autárquico intermédio, nos termos dos artigos cento e dez e seguintes da lei das autarquias locais e a centralização autarquia por autarquia foi feita pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, através do sistema informático na província, sob a supervisão da Comissão de Eleições respectiva, nos termos do artigo cento e vinte e um e cento e vinte e dois, da lei que se vem citando e ao nível do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central.-----

Da Assembleia Nacional do Apuramento Geral participaram mandatários e representantes de mandatários dos seguintes proponentes:-----

1. Partido PDM-----
2. Partido FRELIMO-----
3. Partido MDM-----
4. Partido PPPM-----
5. Partido RENAMO-----

Que apresentaram questões relacionadas com os dados apresentados, nos seguintes moldes:-----

A Mandatária do Partido RENAMO solicitou a recontagem de votos na cidade de Maputo pelo facto de, os dados em poder do Partido RENAMO serem divergentes aos apresentados pela CNE e solicitou a anulação das eleições no Município da Vila de Boane por se ter verificado enchimento o que fez com que o Partido RENAMO perdesse alguns mandatos.-----

A Mandatária do Partido MDM solicitou esclarecimentos em relação ao ponto de situação dos processos que já estejam em processo de recurso junto dos Tribunais Judiciais de Distrito ou do Conselho Constitucional e reclamou o facto dos Recursos que o MDM intentou não estarem reflectidos na Acta.-----

Terminados os trabalhos da Centralização Nacional e Apuramento Geral dos Resultados, a Mandatária Nacional do Partido RENAMO, submeteu uma Reclamação em que reclama e protesta as graves irregularidades que tiveram lugar em todas as autarquias durante a votação, apuramento parcial, e intermédio, que esperava, segundo refere, ver corrigidas e esclarecidas em sede da presente Sessão da Assembleia de Centralização Nacional e do Apuramento Geral, pelo que o fez com todas as consequências legais, com enfoque nas autarquias das cidades e vilas que a seguir se mencionam-----

1. Cidade da Matola-----
2. Cidade de Maputo-----
3. Vila de Marracuene-----
4. Cidade de Chokwê-----
5. Vila de Manjacaze-----
6. Vila da Macia-----
7. Cidade de Xai-Xai-----
8. Cidade de Vilankulo-----
9. Vila de Moatize-----
10. Cidade de Quelimane-----
11. Cidade de Nampula-----
12. Cidade de Cuamba-----
13. Vila de Chiure-----
14. Cidade de Angoche-----
15. Cidade de Nacala Porto-----
16. Vila de Mossuril-----
17. Cidade da Ilha de Moçambique-----

provimento por não ter sido observado os pressupostos da impugnação prévia e tempestividade.-----

Província de Maputo-----

Município da Cidade da Matola-----

Sentença:-----

- a) que o recorrente, no decurso do apuramento autárquico intermédio foi expulso da sala com recurso a força policial;
- b) que das 895 mesas de assembleia de voto, algumas apresentaram actas com rasuras;
- c) que foram retirados onze mil oitocentos e cinquenta e seis votos, favorecendo o partido FRELIMO, das trezentas e setenta e uma cópias de actas e editais das mesas da assembleia de voto analisadas com vista a aferir tal facto, constatou que sessenta e cinco cópias das actas e duzentas e trinta e sete cópias das referidas mesas, num total de oitocentas não analisadas por imperativos de tempo, e a soma do número de votantes e de não votantes não corresponde ao número de eleitores inscritos:-----
- d) que em alguns casos a diferença entre o número de eleitores inscritos e o número de não votantes não resulta no número de votantes, mesmo acrescentando ou subtraindo o número de eleitores não inscritos no caderno, influenciando os resultados positiva ou negativamente.-----

O Tribunal Judicial de Distrito da Matola decidiu julgar procedente o Recurso do Partido MDM e por consequência ordenar a recontagem dos votos de todas as mesas da assembleia de voto das VI Eleições Autárquicas da Cidade da Matola.-----

Cidade de Maputo-----

Município da Cidade de Maputo-----

Distrito Municipal KaMavota-----

Acta:-----

- a) o partido RENAMO apresentou uma reclamação face aos resultados apurados.-----

Sentença:-----

Constatação de que as cópias das actas e editais juntados tanto pela RENAMO como pela Comissão Distrital de Eleições KaMavota, bem como pela testemunha do Movimento Democrático de Moçambique possuem resultados díspares entre concorrentes às eleições autárquicas, de tal modo que apresentam assinaturas dos membros de mesa da assembleia de voto diferentes na parte da composição do nome e das caligrafias.-----

Face ao exposto decidiu o Tribunal Judicial de KaMavota, ordenar a Comissão Distrital de Eleições KaMavota a conformar-se com o plasmado legal (constante do ponto III da Directiva de Centralização e Apuramento Autárquico Intermédio dos resultados eleitorais das Eleições Autárquicas do presente ano, aprovada pela Deliberação número sessenta e um barra CNE, barra dois mil e vinte e três, de dezasseis de Setembro, nos seus números um e dois alíneas b) e c) e proceder à realização do apuramento intermédio com recurso às actas e editais originais através do seu confronto com base nas guias de entrega e cadernos de recenseamento eleitoral, na parte que o fez à margem da Lei. Da decisão foi interposto recurso ao Conselho Constitucional.-----

Distrito Municipal Nhlamankulu-----

Sentença:-----

- a) divergências entre os resultados que quando digitados e lidos na sala davam vantagens ao Partido FRELIMO contrariando os editais que foram entregues aos delegados de candidatura:-----
- b) o Presidente da Comissão Distrital de Eleições não apresentou as actas e editais originais que serviram de base para a contagem de votos para o apuramento intermédio do Distrito:-----
- c) que a Deliberação número três barra CDE barra dois mil e vinte e três, foi redigida e aprovada na ausência dos vogais vindos do Partido RENAMO.-----

Face ao exposto, o Tribunal Judicial de Distrito ordenou a repetição de todos os actos eleitorais que foram realizados nas sessenta e quatro assembleias de voto, decisão que foi alvo de recurso contencioso eleitoral.-----

Distrito Municipal de Kampfunu-----

Sentença:-----

- a) que para o apuramento intermédio foram usadas cópias de editais falsificados, que contradizem com sessenta e um dos setenta e um editais indicados no processo:-----
- b) as cópias e editais falsos que serviram para o apuramento intermédio eram diferentes das actas e editais distribuídos aos delegados de candidatura apesar dos protestos do mandatário:-----

O Tribunal Judicial de Distrito decidiu procedente o recurso e consequentemente declarou nula a votação no Distrito Municipal Kampfunu pela falsidade dos editais nas mesas de assembleia de voto. Da decisão foi interposto recurso ao Conselho Constitucional.-----

Distrito Municipal de Kamubukwana-----

Acta:-----

- a) o início dos trabalhos de apuramento foi decidido por votação, visto que os editais eram na sua maioria cópias, tendo os Membros das Mesas de Voto-MMV explicado que devido ao cansaço acabaram entregando originais ao invés de cópias às entidades que por lei devem receber cópias das actas e dos editais:-----
- b) os dados do apuramento foram aprovados por consenso, mas fizeram menção que todas as reclamações constassem em anexo à Deliberação:-----
- c) o apuramento ocorreu em dois dias devido à falta de algumas actas e editais que ainda se encontravam na posse do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.-----

O Tribunal Judicial de Kamubukwana decidiu não dar provimento ao recurso do Partido RENAMO, por carecer de fundamento.-----

Apreciação do Plenário-----

Pelos documentos, relatos e sentenças em poder da comissão Nacional de Eleições, resultou claro que os processos de contencioso eleitoral foram sendo desencadeados logo após a aprovação e publicação dos resultados parciais e tal como manda a Lei os recursos correram ou ainda correm os seus trâmites nos órgãos da Administração da Justiça, mormente, nos Tribunais Judiciais de Distrito ou de Cidade, como tribunais de primeira instância e no Conselho Constitucional como tribunal de segunda instância, e, foram encaminhadas ao Ministério Público todas as peças que consubstanciam ilícitos, para os devidos efeitos.-----

- d) enchimento de urnas por parte dos membros do partido FRELIMO e colocação de agentes da PRM nas assembleias de voto e que estes, de forma ilegítima e ilegal, serviam de escrutinadores. -----

O Tribunal Judicial de Distrito decidiu improcedente o Recurso pelo facto de ser intempestivo e não reunir elementos probatórios suficientes para provar a veracidade dos factos alegados.-----

Município de Angoche:-----

Sentença:-----

- a) que se verificou enchimento de urnas:-----
b) que houve expulsão dos delegados de candidatura e não entrega por parte da mesa das fichas para reclamação:-----

O Tribunal Judicial de Distrito decidiu indeferir o requerimento do recurso contencioso eleitoral por considerar que este foi muito generalista e que as irregularidades não influenciaram substancialmente no resultado geral da votação. Os ilícitos reportados foram remetidos ao Ministério Público, tal como se prevê na Lei.-----

Município da Vila de Mossuril:-----

Sentença:-----

- a) que o Presidente da mesa de assembleia de voto fazia campanha durante o exercício das suas funções:-----
b) que houve discrepância de votos em relação ao número de eleitores inscritos:-----
c) que se verificou dupla inscrição nos cadernos:-----
d) que um cidadão foi encontrado na posse de dois boletins de voto:-----
e) que um presidente da mesa estava a introduzir cinco boletins de voto na urna:-----
f) que o presidente da mesa da assembleia de voto andava a inutilizar boletins de voto da oposição.-----

Tendo o Tribunal Judicial de Mossuril decidido pelo indeferimento liminar dos pedidos em virtude de não se encontrarem preenchidos os requisitos constantes do artigo cento e quarenta da Lei número catorze barra dois mil e dezoito, de dezoito de Dezembro, que altera e republica a Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, atinente a Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais.-----

Província da Zambézia -----

Município da Cidade de Quelimane:-----

Acta:-----

Durante o apuramento autárquico intermédio, foram detectadas trinta e nove actas sem assinatura dos presidentes das mesas, tendo o órgão deliberado, por consenso, em processar as actas em alusão.-----

Sentença:-----

- a) que foram constatadas várias irregularidades no processo de votação e o processo de apuramento parcial dos resultados:-----
b) que não foram incluídas no processo de contagem os resultados de trinta e nove mesas de assembleia de voto:-----
c) que a Comissão Distrital da Cidade de Quelimane, não elaborou uma acta e nem edital de apuramento distrital:-----
d) que a Comissão de Eleições da Cidade de Quelimane não apresentou a Deliberação para o conhecimento dos candidatos.-----

O Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane decidiu improcedente o recurso com fundamento no facto de se ter juntado cópias da acta não autenticadas e que não fazem fé em juízo. Da decisão foi interposto recurso ao Conselho Constitucional.-----

Ainda sobre o Município de Quelimane, a Plenária da Comissão Nacional de Eleições deliberou que se emitisse uma instrução à Comissão Distrital de Eleições da Cidade de Quelimane para proceder a reverificação das eventuais lacunas referentes as actas e editais do apuramento autárquico intermédio para envio à Comissão Nacional de Eleições.-----

Município da Cidade de Gurúê-----

Sentença:-----

Que os presidentes, vice-presidentes e secretários das mesas de assembleia de voto são membros do Partido FRELIMO, maior parte deles provenientes dos distritos de Ile, Namarroí e Mohumbo, áreas não correspondentes ao Município de Gurúê, tendo o Tribunal Judicial denegado provimento por inexistência do objecto.-----

Província de Sofala-----

Município da Cidade da Beira-----

Sentença:-----

Discrepâncias entre os resultados do apuramento parcial e os resultados intermediários:-----

- a) Falta de base legal no que tange à declaração de nulidade do despacho recorrido constante da nota número trinta barra CECB barra dois mil e vinte e três de dezasseis de Outubro.-----

O Tribunal Judicial da Cidade da Beira, decidiu não dar provimento ao recurso.-----

Província de Gaza-----

Município da Cidade de Chókwè:-----

Sentença:-----

Recusa de credenciação de delegados de candidatura por alegada incompatibilidade entre a função de candidato na lista plurinominal e o exercício da função de delegado de candidatura.-----

Face a isto, o Tribunal Judicial do Distrito de Chókwè, decidiu declarar inválidos e nulos os actos praticados porque comprovado que a Comissão Distrital de Eleições não emitiu credenciais a favor do recorrente impedindo-o de exercer a fiscalização da votação no dia onze de Outubro de dois mil e vinte e três, em todas as mesas do distrito. Da decisão foi interposto recurso ao Conselho Constitucional.-----

Município da Vila de Mandlakazi:-----

Sentença:-----

- a) divergência de dados em três editais trazidos pelos mandatários dos partidos RENAMO e MDM e dos editais do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Mandlakazi:-----
b) que os resultados anunciados pela Presidente da Comissão Distrital de Eleições de Mandlakazi são falsos pois não coincidem com os resultados trazidos pela Comissão de Organização e Operações Eleitorais - COOE no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e três:-----
c) que os resultados apurados não correspondem com os dados dos editais e actas que o partido recebeu das assembleias de voto. E que os mesmos foram falsificados.-----

O Tribunal Judicial de Mandlakazi julgou improcedentes os recursos por não estarem preenchidos os pressupostos processuais para apreciação de mérito do pedido e, por conseguinte, negou

e cinco autarquias locais, pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, concorrentes às Sextas Eleições Autárquicas de onze de Outubro de dois mil e vinte e três. -----

Quadro Legal do Apuramento Geral -----

O artigo cento e vinte e quatro da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, preceitua que compete à Comissão Nacional de Eleições efectuar o apuramento geral das eleições autárquicas, sendo as operações materiais realizadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. -----

A alínea *d*) do número dois do artigo nove da Lei número seis barra dois mil e treze de vinte e dois de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei número trinta barra dois e mil e catorze, de vinte e seis de Setembro, prescreve que, ainda no âmbito das suas atribuições, compete à Comissão Nacional de Eleições, aprovar os mapas de centralização dos dados relativos às eleições (...) autárquicas. -----

Com o envio e recepção dos materiais do apuramento intermédio, de treze a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, na Sede da Comissão Nacional de Eleições, iniciaram-se de imediato os trabalhos de Centralização Nacional e Apuramento Geral, que culminou com a realização da Sessão Plenária de Centralização Nacional e Apuramento Geral que aprovou os resultados das Sextas Eleições Autárquicas de onze de Outubro de dois mil e vinte e três. -----

Apreciação de Questões Prévias -----

A Comissão Nacional de Eleições recebeu de treze a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, as Actas e os Editais do apuramento intermédio e da centralização provincial, com base nos quais realizou a Centralização Nacional e o Apuramento Geral dos resultados das Sextas Eleições Autárquicas de onze de Outubro de dois mil e vinte e três e tomou conhecimento, ao abrigo do número cinco do artigo cento e quarenta da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, de sentenças proferidas pelos Tribunais Judiciais de Distrito ou de Cidade, em relação a vários recursos de contencioso eleitoral que foram interpostos em algumas autarquias locais, pelos interessados mormente, pelos mandatários dos partidos políticos concorrentes, contestando os resultados eleitorais com fundamento na ocorrência de várias irregularidades no apuramento dos resultados e ilícitos eleitorais, que vão melhor descritos no mapa em anexo, para além de relatos de outros incidentes que constam das actas das Comissões de Eleições Distritais ou de Cidade e Comissões Provinciais de Eleições, alguns observadores eleitorais e órgãos de comunicação social. -----

Das informações contidas nas actas das operações eleitorais provenientes das Comissões de Eleições Distritais ou de Cidade, a Comissão Nacional de Eleições verificou que, regra geral, em quase todas as Autarquias Locais, os resultados eleitorais do apuramento autárquico intermédio, foram aprovados com recurso à votação, com excepção de algumas como é o caso de Mueda na Província de Cabo Delgado, Mutarara na Província de Tete e todos os municípios da Província de Manica. -----

Face aos outros incidentes que resultaram em tumultos e violência eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições lamenta o facto de estas situações terem resultado na morte de um cidadão e ferimento de outro, no distrito de Chiúre. -----

A Comissão Nacional de Eleições, reconhece que existam muitos recursos em tramitação nos Tribunais Judiciais de Distrito e ou no Conselho Constitucional, contudo, das cópias de sentenças que foram enviadas a este Órgão, foi possível reter, em cada uma das autarquias, a seguinte informação e os factos que serviram de fundamento para a tomada da decisão constante nas referidas sentenças. -----

Província de Niassa-----

Município de Cuamba-----

Sentença:-----

- a) que o processo de votação foi conturbado:-----
- b) que os cadernos de Recenseamento Eleitoral foram facultados pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral aos partidos políticos, por acordo:-----
- c) que os membros da mesa foram orientados a não permitir que os eleitores que não constavam dos cadernos de recenseamento eleitoral, exercessem o seu direito de voto porque a instrução não continha o visto do Director do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral-----
- d) que algumas reclamações sequer foram recebidas-----

Face a isto, o Tribunal Judicial do Distrito de Cuamba, declarou nulas as eleições no Município de Cuamba, estando o processo em fase de Recurso junto do Conselho Constitucional. -----

Província de Nampula-----

Município da Cidade de Nampula-----

Sentença:-----

- a) contradição na declaração de números, feita pelo Presidente da Comissão Distrital de Eleições de Nampula, ao afirmar que o total de votos obtidos pelos partidos políticos era de cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete, o que corresponde a cem por cento, contrariando, assim, os cento e cinquenta e sete mil duzentos e sete válidos, depois de ser feita a subtração dos votos nulos e em branco:-----
- b) que durante o apuramento dos resultados intermédios constataram que o sistema informático usado na Comissão Distrital de Eleições para processar os editais de trezentas e dezmesas estava a ser telecomandado pelo Partido FRELIMO. -----

Tendo o Tribunal Judicial do Distrito de Nampula decidido dar provimento ao recurso na parte relativa à discrepância de dados constantes do Edital de Apuramento Distrital e consequentemente, mandar a Comissão Distrital de Eleições, corrigir os dados constantes do referido edital e validar os editais originais das mesas de voto da EPI de Nahane e do Pavilhão dos Desportos. -----

Por outro lado, decidiu o mesmo Tribunal, em não dar provimento ao recurso, porque não provados os factos, na parte relativa à: -----

- 1. Viciação do Sistema Informático no apuramento de dados. -----
- 2. Apuramento de cento e trinta e um editais em falta sem a presença dos mandatários. -----
- 3. Validação dos resultados do apuramento feito pelo Partido RENAMO conforme os editais e actas das mesas de votação. -----

Município de Monapo-----

Sentença:-----

- a) detenção de fiscais do Recenseamento Eleitoral e o Vice-Presidente da Comissão Distrital de Eleições, ambos da RENAMO:-----
- b) recolha de cartões de Recenseamento Eleitoral pelos Secretários da FRELIMO em todos os bairros e a inscrição duplicada dos membros do Partido FRELIMO em mais de cinco assembleias de voto onde passaram a votar:-----
- c) transporte de pessoas fora do raio municipal para proceder ao voto de forma ilegítima:-----

Da análise dos factos:

A reclamante apresenta como causa de pedir irregularidades que tiveram lugar em todas as autarquias, durante a votação, apuramento parcial e intermédio, fases consideradas precludidas tomando em consideração o princípio de aquisição progressiva dos actos eleitorais.

A lei eleitoral, sobre esta matéria prescreve que durante o período eleitoral, que decorre do início do recenseamento até a validação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional, os Tribunais Judiciais de Distrito devem atender e julgar os recursos decorrentes dos contenciosos eleitorais previstos na Lei eleitoral (...).

As irregularidades no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital ou de cidade podem ser apreciadas em recurso contencioso desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto. Atento a este preceito legal e a causa de pedir apresentada pela reclamante, conclui-se que os factos reclamados já foram recorridos às instâncias judiciais da primeira instância e provavelmente em recurso no Conselho Constitucional, pelo que a Comissão Nacional de Eleições considera não ser de atender a reclamação ora apresentada, sob pena de se verificar a litispendência, pois seriam duas ou mais acções ou causas com os mesmos pedidos em ajuizamento em duas instâncias diferentes.

Importa referir que a presente reclamação não tem como objecto irregularidade ou qualquer outro acto contrário a lei eleitoral decorrente da Centralização Nacional e Apuramento Geral das Sextas Eleições Autárquicas.

Termos em que, a Comissão Nacional de Eleições reunida em Sessão Plenária, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 9, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, conjugado com os artigos 140 e 141, ambos da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, e revista pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, com recurso a votação, delibera:

Artigo 1. Indeferir liminarmente os pedidos por já se encontrarem em tramitação nos Tribunais Judiciais de Distrito ou Cidade e ou no Conselho Constitucional e a reclamação não ter como objecto irregularidade ou qualquer outro acto contrário a lei eleitoral decorrente da Centralização Nacional e Apuramento Geral das Sextas Eleições Autárquicas.

Art. 2. Que seja notificada a Mandatária Nacional do Partido RENAMO da decisão.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Deliberação n.º 72/CNE/2023

de 26 de Outubro

A Comissão Nacional de Eleições, reunida em Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral, nos termos dos dispositivos conjugados do artigo 124 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro e revista pontualmente pela Lei n.º 24/2022,

de 29 de Dezembro, alínea d) do n.º 2 do artigo 9 e n.º 4 do artigo 38, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por maioria de votos dos seus membros efectivos, delibera:

Artigo 1. São aprovados e anunciados os Resultados Eleitorais das Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, através da Acta e do Edital da Centralização Nacional e do Apuramento Geral dos resultados eleitorais, autarquia por autarquia em cada uma das províncias e a distribuição dos respectivos mandatos, elaborados em conformidade com as actas e editais do apuramento intermédio das 65 Autarquias Locais, nos precisos termos da sua aprovação pelas comissões de eleições distritais ou de cidade, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A Acta devidamente assinada pelos membros da Comissão Nacional de Eleições e o Edital de Apuramento Geral devem ser divulgados nos órgãos de comunicação social e afixados no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições, para os devidos efeitos.

Art. 3. Para efeitos de validação e proclamação dos resultados eleitorais, que seja remetido ao Conselho Constitucional um exemplar da acta e do edital, bem como ao Presidente da República e ao Presidente da Assembleia da República, através da presente Deliberação, nos termos do n.º 2 do artigo 127, da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, em alusão.

Art. 4. Seja passada uma cópia do edital e da acta de apuramento geral aos mandatários das listas plurinominais fechadas dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes e ao núcleo de observadores e jornalistas, quando solicitados.

Art. 5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕESLIVRES,JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Acta da Centralização Nacional e do Apuramento Geral dos Resultados das Sextas Eleições Autárquicas de Onze de Outubro de Dois Mil e Vinte e Três

Introdução-----

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária de Centralização Nacional e Apuramento Geral dos resultados eleitorais do dia onze de Outubro de dois mil e vinte e três, nos termos dos artigos cento e vinte e quatro, cento e vinte e cinco e cento e vinte e seis, todos da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, alterada e republicada pela Lei número catorze barra dois mil e dezoito, de dezoito de Dezembro, e revista pontualmente pela Lei número vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, de vinte e nove de Dezembro, conjugado com a alínea d) do número dois do artigo nove da Lei número seis barra dois mil e treze, de vinte e dois de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei número trinta barra dois mil e catorze, de vinte e seis de Setembro, procedeu à Centralização Nacional e Apuramento Geral dos resultados eleitorais obtidos nas sessenta

E, terminou solicitando que fossem atendidos os pedidos apresentados e provados por documentos legais (actas) para a garantia da transparência e credibilidade do processo eleitoral em curso.-----

A Reclamante juntou como provas para sustentar os factos que alegou:-----

- a) Duas cópias de actas do Apuramento Parcial da Autarquia da Cidade de Vilankulo (anexos um e dois):-----
- b) Uma planilha de dados denominada Cidade da Matola (anexo três), que se supõe seja da contagem paralela feita pelo Partido RENAMO, uma vez não ser um documento dos órgãos da Administração e Gestão Eleitoral:-----
- c) Um documento denominado de Mapa dos Resultados Preliminares- Cidade de Nampula (anexo quatro), que se supõe, também que seja da contagem paralela feita pela reclamante.-----

Decidindo sobre a reclamação, a Comissão Nacional de Eleições, reunida sem a presença dos mandatários como manda a Lei, deliberou com oito votos a favor, cinco votos contra e uma abstenção, indeferir liminarmente os pedidos por já se encontrarem em tramitação junto dos Tribunais Judiciais de Distrito ou de Cidade e ou no Conselho Constitucional e pelo facto da reclamação não ter como objecto irregularidade ou qualquer outro acto contrário a lei eleitoral decorrente da Centralização Nacional e Apuramento Geral das Sextas Eleições Autárquicas.

Nestes termos, e em conformidade com o preceituado no artigo cento e vinte e quatro, da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, atrás referida, e alínea d) do número dois do artigo nove e número quatro do artigo trinta e oito, ambos da Lei número seis barra dois mil e treze, de vinte e dois de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei número trinta barra dois mil e catorze, de vinte e seis de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, com oito votos a favor, cinco votos contra e duas abstenções, aprovou os resultados da Centralização Nacional e do Apuramento Geral dos Resultados das Sextas Eleições Autárquicas, de onze de Outubro de dois mil e vinte e três, de acordo com o edital em anexo, à presente Acta fazendo dela parte integrante. Vão também em anexo as respectivas declarações de voto vencido.-----

A Centralização Nacional e o Apuramento Geral consistiram:-----

- a) na verificação do número total de eleitores inscritos, de eleitores que votaram e sua percentagem relativamente aos primeiros:-----
- b) na verificação do número total de votos obtidos por cada partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, número de votos em branco e do número de votos nulos:-----
- c) na determinação da lista vencedora do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes:-----
- d) na verificação do número de votos sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto:-----
- e) na distribuição dos mandatos dos membros da assembleia municipal ou de povoação:-----
- f) na determinação do candidato eleito presidente do conselho municipal ou da povoação, por cada autarquia local, o cabeça de lista do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes mais votado:-----
- g) na determinação dos candidatos efectivos e suplentes eleitos por cada lista plurinominal.-----

Assim, foram obtidos os resultados por cada lista plurinominal fechada com recurso à conversão dos votos em mandatos, através do sistema de representação proporcional, baseado no método de *Hondt* e determinada a lista vencedora e os candidatos eleitos a presidentes dos conselhos municipais, cabeças-de-lista, sendo sessenta e quatro para o Partido FRELIMO e um para o Partido Movimento Democrático de Moçambique MDM, de acordo com a acta e o edital geral lavrado pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos do número um do artigo cento e trinta e quatro, número um do artigo cento e trinta e cinco, número um do artigo cento e trinta e oito e artigo cento e trinta e nove, todos da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, que se vem citando.-----

Considerações Finais e Conclusão -----

Concluídas as operações de Centralização Nacional e Apuramento Geral, a Comissão Nacional de Eleições, reuniu em Assembleia de Centralização Nacional e Apuramento Geral, nos dias vinte e cinco e vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e três, e para constar, foi lavrada a Presente Acta, nos termos do artigo cento e vinte e sete da Lei número sete barra dois mil e dezoito, de três de Agosto, alterada e republicada pela Lei número catorze barra dois mil e dezoito, de dezoito de Dezembro e revista pontualmente pela Lei número vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, de vinte e nove de Dezembro, que depois de lida por mim, Carlos Simão Matsinhe, Presidente da Comissão Nacional de Eleições, foi devidamente assinada por todos os membros da Comissão Nacional de Eleições, Elemento do Governo junto da Comissão Nacional de Eleições e pelo Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e será remetida ao Conselho Constitucional para, nos termos da lei, proceder-se à validação e proclamação dos resultados das Sextas Eleições Autárquicas realizadas aos onze dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.-----

O Edital, autarquia por autarquia em cada uma das províncias e a distribuição dos respectivos mandatos e que serve de fundamento da presente acta, se junta em anexo.-----

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

Maputo, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

Os Membros do Plenário da Comissão Nacional de Eleições

Carlos Simão Matsinhe, Presidente da CNE
 Carlos Alberto Cauio, Vice-Presidente da CNE
 Fernando António Mazanga, Vice-Presidente da CNE
 Rodrigues Timba - Membro
 Mário Ernesto Augusto - Membro
 Eugénia Fernanda Jorge Fafetine Chimpene - Membro
 António Focas Mauvilo - Membro
 Maria Anastácia da Costa Xavier - Membro
 Abílio Baessa da Fonseca - Membro
 Alberto José Sabe - Membro
 Barnabé Ngauze Lucas Ncomo - Membro
 Alice Banze - Membro
 Daud Dauto Ussene Ibramogy - Membro
 Paulo Isac Arsénio Manuel Cuínica - Membro
 Salomão Azael Moyana - Membro
 Rui Manuel Cherene - Membro
 Apolinário João - Membro
 Ndiça Luseta Jorge Massinga Morinho - Elemento do Governo
 Loló Correia - Director-Geral do STAE

Anexo 5: Rotatividade de poder por regiões é vista como forma de repor a justiça eleitoral

Prémio Excelência em Imprensa Escrita - MediaClub

SAVANA

INDEPENDÊNCIA ★ INTEGRIDADE

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024 • ANO XXX • Nº 1569 • Preço: 60,00 Mt • Moçambique
Savana FM 100.2 Mhz • www.savana.co.mz • email:savana@mediacoop.co.mz

SAVANA
Rádio 100.2 FM

Anuncie a sua marca, produto e serviços, na SAVANA FM. Proporcionamos para si pacotes promocionais, contacte-nos através de: 84 1440048, 82 8944278 ou ainda através do e-mail: radio@savana100.2@mediacoop.co.mz
SAVANA 100.2 FM

Visite agora e mantenha-se informado.
(Integridade & Independência)
<https://www.savana.co.mz>

João Pereira e a sucessão na Frelimo

É a vez de recompensar o Centro

Págs. 2, 4, 6, 8 e 9

- O politólogo diz que o debate no partido no poder é sobre a distribuição de recursos entre grupos e não problemas da Nação

PLACARD
.co.mz

MOLA DE VOLTA

APOSTA JÁ E RECUPERA DO VALOR EM APOSTAS DESPORTIVAS

10%

BONUS DISTRIBUÍDO AS SEGUNDAS-FEIRAS

POWERED BY **betogo**



Anexo 6: A Fraude Eleitoral é tida como um dos factores de conflitos eleitorais

Prémio Excelência em Imprensa Escrita - MediaClub

SAVANA

INDEPENDÊNCIA ★ INTEGRIDADE

Maputo, 24 de Novembro de 2023 • ANO XXX • Nº 1559 • Preço: 60,00 Mt • Moçambique
Savana FM 100.2 Mhz • www.savana.co.mz • email: savana@mediacoop.co.mz

SAVANA
Anuncie a sua marca, produto e serviços, na SAVANA FM. Proporcionamos para si pacotes promocionais, contacte-nos através de: 84 1440048, 82 8944278 ou ainda através do e-mail: radio@savana100.2@mediacoop.co.mz
SAVANA 100.2 FM

Visite agora e mantenha-se informado, (Integridade & Independência)
<https://www.savana.co.mz>

O outro lado da alegada fraude

Como a Frelimo controlou os eleitores no voto



Págs. 2 e 3

Polémica sobre feijão boer chega ao Parlamento

Pág. 6

PLACARD .co.mz

RECUPERA ATÉ **20%** EM CRASH GAMES

BÔNUS DISTRIBUÍDO ÀS 6^{AS} FEIRAS

POWERED BY **sojogo**

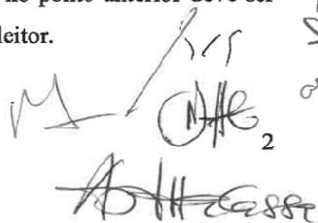
Anexo 7: Requisitos para concorrer à Presidência da República de Moçambique

Com o objectivo de uniformizar os procedimentos de apresentação de candidaturas a Presidente da República, o Conselho Constitucional delibera:

1º A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

- a) ficha de identificação completa do candidato, conforme *Anexo I* da presente Deliberação;
- b) documento que atesta estar inscrito no recenseamento eleitoral actualizado;
- c) certidão narrativa completa de registo de nascimento do candidato;
- d) certificado da nacionalidade originária do candidato emitido pela Conservatória do Registo Central;
- e) certificado do registo criminal do candidato;
- f) declaração de aceitação da candidatura e de elegibilidade do candidato, conforme *Anexo II* da presente Deliberação;
- g) fotografia colorida tipo passe do candidato;
- h) símbolo eleitoral do candidato;
- i) documento a designar o mandatário de candidatura, conforme *Anexo III* da presente Deliberação;
- j) ficha do mandatário, conforme *Anexo IV* constante da presente Deliberação;
- k) fichas dos proponentes [n.º 3 do artigo 90 da Lei n.º 2/2022, de 21 de Janeiro, Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC)], com fotografia do candidato impressa, contendo um mínimo de 10.000 (dez mil) e um máximo de 20.000 (vinte mil) assinaturas de apoio, reconhecidas por Notário, conforme *Anexo V* da presente Deliberação;
- l) o preenchimento das fichas dos proponentes referidas no ponto anterior deve ser feito de acordo com os dados constantes do cartão de eleitor.

Deliberação n.º 1/CC/2024, de 6 de Fevereiro



Anexo 8: Lista de Candidatos a Deputado na Primeira Legislatura do Moçambique Independente

DIVULGADA LISTA DE CANDIDATOS A DEPUTADO DA ASSEMBLEIA POPULAR

O Comité Central da FRELIMO aprovou a lista de candidatos a deputado a Assembleia Popular. A lista será votada nas primeiras sessões das Assembleias Provinciais. Recorde-se que a eleição das Assembleias Provinciais se realiza amanhã.

E a seguinte a lista de candidatos a deputados, ao órgão supremo do Poder de Estado, na República Popular de Moçambique:

1. SAMORA MOISÉS MACHEL — Presidente da FRELIMO e Presidente da República Popular de Moçambique	37. Graça Machel	75. Alberto Bila	113. Daniel Lituri	151. José Júlio Andrade	189. Matias Joaquim Clemente Mandyanga
2. Marcelino dos Santos	38. José Luís Cabaco	76. Alberto Munguambe	114. Daniel Muthene Nhalengua	152. Júlio Almoço N'chola	190. Matias Kapense
3. Joaquim Alberto Chissano	39. João Zambith Carrilho	77. Alcindo Abreu	115. Edmundo Libombo	153. Júlio Braga	191. Matias Xavier
4. Joaquim Joaquim Chipande	40. Matias Juma	78. Amadeu Miquelide	116. Eduardo Airo	154. Júlio Mateus	192. Naudine Simane
5. Armando Emílio Guebura	41. Manuel Manjiche	79. Amadeu Miquelide	117. Eduardo Filomeno Marques	155. Jacinto Tenthwa	193. Moisés João Gumbone
6. Jorge Rebelo	42. Estevão Jacob Chilave	80. Amadeu Miquelide	118. Eduardo Gimo	156. Jacob Mosa	194. Micas Nhamene Muxinga
7. Mariano de Araújo Matsinha	43. Fernandes Baptista	81. Ana Sândio	119. Elias Mondlane	157. Jacinto Hucane Massango	195. Mónica Chitupila
8. Sebastião Marcos Mabote	44. Teresa Romão Tembo	82. André Numa	120. Elias Sigakhe	158. João Baptista Casmo	196. Morais Mabeyla
9. Jacinto Soares Velloso	45. Aly Bonamar Canhenda	83. Amílcar Armando Dias	121. Ernesto Locola	159. João Bula de Jaquesense	197. Munda Makanga
10. Mário da Graça Machungo	46. António Sécuro	84. António da Costa Lameiras	122. Emília Nhambo	160. João Carlos da Conceição	198. Nhamitias Tomás Jeremias
11. Tomé Eduardo	47. Artur Thaimo	85. António Francisco	123. Esperança Muthemba	161. João Jesse Calote	199. Ndi Filizina Bonhane
12. José Oscar Monteiro	48. Augusto Macamo	86. António Mariz	124. Félix Amani	162. João Munguambe	200. Orlando Baia
13. Raimundo Pachinupapa	49. Bernardo Arlindo Magalhães	87. António Sândio Magalhães	125. Felizarda Paulino	163. João Paulo Maria	201. Pascoal Mucumbi
14. Osvaldo Tazama	50. Ceetano de Oliveira Massata	88. António Muxary Ibrahim	126. Fernando Ganhão	164. João Tchique	202. Pascoal Constantino Rafael
15. Armando Pangue	51. César Zongane Novela	89. Amílcar Sândio Mulumuke	127. Fernando Honwana	165. Joaquim Dai	203. Pascoal Sábio
16. Joaquim João Munhepe	52. Ernesto João Corda	90. Amílcar Sândio Mulumuke	128. Fernando Muxamba	166. Joaquim Dai	204. Paulo João Costa Roco
17. Bonifácio Gruvela Massamba	53. Ernesto Trindade White	91. Augusto Jucker	129. Fernando Rafael Rangai	167. Job Chabal	205. Pedro Juma
18. João Facilela Phelemba	54. Jeremias Domingos Carosso Naneco	92. Avellino Galvão	130. Fernando Vaz	168. Jonathan Rodríguez Chale	206. Pedro Rafael
19. Manuel dos Santos	55. João Mafessane Simango	93. Beate Jasse	131. Felipe Mutevedo	169. Jorge Graça	207. Praxeas Rafael
20. Eduardo da Silva Nihia	56. José Pascoal Zandamela	94. Benjamin Miquela	132. Filipe Zunguza	170. Jorge Mabry Tembo	208. Rafael Mungu
21. José Moiane	57. Luís Alfai	95. Bernardo Goigoi	133. Floriano Humberto M'pigo	171. Jorge Mabry Tembo	209. Rafael Mungu
22. Fernando Matavela	58. Luís Alfai	96. Brás José Chidassica	134. Francisco Carlos Górcs	172. Lagos Lúdimio	210. Rui António Libano
23. João Américo Mputumo	59. José Pontes Torcida	97. Carlos Costa	135. Francisco Lofarte	173. Lameque Meliangula	211. Rui Chondiza
24. Aurélio Benete Manave	60. Maria Lúcia Rafael	98. Carlos Kihimo	136. Francisco Tivane	174. Lúcia Osman	212. Rui Mónica Barreto
25. António Hama Thai	61. Raimundo Guela Valoi	99. Carlos Mucateira	137. Francisco Trindade Mateus Zimba	175. Lúcia Osman	213. Sábio Dabula Muxa
26. Manuel José António	62. Helder Fernando Brígido Martins	100. Carlos Raposo Pereira	138. Gaspar Hórcio Mateus Zimba	176. Lúcia Osman	214. Sábio Dabula Muxa
27. Teresa Amuli Nhalingue	63. Rui Baltazar dos Santos Alves	101. Carlela Chivanga	139. Gilson Mubila	177. Lopes Mólane Tembo	215. Salomão Moine
28. Alberto Cassimo	64. Salomão Munguambe	102. Cecília Miranda Chongo	140. Halabi Makanga	178. Lourenço Likuku	216. Shantudin Khan
29. Daniel Saul Moanze	65. Abdul Carimo Vazirina	103. Celeste Manhica	141. Helena Maria da Glória	179. Luís Alcântara Santos	217. Teodato Runguza
30. Joaquim Ribeiro de Carvalho	66. Abdul Magid Osman	104. Celeste Vatalano Cossa	142. Isabel Mufins	180. Luís Bernardo Honwana	218. Valentim Eddi
31. Sérgio Vieira	67. Abel Assikala	105. César José Germano	143. Ismael Mossá Manguela	181. Manuel Chambo	219. Valentim Eddi
32. Salésio Teodoro Nalyambipama	68. Abel Chirintza	106. Cristiano Salgueira	144. José Alboe	182. Maria Lúcia	220. Valentim Eddi
33. Francisco Langa	69. Acone Tembe	107. Cornélio Focas	145. José Albano	183. Maria Teresa Velloso	221. Victor Lopes
34. Pedro Galvão Odallah	70. Afonso João	108. Cornélio Pires Awikala	146. José António Chauma	184. Maria Virginia Arruvala	222. Victor Lopes
35. João Aleixo Malunga	71. Africa Kulela Kanhungo	109. Crispino Maches	147. José António Sebastião	185. Macarenhas Neves Alberto	223. Zacarias Kupela
36. Tobias Del	72. Aguiar Zacarias Pene	110. Cristina Gaspar	148. José Chumbone	186. Macarenhas Neves Alberto	224. Zacarias Macarenhas
	73. Albano Ajuda Gama	111. Cristina Jeremias Tembo	149. José Dique	187. Mateus Bonifácio	225. Zacarias Mole
	74. Alberto Acone	112. Daniel Laima	150. José Forjaz	188. Mateus Oscar Khila	226. Zacarias Tomás

Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2014

I SÉRIE — Número 101



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Conselho Constitucional

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Acórdão n.º 17/CC/2014

de 2 de Dezembro

Processo n.º 19/CC/2014

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

1. O Movimento Democrático de Moçambique e Daviz Mbepo Simango, invocando a qualidade de «concorrentes às V Eleições Gerais de 15 de Outubro de 2014, bem como o «artigo 174 da Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril», representados pelo respectivo Mandatário Nacional, vêm interpor Recurso Contencioso Eleitoral da Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições.

2. Alegam os recorrentes ter-se constatado, «nos termos da Deliberação recorrida [...], diversas irregularidades eleitorais» no processo eleitoral, tais como:

2.1. Círculo Eleitoral de Maputo – Cidade da Matola

- Rasura no número de sequência do caderno de recenseamento n.º 10003205;
- Rasura no número de boletins na urna (181), bem como discrepância na ordem de 100 votos entre os contabilizados e o número de eleitores que votaram (mesa n.º 10001405);
- Viciação dos números em extenso dos votos a favor da FRELIMO e do número dos votos nulos, numa clara intenção de balancear o número de votos na urna, notando-se uma caligrafia de outra pessoa (mesa n.º 10003004);
- Discrepância entre a acta e o edital, respectivamente, na ordem de 20 contra 32 votos (mesa n.º 10003001);
- Rasura fraudulenta no número de boletins não utilizados (675 para 376), logicamente lançados 200 e 100, respectivamente, a favor da FRELIMO e da RENAMO (mesa n.º 10000603);
- Divergência entre o número de boletins de voto recebidos (840) e número dos utilizados, edital não preenchido na totalidade e preenchimento por duas caligrafias e duas canetas de tintas diferentes (mesa n.º 10000604);

SUMÁRIO

Ministério da Função Pública:

Despacho:

Cria a Comissão de Avaliação de Documentos do Instituto de Comunicação Social.

Conselho Constitucional:

Acórdão n.º 17/CC/2014:

Concemente ao recurso contencioso eleitoral do Movimento Democrático de Moçambique e Daviz Mbepo Simango sobre a Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições.

MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

No uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 3 do Diploma Ministerial n.º 37/2010, de 16 de Fevereiro, que aprova o Regulamento Padrão do Funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos da Administração Pública, determino:

É criada a Comissão de Avaliação de Documentos do Instituto de Comunicação Social, com a seguinte composição:

Luísa Carlota Júlio – Coordenadora;
Etelvina Helena Joaquim Nhabinde;
Sara da Silva Simango;
Aurora da Vera Cruz;
Sílvia Sofia dos Santos Nhadwate;
Félix Fermínio Bote.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 14 de Novembro de 2014. – O Vice-Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

- Discrepância entre o número dos votos na urna e o dos atribuídos aos concorrentes às eleições quer presidenciais quer legislativas, e ainda rasuras grosseiras (mesa n.º 10002821/10045901);
- Excesso de um voto e discrepâncias entre o número de votos na urna e o número dos votos contabilizados, assim como uma rasura grosseira do número de votos nulos (mesa n.º 10003402);
- Rasuras grosseiras e voto a mais no mapa de lançamento dos resultados para a Assembleia da República (mesa n.º 10005502/10005585);
- Discrepância entre a quantidade de votos na acta e no edital, respectivamente, na ordem de 76 e 6 votos, havendo no edital 11 votos em branco e 124 votos nulos, ao invés de 6 votos em branco e 47 votos nulos (mesa n.º 10005502/10005585);
- Diferença de 1 voto entre o edital e a acta e rasura dos 155 votos na acta a favor da FRELIMO, o que mostra claramente se tratar de números fabricados (mesa n.º 10002317);
- Excesso de 2 votos (mesa n.º 10044703/10006208);
- Acta sem edital e seu preenchimento fraudulento, incompleto e desatinado, havendo 302 votos na urna e 311 na acta (mesa n.º 10003208);
- Défice de 100 votos no boletim para Presidente da República em relação aos votos lançados na acta (mesa n.º 10006817).

2.2. Círculo Eleitoral de Tete

- Funcionamento durante o processo de votação de assembleias de voto (códigos identificados nos artigos 2.º e 3.º da petição do recurso) com cadernos complementares, usando todos o código «05000285», porém sem qualquer justificação ou notificação do facto aos partidos, facto que configura indício de fraude (Escola Secundária de Tete, EPC Mateus Sansão Muthemba e EPC Nhoza, todas da Cidade de Tete, bem como EPC Nsendeza, do Distrito de Angónia);
- Diferença entre o número total de boletins de voto na urna (356) e o número de votantes (332), conforme o respectivo edital (mesa n.º 05039801 da EPC Castro Teófilo na Cidade de Tete);
- Divulgação dos resultados da eleição da Assembleia da República que atribuem apenas um assento ao MDM, desconhecendo-se porém a respectiva fonte;
- Uso do caderno com o código 05003123, inexistente no sistema, como complementar do caderno principal n.º 05003102 (EP1 Nhaimalinde, Distrito de Angónia);
- Ilícitude, erros e omissões na contagem dos votos e no preenchimento das actas como o não lançamento nas actas dos votos das mesas de Kalanga, Chidzidzi, Cauwe, Tsachirire, Kawuda, Nhansato, Zuze, Lipacuwe, Canhama, Mpando, Mizunga, Lumadzi e Samica (Distrito de Chiuta);
- Verificação nos supracitados lugares do controlo das mesas por líderes da comunidade como delegados de candidatura (fiscais) do Partido FRELIMO, ameaças e ordens de retirada da sala, durante o processo de votação, e contagem dos votos

por agentes da PRM na ausência dos membros das mesas das assembleias de voto e delegados de candidatura de outros partidos e recusa destes em assinar as actas e os editais devido a acréscimos de votos a favor do Partido FRELIMO e respectivo candidato.

2.3. Círculo Eleitoral de Sofala

- Graves irregularidades que mancharam o processo eleitoral e influenciaram os resultados do apuramento intermédio anunciados pela Comissão Provincial de Eleições de Sofala, contra os quais os recorrentes reclamaram tempestivamente perante a aludida Comissão;
- Abandono forçado do processo de apuramento intermédio do vogal indicado pelo MDM, por ordens do Presidente da CPE, esua condução à 1.ª Esquadra da PRM da Cidade da Beira «acusado de falsificação de actas do distrito de Chibabava», o que se traduziu em manobra para a alteração dos resultados do referido apuramento;
- Actas dos distritos de Dondo, Nhamatanda e Chibabava sem assinaturas dos membros das mesas de votação e delegados de candidaturas, assim como desconformidade entre a contagem aritmética e os dados constantes das actas e editais;
- Detenção da chefe de operações do STAE na Cidade da Beira, por viciação ou falsificação de editais;
- Recusa da parte da CPE em apreciar uma reclamação do MDM, apresentada logo após a divulgação dos resultados do apuramento intermédio, invocando uma directiva interna cuja matéria não se relaciona com o pedido e a causa de pedir formulados na reclamação.

2.4. Círculo Eleitoral da Cidade de Maputo

- Entrega parcial pela CPE das credenciais dos delegados de candidatura do MDM e em desconformidade com a lista nominal facultada por este Partido;
- Atraso da CPE na emissão e entrega de credenciais aos delegados de candidatura do MDM, facto que culminou com a falta de fiscalização pelos respectivos delegados, desde o início da votação até às 10 horas;
- Impedimento da parte de presidentes de mesas de votação do acesso às respectivas mesas dos delegados do MDM que não possuíam credenciais ou com credenciais sem carimbo ou assinadas por membros da CPE sem a devida autorização.

Os recorrentes concluem a motivação do recurso afirmando que «estas irregularidades e ilícitos eleitorais foram devidamente participadas e, perante a denegação da justiça, o MDM interpôs o devido recurso contencioso a esse Conselho Constitucional».

Pelo que a este órgão pedem agora o seguinte:

«1. Que adopte as providências necessárias à luz da legislação eleitoral que [têm] vindo a referenciar.

2. Que as eleições sejam declaradas NULAS nos locais onde as irregularidades supramencionadas se registaram, tendo influenciado no resultado das eleições, segundo o artigo 196 da Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril».

Juntam vários documentos (fls. 24 a 235 dos autos).

3. O mandatário nacional dos recorrentes procedeu à entrega da petição do recurso directamente no Conselho Constitucional, contrariando, assim, o disposto na 1.ª parte do n.º 1 do artigo 117 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, revista pela Lei n.º 5/2008, de 9 de Julho, e doravante citada também como LOCC.

Ainda que incorrectamente, a referida petição acabou dando entrada na Secretaria do Conselho Constitucional que a registou sob o n.º 425/GPCC/03/11/14.

Tendo em conta, *mutatis mutandis*, o disposto no n.º 2 do artigo 41 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto¹, que regula a formação da vontade da Administração Pública e se aplica outrossim «aos actos em matéria administrativa praticados pelos órgãos do Estado que, embora não integrados na Administração Pública, exerçam funções materialmente administrativas», conforme o artigo 3, n.º 1, *in fine*, o Venerando Presidente do Conselho Constitucional exarou o Despacho de 4 de Novembro de 2014 (fls. 11 dos autos) que ordenou a remessa da petição à Comissão Nacional de Eleições, para efeito de instrução e devolução, no prazo de 48 horas, conforme se prescreve no n.º 3 do artigo 117 da LOCC.

4. Por seu turno, a Comissão Nacional de Eleições procedeu tempestivamente ao reenvio da petição, instruída nos termos do Ofício n.º 84/CNE/2014, de 6 de Novembro, a que coube o registo de entrada n.º 439/CC/06/11/14 (fls. 2 a 10 dos autos).

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) pronunciou-se, especificadamente, através do Ofício acima mencionado sobre o mérito das múltiplas questões suscitadas pelos recorrentes (fls. 3 a 10 dos autos), porém não deixou de «lamentar a repetição do procedimento adoptado [pelos recorrentes] de proceder à entrega da sua petição directamente no Conselho Constitucional, abstendo-se de observar o disposto na lei e [a] chamada de atenção feita em 2009...».

O conteúdo do Ofício n.º 84/CNE/2014, de 6 de Novembro, tem-se por reproduzido na íntegra no presente Acórdão, para todos efeitos legais-processuais, sem embargo da necessária alusão parcial ao mesmo conteúdo, que a seguir se faz.

A CNE introduz a parte substancial das suas contra-alegações referindo que «realizou a sessão da Assembleia de Apuramento Nacional dos resultados das eleições presidenciais, legislativas e das assembleias provinciais de 15 de Outubro de 2014, no dia 30 de Outubro de 2014, aprovados pela Deliberação n.º 82/2014, de 30 de Outubro, contra a qual recorre o Partido Movimento Democrático de Moçambique-MDM».

Na sequência da impugnação especificada dos factos articulados na petição do recurso, a recorrida contra alega nos termos seguintes:

«.....»

7. Pela conjugação dos artigos 90 da lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro e artigo 82 da lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, ambas republicadas pelas leis n.º 11/2014 e 12/2014, todas de 23 de Abril e conjugadas com os artigos 174 e 192, das duas leis citadas, resulta o seguinte:

- a) Os factos ocorridos durante a votação e demais operações eleitorais designadamente o apuramento parcial são reclamados na mesa da assembleia de voto pelo delegado de candidatura, através do impresso junto da mesa da assembleia de voto;
- b) Nos casos em que na mesa da assembleia de voto o presidente ou outro membro da mesa recusa receber a reclamação interposta pelo delegado de

candidatura, este deve apresentar a reclamação no secretariado técnico de administração eleitoral da jurisdição da assembleia de voto onde o facto ocorreu e autoridade policial para o devido procedimento;

- c) Quando não se conforma com a decisão proferida pela mesa da assembleia de voto, o delegado, os candidatos, o mandatário ou o partido político ou grupo de cidadãos eleitores, apresenta a petição de recurso contencioso, junto do tribunal judicial, nos termos do artigo 174 e 192, das leis que se vêm citando, respectivamente;
- d) Na petição que se apresenta no tribunal judicial do distrito, quando a matéria seja ilícitos eleitorais, o tribunal eleitoral distrital não pode conhecer e assim remete tal matéria para o procedimento criminal, conforme os artigos 176 e 194, respectivamente das leis que se vem citando;
- e) Em Direito, os factos que são apresentados num determinado nível de decisão são dirimidos nesse mesmo nível e aí se esgotam e na instância seguinte segue o recurso hierárquico ou contencioso, conforme o recorrente opta pela via administrativa ou judicial e em qualquer dos casos, não pode apresentar os mesmos factos que serviram de base no nível inferior mas sim novos elementos que sustentam a tomada de decisão diferente daquela com a qual não se conforma.

8. Perante os factos descritos e análise efectuada relativamente aos factos arrolados pelo recorrente, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária recomenda considera (sic) ser improcedente o recurso interposto por inobservância dos procedimentos legais de impugnação prévia junto da mesa de assembleia de voto e outros por insuficiência de elementos de prova, uma vez que nenhum dos factos arrolados tem a correspondente prova de reclamação na mesa de assembleia de voto e demais, em todas as mesas de votação citadas os respectivos membros das mesas de voto (3.º escrutinador) e delegados de candidatura indicados e em representação presencial do ora recorrente com a função específica de velar pelo cumprimento da lei e fiscalizar os actos assinaram os documentos comprovando a sua fiabilidade e veracidade e em nenhum caso interuseram recurso-reclamação ou quaisquer menção na acta.

Pelo que não parece à Comissão Nacional de Eleições poder colher provimento devendo-se indeferir o recurso em face dos fundamentos que ora se apresentam que demonstram claramente a falta de meios de prova para sustentar o pedido, nos termos da lei, e que seja declarado improcedente, com todas as consequências legais pertinentes.

.....».

A recorrida não juntou quaisquer documentos.

II

Fundamentação

1. O Conselho Constitucional é competente para conhecer o pedido, ao abrigo do disposto na 1.ª parte da alínea d) do n.º 2 do artigo 244 da Constituição da República de Moçambique (CRM), complementada pelo artigo 116 da LOCC, conjugado com os artigos 9 e 177, n.º 1, da Lei

¹ Boletim da República n.º 32, I Série, de 10 de Agosto de 2011, pp. 349-370.

n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, e artigos 8 e 195, n.º 1, da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, doravante citadas, respectiva e simplesmente, como Lei n.º 4/2013, e Lei n.º 8/2013.

Todavia, reputa-se importante e oportuno clarificar-se, desde já, o regime dos prazos de tramitação do recurso contencioso eleitoral, nos termos da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, com vista a dissipar as dúvidas comumente suscitadas nesta matéria pela legislação eleitoral que vem sendo sucessivamente aprovada e alterada de uma para outra eleição, às vezes sem o necessário cuidado de harmonização com as demais leis correlacionadas.

Para tanto mostra-se conveniente transcrever as disposições pertinentes da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto.

Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto

(Alterada pela Lei n.º 5/2008, de 9 de Julho)

«ARTIGO 40

(Registo e distribuição de processos)

Os processos que dão entrada no Conselho Constitucional são submetidos a despacho do Presidente no prazo de vinte e quatro horas o qual determina, se for o caso, o seu registo e autuação que tem lugar em igual prazo.

ARTIGO 116

(Recursos)

Cabe recurso para o Conselho Constitucional das decisões tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral.

ARTIGO 117

(Tramitação processual)

1. O Recurso é interposto por requerimento apresentado na Comissão Nacional de Eleições, especificando os respectivos fundamentos de facto e de direito e é acompanhado de todos os elementos de prova.

2. O prazo de interposição do recurso é de três dias a contar do conhecimento pelo recorrente da decisão da Comissão Nacional de Eleições sobre a reclamação ou o protesto apresentados.

3. A Comissão Nacional de Eleições remete o recurso devidamente instruído ao Conselho Constitucional no prazo de 48 horas.

4. Autuado e registado o recurso², procede-se de seguida à sua distribuição.

5. Efectuada a distribuição é o processo concluso ao relator, sendo entregues cópias do requerimento e demais documentos aos restantes Juízes Conselheiros.

6. Concluso o processo ao relator, este elabora, no prazo de três dias, um memorando, contendo o enunciado das questões sobre as quais o Conselho Constitucional deve pronunciar-se e a solução proposta para as mesmas, indicando os respectivos fundamentos.

7. A Secretaria distribui cópias do referido memorando por todos os Juízes Conselheiros, fazendo concluso o processo ao Presidente do Conselho Constitucional para o inscrever em tabela, em sessão plenária, dentro dos três dias seguintes.

² O registo e autuação do recurso ocorrem no prazo total de 48 horas contadas a partir da hora da recepção do expediente em causa pela Secretaria Judicial do Conselho Constitucional, conforme o disposto no artigo 40 da LOCC, devendo notar-se que, por força da norma contida na parte final da alínea d) do artigo 279.º (Cômputo do termo) do Código Civil, é «havido como prazo de um ou dois dias o designado por 24 ou 48 horas».

8. Concluída a discussão e tomada a deliberação, o processo é concluso ao relator, para a elaboração do acórdão ou, no caso de ficar vencido, ao Juiz Conselheiro que o substituir.

ARTIGO 118

(Adopção do acórdão)

O Conselho Constitucional adopta o acórdão no prazo de cinco dias, contado do termo da conclusão referida no n.º 8 do artigo 117, comunicando imediatamente a sua decisão a todos os intervenientes» (todo sublinhado nesta citação é nosso)

Em matéria do contencioso eleitoral, as Leis n.º 4/2013 e 8/2013 dispõem no n.º 3 dos respectivos artigos 177 e 195 o seguinte: «No prazo de cinco dias, o Conselho Constitucional julga definitivamente o recurso, comunicando imediatamente a decisão a todos os interessados, incluindo os órgãos eleitorais» (sublinhado nosso).

Não deixa de ser evidente a antinomia entre o prazo acima referido e os prazos de tramitação processual do recurso contencioso eleitoral estabelecidos nos termos das supracitadas disposições conjugadas dos artigos 40 e 117, n.º 4 e seguintes, ambos da LOCC. *Quid juris?*

O Conselho Constitucional tem sustentando, no âmbito da sua jurisprudência eleitoral³, a especialidade da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, face às leis eleitorais no que concerne, nomeadamente, às regras de tramitação processual do recurso contencioso eleitoral. Assim, neste âmbito, os conflitos normativos decorrentes da eventual sucessão de leis no tempo resolvem-se recorrendo não ao princípio *lex posterior derogat legi priori* mas sim ao princípio *lex posterior generalis non derogat legi priori speciali*, previsto no n.º 3 do artigo 7.º do Código Civil, nos termos seguintes: «A lei geral não revoga a lei especial, excepto se esta for a intenção inequívoca do legislador».

Neste caso não procede a excepção prevista na parte final do preceito legal supracitado, pois não se descortina nas Leis n.ºs 4 e 8/2013 qualquer intenção derogatória do regime de prazos que a LOCC estabelece para a tramitação do recurso contencioso eleitoral.

Além disso, o artigo 118 da LOCC, na redação dada pela Lei n.º 5/2008, de 9 de Julho, já havia revogado, tacitamente, o n.º 3 dos artigos 185 e 156, respectivamente, das Leis n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro, e 10/2007, de 5 de Junho, que tinha conteúdo idêntico ao do já citado n.º 3 dos artigos 117 e 195, respectivamente, das Leis n.ºs 4 e 8/2013.

Assim se conclui que o prazo de cinco dias, estabelecido nas disposições supracitadas, deve harmonizar-se com o disposto no artigo 118 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, contando-se a partir da conclusão do processo ao relator, prevista no n.º 8 do artigo 117 da LOCC.

2. No intróito da petição do recurso transparece que são peticionários «**Movimento Democrático de Moçambique e Daviz Mbepo Simango**», ambos supostamente «concorrentes às V Eleições Gerais de 15 de Outubro de 2014», «representados pelo seu Mandatário Nacional, **José Manuel de Sousa**».

Todavia, conforme as disposições conjugadas do n.º 2 dos artigos 6 da Lei n.º 4/2013 e da Lei n.º 8/2013, bem como o prescrito no artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 3/2013, de 2 de Agosto⁴, no referido dia 15 de Outubro de 2014 realizaram-se, em todo o território nacional, «Eleições Gerais, Presidenciais e Legislativas, e das Assembleias Provinciais».

³ Cfr. Acórdão n.º 2/CC/2009, de 15 de Janeiro publicado no *Boletim da República* n.º 2, I Série, 2.º Suplemento de 20 de Janeiro de 2009.

⁴ *Boletim da República* n.º 62, I Série, Suplemento, de 2 de Agosto de 2013, página única/sem número.

Nos termos do disposto nos artigos 167, n.º 1, 172 e 178, n.º 1, da Lei n.º 8/2013, assim como no artigo 150 e n.º 1 dos artigos 153, 157 e 159 da Lei n.º 4/2013, vários partidos e coligações de partidos políticos, incluindo o Movimento Democrático de Moçambique, apresentaram à CNE listas plurinominais às eleições legislativas e das assembleias provinciais, neste caso específico também grupos de cidadãos proponentes de candidaturas, visando concorrer em círculos eleitorais instituídos no território nacional, nos termos preceituados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 164 da Lei n.º 8/2013 e no n.º 3 dos artigos 5 e 33 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro⁵.

O cidadão Daviz Mbepo Simango não consta das listas admitidas pela Deliberação n.º 58/CNE/2014, de 3 de Agosto⁶. Mas o mesmo apresentou ao Conselho Constitucional a respectiva candidatura a Presidente da República, sob proposta de cidadãos eleitores em número conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 147 da CRM e nos termos das disposições conjugadas do artigo 87 da LOCC e artigos 136, n.º 1 e 2, e 137 da Lei n.º 8/2013, candidatura admitida pelo Acórdão n.º 9/CC/2014, de 5 de Agosto⁷, proferido no Processo n.º 10/CC/2014.

Nestes termos, contrariamente ao que afirmam os recorrentes no introito da petição do presente recurso, deve concluir-se o seguinte:

- a) O Movimento Democrático de Moçambique não é concorrente às quintas eleições presidenciais, e nem a elas podia concorrer, por força do preceituado na já referida alínea d) do n.º 2 do artigo 147 da CRM. Em conformidade com este preceito os partidos políticos carecem de legitimidade constitucional para propor candidatos às eleições presidenciais. No entanto, assiste-lhes o direito de concorrer quer às eleições legislativas quer às eleições das assembleias provinciais previstas no n.º 1 do artigo 142 da CRM, ao abrigo do disposto, respectivamente, no n.º 3 do artigo 170 da CRM e no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.
- b) O cidadão Daviz Mbepo Simango não é concorrente nem às quintas eleições legislativas nem às segundas eleições das assembleias provinciais, conforme a alínea d) da Deliberação n.º 58/CNE/2014.

Note-se que a legitimidade processual activa no domínio do recurso contencioso eleitoral, regulada de forma geral e abstracta no n.º 2 dos artigos 174 e 192, respectivamente, das Leis n.ºs 4 e 8/2013, somente se materializa, no caso particular dos candidatos, partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes de candidaturas, sob condição de o potencial legitimado ostentar o *status activus processualis* de concorrente efectivo às eleições de cujos actos ou operações se pretendem recorrer.

Por isso, não se mostra razoável nem plausível, à luz do espírito do sistema constitucional vigente, todo entendimento no sentido de que a intenção do legislador eleitoral tenha sido a de atribuir a aludida legitimidade a quem não fosse efectivamente concorrente à eleição que pretenda impugnar, salvo se o reclamante «for qualquer eleitor pertencente à mesa de assembleia de voto», conforme o previsto no n.º 1 dos artigos 90 e 82, respectivamente, das Leis n.ºs 4 e 8/2013.

O Código de Processo Civil em vigor na República de Moçambique (CPC) dispõe, no artigo 26.º sobre legitimidade das partes, que o autor é parte legítima quando tem interesse directo em demandar, interesse que se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção, considerando-se titulares do interesse relevante para o efeito de legitimidade, na falta de indicação da lei em contrário, os sujeitos da relação material controvertida.

O acima referido Código prevê e regulamenta, igualmente, o «litisconsórcio voluntário», estatutando, por um lado, no n.º 1 do artigo 27.º que se a relação material controvertida respeitar a várias pessoas, a acção respectiva pode ser interposta por todos os interessados, por outro, na parte final do artigo 29.º que «no litisconsórcio voluntário, há uma simples acumulação de acções, conservando cada litigante uma posição de independência em relação aos seus compartes».

Aquilatadas as circunstâncias do caso *sub judice*, sob a óptica das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 147 e n.º 3 do artigo 170, ambos da CRM, conclui-se que no presente processo o interesse directo em demandar ou em recorrer se verifica em relação aos recorrentes Daviz Mbepo Simango e Partido MDM, apenas quanto às eleições presidenciais e às eleições legislativas e das assembleias provinciais, respectivamente.

Outrossim, conclui-se que não se verifica o pressuposto da admissibilidade do litisconsórcio voluntário previsto no artigo 29.º, *in fine*, do CPC, visto que a relação material controvertida nas eleições presidenciais, de um lado, e nas eleições legislativas e das assembleias provinciais, do outro, não respeita a ambos os recorrentes, sendo que embora público e notório o vínculo subjectivo entre o cidadão Daviz Mbepo Simango e o Partido MDM, e vice-versa, não tem relevância jurídica alguma no domínio do contencioso eleitoral, para efeito do litisconsórcio voluntário.

A Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro, determina na alínea f) do n.º 2 do artigo 58 que o recurso é liminarmente rejeitado quando seja manifesta a «ilegalidade da coligação dos recorrentes». Porém, confere no artigo 61 aos recorrentes, cujo recurso tenha sido rejeitado por ilegal coligação, o direito de interposição de novo ou novos recursos num prazo de trinta dias, contados do trânsito em julgado do despacho, considerando-se as respectivas petições apresentadas na data da entrega da primeira⁸.

Sendo plausível a aplicabilidade ao recurso contencioso eleitoral da norma da alínea f) do n.º 2 do artigo 58 da Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro, porém o mesmo não se mostra curial em relação ao comando do artigo 61 da mesma Lei, atendendo a natureza urgente do processo do referido recurso.

A especificidade do contencioso eleitoral face ao contencioso administrativo bem como a circunstância de que, no caso *sub judice*, cada um dos recorrentes goza de legitimidade processual para recorrer apenas de decisões dos competentes órgãos de administração ou de justiça eleitoral que incidam sobre actos ou operações concernentes à eleição ou eleições a que foi admitido a concorrer, fundamentam a desconsideração do pretensão litisconsórcio voluntário concertado pelos recorrentes à margem da lei.

Por conseguinte, rejeita-se o recurso, parcialmente, no concernente à impugnação das eleições legislativas e das assembleias provinciais pelo recorrente Daviz Mbepo Simango e das eleições presidenciais pelo recorrente Partido Movimento Democrático de Moçambique.

Em contrapartida, admite-se nos autos do contencioso eleitoral *sub judice* a legitimidade da intervenção processual de José Manuel de Sousa, enquanto mandatário nacional designado tanto por um como pelo outro recorrente para efeito de representação eleitoral,

⁵ *Idem* n.º 6, I Série, Suplemento, de 9 de Fevereiro de 2007, pp. 82 - (1) - 82 - (15).

⁶ *Idem* n.º 52, I Série, 4.º Suplemento, de 4 de Agosto de 2014, pp. 1404 - (57) - 1404 - (840).

⁷ *Idem* n.º 71, I Série, 2.º Suplemento, de 4 de Setembro de 2014, pp. 1484 - (3) - 1484 - (5).

nos termos do disposto nos artigos 22 e 17, respectivamente, das Leis n.º 4 e 8/2013 e ainda no ponto 9 do n.º 1.º da Deliberação n.º 1/CC/2014, de 20 de Fevereiro, relativa aos requisitos para a apresentação de candidatura a Presidente da República⁸.

3. Como foi referido supra, a petição do recurso em apreço deu entrada directamente no Conselho Constitucional, mas de forma irregular, no dia 3 de Novembro de 2014, irregularidade que em tempo foi sanada com a remessa oficiosa da petição à CNE, para efeito do estatuído no n.º 3 do artigo 117 da LOCC, o que não prejudica, todavia, o mérito da censura vertida no Ofício n.º 84/CNE/2014, de 6 de Novembro, sobre a reincidência do mandatário nacional dos ora recorrentes em não obedecer o comando normativo da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 117 da LOCC, apesar da «chamada de atenção feita em 2009» ao aludido mandatário.

Com efeito, extrai-se o seguinte da fundamentação do Acórdão n.º 9/CC/2009, de 28 de Setembro⁹:

«.....
No dia 10 de Setembro de 2009, o mandatário do MDM compareceu na Secretaria do Conselho Constitucional com o intuito de dar entrada directamente a sua reclamação, tendo aí sido recomendado para que apresentasse o seu expediente na Comissão Nacional de Eleições, conforme determina o n.º 1 do artigo 117 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, LOCC.

A despeito desta recomendação, o mandatário insistiu na sua pretensão, por um lado, invocando o n.º 1 do artigo 177 da Lei n.º 7/2007, o qual dispõe que “[d]as decisões relativas à apresentação das candidaturas podem recorrer/reclamar para o Conselho Constitucional...”, por outro lado, sustentando que pretendia apresentar no Conselho Constitucional uma “reclamação” e não um “recurso” pelo que o citado n.º 1 do artigo 117 da LOCC não era aplicável ao caso.

Não tendo sido atendida a sua pretensão pela Secretaria do Conselho Constitucional, o mandatário do MDM acabou por se dirigir, na mesma data, à CNE, onde a sua reclamação foi recebida, cumprindo-se assim a lei.

.....»
Não deixa de ser evidente, pois, a tendência deliberada do mandatário nacional dos ora recorrentes em infringir as normas legais que regulam o procedimento relativo ao contencioso eleitoral, conduta que deve acarretar as correspondentes consequências, nos termos da lei.

4. Não se descortina nestes autos qualquer sinal revelador do instante em que a CNE terá notificado a sua Deliberação ao mandatário nacional dos recorrentes, contudo presume-se que a data da notificação coincide com a da aprovação daquela Deliberação, isto é, 30 de Outubro de 2014, e conforme esta presunção o prazo de três dias para a interposição do recurso, estipulado pelo n.º 2 do artigo 117 da LOCC, e ainda pelo n.º 2 dos artigos 177 e 195, respectivamente, das Leis n.º 4 e 8/2013, ter-se-ia esgotado no dia 2 de Novembro de 2014.

Todavia, porque a supracitada data coincidiu com um domingo, o termo do acima referido prazo transferiu-se para segunda-feira dia 3 de Novembro de 2014, por força do disposto na 1.ª parte da alínea e) do artigo 279º do Código Civil, devendo considerar-se esta data, para todos efeitos legais, como a da efectiva interposição do presente recurso que se julga, por conseguinte, tempestivo.

5. Segue-se a questão prévia de saber se o presente recurso preenche os pressupostos e requisitos relativos ao objecto, tendo em conta a sua interposição na fase do processo eleitoral respeitante à centralização e ao apuramento geral dos resultados das eleições.

5.1. Conforme se lê no introito da respectiva petição, o recurso visa a Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, e isto é corroborado de forma explícita pela recorrida no aludido Ofício n.º 84/CNE/2014, de 6 de Novembro.

Não obstante, os recorrentes não juntam aos autos a Deliberação que declaram ser o objecto do recurso e esta omissão traduz uma manifesta inobservância das mais elementares regras jurídicas sobre o ónus da prova.

O Código Civil prescreve no artigo 341.º que as provas «têm por função a demonstração da realidade dos factos, imputando no artigo 342.º, a quem invocar um direito, o ónus de «fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado».

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Conselho Constitucional impõe, na parte final do n.º 1 do artigo 117, que o recurso seja «acompanhado de todos os elementos de prova», imposição perfilhada pelas Leis n.º 4 e 8/2013, ao postularem no n.º 3 dos respectivos artigos 174 e 192 que, embora não sujeita a qualquer formalidade, «a petição do recurso deve ser acompanhada de elementos de prova (todos sublinhados nossos).

Eis, pois, um dos pressupostos processuais objectivos do contencioso eleitoral que consiste no ónus de oferecimento imediato pelo recorrente da prova dos factos que alega no recurso, imediatismo justificado pela natureza urgente do processo contencioso eleitoral, conforme se extrai do disposto tanto no n.º 3 dos artigos 174 da Lei n.º 4/2013 e 192 da Lei n.º 8/2013 como do regime dos prazos de interposição, julgamento e ou subida do recurso, fixados nos n.º 2 e 3 dos artigos 177 da Lei n.º 4/2013 e 195 da Lei n.º 8/2013, conjugados com o preceituado nos artigos 117, n.º 2 a 8, e 118 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, na nova redacção introduzida nos termos do artigo 1 da Lei n.º 5/2008, de 9 de Julho.

Resulta inequívoco que, no caso em apreciação, cabia exclusivamente aos recorrentes, nestes autos representados pelo respectivo mandatário nacional, juntar à petição do recurso a Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, que no caso vertente se configura como o acto constitutivo primário do direito de recorrer que invocam. Porém, essa junção foi postergada, pura e simplesmente, pelos recorrentes, omissão que se julga premeditada, conforme se perceberá nos próximos desenvolvimentos do presente Acórdão.

À margem dos presentes autos, e para efeito de validação dos resultados eleitorais, o Conselho Constitucional recebeu da Comissão Nacional de Eleições o Ofício n.º 82/CNE/ 2014, de 3 de Novembro, intitulado «**Envio da Acta e do Edital do apuramento geral dos resultados das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2014**», a que coube o registo de entrada n.º 430/GPCC/04/11/14, ao qual se junta, inter alia, a Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, atinente à «Centralização e apuramento geral dos resultados eleitorais presidenciais, legislativos e das assembleias provinciais de 15 de Outubro de 2014».

Do simples exame dos seus sinais exteriores, tais como o número e a data de referência, resulta a convicção deste Plenário do Conselho Constitucional de que a Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, coincide com a referida pelos recorrentes na petição como objecto do recurso.

5.2. Atendendo o seu conteúdo substancial, a Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, pode sistematizar-se em quatro partes principais, dedicadas, a primeira, a uma retrospectiva genérica e sucinta do processo eleitoral em curso, desde a marcação da data das eleições até ao apuramento distrital ou de cidade e provincial dos resultados eleitorais, a segunda, a algumas considerações sintéticas sobre o decurso das operações de centralização e do apuramento geral, a terceira, a uma espécie de síntese conclusiva e, a quarta, à tomada de decisão.

⁸ *Boletim da República* n.º 41, I Série, de 7 de Março de 2014.

⁹ Profendo no Processo n.º 18/CC/2009, *Boletim da República* n.º 41, I Série, 2.º Suplemento, de 19 de Outubro de 2009, pp. 322 - (5) - 322 - (13).

Na primeira parte aludem-se aspectos que marcaram o desenrolar do processo eleitoral em geral, quer positivos quer negativos, sendo de destacar o seguinte:

«.....»

Da apreciação feita ao processo a Comissão Nacional de Eleições constatou que nem tudo sobre o processo foi positivo, pese embora se reconheça que a votação foi ordeira, calma, tranquila e decorreu num ambiente de liberdade e trans-parência, mas houve situações de irregularidades de natureza administrativa, ilícitos eleitorais e crimes de delito comum que foram sendo denunciadas pelos órgãos de comunicação social, alguns observadores e outros intervenientes do processo.

As situações consideradas irregulares, assim como os ilícitos e crimes cometidos durante o processo eleitoral, quer pelos agentes eleitorais, quer por outras pessoas envolvidas no processo foram objecto de investigação por parte dos membros da Comissão Nacional de Eleições, visando identificar e classificar por tipicidade cada um dos casos reportados pelos órgãos de comunicação social e alguns observadores tendo em conta que ao nível deste órgão não foi recebida nenhuma reclamação por parte das entidades legitimadas para o exercício do direito com vista à responsabilização dos autores.

O trabalho de investigação realizado pelos membros da CNE nas províncias e distritos ainda está em curso e a CNE ao efectuar a centralização dos resultados e o apuramento geral reflectiu sobre os factos reportados e decidiu pela continuidade e aprofundamento da investigação em curso com o envolvimento das entidades competentes da administração da justiça, pelo que se espera obter um relatório circunstancial sobre cada um dos casos reportados sob forma de denúncia e debatidos, a fim de prestar um devido esclarecimento ao público em geral sobre a sua prática, designadamente a abertura tardia das mesas de voto em algumas assembleias de voto, divergência entre o número de votos com as constantes no edital e acta de apuramento distrital ou de cidade e provincial, casos de suspeita de enchimento de votos e de circulação de boletins de voto pré-votados, inutilização do voto expresso pelo eleitor por parte dos MMV, rasura de alguns editais e actas de apuramento e existência de número excessivo de votos anulados e fogo posto sobre o material de votação, particularmente os votos depositados na urna, incluindo todo o material da mesa da assembleia de voto» (todos sublinhados são nossos).

Na segunda parte avultam os considerandos abaixo reproduzidos:

«.....»

Os trabalhos de apuramento geral iniciaram-se imediatamente após a recepção das actas das comissões provinciais de eleições e decorreram ininterruptamente até à sua conclusão e remessa dos editais e actas à Assembleia Nacional, conforme o disposto nos artigos 149 e seguintes da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 138 e seguintes da Lei n.º 4/2013, de 23 de Fevereiro, ambas derogadas e republicadas pelas Leis n.º 12 e 11/2014, de 23 de Abril, respectivamente.

Os casos verificados de falta de actas ou de editais ou outros elementos necessários que não foi possível obter em tempo útil para a conclusão do apuramento geral em

100% em todos os locais de votação, constam da acta e dos respectivos editais objecto de apreciação na sessão que se junta em anexo fazendo parte integrante da presente Deliberação».

Em relação à parte conclusiva, a terceira, destaca-se o seguinte:

«.....»

Neste processo eleitoral, por força da lei, os Órgãos de Administração e Gestão Eleitoral foram reforçados por membros indicados pelos partidos políticos com assento no Parlamento e organizações da sociedade civil, designadamente na Comissão Nacional de Eleições e seus órgãos de apoio e no Secretariado Técnico de Administração Eleitoral que passou a integrar técnicos dos partidos políticos em todos os níveis e áreas de trabalho. Ao nível das mesas das assembleias de voto foram integrados membros livremente indicados pelos partidos FRELIMO, RENAMO e MDM.

Em todo o processo de votação e apuramento parcial, distrital, provincial e nacional as presentes eleições foram fiscalizadas pelos delegados de candidatura e mandatários de listas designados pelos partidos políticos concorrentes, observadores nacionais e internacionais...».

A seguir se transcreve na íntegra o teor da quarta parte, a decisória:

«Assim, a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 123 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 141 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, ambas derogadas e republicadas pelas Leis n.º 12 e 11/2014, de 23 de Abril, respectivamente, publicamente determina:

Artigo 1. São anunciados os resultados do apuramento geral das eleições presidenciais e legislativas e das assembleias provinciais realizadas no dia 15 de Outubro de 2014 na República de Moçambique, decorrentes da centralização nacional, por meio dos editais e actas que se juntam, em anexo, à presente deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. São ainda mandados divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar em locais de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições, os referidos resultados eleitorais, por edital de cada tipo de eleição e respectivas listas de candidatos a eleição do Presidente da República e distribuição dos mandatos dos deputados da Assembleia da República e dos Membros das Assembleias Provinciais.

Art. 3. São elaborados e enviados para o Conselho Constitucional, para o Presidente da República e para o Presidente da Assembleia da República, dois mapas oficiais com o resultado da eleição do Presidente da República da eleição dos deputados da Assembleia da República e da eleição dos membros das Assembleias Provinciais.

Art. 4. Que o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral dentro do tempo razoável, disponibilize ao público em geral os resultados eleitorais referentes à Eleição do [P]residente da República, à eleição dos deputados da Assembleia da República e à eleição dos membros das Assembleias Provinciais.

Art. 5. A Presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 30 dias do mês de Outubro de 2014.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES JUSTAS E TRANSPARENTES!»

6. Para a melhor aferição do objecto do presente recurso, chama-se à colação, resumidamente, as alegações contidas no requerimento da sua interposição.

Os recorrentes arrolam factos que terão ocorrido quer antes da votação, em determinados círculos eleitorais, quer no decurso da votação e do apuramento parcial dos resultados eleitorais, em mesas das assembleias de voto que funcionaram em diversas circunscrições do território eleitoral e ainda durante a centralização e o apuramento distrital ou de cidade e provincial dos referidos resultados, nomeadamente:

6.1. Círculo Eleitoral de Maputo, Cidade da Matola

- Rasuras diversas na acta e no edital, por exemplo, do número de sequência de caderno de recenseamento eleitoral, de boletins de voto na urna, ou não utilizados e de votos nulos;
- Discrepância entre o número de votos na acta e no edital, número de votos contabilizados e o dos eleitores que votaram, entre o número dos votos na urna e o número dos atribuídos aos concorrentes às eleições quer presidenciais quer legislativas, e ainda entre o número de boletins de voto recebidos e os utilizados;
- Omissão ou preenchimento incompleto de edital ou por duas caligrafias e duas canetas de tintas diferentes;
- Viciação dos números em extenso dos votos atribuídos a determinada candidatura e do número dos votos nulos;
- Excesso do número de votos no mapa de lançamento dos resultados para a Assembleia da República.

6.2. Círculo Eleitoral de Tete

- Mesas das assembleias de voto que funcionaram, durante o processo de votação, com cadernos complementares, usando todos o código (n.º 05000285), porém, sem qualquer justificação ou notificação do facto aos partidos;
- Diferença numa escola entre o número total de boletins de voto na urna e o número de votantes, conforme o respectivo edital;
- Divulgação de resultados pertinentes à eleição da Assembleia da República atribuindo apenas um assento ao MDM, porém desconhecendo-se a fonte;
- Utilização do caderno com o código n.º 05003123, inexistente no sistema, como complementar do caderno principal n.º 05003102;
- Ilícitude, erros e omissões na contagem dos votos e no preenchimento das actas em algumas mesas identificadas na petição do recurso;
- Controlo das mesas por líderes comunitários como delegados de candidatura do Partido FRELIMO, ameaças e ordens de retirada da sala, durante o processo de votação, e contagem dos votos por agentes da PRM na ausência dos membros das mesas das assembleias de voto e delegados de candidatura de outros partidos e recusa destes em assinar as actas e os editais devido a acréscimos de votos a favor do Partido FRELIMO e respectivo candidato.

6.3. Círculo Eleitoral de Sofala

- Irregularidades que mancharam o processo eleitoral e influenciaram os resultados do apuramento intermédio, anunciados pela Comissão Provincial de Eleições de Sofala, contra os quais o recorrente reclamou tempestivamente perante a referida Comissão;
- Abandono forçado do processo de apuramento intermédio pelo vogal indicado pelo MDM, em obediência a ordens do Presidente da CPE, e respectiva condução à 1.ª Esquadra da PRM da Cidade da Beira «acusado de falsificação de actas do distrito de Chibabava», facto que consubstanciou manobra para a alteração dos resultados do referido apuramento, e ainda detenção da chefe de operações do STAE na Cidade da Beira, por viciação ou falsificação de editais;
- Actas dos distritos de Dondo, Nhamatanda e Chibabava sem assinaturas dos membros das mesas de votação e delegados de candidaturas, assim como desconformidade entre a contagem aritmética e os dados constantes das actas e editais;
- Recusa pela CPE de apreciar uma reclamação apresentada pelo MDM, logo após a divulgação dos resultados do apuramento intermédio, invocando uma directiva interna, cuja matéria não se relaciona com o pedido e a causa de pedir formulados na reclamação.

6.4. Círculo Eleitoral da Cidade de Maputo

- Entrega parcial pela CPE das credenciais destinadas aos delegados de candidatura e em desconformidade com a lista nominal facultada pelo Partido MDM;
- Atraso da CPE na emissão e entrega de credenciais aos delegados de candidatura do MDM, facto que culminou com a ausência de delegados deste Partido, desde o início da votação até às 10 horas;
- Impedimento da parte de presidentes de mesas de votação do acesso às respectivas mesas dos delegados do MDM que não possuíam credenciais ou com credenciais sem carimbo ou, ainda, assinadas por membros da CPE sem a devida autorização.

Percebe-se facilmente, que os factos acima descritos se situam todos, sem qualquer excepção, a montante da fase da centralização nacional e apuramento geral dos resultados eleitorais, actos cujo conteúdo se define nos artigos 137 e 121, respectivamente, das Leis n.ºs 4 e 8/2013, e cuja realização compete à Comissão Nacional de Eleições, com o auxílio do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, ao abrigo do disposto nos artigos 133 e 134 da Lei n.º 4/2013, e 118 da Lei n.º 8/2013.

Ademais, apesar da sua referência mediata e genérica, na parte relativa à apreciação global do processo eleitoral, os factos que os recorrentes aduzem na petição do recurso não têm cabimento, logicamente, no âmbito do objecto de decisão da Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro.

Alguns dos factos aludidos indiciam a prática de ilícitos eleitorais concernentes à votação e ao apuramento parcial e distrital ou de cidade dos resultados eleitorais, sendo por isso mesmo matéria da competência do Ministério Público e dos tribunais judiciais. O exemplo mais emblemático prende-se com o alegado abandono do processo de apuramento intermédio pelo vogal da CPE de Sofala indicado pelo MDM, forçado pelo Presidente daquele órgão, bem como a sua condução à 1.ª Esquadra da PRM da Cidade da Beira «acusado de falsificação de actas do distrito de Chibabava», bem como a detenção da chefe de operações do STAE na Cidade da Beira, por viciação ou falsificação de editais.

O mandatário nacional dos recorrentes, um personagem com experiência relevante no exercício deste ofício, ciente de que as questões que tencionava levar directamente à apreciação do Conselho Constitucional, evitando desse modo o seu conhecimento prévio pela CNE, não tinham enquadramento algum nem na fase da centralização e apuramento geral dos resultados eleitorais nem no objecto de decisão da Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, optou de forma não menos astuciosa por sonegar este elemento de prova indispensável à apreciação do seu recurso nesta suprema e última instância do contencioso eleitoral.

Em contrapartida, juntou ao requerimento de interposição do recurso sub judice fotocópia do «**Recurso Contencioso Eleitoral** sobre os resultados eleitorais na Cidade e Província de Tete» contra o «**Secretariado Técnico de Administração Eleitoral da Província de Tete (STAE), Órgão Gestor do Processo Eleitoral**» (fls. 151 a 155 dos autos), recurso antes interposto no Tribunal Judicial da Cidade de Tete, em 24 de Outubro de 2014, pelo mandatário provincial dos ora recorrentes, Carlos Pinto Patrício, e decidido nos termos que serão referidos mais adiante.

O mandatário nacional dos recorrentes juntou, outrossim, fotocópias de reclamações e ou respectivas decisões, anteriormente apresentadas aos seguintes órgãos de apoio da CNE: Comissão Provincial de Eleições de Sofala (fls. 179 a 182), Comissão Distrital de Eleições da Manhica (fls. 18), Comissão Eleitoral da Cidade da Matola (fls. 184 e verso), Comissão Distrital de Eleições de Matutuíne (fls. 186), Comissão Provincial de Eleições de Maputo (fls. 187 e verso)¹⁰.

Presume-se que, em todos os casos acima mencionados, os reclamantes se abstiveram de interpor recurso hierárquico das decisões proferidas sobre as respectivas reclamações, ou seja não recorrem das decisões das comissões de eleições distritais ou de cidade para as comissões provinciais de eleições e destas para a Comissão Nacional de Eleições, a despeito da previsão deste meio de impugnação graciosa, nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 113 da Lei n.º 4/2013 e nos n.ºs 3, 4 e 5 dos artigos 101 e 110, ambos da Lei n.º 8/2013, conjugados com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 9 e alínea d) do artigo 45, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro¹¹, que estabelece as funções, composição, organização, competências e funcionamento da Comissão Nacional de Eleições, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 9/2014, de 12 de Março, doravante também citada apenas como Lei n.º 6/2013.

Para uma melhor compreensão do mecanismo de impugnação graciosa dos actos eleitorais, no Direito eleitoral vigente, transcrevem-se as seguintes disposições das Leis n.ºs 4 e 8/2013:

Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro

(Revista e republicada em anexo pela Lei n.º 11/2014, de 23 de Abril)

«ARTIGO 113

(Apuramento ao nível de distrito ou de cidade)

1. O apuramento ao nível de distrito ou de cidade é feito pela comissão de eleições distrital ou de cidade, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

2. ...

3. Os mandatários podem assistir aos trabalhos de apuramento dos resultados.

4. Os mandatários podem, durante as operações de apuramento, apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos sobre os quais a comissão distrital ou de cidade de eleições delibera, sem a presença dos interessados e demais mandatários.

5. Da decisão sobre a reclamação ou o protesto cabe recurso à comissão provincial de eleições» (sublinhado nosso).

Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro

(Revista e republicada em anexo pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril)

«ARTIGO 110

(Apuramento ao nível do círculo eleitoral provincial)

1. O apuramento dos resultados ao nível do círculo eleitoral é feito pela comissão provincial de eleições.

2. ...

3. Os mandatários podem assistir aos trabalhos de apuramento dos resultados.

4. Os mandatários podem, durante as operações de apuramento, apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos sobre os quais a comissão provincial ou de cidade de eleições delibera, sem a presença dos interessados e demais mandatários.

5. Da decisão sobre a reclamação ou o protesto cabe recurso à Comissão Nacional de Eleições» (sublinhado nosso).

Complementam os preceitos legais acima citados a alínea f) do n.º 2 do artigo 9 e alíneas d) e e) do artigo 45, ambos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, nos termos dos quais compete, respectivamente, à CNE «decidir em três dias as reclamações e recursos relativos às decisões tomadas pelos órgãos de apoio e agentes do processo eleitoral» e às comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade «receber as reclamações sobre os processos eleitorais e decidir no âmbito das suas competências», bem como «encaminhar imediatamente os recursos interpostos à Comissão Nacional de Eleições».

Este quadro normativo-legal permite concluir que, para além do recurso contencioso eleitoral, cuja apreciação e decisão compete, em 1.ª instância, aos tribunais judiciais de distrito e, em última instância, ao Conselho Constitucional, existe um domínio apropriado do recurso eleitoral gracioso ou hierárquico-administrativo.

De facto, das deliberações das comissões de eleições distritais ou de cidade, em matéria eleitoral, cabe recurso às correspondentes comissões provinciais de eleições e das decisões destas cabe recurso à Comissão Nacional de Eleições, enquanto «órgão independente e imparcial», a quem compete a «supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais», de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 135 da Constituição da República de Moçambique (CRM) bem como no artigo 8 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 7 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro.

No que concerne ao contencioso eleitoral *stricto sensu*, previsto no n.º 1 do artigo 174 da Lei n.º 4/2013 e no n.º 1 do artigo 192 da Lei n.º 8/2013, os tribunais judiciais de distrito, e somente estes, julgam, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 174 da Lei n.º 4/2013 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 192 da Lei n.º 8/2013, os recursos interpostos das decisões das mesas das assembleias de voto sobre reclamações, protestos ou contraprotestos, apresentados nos termos das disposições conjugadas dos artigos 90 e 82, respectivamente, das Leis n.ºs 4 e 8/2013.

¹⁰ Nota-se que a folhas referidas acima e doravante são todas dos presentes autos.

¹¹ *Boletim da República* n.º 21, I Série, de 12 de Março de 2014, pp. 942-956.

É importante referir que o **Glossário** da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, define o **recurso contencioso** como «impugnação jurisdicional de um acto administrativo arguido de vício determinante de nulidade, anulabilidade ou inexistência jurídica» e o **recurso hierárquico** ou **gracioso** como «meio de impugnação de um acto administrativo praticado por um subalterno, perante o respectivo superior hierárquico, a fim de obter a revogação ou a substituição do acto recorrido».

Os recorrentes alegam que alguns órgãos de apoio da CNE recusaram receber e apreciar reclamações que lhes foram apresentadas, com fundamento numa directiva interna, e como prova desta alegação juntam à petição do recurso, nomeadamente, uma Nota contida numa folha de papel timbrado como sendo da Comissão Provincial de Eleições de Sofala (fls. 182), datada de 29/10/2014, mas rubricada por pessoa cujo nome e qualidade não são identificados e sem carimbo, dirigida ao «**Partido Movimento Democrático De Moçambique – MDM**, com o teor seguinte:

«.....».

Assunto: **Reclamação**

Em relação à vossa reclamação o disposto na alínea f), do n.º 3.5, da Directiva sobre Sufrágio e Apuramento dos Resultados das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2014 que abaixo integralmente reproduzimos estabelece que a CPE não deve receber reclamações e se pronunciar sobre elas, porque estas devem ser apresentadas na mesa da Assembleia de voto e lá resolvidas e não se conformando, devia interpor recurso no tribunal judicial competente, salvo casos previstos no artigo 101, da lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, que republica a lei n.º 8/2013 de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 113, da lei n.º 11/2014, de 23 de Abril, que republica a lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro.

Directiva Sobre Sufrágio e Apuramento dos Resultados das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 2014

3.5. (...)

f) Durante o período eleitoral os órgãos de apoio da CNE devem se abster de receber reclamações dos delegados ou mandatários de candidatura decorrentes do processo de campanha eleitoral, votação e apuramento parcial, intermédio ou provincial. Assim todos os reclamantes devem interpor as suas reclamações nos tribunais judiciais eleitorais sempre que não se conformem com a decisão que for tomada na mesa de assembleia de voto, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 90 da lei n.º 11/2014, de 23 de Abril, que republica a lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro e artigo 82 da lei n.º 12/2014, de 23 de Abril, que republica a lei n.º 8/2013 de 27 de Fevereiro.

«.....».

Não se descarta a hipótese de que a supracitada norma da alínea f) do ponto 3.5 da referida Directiva da CNE Sobre Sufrágio e Apuramento dos Resultados das Eleições tenha suscitado problemas na sua interpretação e aplicação por algumas comissões distritais ou de cidade e provinciais de eleições, ao ponto de se absterem de receber reclamações não relacionadas com decisões tomadas pelas mesas das assembleias de voto no decurso da votação e do apuramento parcial dos resultados eleitorais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 dos artigos 90 e 82 sobre «Dúvidas, reclamações e protestos, respectivamente, das Leis n.º 4 e 8/2013, matéria cuja abordagem se reserva para a fase posterior da intervenção do Conselho Constitucional neste processo eleitoral.

Contudo, à semelhança do que se passou nos demais casos análogos carreados aos autos, o destinatário da resposta da CPE de Sofala dela não interpsó recurso hierárquico para a Comissão Nacional de Eleições, embora a lei admita este meio de impugnação graciosa, como já foi referido.

Para além dos recursos das decisões dos tribunais judiciais de distrito, o poder de cognição do Conselho Constitucional em matéria do contencioso eleitoral limita-se à apreciação de recursos interpostos das decisões da Comissão Nacional de Eleições, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3 dos artigos 177 e 195, respectivamente, das Leis n.ºs 4 e 8/2013, e ainda nos artigos 116 e 118 da LOCC, na redacção introduzida pela Lei n.º 5/2008, de 9 de Julho. Por conseguinte, o mandatário nacional dos recorrentes não devia ter trazido ao Conselho Constitucional factos que nunca antes submeteu à decisão da Comissão Nacional de Eleições.

O mandatário nacional dos recorrentes juntou à petição do recurso, igualmente, fotocópia de uma reclamação endereçada ao Tribunal Judicial da Cidade da Matola, mas com carimbo de recepção a tinta de óleo pertencente à Procuradoria Distrital da Matola e com inscrição de 21.10.14 como data de entrada (fls. 185 e verso dos autos). Porém, não carreu aos autos a decisão da referida reclamação, presumindo-se que da mesma o reclamante nunca recorreu ao Conselho Constitucional, embora pudesse ter assim procedido, querendo, conforme o estabelecido no n.º 6 dos artigos 174 e 192, respectivamente, das Leis n.ºs 4 e 8/2013.

A persistente actuação *contra legem* do mandatário nacional dos recorrentes agrava-se pela circunstância de ter juntado à petição do presente recurso, além dos documentos atrás discriminados, várias fotocópias de petições de recursos, interpostos para o Conselho Constitucional por mandatários dos recorrentes a nível local, visando impugnar decisões de tribunais judiciais *a quo*, recursos que estes receberam, remetendo-os à esta última instância de justiça eleitoral, em conformidade com o preceituado nos n.ºs 6 e 7 dos artigos 174 e 192, das Leis n.ºs 4 e 8/2013, respectivamente.

Concretamente trata-se das seguintes petições de recurso contencioso eleitoral interposto para o Conselho Constitucional:

— **Recurso Contencioso** (fls. 188 a 190), interposto pelo mandatário dos ora recorrentes a nível da Cidade de Maputo, Ednilton B.S. Madeira, no dia 27 de Outubro de 2014, contra «o **Douto Despacho de Pronúncia, proferido pelo Tribunal Judicial do Distrito Municipal Kampfuno**», ou seja o Despacho exarado pela M^{ma} Juíza de Direito da 3.ª Secção deste Tribunal, no dia 23 de Outubro de 2014 (fls. 191 a 194), que rejeitou in limine o recurso primitivo apresentado àquela instância pelo aludido mandatário, com fundamento na inobservância dos pressupostos da impugnação prévia e do oferecimento imediato dos elementos de prova (vide p. 3 do Despacho).

Recebido sob o registo de entrada n.º 409/CC/29/10/14, o recurso foi autuado e distribuído como Proc. n.º 14/CC/2014, e decidido pelo Acórdão n.º 12/CC/2014, de 17 de Novembro, que o rejeitou por ineptidão da petição.

— **Recurso Contencioso** (fls. 228 e 229) interposto pelo mandatário que temos vindo a referir, no dia 27 de Outubro de 2014, contra «o **Douto Despacho de Pronúncia, proferido pelo Tribunal Judicial do Distrito de Kalhamanculo**», precisamente o Despacho da M^{ma} Juíza de Direito da 2.ª Secção deste Tribunal de «Ka Nlhamankulo» (fls. 231 e 232), que rejeitou o recurso primitivo, por falta dos pressupostos da impugnação prévia e do oferecimento imediato da prova (vide pp. 1 e 2 do Despacho).

Recebido sob o registo de entrada n.º 407/CC/27/10/14, o recurso foi autuado e distribuído como Proc. n.º 13/CC/2014 e decidido pelo Acórdão n.º 13/CC/2014, de 17 de Novembro, que lhe negou provimento por falta de fundamento legal.

- **Recurso Contencioso** (fls. 206 e 207), interposto pelo mesmo mandatário no dia 27 de Outubro de 2014, contra «o **Douto Despacho de Pronúncia, proferido pelo Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Kamubukwane**», mais precisamente o Despacho do Mm.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do supracitado Tribunal, proferido no Proc. n.º 1023RCE/2.º/2014, em 22 de Outubro de 2014 (fls. 213 a 217), que indeferiu *in limine* a petição do recurso inicial, por falta dos pressupostos da legitimidade do recorrente, da impugnação prévia, da tempestividade e da competência do tribunal em razão do território (vide pp. 3 e 4 do Despacho).

Recebido sob o registo de entrada n.º 417/GPCC/30/10/14, o recurso foi autuado e distribuído como Proc. n.º 15/CC/2014 e decidido pelo Acórdão n.º 14/CC/2014, de 18 de Novembro, que não deu provimento, por falta de fundamento legal.

- **Recurso Contencioso** (fls. 166 a 170), interposto pelo mandatário dos ora recorrentes a nível da Província de Tete, Carlos Pinto Patrício, recebido no Tribunal Judicial da Cidade de Tete, no dia 30 de Outubro de 2014 (fls. 165), visando impugnar o Despacho proferido pelo Mm.º Juiz de Direito da 2.ª Secção do dito Tribunal, em 28 de Outubro de 2014 (fls. 172 a 177), que rejeitou *in limine* o já referido recurso contencioso eleitoral «sobre os resultados eleitorais na Cidade e Província de Tete» (fls. 151 a 155), com fundamento na falta dos pressupostos da impugnação prévia, da tempestividade, e da competência do tribunal em razão do território, relativamente aos distritos de Chiúta e Angónia (vide p. 6 do Despacho).

Recebido sob o registo de entrada n.º 426/GPCC/04/11/14, o recurso foi autuado e distribuído como Proc. n.º 16/CC/2014 e decidido pelo Acórdão n.º 15/CC/2014, de 20 de Novembro, que negou provimento, por falta de fundamento legal.

- **Recurso Contencioso** (fls. 219 a 221), interposto pelo mandatário, no dia 27 de Outubro de 2014 (fls. 218), contra «o **Douto Despacho de Pronúncia, proferido pelo Tribunal Judicial do Distrito Municipal Kamavota**», mas juntando uma fotocópia da cópia do Despacho de 21 de Outubro de 2014, da Mm.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Ka Maxakene, mas com este nome rasurado grosseira e completamente e substituído pela palavra manuscrita *Kamavota*. O supracitado Despacho foi proferido no Proc. n.º 01/2014-R.C.E. (fls. 222 e 223), que rejeitou *in limine* o recurso interposto no aludido Tribunal de Ka Maxakene, com fundamento na falta dos pressupostos processuais da impugnação prévia, do oferecimento imediato dos elementos de prova, tempestividade e da legitimidade do recorrente (vide pp. 1 e 2 do Despacho).

Recebido sob o registo de entrada n.º 406/CC/27/10/14, o recurso foi autuado e distribuído como Proc. n.º 12/CC/2014 e decidido pelo Acórdão n.º 16/CC/2014, de 20 de Novembro, que o rejeitou *in limine* por ineptidão da petição.

No acervo dos documentos em anexo ao requerimento de interposição do presente recurso acha-se uma petição de um «**Recurso Contencioso**» (fls. 202 e verso), endereçada ao Conselho Constitucional, subscrita pelo mesmo mandatário a nível da Cidade de Maputo com a data de 23 de Outubro de 2014, recurso contra o «**Douto Despacho de Pronúncia, proferido pelo Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Ka maxakene**», presumindo-se que se trata do Despacho exarado pelo Mm.º Juiz de Direito da 2.ª Secção deste Tribunal (fls. 201), em 21 de Outubro de 2014, que rejeitou *in limine* o recurso inicial interposto pelo mandatário acima referido, com fundamento na falta dos pressupostos processuais da competência do tribunal em razão do território e da impugnação prévia (vide p. 2 do Despacho).

Relativamente à petição de recurso em questão, a Mm.ª Juíza de Direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito Municipal Ka Maxakene lavrou o Despacho datado de 27 de Outubro de 2014 (fls. 198), no qual observa que por «lapso ou distração o mandatário deduz a sua reclamação com base no despacho exarado pelo Meritíssimo Juiz da 2.ª Secção do Tribunal do Distrito Municipal de Ka Mavota, ao invés do despacho por mim produzido Juíza da 2.ª Secção do Tribunal Judicial do Distrito Municipal Ka Maxakene».

Depois, a Mm.ª Juíza declara no referido despacho que «o reclamante interpôs a presente reclamação do Recurso Contencioso Eleitoral intempestivamente como pode aferir do n.º 6 do artigo 192 da Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril (...), «pelo todo exposto não procede a respectiva reclamação».

Portanto, a petição do recurso contra o «**Douto Despacho de Pronúncia, proferido pelo Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Ka maxakene**» não chegou a subir ao Conselho Constitucional, porque foi indeferida pelo tribunal *a quo*, por intempestividade.

7. Além da petição do recurso primitivo interposto no Tribunal Judicial da Cidade de Tete pelo mandatário dos recorrentes a nível da Província de Tete, igualmente trazida aos presentes autos pelo mandatário nacional, as demais petições dos recursos primitivos julgados nos tribunais judiciais dos distritos municipais Ka Mpumo, Ka Lhamankulo, Ka Mubukwane e Ka Mavota constam dos correspondentes processos de recurso contencioso eleitoral tramitados no Conselho Constitucional.

O exame metucioso da petição do presente recurso, redigida em trinta e três artigos digitados em dez folhas de papel A4, conduz à seguinte constatação:

- No artigo 1.º da petição sistematizam-se, em tabela, os factos alegados na reclamação dirigida à Comissão de Eleições da Província de Maputo, no dia 21 de Outubro de 2014 (fls. 187 e verso), reportando irregularidades supostamente ocorridas em várias mesas das assembleias de voto instaladas em escolas da Cidade da Matola.
- Nos artigos 2.º a 7.º da petição reproduz-se, com ligeiras adaptações, o teor dos onze artigos da petição do primitivo recurso decidido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Tete.
- Nos artigos 8.º a 22.º reproduz-se o conteúdo tanto do introito como dos artigos I a XII da reclamação dirigida à Comissão Provincial de Eleições de Sofala, em 24 de Outubro de 2014, subscrita pela mandatária provincial dos recorrentes, Rosalita Macate.

Importa anotar que os artigos IV a VIII da reclamação são dedicados à narração circunstanciada da detenção e soltura do Vogal da Comissão Provincial de Eleições de Sofala, Lucas Zabica, indicado pelo MDM, durante o processo de centralização e apuramento provincial dos resultados eleitorais, ocorrido nos dias 22 e 23 de Outubro de 2014.

Nos artigos IX a XI da reclamação reportam-se supostas irregularidades detectadas em actas dos distritos do Dondo, de Nhamatanda e de Chibabava, e o artigo XII insere o pedido no sentido de que a CPE de Sofala procedesse à «recontagem aritmética dos resultados do apuramento parcial (sic) proveniente das mesas das assembleias de voto, por forma a permitir que a justiça eleitoral seja reposta» e ainda que «realize o apuramento parcial (sic), somente com os editais e actas produzidos nas correspondentes Mesas das Assembleias de Voto, devidamente assinadas e carimbadas pelos respectivos titulares...».

- Os artigos 23.º a 25.º da petição dedicam-se, principalmente, a considerações em torno da resposta da CPE de Sofala à aludida reclamação, datada de 29 de Outubro de 2014 (fls. 182 e verso).
- Finalmente, nos artigos 26.º a 33.º da petição reproduz-se, *mutatis mutandis*, o conteúdo das petições dos recursos primitivos decididos pelos competentes tribunais judiciais dos distritos municipais da Cidade de Maputo, acima mencionados, decisões de que houve recurso para o Conselho Constitucional, como já foi referido.

Portanto, resulta suficientemente provado que a presente petição do recurso emana de um mero exercício de compilação, levado a cabo com esmero e não sem astúcia pelo mandatário nacional dos recorrentes, quer de reclamações de mandatários locais, antes apresentadas aos órgãos de apoio da Comissão Nacional de Eleições, quer de requerimentos de interposição de recursos igualmente interpostos por mandatários locais e decididos pelos competentes tribunais judiciais de distrito ou de cidade, e que foram rejeitados com fundamento na inobservância de pressupostos processuais.

E das decisões dos tribunais *a quo* os referidos mandatários locais interpuzeram recursos para o Conselho Constitucional, os quais foram igualmente rejeitados liminarmente, por ineptidão das respectivas petições, ou não mereceram provimento, por improcedência dos respectivos fundamentos legais.

8. Embora apareçam todas assinadas pelo mandatário dos recorrentes a nível da Cidade de Maputo com a mesma data de 21 de Outubro de 2014, na verdade as petições dos recursos das decisões dos tribunais judiciais dos distritos municipais Ka Mpumulo, Ka Lhamankulo, Ka Mubukwane e Ka Mavota, que foram recebidas e tramitadas no Conselho Constitucional, deram entrada nos mesmos tribunais apenas no dia 27 de Outubro de 2014. E a petição de recurso contencioso para o Conselho Constitucional, apresentada pelo mandatário dos recorrentes a nível da Província de Tete, deu entrada no Tribunal Judicial da Cidade de Tete no dia 30 de Outubro de 2014.

A entrada do requerimento no tribunal que proferiu a decisão recorrida fixa a data da interposição do recurso, por força das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 687.º do Código de Processo Civil, decorrendo daí que os recursos acima referidos foram interpostos no Conselho Constitucional nos dias 27 e 30 de Outubro de 2014.

Como já foi referido, o recurso *sub judice*, foi interposto no dia 3 de Novembro de 2014, isto é, três dias após a interposição para o Conselho Constitucional pelos mandatários locais dos recorrentes dos recursos que impugnaram as decisões dos tribunais *a quo* de justiça eleitoral que decidiram os recursos primitivos cujos fundamentos de facto e de direito o mandatário nacional dos recorrentes compila na petição do recurso em apreço.

Antes da decisão dos aludidos recursos, esta situação configurou a excepção da litispendência, a qual pressupõe a repetição de uma causa estando a anterior ainda em curso, conforme o estatuído pelos artigos 494.º, alínea g), e 497.º, n.º 1, ambos do CPC. Trata-se de uma excepção dilatória que obsta a que o tribunal conheça do mérito da causa, dando lugar, nomeadamente, à absolvição da instância, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 493.º do CPC, devendo ser conhecida oficiosamente pelo tribunal, por força do preceituado no artigo 495.º do CPC.

Todavia, a partir do momento em que o Conselho Constitucional decidiu os recursos em questão e notificou as respectivas decisões a todos os interessados, incluindo os recorrentes, deu-se de modo superveniente a excepção do caso julgado prevista na alínea a) do artigo 496.º do CPC e que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 497.º do CPC, tem lugar quando se verifica a repetição de uma causa «depois de a primeira causa ter sido decidida por sentença que já não admite recurso...».

Assim como sucede no caso da litispendência, o tribunal conhece oficiosamente a excepção do caso julgado, por força do disposto no artigo 500.º do CPC, implicando a extinção da instância, segundo se prescreve na alínea a) do artigo 287.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 493.º, ambos do CPC.

Como é sabido, os acórdãos do Conselho Constitucional «não são passíveis de recurso», por força da norma contida na 2.ª parte do n.º 1 do artigo 248 da Constituição da República, pelo que, no caso vertente, os Acórdãos relativos aos recursos interpostos pelos mandatários dos recorrentes a nível da Província de Tete e da Cidade de Maputo transitaram em julgado, imediatamente após a sua notificação aos interessados.

Importa esclarecer que, nos termos do estatuído no artigo 498.º do CPC, tanto na excepção da litispendência como na do caso julgado, a repetição da causa verifica-se quando se propõe uma acção idêntica a outra quanto aos sujeitos, ao pedido e à causa de pedir, havendo identidade de sujeitos quando as partes são as mesmas do ponto de vista da sua qualidade jurídica, identidade de pedido quando numa ou noutra causa se pretende obter o mesmo efeito jurídico e identidade de causa de pedir quando a pretensão deduzida nas duas acções procede do mesmo facto jurídico.

Assim se constata que a petição do presente recurso refina, sem excepção alguma, todas as características acima referidas da repetição da causa.

9. Retome-se a questão relacionada com a divergência entre a motivação do presente recurso e o conteúdo da Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, pretensamente recorrida. Esta situação configura a ineptidão da petição em virtude quer de contradição entre o pedido e a causa de pedir quer de falta de objecto do recurso.

Nestes termos, a Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro, dispõe no artigo 58, n.ºs 1 e 2, alínea c), que o recurso é liminarmente rejeitado quando a petição seja inepta ou quando seja manifesta a verificação de circunstâncias que obstem ao seu conhecimento, designadamente a falta do objecto do recurso.

Por seu turno, o CPC determina a nulidade de «todo o processo quando for inepta a petição inicial», e a ineptidão verifica-se, *inter alia*, «quando o pedido esteja em contradição com a causa de pedir», conforme as prescrições dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 193.º do mesmo Código.

10. Na fase da centralização e do apuramento geral dos resultados eleitorais, o recurso contencioso eleitoral tem por objecto as deliberações da Comissão Nacional de Eleições sobre reclamações ou protestos contra actos concernentes a operações da referida centralização e apuramento geral, apresentados pelos interessados, nomeadamente e sobretudo os mandatários nacionais dos concorrentes, a quem a legislação eleitoral reconhece o direito de presenciar as aludidas operações.

Assim, a Lei n.º 4/2013 determina o seguinte:

«ARTIGO 138

(Assembleia de apuramento nacional)

1. ...
2. ...
3. Os mandatários podem assistir aos trabalhos da assembleia de apuramento nacional.
4. Os mandatários podem, durante as operações de apuramento, apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos sobre os quais a assembleia delibera sem a presença dos reclamantes.
5. Da decisão sobre a reclamação ou protesto cabe recurso ao Conselho Constitucional».

Por seu turno, a Lei n.º 8/2013 prescreve, no domínio da centralização e apuramento geral dos resultados eleitorais, a cargo da CNE:

«ARTIGO 120

(Apreciação de questões prévias)

1. No início dos trabalhos a Comissão Nacional de Eleições decide sobre os votos em relação aos quais tenha havido reclamação ou protesto, verifica os votos considerados nulos e reaprecia-os, segundo um critério uniforme, podendo desta operação resultar a correcção da centralização dos resultados feita em cada comissão de eleições provincial ou de cidade, *sem prejuízo do disposto em matéria de recurso contencioso*» (sublinhado nosso).

2. Os mandatários podem assistir às operações de apuramento dos resultados.

3. Os mandatários podem, durante as operações de apuramento, apresentar reclamações, protestos ou contraprotestos sobre os quais a Comissão Nacional de Eleições delibera, sem a presença dos interessados e dos demais mandatários».

Em consonância com os preceitos supra, as Leis n.ºs 4 e 8/2013, estipulam no n.º 2 dos respectivos artigos 177 e 195, sobre «Recurso ao Conselho Constitucional», o seguinte: «O recurso é interposto no prazo de três dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições sobre a reclamação ou protesto apresentado». De igual modo, a LOCC prescreve que «O prazo para a interposição do recurso é de três dias a contar da data do conhecimento pelo recorrente da decisão da Comissão Nacional de Eleições sobre a reclamação ou protestos apresentados» (sublinhado nosso).

Todas as disposições legais acima citadas convergem no sentido de que, na fase terminal do processo eleitoral, o recurso contencioso tem por objecto as decisões da Comissão Nacional de Eleições sobre reclamações, protestos ou contra protestos que lhe tenham sido apresentados por mandatários nacionais das candidaturas, no decurso das operações da centralização e do apuramento geral, não sendo este, evidentemente, o caso da Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, da qual os recorrentes dizem recorrer.

Os factos oportunamente apreciados, conjugados com as contra-alegações da Comissão Nacional de Eleições, vertidas no Ofício n.º 82/CNE/2014, de 3 de Novembro, parcialmente transcritas no presente Acórdão (vide p. 21), fundamentam a convicção deste Plenário do Conselho Constitucional de que os recorrentes, através do seu mandatário nacional, não se dignaram, no decurso da centralização e do apuramento geral dos resultados eleitorais, a reclamar ou protestar contra quaisquer actos ou operações pertinente àquela fase do processo eleitoral.

Embora cientes de que abstiveram-se, voluntariamente, de exercer esse poder-dever de impugnação que a lei reconhece a todos os concorrentes às eleições, como garantia da justiça, transparência, e genuinidade dos processos eleitorais, os ora recorrentes vêm a este Conselho Constitucional pedir «Que as eleições sejam declaradas NULAS nos locais onde as irregularidades supramencionadas se registaram, tendo influenciado no resultado das eleições, segundo o artigo 196 da Lei n.º 12/2014 de 23 de Abril».

Esta pretensão dos recorrentes é manifestamente infundada e de má-fé, sobretudo quando conjugada com a inobservância reiterada das normas sobre a interposição do recurso contencioso eleitoral, a premeditada falta da junção à petição da Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, pretensamente objecto de recurso, e ainda com o facto de se tratar de reincidência como se extrai do Acórdão n.º 2/CC/2014, de 14 de Janeiro¹², que negou provimento ao recurso interposto pelo Partido Movimento Democrático de Moçambique (MDM), representado pelo seu mandatário José Manuel de Sousa, da Deliberação n.º 70/CNE/2013, de 4 de Dezembro, respeitante à centralização e apuramento geral dos resultados das eleições autárquicas de 20 de Dezembro de 2013, inter alia, com os fundamentos seguintes:

«No caso em apreço, importa reiterar que a Deliberação n.º 70/CNE/2013, de 4 de Dezembro, objecto do recurso *sub judice* não contém decisão alguma sobre quaisquer reclamações ou protestos que, porventura, o mandatário nacional do ora recorrente, tivesse apresentado no decurso das operações da centralização e apuramento geral dos resultados eleitorais respeitantes à eleição dos membros do Conselho e dos membros da Assembleia Municipal da Cidade de Maputo.

A mesma Deliberação não faz sequer alusão a qualquer reclamação, protesto ou recurso, relativos à referida eleição, que tenham sido decididos pela Comissão Nacional de Eleições, além de que o recorrente não carrega aos autos alguma prova de ter reclamado ou protestado, perante este órgão [CNE] contra irregularidades eventualmente ocorridas no decurso da centralização e do apuramento geral dos resultados eleitorais das eleições autárquicas realizadas no Município de Maputo(...)».

A Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro, determina no artigo 224, em correspondência com o artigo 240 da Lei n.º 8/2013, 27 de Fevereiro, que «Todo aquele que, com má-fé, apresente reclamação, protesto, contra protesto ou recurso, ou que impugne decisões dos órgãos da administração eleitoral, através de petições infundadas, é punido com pena de multa de seis a doze salários mínimos nacionais». E a Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC) estatui no artigo 121 o seguinte:

«ARTIGO 121

(Custas e multas)

1. As acções ou recursos interpostos para o Conselho Constitucional não estão sujeitos ao pagamento de preparos, custas ou quaisquer outros encargos.

2. O Conselho Constitucional poderá, no entanto, determinar o pagamento de custas à parte que tenha formulado pretensão manifestamente contrária à lei, de má fé, ou com intuito meramente dilatório.

3. Para o efeito do número anterior, o Conselho Constitucional fixará o valor da causa, sendo as custas calculadas em conformidade com o estabelecido no Código das Custas Judiciais.

¹² Boletim da República n.º 9, I Série, de 29 de Janeiro de 2014, p. 873-841.

4. O Conselho Constitucional pode igualmente aplicar multas até ao limite máximo do valor correspondente a vinte salários mínimos nacionais, a quem interpuseracões ou recursos em que ocorram as situações referidas no n.º [2] anterior, ou a qualquer pessoa jurídica que não cumpra as determinações estabelecidas pelo Conselho Constitucional nos prazos fixados, sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade criminal ou disciplinar que deva ter lugar».

Concluindo, o presente recurso subsume-se na previsão do n.º 2 do acima citado artigo 121 da LOCC por nele os recorrentes formularem pretensão manifestamente contrária à lei e de má-fé e, de mais a mais, o conhecimento do mérito do pedido fica irremediavelmente prejudicado por falta de pressupostos essenciais legalmente exigidos para a impugnação contenciosa de actos do processo eleitoral perante o Conselho Constitucional.

III

Decisão

Pelo exposto, o Conselho Constitucional:

1. Rejeita o recurso interposto pelo mandatário nacional do Partido Movimento Democrático de Moçambique (MDM) e Daviz Mbepo Simango da Deliberação n.º 82/CNE/2014, de 30 de Outubro, atinente à «Centralização e apuramento geral dos resultados eleitorais presidenciais, legislativas

e das assembleias provinciais de 15 de Outubro de 2014», com os seguintes fundamentos:

- a) Ineptidão da petição, derivada da contradição entre o pedido e a causa de pedir, bem como da falta de objecto, por força do disposto, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 193.º do Código de Processo Civil e nos n.ºs 1 e 2, alínea c) do artigo 58 da Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro, que regula os procedimentos atinentes ao processo administrativo contencioso.
- b) Excepção peremptória do caso julgado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 493.º e da alínea a) do artigo 496.º, ambos do Código de Processo Civil.

2. Aplica aos recorrentes e ao respectivo mandatário nacional, solidariamente, a multa no valor correspondente a dez salários mínimos nacionais, por terem formulado pretensão manifestamente contrária à lei e de má-fé, com fundamento nas disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 4 do artigo 121 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, devendo a multa cominada, a liquidar na execução da decisão, ser paga no prazo máximo de trinta dias.

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, 2 de Dezembro de 2014.

Hermenegildo Maria Cepeda Gamito, João André Ubisse Guenha, Lúcia da Luz Ribeiro, Manuel Henrique Franque, Domingos Hermínio Cintura, Mateus da Cecília Feniassse Saize, Ozias Pondja.

Anexo 10: Parte de Entrevistados no Trabalho de campo em Malema

